UT AUSTIN - GEN LIBS WAREHOUSE
02692175
www.libtool.com.cn
Digitized by Google

www.libtool.com.cn

G328.811 C99 1833 V.1 LAC



THE LIBRARY
OF
THE UNIVERSITY
OF TEXAS
G328.811
C99
1833
v.1

Digitized by Google

C 9 a
1933
V. 1

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

Camara dos Srs. Deputados

1833

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

ANNAES

DO

PARLAMENTO BRASILEIRO

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Quarto Anno da Segunda Legislatura

SESSÃO DE 1833

COLLIGIDOS

POR

Jorge João Dodsworth

Do Conselho de S. M. o Imperador, Bacharel em Direito pela Faculdade de S. Paulo e em Bellas Lettras pelo Imperial Collegio D. Pedro II

DIRECTOR DA SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

TOMO PRIMEIRO

RIO DE JANEIRO

Typographia de Viuva Pinto & Filho.—Rua Nova do Ouvidor n. 31.

1887

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

The Library
The University
of Texas

www.libtool.com.cn

1833

INDICE

DO

PRIMEIRO VOLUME

A

Administração economica de cada provincia do imperio,— projecto n. 27 de 1832, —pag. 65.

Augmento do meio soldo dos officiaes militares,— pags. 182 e 186.

Orão os Srs. Henriques de Rezende, Paula Araujo, Costa Ferreira, Castro Alvares, Vieira Souto, Montezuma e Evaristo.

Assembléa geral. (Vid. sessão imperial, etc.)

Academia militar (plano de uma). (Vid. proposta, etc.)

Augmento da força do exercito.— (Vid. proposta, etc.)

Abuso da liberdade de imprensa.— (Vid. proposta, etc.)

C

Creação de uma villa na aldêa de Valença, — pag. 31.

Chamada de supplentes de deputados,— pags. 37, 59 e 61.

Creação de uma nova provincia, com a denominação de —provincia do Rio Negro,— pag. 65.

Commissão para tomar contas na côrte á caixa da legação em Londres,— pag. 110.

Commissão para examinar o thesouro publico e thesourarias provinciaes,— pag. 103.

Commissão especial para redigir o projecto de lei sobre o meio circulante,— pag. 127.

Creação de um monte-pio,— pags. 163 e 241.

Commissão especial para rever o codigo do processo criminal,— pag. 192.

Crime de notas falsas,— pags. 240 e 245.

Orão os Srs. Carneiro da Cunha, Montezuma e ministro da fazenda.

Crime de deserção (perdão).—(Vid. proposta, etc.)

Commandante e mais officiaes da guarda nacional,— sua nomeação.— (Vid. proposta, etc.)

D

Denuncia contra o ministro da justiça, o Sr. Carneiro Leão,— pags. 160 e 173.

Denuncia contra o ex-ministro do imperio o Sr. Lino Coutinho,— pag. 87.

Denuncia contra o ex-ministro da fazenda o Sr. marquez de Maricá,— pag. 185.

Orão os Srs. Henriques de Rezende e Montezuma.

E

Eleição da commissão de resposta á falla do throno, na sessão extraordinaria,—pag.17.

Estabelecimento de duas povoações

Digitized by Google

na estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro e da villa de Lages,—pag. 27.

Edificio para as duas camaras legislativas,—pag. 37.

Emancipação dos filhos menores de 16 annos,—pag. 65.

Eleição da mesa (Maio),—pag. 77.
Sahem eleitos : presidente, o Sr. Limpo de Abreu ; vice-presidente, o Sr. Paim ; 1º, 2º, 3º e 4º secretarios, os Srs. Mello Mattos, Belisario Soares, Ferreira de Castro e Odorico Mendes, e para supplentes, os Srs. Vallasques e Almeida Torres.

Eleição da mesa (Junho),—pag. 219.
Sahem eleitos : presidente, o Sr. Limpo de Abreu ; vice-presidente, o Sr. Araujo Lima ; 1º, 2º, 3º e 4º secretarios os Srs. Mello Mattos, Ferreira de Castro, Soares de Souza e Odorico Mendes ; supplentes os Srs. Marcellino de Brito e Vallasques.

Eleição das commissões,—pags. 77, 81 e 85.

Extincção do conselho supremo militar, —pag. 224.

Empregados civis das repartições militares. (Vid. proposta, etc.)

F

Fabricas de mineração de assucar e lavoura de cannas,—pags. 27, 193, 219 e 221.

Fixação das forças de terra, para o exercicio de 1834—1835,—pags. 84, 147, 166, 168 e 193.

Orão os Srs. Costa Ferreira, Rego Barros, Montezuma, Vieira Souto, May e ministro da guerra.

Fixação das forças de mar, para o exercicio de 1834—1835,—pags. 171, 175, 177 e 196.

Orão os Srs. Ministro da marinha, Hollanda-Cavalcanti, Carneiro da Cunha e Montezuma.

Falla do throno. (Vid resposta á falla do throno).

Fabrica da polvora. (Vid. proposta, etc.).

G

Grão de doutor nos cursos de Olinda e S. Paulo,—pag. 229.

I

Isenção de dizimos aos cidadãos e indigenas estabelecidos no aldeamento do Salto Augusto, — pag. 71.

Interpretação do art. 111 do codigo criminal, — pag. 230.

Invasão de territorio do imperio por forças do Estado Oriental do Uruguay. (Vid. sessões secretas.)

J

Juramento dos deputados reeleitos : — Araujo Lima e Hollanda Cavalcanti, — pag. 14. Carneiro Leão, — pag. 72. Souza Campello,— pag. 77, e Araujo Vianna,—pag. 221.

L

Limpesa diaria das casas, — sua contribuição, — pag. 31.

Legado á casa da misericordia da Bahia, — pag. 71.

Liberdade de imprensa, — seu abuso. (Vid. proposta, etc.)

M

Melhoramento do meio circulante, — pags. 20, 24, 31, 41, 44, 46, 47, 49, 53, 54, 56, 58, 65, 87, 111, 114, 127, 166, 168 e 169.

Orão os Srs. França, Rebouças, Montezuma, Rocha, Carneiro da Cunha, Costa e Silva, ministro da fazenda, May, Evaristo, Rezende, Ferreira França, Castro Alvares, Baptista de Oliveira, Amaral, Ernesto França, Costa Ferreira, Araujo Lima, Hollanda Cavalcanti, Alves Branco, Duarte Silva, Perdigão, Paraizo e Lobo de Souza.

Meio soldo ás viuvas, orphãos menores, filhas solteiras e mães dos officiaes reformados da 1ª linha, (projecto n. 44 de 1832,) — pag. 65.

Mensagem apresentada pelo ministro de estrangeiros ácerca do projecto de restauração do duque de Bragança no Brazil, — pag. 229, 299, 301, 313, 318 e 325.

Orão os Srs. Evaristo, Luiz Cavalcanti, Castro e Silva, Montezuma, Carneiro da Cunha, Luiz Cavalcanti, Perdigão, Paula e Souza,

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

Costa Ferreira, Alves Branco, May, Henriques de Rezende, Odorico Mendes, Carneiro Leão e Araujo Lima.

Meio soldo aos officiaes militares, (augmento do).—(Vid. proposta, etc.)

N

Naturalisação dos estrangeiros estabelecidos como colonos, na provincia do Rio Grande do Sul, — pag. 37.

Nomeação dos presidentes de provincias e juizes de direito, (projecto n. 45 de 1832,) — pag. 65.

Negocios da provincia de Minas Geraes,— requerimento do Sr. Castro Alvares, — pag. 130 e 148.

Nascimento da augusta princeza, filha do ex-imperador em Paris, — pag. 325.

Orão os Srs. Evaristo, Carneiro da Cunha, Castro Alvares, Alves Branco, Montezuma, Paula e Souza, Costa Ferreira e Ferreira França.

O

Orçamento da receita e despeza para o exercicio de 1834 — 1835, (proposta,) — pag. 95.

Organisação do arsenal de marinha, — pags. 219, 245, 262, 286, 290, 300 e 304.

Orão os Srs. May, Costa Ferreira, Ministro da marinha, Lobo de Souza, Montezuma, Rebouças e Carneiro da Cunha.

Organisação do corpo de ligeiros da provincia de Matto Grosso. (Vid. proposta etc.)

P

Prorogação das horas de sessão, — pag. 45.

Propostas do ministerio da guerra :

— fixando as forças de terra para o exercicio de 1834 — 1835, — pag. 84.

— sobre o plano de uma academia militar, — pag. 131.

— sobre empregados civis das repartições militares, — pag. 143.

— sobre o perdão pelo crime de deserção ás praças de 1ª e 2ª linhas, — pag. 143.

Proposta abolindo os vencimentos marcados na tabella de 28 de Março de 1825 para os officiaes de 2ª classe, — pag. 144.

— sobre a fabrica de polvora, — pag. 144.

— supprimindo a pagadoria das tropas, — pag. 144.

— dando organisação ao corpo de ligeiros da provincia de Matto Grosso,— pag. 145.

— augmentando mais meio soldo aos officiaes militares empregados nos corpos de exercito, — pag. 145.

— Organizando a secretaria da guerra,—pag. 146.

— dando regulamento ao corpo de engenheiros,—pag. 247.

— elevando a força do exercito,— pag. 260.

Promoção na armada, proposta do ministro da marinha,—pag. 195.

Propostas do ministro da justiça :

— sobre a nomeação de commandante e mais officiaes da guarda nacional,—pag. 241.

— sobre o recrutamento para preencher o corpo municipal permanente,—pag. 242.

— sobre o abuso da liberdade da imprensa,—pag. 242.

— sobre pena de morte aos escravos,—pag. 243.

Prazo para apresentação dos processos de revista,—pag. 244.

R

Relatorio apresentado pelo ministro da fazenda sobre o meio circulante,—pag. 20.

Resposta á falla do throno, da sessão extraordinaria,—pags. 24, 27, 34 e 37.

Resposta á falla do throno da sessão extraordinaria,—pags. 89, 114, 124, 127, 146, 148, 160, 166, 167 e 171.

Orão os Srs. Carneiro da Cunha, Montezuma, Martim Francisco, Evaristo, Rebouças e Costa Ferreira.

Reforma das relações,—pag. 46.

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

Representação de alguns negociantes desta praça, contra a falsa interpretação dada á disposição da lei de 15 de Novembro de 1831,—pag. 62.

Relatorios, sua apresentação:

— da guerra,—pag. 81.
— da marinha, pag. 90.
— da fazenda,—pag. 95.
— do imperio,—pag. 103.
— de estrangeiros,—pag. 115.
— da justiça,—pag. 149.

Representação dos habitantes do Ouro Preto,—pag. 164.

Recrutamento, — pags. 190, 193 e 223.

Orão os Srs. Carneiro da Cunha, Rebouças, Evaristo e Francisco do Rego.

Reforma dos cirurgiões militares,—pag. 244.

Regulamento para as alfandegas do imperio,—pag. 323.

Regulamento para o corpo de engenheiros. (Vid. proposta, etc.)

Recrutamento para preencher o corpo municipal permanente. (Vid. proposta, etc.)

Restituição do duque de Bragança, ex-Imperador ao throno do Brazil. (Vid. sessão secreta.)

S

Sessão imperial da abertura da assembléa geral extraordinaria,—pag. 15.

Sessão imperial do encerramento da assembléa geral extraordinaria e abertura da ordinaria,— pag. 73.

Substituição e troco das notas do extincto banco (emendas do senado), pags. 163, 177 e 190.

Sessões secretas sobre a invasão do territorio do imperio do Brazil por praças do Estado Oriental do Uruguay,—pags. 171 e 201.

Sessão secreta sobre a restituição do duque de Bragança, ex-Imperador, ao throno do Brazil, pag. 290.

Suppressão das pagadorias das tropas. (Vid. proposta, etc.)

Secretaria da guerra, sua organização. (Vid. proposta, etc.)

T

Terrenos diamantinos na provincia de Minas Geraes,—pag. 65.

Transito de animaes pela estrada de Santos,—pags. 27 e 42.

V

Voto em separado do Sr. Calmon, ao parecer sobre o orçamento,—pag. 267.

Vencimentos para os officiaes de 2ª classe. (Vid. proposta, etc.)

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

SESSÃO EXTRAORDINARIA

Convocada e mandada reunir por decreto de 7 de Janeiro do corrente anno.

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

The Library
The University
of Texas

www.libtool.com.cn

1833

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Primeira sessão preparatoria em 27 de Março

Aos 27 de Março do anno de 1833, duodecimo da independencia e do imperio, pelas 10 horas e meia da manhã, estando reunidos os Srs. deputados abaixo declarados, sob a presidencia do Sr. Honorato José de Barros Paim, vice-presidente, por não comparecer o Sr. Limpo de Abreu, e sendo secretarios os Srs. Ferreira de Castro e Ernesto Ferreira França, nomeado pelo dito Sr. vice-presidente, declara este, que se acha aberta a 1ª sessão preparatoria ; e procedendo á chamada o Sr. secretario Ferreira de Castro, achão-se presentes os Srs. Castro e Silva, Ferreira de Castro, Rebello, Guerra, Carneiro da Cunha, Ernesto, Rezende, Bello, Perdigão, Muniz Barreto, Paim, Lopes Gama, Aureliano, Lessa, Castro Alvares, Deus e Silva e Costa Ferreira.

O Mesmo Sr. Secretario lê o seguinte officio do ministro do imperio, acompanhando o decreto, que tambem se segue, pelo qual a regencia, em nome do imperador, convocou extraordinariamente a assembléa geral legislativa para o dia 1º de Abril do corrente anno.

« Illm. e Exm. Sr.—A regencia, em nome do imperador me ordena, que remetta a V. Ex. a copia inclusa do decreto de 7 de Janeiro do corrente anno, pelo qual houve por bem convocar extraordinariamente a assembléa geral legislativa, para reunir-se no dia primeiro do mez de Abril proximo futuro, afim de que V. Ex. haja de o fazer presente na camara dos Srs. deputados.

« Deus guarde a V. Ex. Paço em 17 de Março de 1833.—*Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*.—Sr. Vicente Ferreira de Castro e Silva. »

DECRETO

« A regencia, em nome do imperador, tomando em consideração a necessidade de occorrer com providencias legislativas ao progresso dos males causados pela moeda de cobre : e tendo a este respeito ouvido o conselho de Estado, Ha por bem convocar extraordinariamente a assembléa geral legislativa, para reunir-se no dia primeiro de Abril do corrente anno. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1833, decimo segundo da independencia, e do imperio. — *Francisco de Lima e Silva*. — *José da Costa Carvalho*.—*João Braulio Muniz*. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. — Está conforme. — *Luiz Joaquim dos Santos Marrocos*. »

Vêm á mesa, e vão á commissão de poderes os diplomas dos Srs. Hollanda Cavalcanti e Araujo Lima, reeleitos deputados pela provincia de Pernambuco.

Por parte dos Srs. A. Amaral e Moura, se participa, que elles estão promptos, e por incommodados não comparecem.

Igual participação se faz a respeito dos Srs. Veiga, Miranda Ribeiro e Corrêa Pacheco.

Por parte do Sr. Paula Albuquerque, se participa tambem, que este senhor está prompto para o dia 1º de Abril.

O Sr. Vice-Presidente declara, que no dia seguinte terá lugar a 2ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão depois das 11 horas.

Segunda sessão preparatoria em 28 de Março

PRESIDENCIA DO SR. PAIM (*vice-presidente*)

Feita a chamada depois das 10 horas, achão-se presentes 25 Srs. deputados, a saber : os Srs. Castro e Silva, Ferreira de Castro, Mi-

Digitized by Google

randa, Guerra, Getulio, Ernesto França, Henrique de Rezende, Bello, Muniz Barreto, Paim, Ferreira da Veiga, Pinto Peixoto, Antonio José da Veiga, Vieira Souto, Castro Alvares, May, Corrêa Pacheco, Costa Ferreira, Sá Palacio, Odorico Mendes, Baptista de Oliveira, Carneiro da Cunha, Deus e Silva, Oliveira Coutinho e Cavalcanti de Lacerda.

O Sr. Presidente declara então aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. Ernesto França, que serve de secretario, é approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Ferreira de Castro, faz a leitura dos seguintes officios :

1.° Do secretario do senado, em data de 27 do corrente, participando, que o mesmo senado se reunira em sessão preparatoria naquelle dia, e que concorrera o numero de membros necessarios para poder deliberar.—Inteirada.

Do Sr. deputado Bernardo Belizario Soares de Souza, da mesma data, communicando á camara, que por incommodado não tem comparecido ás sessões preparatorias, mas, que pelas melhoras, que vai obtendo, conta de certo comparecer no dia da abertura extraordinaria da assembléa, podendo por isso ser considerado como presente, quando se houver de verificar o numero legal, para ter lugar a referida abertura.—Inteirada.

O Sr. Presidente declara que no dia seguinte terá lugar a 3ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão, depois das 11 horas.

Terceira sessão preparatoria em 29 de Março

PRESIDENCIA DO SR. PAIM (*vice-presidente*)

Feita a chamada ás 10 horas e um quarto, achão-se presentes 23 Srs. deputados, a saber : os Srs. Castro e Silva, Ferreira de Castro, Guerra, Carneiro da Cunha, Ernesto França, Bello, Muniz Barreto, Paim, Lessa, Pinto Peixoto, Vieira Souto, Castro Alvares, Deus e Silva, Costa Ferreira, Cavalcanti de Lacerda, Sá Palacio, Perdigão, Miranda, Rebello, Corrêa Pacheco, Oliveira Coutinho, Lopes Gama e Henrique de Rezende.

O Sr. Presidente declara então aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo secretario Cavalcanti de Lacerda, é approvada.

O Sr. Secretario Ferreira de Castro, dá conta de não haver expediente.

O Sr. Deus e Silva manda á mesa o seguinte requerimento.

« Requeiro como membro da commissão de poderes, se peça ao governo a acta geral da reeleição dos Srs. Hollanda Cavalcanti e Araujo Lima.—*Deus e Silva*. »

E' approvado.

O Sr. Presidente declara que no dia seguinte terá lugar a quarta sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 11 horas.

Quarta sessão preparatoria em 30 de Março

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Feita a chamada ás 10 horas e um quarto, achão-se presentes 25 Srs. deputados, a saber : os Srs. Castro e Silva, Ferreira de Castro, Costa Miranda, Guerra, Carneiro da Cunha, Getulio, Ernesto França, Henrique de Rezende, Bello, Perdigão, Muniz Barreto, Paim, Antonio José da Veiga, Limpo de Abreu, Oliveira Coutinho, Lessa, Pinto Peixoto, Vieira Souto, Castro Alvares, Maciel, Deus e Silva, Costa Ferreira, Cavalcanti de Lacerda, Sá Palacio e Corrêa Pacheco.

O Sr. Presidente declara então aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Cavalcanti de Lacerda, é approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Ferreira de Castro, lê um officio do Sr. deputado Antonio José do Amaral, em data de 27 de Março, participando á camara, que por se achar fóra da cidade, em beneficio de sua saúde, não tem comparecido ás sessões preparatorias ; mas que póde a mesma camara contar com o seu comparecimento á sessão imperial de abertura, e mais sessões subsequentes.—Fica a camara inteirada.

O Sr. Perdigão participa igualmente que o Sr. deputado Almeida Torres não tem comparecido por se achar tambem incommodado ; o que fará logo que o estado da sua saude o permittir.—Fica do mesmo modo a camara inteirada.

O Sr. Presidente declara, que no dia seguinte, apezar de ser domingo, haverá sessão preparatoria para se verificar se comparecem mais alguns senhores, que preenchão o numero sufficiente para poder haver casa.

Levanta-se a sessão ás 11 horas.

Digitized by Google

Quinta sessão preparatoria em 31 de Março

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Feita a chamada depois das 10 horas, achão-se presentes 15 Srs. deputados, a saber: os Srs. Castro e Silva, Ferreira de Castro, Rebello, Guerra, Getulio, Ernesto França, Henriques de Rezende, Bello, Perdigão, Limpo de Abreu, Corrêa Pacheco, Maciel, Costa Ferreira, Cavalcanti de Lacerda e Muniz Barreto.

O Sr. Presidente declara então aberta a sessão; e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Cavalcanti de Lacerda, é approvada.

ENPEDIENTE

O Sr. Secretario Ferreira de Castro dando conta do expediente, lê os seguintes officios:

1°. Do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, de 20 do corrente remettendo a acta geral da reeleição dos Srs. deputados pela provincia de Pernambuco, Antonio Francisco de Paula Hollanda Calvalcanti de Albuquerque e Pedro de Araujo Lima, requisitada por officio da mesma data.—E' remettido á commissão de poderes.

2°. Do mesmo ministro, de 30 do corrente, remettendo as actas parciaes da reeleição dos referidos Srs. deputados para serem presentes á camara.—Vai á mesma commissão.

O Sr. Prsidente declara que no dia seguinte haverá sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 11 horas.

Sexta sessão preparatoria em 1 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Feita a chamada ás 10 horas e um quarto, achão-se presentes 32 Srs. deputados, a saber: os Srs. Castro e Silva, Ferreira de Castro, Costa Miranda, Guerra, Carneiro da Cunha, Henriques de Rezende, Bello, Perdigão, Muniz Barreto, Alves Branco, Paim, Veiga, Limpo de Abreu, Ferreira da Veiga, Antonio Maria de Moura, Oliveira Coutinho, Miranda Ribeiro, Lessa, Pinto Peixoto, Vieira Souto, Castro Alvares, May, Corrêa Pacheco, Monteiro de Barros, Baptista Pereira, Deos e Silva, Costa Ferreira, Cavalcanti de Lacerda, Sá Palacio, Odorico Mendes, Ernesto França e Rebello.

O Sr. Presidente declara então aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Cavalcanti de Lacerda, é approvada.

O Sr. Secretario Ferreira de Castro dá conta de não haver expediente.

Sendo 11 horas, e não tendo comparecido mais nenhum Sr. deputado, o Sr. presidente levanta a sessão, depois de declarar que no dia seguinte pelas 10 horas da manhã continuará a reunião preparatoria.

Setima sessão preparatoria em 2 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Achando-se reunidos ás 10 horas e um quarto os Srs. deputados abaixo declarados, e não tendo ainda comparecido o Sr. secretario Cavalcanti de Lacerda, o Sr. presidente nomêa o Sr. Odorico Mendes para o substituir.

Procedendo-se então á chamada, achão-se presentes 31 Srs. deputados, a saber: os Srs. Castro e Silva, Ferreira de Castro, Moura, Costa Miranda, Guerra, Getulio, Henriques de Rezende, Bello, Perdigão, Alves Branco, Lopes Gama, Veiga, Limpo de Abreu, Maria de Moura, Mendes Ribeiro, Lessa, Pinto Peixoto, Vieira Souto, Castro Alvares, Monteiro de Barros, Baptista Pereira, Deos e Silva, Odorico Mendes, Costa Ferreira, Sá Palacio, Ferreira da Veiga, Corrêa Pacheco, Maciel, Ernesto França, Oliveira Coutinho e Miranda Ribeiro.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e comparecendo pouco depois das 10 horas e meia o Sr. secretario Cavalcanti de Lacerda, faz a leitura da acta da antecedente, que é approvada.

O Sr. Secretario Ferreira de Castro declara não haver expediente, e lê o seguinte parecer:

« Forão presentes á commissão de poderes os dous diplomas dos Srs. Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti e Pedro de Araujo Lima, que em consequencia de entrarem no ministerio em o anno passado, havião perdido o seu lugar de deputado nesta augusta camara: desses diplomas consta terem sido reeleitos os supramencionados senhores, o primeiro com 268 votos; e o segundo com 242 nos collegios eleitoraes do Recife, Garanhuns, Páo d'Alho, Limoeiro, Iguarassú, Tacaratú, Flôres, Santo Antão, Olinda, Cabo, Serinhaem, Cimbres e Goyanna.

« Comparados esses diplomas com as actas originaes, que até hoje têm sido remettidas á commissão, que não excedem de oito, acha a mesma commissão para o primeiro 130 votos, e para o segundo 123; mas crendo que essa differença provém da falta das actas dos collegios do Recife, Garanhuns, Páo d'Alho, Limoeiro e Iguarassú, que ainda lhe não forão remettidas, firmada na fé, que a todos deve merecer uma apuração publicada, e não contestada até hoje, não hesita em opinar que se deve dar posse aos

Digitized by Google

ditos Srs. Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti e Pedro de Araujo Lima.

« Paço da camara dos deputados, 2 de Abril de 1833.—*M. Alves Branco.—João Candido de Deos e Silva.* »

E' approvado.

Vêm á mesa os seguintes requerimentos:

1.° « Que se peção ao governo as actas dos collegios mencionados no parecer da commissão de poderes.—*Castro e Silva.* »

Entra em discussão, e é approvado.

2.° « Requeiro que esta camara se ajunte em sessão preparatoria só de sabbado em diante.—*Odorico.* »

E' tambem discutido, e approvado.

A's 11 horas comparece o Sr. Soares de Souza.

O Sr. Presidente declara, que só no dia 6 haverá reunião preparatoria.

Levanta-se a sessão, depois das 11 horas.

Oitava sessão preparatoria em 6 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

A's 10 horas e um quarto faz-se a chamada, e achão-se presentes os Srs. Miranda, Ferreira de Castro, Guerra, Carneiro da Cunha, Getulio, Paraizo, Ernesto, Rezende, Luiz Cavalcanti, Bello, Netto, Ferreira França. Calmon, Manoel Amaral, Alves Branco, Mello Mattos, Montezuma, Rebello, Paim, Lopes Gama, Veiga, Limpo, Ferreira da Veiga, Lemos, Maria de Moura, Mendes Ribeiro, Miranda Ribeiro, Lessa, Vieira Souto, Castro Alvares, Alvarenga, Toledo, Deos e Silva, Perdigão, Odorico, Valasques, Sá Palacio, Cavalcanti de Lacerda, Rebouças, Monteiro de Barros, Maciel, Muniz Barreto, Belisario, Aureliano, Paula Araujo, May e Costa Ferreira.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

São introduzidos com as formalidades do estylo os Srs. Araujo Lima e Hollanda Cavalcanti, deputados reeleitos pela provincia de Pernambuco; prestão juramento, e tomão assento.

Consultada a camara se se deve officiar ao governo e ao senado, participando ter numero legal para poder deliberar contando com os Srs. deputados que têm comparecido ás sessões preparatorias, e não se achão presentes; assim se resolve.

O Sr. Presidente nomêa para a deputação que tem de ir saber da regencia em nome do Imperador, o dia, hora, e lugar da abertura extraordinaria da assembléa geral os Srs. Costa Ferreira, Veiga e Maciel, e declara que no dia 8 do corrente terá lugar a nona sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 11 horas.

Nona sessão preparatoria em 8 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Feita a chamada ás 10 horas e meia, achão-se presentes 35 Srs. deputados, a saber: os Srs. Castro e Silva, Ferreira de Castro, Rebello, Guerra, Carneiro da Cunha, Getulio, Paraizo, Henrique de Rezende, Bello, Netto, Rebouças, Calmon, Maria do Amaral, Paim, Veiga, Limpo de Abreu, Soares de Souza, Lemos, Maria de Moura, Mendes Ribeiro, Miranda Ribeiro, Lessa, Castro Alves, Maciel, Duarte e Silva, Odorico Mendes, Costa Ferreira, Sá Palacio, Cavalcanti de Lacerda, Corrêa Pacheco, Ferreira França, Ernesto França, Alvarenga, Luiz Cavalcanti e Toledo.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Ferreira de Castro, é approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Soares de Souza, faz a leitura de dois officios.

1.° Do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, de 6 do corrente, participando á camara, que a regencia em nome do imperador, receberia a deputação encarregada de pedir o dia, e hora para a missa do Espirito Santo, e o dia, hora e lugar, para a sessão imperial da abertura da assembléa geral, no dia 8 deste mez pelo meio dia no paço da cidade.—Inteirada.

2.° Do Sr. deputado Ledo, de 26 do passado, participando igualmente, que por achar-se enfermo, não lhe seria possivel comparecer no 1° dia da presente sessão, mas que empregaria todos os seus esforços para fazel-o o mais breve possivel.—Inteirada.

A's 11 horas declara o Sr. presidente, que se interrompia a sessão até ás 11 e tres quartos, em que devia partir a deputação, e pedindo então o Sr. Veiga dispensa da mesma, é nomeado para o substituir o Sr. Paraizo.

Perto do meio dia sahe a deputação, e voltando pouco depois, o Sr. Costa Ferreira, como orador della, dá conta de haver cumprido a honrosa missão, de que fôra encarregado, e que a regencia, em nome do imperador, designára o dia 10 pelo meio dia, no paço do senado, para a abertura da assembléa geral; esta resposta é recebida com muito especial agrado.

O Sr. Presidente declara, que no dia 10 se reuniráõ os Srs. deputados no paço do senado ás 11 horas da manhã.

Levanta-se a sessão pouco depois do meio dia.

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA
DA
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA
Em 10 de Abril de 1833
PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ D'INHAMBUPE

Reunidos os Srs. senadores, e deputados, pelas 11 horas da manhã no paço do senado, forão nomeados á sorte para a deputação, que devia receber a regencia, em nome do imperador o Sr. D. Pedro II.

Os Srs. deputados Antonio Pereira Rebouças, Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, Antonio José da Veiga, Antonio Paulino Limpo de Abreu, Evaristo Ferreira da Veiga, Manoel Maria do Amaral, José Cezario de Miranda Ribeiro, Francisco de Souza Paraizo, Antonio Maria de Moura, Joaquim Marianno de Oliveira Bello, Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça Antonio João de Lessa, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, e Venancio Henrique de Rezende, e os Srs. senadores Antonio Vieira da Soledade, visconde do Rio Vermelho, marquez de S. João da Palma, João Antonio Rodrigues de Carvalho, José Martiniano de Alencar, Pedro José da Costa Barros, e Francisco dos Santos Pinto.

Ao meio dia annunciando-se a chegada da regencia sahe a esperal-a ao topo da escada a deputação nomeada para o seu recebimento.

Logo depois que a regencia toma assento, o presidente da mesma dirige á assembléa geral a seguinte falla :

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« A regencia, em nome do Imperador, tendo em consideração a necessidade de occorrer com providencias legislativas ao progresso dos males provenientes da ruinosa moeda de cobre, que na maior parte constitue o meio circulante do imperio e annuindo de outra parte ás instancias do conselho geral da provincia da Bahia, tomou o expediente de convocar-vos extraordinariamente para vos occupardes com especialidade de medidas tendentes ao prompto melhoramento da nossa circulação monetaria. O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda vos exporá circumstanciadamente o que cumpre levar ao vosso conhecimento sobre objecto de tão alta importancia.

« Augustos, e dignissimos senhores representantes da nação, a regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, confiando mui firmemente nas vossas luzes, e patriotismo, lisonjêa-se de antemão com o mais feliz resultado do passo, que acaba de dar.

« Está aberta a sessão.—*Francisco de Lima e Silva.—João da Costa Carvalho.—João Braulio Muniz.* »

Terminado este acto, retira-se a regencia com o mesmo ceremonial com que tinha sido recebida, e immediatamente levanta-se a sessão.

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

Sessão em 11 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO.—Expediente.—*Pareceres, sua apresentação e votação.—Eleição da commissão de resposta á falla do throno.*

A's 10 horas faz-se a chamada, achão-se presentes 59 Srs. deputados.

Falta com causa participada, o Sr. Pinto Peixoto; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Ferreira Jacobina, Pedro Cavalcanti, Andrade Lima, Corrêa de Albuquerque, Costa, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ribeiro de Andrada, Ferreira de Mello, Mendes dos Santos, Pinto Coelho, Junqueira Vasconcellos, Ledo, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas, Paula Souza, Feijó, Pereira Ribeiro, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco e Valasques.

O SR. PRESIDENTE declara aberta a sessão, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. 1° SECRETARIO lê os seguintes officios:

Do ministro da justiça, sollicitando desta camara da parte da regencia, em nome do Imperador, a necessaria faculdade para poder estar ausente da mesma camara o deputado José Maria Pinto Peixoto, por todo o tempo que fôr indispensavel, para desempenho da commissão de que fôra encarregado do restabelecimento da ordem publica na provincia de Minas Geraes.—Remettido á commissão de constituição.

Do Sr. deputado Pinto Peixoto, participando a nomeação de que trata o officio supra, e que partia para a provincia de Minas Geraes.—A' mesma commissão.

Do Sr. Candido José de Araujo Vianna, communicando a sua nomeação para o cargo de ministro da fazenda.—Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, pedindo dia e hora para apresentar o relatorio sobre o objecto da presente convocação extraordinaria.—E' designado o dia 12 ás 11 horas.

O SR. MONTEZUMA manda á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro, que se nomêe a commissão que ha de apresentar o projecto de resposta á falla do throno; e que ao depois se passe a discutir pareceres de commissões.—*Montezuma.* »

E sendo posto á votação por partes, é approvado em ambas as partes.

Procede-se portanto á eleição da commissão de tres membros, que se devia encarregar de redigir a resposta á falla do throno, e são eleitos os Srs. Paraizo com 32 votos, Paula Araujo com 26 e Aureliano com 25.

E' lido um officio do secretario do senado remettendo a cópia da falla com que a regencia, em nome do imperador, abrio a sessão extraordinaria da assembléa geral.—E' remettido á commissão especial nomeada para redigir a resposta

O MESMO SR. 1° SECRETARIO lê os seguintes pareceres adiados:

« A commissão de guerra examinando o requerimento de José Antonio Esperança etc. » —E' approvado, e a resolução a imprimir.

« A commissão de commercio, tendo examinado o requerimento de alguns cidadãos do Pará etc. »—E' approvado.

Da mesma commissão.— « Antonio Martins Lage e outros cidadãos, etc. »

O SR. GETULIO manda á mesa o seguinte requerimento:

« Que volte o parecer á mesma commissão, para que á vista da representação da parte contraria, que existe na commissão, dê esta o seu parecer definitivamente.—*Getulio.* »

Sendo depois retirado a requerimento do seu autor, é approvado o parecer da commissão, e a resolução a imprimir.

Da mesma commissão.— « O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, envia a esta augusta camara uma consulta do tribunal da junta do commercio, etc. »—E' reprovado o parecer.

Da de constituição.—« Foi presente á commissão de constituição o requerimento, de Thomaz José Pinto de Siqueira etc., com as emendas apoiadas do Sr. Getulio.

« Os filhos de cidadãos brazileiros em virtude do § 4° do artigo 6° da constituição, podem gozar do beneficio do § 2° do mesmo artigo.—O deputado *Getulio.* »

« Thomaz José Pinto de Siqueira, é cidadão brazileiro.—*Ferreira da Veiga.* »

E' regeitado o parecer da commissão, e a emenda do Sr. Getulio, e sendo julgada objecto de deliberação a resolução comprehendida na emenda do Sr. Ferreira da Veiga, é posta em discussão, e afinal approvada e remettida á commissão de redacção.

Da dos conselhos provinciaes.—« A' commissão especial dos conselhos, forão presentes tres representações, etc. ».—E posto o parecer á votação por partes é regeitado no todo.

Da mesma commissão.—« A commissão dos conselhos geraes vio a repretentação do conselho da provincia de Goyaz, datado de 6 de Fevereiro de 1831, etc. »

Digitized by Google

O Sr. Castro Alvares manda á mesa a seguinte emenda:

« O ordenado do presidente da provincia de Goyaz seja de 2:400$000 como foi requerido por aquelle conselho.—*Castro Alvares.* »

E' apoiada, e fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 12; terceira discussão do projecto apresentado na sessão passada pela commissão especial sobre o meio circulante.

Discussão da resolução vinda do senado o anno passado sob n. 168.

Pareceres adiados, e entre elles o impresso debaixo do n. 259 de 1831 com o voto separado.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Sessão em 12 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— *Relatorio apresentado pelo ministro da fazenda sobre o meio circulante.*—Ordem do dia.— 3.ª *discussão do projecto sobre o melhoramento do meio circulante, seu adiamento.—Projecto sobre revistas, sua votação.—Projecto sobre a nacionalidade do desembargador José Verneque Ribeiro d'Aguilar, sua votação.* — *Apresentação do projecto de resposta á falla do throno.*— *Parecer diminuindo o ordenado dos membros do conselho da provincia de Goyaz.*

A's dez horas feita a chamada, comparecem 58 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pinto Peixoto e Ledo; e sem participação os Srs. Pimentel, Paula Barros, Lobo, Gervasio, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Jacobina, Pedro Cavalcanti, Andrade Lima, Corrêa de Albuquerque, Costa, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ribeiro de Andrade, Ferreira de Mello, Mendes dos Santos, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira Simões, Ribas, Paula Souza, Feijó, Pereira Ribeiro, Baptista Pereira, João Fernandes, Araujo Franco e Vallasques.

E' aberta a sessão quinze minutos depois, sendo lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. Secretario Belisario passa a lêr o seguinte expediente.

Officios:

1.º Do ministro da marinha, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, autorisando o governo a augmentar o ordenado do guarda livros da respectiva secretaria de estado, a titulo de gratificação, a qual foi sanccionada.—Vai o autographo para o archivo.

2.º Do ministro do imperio, remettendo sanccionado um dos autographos da resolução da assembléa geral, que regula o direito de portagem, imposto nas estradas nella mencionadas. —Tem o autographo o mesmo destino.

3.º Do secretario do senado, participando, que por officio do ministro da guerra se communicára ter sido sanccionada a resolução da assembléa geral, tomada sobre proposta do conselho geral da provincia de S. Pedro do Sul, declarando livre a praticagem da barra do Rio Grande.—Fica a camara inteirada.

4.º Do mesmo secretario, participando, que por officio do ministro da fazenda, se communicou ao senado, que forão sanccionadas: a lei que orça a receita, e fixa a despeza para o anno financeiro de 1833 a 1834, e a resolução que extingue a junta da administração diamantina do Tejuco, e cria uma administração dos terrenos diamantinos. — Fica a camara inteirada.

E' recebida com especial agrado a felicitação do conselho geral da provincia de Goyaz.

O Mesmo Sr. Secretario dá conta de dous officios do conselho geral da mesma provincia, participando que no dia marcado pela constituição foi installado o mesmo conselho geral, e quaes forão os membros eleitos para formar a mesa.—De ambos fica a camara inteirada.

São remettidos á commissão dos conselhos geraes as representações do da provincia de Goyaz: 1ª, para que se restabeleça a cadeira de grammatica latina, creada em Meia Ponte pela carta regia de 16 de Abril de 1787, e supprimida pela provisão de 15 de Agosto de 1807; 2ª, para que o hospicio dos esmoleres da terra santa da villa de Meia Ponte, fique incorporado aos proprios nacionaes, e nelle colocadas as aulas publicas criadas na mesma villa, excepto a de primeiras letras para meninas; 3ª, pedindo se augmente o ordenado do professor de grammatica latina da cidade de Goyaz; 4ª, pedindo, que sejão nomeados pelo poder executivo os professores para as cadeiras creadas de philosophia, geometria e francez, a que não têm apparecido oppositores.

Mandão-se imprimir as seguintes resoluções do conselho geral da provincia de Goyaz:

1.ª Erigindo em julgado o arraial do Corumbá, formando parte do municipio de Meia Ponte.

2.ª Para que o professor da lingua franceza seja obrigado a ensinar a grammatica da lingua nacional.

Digitized by Google

3.ª Sobre os ordenados que devem ter os professores de primeiras letras.

4.ª Erigindo em igreja parochial a capella de Santa Anna, filial da parochia de Meia Ponte.

5.ª Criando na villa de Meia Ponte as cadeiras de lingua franceza, de arithmetica, de geometria plana, e de geographia e historia.

6.ª Erigindo em villa o arraial de Bom Fim.

7.ª Erigindo em villa o arraial de Jaraguá.

8.ª Erigindo em freguezia o curato de Nossa Senhora da Penha do arraial do Jaraguá.

8.ª Elevando á freguezia a capella curada do Senhor do Bom Fim.

10. Elevando á freguezia a capella curada de Nossa Senhora do Rozario.

11. Criando no arraial do Rio Claro uma cadeira de primeiras letras.

São remettidos á commissão de impostos o requerimento dos negociantes moradores no municipio da villa de Rezende; e á mesa a representação de Gueffer e Manoel José Pereira da Silva.

Fica a camara inteirada do agradecimento que lhe rende a camara municipal da villa do Pilar, no seu officio de 8 de Janeiro do corrente anno, por ter sido elevada á cathegoria de villa.

São lidos os seguintes pareceres:

1.° « Foi visto na commissão de constituição o requerimento de João Baptista Simoneti, natural de Genova na Italia, o qual residindo no imperio desde 1826, e nelle casado com mulher brazileira, da qual tem filhos, estabelecido com propriedades de raiz na provincia do Rio Grande do Norte, pedindo carta de naturalisação.— Sobre o que, julga a commissão dever-se-lhe deferir com a seguinte resolução:

« Fica o governo autorisado a mandar passar carta de naturalisação a João Baptista Simoneti, natural de Genova, casado, e estabelecido na provincia do Rio Grande do Norte.

« Paço da camara dos deputados, aos 10 de Outubro de 1832.—*J. Candido de Deos e Silva.—M. A. Branco.* »

Regeitado.

2.° « A' commissão de constituição foi presente o requerimento de Diogo Lennon, natural de Londres, em que allegando residir neste imperio desde o dia 22 de Março de 1822, pede se lhe conceda carta de naturalisação.

« A commissão vendo, que o unico documento com que o supplicante pretende provar a sua residencia no imperio, é um attestado passado por dous individuos, um dos quaes parece ser da mesma familia do supplicante, pela semelhança do nome, é de parecer se lhe declare, que deve provar authenticamente o tempo da sua residencia no imperio; assim como o seu estado, e occupação.

« Paço da camara dos deputados, 14 de Julho de 1832.—*F. P. Araujo.—J. Candido de Deos e Silva.* »

Regeitado.

3.° « Foi presente á commissão de constituição o requerimento de Francisco José da Silva Leal, 1° tenente da armada nacional, suspenso do exercicio do seu posto, e vencimentos, por se duvidar se é cidadão brazileiro, que requer a esta augusta camara se lhe declare seus direitos como cidadão do imperio; não tendo porém juntado documentos que provem allegação alguma de sua petição, é a commissão de parecer, que se lhe defira, mandando que junte documentos legaes, para se tomar conhecimento do seu negocio.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1832.—*J. Candido de Deus e Silva.—F. de Paula de Araujo e Almeida.—Manoel Alves Branco.* »

Approvado.

4.° « Foi presente á commissão de constituição, e por ella maduramente examinada, a representação da camara municipal da cidade de Belém do Gram-Pará, contra o brigadeiro Francisco José de Souza Soares de Andréa, commandante de armas naquella provincia, por haver atacado direitos individuaes garantidos pela constituição politica na prisão que fez de Jacintho Francisco Lopes, juiz de paz supplente da freguezia da Sé da referida cidade.

« A' commissão parece, que seja este negocio remettido ao governo, para mandar verificar a responsabilidade no predicto brigadeiro; visto, pelos documentos juntos pela camara, se acha sufficientemente provada a violação que faz objecto da representação.

« Paço da camara dos deputados, em 3 de Julho de 1832.—*J. Candido de Deus e Silva.—F. de Paula Araujo.—M. A. Branco.* »

Approvado.

5.° « Foi examinado pela commissão de constituição o requerimento de Francisco Victorino Xavier de Brito, natural da cidade do Maranhão, o qual militando naquella provincia, foi seu pai deportado para Portugal, por suspeito de affeição á causa da independencia do Brazil, pelo governo d'então; que achando-se em Portugal obtivera seu pai a patente de governador das ilhas de Cabo Verde, conseguindo igualmente para o supplicante a patente de alferes ajudante d'ordens do mesmo governo, o que o supplicante diz aceitára, por estar sujeito ao patrio poder, e ser menor de 18 annos de idade; que em tal

Digitized by Google

exercicio se conservara até 1826, em que sob pretexto de molestias, conseguira licença por anno e meio para vir ao Brazil, onde servio na guerra do sul ; que ao depois fôra demittido do posto de alferes, sob pretexto de estrangeiro ; pedindo por conseguinte a declaração de seus direitos de cidadão brazileiro por nascimento, e a restituição ao posto de que fôra privado sobre o que, ponderando a commissão á vista do § 2° art. 7 do codigo fundamental, observa com magua sua, que o supplicante aceitou emprego, e recebeu soldos por quatro annos de um rei estrangeiro, emprego que exercitou ainda dous annos depois de jurada a constituição brazileira, não lhe podendo obstar o que allega, de ser obrigado do patrio poder, porque como militar devia conhecer, que tal motivo não póde influir para violar deveres, que são tão caros ao homem bem educado, que sente em seu coração os estimulos da honra, e brio ; é por isso de parecer a commissão, que se indefira a pretenção do supplicante.

« Paço da camara dos deputados, em 7 de Julho de 1832. — *João Candido de Deus e Silva.—F. Paula Araujo.* »

Adiado por se pedir a palavra.

6.° « Foi presente á commissão de constituição o requerimento e documentos de João Bento de Mello Trant, da provincia de Minas Geraes, em que se queixa de haver sido injustamente demittido do posto de alferes de cavallaria de Matto-Grosso pelo transato governo.

« Pelos documentos que junta o supplicante vê-se, que elle assentou praça de cadete em 12 de Julho de 1817, e foi demittido em 25 de Maio de 1822, por motivo de molestia, tendo apenas 4 annos e 10 mezes de serviço o qual foi interpelado por graves enfermidades, das quaes uma durou um anno, como se colhe do attestado do cirurgião que o tratou ; consta mais, que o supplicante por enfermo obteve uma licença por seis mezes.

Colhe-se igualmente de duas inspecções de saude, a que foi sujeito, que em ambas foi elle declarado incapaz de serviço algum ; que tendo feito passagem em cadete da cavallaria de Minas, para alferes de Matto-Grosso, nunca foi áquella provincia reunir-se ao seu corpo ; que talvez para se subtrahir a este serviço matriculou-se na academia militar, que a pretexto de molestias não frequentou ; que a lei de 10 de Dezembro de 1790 só habilita para as reformas o official com 20 annos de serviço, não admittindo nem a exigil-a aquelle, que não conta os 20 annos designados na lei, excepto se provar incontestavelmente, que se inhabilitou para o serviço por bem do mesmo serviço, adquirindo nelle as enfermidades que o poem fóra do serviço, o que de nenhuma maneira provou o supplicante, deduzindo-se por necessaria consequencia de tudo quanto expõe a commissão, que justissima foi a demissão do supplicante ; sendo por isso de parecer que se indefira sua queixa.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1832.—*João Candido de Deus e Silva.—M. A. Branco.—F. Paula Araujo.* »

Approvado.

7.° « Joaquim Antonio Insua, e outros proprietarios de casas na rua do Vallongo desta cidade, fundados na lei do 1° de Outubro de 1828 § 73, queixão-se a esta augusta camara, de que a camara municipal contra o disposto no § 22 do art. 179 da constituição, e lei de 9 de Setembro de 1826, lhes irrogára grande prejuizo em suas propriedades no novo delineamento e plano para calçar a rua do Vallongo, pelo qual ficárão os pavimentos das suas casas inferiores á altura da rua, e vão por isso a ficar sujeitas a inundações, e a ficar inutilisadas.

« Sobre o que, meditando a commissão de constituição, entende, que não entrando este negocio na comprehensão da lei relativa á expropriação, não pertence a esta camara a decisão delle ; e que aos supplicantes compete a acção de damno contra a camara municipal perante a autoridade judiciaria.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1832.—*João Candido de Deus e Silva. —M. Alves Branco.* »

Approvado.

8.° « As commissões de constituição e de marinha, examinárão o requerimento de José Antonio Santiago, em que allegando varios serviços por elle prestados, pede a esta augusta camara lhe confira a patente de 2° tenente honorario da marinha, sem soldo, ou pensão alguma, e são de parecer, que não sendo a pretenção do supplicante das attribuições da assembléa legislativa, sim das do governo, assim se lhe declare.

« Paço da camara dos deputados em 28 de Junho de 1832.—*F. Paula Araujo.—João Candido de Deus e Silva.—M. Alves Branco. —Rego.—Vieira Souto.—Maciel.* »

Approvado.

A's 11 horas é introduzido o ministro da fazenda com as formalidades do regimento, e depois de tomar assento levanta-se e lê o seguinte relatorio sobre o meio circulante :

« Augustos, e dignissimos senhores representantes da nação :

« O decreto da vossa convocação, e a falla do throno assaz vos instruirão já dos motivos, e do objecto da presente sessão extraordinaria. Eu venho porém de ordem da regencia em nome do imperador expôr-vos mais circumstanciadamente o estado da questão em que vos ides occupar, e offerecer-vos informações, que vos sirvão de auxilio para resolvel-a com a bre-

Digitized by Google

vidade, e acerto, que a nação espera da vossa sabedoria, e patriotismo.

« Promptas medidas, que vedem em o nosso mercado a introducção, e giro da moeda falsa de cobre, eis o que se reclama geralmente de todas as provincias do imperio.

« Mas vós não ignorais, senhores, que semelhante mal é inherente á natureza dessa mesma materia, que culpaveis erros revestirão entre nós do emprestado caracter de agente da circulação: quero dizer, que a moeda de cobre não é sómente má em quanto fôr susceptivel, de falsificação; ella será sempre um grande mal todas as vezes que tiver o fôro de moeda, quaesquer que sejão aliás o seu peso, e fórma. Aos inconvenientes da circulação do cobre como moeda legal em todo o imperio vêm juntar-se os que são proprios da circulação do papel em algumas provincias; cujo credito quasi que é sómente sustentado pela simples utilidade, que presta, como meio de permutação.

« E' por isso, senhores, que o assumpto, que vai occupar-vos, não póde deixar de ser muito mais amplo, e de maior transcendencia, do que á primeira vista se afigura. Cumpre tirar ao cobre o caracter de moeda legal, ou mais precisamente desmonetisal-o; e ao mesmo tempo dar ao papel circulante uma garantia, que o torne menos dependente das oscillações do mercado, até sua final amortisação.

« A regencia em nome do imperador sempre solicita em cooperar comvosco, quanto permittem suas faculdados, a prol dos interesses nacionaes, julgou conveniente crear uma commissão encarregada de discutir o objecto em questão, afim não só de sondar a opinião do publico a tal respeito, mas mnito principalmente de procurar-vos por este meio um cabedal de informações ácerca de factos, cuja apreciação vos será indispensavel em semelhante assumpto. Esta commissão composta de pessoas recommendaveis, pertencentes quasi em totalidade á classe dos commerciantes, ou dos proprietarios, entendidas na materio, e animadas do sincero desejo de bem servir á nação, correspondeu mui satisfactoriamente ás vistas do governo pela promptidão, e esmero, com que desempenhou a importante incumbencia, que lhe havia sido commettida, com excepção apenas de um de seus membros, que nenhuma parte tomou em tão patriotico serviço. Vós achareis, senhores, nas peças annexas o resultado de suas investigações: e bem que ahi appareção algumas divergencias de opiniões sobre varios pontos da questão: vós colhereis comtudo da massa destes trabalhos grande copia de uteis informações, e de arbitrios sensatos.

« Por outra parte eu puz todo o desvelo em proceder ás averiguações que me parecêrão essenciaes na materia; de cujo resultado passo a dar-vos conta.

« A questão, que se me offereceu como primordial foi saber com a possivel approximação a importancia da moeda de cobre, e a do papel actualmente em circulação. Para esse fim passei a indagar escrupulosamente: 1°, qual foi a quantidade de cobre cunhado em as nossas casas de moeda desde a época da fundação destas: 2°, qual foi a importancia da emissão do papel circulante, inclusive as cedulas da Bahia, até o anno findo: 3°, quaes finalmente têm sido os cambios annuaes entre esta praça, e a de Londres desde o anno de 1821 até 1832?

« Vós achareis, senhores, no quadro demonstrativo (A) a solução circumstanciada destes quesitos, e da questão geral, que me havia proposto resolver. Vereis ahi que a moeda de cobre cunhada na casa da moeda da côrte monta a 14,605 contos, e que a cunhada na Bahia, S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz, não excede a 2,000 contos; o que faz ao todo 16,605 contos de cobre legalmente emittido.

« Vereis semelhantemente que a circulação das notas do extincto banco nesta provincia, na Bahia e em S. Paulo, segundo a emissão, sóbe á quantia de 16,855 contos; e que as cedulas da Bahia montão ao valor de 1,490 contos; o que ao todo faz a somma de 18,345 contos. Foi pois a emissão legal da moeda de cobre, e de papel da importancia de 34,950 contos.

« Notareis tambem á vista do mesmo quadro que o nosso meio circulante conservon-se evidentemente acreditado até o anno de 1825, pois que ainda nesse anno o cambio sobre a praça de Londres foi de 51 d., sendo já a massa de papel circulante nesta praça excedente de 11,000 contos; e vós não ignoraes de outra parte que o desapparecimento dos metaes preciosos nas provincias, data do anno de 1827, do qual em diante começou a manifestar-se tambem em differentes pontos do imperio a moeda falsa de cobre. E' com o auxilio destes dados, de combinação com as indicações do cambio médio em duas differentes épocas, a saber: nos annos de 1825 e 1832, que se chegou, por um calculo simples, ao conhecimento da nossa circulação monetaria effectiva na importancia de 40,000 contos entre cobre e papel; da qual deduzido o valor de 34,000 contos da emissão legal de uma e outra moeda (dando para perdas 950 contos), vem a differença de 6,000 contos, que representa em totalidade a moeda de cobre falsificada.

« Este resultado, que a muitos parecerá abaixo da realidade, é na minha opinião ainda exagerado, attentas as difficuldades de introduzir fraudulentamente, ou mesmo de frabricar dentro do paiz, tão grande quantidade de moeda de cobre, no espaço de tempo para que discorro. O calculo, a que me refiro não tem certamente a exactidão mathematica, por ser impossivel conhecer, e apreciar com justeza todos os elementos, que têm relação com a questão:

Digitized by Google

todavia se bem reflectirdes que nelle se empregárão os dados mais essenciaes, convenientemente modificados em razão de attendiveis circumstancias, que facilmente se deixão ver, não duvido, senhores, que lhe deis o assenso, que elle merece na minha opinião.

« Cumpre-me agora fallar-vos dos meios, que se offerecem como mais recommendaveis para operar o melhoramento da nossa circulação monetaria.

« A commissão, que mencionei, tratando da moeda de cobre, decide-se pela substituição desta por um papel-moeda resgatavel dentro de prasos, e circumstancias determinadas; condições estas, a que deve tambem sujeitar-se o papel, que actualmente circula. Este meio se affigura na opinião commum ser o mais prompto, efficaz e menos dispendioso, para cortar de um golpe os males provenientes da circulação da moeda de cobre. Entretanto elle tem contra si as seguintes objecções:

« 1ª. O papel necessario para fazer-se a mencionada substituição, quando mesmo fabricado seja dentro do imperio, exigirá pelo menos seis mezes para ser promptificado, e distribuido pelas provincias, e talvez outro tanto tempo para se effectuar a substituição; o que póde dar lugar a uma forte introducção de cobre falso, que necessariamente será attrahido pelo incentivo da mesma substituição:

« 2ª. Suppondo ser de 20,000 contos a somma em moeda de cobre que tem de ser substituida por papel, deixando o resto para o uso dos trocos, a massa de cobre, que por esta maneira tem de pôr-se em movimento sóbe a mais de 480,000 arrobas, peso este equivalente á carga de 80 embarcações de cabotagem do porte médio de seis mil arrobas; ou de 60 mil bestas do porte de 8 arrobas; o que já dá uma idéa bem sensivel da morosidade, e despezas iniciaes da operação:

« 3ª. Uma vez feita semelhante substituição, resta ainda o grave inconveniente das oscillações de valor, que devem necessariamente acompanhar um papel não realisavel á vontade do possuidor, conservando-se assim em fluctuação as fortunas particulares e a renda publica:

« 4º. Levada a effeito a amortisação das notas do extincto banco, a cargo do governo, na fórma já decretada, isto é, a razão de 5 por %; e fazendo-se extensiva esta amortisação ás cedulas da Bahia, e ao novo papel proveniente da substituição do cobre, ter-se-ha uma despeza annual, que addicionada ao custo da nossa divida interna e externa, (não comprehendendo o emprestimo portuguez), prefaz uma somma maior de 5,000 contos; o que dará nascimento a um deficit annual de 2 a 3 mil contos, na supposição mesmo de elevar-se a nossa renda publica a 15,000 contos. (A).

« Outro meio se apresenta, o qual, ao que me parece, conduz indirectamente a um resultado mais satisfactorio, e que nada custa á nação; e comquanto elle não seja bem acceito na opinião de alguns, não deixa por isso de ser vantajosamente adaptavel a uma administração, que busca dirigir-se pela combinação dos proprios da sciencia economica.

« O primeiro remedio a dar ao meio circulante é sem duvida subordinal-o desde já a um *padrão legal de valores*, o qual sirva ao governo de escala invariavel para regular as suas transacções; ao corpo legislativo para fixar as despesas publicas; e ao commercio para segurar os seus contractos. Este padrão deve estar em harmonia com os actuaes encargos do governo, e com as transacções mercantis do dia. Convém depois acreditar o papel circulante estabelecendo um fundo especial de amortisação; e fixar uma fórma de pagamentos nas estações de fazenda, desviando destes gradualmente a actual moeda de cobre, até que ella entre no seu verdadeiro officio—*o de trocos.*

« Eis, senhores, a que se reduzem as operações do meio, de que vos fallo. Esta idéa não he para vós nova; ella tem apparecido por vezes nas vossas discussões sobre tal assumpto: e o governo na sessão de 1830 vos apresentou uma proposta para a reorganização do systema monetario, tendo em vista o mesmo fim, e partindo quasi dos mesmos principios. He pois aproveitando-me das luzes, que a vossa sabedoria tem derramado sobre a materia, que eu me aventuro a indicar-vos aquelles arbitrios, que me parecem conducentes para levar a effeito semelhante idéa, com o desejado exito: taes são os seguintes:

« 1.º Tomar para padrão legal de valores a nossa moeda de ouro de 6$400 computada no valor de 10$000; d'onde resultará fixar-se o cambio *par* para os dinheiros sterlinos a 43 $^{d2}/_{10}$, e admittir o curso legal de qualquer moeda de ouro e de prata, assim nacionaes como estrangeiras, debaixo de valores fixados pelo governo em relação ao padrão estabelecido, em quanto se não reorganiza o nosso systema monetario:

« 2.º Fazer effectiva desde já a amortização das notas do extincto banco, fixada por lei na razão de 5 por cento, tornando esta mesma amortização extensiva ás cedulas da Bahia; e tirar annualmente da circulação as notas, e cedulas de menores valores.

« 3.º Determinar que os impostos no acto da importação, e exportação sejão pagos integralmente em papel a saber, notas do extincto banco, ou cedulas da Bahia nas respectivas provincias; ou em metaes preciosos na razão do padrão estabelecido: e sómente nesta ultima especie nas provincias, em que não gira o papel.

« 4.º Admittir por ora a moeda de cobre no pagamento dos outros impostos na razão de 1$280 réis por libra.

Digitized by Google

« 5.° Autorizar o governo para regular o pagamento aos funccionarios publicos quanto á especie de moeda, na fórma que permittirem as rendas arrecadadas; e outrosim para reorganizar a casa da moeda da côrte (unica que deve existir no imperio), da maneira que julgar mais conveniente, cunhando-se ahi entretanto sómente moedas de ouro de quatro oitavas, isto é, as de 6$400 réis, sem que se imprima nellas o valor nominal correspondente.

« 6.° Acabar desde já com o imposto de 5 por cento sebre a mineração nacional.

« Não temais, senhores, que a fixação do novo padrão monetario importe uma alteração na moeda legal affectando por esta maneira os contractos: os metaes preciosos, a que tal padrão se refere, não têm presentemente curso livre no mercado, e por conseguinte nenhuma relação com as transacções de hoje, pelo contrario a alteração do antigo padrão monetario será tanto mais justificavel, quanto ella mais se aproximar do estado presente das coisas. Tão pouco deveis recear que falleção os metaes preciosos para os pagamentos exigidos nesta especie; o commercio, a quem isso interessa, os fará promptamente apparecer em quantidade sufficiente. Bani tambem de vossa imaginação qualquer escrupulo ácerca da desmonetisação gradual da moeda de cobre; pois que injustiça seria, e mesmo um procedimento absurdo que o governo pagasse aos particulares, como moeda, aquillo mesmo que já lhes tem comprado como mercadoria.

« Os dois meios indicados são de natureza tal, que a pessoa, que bem se penetrar da efficacia, e vantagens de um delles, certamente excluirá o outro. Eu porém com quanto me haja decidido pela conveniencia do segundo consultando sómente a minha opinião, não duvido convir na adopção de um terceiro meio, que participando das vantagens capitaes de cada um dos dois apontados, mais se accorde com a opinião commum a tal respeito, cuja força deve influir poderosamente no bom, ou máo exito das medidas, que hajão de ser tomadas sobre o objecto em questão. Eu conciliaria estes meios da maneira seguinte:

« 1.° Emittindo cedulas em troco sómente de 10,000 contos de moeda de cobre (inclusive as actuaes cedulas da Bahia) amortisaveis annualmente na razão da renda produzida pelos fundos publicos, que possão ser comprados pelo valor desse mesmo cobre desmonetisado: e effectuando semelhante troco nas cidades, e villas mais consideraveis do imperio, segundo um rateio razoavel em relação á sua importancia commercial, excepto na provincia do Rio de de Janeiro.

« 2.° Fixando o padrão monetario, e admittindo o curso legal dos metaes preciosos da maneira que já expendi, e tornando ao mesmo passo effectiva a amortisação das notas do extincto banco na razão já decretada.

« 3.° Estabelecendo uma fórma de pagamentos nas estações publicas, na qual os metaes preciosas entrem ao menos por metade; e limitando os pagamentos na actual moeda de cobre ao maximo de 1$000 até que se organize o novo systema monetario.

« Por este modo conseguir-se-ha tirar da circulação uma quantidade de cobre sufficiente para desembaraçar o nosso mercado de moeda tão imperfeita e incommoda, deixando mais livre o caminho á entrada dos metaes preciosos; sem que por outra parte a nação venha ser gravada com um accrescimo de despeza proveniente de tal operação. E obtem-se ao mesmo tempo a vantagem capital de ficar o nosso meio circulante subordinado a um *padrão legal de valores*, e a condições determinadas, até que no fim de um praso já sabido se ache completamente regenerado.

« Cumpre-me aqui annunciar-vos, senhores, que neste momento trabalha uma commissão creada pelo governo na reforma de nosso defeituoso systema de pezos, e medidas, e conjunctamente do systema monetario; e cujos trabalhos eu espero apresentar-vos com brevidade. E' só depois de reorganisado o systema monetario, achando-se já domiciliados em o nosso mercado os metaes preciosos, que poderia facilmente instituir-se, e vingar entre nós um banco nacional, o qual virá dar a ultima de mão ao melhoramento do nosso meio circulante, imprimindo-lhe o caracter, que é sómente proprio da circulação mantida pelo credito de taes estabelecimentos.

« Devo finalmente lembrar-vos, senhores, que quaesquer que sejão as medidas, que julgardes em vossa sabedoria mais acertadas ácerca da moeda de cobre, e estas não poderão sortir todo o seu effeito, se na combinação dellas não entrar, como elemento indispensavel, um prudente arbitrio dado ao governo, para leval-as á execução com a celeridade, circunspecção, e segredo, que demandão a natureza do objecto, e o imperio das circumstancias: e se por outra parte o mesmo governo não fôr convenientemente habilitado para prover opportunamente, como melhor julgar, á sustentação do nosso credito externo, quando este haja de resentir-se de semelhante operação.

« Augustos, e dignissimos senhores representantes da nação, as considerações geraes, que venho de expor-vos, chamando a vossa attenção sobre os pontos cardeaes da materia, contribuirão, ao menos por esta maneira, para facilitar o util emprego de vossas reconhecidas luzes em um objecto tão intimamente ligado com os mais immediatos interesses da nação toda.

«Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1833.—*Candido José de Araujo Vianna.*»

Digitized by Google

Findo o que o Sr. presidente lhe diz, que a camara dos deputados tomaria na devida consideração o relatorio apresentado ; retirando-se o ministro com as formalidades com que entrára.

Consultada a camara sobre a commissão a que deve ir o relatorio, vem á mesa o seguinte requerimento do Sr. Castro e Silva.

« Requeiro, que o relatorio do ministro da fazenda seja remettido á commissão especial do meio circulante da sessão passada ; e quando isso não seja exequivel, se nomêe uma commissão especial para esse effeito.— *Castro e Silva.* »

Julgado discutido, é approvada a 1ª parte, ficando prejudicada a 2.ª

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante, e pedido o adiamento até que a commissão especial dê o seu parecer sobre o relatorio do ministro da fazenda, é apoiado, e approvado ; tendo-se antes vencido, que o Sr. May retire a sua emenda offerecida ao mesmo projecto, e lida na sessão de 15 de Outubro do anno passado.

Passa-se á discussão do art. 1º da resolução vinda do senado sobre revistas, e depois de julgado discutido é rejeitado, assim como o são os arts. 2º e 3.º

Entra depois em discussão o parecer adiado da commissão de constituição, impresso sob n. 259 de 1831, em que a commissão julga não ser cidadão brasileiro o desembargador José Verneque Ribeiro d'Aguilar, e em que dois dos respectivos membros são de parecer, que o desembargador Francisco Alberto Teixeira de Aragão, é cidadão brasileiro naturalisado, sendo de opinião contraria o outro membro da commissão.

Vêm á mesa, e são apoiadas as seguintes emendas :

« O conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, é cidadão brasileiro naturalisado.— *F. da Veiga.* »

« O desembargador Verneque, é cidadão brasileiro naturalisado.

« Paço da camara 12 de Abril de 1833.— *Montezuma.* »

Interrompida a discussão o Sr. Paraiso apresenta o voto de graças, em resposta á falla do throno ; e com concessão da camara, a quem consulta o Sr. presidente se dispensa da impressão, mandando-se tirar algumas copias na secretaria, e repartir pelos membros da casa para se dar para ordem do dia seguinte.

Voltando-se á discussão interrompida, e julgada discutida a materia, é rejeitado o parecer quanto ao desembargador Verneque, e approvado os dos dois membros da commissão, quanto ao conselheiro Aragão ; julga-se comprehendida na votação a emenda do Sr. Ferreira da Veiga, e rejeitada a do Sr. Montezuma ; depois de se ter vencido que não estava comprehendido na votação.

Continúa a discussão adiada na sessão antecedente do parecer da commissão dos conselhos geraes sobre a representação do da provincia de Goyaz, ácerca da diminuição do ordenado do presidente, e da diaria dos membros do conselho da provincia, sendo a opinião da commissão, que se indefira a 1ª, e se approve a 2ª parte.

Julgada discutida a materia, é approvada a 1ª parte, e regeitada a 2ª, ficando prejudicada a emenda do Sr. Castro Alves, apoiada na sessão anterior.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 13 :

Discussão da resposta á falla do throno.

Idem do projecto vindo do senado em 1829 impresso sob n. 32.

Idem, idem, idem de 1831 impresso sob n. 241.

Idem, idem, idem de 1830 impresso sob n. 126.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

Sessão em 13 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente. — Ordem do dia.— *Resposta á falla do throno, sua discussão e votação.— Projecto relativo ás fabricas de assucar e lavoura de cannas, seu adiamento. —Projecto de estabelecimento de duas povoações, sua votação.— Projecto extinguindo os officios de avaliador providos pelas camaras, sua votação.— Projecto sobre a separação da fazenda nacional do Cubatão e transito pela estrada de Santos, sua votação.— Pareceres adiados.—Projecto da commissão especial sobre o melhoramento do meio circulante.*

Feita a chamada depois das 10 horas, achão-se presentes 58 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pinto Peixoto e Ledo ; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Fortuna, Zeferino dos Santos, Paes de Andrade, Pereira de Brito, Corrêa Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ribeiro de Andrada, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Custodio José Dias, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas,

Digitized by Google

Paula Sousa, Feijó, Baptista de Oliveira, Pereira Ribeiro, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco e Valladares.

www.libtool.com.cn

O Sr. Presidente declara aberta a sessão pelas 10 horas e meia; lida a acta da antecedente pelo Sr. secretario Ferreira de Castro, é approvada.

O Sr. Castro e Silva manda á mesa a seguinte declaração de voto:

« Declaro que na sessão de hontem votei pelo parecer da commissão de constituição, que declara que os desembargadores Verneque e Aragão, não são cidadãos brazileiros.— *Castro e Silva.* »

O Sr. Secretario Soares de Souza, faz a leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Um officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, em data de 12 do corrente, participando á camara não poder remetter as actas dos collegios eleitoraes do Recife, Garanhuns, Páo d'Alho, Limoeiro, Iguarassú, relativas á reeleição dos Srs. deputados Araujo Lima e Hollanda Cavalcanti, e sollicitadas em officio de 11 deste mez, por não terem chegado á secretaria de estado.— E' remettido á secretaria para ser presente a quem fez a exigencia.

O mesmo Sr. Secretario lê os seguintes pareceres:

1°. «A' commissão de instrucção publica forão presentes os requerimentos de varios professores publicos de grammatica latina e rethorica, em que pedem augmento dos seus ordenados, e por que esta materia já se acha providenciada pelas resoluções de 11 de Novembro de 1831 e 5 de Outubro do mesmo anno: é de parecer que os supplicantes se dirijão aos respectivos presidentes para deferir os seus requerimentos.

« Paço da camara dos deputados em 26 de Junho de 1832.—*José Ribeiro Soares da Rocha.* —*Antonio José do Amaral.*»

E' approvado.

2°. « A' commissão de instrucção publica forão presentes os requerimentos de Francisco José das Chagas Soares e Lourenço Lopes Pecegueiro, professores particulares de primeiras letras, em que se queixão da perseguição dos fiscaes da camara municipal desta côrte, occasionada por darem algumas palmatoadas nos seus discipulos, quando commettem maiores desvarios, contra a disposição do § 13 das posturas municipaes no tit. 7°, que prohibe o uso de palmatoria e outro qualquer castigo corporal, e apezar de se justificarem com o codigo criminal § 6° do cap. 2°, e com a propria autoridade dos pais dos alumnos, constante das assignaturas juntas, que lhes facultão taes castigos, forão condemnados cada um em 20$, multa correspondente á infracção da mesma postura, requerendo afinal, que esta augusta camara tomando em consideração a grande immoralidade da mocidade, revogue tal postura por inexequivel e contraria á boa educação dos meninos.

« A commissão não póde deixar de confessar que se horrorisou com ouvir contar a um destes professores os grandes desvarios e obscenidades praticadas pelos discipulos dentro da mesma escola, e apezar de seus sentimentos philantropicos, não póde hesitar que seja revogada tal postura, até por ser contraria á lei que rege as escolas, de 15 de Outubro de 1827, que prohibindo o uso da palmatoria autorisou outros castigos igualmente corporaes, mas attendendo que esta augusta camara não tomará tão cedo conhecimento das posturas deste municipio, é de parecer, que se remettão os mesmos requerimentos ao governo afim de que executando a lei de 25 de Outubro de 1831, ponha termo a tal vexame e prejuizo dos professores, sem utilidade da instrucção publica.

« Paço da camara dos deputados em 19 de Julho de 1832.—*João Candido de Deos e Silva.* —*Antonio José do Amaral.*—*José Ribeiro Soares da Rocha.*»

E' approvado.

3°. « Foi visto na commissão de estatistica a representação do juiz de paz, e vigario da freguezia de Antas, provincia de Goyaz, em que requer a esta augusta camara a não approvação da resolução do conselho geral daquella provincia, em que propõe a mudança da referida freguezia para o arraial de Santa Rita.

« A commissão julga attendivel a mesma representação, não só pelos motivos allegados pelo dito juiz de paz, de conter no arraial de Antas maior numero de fogos, e de população, que no arraial de Santa Rita, como até mesmo por ser o arraial de Antas situado em paiz mais salubre, por isso propõe a commissão, que se discuta este parecer conjunctamente com o da commissão de conselhos geraes a tal respeito.

« Paço da camara dos deputados em 26 de Maio de 1832.—*G. G. Monteiro de Mendonça.*—*L. A. May.*—*Antonio de Castro Alves.*»

E' approvado.

4°. « Os negociantes brazileiros, assignados na representação inclusa, depois de motivarem razões congruentes á abolição do privilegio das fabricas de assucar, concluem pedindo que se declare expressamente que na abolição geral dos privilegios pela Constituição do Imperio se comprehende, tão bem, o dos lavradores de cannas e proprietarios de engenhos, e que as execuções contra elles quando corrão nas ditas

Digitized by Google

propriedades, ou seus pertences se regule pelos principios geraes de direito.

« Como sobre o mesmo assumpto existem dois projectos nesta casa, um vindo do senado em 1829, e outro em o presente anno offerecido pelo deputado Rebouças, a commissão é de parecer, que em deferimento aos representantes e á interesse geral, um dos ditos projectos entre quanto antes em discussão.

« Paço da camara dos deputados em 29 de Agosto de 1832.—*Antonio Pereira Rebouças.* —*Muniz Barreto.*»

E' approvado.

5.° « Foi presente á commissão de constituição o requerimento de Thomaz Belham, natural de Londres, o qual allegando ter residido no Brazil desde 1821, resolvera sentar praça na marinha deste Imperio, o que fizera em 1826, e fôra por serviços elevado ao posto de 2° tenente da armada, de que se vê demittido em virtude da lei de 25 de Novembro de 1830, apezar de ter cooperado na campanha do Sul, pede ser declarado cidadão brasileiro, e como tal na fruição do posto de que foi privado.

« Ponderando porém a commissão, que o supplicante é nascido em Londres, e que, apezar de sua residencia de 10 a 11 annos no Imperio não se havia naturalisado cidadão portuguez antes da Independencia, para gozar do beneficio do § 4° art. 6° da constituição politica, nem cidadão brazileiro antes da lei de 25 de Novembro de 1830, é de parecer que se indefira a sua pretenção: estando a commissão de accôrdo em conceder ao pretendente carta de naturalisação se a desejar.

« Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1832. — *João Candido de Deus e Silva.—F. Paula Araujo.—M. Alves Branco.* »

E' approvado.

6.° « A commissão de guerra examinou o officio do vicè-presidente da provincia do Rio Grande do Norte, remettido pelo governo a esta augusta camara, expondo as duvidas que se lhe offerecem na execução da lei de 6 de Novembro de 1827, a respeito das viuvas e orphãos dos officiaes militares, quando aquellas passão a outras nupcias, e estas ao estado de casadas.

« A commissão reflectindo, que os beneficios concedidos pela sobredita lei, ás viuvas e orphãos, têm as excepções marcadas mui positiva e claramente nos artigos 1° e 4° ; acha que nos casos apontados ellas não poderião ser esbulhadas do beneficio da lei, sem manifesta injustiça, seguindo-se de uma contraria intelligencia (opposta á letra da lei) indignidade á nação em subtrahir mesquinhamente uma concessão legalmente feita, ou offender a moralidade, e o interesse publico, quando pelo só facto do casamento se julgasse devião perder o indisputavel direito, que lhe concedem os artigos 1° e 3.° Por todas estas razões: é de parecer a commissão se diga ao governo, que esta augusta camara considera assáz fundamentadas as duvidas do vice-presidente do Rio Grande do Norte: pois que além das duas excepções do artigo 4°, nenhuma outra deve empecer a plena execução dos artigos 1° e 3° da lei de 5 de Novembro de 1827, a favor das viuvas, e das orphãs que existião solteiras ao tempo da morte dos pais.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1831. — *J. F. P. Coelho da Cunha. —S. J. Maciel.—F. do Rego Barros.* »

Adiado por se pedir a palavra.

7.° « A' commissão de instrucção publica foi presente a representação da sociedade federal da cidade da Bahia, acompanhando os estatutos de uma caixa de desconto que pretende criar-se na mesma cidade, para facilitar o commercio e fazer as despezas de um curso de sciencia juridicas e sociaes, pedindo finalmente á assembléa geral sua approvação sobre o premio e 12 por cento nas suas transacções, e de terem os diplomas do novo curso o mesmo valor que os diplomas dos cursos juridicos de S. Paulo e Olinda.

A commissão attendendo ás grandes vantagens que podem resultar do projectado estabelecimento e que já nesta augusta camara passou o projecto para ser convencional o premio das transacções mercantis: é de parecer que se approve a creação do curso das sciencias juridicas e sociaes, com a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1.° Fica creada na cidade da Bahia uma academia de sciencias juridicas e sociaes, dando o governo um dos edificios nacionaes, que tenha porporções para este estabelecimento, e supprindo a caixa de desconto provincial com os fundos necessarios para a sustentação da mesma academia.

« Art. 2.° Ensinar-se-hão nesta academia as mesmas doutrinas que se ensinão nos cursos de Olinda e S. Paulo, e seus alumnos ficarão habilitados para os mesmos empregos que pódem exercer os alumnos destes cursos.

« Art. 3.° Os estatutos que devem regular a paga das matriculas, o plano da organização do curso, nomeação de lentes e mais empregados, a sua economia interna serão feitas pela assembléa geral dos accionistas da caixa, e approvados pelo presidente em conselho.

« Art. 4.° Ficão revogadas todas as leis, e disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados 17 de Agosto de 1832.— *José Ribeiro Soares da Rocha.*»

www.hotool.com.cn

Digitized by Google

« Convenho com o voto do meu illustre collega da commissão, menos quanto ao artigo 2.° do projecto de resolução ao qual offereço a seguinte emenda:

« Depois das palavras —nos cursos juridicos de Olinda e S. Paulo; os seus alumnos, depois de concluida a frequencia completa com aproveitamento, serão examinados nas materias de todo o curso pelos professores de qualquer dos dous cursos nacionaes, e obtida approvação e carta, ficarão habilitados para os mesmos empregos que podem exercer os alumnos daquelles cursos.

« Paço da camara dos deputados, aos 17 de Agosto de 1832.—*João Candido de Deos e Silva.—Antonio José do Amaral.* »

Fica do mesmo modo adiado por se pedir a palavra.

ORDEM DO DIA

O Sr. Secretario Soares de Souza, lê a resposta á falla do throno:

Entra em discussão o primeiro periodo até ás palavras,—para com a augusta pessoa de V. M. Imperial.

E' approvado.

Entrando-se em discussão do segundo, e ultimo periodo, o Sr. Rebouças manda á mesa a seguinte emenda:

« A camara, senhor, sempre solicita em tudo o que póde melhorar, e engrandecer o imperio brazileiro, havia já encetado alguns trabalhos ácerca do indicado objecto. O mais como no projecto.—*Rebouças.* »

E' apoiada.

Julgado discutido o segundo periodo, é tambem approvado, e rejeitada a emenda.

O Sr. Presidente pondo em discussão o art. 1° do projecto de decreto vindo do senado em 1829, e impresso sob n. 32, ácerca de ficarem as fabricas de mineração de assucar, e lavouras de cannas sujeitas ás leis geraes das execuções, envia á mesa o Sr. Rebouças a seguinte emenda:

« As fabricas de assucar, e lavoura de cannas, mineração e outras quaes semelhantes, ficão de ora em diante sujeitas ás leis geraes das execuções judiciaes.

E' apoiada.

Verificando-se porém pelas actas, que este projecto já havia entrado em 2ª discussão, e soffrido varias emendas, foi tudo remettido á commissão de redacção, para redigil-o de novo, e entrar depois em 3ª discussão.

Entrão separadamente, em 2ª discussão os artigos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do projecto de decreto vindo do senado em 1831, e impresso sob n. 241 ácerca do estabelecimento de duas povoações nos sitios que parecerem mais adaptados na estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro e da villa de Lages, e são todos approvados, passando o projecto para a 3ª discussão, na qual entra immediatamente por se requerer urgencia, e ser esta approvada.

O Sr. Rezende manda á mesa o seguinte artigo additivo:

« Por espaço de 10 annos ficão inhibidos os povoadores de vender as datas que lhes forem concedidas.—*Rezende.* »

Não é apoiada.

Julga-se então finda a 3ª discussão, e é adoptado o projecto.

Passa-se a discutir o art. 1° do projecto de decreto vindo do senado em 1830, e impresso sob n. 126 ácerca da extincção dos officios de avaliador providos pelas camaras, e é approvado o mesmo artigo assim como o 2° e 3°.

O Sr. Oliveira Coutinho offerece o seguinte artigo additivo:

« Nos casos em que o juiz tenha de proceder ex-officio, nomeará elle os arbitradores. Salva a redacção.—*Aureliano.* »

E' apoiado; mas posto depois á votação, não é approvado.

Julgada finda a 2ª, passa o projecto para a 3ª discussão.

Segue-se então a do art. 1° do projecto de decreto vindo do senado em 1830, e impresso sob n. 128, ácerca de ficar separado da fazenda nacional do Cubatão o terreno de meia legua em quadra, e applicado para passagem dos animaes, que transitão pela estrada de Santos; e depois de algum debate, foi o artigo approvado; o que tambem se verifica a respeito do 2° e 3°.

O Sr. Rezende requer a suppressão do 4° mandando á mesa a seguinte emenda:

« Supprima-se o art. 4°.—*Rezende.* »

E' apoiada; mas depois de discutida, é rejeitada, e o artigo approvado.

Julga-se finda a 2ª discussão, e passa o projecto á 3.ª

Achando-se concluida a ordem do dia procede o Sr. 1° secretario á leitura dos seguintes pareceres adiados:

1.° « A commissão dos conselhos provinciaes vio a representação do do Rio Grande de S. Pedro, em que pede, que para occorrer ás necessidades do hospital de caridade de Porto Alegre, etc.

Entra em discussão e é rejeitado.

2° « O conselho geral da provincia da Bahia representa a esta augusta camara os bens que resultão á agricultura, e por conseguinte á nação de proteger como cumpre a introducção das machinas e instrumentos ruraes, e ainda mesmo dos animaes uteis não castrados, prin-

www.hbtool.com.cn

Digitized by Google

cipalmente para supprirem com vantagem a falta que tem de causar a não importação e progressão do serviço forçado, aliás necessario dos braços africanos; e em consequencia pretente, que sejão isentos de direitos de entrada na alfandega da dita provincia todas e quaesquer machinas e instrumentos que ahi se importarem para serviço e uso da lavoura; bem como todos os ditos animaes uteis á agricultura, industria e economia domestica.

«A commissão especial, conformando-se com as razões da indicada representação, é de parecer que seja deferida, estendendo-se a todas as demais provincias do imperio, por meio da medida legal que propõe a commissão desta augusta camara por meio do seguinte projecto de lei:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1° São livres de direitos de entrada nas alfandegas das cidades maritimas do imperio, todas as machinas e instrumentos ruraes, e bem assim os animaes uteis não castrados.

« Art. 2° Ficão revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 26 de Junho de 1831.—*Antonio Pereira Rebouças.—F. Xavier de Carvalho.* »

Entra em discussão, e pedindo-se o adiamento é apoiado e depois de discutido rejeitado, sendo approvado o parecer da commissão.

3°. «A commissão especial dos conselhos provinciaes, á vista da representação inclusa, pela qual o conselho geral da provincia do Grão Pará accusa a relação que remette á esta augusta camara, etc.

E' approvado.

4°. «A' commissão especial dos conselhos provinciaes foi presente uma representação da provincia do Maranhão pedindo que a camara municipal daquella capital, etc., approvada a 2ª parte por o ter já sido a 1ª.

5°. « Foi visto na commissão de estatistica os officios do presidente do Maranhão, e do juiz de paz da freguezia de S. Francisco Xavier do Tury-Assú da provincia do Pará, etc. »

Entrando em discussão, vêm á mesa as seguintes emendas:

1ª. « Que volte á illustre commissão para propôr um projecto em deferimento ás representações.— *Costa Ferreira.* »

2ª. « Que seja ouvido o conselho geral da provincia do Pará, para o que se remetta ao governo.— *Getulio.* »

E' igualmente apoiada, e approvada, depois de discutida, ficando em consequencie adiado o parecer.

6°. Foi visto na commissão de estatistica o projecto de lei offerecido pelo Sr. deputado Bernardo Belisario Soares de Souza, em que propõe, que as freguezias do arcebispado da Bahia, etc.

Entrando em discussão vem á mesa a seguinte emenda:

« Volte á illustre commissão para propôr uma medida geral a respeito dos districtos do arcebispado da Bahia, dos bispados e prelasias em geral do imperio.— *Rebouças.* »

E' apoiada. e por dar a hora fica outra vez adiado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a resolução do senado de 1832, sob n. 172; a resolução do senado de 1831 sob o n. 28; a resolução do senado de 1830, sob n. 39; a resolução da camara dos deputados de 1832 sob n. 155; e em ultimo logar pareceres adiados.

Levanta-se a sessão ás duas horas e meia.

Sessão em 15 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario. — Expediente. — Ordem do dia.— *Projecto n. 172 de 1832 sobre a creação de uma villa na aldêa de Valença, sua votação. — Projecto n. 28 de 1831, sua approvação.— Projecto n. 39 de 1831, abolindo os curraes no rio Jaguaribe, sua votação.— Projecto a. 155 de 1832, sobre a limpeza diaria das casas, sua votação.— Pareceres adiados, sua discussão e votação.— Deputação para apresentar á regencia a resposta á falla do throno, sua nomeação.*

A's 10 horas faz-se a chamada, comparecem 58 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pinto Peixoto e Mendes Ribeiro; e sem ella os Srs. Pacheco, Pimentel, Paula Barros, Costa Miranda, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Pereira de Brito, Paes de Andrade, Zeferino dos Santos, Corrêa de Albuquerque, Tiburcio, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorrro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Ledo, Clemente Pereira. Paula Simões, Sá Ribas, Paula Souza, Feijó, Pereira Ribeiro, Fernandes Vasconcellos, Araujo Franco e Vallasques.

Aberta a sessão 20 minutos depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario lê os seguintes officios:

Do Sr. Joaquim José Roerigues Torres,

Digitized by Google

participando a sua nomeação para o cargo de ministro da marinha.—Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, remettendo duas resoluções do conselho geral da provincia das Alagôas, sobre a prohibição das armadilhas fixas para pescar, e sobre a creação de dois praticos e duas catraias tripuladas para conduzir para dentro e fóra as embarcações nacionaes e estrangeiras, que quizerem entrar e sahir.— A' imprimir as resoluções.

Do ministro do imperio, participando que a regencia em nome do imperador, receberá a deputação que tem de apresentar a resposta á falla do throno no dia 16 do corrente pelo meio dia no Paço da cidade.— Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, remettendo um dos autographos da resolução de 18 de Outubro do anno passado, que regulava as eleições para a 3ª legislatura pelos decretos de 26 de Março de 1824, e 29 de Julho de 1828, que pareceu á regencia não ter lugar a sancção, pelos motivos no mesmo officio ponderados. — A imprimir-se a resolução com o officio.

Do mesmo ministro, remettendo o officio do presidente das Alagôas, de 2 de Outubro do anno passado, relativo ao requerimento de Felix Corrêa de Brito, administrador do correio daquella provincia, para a assembléa geral resolver o que convier.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do mesmo ministro, remettendo a resolução do conselho geral da provincia de Santa Catharina, de 9 de Janeiro do anno passado, em que se delibera, que fique fazendo parte da legislação peculiar daquella provincia, a resolução do conselho geral da provincia de S. Paulo, sanccionada por decreto de 10 de Julho de 1832, sobre a abertura de novas estradas, e melhoramento das existentes.—A imprimir.

Do mesmo ministro, remettendo varias resoluções do conselho geral da provincia de Santa Catharina para serem presentes á assembléa geral, afim de obter a decisão que convier.— A imprimir.

Do mesmo ministro, remettendo quatro propostas do conselho geral da provincia das Alagôas, relativas á creação de uma aula de primeiras letras na povoação de Coripe, a creação de uma villa com o nome de Palmeira dos indios; ao estabelecimento de um collegio na cidade para instrucção de porcionistas, e pobres, addindo-se-lhe as aulas de primeiras letras e preparatorios já creadas na mesma cidade, e de uma casa para educação de meninos orphãos e pobres; e ao estabelecimento de um hospital de caridade no hospicio do Carmo, com um cirurgião do partido publico, etc. —A imprimir.

Do mesmo ministro, remettendo uma proposta do conselho geral da provincia de S. Paulo, de 26 de Janeiro do anno passado, que pretende fazer extensiva á aquella provincia a resolução de 25 de Outubro de 1832 sobre terrenos diamantinos da provincia de Minas Geraes.—A imprimir.

Do mesmo ministro, remettendo o decreto de 5 de Setembro do anno passado, pelo qual foi aposentado com o ordenado por inteiro Caetano Luiz de Araujo, administrador do correio geral desta côrte, afim de obter a competente approvação.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do mesmo ministro, remettendo os autographos das resoluções sanccionadas, sobre a navegação dos Rios-Doce, e Gequitinhonha, e seus confluentes, e sobre as instrucções que devem regular as eleições para a 3ª legislatura, e as que tiverem lugar durante a mesma. — Remettido o autographo para o archivo.

Do mesmo ministro, remettendo o officio do presidente das Alagôas, de 25 de Setembro do anno passado, com as copias authenticas das actas das sessões do conselho do governo, relativas ao provimento de diversas cadeiras de primeiras letras, com o respectivo ordenado, para obterem a approvação da assembléa geral. —A' commissão de pensões e ordenados.

Do mesmo ministro, remettendo o decreto de 24 de Novembro proximo passado, pelo qual foi aposentado com o vencimento que percebia de 1$280 diarios, Antonio Luiz Coelho, porteiro guarda livros da camara municipal desta cidade.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministro, remettendo o officio do presidente da provincia de Matto Grosso, de 2 de Setembro do anno passado, com a copia da acta do conselho do governo sobre o provimento da cadeira de primeiras letras da capital com o ordenado de 400$ annuaes.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministro, sobre o provimento de uma cadeira de primeiras letras na capital da provincia de Goyaz para o ensino de meninas com o ordenado de 240$000. — A' mesma commissão.

Do mesmo ministro, remettendo a cópia das posturas da camara municipal da villa de Campos, approvadas provisoriamente pela regencia, em nome do Imperador, afim de obter da assembléa geral a approvação de que depende.—A' commissão das camaras municipaes.

Do mesmo ministro, remettendo o officio da camara municipal da villa de Campos, de 5 de Novembro do anno passado, acompanhando as contas da sua receita e despeza.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministro, remettendo ás cópias das actas do conselho presidencial do Pará relativos ao provimento das cadeiras de primeiras

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

letras nas villas de Cametá, Obidos, Aragão, Santarem, Melgaço, Macapá e Villa-Nova d'El-Rei, com os ordenados competentes.—A' commissão de pensões e ordenados.

Lêm-se os seguintes pareceres de commissões:

Da commissão de orçamento.—« A' commissão de orçamento foi presente o officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, datado de 26 de Setembro do corrente, que acompanha a representação da mesa administrativa da casa pia e collegio dos orphãos da cidade da Bahia, em que expõe a ruina que ameaça a este estabelecimento pela diminuição que tem soffrido em sua renda, que ora não chega para sua despeza, já com um deficit de 7:432$544.

« A commissão julgando digna de attenção a supplica que se faz a esta augusta camara, em beneficio deste pio estabelecimento, e considerando, que na lei do orçamento que se discute, se ha consignado quantias para estabelecimentos pios de algumas provincias; é de parecer que se lhe defira com a seguinte resolução:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. O governo fica autorisado a despender a quantia de 200$ mensaes com o collegio de S. Joaquim dos orphãos da cidade da Bahia, até que melhorem as suas rendas, e o conselho geral da provincia indique a sua suspensão.

« Paço da camara dos deputados, em 9 de Outubro de 1832.—*M. N. Castro e Silva.—G. Pires Ferreira.* »

Approvado o parecer e a resolução a imprimir.

Da mesma commissão.— « Foi presente á commissão de orçamento o officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, de 19 de Julho de 1831, acompanhando o officio do presidente da provincia da Parahyba do Norte, em que informa do estado das repartições publicas da mesma provincia, com um relatorio circumstanciado a tal respeito, e do qual consta, entre os objectos que a commissão julgou notaveis: 1.° Que o hospital de caridade arrecada alli o dizimo de aves de penas, e gado miudo, e assim mais o 5° dos alvarás de fiança dos presos que não se livrão em tempo: 2.° Que depois da lei de 1° de Outubro de 1830 continúa a camara da capital a fazer a despeza de propinas de cêra para os vereadores, a de 25$ annual para o escrivão da camara imperial, o ordenado de 80$ ao carcereiro, a pensão de 8$ aos religiosos de S. Antonio para a despeza de seu relogio: 3.° Finalmente, que continúa o pagamento do aluguel da casa ao ouvidor da comarca, e ao juiz de fóra.

« A commissão observa que tendo-se consignado na lei do orçamento de 15 de Novembro passado, a quantia de 800$ para esse hospital, e não constando, que esse rendimento do dizimo, e dos alvarás de fiança seja fundado em lei, não julga ser precisa medida legislativa para fazer cessar como convém essa percepção, bastando recommendar-se ao governo para fazer cessar desde já, isto quanto ao 1° objecto; quanto ao 2°, que se recommende igualmento ao governo que faça cessar essa despeza como illegal á vista da lei do 1° de Outubro de 1830 quanto finalmente ao 3°, isto é o aluguel ou aposentadoria do ouvidor e juiz de fóra, sendo fundada na ordem régia de 20 de Abril de 1730, e mandada continuar por aviso de 27 de Outubro de 1830 parece-lhe que deve continuar até a nova organisação do poder judiciario.

« Paço da camara dos deputados em 17 de Julho de 1832. — *M. N. Castro e Silva.— Duarte e Silva.—G. Pires Ferreira.* »

Adiado por se pedir a palavra.

Da mesma commissão .— « Foi presente á commissão de orçamento o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, de 9 de Julho de 1831, acompanhando o officio da junta da fazenda da Bahia, em que pede continue a providencia de se lacrarem as escotilhas das embarcações durante sua descarga; e assim tambem a representação do conselho geral da mesma provincia, que se conforma com esta providencia, e propõe outras para o melhoramento de arrecadação dos direitos da mesma alfandega, e para augmento dos ordenados de seus empregados: e outrosim um requerimento dos empregados da alfandega desta côrte pedindo melhoramento de ordenado.

« A commissão é de parecer que achando-se o governo autorisado pela lei de 15 de Novembro de 1831 para reformar as alfandegas; que se devolvão ao ministro respectivo esses papeis, para os tomar em consideração.

« Paço da camara dos deputados em 14 de Julho de 1832. — *G. Pires Ferreira. — M. N. Castro e Silva.* »

Approvado.

Da mesma commissão.— « A commissão de orçamento examinou a resolução de consulta do conselho da fazenda, sobre o officio da junta de fazenda da provincia da Bahia, ácerca da duvida que se offereceu ao administrador da mesa de diversas rendas daquella cidade, na execução da lei de 8 de Junho de 1831, a respeito da cobrança do dizimo, que segundo está ridigido o 1° artigo decididamente favorecia no sentido obvio, e litteral, a isenção desta imposição dos generos que da Bahia se exportassem para fóra do Imperio, mas a segunda parte do mesmo artigo pelo modo de expressar-se pareceo conter uma outra proposição legislativa diversa da primeira, e em opposição a ella, pois que declarando serem livres da sobredita imposição todos

Digitized by Google

os generos levados de uns a outros pontos da mesma provincia, quer dizer, serem a ella sugeitos os que se levarem para outros pontos que do Imperio, fóra da provincia como entendeu a junta.

« A commissão observa, que já estando abolidas todas as imposições das mercadorias importadas e exportadas de provincia a provincia, pela lei de 15 de Novembro de 1831, e estando o caso presente comprehendido nesta disposição legislativa, é de parecer que não precisa a medida legislativa, que o governo reclama.

« Paço da camara dos deputados em 12 de Outubro de 1832.—*Duarte Silva.—M. do N. Castro e Silva.* »

Approvado.

Da mesma commissão. — « A' commissão de orçamento foi presente o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, de 28 de Setembro do corrente, pedindo se tenha em consideração a despeza do ordenado do secretario da inspecção do arsenal, que por engano deixou de ser comtemplado no orçamento do corrente por se suppôr supprimido esse lugar pela lei de 15 de Novembro de 1831, como emprego não creado por lei. A commissão conforma-se com a opinião do ministro, e reconhece que este lugar acha-se creado pelo alvará de 26 de Oututro de 1796, e por consequencia fóra da disposição do art. 9° da lei de 15 de Novembro de 1831 ; mas entende que não precisa de medida alguma legislativa, e nem de ser tomado em consideração na lei do orçamento que se discute; por quanto estando orçada em 60 contos de réis a despeza dessa repartição, está dentro de sua orbita mandar-lhe pagar, e é por tanto de parecer, que neste sentido se lhe responda.

« Paço da camara dos deputados, 9 de Outubro de 1832.—*M. N. Castro e Silva.—G. Pires Ferreira.*»

Approvado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o art. 1° da resolução vinda do senado em 1832, debaixo do n. 172 sobre um quarto de legua de terreno destinado para a criação de villa na aldêa de Valença ; o Sr. Costa Ferreira pedio a adiamento que sendo apoiado, não foi approvado, e forão rejeitados todos os artigos da resolução.

Entra em discussão o art. 1° da resolução de 1831 vinda do senado sob n. 28, o Sr. Rebouças pede o adiamento que é apoiado e approvado.

Entra em discussão o art. 1° da resolução de 1831, vinda do senado sob n. 39 abolindo o uso dos curraes no Rio Jaguaribe.

O Sr. Castro e Silva manda á mesa a seguinte emenda:

« Supprimão-se as palavras—e de qualquer outro modo, etc., até o fim do art. 1°.—*Castro e Silva.*»

E' apoiada, assim como a seguinte do Sr. Perdigão.

« Ficão abolidos nos rios navegaveis, e costas abrigadas por arrecifes no littoral do Brazil, as pescarias denominadas curraes, e quaesquer outras que demandem fincar páos.—Salva a melhor redacção.—*Perdigão.*»

São regeitados ambos os artigos da resolução; assim como a emenda do Sr. Perdigão, ficando prejudicada a do Sr. Castro e Silva.

Entra em discussão o art. 1° da resolução desta camara de 1832 sob n. 155, autorisando a camara desta cidade a perceber uma contribuição para limpeza diaria das casas.

O Sr. May pede o adiamento, que é apoiado, e depois rejeitado, e continuando a discussão foi o artigo rejeitado, ficando por isso prejudicadas os demais artigos.

São lidos os seguintes pareceres adiados:

« Da commissão das camaras municipaes, sobre os officios do ministro de estado dos negocios do imperio, datado de 5, 9 e 18 de Março de 1832, sobre os titulos que se julgão autorisadas as camaras municipaes das villas de Macahé, e Ilha Grande para cobrarem o imposto de 20 rs. em cada medida de aguardente, assim como sobre os requerimentos de José Botamini, e Manoel da Silva Santos.

Não é approvado, nem o voto em separado.

Da mesma commissão sobre o requerimento de José Cardozo Pereira Lobo.

O Sr. Baptista Pereira pede o adiamento que é apoiado e approvado.

O Sr. Montezuma pede a palavra, e apresenta o seguinte parecer da commissão especial sobre o meio circulante, o qual depois de lido, mandou-se imprimir com urgencia, e juntamente a tabella respectiva.

« A commissão especial encarregada de examinar o relatorio do ministro da fazenda, e os trabalhos a elle annexos da commissão creada pelo governo, sobre o melhoramento do actual estado do nosso meio circulante, vem apresentar á camara o seu parecer a tal respeito.

« A commissão examinou escrupulosamente os trabalhos da commissão externa de que o ministro faz menção no seu relatorio ; e nota que sendo todos os seus membros inteiramente acordes ácerca do resgate da moeda de cobre, apresentão todavia cinco differentes pareceres sobre o modo pratico de semelhante operação, o que evidentemente mostra, se não absoluta impraticabilidade de tal medida, o montão, ao menos, de difficuldades, com que ella tem de

Digitized by Google

lutar na execução, e, o que ainda peior é, a incerteza ácerca do seu bom exito.

« A commissão sem negar o devido elogio a esses trabalhos, em que transluzem a boa fé, e os sinecros desejos, que animarão seus autores de bem servir á nação, decide-se antes pela opinião que com precisão emitte o ministro no seu relatorio sobre o objecto em questão, á saber: *que o resgate da moeda de cobre é de manifesta inconveniencia, sem que por outra parte fundada seja em justiça*: e em razão de quasi impraticabilidade da operação attestada pela divergencia de opiniões daquelles mesmos que a sustentão; e por não conhecer nos actuaes possuidores da moeda de cobre direito algum para que o governo delles receba pelo valor fiduciario tal moeda, que já em suas mãos, e no proprio giro tem tomado o caracter de mercadoria.

« A commissão pois julgando a camara cabalmente informada neste assumpto pelo relatorio apresentado pelo ministro da fazenda, dispensa-se de entrar em maior desenvolvimento a tal respeito: e propõe como medida capaz de satisfazer ás necessidades da nação, e de preencher ás vistas do governo, a conclusão do projecto de lei que se acha em 3ª discussão, para a creação de um banco nacional ao qual offerece a seguinte emenda, que lhe parece justificada pelas circumstancias actuaes:

« Art. 1°. A moeda de cobre actualmente em circulação será admittida nas estações publicas até a quantia de 1$ sómente, em cada pagamento; e as moedas de ouro ou prata nacionaes ou estrangeiras, serão tambem recebidas na razão de 2$ por oitava de ouro de 22 quilates.

« Art. 2°. Crear-se-ha no Rio de Janeiro um banco de circulação e de deposito, com a denominação de *banco do Brazil*, o qual terá caixas filiaes nas provincias, e existirá por espaço de vinte annos, contados do começo de suas operações.

« Art. 3°. O seu capital poderá ser elevado até vinte mil contos, divididos em acções de cem mil réis, cuja subscripção tarminará dentro do prazo de tres annos.

« Art. 4°. A admistração do banco do Brazil será confiada a 25 directores, que deverão ser accionistas; 5 nomeados pelo governo, e os outros pela assembléa do banco. Os directores oscolherão d'entre si, e á maioria de votos aquelle que os ha de presidir.

« Art. 5°. O governo será accionista de quarenta mil acções, cujo pagamento realisar-se-ha em prazo indefinido com os fundos seguintes:

« 1°. Os capitaes pertencentes á nação ora existentes nos cofres do extincto banco.

« 2°. O producto dos impostos creados pelo alvará de 20 de Outubro de 1812.

« 3°. O producto dos contractos que por esta lei fica o governo autorisado a celebrar com individuos, ou associações nacionaes, ou estrangeiras para a mineração de terrenos da nação em todas as provincias do imperio, exceptuados os diamantinos da comarca do Serro.

« 4°. O producto do imposto do sello que fica por esta lei extensivo a todos os papeis e documentos constantes da tabella junta.

« 5°. O producto da taxa annual de 2$ paga pelos habitantes das cidades e villas em razão de cada escravo nellas possuidos além do numero de dois, sendo solteiros os proprietarios, e de quatro sendo casados.

« Art. 6°. As acções do banco do Brazil serão pagas em barras, ou moedas de ouro, ou prata nacionaes ou estrangeiras, na fórma do que fica estabelecido no art. 1°.

« Art. 7°. As notas do banco do Brazil serão divididas na razão de 1$, 2$, 5$, sendo a minima de 1$000.

« Art. 8°. As notas serão todas do mesmo padrão, e só differirão entre si pelas assignaturas do presidente, e directores das caixas que as emittirem. O seu giro se limitará ás provincias a que pertencerem as mesmas caixas.

« Art. 9°. Ellas serão recebidas como moeda em todas as estações publicas.

« Art. 10. As notas do banco do Brazil, serão realisaveis ao portador em metaes preciosos, na fórma estabelecida para o pagamento das acções.

« Art. 11. O banco do Brazil não poderá emprestar quantia alguma ao governo sob pena de extincção do banco, e perda da divida, ficando todavia o direito salvo aos accionistas para demandarem os membros da directoria que houverem contrahido o emprestimo, e cobrar-se-hão pelos seus bens.

« Art. 12. O banco do Brazil não poderá comprar apolices da divida publica, qualquer que seja sua natureza.

« Art. 13. O banco do Brazil encarregar-se-ha de substituir por notas suas todo o papel do governo actualmente em circulação no Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo, recebendo por isso a prestação annual de 5 por cento do seu total, para cuja realisação ficão desde já applicados:

« 1° A quantia que fôr designada na lei do orçamento para esse fim.

« 2° O dividendo das acções do governo.

« 3° A somma dos productos mencionados nos §§ 2°, 3°, 4° e 5° do art. 4°, depois de preenchido o pagamento das mesmas acções do governo.

Art. 14. O banco do Brazil encarregar-se-ha tambem:

« 1°. Do deposito da caixa dos depositos publicos e particulares, assim como do cofre dos orphãos.

« 2°. Do movimento dos fundos publicos de um lugar para outro do imperio, sem que por isso perceba commissão alguma.

Digitized by Google

« Art. 15. O banco do Brazil não descontará nunca a mais de 6 por cento ao anno.

« Art. 16. Depois de findo o prazo marcado para a subscripção das acções, apresentará mensalmente o banco do Brazil ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, na côrte, e aos presidentes nas provincias, pelo que respeita a suas caixas filiaes, um balancete de todas as suas operações realisadas.

« Art. 17. Os balancetes mencionados no artigo antecedente, serão enviados á camara dos deputados, no principio e no fim de cada sessão, na côrte pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e nas provincias pelos conselhos geraes, á cujo conhecimento os devem levar aos presidentes das mesmas.

« Além destes balancetes, apresentar-se-ha no fim de cada anno o balanço geral do banco.

« Art. 18. Cada uma das camaras, assim como o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, debaixo de sua responsabilidade, poderão nomear commissões de exame do estado das transacções do banco, seu capital em caixa e sua emissão. O banco prestará todas as informações necessarias ao completo conhecimento de taes objectos, mostrando seus livros, ou documentos concernentes ao estado das contas do banco com casas particulares, associações, ou individuos.

« Art. 19. A directoria do banco tomará todas as medidas necessarias para que as notas sejão do melhor padrão e de um papel competente.

« Art. 20. O governo cunhará gratuitamente toda a moeda necessaria para o uso do banco do Brazil, para o que, fica autorisado a reorganisar a casa da moeda no material e pessoal della, dando parte á assembléa para ser approvado.

Art. 21. As moedas de ouro de 6$400 continuarão a ser cunhadas sem que nellas se imprima o valor nominal.

« Art. 22. Fica desde já abolido o imposto de 5 por cento sobre a mineração nacional.

« Art. 23. Ficão revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 15 de Abril de 1833.—*Montezuma.*—*Calmon.*—*Baptista de Oliveira.*

TABELLA PARA O IMPOSTO DO SELLO

Livro de escripturação judicial e commercial

De papel ordinario	Rs.	20
Papel de Hollanda		40
Papel bastardo		60
Papel real		80
Papel imperial		100

Recibos, contractos, arrendamentos até o valor

De 10$000	10
De 10$ até 50$	20
De 50$ até 100$	40

Fôro, bilhetes de despacho e loterias

Bilhetes de despacho Papeis forenses não especificados	10
Bilhetes de loteria Papeis forenses especificados	40

Cartas dos ministros seculares e ecclesiasticos

Ministros dos tribunaes	10$000
Desembargadores das relações	4$000
Ministros ecclesiasticos, provisões, vigarios geraes	2$400

Cursos juridicos e escolas medicas

Director	10$000
Lentes e secretarios	4$000
Gráo de doutor	2$400
Bachareis Todos os professores de instrucção publica	1$600

Officios de justiça e fazenda

Rendimento annual até 300$	1$000
Dito de 300$ até 600$	2$000
Dito de 600$ até 1:000$	3$000
Dito de mais de 1:000$	4$000

Alvarás, ou cartas de mercês e privilegios

Assignados pelo imperador	4$000
Assignado por outra qualquer autoridade	1$600

Bullas pontificias, e as de seus delegados

Oratorio ou capellas		20$000
Intersticios, secularisações, mudanças		12$000
Matrimoniaes	Pessoas que tenhão a renda annual de 100$	40
	Em geral	2$400
Todas as mais não especificadas		1$600

Letras de cambio

Até o valor de 500$	100
De 500$ até 1:00$	200
De 1:000$ até 2:000$	400
De 2:000$ até 3:000$	600
De 3:00$ até 4:000$	800
De 4:000$ até 5:000$	1$000
De mais de 5:000$	1$200

Letras da terra, acções, bilhetes de credito, apolices de seguro

Até o valor de 100$ Todos os documentos commerciaes não especificados	40
De 100$ até 200$	60

Digitized by Google

De 200$ até 400$..... 80
De 400$ até 1:000$..... 200
De mais de 1:000$..... 240

www.hbtool.com.cn

O Sr. Presidente nomêa para a deputação que deve apresentar á regencia a resposta á falla do throno, os Srs. Paraiso, Netto, Muniz Barreto.

Ordem do dia 16:

Resolução do senado de 1831 sob n. 275.
Resolução do senado de 1830 sob n. 202.
Discussão do decreto do senado de 1831 sob n. 181.
Emendas do senado á lei da naturalisação dos colonos da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.
Resolução da camara não impressa dando destino ás alfaias da extincta congregação de S. Felippe Nery.

Pareceres adiados.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

Sessão em 16 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente. — Ordem do dia. — *Exames para professores pelo methodo Lencastrino, seu adiamento. — Edificio para as duas camaras legislativas, sua votação. — Naturalisação dos colonos estrangeiros estabelecidos no Rio Grande do Sul, sua votação. —Destino ás alfaias da extincta congregação de S. Felippe Nery, sua votação.—Apresentação do voto de graças á regencia.—Parecer mandando dar assento ao supplente do deputado Clemente Pereira, sua votação.*

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem 58 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Mendes Ribeiro, Pinto Peixoto e Lédo; e sem participarem os Srs. Pimentel, Paula Barros, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Pereira de Brito, Luiz Cavalcanti, Paes de Andrade, Zeferino, Silva Tavares, Corrêa de Albuquerque, Fernandes da Silveira, Marcellino de Brito, Almeida Torres, Lino, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Simões, Ribas, Paula Souza, Feijó, Pereira Ribeiro, João Fernandes, Araujo Franco e Vallasqnes.

E' aberta logo depois a sessão, é lida e approva-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Belizario lê os seguintes officios:

Do ministro do imperio.

1.° Acompanhando a proposta do conselho geral da provincia de Minas Geraes, pela qual se reforma a administração do vinculo de Jaguára.—A imprimir.

2.° Acompanhando tres resoluções do conselho geral da provincia de Santa Catharina; duas creando cadeiras de primeiras letras para meninas nas villas da Laguna, e S. Francisco Xavier do Sul: e a terceira creando cadeiras de primeiras letras para meninos nas freguezias de S. João Baptista do Rio Vermelho, e de S. Joaquim dos Morrinhos; e nas povoações de Canavieiras, Itajahy, Itapocoroy, e S. João de Imarahy.—A imprimir as resoluções.

3.° Remettendo duas representações do conselho geral da provincia de S. Pedro do Sul, uma sobre augmento de soldo ao corpo de cavallaria, e a outra sobre algumas medidas para a defesa da provincia.—A' commissão de conselhos geraes.

4.° Remettendo a representação do conselho geral da provincia de S. Paulo sobre a abertura, e melhoramento das estradas. — A' mesma commissão.

5.° Enviando a representação do conselho geral da provincia das Alagôas, em que solicita uma nova divisão entre a dita provincia, e a de Pernambuco.—A' mesma commissão.

6.° Acompanhando a acta do conselho extraordinario, reunido no lugar da barra da comarca do Rio Negro na provincia do Pará. —A' commissão de constituição.

7.° Remettendo o officio do presidente da provincia da Bahia, com o requerimento dos officiaes da secretaria do governo, em que pedem declaração do decreto de 7 de Agosto de 1832, que regula o vencimento de seus ordenados e emolumentos. — A' commissão de justiça civil.

8.° Enviando o officio do presidente da provincia de Goyaz sobre a dotação de 1:200$ concedida ao hospital de caridade de S. Pedro de Alcantara.—A' commissão de orçamento.

9.° Acompanhando o officio da camara municipal da villa da Praia Grande, com a postura para os foros das casas de negocio, carros, e carroças. — A' commissão das camaras municipaes.

10. Remettendo o officio da camara municipal da villa de S. Salvador de Campos, em que pede a decisão sobre a faculdade de estabelecer uma taxa para a despeza da obra da ponte do Rio Macabú.—A' commissão das camaras municipaes.

11. Remettendo o officio do presidente da provincia do Pará, com o da camara municipal da villa de Soure, em que representa a diffi-

Digitized by Google

culdade de se preencher o numero legal dos respectivos vereadores por falta dos cidadãos.—A' commissão das camaras municipaes.

12. Acompanhando por cópia a postura da camara municipal da villa de S. João da Barra, cuja approvação solicita a mesma camara.—A' commissão dita.

13. Enviando as posturas da camara municipal da villa de Mangaratiba.—A' mesma commissão.

14. Remettendo as posturas da camara municipal da villa de Itaguahy, que forão provisoriamente approvadas pela regencia, em nome do Imperador.—A' mesma commissão.

15. Acompanhando por copia o decreto, pelo qual se concedeo ao capitão de mar e guerra José Thomaz Rodrigues, a tença annual de 200$000.—A' commissão de pensões e ordenados.

16. Acompanhando por copia, o decreto, que concedeo ao coronel Antonio Constantino de Oliveira, a tença annual de 240$000.—A' mesma commissão.

17. Remettendo por copias os decretos, pelos quaes se crearão cadeiras de primeiras letras nas villas de Itaguahy, Mangaratiba e no arraial de S. Gonçalo, afim de serem approvados os respectivos ordenados.—A' mesma commissão.

18. Enviando por copia o decreto, pelo qual se concedeo a Daniel Pedro Muller, a tença annual de 300$000.—A' mesma commissão.

O MESMO SR. SECRETARIO lê mais um officio do secretario do senado, participando que por officios do ministro do imperio se communicou ao senado que forão sanccionados o decreto da assembléa geral sobre a concessão de cartas de naturalisação; duas resoluções declarando no goso dos direitos de cidadãos brazileiros a Francisco Antonio de Sá Barreto e a José Lima, e a resolução, que approva os ordenados das cadeiras de primeiras letras creadas em alguns lugares da provincia do Rio Grande do Norte.—Fica a camara inteirada.

Mandão-se entregar os documentos pedidos pelo desembargador Francisco José Nunes.

E' remettido á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se decida, com urgencia, se a camara deve ter ou não diarios, e o modo mais conveniente e economico para isso.—*Montezuma.* »

Lêm-se os segnintes pareceres:

1.° A camara municipal da cidade do Maranhão, denunciou ao presidente daquella provincia uma infracção da constituição, por achar-se na freguezia de N. Senhora da Conceição da cidade um clerigo estrangeiro exercendo todas as funcções parochiaes.

« O presidente depois de ter mandado ouvir por escripto o bispo diocesano, levou este negocio ao conselho presidencial, o qual parecendo reconhecer a existencia da infracção denunciada, resolveo que elle fosse submettido ao conhecimento da assembléa geral.

« As commissões de constituição e ecclesiastica, a quem forão presentes estes papeis, reconhecendo o principio de direito publico ecclesiastico, de que um clerigo estrangeiro approvado em um bispado, obtendo licença do respectivo prelado, póde ter o livre exercicio de suas ordens, e assim empregar-se no serviço da igreja confessando, pregando e ajudando aos parochos na administração dos sacramentos, não podem todavia tirar delle a conclusão, que tirou o bispo do Maranhão, quando fundou-se na portaria de 16 de Março de 1829, diz que um clerigo estrangeiro póde entre nós ser nomeado não só coadjutor, como vigario encommendado; porquanto ellas sabem que estes empregos, a que até estão ligados direitos politicos, são publicos e como taes não podem ser occupados por estrangeiros na conformidade da constituição, que nos rege; e por isso são de parecer que estes papeis sejão devolvidos ao governo, para que este dê as necessarias providencias, afim de que aquelle clerigo estrangeiro seja demittido do emprego, que illegalmente occupa, e provida a freguezia na fórma das leis existentes.

« Paço da camara dos deputados, aos 20 de Junho de 1832.—*José Bento Leite Ferreira de Mello.—A. M. de Moura.—João Candido de Deus e Silva.—F. Paula Araujo.—Francisco de Brito Guerra.* »

Approvado.

2.° « Os negociantes moradores na villa de Rezende, da provincia do Rio de Janeiro, queixão-se a esta augusta camara das imposições, com que os sobrecarregou a camara municipal, por via das posturas, e consistem: 1ª de 1$ por licença annual para vender ferragens, louça e cêra: 2ª de 2$ para fazendas: 3ª de 4$ pela primeira vez, e metade pelas demais, para as casas de seccos e molhados, botequins e casas de pasto: 4ª a de 12$800 para os mascates nacionaes e estrangeiros: 5ª a multa de 6$400 pela primeira vez, o duplo pela segunda e pela terceira, o triplo aos comprehendidos na 1ª, 2ª e 3ª imposição; e de 16$000 pela primeira vez, o duplo pela segunda e o triplo pela terceira, aos comprehendidos na 4ª imposição: 6ª finalmente a de 1$200 por cabeça de gado, que se matar no municipio, e de 2$ aos contraventores; e concluem pedindo ser desonerados de uma imposição, que fere o § 1° art. 36 da constituição, que só concede á esta augusta camara a iniciativa sobre impostos.

« A commissão de impostos julga attendivel

Digitized by Google

a queixa dos supplicantes, e que a camara municipal exorbitou de suas attribuições, quando creou essas imposições, que importão um verdadeiro tributo, e não assim as multas, que lhe compete impôr, por infracções de suas posturas; e é de parecer que não precisa medida legislativa a respeito; bastando que se remetta o requerimento dos supplicantes ao governo, com a copia deste parecer, afim de que este o communique á mesma camara, recommendando-se-lhe mais o faça ás demais camaras, para que de uma vez cesse esse abuso, e violação da constituição, que cumpre respeitar e manter.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Abril de 1833.—*Alves Branco.—Montezuma.—M. N. Castro e Silva.* »

Approvado.

3°. « Foi presente á commissão de commercio o requerimento de Custodio José da Silva, morador na villa de S. Salvador dos Campos, em que representando achar-se estabelecido com lavoura em terras do Rio Muriahé, que são de propriedade nacional, pede se lhe concedão por sesmaria as mesmas terras, em extensão de meia legua quadrada. Sobre o que é a commissão de parecer que se remetta ao governo o mencionado requerimento, afim de que, mandando proceder ás devidas diligencias, informe a esta augusta camara a tal respeito.

« Paço da camara dos deputados, 16 de Junho de 1832.—*João Antonio de Lemos.—Evaristo Ferreira da Veiga.—Antonio Pedro da Costa Ferreira.* »

Regeitado.

4°. « Luiz Antonio José Pereira, factor de seges, requer á esta augusta camara o lugar de juiz do mesmo officio, allegando ser habil para exercel-o.

« A commissão entende que não tem lugar a requisição do requerente, não só porque pela constituição do imperio ficarão abolidas as corporações de officios, como porque ainda não estando, não competia á camara conceder empregos, e sim ao governo.

« Paço da camara dos deputados, 18 de Agosto de 1831.—*Baptista Caetano de Almeida.—F. de C. Paes de Andrade.—F. de Aguiar.* »

Approvado.

5°. « Demetrio Graciano de Souza Mattos, natural da provincia de Minas Geraes, em sua representação faz ver a esta augusta camara, que fôra convidado por Manoel Rodrigues da Costa e Bento Dias Chaves, da mesma provincia, para ser o maquinista de uma fabrica de fiatorio, e tecidos de algodão e lã, a qual segundo a exposição do requerente, já tem produzido excellentes baetões e pannos.

« A commissão de industria e commercio, entende, que não tendo o requerente exigido medida legislativa, e tendo-se limitado a expôr a bondade da fabrica, e a requerer que esta augusta camara tome em consideração a sua representação: é de parecer a commissão que se diga ao requerente que a camara louva o seu patriotismo.

« Paço da camara dos deputados, 12 de Agosto de 1831.—*Baptista Caetano de Almeida.—F. de C. Paes de Andrade.*»

Rejeitado.

6.° « A commissão de commercio, industria, e artes, vio o requerimento e memoriaes do cidadão Manoel Affonso Vellado, residente em Cantagallo, comprehendendo diversos apontamentos e noticias ácerca da cultura das vinhas, das amoreiras, e augmento do bicho de seda, em alguns lugares do Brazil. Não se incluindo naquelle requerimento supplica nenhuma, além do desejo patriotico, patenteado pelo mesmo cidadão, quando pede que a camara e o governo tomem em consideração as suas idéas pelas vantagens, que dellas póde seguir-se: entende a commissão que se officie ao requerente agradecendo-se-lhe o seu zelo pelos progressos da industria no nosso paiz, e que as suas memorias sejão remettidas ao governo, afim de lhes dar o destino, que convier.

« Paço da camara dos deputados em 18 de Agosto de 1832.—*Evaristo Ferreira da Veiga.—Antonio Pedro da Costa Ferreira.*»

Rejeitada a 1ª parte, e approvada a 2ª.

ORDEM DO DIA

Verificando-se ter já sido convertido em lei o projecto de resolução vindo do senado em 1831 sob n. 275, passou-se á discussão do art. 1° da resolução tambem vinda do senado em 1830 impressa sob n. 202, permittindo que os professores que se destinarem ao ensino de primeiras letras pelo methodo Lencastrino nas provincias, em que se não acha ainda em pratica, possão ser examinados perante o presidente de qualquer provincia, em que se ache estabelecido o referido methodo.

O Sr. Costa Ferreira, falla sobre este assumpto e diz, que manda á mesa uma emenda sobre este objecto.

Vem á mesa e é apoiada a seguinte emend a

« A palavra—o presidente—accrescente-se—em conselho.—*Costa Ferreira.*»

O Sr. Carneiro da Cunha pede o adiamento desta questão, e requer que se remetta esta resolução á commissão de instrucção publica para dar um plano sobre este objecto

Vem á mesa o seguinte requerimento de adiamento, que foi apoiado, discutido, e rejeitado.

Digitized by Google

« Que se remetta á commissão de instrucção para apresentar um novo plano, que melhore a instrucção primaria. S. R.—*Carneiro da Cunha.*»

Julgado discutido o art. 1°, é este approvado, e a emenda do Sr. Costa Ferreira.

O Sr. Castro e Silva offerece o seguinte artigo additivo, que é apoiado, discutido, e rejeitado.

« A disposição do art. 1° fica extensiva aos exames dos professores de philosophia, geometria, rhetorica, e francez, quando nas provincias não existão examinadores.—S. R.—*Castro e Silva.*»

Depois de alguns Srs. deputados terem fallado nesta materia, e demonstrado a utilidade do ensino mutuo pelo methodo de Lancastre, passa a resolução com a emenda e é remettida á commissão de redacção.

Passa-se a discutir o art. 1° do decreto vindo do senado em 1831 e sob n. 181 para se formar no edificio, em que estão as aulas da Academia Militar o Paço das duas Camaras legislativas.

Tendo alguns senhores fallado sobre este ponto, e mostrado os inconvenientes que havia, especialmente a falta de dinheiro, é posto á votos o projecto, e é regeitado.

Entra em discussão a primeira emenda do senado ao projecto de lei, naturalisando cidadãos brazileiros os estrangeiros estabelecidos, como colonos, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e principia.—Em lugar do artigo unico—diga-se—Art. 1°, etc. : finda a discussão foi approvada, assim como o foi a 2ª emenda, que principia.—Art. 2.° Os filhos dos colonos assim naturalisados, nascidos fóra do Brazil, que por sua idade não puderem preencher as condições do art. 1°, são tambem naturalisados cidadãos brazileiros, uma vez que seus pais os mencionem nas declarações feitas perante a camara municipal.

A 3ª emenda, que principia.—Art. 3.° A certidão etc.

Depois de longo debate é regeitado.

Passa-se á discussão do art. 1° da resolução, que dá destino ás alfaias da extincta congregação de S. Felippe Nery.

Sobre este objecto ha uma grande questão em que fallão largamente os Srs. Rezende, Castro Alves, Carneiro da Cunha, Rebouças, Montezuma, e outros senhores e sendo afinal esta materia posta á votação, não é approvada, nem o parecer da commissão, nem os votos em separado, nem tão pouco as emendas que se fizerão.

Pede-se, apoia-se e vence-se o adiamento para entrar em discussão um projecto impresso sobre o mesmo objecto.

Pouco antes do meio-dia sahe a deputação, que tem de apresentar o voto de graças á regencia, em nome do imperador, e voltando, o Sr. Paraizo, como orador, diz que, recebida a deputação com as formalidades do costume, lhe fôra respondido que a regencia, em nome do imperador, agradecia os sentimentos da camara : a resposta é recebida com muito especial agrado.

Entra finalmente em discussão o parecer adiado da commissão de poderes, e voto separado de um de seus membros, sobre o supplente do Sr. Clemente Pereira, deputado por esta provincia.

E' apoiada a seguinte emenda :

« Que se chame o Sr. Souza França para exercer o lugar de deputado no impedimento do Sr. Clemente Pereira.— O deputado *Getulio.*»

São tambem apoiados os seguintes requerimentos de adiamento :

« Que se torne a officiar ao Sr. José Clemente Pereira para saber se o seu impedimento continúa na presente sessão, assim como ao Sr. Ledo.—*Henriques de Rezende.*»

« Caso a camara não queira officiar ao Sr. José Clemente Pereira, então proponho que se officie ao governo para officiando á camara municipal sobre este objecto, informe a esta casa a respeito.—*Montezuma.* »

Sobre este objecto ha uma grande questão em que fallão largamente os Srs. Rezende, Castro Alves, Carneiro da Cunha, Rebouças, Montezuma e outros.

Julgada finda a discussão destes requerimentos, são ambos regeitados.

A' uma hora e um quarto occupa a cadeira o Sr. vice-presidente.

O Sr. Castro e Silva manda á mesa o seguinte requerimento de ordem, que foi regeitado.

« Requeiro que primeiro se decida se o lugar do Sr. José Clemente Pereira está vago. — *Castro e Silva.*»

Continúa a discussão do parecer, voto separado, e emenda apoiada; e julgando-se discutida a materia, é tudo rejeitado.

O Sr. vice-presidente dá para ordem do dia 17 de Abril.

3.ª Discussão do projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante.

3.ª Discussão do projecto de lei vindo do senado em 1830 sob n. 126.

3.ª Discusssão do projecto de lei vindo do sedado em 1830 sob n. 128.

Levanta-se a sessão depois das duas horas.

Digitized by Google

Sessão em 17 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.hbtool.com.cn

SUMMARIO.— Expediente. — Ordem do dia.— *Projecto sobre o meio circulante. — Discursos dos Srs. França, Rebouças, Montezuma Martim Francisco.— Convite para o ministro da fazenda assistir á discussão.— Adiamento da discussão. — Extincção dos officios de avaliadores providos pelas camaras. — Pastagens dos animaes nos terrenos do Cubatão em Santos.— Pareceres adiados, sua discussão e votação.*

Feita a chamada ás dez horas, comparecem 59 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pinto Peixoto, Mendes Ribeiro; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Paes de Andrade, Zeferino dos Santos, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, Custodio José Dias, Baptista Caetano de Almeida, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas, Paula Souza, Feijó, Pereira Ribeiro, Baptista Pereira, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco e Valasques.

Aberta a sessão vinte minutos depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. 1°. SECRETARIO faz a leitura dos seguintes officios:

1°. Do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, de 13 do corrente, remettendo varias representações, e resoluções de conselhos geraes da provincia.— E' remettido á commissão dos conselhos geraes com as representações; e mandão-se imprimir as resoluções.

2°. Do mesmo ministro, da referida data, remettendo uma relação das mercês pecuniarias, que tiverão lugar pela repartição da fazenda, e se achão dependentes da approvação da assembléa; acompanhada das copias dos decretos, e documentos originaes respectivos.— E' remettido á commissão de pensões e ordenados.

4°. Do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio de 12 deste mez, submettendo ao conhecimento da camara um officio do presidente da provincia do Rio Grande do Norte, em que pede, que seja decretada alguma quantia, que sirva como de partido ao medico, que fôr para a capital daquella provincia, visto não poder fazel-o a camara municipal por falta de rendimentos.— E' remettido á commissão de saude publica.

4°. Do mesmo ministro, de 22 de Janeiro, remettendo um requerimento de João de Araujo Dias, em que pede a concessão de 600 braças de terreno com os seus competentes fundos no sertão da Cacimba no Passo Dantas, districto da villa de S. João da Barra, onde allega o supplicante ser morador, e já ter cultivado 100 braças de frente com 200 de fundo.— E' remettido á commissão de commercio, industria e artes.

5°. Do mesmo ministro, de 21 de Fevereiro, enviando dois requerimentos de Manoel da Silva Santos, da villa de Campos, pedindo em um a abolição do imposto na passagem do Rio Parahyba — no lugar — daquella villa; e offerecendo em outro algumas reflexões ácerca das posturas da camara municipal, para que, sendo presentes á camara, possa a assembléa geral dar á estes objectos a consideração, que merecerem.— E' remettido o 1° á commissão de impostos, e o 2° á das camaras municipaes.

6°. Do mesmo ministro, de 2 do corrente, remettendo não só a copia do decreto de 1° de Fevereiro deste anno, que incumbio interinamente o exercicio das cadeiras vagas do curso juridico da cidade de S. Paulo á varios bachareis, em quanto não fossem legalmente providas, como tambem a da acta da congregação dos lentes do referido curso juridico ácerca de semelhante objecto, e assim mais a da portaria, que fôra expedida ao vice-director em resposta ao officio, que acompanhára aquella acta, para que sendo presente á camara, possa este negocio merecer a consideração, de que fôr digno. — E' remettido á commissão de instrucção publica.

7°. Do mesmo ministro, de 11 do corrente, remettendo um officio do presidente da provincia de Santa Catharina, afim de que, sendo presente á camara, possa a assembléa geral resolver sobre o procedimento da camara municipal da villa da Laguna, na conferencia das cedulas dos votos para juiz de paz, e supplente da mesma villa, á que procedeu á requerimento de Franciseo da Silva França.— E' remettido á commissão de constituição, e poderes.

8°. Do mesmo ministro, e da mesma data, enviando um officio da mesa parochial da freguezia da cidade da Victoria com a copia das actas de seus trabalhos relativos ás eleições para a futura legislatura, afim de se tomar na consideração, que merecerem, as nullidades nellas denunciadas.— Vai á mesma commissão.

9°. Do mesmo ministro, de 11 de Fevereiro, remettendo um officio do vice-presidente da provincia de Minas, acompanhado de

Digitized by Google

outro da camara municipal da villa do Sabará, relativo á duvida, em que entrara a mesma camara sobre reconhecer, ou não, cidadão brazileiro Lourenço de Assis Pereira da Cunha, nascido em Portugal de mãe estrangeira, e proximamente legitimado por seu pai, cidadão brazileiro, oriundo do Brazil, para que se decida:

1°. Se o filho illegitimo adquire pela legitimação o fôro de cidadão brazileiro, como se fosse legitimo:

2.° Se nos §§ 2° e 3° do art. 6° da constituição, a palavra—brazileiro—quer dizer cidadão brazileiro, ou naturalisado no Brazil:

3.° Se adoptada a primeira parte, é cidadão brazileiro o filho do cidadão nascido em paiz estrangeiro, antes que o pai tivesse esta qualidade. — E' remettido a commissão de constituição.

10. Do mesmo ministro, de 15 do corrente, remettendo quatro representações do conselho geral da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, versando a 1ª sobre a necessidade de plena execução na mesma provincia, da lei de fundação da divida publica; a 2ª contra a proposta do inspector geral do thesouro ácerca da reducção das alfandegas da dita provincia á uma unica, situada na maior visinhança da barra; a 3ª sobre dar-se prompto, e efficaz remedio ao resgate da moeda de cobre; e a 4ª sobre os objectos relativos ao orçamento da receita e despeza da provincia, para o anno financeiro de 1834 á 1835. — E' remettido com as representações á commissão dos conselhos geraes.

11. Do mesmo ministro, e da mesma data, remettendo mais seis representações do mencionado conselho da provincia de S. Pedro, nas quaes se pede:

1.° Que fiquem isentos os empregados publicos do pagamento da imposição intitulada. —Novos direitos:

2.° Que a assembléa geral delibere sobre as representações, e resoluções, que do dito conselho lhe forão enviados tanto na presente, como na passada legislatura:

3.° Que o poder executivo, usando da faculdade, que lhe confere o art. 86 da constituição, mande provisoriamente executar a proposta do referido conselho, pela qual se faz applicavel á dita provincia o decreto de 12 de Agosto de 1831, relativo á de Minas Geraes:

4.° Que seja elevado á cinco o numero dos seus deputados, elegendo-se mais um senador, logo que fôr publicada a disposição legislativa á tal respeito:

5.° Que se concedão ao hospital de caridade da cidade de Porto Alegre as mesmas graças, e privilegios, de que gozão as mais do Imperio, e com especialidade a casa da misericordia d'esta côrte:

6.° Que se regule quanto antes naquella provincia a fórma da acquisição das terras nacionaes ainda devolutas. — E' remettido com as representações á commissão dos conselhos geraes.

12. Do mesmo ministro, de 11 do corrente enviando duas resoluções do conselho geral da provincia de Goyaz, uma sobre os meios de ser vantajosamente aproveitado, em beneficio publico, o hospicio, pertencente á Terra Santa; e a outra para ser elevado á 600 mil réis annuaes o ordenado de 400$000 réis, que actualmente percebe o professor de grammatica latina da cidade capital da provincia.— A' mesma commissão.

13. Do mesmo ministro, de 20 de Fevereiro, remettendo a copia do decreto de 11 de Dezembro do anno passado, pelo qual é elevado o ordenado da cadeira de primeiras letras da villa de Valença, de que é professor Antonio José Ozorio, a quantia de quatrocentos mil réis annuaes, para que possa obter da assembléa geral a approvação, de que depende. — E' remettido á commissão de pensões, e ordenados.

14. Do mesmo ministro, de 15 de Março, remettendo por copia o decreto de 29 de Dezembro de 1832, pelo qual forão creadas quatro cadeiras de primeiras letras para meninas nas freguezias de Sant'Anna, Santa Rita, S. José, e Candelaria, com o ordenado de 400$000 mil réis, para que, sendo presente á camara, possa obter da assembléa a approvação. de que depende o arbitramento daquelle ordenado.—A' mesma commissão.

15. Do mesmo ministro, de 16 de Março remettendo um officio do presidente da provincia das Alagôas, acompanhado da copia da acta do conselho do governo daquella provincia, pela qual é elevado a 350$000 réis o ordenado do professor das primeiras letras da villa de S. Miguel, o padre Jacintho Polycarpo Ferreira, afim de ser submettido á approvação da assembléa.—A' mesma commissão.

16. Do secretario do conselho geral da provincia de S. Paulo, em data de 6 de Fevereiro, remettendo tres representações do mesmo conselho para serem presentes á camara:

1.ª Sobre as reformas da constituição do imperio:

2.ª Sobre a abertura, e melhoramento das estradas:

3.ª Sobre serem isentos de todo o serviço militar, e civil aquelles cidadãos, que estiverem encarregados de pedir esmolas nas parochias á bem da Santa Casa da Misericordia daquella cidade.—E' remettido com as representações á commissão dos conselhos geraes.

17. Do secretario do conselho geral da provincia de S. Pedro do Sul, de 7 de Março,

Digitized by Google

remettendo 18 resoluções e 11 representações do mesmo conselho, para serem submettidas á approvação da assembléa.—A' mesma commissão as representações, e as resoluções á imprimir.

Vêm então á mesa os seguintes requerimentos:

1° « Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo a remessa da tabella especificada dos impostos que a intendencia geral da policia cobrava, e que ora são arrecadados pelo thesouro publico.

« Paço da camara dos deputados, 17 de Abril de 1833.—*Vieira Souto.* »

E' approvado.

2° « Requeiro que se chamem os supplentes para se completarem as deputações do Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, S. Paulo e todas as demais que se acham incompletas.

« Paço da camara dos deputados, 17 de Abril de 1833.—*Montezuma.* »

E' remettido á commissão de constituição e poderes.

O Sr. 1° secretario lê os seguintes pareceres:

1° « A mesa vio e examinou a proposta apresentada por Gueffier e Companhia, e Manoel José da Silva, pela qual se obrigão a dar quinhentos exemplares do Diario das discussões da camara, mediante certas condições, sendo uma dellas a de receberem pelo thesouro a quantia de onze contos de réis por uma sessão ordinaria de quatro mezes, fazendo-se-lhes o dito pagamento á razão de 2:750$000 réis no principio de cada mez. A commissão attendendo por uma parte á que uma tal condição continúa a gravar demasiadamente o thesouro publico e persuadida pela outra parte de que a empreza deverá desafiar á muitos especuladores sem onus algum, é de parecer se não admitta a proposta dos supplicantes.

« Paço da camara dos deputados, em 16 de Abril de 1833.—*A. P. Limpo de Abreu.*—*B. B. Soares de Souza.*—*V. Ferreira de Castro.*—*C. S. de Mello Mattos*, vencido.—*M. J. Cavalcanti de Lacerda*, vencido. »

O Sr. Montezuma pede que se discuta o parecer sobre os tachigraphos, mostrando que este objecto é da maior importancia, e que era necessario que a nação inteira soubesse o que alli se passava, e muito particularmente quando se vai tratar de uma materia da maior transcendencia, qual o meio circulante; e por conseguinte pede a urgencia deste negocio.

A urgencia é regeitada

2° « A commissão de commercio tendo em vista a representação dos principaes negociantes desta praça, na qual longamente expendem os bens que podem provir ao commercio nacional e estrangeiro com a adopção de tribunaes de commercio, na fórma do livro 4° do codigo de commercio de França, visto que a assembléa geral já adoptou o 1° e 2° livro no projecto de lei que existe nesta camara, vindo com emendas da camara do senado, para assim ser completo o beneficio.— A commissão comquanto julgue louvavel e justa a representação dos supplicantes, entende que não deve ser embaraçada a adopção do projecto, por isso que em uma só discussão poderá esta augusta camara adoptar ou rejeitar as emendas do senado, podendo depois por uma resolução ser adoptado o livro 4° do codigo francez, se assim julgar conveniente a mesma camara.

« Paço da camara dos deputados, 16 de Setembro de 1833.—*Baptista Caetano de Almeida.*—*T. de Aguiar.* »

E' rejeitado.

3° « A commissão de commercio, etc.—examinando o requerimento dos pescadores da redinha, na provincia do Rio Grande do Norte, tem a submetter á consideração desta augusta camara as seguintes reflexões, sobre as quaes basêa o seu parecer.

« José Joaquim Ferreira e outros pescadores representarão ao presidente do Rio Grande do Norte, a oppressão em que se achavão pelas penas comminadas em um edital do juiz de orphãos, prohibindo-os de pescarem em lugares em que sempre lhes foi permittido, sem prejuizo de uma pescaria chamada redinha que alli havia, e se dizia privilegiada, a qual costumava a ser arrematada por aquelle juizo, e então era arrematante Joaquim José Pereira, que por mais ambicioso os perseguia.

«O presidente por seu despacho de 7 de Abril de 1825, mandou informar ao juiz de orphãos e que este fizesse juntar o titulo primordial do exclusivo daquella pescaria, informando o juiz de orphãos, sem juntar este titulo, voltou o requerimento para que satisfizesse aquelle despacho, exigindo o dos possuidores dessa pescaria, e então o juiz de orphãos ajuntou a copia da provisão de 12 de Setembro de 1724 expedida ao capitão mór governador daquella provincia, reprehendendo-o de se intrometter na pescaria da redinha, que pertencia a Joanna de Freitas, ordenando-lhe que se abstivesse de um tal procedimento.

« O presidente não achando concludente, como era obvio, esse documento, mandou por seu despacho de 19 de Maio do mesmo anno, que o juiz de orphãos satisfizesse o seu 1° despacho, o que foi cumprido, remettendo a copia authentica da carta de sesmaria passada aos 31 de Agosto de 1705, á D. Luiza Romana da Silva, e sua mãi D. Garcia do Rego Barreto, pela qual se vê, que longe de dar-lhe esse ex-

Digitized by Google

clusivo da pescaria da redinha, ao contrario declara, que era concedida na fórma das leis, ficando livres as praias, e pescarias, e o direito de terceiro.

www.libtool.com.cn

« O presidente leva esta questão ao governo em officio de 30 de Dezembro desse mesmo anno de 1825 com todos esses documentos, expondo o abuso, e posse fraudulenta daquella pescaria em prejuizo publico, e em contravenção não só á ord. livro 2° titulo 26 § 8 e 14, que faz realengas as praias, como a differentes cartas regias, e provisões, que ajuntou, e que são frisantes á questão, expondo igualmente o abuso da percepção dos emolumentos, que a camara da villa da Princeza da mesma provincia fazia á titulo de licenças dos curraes de apanhar peixe, pedindo providencias á taes respeitos.

« O governo mandou consultar ao conselho da fazenda, e foi o voto do procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, que a posse da proprietaria era abusiva, não só por que o seu titulo não lhe concedia, e nem a podia conceder, como por que tinha caducado por falta de confirmação regia, devendo portanto ser a proprietaria compelida a assignar termo perante o corregedor da comarca, para deixar á todos gozarem dessa pescaria, observando-se as resoluções do 1° de Dezembro de 1802 e 17 de Julho de 1815, e quanto aos emolumentos das licenças dos curraes de apanhar peixe, devião cessar.

« O tribunal porém resolveu, que estando os possuidores revestidos de antiguidade de sua posse, ainda que abusiva, como o mesmo tribunal reconheceu, não deverião ser privados, senão por sentença em juizo contencioso, ou por uma lei, como medida geral, que auxiliasse a liberdade dos cidadãos.

« A commissão observa, que pelas cartas regias de 14 de Novembro de 1694, 24 de Janeiro de 1711, 20 de Maio de 1713, provisões de 2 de Setembro de 1806 e 17 de Julho de 1815, juntas por copia ao officio do presidente do Rio Grande do Norte, nenhuma medida legislativa ha mais a desejar por estar tudo providenciado pela legislação existente; e por isso é de parecer, que se remettão todos os papeis juntos ao governo para mandar observar as leis existentes a taes respeitos, incorporando á nação essa pescaria da redinha, que deve ser commum ao povo, e fazendo igualmente cessar o pagamento da taxa imposta pela camara sobre os curraes de apanhar peixe no termo da villa da Princeza, e em qualquer outra parte, em que esteja introduzido um tão pernicioso abuso.

« Paço da camara dos deputados, 14 de Agosto de 1831.—*Baptista Caetano de Almeida.* —*F. de C. Paes de Andrade.* »

E' approvado.

4.° « A' commissão de guerra foi remettido por engano o officio do ministro secretario de estado dos negocios do imperio, e a copia do decreto, que concede differentes tenças á varios officiaes do exercito.

« A commissão é de parecer que o dito officio seja remettido á illustre commissão de pensões.

« Paço da camara dos deputados, 16 de Outubro de 1832.—*Maciel.*—*Rego.* »

E' approvado,

5°. « A commissão de guerra para dar seu parecer sobre o requerimento de Augusto de Frecha, Sebastião Carlos Abelé e Carlos Seidler, officiaes, que forão demittidos do serviço por serem estrangeiros, e comprehendidos nas disposições da lei de 24 de Novembro de 1830: precisa, que se peção esclarecimentos ao governo.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de Outubro de 1832.— *Vieira Souto.*—*F. do Rego.* —*Maciel.* »

E' approvado.

6°. « A commissão de guerra examinou o requerimento de Candido José, empregado no serviço dos telegraphos, pedindo augmento de jornal, por ser muito diminuto o de 320 réis, que actualmente percebe. A commissão é de parecer, que um tal requerimento deve ser indeferido.

« Paço da camara dos deputados, 1° de Setembro de 1831.—*S. J. Maciel.*—*Francisco do Rego Barros.* »

Adiado por se pedir a palavra.

ORDEM DO DIA

Passando-se á ordem do dia, o Sr. 1° secretario lê as emendas offerecidas ao projecto em 3ª discussão sobre o meio circulante.

Entrando em duvida se o parecer da commissão deve ser julgado, como emenda, ou como um novo projecto, alguns Srs. deputados exigem a explicação desta materia.

O Sr. França diz que segundo a sua opinião, aquelle parecer tinha sido dado em consequencia de uma proposta do governo, que aquelle objecto não se póde tratar ligeiramente, e que deve ser tratado, como são tratadas as propostas do governo, e que o Sr. ministro da fazenda deve ser chamado e ouvido.

O Sr. Rebouças declara que a commissão tinha sido encarregada de um objecto especial sobre o relatorio do ministro da fazenda; e que deverá saber-se primeiro se a camara está satisfeita com os trabalhos da commissão; e depois de ter expendido varias razões, diz, que não póde admittir em 3ª discussão o projecto sem se approvar o parecer.

Digitized by Google

O Sr. Presidente declara, que o parecer é offerecido como emenda.

Depois de alguns Srs. deputados terem produzido varios argumentos sobre este assumpto, entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Mattos, para se ordenar ao ministro da fazenda, afim de assistir á discussão deste projecto :

« Requeiro, que se convide o ministro da fazenda para assistir á presente discussão ; não ficando comtudo interrompida a de hoje.— *Mello Mattos.* »

E' apoiado, entrando logo em discussão.

O Sr. Montezuma falla largamente sobre este objecto, e diz que não se oppõe a que se chame o ministro, mas que se deve tratar deste negocio quanto antes, e que fará um requerimento á camara, para que as sessões comecem ás 9 horas e acabem ás 5 da tarde.

O Sr. Martim Francisco diz que não se deve tratar com precipitação uma materia a mais delicada : que o governo está completamente inteirado das circumstancios peculiares em que se achão os povos das provincias do Brazil : que na verdade existem males, mas que estes males não se remedeião com precipitação : e conclue dizendo, que approva a emenda ou o requerimento, e que se suspenda a discussão até vir o ministro.

Posto á votação o requerimento para ser chamado o ministro da fazenda, é approvado : e decide-se que se interrompa a discussão, sobre este objecto até comparecer o ministro, que deverá amanhã assistir á sessão.

Entra em 3ª discussão o projecto vindo do senado em 1830, e impresso debaixo do n. 126 que extingue os officios de avaliadores providos pelas camaras, etc. ; e posto á votação, é regeitado.

Segue-se a terceira discussão de outro projecto, vindo tambem do senado em 1830 e impresso debaixo do n. 128 applicando certos terrenos no Cubatão de Santos para pastagem dos animaes, que por alli transitão ; e posto á votação é approvado.

Finda a ordem do dia, procede-se á leitura dos seguintes pareceres adiados :

1.° « Da commissão de constituição ; á respeito de Francisco Victorino Xavier de Brito. (Vide sessão de 12 d'este mez.)

Entrando em discussão vêm á mesa as duas seguintes emendas :

1ª. « A assembléa geral resolve :

« Francisco Victorino Xavier de Brito é cidadão brazileiro, e com todos os fóros, que pertencem ao brazileiro nato, como lhe competem pela constituição do Imperio.—*Castro Alves.* »

E' apoiada.

2.ª « Francisco Victorino Xavier de Brito está no goso dos direitos de cidadão brazileiro, e com direito ao posto que tiver no exercito. Salva a redacção.—*Castro e Silva.* »

E' tambem apoiada.

Concluida a discussão, e posto á votação, é rejeitado o parecer ; e julgada a resolução objecto de deliberação, é approvada, assim como a emenda ; e remettida com esta á commissão de redacção.

2°. Da commissão de marinha, sobre José da Silva Ramos. (Vid. sessão de 28 de Maio de 1832 no livro do registro das actas.)— E' approvado.

3°. Da commissão ecclesiastica ; sobre o padre Jacintho José Pinto Moreira (vid. sessão de 15 de Setembro de 1832, etc.) —E' approvado o parecer, e mandado imprimir a resolução.

4°. Da commissão do orçamento ; sobre o officio do ministro do imperio. que acompanhou o requerimento dos correios do gabinete imperial. (vid. sessão de 3 de Agosto de 1832). —E' rejeitado.

5°. José Lino de Moura, queixa-se etc. (vid. sessão de 18 de Julho de 1832 no registo das actas.)

Entrando em discussão, vem á mesa a seguinte emenda :

« Proponho, que se peção informações ao governo sobre, se já foi ou não pago o requerente, declarando o nome da pessoa, que recebeu o pagamento, e tudo o mais, que alli constar á respeito.—*Montezuma.* »

E' apoiada, e afinal approvada, adiando-se por isso o parecer.

6°. A commissão de guerra examinaou o requerimento de José Rodrigues.

Entrando em discussão, o Sr. Ferreira da Veiga manda á mesa a seguinte emenda :

« Que se remetta o negocio ao governo, para decidir, segundo fôr de justiça.—*F. da Veiga.* »

E' apoiada, e por dar a hora, fica outra vez adiado o parecer.

O Sr. psesidente dá para ordem do dia 18 de Abril.

« 3ª. Discussão do projecto sobre o meio circulante com as emendas apoiadas.

Pareceres adiados.

Levanta-se a sessão pelas duas horas, e um quarto da tarde.

Digitized by Google

Sessão em 18 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO.— Expediente.—Ordem do dia.— *Melhoramento do meio-circulante.—Discursos dos Srs. Rocha, Carneiro da Cunha, Castro e Silva, Araujo Vianna* (ministro da fazenda), *Rebouças, Carneiro da Cunha e May.— Adiamento da discussão.*

A's 10 horas feita a chamada, comparecem 59 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pinto Peixoto, Mendes Ribeiro e Sá Palacio; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Pereira de Brito, Paes de Andrade, Zeferino dos Santos, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, B. Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Sá Ribas, Paula Simões, Paula Souza, Feijó, Pereira Ribeiro, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco e Valasques.

Aberta a sessão meia hora depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. 1° SECRETARIO lê os seguintes officios:

Do ministro do imperio, remettendo as copias dos decretos de 15 e 29 de Janeiro e 12 e 23 de Março do corrente anno, nos quaes estabelecem os differentes termos da provincia do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 3° do codigo do processo criminal, afim de obter a approvação da assembléa geral.— A' commissão de estatistica.

Do mesmo ministro, remettendo o officio do presidente do Rio Grande do Sul de 9 de Março do anno passado, com outro do provedor da misericordia de Porto Alegre, acompanhando as representações, que o conselho geral d'aquella provincia nas sessões de 1832 a 1833, levára ao conhecimento desta camara, pedindo, como meios mais proprios para manter, e fazer prosperar aquelle pio estabelecimento, que se lhe concedão, além dos privilegios, de que goza a santa casa da misericordia desta côrte, propostas pelo referido conselho geral, algumas datas de terras devolutas para seu patrimonio, e uma contribuição annual de 200$ por cada um dos fogos da cidade, e provincia.— A's commissões de justiça civil e impostos.

Do mesmo ministro, remettendo o requerimento de Elias José Franco, de S. Pedro do Sul; em que pede por sesmaria um rincão de campo de que está de posse á 17 para 18 annos, em cima da serra do S. Xavier em Missões.— A' commissão de justiça civil.

Do mesmo ministro, remettendo a copia do decreto de 2 de Março proximo passado, pelo qual se concedeu ao sargento-mór Francisco Rangel de Vasconcellos a tença de 80$, correspondente áquelle posto.— A' commissão de pensões e ordenados.

Lêm-se as seguintes representações dos conselhos geraes e camaras municipaes:

Do conselho geral da provincia do Espirito-Santo, acompanhando a representação da camara municipal da capital, em que pede, que se substituão os 6 °/₀ marcados aos procuradores das camaras pela lei do 1° de Outubro de 1828, deduzidos das rendas arrecadadas por um ordenado, ou gratificação annual de 300$, por não poderem os ditos 6 °/₀ exceder a 18$ á vista das diminutas rendas da camara, e não haver por isso quem acceite tão oneroso emprego.— A' commissão das camaras municipaes.

Do mesmo conselho, acompanhando outra representação da mesma camara, em que pede um subsidio annual, que unido aos seus rendimentos, possa fazer face ás despezas á seu cargo.— A' mesma commissão.

Do mesmo conselho remettendo uma representação da camara de Guarapary, acompanhando outros dos povos daquelle municipio, em que se queixão da falta de terreno para suas culturas, pelas razões nas mesmas representações expendidas.— A' commissão de justiça civil.

Um officio do secretario do conselho geral da provincia do Rio Grande do Sul, remettendo 18 resoluções e 11 representações organisadas na sessão do mesmo conselho finda em 31 de Janeiro do corrente anno.— A' secretaria com as resoluções e representações.

Da camara municipal do Ouro Preto, representando sobre as duvidas, que occorrêrão na occasião da apuração geral para vereadores. — A' commissão das camaras municipaes.

Da da villa de Urubú, offerecendo a representação dos negociantes do seu municipio, em que se queixão dos males, que pesão sobre o commercio de algodão, proveniente da taxa de 10 °/₀, que pagão nas estações publicas da provincia da Bahia.— A' commissão de impostos.

Da mesma camara, rendendo graças pela elevação da povoação de Macahúbas a villa, e pedindo ao mesmo tempo para ella uma freguezia: quanto á 1ª parte fica a camara inteirada, e quanto á 2ª remettida á commissão das camaras municipaes.

Da da cidade de S. Paulo, pedindo uma interpretação authentica dos arts. 27 e 34 da lei de 1° de Outubro de 1828, pelos motivos na representação ponderados.— A' mesma commissão.

Digitized by Google

Da da villa de Pombal, da provincia da Parahyba do Norte, pedindo a satisfação das leis violadas por Hypolito Pereira da Silva, e offerecendo os documentos em que funda a sua queixa.— A's commissões reunidas das camaras municipaes, e constituição.

Da da nova villa de Montes Claros de Formigas, pedindo, que faça esta camara passar as reformas constitucionaes.— A' commissão das camaras municipaes.

Da da villa de Minas Novas, offerecendo uma representação dos povos do seu municipio, em que pedem prompto remedio aos males de que se queixão na mesma representação.— A' commissão do meio-circulante.

E' remettida á commissão de justiça civil, uma representação do juiz de paz da villa de Pitangui, e á commissão de petições o requerimento de Clemente José de Oliveira.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto sobre o melhoramento do meio-circulante com as emendas apoiadas.

A's 11 horas é introduzido no salão com as formalidades do estylo o Sr. ministro da fazenda.

Vêm á mesa e são lidas as seguintes emendas:

« No caso de que passe algum dos projectos em 3ª discussão, offereço por additamento a seguinte emenda:

« Fica effectivamente revogado o alvará de 18 de Abril de 1809, que duplicou o valor da moeda de cobre até então existente, e que de futuro se cunhasse; ficando por conseguinte toda a moeda corrente no valor que tinha antes do dito alvará. Salva a melhor redacção. — *Rebouças.* »

Apoiada.

O Sr. Rocha é de opinião que se deve primeiro tratar, como questão preliminar, se acaso se deve resgatar a moeda de cobre; e pede que seja esta a primeira questão que se trate.

O Sr. Presidente responde ao illustre deputado, que não é necessario tratar dessa questão, como preliminar, pois que na continuação da discussão, os Srs. deputados podem expender suas opiniões á tal respeito.

O Sr. Carneiro da Cunha diz que é agora a melhor occasião para se tratar desta materia, isto é: do resgate da moeda de cobre; mostra os abusos que ha sobre a introducção desta moeda pelos estrangeiros, os quaes zombão dos brazileiros com a pratica de semelhantes abusos; porém oppõe-se contra o resgate da moeda de cobre.

O Sr. Castro e Silva em um longo discurso mostra a differença que ha entre o projecto actual, e o apresentado na sessão passada, faz uma analyse a quasi todos os artigos do projecto; e não concorda com a maior parte delles; sendo de opinião que o projecto apresentado não remedêa os males da nação; e que por consequencia, se deve tratar do relatorio do Sr. ministro, e ouvir os esclarecimentos que elle possa dar sobre esta materia.

O Sr. Araujo Vianna (*ministro da fazenda*) diz que está prompto para dar todos os esclarecimentos que forem pedidos; declara que o estabelecimento do banco, não é um remedio tão facil para atalhar de prompto o mal; mas que é comtudo necessario.

O Sr. Rebouças falla mui largamente sobre esta materia; mostrando que tem a seu favor o ser da profissão, ainda que alguns senhores, que o são, se achem bastantemente embaraçados a este respeito: passa a ler por partes o relatorio do Sr. ministro da fazenda, e apontando alguns inconvenientes que lhe encontra, declara que o voto geral da nação se pronuncia a favor do resgate da moeda de cobre; e que todas as provincias do Brazil assim o têm demonstrado, pelos seus conselhos geraes; passa a examinar se os meios que se offerecem, são capazes de produzir os rasultados que se desejão; e fallando sobre a creação de um novo banco, diz que nunca impugnaria esta medida, porque está certo, que ella nunca se chegaria a estabelecer: faz vêr que esta medida quando efficaz, era morosa, e que no emtanto, se se chegasse a realizar, o mal se augmentava; mas porque será necessario muito tempo para remediar o mal, não se segue que não se deve applicar o remedio: depois de expender muitos argumentos, conclue, votando contra o projecto, e apoiando a sua emenda sobre o resgate da moeda de cobre.

Vêm á mesa as seguintes emendas do Sr. Castro e Silva:

« Ao art. 5°, § 4°. — O producto do sello do papel e dos titulos e mercês, que fica elevado a 50 °/₀ da taxa ora existente.

Não é apoiada esta 1ª parte.

« Ao § 5°.— O producto da taxa annual de 2$ por escravo nas capitaes do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, e de 1$ nas demais cidades e villas dentro da demarcação da decima.

Apoiada.

« Exceptuão-se os escravos menores de 12, e maiores de 60 annos, e de um escravo, que ficará livre para os proprietarios solteiros, e de dous para os casados. Salva a redacção.— *Castro e Silva.* »

Apoiada,

O Sr. Araujo Vianna (*ministro da fazenda*) continúa a manifestar a sua opinião a favor do projecto da commissão, e contra

Digitized by Google

o resgate da moeda de cobre, e produz alguns argumentos em abono da opinião.

O Sr. Carneiro da Cunha diz que o imposto sobre os escravos deve ser igualmente para todos, porque póde um homem ter dous escravos e ser rico ; e outro ter seis e ser pobre ; e assim vem a pagar mais o pobre, que o rico, e por isso vota contra a emenda.

O Sr. Augusto May em um discurso, em que se serve da doutrina de *Bentham*, a respeito da moeda de cobre, mostra que é conveniente, que não só se resgate a moeda de cobre, como se estabeleça um novo banco.

E' lida a seguinte emenda :

« Que os melhoramentos á fazer sobre nossos meios circulantes sejão de novo submettidos á consideração da illustre commissão debaixo do principio de um resgate, e que debaixo do principio citado, ella nos apresente um novo projecto.

« Paço da camara, 18 de Abril de 1833. — *Ribeiro de Andrade.* »

Esta emenda é apoiada, e sendo submettida á discussão como adiamento, por assim o requerer o Sr. Carneiro da Cunha, é depois retirada á requerimento do seu autor : e sendo requerida a prorogação da hora para se tratar de um requerimento do Sr. Montezuma, relativo á prorogação das sessões, não é admittida a prorogação da hora, e fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 19 a mesma de hoje.

Levanta se a sessão ás 2 e 1/2 horas.

Sessão em 19 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—*Prorogação das horas de sessão durante a discussão do melhoramento do meio circulante. — Discurso do Sr. Montezuma, emendas, sua votação.*—Ordem do dia.—*Melhoramento do meio circulante.— Discursos dos Srs. Carneiro da Cunha, Evaristo da Veiga, Rezende, Montezuma, Ferreira França e Araujo Vianna* (ministro da fazenda).—*Parecer da mesa á indicação do Sr: Ferreira da Veiga propondo a prorogação das horas de sessão, durante a discussão do melhoramento do meio circulante, sua votação.*

A's dez horas, feita a chamada, comparecem 56 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Mendes Ribeiro, Pinto Peixoto, Sá Palacio e Baptista Pereira ; e sem ella os Srs. Pimentel, Paula Barros, Lobo, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Pereira de Brito, Paes de Andrade, Zeferino, Luiz Cavalcanti, Hollanda, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino, Jardim, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Simões, Ribas, Feijó, Paula Souza, Pereira Ribeiro, João Fernandes, Araujo Franco e Vallasques.

Aberta a sessão, ás 11 menos um quarto, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Belisario lê dous officios do ministro do imperio, acompanhando as contas da receita e despeza da camara municipal desta cidade dos annos de 1831 e 1832. — A' commissão das camaras municipaes.

Mandão-se imprimir duas resoluções do conselho geral da provincia de Goyaz : uma para que os parochos, curas de almas, e escrivães das camaras municipaes passem certas certidões sem dependencia de despacho : e outra creando na povoação de Salinas uma freguezia.

Vai á commissão de estatistica a representação da camara municipal da villa de S. José d'El-Rei, acompanhando outra dos habitantes do municipio, reclamando contra a extincção daquella villa, cujo termo se manda encorporar á nova villa de S. João de Itaborahy, pelo decreto de 15 de Janeiro passado.

O mesmo Sr. secretario dá conta da 2ª via do officio do Sr. Dr. Marciano Pereira Ribeiro, deputado supplente pela provincia de Minas Geraes, dando a razão porque não compareceu na sessão da assembléa geral o anno passado, para que fôra chamado. — Fica a camara inteirada.

Mandão-se repartir os impressos contendo os trabalhos do conselho geral da provincia do Maranhão.

E' lido o seguinte requerimento :

« Proponho que emquanto se discute o projecto de reforma do meio circulante durem as sessões até ás cinco horas da tarde, lançando-se na acta os nomes dos que comparecerem na casa ás 10 horas.

« Paço da camara, em 18 de Abril de 1833. —*Montezuma.* »

O Sr. Montezuma sustenta a doutrina do seu requerimento, dizendo que não era grande o sacrificio, que fazião os Srs. deputados, porque esta questão poderia durar dous ou tres dias, e tinha ainda de passar pelo senado, o qual está á espera do resultado dos trabalhos desta camara, e continua dizendo, que quando não passe o seu requerimento, elle fará uma emenda, para que durem ao menos as sessões até ás quatro horas da tarde.

Digitized by Google

Vêm á mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

« Que se prorogue até ás 3 horas da tarde.— *Carneiro da Cunha.* »

« Accrescente-se que se tomem tambem os nomes dos que estiverem até ás 5 da tarde. — *E. F. da Veiga.* »

« Caso não passe a minha emenda, pelo menos seja até ás 4, começando a discussão do meio circulante logo depois de lida a acta e expediente.—*Montezuma.* »

Julgada discutida a materia é regeitado o requerimento, e a primeira parte da emenda do Sr. Montezuma. Approva-se a 2ª parte desta, e a emenda do Sr. Carneiro da Cunha, ficando prejudicada a o do Sr. Ferreira da Veiga.

O Sr. Costa Ferreira pede licença para fazer um requerimento, e diz que nunca levantára a sua voz com maior coragem, como agora, para fallar da classe desembargatoria: declara que naquella casa ha muitos membros, que bem sabem os males que têm resultado daquella classe; que vae fazer uma queixa contra os desembargadores: que a nação inteira levanta os seus clamores contra esta classe: que a medida posta em pratica pelo ministro da justiça, em vez de remediar os males, os peiorou: que a nação não póde ser feliz emquanto não se remediarem estes males, e que isto não se póde conseguir, sem que a lei seja executada á risca; requer portanto, que se crêe uma commissão para tratar das reformas das relações, e que se trate já deste objecto.

Manda á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se nomêe uma commissão para tratar com urgencia, da reforma das nossas relações.— *Costa Ferreira.* »

O Sr. Carneiro da Cunha falla contra a necessidade de se tratar já desta materia, e que póde ficar reservado para quando o ministro apresentar o seu relatorio na sessão ordinaria: diz que todos os males que soffre a nação, resultão da lei não ser executada; e que é necessario que haja castigo, e que haja um certo temor nos homens para terem respeito, ás leis e ás autoridades: conclue dizendo, que é melhor que esta materia fique adiada.

Apoiado o adiamento, fica esta discussão adiada pela chegada do ministro da fazenda, que é recebido com as formalidades do estylo, e toma assento.

ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante, com as emendas apoiadas na sessão anterior.

O Sr. Carneiro da Cunha enceta a discussão, produzindo varios argumentos a favor do projecto; e contra o resgate do cobre.

O Sr. Evaristo da Veiga falla sobre este assumpto, e diz que os males da nação não provêm só da classe desembargatoria, porque em todas as classes ha homens bons, e máos; emquanto aos males resultantes da moeda falsa, que estes não se soffrem só no Brazil, e sim em todas as nações; que em todas ellas é imposta aos moedeiros falsos a pena de morte; e que entre nós pelo codigo, é imposta a pena de 4 annos, etc... Que emfim os magistrados carregão com os seus peccados, e com os peccados alheios: conclue opinando contra o resgate da moeda de cobre.

O Sr. Rezende falla contra o resgate da moeda de cobre; diz, que na sua provincia pedia-se um remedio ao mal, que existia, mas não o resgate da moeda de cobre, o que se pede é uma medida fixa; e que no caso de se decidir o resgate do cobre, é necessario dar um valor equivalente áquella moeda, o que daria lugar a vir muito cobre falso de fóra, de que resultarião grandes males, e que em lugar de se comprarem, por exemplo, 20 mil contos, se comprarião 40 mil, que disto podia resultar a necessidade de um emprestimo, contra o qual elle sempre votaria; que não quer se faça uma bancarota, e por isso approva o projecto da commissão.

O Sr. Montezuma pede ao Sr. presidente que convide aos Srs. deputados para apresentarem os seus projectos, antes dos membros da commissão expenderem a sua opinião.

O Sr. Evaristo da Veiga manda á mesa um requerimento, para que os membros da commissão possão fallar sobre esta materia as vezes que queirão, e que nesta parte seja alterado o regimento da camara, visto este assumpto ser o mais melindroso, que se tem apresentado na camara.

O Sr. Ferreira França no calor do seu discurso, diz que os ministros por falta de execução das leis são criminosos, e que o mesmo Sr. ministro, que está presente o é, por falta da execução de uma lei ácerca das notas.

O Sr. Araujo Vianna (*ministro da fazenda*) responde ao illustre deputado, dizendo, que não poria uma lei em execução, quando disso resultassem males.

O Sr. Castro e Silva manda á mesa a resolução offerecida por alguns Srs. deputados sobre a fórma de pagamentos ás estações publicas, e que entrou em discussão na sessão de 19 de Outubro do anno passado.

Pedida, apoiada e vencida a urgencia, é lida e remettida á mesa com urgencia a seguinte indicação:

« Que na actual discussão do meio circulante os membros da commissão respectiva tenhão a palavra todas as vezes que o entenderem conveniente.—*F. da Veiga.* »

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

Sobre o que é dado e lido o seguinte parecer, e voto separado:

« A mesa examinou a indicação do Sr. deputado Ferreira da Veiga, em que propõe que na presente discussão sobre o meio-circulante possa cada um dos membros da commissão respectiva fallar as vezes, que julgar conveniente, revogado o regimento nesta parte, e para este fim sómente. A commissão, attenta a importancia da materia, é de parecer que se approve a indicação com a seguinte emenda additiva. O mesmo direito competirá a todos os membros da camara.

« Paço da camara dos deputados, em 19 de Abril de 1833.— *A. P. Limpo de Abreu.*— *B. B. Soares de Souza.*— *V. Ferreira de Castro.*— *M. I. Cavalcanti de Lacerda.* »

« O abaixo sssignado é de parecer que a faculdade exigida se conceda, como é proposta, aos membros da commissão sómente.

« Rio, 19 de Abril de 1833.—*Mello Mattos.* »

O Sr. Presidente participa á camara que o Sr. ministro da fazenda pede licença para retirar-se, e com as formalidades, com que entrára, sahe a uma hora e quarenta minutos.

Entra então em discussão o parecer da mesa, e voto separado, e discutida a materia, é rejeitada a indicação, ficando prejudicados o parecer e voto separado.

Voltando-se á discussão sobre o meio-circulante, vem á mesa a seguinte emenda dos Srs. Ernesto e Antonio Ferreira França.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Na Bahia correrão por ora todas as moedas existentes de cobre, não sendo evidentemente falsas.

« Paço da camara, 19 de Abril de 1833.— *Ernesto Ferreira França.*— *Antonio Ferreira França.* »

Não é apoiado.

A's duas horas retira-se o Sr. presidente, e o Sr. vice-presidente occupa a cadeira.

Orão os Srs. Alves Branco e Martim Francisco ficando adiada a discussão, por ter dado a hora.

O Sr. Vice-presidente designa para ordem do dia 20 de Abril a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e um quarto.

Sessão em 20 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. PAIM (*vice-presidente*)

Summario. — Expediente. — Ordem do dia.— *Melhoramento do meio-circulante.—Discursos dos Srs. Carneiro da Cunha, Castro Alvares, Martim Francisco, Rezende de Oliveira, Amaral, Montezuma e Rebouças. — Adiamento da discussão pela hora.*

Feita a chamada ás 10 horas, comparecem 58 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Limpo de Abreu, Mendes Ribeiro, Pinto Peixoto e Palacio; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Paes de Andrade, Pereira de Brito, Zeferino dos Santos, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas, Paula e Souza, Feijó, Pereira Ribeiro, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco e Vallasques,

Aberta a sessão meia hora depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario faz a leitura dos seguintes officios:

1°. Do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, de 18 do corrente, remettendo sete resoluções dos conselhos geraes de algumas provincias, — São mandadas imprimir.

2°. do mesmo ministro, de 19 deste mez, remettendo as actas da eleição de um deputado, pela provincia de Minas, a que se procedeu para preencher o lugar, que deixou vago na camara o actual ministro da justiça.—São remettidos á commissão de poderes.

ORDEM DO DIA

Continúa a 3ª discussão do projecto sobre o melhoramento do meio circulante.

O Sr. Ferreira da Veiga envia á mesa um projecto offerecido por Luiz Nicoláo Desfrayer, sobre o objecto em questão, o qual é remettido á commissão do referido meio circulante.

O Sr. Carneiro da Cunha pede que se leia o projecto offerecido, porque talvez seja util a sua leitura.

O Sr. Castro Alvares diz que nunca os projectos offerecidos á camara, podem ser admittidos, ou tomar-se conhecimento delles sem irem a uma commissão.

Digitized by Google

Resolve-se, que vá á commissão respectiva o projecto.

O Sr. Martim Francisco diz que continúa á tratar de passagem sobre muitos dos argumentos que alguns senhores têm feito a favor do projecto: que muitos delles dizem, que é mister não pagar o cobre, e que elle diz, que é mister pagar o cobre: respondendo ao que se tem dito a respeito dos empregados publicos, declara, que nem todos são incapazes de executar a lei, e que a falta da sua execução provém mais dos primeiros empregados, que dos empregados subalternos: que os homens são mais ou menos frageis, mais ou menos obedientes ás leis: accrescenta, que está conforme com as idéas dos membros da commissão sobre a necessidade de um banco; e que por isso tem sido de parecer que este objecto vá a uma commissão para formar um novo projecto, tendo por base o resgate da moeda de cobre: faz algumas observações sobre a moeda de ouro: falla dos interesses dos cidadãos, com os interesses do governo, assim como nas transacções com os estrangeiros: diz que elle deputado não tem mudado de seus principios, e que elles são os mesmos tanto a respeito de politica, como de finanças: diz mais que tinha em 1830 formado uma lei de reforma para o banco, e que ainda hoje elle quer um banco; mas um banco, que nada tenha com o governo; porque a palavra, —governo,—ainda mesmo com principios constitucionaes, é synonymo de força; e que não entende, como o governo se ia arvorar em sociedade de commercio: que elle sim, quer um banco, porque é o unico meio de fazer apparecer a moeda de ouro e de prata; mas que é preciso ver como se póde estabelecer este banco; e que para este estabelecimento cumpre, que haja confiança no governo, e que o governo pague a quem deve; e além de outras muitas razões, que expende, conclue dizendo, que é mister resgatar a moeda de cobre; e que é necessario offerecer uma hypotheca, e que esta hypotheca seja sobre novas rendas.

A's 10 horas e tres quartos sendo annunciada a chegada do ministro da fazenda, é este recebido á porta do salão e nelle introduzido com as formalidades do estylo.

O Sr. Rezende continúa a sustentar a sua opinião contra o resgate da moeda de cobre, e vota a favor do projecto.

O Sr. Baptista de Oliveira como membro da commissão, sustenta o projecto da mesma, apresentando alguns mappas, e tabellas sobre o objecto em questão; combate a opinião do Sr. Martim Francisco; e que no caso de se resolver o resgate do cobre, que não só tinha de se resgatar o cobre, como as moedas de ouro; e finalisa dizendo, que o resgate do cobre traz á nação desgraças, e desordens.

O Sr. Amaral em um longo discurso combate a doutrina do projecto da commissão.

O Sr. Montezuma começa o seu discurso, fallando das objecções de alguns Srs. deputados, e declarando que só se limita a responder a alguns dos argumentos expendidos e diz, que não desiste da mesma idéa de que todos os Srs. deputados devem apresentar as idéas que têm concebido contra o projecto; e qne será mais generoso apresentarem as suas emendas antes de finalisar a discussão desta materia; o que lhe parece o mais incomprehensivel, é como pessoas de alto talento recusão dar as suas idéas, sobre o melhor meio para se atalhar o mal: diz que nesta questão, que é da mais alta importancia, se tem arguido á commissão de querer fazer uma bancarota, e que isto nunca esperava de um amigo seu, e collega; pede á camara, que tome o maior interesse nesta materia: que elle deputado pouco póde perder, porque é pobre, mas que a sua alma não o accusa de propôr á camara uma bancarota: antes os que pretendem o resgate do cobre, é que querem uma bancarota; diz mais, que não ha nenhuma lei a respeito da obrigação de se pagar essa moeda de cobre: mostra, que toda a moeda tem dous valores, um intrinseco, que é na razão da qualidade do metal; e o outro é dado pelo officio da moeda, que é o valor de utilidade; allega em abono dos seus argumentos a doutrina de Richard, escriptor inglez: declara tambem, que não se nega a moeda de cobre; que não se quer formar uma *bancarota*, e que longe, longe da camara semelhante idéa: o que se pretende é, o giro da moeda de cobre falso mais limitado; mas que aquelles senhores, que defendem o resgate do cobre, defendem os interesses dos cambistas, e são contra os interesses da nação; falla mui larga e energicamente sobre a utilidade do estabelecimento do banco, e respondendo ao que se tem dito, que o governo não deve ter parte no banco, traz por exemplo o banco dos Estados Unidos da America, em que o governo tambem é membro daquella sociedade, e ainda não consta, que o governo prevaricasse; respondendo aos argumentos dos Srs. deputados, que hão feito a accusação da commissão, conclue dizendo, que o fim da commissão é pagar a divida do governo, e que todos aquelles impostos são applicados para pagamento da divida, e que pede á camara lhe faça a justiça de acreditar que elle não coopera para uma bancarota.

O Sr. Rebouças em um longo discurso sustenta a sua opinião a favor do resgate da moeda de cobre, trasendo por exemplo, o que a tal respeito se tem praticado na Russia, e em outros estados despoticos, nos quaes se ha remido a referida moeda: e combate os argumentos, que se hão produzido, em abono do projecto: faz varias reflexões ácerca da moeda de cobre, que

Digitized by Google

o governo tem comprado, e sobre a monetisação desta moeda, assim como do ouro e prata; e é de opinião que em se cunhando a moeda de cobre na razão de seiscentos e quarenta réis, não haverá receio de introducção de moeda falsa.

Dada a hora fica a discussão adiada retirando-se o ministro com as mesmas formalidades.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 22.

A mesma da antecedente.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Sessão em 22 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ARREU

Summario.—Expediente.—Ordem do dia.—*Melhoramento do meio circulante.—Discursos dos Srs. Ferreira França, Ernesto França, Castro e Silva, Costa Ferreira, Araujo Lima, Hollanda Cavalcanti, Baptista de Oliveira e Evaristo da Veiga.*

A's 10 horas faz-se a chamada comparecem 58 Srs deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Moura, Calmon, Pinto Peixoto, Sá Palacio e Baptista Pereira; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Fortuna, Pereira de Brito, Paes de Andrade, Zeferino dos Santos, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Custodio José Dias, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas, Paula e Souza, Feijó, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco e Vallasques.

Aberta a sessão 20 minutos depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario apresenta uma representação da Camara Municipal da villa da Abbadia, provincia de Sergipe, assignada pelos vereadores e varios habitantes do municipio, que é remettida á commissão das camaras municipaes, e uma memoria sobre o meio circulante, offerecida por Jocá Garcia que é remettida á commissão respectiva.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto sobre o meio circulante com as emendas já apoiadas.

O Sr. Ferreira França pede que nada se resolva sem vir o ministro competente; e diz que tem um projecto para offerecer á camara, e passa a ler o referido projecto. Declara, que expõe os seus sentimentos pela obrigação, que tem de concorrer para a obra de que se trata; que pede a palavra para fallar contra o projecto em questão; e que deseja que todos offereção as suas idéas sobre esta cousa: falla contra o padrão dos valores marcados ao projecto.

O orador é interrompido no seu discurso por entrar na camara o Sr. ministro da fazenda.

O Sr. Ferreira França, continuando a fallar, oppõe-se ao valor a que a commissão tinha elevado o valor das moedas de 6$400, que é a razão de 10$, diz que tal banco não é nacional, é governal; e que o melhor expediente é, se ha que pagar, pagar: tem-se dito, que os ministros são muito máos cumpridores das ordens, logo como hão de elles administrar bem o banco?... diz mais, que o governo não deve ser accionista, por que não é isto conforme á constituição; que os bilhetes da alfandega corrião como dinheiro, e porque? porque tinha bons fiadores: finaliza dizendo, que não acha necessario o banco, e que se póde passar bem sem elle, e que se cumprão as promessas feitas.

E' lido o seguinte projecto:

« A assemblea geral legislativa decreta:

« 1° O governo encommendará quanto antes moeda de cobre com a marca unica do peso, na quantia total de mil contos de réis, e logo derramará no imperio na razão da povoação dos lugares pelo preço proximo do custo, por via dos pagamentos em prazo razoado, breve antes declarado; depois do qual a moeda velha deixará de correr, excepto no pequeno curso que abaixo se declara.

« 2° Impor-se-hão os tributos do sello de todo o papel documental, como se especifica na tabella offerecida pela commissão, e do senhorio de escravos á 1$000 réis por cabeça de escravo. Os quaes tributos se arrecadarão na moeda velha de cobre pelo seu valor nominal, não sendo evidentemente falsa, ou no equivalente cambial da nova moeda, por dez annos ou por aquelle numero de annos que o governo estimar, e antes declarar provavelmente bastantes para a moeda do giro velho se recolher. Passados os quaes annos a moeda velha desapparecerá de todo e o primeiro tributo não durará mais, se não o segundo, que continuará a cobrar-se na moeda nova por tempo indefinido. A moeda velha será cortada immediatamente ao acto de se recolher.

« 3° O producto dos impostos ditos se applicará á paga das despezas que a execução da lei exigir e a amortisação da moeda papel.

« Paço da camara dos deputados, 22 de Abril de 1833.—*Antonio Ferreira França.* »

Digitized by Google

O Sr. Ernesto França diz que apresenta tambem um projecto sobre esta materia, e que entende, que todos devem fazer os maiores esforços para remediar um mal que peza sobre a nação.

O Sr. Deputado lê o projecto, o qual é apoiado para se discutir.

« A assembléa geral legislativa decreta :

TITULO I

Do meio circulante, e fórma de pagamentos

« Art. 1°. Do 1° de Julho de 1834 em diante a fazenda publica receberá, e pagará sómente em ouro de 22 quilates, cunhado, ou em barra.

« Art. 2°. Os pagamentos, e recebimentos, e suas fracções, que não chegarem a uma oitava de ouro, serão satisfeitos em prata de 11 dinheiros cunhada, em barra no valor de $^1/_{61}$ do valor do ouro.

« Art. 3°. Os pagamentos e recebimentos, e suas fracções que não chegarem a uma oitava de prata, serão satisfeitos em cobre puro, cunhado na casa da moeda, no valor de $^1/_{30}$ do valor da prata.

« Art. 4.° As anteriores dividas da fazenda publica activas, ou passivas, serão reduzidas a esta fórma de pagamento, calculando-se o valor que tinha no tempo da estipulação a moeda expressa, ou tacitamente convencionada.

« Art. 5.° Os artigos antecedentes são extensivos ás estipulações entre os particulares, quando elles expressamente não tenhão já determinado para o futuro o contrario.

TITULO II.

Do cunho, peso, inscripção, e denominação das moedas

« Art. 6.° A casa da moeda cunhará moedas de ouro de 1, 2, 4, 5, 8 e 10 oitavas : de prata de 1, 2, 4, 6 e 8 oitavas : e de cobre de 1, 2, 4 e 8 oitavas.

« Art. 7.° O ouro, prata, e cobre empregados no fabrico das moedas serão dos toques designados nos artigos 1°, 2° e 3.°

« Art. 8.° A casa da moeda levará de feitio pelas moedas de ouro 1 por cento, e pelas de prata trez por cento sem perceber nenhum outro emolumento, ou direito, debaixo de qualquer titulo que seja. Pela moedagem do cobre nada pereeberá.

« Art. 9.° Nos toques determinados para o ouro, e para a prata concede-se de remedio, ou quebra para mais, ou para menos, no ouro 0, 1, 6 de grão de fineza, e na prata $^1/_{24}$ de dinheiro.

« Art. 10. Nos pezos determinados para as moedas, concede-se de remedio, ou quebra para mais ou para menos, oito grãos no marco do ouro, 16 grãos no marco da prata, e 115 grãos no marco do cobre.

« Art. 11. As moedas receberão a fórma que mais conveniente fôr : terão em um lado estampado o mappa do Brazil, e no outro a inscripção unica do pezo e toque, e em baixo a declaração do lugar, e anno em que se cunharão.

« Art. 12. A inscripção determinada constituirá com a declaração do metal, a denominação da moeda.

TITULO III.

Do papel moeda

« Art. 13. O papel moeda actualmente existente no Rio de Janeiro, Bahia, e S. Paulo, continuará a ser recebido como até agora, até o ultimo de Junho de 1834. Do 1° de Julho de 1834 em diante até sua completa extincção, será admittido na metade dos pagamentos de que trata o tit. 1° desta lei, na razão de 10$000 por meia onça de ouro de 22 quilates.

« Art. 14. Para o resgate deste papel moeda ficão desde já applicados os fundos seguintes :

« § 1.° Os capitaes ora existentes nos cofres do extincto banco.

« § 2.° O producto do impostodos impostos creados pelo alvará de 20 de Outubro de 1812.

«§ 3.° O producto do sello, que fica por esta lei extensivo a todos os papeis e documentos constantes da tabella junta, depois de deduzidas as despezas do primeiro novo cunho de cobre.

« § 4.° O producto da contribuição annual de 400 réis. paga por cada escravo que se possuir depois, e deduzidas as despezas do primeiro novo cunho do cobre.

TITULO IV.

Do cobre circulante

« Art. 15. O actual cobre circulante continuará a ser recebido como moeda até o ultimo de Junho de 1834, não sendo conhecidamente falso.

« Art. 16. Do 1° de Julho de 1834 em diante cessará o seu curso, mas será recebido em pagamento dos impostos estabelecidos pelo § 3° e 4° do art. 14, por tanto tempo quanto se calcular em razão do cobre existente em circulação, e do producto dos ditos impostos na razão de 2$560 nas provincias de S. Paulo, Goyaz, e Matto-Grosso, e de 1$280 nas mais provincias.

« Art. 17. O governo fará com a necessaria antecedencia cunhar, conforme o estabelecido no titulo 2° desta lei e distribuir pelas provincias segundo sua população e industria, tantas moedas de cobre quantas se julgarem necessarias para o mercado miudo e para os pagamentos de que trata o titulo 1°.

Digitized by Google

« Art. 18. A despeza necessaria para esse fim será a primeira deduzida do producto dos impostos estabelecidos nos §§ 3° e 4° do artigo 14 e não chegando, preencher-se-ha pelas mais rendas publicas.

« Art. 19. O governo dará os regulamentos e instrucções necessarias para a boa execução desta lei.

« Art. 20. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 22 de Abril de 1833.—*Ernesto Ferreira França.* »

O Sr. Castro e Silva diz, que tendo offerecido como emenda, um projecto na sessão passada sobre este objecto, por isso o lembrava agora.

E' lida a seguinte emenda:

« Ao § 5° do art. 5°.—Os escravos d'Officios pagarão o duplo do imposto.—*Castro e Silva.* »

Não é apoiada.

O Sr. Costa Ferreira requer que se mande imprimir o projecto do Sr. Ernesto Ferreira França, e mostra que a materia em questão é assaz espinhosa, e que vai fazer algumas reflexões para mostrar á nação brazileira o seu modo de sentir; que os nossos erros passados erão muitas vezes os nosos melhores mestres, que todos sabem, que os delirios, ou as cabeças politicas dos nossos ministros mergulharão a nação brazileira no pelago dos males em que se acha: trata do cobre, dando-lhe o epitheto de *Vilão ruim*: declara que o ministro da fazenda tinha creado uma commissão para tratar sobre este objecto, a qual tinha dado o seu parecer a favor do resgate da moeda de cobre; e que os membros da commissão da camara tinhão votado contra este resgate.

Alem de outras muitas razões, que expende contra a doutrina do projecto, diz que não são estas as circumstancias de se impôr um tributo á nação, nem este o meio, que se deve seguir; oppõe-se igualmente ao tributo, que se pretende impôr sobre os escravos; falla sobre os delapidadores dos dinheiros da nação, e que nada se conseguirá sem uma reforma completa na magistratura, e vota contra o projecto da commissão.

E' lida a seguinte emenda:

« Ao § 5.° do art. 5.°—Exceptuão-se os escravos menores de 14, os doentes, e os aprendizes de officios.—*Costa Ferreira.* »

Não é apoiado.

E' igualmente lida a seguinte emenda additiva:

« Os empregados publicos serão pagos proporcionalmente nas mesmas especies em que forem arrecadadas as rendas publicas nas suas respectivas provincias.—*Paula Araujo.* »

« Do mesmo additivo á tabella:

Imprensa	Gazetas.....	60 réis
	Annuncios publicos.....	
	Folhinhas de parede....	
	Folhinhas de reza.....	40 réis
	Folhinhas de algibeira..	
	Almanak.....	60 réis

Paula Araujo. »

E' apoiada.

O Sr. Araujo Lima em um longo discurso, divide em dois principios a doutrina em que a commissão se funda, e os meios que offerece, são dous: o augmento do valor do ouro, e a creação de um banco: falla sobre os pagamentos, que se fazem em cobre em differentes provincias; e mostra que do projecto offerecido nada se consegue, e as cousas ficarão no seu primeiro estado, ou peior, pois que o beneficio que se tirará deste meio-circulante, é vêr-se o cobre desapreciado; e que sendo o effeito da providencia proposta, este desapreciamento, não conseguia resultado algum: diz que o cobre não só serve para uso dos particulares, mas para ser exportado; que a consequencia da medida do cobre entrar em pagamento só até 1$, é ver se esta moeda faz as funcções do papel; que não vê meio como se poderá chamar os metaes preciosos, para a circulação: que se o commercio tirou esses metaes preciosos, como é que agora se quer que ella entre com elles na circulação?

Que os interesses do commercio, forão os que fizerão com que elle retirasse esses metaes: e fallando do estabelecimento de um novo banco, mostra, que quando do seu estabelecimento pudesse resultar algum beneficio, era só para o Rio de Janeiro, e não para as outras provincias, e que não preenche os fins para que se propõe: depois de ter produzido muitos argumentos contra a doutrina do projecto, vota contra elle.

O Sr. Hollanda Cavalcanti falla muito energicamente nesta materia, dizendo que a ordem que tem havido nesta questão faz grande honra á camara, e continuando por largo espaço a expender muitas razões sobre o estabelecimento do banco, e da sua grande utilidade, elogiando muito o projecto do banco dos Estados-Unidos da America; e, não obstante votar pelo parecer da commissão, offerece uma emenda, a qual é lida e apoiada.

O Sr. Baptista de Oliveira, sustenta o projecto da commissão, e responde aos argumentos do Sr. Araujo Lima.

São lidas as seguintes emendas:

« O art. 1.° Seja substituido pelo seguinte:

« Art. 1.° O padrão monetario do Imperio do Brazil é fixado na razão de 2$500 por oitava de ouro de 22 quilates: e emquanto não fôr determinada a inscripção, typo, e denominação

Digitized by Google

das moedas, serão as nacionaes actualmente existentes, e as estrangeiras, recebidas nas estações publicas na razão agora fixada.

« O art. 2.° Seja substituido pelos seguintes:

« Art. 2.° Para uniformisar, e dar estabilidade ao padrão monetario fixado pela presente lei, é convidada uma associação commercial que se denominará *Novo Banco do Brazil*, cujos direitos e obrigações serão os mesmos que os prescriptos pelo governo dos Estados-Unidos da America do Norte, pelo acto de 10 de Abril de 1816, debaixo do titulo—Acto para incorporar os subscriptores do Banco dos Estados-Unidos.

« Art. 3.° O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda dando immediatamente execução áquella parte desse acto legislativo dos Estados-Unidos, que fôr compativel com a creação de um banco semelhante no Brazil, depois de a haver redigido com a applicação conveniente, e publicado; proporá á assembléa geral as alterações que o mesmo acto requer para a sua completa execução, e para o fim á que elle é adoptado no Imperio do Brazil.

« Art. 4.° Os capitaes do extincto Banco do Brazil que se achão em deposito para hypotheca dos bilhetes actualmente em circulação poderão ser commutados em acção do novo Banco do Brazil, caso assim o exija qualquer dos accionistas do extincto banco, da parte que corresponde ás suas acções. Com declaração porém: que tal remoção não fará effectiva senão depois de installada a administração do novo Banco do Brazil, para serem esses capitaes entregues aos seus respectivos caixas ou thesoureiros; e que os dividendos dos lucros desse capital hypothecado, de maneira alguma são sujeitos á sua hypotheca.

« Supprimão-se os arts. 3° e seguintes:

« Paço da camara dos deputados, 22 de Abril de 1833.—*Hollanda Cavalcanti.*»

Apoiada.

« Na tabella para o imposto do sello accrescente-se—certidões de matriculas e exames nos cursos juridicos e medicos, e certidões de idade.—*Ferreira França.*»

Apoiada.

« Art. 1.° O cunho da moeda de cobre fica franco para todos, porém tal moeda só será recebida nas estações publicas nos pagamentos de 1$ para baixo.—*Henriques de Rezende.*»

Não é apoiada.

« A passar a creação do banco, offereço a seguinte emenda ao artigo 4°:

« Para directores do banco não se admittirá mais da 5ª parte de estrangeiros.—*Castro e Silva.* »

E' apoiado.

Additivos.

« Art. 1° Tres mezes depois da publicação desta resolução, todos os pagamentos ás estações publicas serão feitos do modo seguinte:

« § 1° Nas provincias onde ha papel do governo, um terço em moeda de ouro ou prata nacional ou estrangeira, e dois terços em papel ou cobre.

« § 2° Nas provincias onde não ha papel, metade na referida moeda e metade em cobre.

« Art. 2° A oitava de ouro de 22 quilates pelo valor de 2$500 réis é o padrão que deve regular os valores de todas as moedas de ouro ou prata. O cobre fica reduzido desde já á metade do valor de seu cunho legal.

« Paço da camara dos deputados, 22 de Abril de 1833.—*Castro e Silva.* »

Não é apoiada.

O Sr. Evaristo da Veiga pede que se imprimão todas as emendas, que se tem feito ao projecto, pois que de outro modo não pode votar nesta questão senão á esmo.

Ha sobre este objecto um pequeno debate.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia 23 a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão ás 3 horas menos 2 minutos.

Sessão em 23 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREO

Summario. — Expediente.—Ordem do dia.—*Melhoramento do meio circulante.—Discursos dos Srs. Martim Francisco, Alves Branco, Hollanda Cavalcanti, Evaristo da Veiga, Montezuma e Augusto May.—Adiamento da discussão pela hora.*

Faz-se a chamada ás 10 horas e comparecem 58 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Calmon, Veiga, Pinto Peixoto, Baptista Pereira e Palacio; e sem ella os Srs. Pimentel, Paula Barros, Lobo, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Pereira de Brito, Paes de Andrade, Zeferino, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Simões, Ribas, Feijó, Paula Souza, João Fernandes, Vallasques e Araujo Franco.

Aberta a sessão ás 10 horas e 15 minutos é lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1° Secretario dá conta do seguinte

Digitized by Google

EXPEDIENTE

Officio do ministro do imperio, acompanhando o da camara municipal da villa de S. Salvador de Campos com a 2ª via da representação, em que a mesma camara satisfaz o que se lhe ordenou ácerca dos meios que julga necessarios, e mais commodos para supprir a falta de rendimento, com que se fação as despezas municipaes.—A' commissão das camaras municipaes.

Officio do mesmo ministro com o do secretario da mesa parochial da freguezia da villa de Itaborahy, acompanhando o traslado da acta por occasião de uma denuncia dada contra um dos membros da mesma mesa.—A' commissão de constituição e poderes.

Officio do ministro da fazenda, devolvendo o requerimento, e mais papeis ácerca da pretenção de José Lino de Moura, e dando as informações exigidas a tal respeito.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

Manda-se entregar os documentos pedidos por João Henriques de Paiva.

E' approvada a redacção da resolução, que declara cidadão brazileiro a Thomaz José Pinto de Siqueira.

Lida a redacção da resolução, que declara cidadão brazileiro a Francisco Victorino Xavier de Brito, vem á mesa a seguinte emenda offerecida pelo Sr. Castro e Silva, que foi apoiada, e approvada assim como a redacção:

« Accrescente-se—natural da provincia do Maranhão.—*Castro e Silva*.»

ORDEM DO DIA

Introduzido o Sr. ministro da fazenda com as formalidades do estylo continúa a 3ª discussão do projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante com as emendas apoiadas anteriormente.

O Sr. Martim Francisco pede a palavra, e diz que vai dar uma satisfação aos membros da commissão, que o havião increpado, dizendo, que elle lhes tinha chamado uma quadrilha de ladrões: que só dissera, que esta lei, que se pretende impôr é um roubo da propriedade: e em um longo discurso torna a sustentar a sua opinião contra as objecções, que se tem posto ao não resgate do cobre, e mostra os inconvenientes que havião sobre o estabelecimento do banco: que não é nesta época, que elle se póde estabelecer; e allegando o que se passa na França a tal respeito, diz, que no tempo do Directorio, e das convulsões politicas, nunca houverão taes estabelecimentos; que no tempo dos crimes não houve banco; e fallando a respeito das boas instituições, declara que é necessario que ellas fossem apropriadas aos costumes dos homens para que se dão: falla ácerca dos governos da America Ingleza: e depois de muitos argumentos, que expende, vota contra o projecto da commissão, e todas as emendas, que se tem offerecido ao mesmo projecto.

O Sr. Alves Branco falla sobre o estabelecimente do banco: e continúa dizendo, que a medida offerecida pela commissão a respeito do cobre, ia fazer ao pobre mais pobre, e ao rico mais rico; que é do seu dever expôr com franqueza a sua opinião, que é a mesma que offerece o Sr. ministro no seu relatorio; que é necessario tirar uma parte do cobre do mercado, e que esta seja, por exemplo, 10 mil contos de réis, mas que nestes fossem incluidas todas as moedas de quatro vintens, por serem as mais falsificadas: que deseja fortificar a moeda do cobre, e que a moeda pequena deste metal seja reduzida á metade do seu valor actual, para assim se evitar a introducção do cobre falso: falla igualmente sobre a necessidade de uma lei a respeito do estabelecimento do pagamento.

O Sr. Hollanda Cavalcanti pede licença á camara para lhe offerecer o projecto sobre o estabelecimento do banco dos Estados-Unidos da America, e requer que elle se imprima: assim se resolve.

O Sr. Evaristo da Veiga pede a urgencia deste negocio, e que se recommende na typographia Nacional, que se vendão os exemplares o mais barato possivel.

O Sr. Montezuma é de opinião que se dêem estes exemplares de graça,

O Sr. Augusto May torna a sustentar a sua opinião em um longo discurso, votando pela necessidade do estabelecimento do banco, e pelo resgate do cobre.

O Sr. Hollanda Cavalcanti diz que a quastão é de sua natureza ardua, e complicada de uma maneira tal, que dizendo-se cousas muito boas, algumas se têm dito fóra da questão: que traz alli a representação do conselho geral da provincia da Bahia: que aquelles senhores que têm fallado sobre a Bahia, que a leião, e que vejão o que pedem os povos da Bahia; que não é outra cousa mais, que o melhoramento do meio-circulante: e é isto mesmo o que pede o Brazil inteiro: logo a questão é sobre o meio-circulante.

O Sr. Rocha: — Da Bahia.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — De todo o imperio.

Diz mais, não é a moeda de cobre a que nos faz mal: vamos ás cousas, e não tratemos por ora do effeito, vamos a ver o como poderemos marchar nesta questão, e como devemos fallar nesta materia.

O projecto do Sr. Ferreira França, não póde

Digitized by Google

deixar de entrar em discussão: falla do primeiro passo que ha a dar para acabar com a causa do mal: que tem achado muita razão em muitos senhores que havião fallado nesta materia: que não se declara nem a favor do resgate da moeda de cobre, nem contra o resgate; que porém o projecto da commissão não preenche os verdadeiros fins, e por isso tinha offerecido uma emenda: que não entende, que outra cousa fosse melhor que o meio-circulante se uniformisar, e dar unidade: falla nas differentes operações, que é necessario fazer-se para isto se conseguir: que o banco é o agente mais necessario para pôr em pratica estas operações: que para se estabelecer o banco erão necessarios trabalhos preparatorios, e muitos trabalhos: que nunca queria entrar em uma acção, sem saber com quem combater, e passando a fallar sobre o projecto do banco dos Estados-Unidos da America do Norte, diz que alli estavão prescriptos os direitos, e os deveres, que cumpre attender, e que alli se vião os meios faceis de se tratar de um objecto desta importancia: diz, que a primeira questão sobre o meio-circulante é tratar de um padrão monetario: a segunda questão é fazel-o exequivel: por consequencia vamos a ver se o banco é o meio mais proprio para se conseguir este fim: que os males se havião remediar, mas não já, e que é necessario haver constancia: que o cobre tem de circular ainda muito tempo antes do seu resgate: que os falsos moedeiros, que os cambistas, e que os jogadores, são os que querem não acabar com os males da nação: que a Bahia não tem cobre de mais, que ha outras provincias, que tambem o possuem, e que não têm feito tanto, como ameaça, que na sua provincia não ha circulação de papel, e ha cobre falso: e que o maior mal que hoje existe na circulação é o papel: que o mal não vem do cobre: nós resgataremos o cobre, e pagaremos o que devemos: torno a dizer, não se falle mais em cobre; nós fallaremos nelle algum dia.

Emquanto o Sr. ministro prepara os elementos para creação de um banco, nós temos muito tempo para tratar deste objecto.

O illustre orador continúa por largo espaço de tempo a sustentar a sua opinião.

O Sr. Montezuma declara á camara, que naquelle momento se acaba de prender um falsificador de dinheiro, tendo-se-lhe encontrado as machinas, e utensilios proprios, e isto na rua dos Ferradores, e na loja da propria casa do juiz de paz.

Fallão sobre a questão os Srs. Costa Ferreira, Perdigão e Ernesto França.

Tendo dado a hora, fica adiada a discussão, e o Sr. presidente designa para a ordem do dia 24 de Abril a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão depois das tres horas, retira-se o Sr. ministro com as formalidades com que entrára.

Sessão em 24 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO. — Expediente. — Ordem do dia.— *Melhoramento do meio circulante.—Discurso do Sr. Perdigão.—Requerimento de adiamento da discussão.—Discursos dos Srs. Ernesto França, Alves Branco, Rebouças, Henriques de Rezende, Paraiso, Evaristo da Veiga e Martim Francisco.—Rejeição do requerimento.—Continuação da discussão do projecto sobre melhoramento o meio circulante.— Discursos dos Srs. Duarte Silva, Montezuma, Rebouças, e Martim Francisco.—Adiamento da discussão pela hora.*

Faz-se a chamada ás 10 horas e, comparecem 57 Srs. deputados.

Faltão com causa os Srs. Calmon, Pinto Peixoto, Baptista Pereira e Odorico; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Lobo de Souza, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, Fortuna, Pereira de Brito, Luiz Cavalcanti, Paes de Andrade, Zeferino dos Santos, Bello, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas, Paula e Souza, Feijó, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco e Vallasques.

Aberta a sessão 20 minutos depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. 1° SECRETARIO dá conta do seguinte:

1.° Um officio do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, de 22 do corrente, remettendo a tabella dos impostos cuja arrecadação se fazia pela intendencia geral da policia, e hoje se acha a cargo do thesouro solicitada por officio de 18 deste mez. — E' remettido á secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

2.° De uma representação de Antonio de Avundano e Leão, exigindo certos documentos que existem na secretaria pertencentes ao supplicante.—Manda-se-lhe entregar.

ORDEM DO DIA

Continúa a terceira discussão do projecto sobre o melhoramento do meio circulante.

Digitized by Google

O ministro da fazenda é introduzido ás 10 horas e 40 minutos, com as formalidades do estylo.

www.libtool.com.cn

O Sr. Perdigão pede a palavra para responder ao Sr. deputado, que se tinha enganado, quando disse, que elle quiz estabelecer o padrão de valores.

O Sr. Alves Branco manda á mesa o seguinte requerimento.

« Proponho que adiada a presente discussão sejão remettidas á commissão especial do meio circulante, todas as emendas que se achão sobre a mesa, para que reunindo-se ella com o Sr. Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, e Ernesto Ferreira França, e tendo em particular attenção os trabalhos por elles offerecidos, reforme a sua primeira emenda organisando um novo projecto que melhor concilie os interesses com a dignidade nacional. — *Manoel Alves Branco.*»

E' apoiada.

O Sr. Ernesto Ferreira França diz, que em parte vota pela proposta, e em parte não vota; que é de opinião que póde continuar a discussão sobre o projecto da commissão; e que os mais projectos e emendas podem ir á uma commissão; que emquanto ao que se tem dito a seu respeito, declara que não tem forças para tomar sobre si um trabalho de tanta ponderação.

O Sr. Alves Branco sustenta a doutrina da sua proposta, declara que naquella questão têm apparecido idéas muito boas, as quaes se póde conciliar todas n'um projecto novo, que apresente o melhor methodo sobre o meio circulante; que os corpos collectivos devem buscar o melhor; e que por consequencia se deve reunir todos os projectos que se tem apresentado, para se apresentar um projecto novo á camara.

Os Srs. Rebouças, Henriques de Rezende, Paraiso e Evaristo da Veiga, fallão contra o adiamento; e no mesmo sentido falla o Sr. Martim Francisco.

O Sr. Evaristo da Veiga tambem vota contra o adiamento; e é de parecer que a questão se reduza a simples proposições, isto é, não sendo contrario ao regimento, o que não sabe com certeza: 1ª proposição; se devemos ter um banco: 2ª, se devemos tel-o já: 3ª, se o governo deve ter parte no banco: se acaso se deve fixar já um padrão de valores, se deve haver resgate de cobre: e se deve ser já; e que por consequencia se póde reduzir a questão a simples proposições, e que manda á mesa uma emenda.

E depois de algum debate, é rejeitado na 1ª parte e julgado prejudicada na 2.ª

Progredindo a discussão o Sr. Evaristo da Veiga envia tambem á mesa o seguinte requerimento.

« Que a votação verse sobre estas bases:
1ª. Deverá crear-se já um banco?
2ª. Neste banco deve o governo ter parte?
3ª. Deverá fixar-se já o padrão monetario?
4ª. Será sobre a base de 2$500 por oitava de ouro, mais ou menos:
5ª. Deverá o cobre ser resgatado pela nação? No todo ou em parte?
Pelo preço nominal, ou pelo mercado.— *Ferreira da Veiga.* »

Fica reservado para se offerecer á consideração da camara antes de se proceder á votação.

O Sr. Duarte e Silva falla contra o parecer da commissão e declara, que o maior mal, que existe é a respeito da circulação do cobre, e que no projecto não vê meios para remediar estes males; e que o projecto ainda quando fosse util, não é exequivel.

O Sr. Montezuma declara, que se a camara entende que o projecto da commissão envolve a idéa de uma bancarota, que se regeite já, porque nem elle deputado, nem os outros membros da commissão têm taes intenções.

O illustre orador em um longo discurso sustenta a doutrina do parecer da commissão; responde aos argumentos de alguns Srs. deputados, e contraria os projectos offerecidos, como emendas: e pede muito á camara que attenda, que na Inglaterra não ha um só financeiro, que se queixe contra o governo, por ter admittido o padrão monetario, certamente do tempo de *Izabel*; que não se envergonha de ter assignado o parecer da commissão, e por isso vota a seu favor; conclue mostrando a necessidade de se estabelecer um banco; e que só os usurarios, que rebatem a 2 por cento, são os que não querem o banco; e que se a nação não se acha nas circumstancias de estabelecer o banco, se abandone então o melhoramento do meio circulante.

O Sr. Rebouças declara que assim como alguns senhores são banquistas, elle é remista, e como tal continúa a sustentar que o governo reconhece de facto e de direito, que o cobre é moeda: e falla a respeito do alvará de 18 de Abril de 1809, diz: se esse alvará restringe as quantias de cobre, com que se deve entrar nos pagamentos?... Está claro que não restringe: que o governo paga 100$ com 100$ de cobre: e hoje mesmo se alguem levar ao thesouro 100$ em cobre por 100$ recusaráõ recebel-os?... Não; que a mesma lei em questão reconhece que houve damno; e se houve damno, deve-se ressarcir, por ser isto um principio de direito natural e civil: que é uma manifesta fraude ter-se emittido a moeda de cobre nos pagamentos; que considerando-se o cobre moeda

Digitized by Google

o governo deve acreditar a sua moeda; e que considerando-se mercadoria, que o governo tinha então vendido por 40 o que vale 14, e que por conseguinte se deve reduzir ao seu valor de 14; quer seja na razão de moeda, quer na de mercadoria: continua o illustre deputado a fallar sobre a moeda de ouro, e a sustentar a sua opinião contraria á doutrina do projecto, sendo de voto que se regeite o projecto, e todas as mais emendas e se estabeleção bases, por sobre ellas se tratar da questão.

O Sr. Martim Francisco diz que será breve: que todos entrarão com grande desejo nesta questão para o fim de melhorar as circumstancias em que todos se achão: que se tem dito, que o cobre não equivale a um escripto promissorio: e em resposta a isto diz, que todo o governo é responsavel por toda a moeda, que emitte: que não ha differença senão, ser escripto em cobre, ou em papel; que a nação é obrigada a pagar, e que se não tem tido lucros, tenha paciencia: responde ao que se tem dito, que não ha superabundancia de cobre no mercado: e que o cobre é só moeda de troco, diz: logo se ella é moeda de troco, para que se ha de tirar da circulação ?... Que se a moeda de cobre foi já moeda de troco, não acontece assim hoje, porque ella é uma moeda de circulação: que na provincia de S. Paulo não se conhece outra moeda: que o cunho de cobre alli, anda por muito mais de 500:000$; e continua sustentando a sua opinião contra a doutrina do prejecto.

O Sr. Montezuma pede a palavra para responder ao illustre orador, que tinha acabado de fallar, e entre muitas razões que expende, diz que o governo não é responsavel á nação pela moeda gasta; e que em nenhuma época se tinha visto semelhante cousa.

A's duas horas occupa o Sr. vice-presidente a cadeira, por se retirar o Sr. presidente; e dada a hora, o mesmo Sr. vice-presidente depois de despedido o ministro da fazenda com as formalidades com que fôra recebido, dá para ordem do dia a continuação da antecedente.

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

Sessão em 25 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — *Melhoramento do meio circulante. — Discursos dos Srs. Araujo Lima. — Araujo Vianna* (ministro da fazenda). *— Baptista de Oliveira. — Amaral. — Evaristo da Veiga, — Cavalcanti. — Perdigão. — Montezuma e Paraiso. — Adiamento da discussão pela hora.*

A's dez horas, feita a chamada, comparecem 61 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Calmon, Pinto Peixoto e Odorico Mendes; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Pires Ferreira, Sebastião do Rego, Fortuna, Pereira de Brito, Paes de Andrade, Zeferino dos Santos, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas, Paula e Souza, Feijó, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco, Valasques e Soares da Rocha.

Aberta a sessão 20 minutos depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. 1° SECRETARIO lê os seguintes officios:

Do ministro do imperio enviando para ser presente á assembléa geral, uma representação da camara da villa de Nova Friburgo, em que propõe os meios que julga mais apropriados e commodos para supprir suas necessidades e augmentar seus rendimentos. — A' commissão das camaras municipaes.

Do ministro da guerra enviando á camara, para tomar na consideração que merecer, uma representação do director do arsenal de guerra da côrte sobre a resolução de 23 de Outubro de 1832. — A' commissão de marinha e guerra.

Do mesmo ministro, em resposta ao officio desta camara de 20 de Outubro de 1832, sobre os motivos que teve o governo para denegar á Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, a confirmação do posto de tenente-coronel da 1ª linha. — A' mesma commissão.

ORDEM DO DIA

Depois de ser introduzido no salão o ministro da fazenda, com as formalidades do estilo, continua a 3ª discussão do projecto sobre o meio circulante com as emendas já apoiadas.

O SR. EVARISTO DA VEIGA manda á mesa a seguinte emenda:

Digitized by Google

« A assembléa geral legislativa, etc., declara :

« Art. 1°. As notas do extincto banco d'ora em diante serão recebidas nas estações publicas de todo o imperio como moeda.

« Art. 2°. As referidas notas, fóra do Rio de Janeiro, não serão recebidas sem terem a referenda do inspector da thesouraria da provincia respectiva.

« Art. 3°. As cedulas da Bahia serão convertidas, quanto antes, em notas do novo padrão.

« Art. 4°. Toda a moeda nacional ou estrangeira de ouro e prata será recebida nas estações publicas, sobre a base de 2$500 á oitava de ouro de 22 quilates.

« Art. 5°. A moeda de cobre, actualmente em circulação, será admittida nas estações publicas até a quantia de 1$ sómente.

«Art. 6°. O governo fica autorisado para retirar da circulação a actual moeda de cobre, nas épocas e pelo modo que entender conveniente, sob immediata responsabilidade do ministro da fazenda, e dando este depois conta de tudo ao corpo legislativo, logo que esteja reunido.

« Art. 7°. Para este effeito o governo pedirá, em tempo competente, o credito necessario

« Art. 8°. Ficão revogadas todas as leis e resoluções em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Abril de 1833.—*Evaristo Ferreira da Veiga.*»

E' apoiada.

O Sr. Araujo Lima diz que é preciso que se confira a desproporção que ha entre os dous metaes, o ouro e a prata ; e que se trate dos diversos valores destes metaes: que todo o mundo sabe, que as differentes moedas de ouro não estão em proporção entre si ; que além dos males que existem, ha um outro mal muito mais importante, que é a abundancia do cobre: diz que é precisa uma medida para retirar o cobre da circulação, e entrar o metal precioso: e é estabelecendo um padrão de valores que isto se consegue? Não. Declara que no seu primeiro discurso tinha mostrado os effeitos da circulação do cobre, e do estabelecimento do banco, e que o resultado é ficar-se no mesmo estado, ou talvez peior : que se tem dito, que o nosso mal não é o cobre ; esta proposição é contraria á todas as luzes : que tem mostrado, que o mal que nos aflige é o cobre ; que tem mostrado, que o papel não excede á necessidade do mercado no Rio de Janeiro, quando o cobre o chega a inundar ; que o que então tem dito torna a sustentar agora.

O illustre orador continua a sustentar a sua opinião, votando contra o projecto, e declara que emquanto houver moeda fraca no mercado, o valor do ouro não se póde alterar ; que o Sr. ministro da fazenda, dando ao ouro o valor de 2$500, dá a entender, que isto não ha de ficar aqui, porque diz, até que se estabelecça o novo padrão monetario : e que este padrão uma vez fixo não se póde alterar.

O Sr. Araujo Vianna (*ministro da fazenda*) respondendo ás observações do illustre deputado, diz que tem sido de opinião, que se deve dar um valor á moeda de ouro, que tinha approvado aquelle padrão, porque tem achado que o valor de 10$ está mais approximado ao valor do mercado, e que sobre este objecto ha procurado um termo medio : que nunca se deverá entender, que ha idéa de alterar logo esse padrão : que emquanto á materia em geral, as suas idéas se approximão ás idéas da commissão ; que da parte opposta se tivessem produzido razões que o convencessem do contrario ; diz : falla-se no resgate do cobre, mas ainda se não apresentou o meio de fazer esse resgate ; que sem a grande responsabilidade, quer da parte do governo, quer da camara, nada se póde fazer ; que ao principio era de opinião que se não estabelecesse já o banco, mas que vê agora, que elle é necessario para chamar a si os metaes preciosos ; que a falta destes metaes é por não o haver, e não porque se queirão retirar : que se acaso se quer que o governo tome a si toda a responsabilidade, é muito necessario que o governo dê as providencias.

O Sr. Baptista de Oliveira sustenta o parecer da commissão.

O Sr. Amaral falla contra o projecto.

O Sr. Evaristo da Veiga diz que apezar de não ser versado nesta materia, como outros senhores, seus illustres collegas, exporá com franqueza a sua opinião na qualidade de representantes da nação : que a commissão reduzio á duas bases o meio circulante ; que os Srs. deputados não têm sido chamados, nem para resgatar cobre, nem ouro, nem prata, mas para estabelecer o meio circulante ; que entende que a fixação do padrão monetario é de muita necessidade ; que a maior parte dos contractos forão celebrados sobre a base de 3,200 a oitava de ouro ; e que portanto os contractadores devem ficar satisfeitos, porque tendo por 2,500 o ouro, não ficão lesados, e antes a fazenda publica é que o fica.

O mesmo illustre deputado continua a fallar sobre as vantagens do estabelecimento do banco, mas que é de opinião, que não se estabeleça já ; tambem opina contra o resgate da moeda de cobre, e offerece uma emenda, que é lida e apoiada para se discutir.

O Sr. Luiz Cavalcanti em um longo discurso sustenta a doutrina do projecto da commissão.

O Sr. Perdigão diz que pedio a palavra pela ordem, para que se convide ao Sr. Cavalcanti, que tinha acabado de fallar, afim de mandar á mesa o seu discurso ou projecto, por que lhe parece, que se tinha apresentado uma

Digitized by Google

idéa nova; e que o seu desejo é votar por aquella lei, que maiores bens traga á nação.

Alguns Srs. Deputados pedem votos sobre a questão.

O Sr. Montezuma diz que tem pedido a palavra por honra da commissão; e tão sómente para responder áquellas objecções mais salientes; o que assim pratica.

Um Sr. Deputado pede que se espace esta questão para a sessão ordinaria, e com isso se ganhará muito; e requer portanto que fique adiada.

Sendo posto o adiamento á votação, não é approvado.

O Sr. Paraiso expende a sua opinião a favor do projecto da commissão, porque vê que é nccessario o banco e por elle vota; e que vota pela remissão do cobre.

O Sr. Lobo de Souza propõe o adiamento que não é apoiado.

Dada a hora, o Sr. Montezuma propõe a prorogação da sessão, que não é approvada, ficando adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 26 a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

Sessão em 26 de Agosto

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario. — Expediente. — Ordem do dia.— *Melhoramento do meio circulante.—Discursos Srs. Castro e Silva e Lobo de Souza.— Encerramento da discussão e sua votação.— Parecer dando assento aos deputados supplentes por Pernambuco Manoel Ignacio de Carvalho e pelo Ceará Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos e Francisco Alves Pontes, sua approvação.*

Feita a chamada, ás 10 horas comparecem 65 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pereira de Brito, Calmon, Luiz Cavalcanti, Pinto Peixoto e Odorico; e sem ella os Srs. Pimentel, Paula Barros, Fortuna, Zeferino, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Sebastião do Rego, Lino, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Simões, Ribas, Paula Souza, Feijó, João Fernandes e Araujo Franco.

Aberta logo depois a sessão, lê-se e approva-se a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Belisario dá conta dos seguintes officios:

1°. Do ministro do imperio, remettendo por copia o decreto pelo qual se concede ao capitão de mar e guerra Francisco de Assis Cabral de Teive, a tença annual de 220$000.

2°. Do mesmo ministro, acompanhando por copia o decreto pelo qual se concede ao coronel Luiz del Hoste, a tença annual de 220$000.— Ambos á commissão de pensões e ordenados.

Vão á commissão de poderes os diplomas de dous deputados supplentes pela provincia do Ceará, os Srs. Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos e Francisco Alves Pontes, e de um pela provincia de Pernambuco o Sr. Dr. Manoel Ignacio de Carvalho.

Mandão-se imprimir as emendas approvadas por esta camara em 2ª discussão ao projecto de lei vindo do senado, sujeitando ás leis geraes da execução ás fabricas de mineração e de assucar, e lavouras de canna.

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão do projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante, com as emendas apoiadas nas sessões antecedentes.

O Sr. Rebouças manda á mesa as seguintes emendas ao projecto offerecido pelo Sr. deputado Evaristo:

« Ao art. 2°. Em lugar das palavras—do inspector da thesouraria—sejão as seguintes—, dos membros da thesouraria. »

E' apoiada.

« Supprima-se o art. 4°. »

Não é apoiada.

« O art. 5° seja assim:

« Art. 4°. A moeda de cobre legal, actualmente em circulação. correrá por metade do valor do seu cunho, e entrará nos pagamentos á razão de 5 %.

Não é apoiada.

« Supprimão-se os arts. 6° e 7°. —*Rebouças.*»

Não é apoiada.

O Sr. Evaristo da Veiga retira o seu requerimento de ordem, apresentado em outra sessão.

O Sr. Castro e Silva diz que tendo pedido a palavra hontem quasi no fim da sessão, por que entende que no fim de uma discussão de cinco horas não se póde dicidir uma questão de tanta monta como esta, e por isso pede á todos os Srs. dedutados, que antes de darem o seu voto reflictão bem sobre este objecto.

Digitized by Google

O mesmo illustre deputado continúa á emittir a sua opinião sobre o projecto, e os differentes impostos; e fallando sobre o resgate do cobre, diz, se a lei providencía sobre o resgate das notas do banco, por que não ha de providenciar igualmente sobre o resgate do cobre, que está na mesma razão por ser dinheiro emittido por uma lei, e tanto mais que ella já ha muito tempo não é moeda de troco; e conclue votando pelo banco, mas segundo os estatutos dos Estados Unidos.

O Sr. Lobo de Souza fallando largamente na questão, diz que á decidir-se a necessidade da creação do banco, de certo que votaria pelo projecto, que está sobre a mesa, que é o banco dos Estados Unidos; mas que não julga possivel melhorar-se o meio circulante em todo o imperio por meio de um banco, de cujo estabelecimento resultaria males: diz mais, que é da natureza dos bancos, que o seu papel em circulação seja pago aos portadores á vista, em especies de ouro e prata; e para que isto se possa conseguir é mister, que a administração do banco tenha muito cuidado na emissão das suas notas, e que não faça mais do que aquellas, de que tiver necessidade para o giro: e que por este principio não sabe como se póde estabelecer um banco no Brazil; e que por este lado não é possivel uniformisar o meio circulante em todo o imperio por via de um banco unico com caixas filiaes: e é de opinião, que se estabeleça em todas as provincias: bancos commerciaes, e que vota contra o projecto, que trata do estabelecimento do banco com o titulo de Nacional: que, quanto ao resgate do cobre está resolvido á dar seu voto pelo resgate: que o governo tem posto na circulação esta especie de credito, que pôz esta quantidade enorme de cobre com um valor nominal: e que se emittiu forçadamente essa quantidade de cobre, está claro, que deu aso á falsificação: que isto é um abuso de natureza tal, e uma qualidade de crime de tanta entidade, que o publicista Silvestre Pinheiro Ferreira, tratando do meio circulante sobre Portugal, o classifica como crime de lesa nação; e que a respeito do resgate, é da opinião do Sr. Veiga, que se commetta esta grande operação ao governo.

Julgada discutida a materia, e finda a 3ª discussão, e não se vencendo que seja nominal a votação, principia esta pelas emendas offerecidas em artigos pela commissão especial: e posta a votos a 1ª parte do art. 1° até as palavras—em cada pagamento—é regeitada; a 2ª parte é approvada, assim como o são cada um por sua vez os arts. 2°, 3°, 4°, 5°, e seus paragraphos, os arts. 6° e seguintes até o 22 inclusive.

Passa-se a votar sobre as sub-emendas offerecidas pelo Sr. Hollanda Cavalcanti ás emendas da commissão.

O art. 1° julga-se comprehendido na votação; os arts. 2°, 3° e 4°, que substituem o art. 2° da emenda da commissão, são approvados, salvo o vencido nas emendas da commissão. A suppressão dos arts. 3° e seguintes da commissão julga-se prejudicada.

E' rejeitada a emenda do Sr. Castro e Silva ao art. 5°. § 5°, das emendas da commissão, sendo approvada na parte que exceptua do imposto os escravos menores de doze, e maiores de sessenta annos.

Os artigos additivos offerecidos pelo mesmo senhor são rejeitados o 1° e seus paragraphos, e a 2ª parte do 2° julgando-se comprehendida na votação a 1ª parte deste artigo.

O projecto do Sr. Ferreira França é rejeitado em todas as suas partes.

Do Sr. Evaristo da Veiga são rejeitados os arts. 1° e 6°, comprehendidos na votação os arts. 3° e 4°, e prejudicados os arts. 2°, 5° e 7°, assim como a emenda do Sr. Rebouças ao 2° artigo della.

Julga-se tambem prejudicado o projecto do Sr. Ernesto Ferreira França, offerecido como emenda.

A emenda do Sr. Rebouças, apoiada na sessão de 18, e as dos Srs. Ferreira França, Castro e Silva e Paula Araujo apoiadas na sessão de 22 do corrente, são rejeitadas.

Adoptado o projecto, é remettido com as emendas approvadas á commissão de redacção, e á commissão especial, em virtude do requerimento seguinte do Sr. Montezuma, que é approvado.

« Que o projecto e emendas ha pouco votadas vão á commissão especial para o redigir, reunida á de redacção.—*Montezuma.* »

E' tambem approvado o seguinte parecer:

«A' commissão de poderes forão presentes tres diplomas, um do padre Manoel Ignacio de Carvalho, supplente de Pernambuco com noventa e seis votos, que vem occupar o lugar do deputado Manoel Zeferino dos Santos; e dous de Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos e Francisco Alves Pontes, ambos supplentes do Ceará o primeiro com oitenta e cinco votos, e que vem tomar o lugar do deputado José Martiniano de Alencar; e o segundo com oitenta e quatro votos, que vem occupar o lugar do deputado Francisco de Paula Barros, ; e depois de examinar e comparar os ditos diplomas com as respectivas actas, é de parecer, que todos tres devem tomar assento por se acharem com direito a isso.

« Paço da camara dos deputados, 26 de Abril de 1833.—*M. Alves Branco.—João Candido de Deos e Silva.—F. de Paula Araujo.*»

Vêm á mesa as seguintes declarações de votos:

Digitized by Google

« Os abaixo assignados declarão, que votarão contra o projecto offerecido pela commissão especial do meio circulante, e contra todas as emendas approvadas na sessão de hoje.

« Paço da camara dos deputados, 26 de Abril de 1833.—*Antonio Ferreira França.—Manoel Maria do Amaral.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada.—Ernesto Ferreira França.—Antonio Pereira Rebouças.—José Ribeiro Soares da Rocha.—Antonio Pedro da Costa Ferreira.—Pedro de Araujo Lima.—Diogo Duarte Silva.—Caetano Maria Lopes Gama.—Pereira Ribeiro.* »

« Declarámos que votamos contra o parecer da commissão encarregada de propôr os meios para o melhoramento da circulação monetaria; e sómente votámos pela idéa de um banco.

« Paço da camara dos deputados, aos 26 de Abril de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—José Custodio Dias.* »

Entra em discussão o parecer adiado das commissões de constituição e justiça civil sobre o requerimento de João José da Silva, pedindo ser reintegrado na serventia do officio de administrador da mesa da estiva da alfandega da Bahia.

O Sr. Mello Mattos pede o adiamento, que é apoiado, ficando adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 27 de Abril:

Resolução n. 3 deste anno.

Resolução n. 8 do conselho geral da provincia de S. Paulo.

2ª discussão do projecto de lei de 1827, creando uma provincia no Rio Negro.

Resolução n. 44 do anno passado.

1ª discussão dos projectos de lei do anno passado impressos debaixo dos ns. 27, 45, 48, 53 e 58.

Levanta-se a sessão depois das duas horas.

Sessão em 27 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario. — Expediente. — *Juramento dos deputados supplentes por Pernambuco Manoel Ignacio de Carvalho e pelo Ceará Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos e Francisco Alves Pontes.*— Ordem do dia.—*Parecer da commissão de orçamento ao requerimento de alguns negociantes desta praça queixando-se da má interpretação dada á disposição da lei de 15 de Novembro de 1831, sua discussão e votação.— Construcção de uma estrada nas margens da lagôa de Rodrigo de Freitas, sua discussão e votação.*

Feita a chamada ás 10 horas, comparecem 60 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Costa Miranda, Paula Albuquerque, Pereira de Brito, Pinto Peixoto e Calmon; e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Paula Barros, Carneiro da Cunha, Lobo de Souza, Sebastião do Rego, Fortuna, Zeferino dos Santos, Hollanda, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Linó Coutinho, Jardim, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas, Paula e Souza, Feijó, Baptista de Oliveira, Fernandes de Vasconcellos e Araujo Franco.

Aberta a sessão um quarto depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario faz a leitura dos seguintes officios:

1º. Do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, de 23 do corrente, remettendo por copia o decreto de 11 deste mez, acompanhado de varios documentos, pelo qual a regencia concedeu ao coronel Francisco de Castro Matutino Pita, a tença annual de 200$ correspondente ao seu posto, afim de que seja presente á camara para poder merecer a approvação da assembléa.— E' remettido á commissão de pensões, tenças e ordenados.

2º. Do mesmo ministro e da mesma data, remettendo tambem por copia o decreto de 8 de Novembro do anno passado, acompanhado dos respectivos documentos, pelo qual a regencia concedeu igualmente ao coronel graduado Manoel Freire de Andrade, a tença annual de 120$, correspondente ao posto de tenente-coronel effectivo.— E' remettido á mesma commissão.

Digitized by Google

3°. Do secretario do senado, de 26 do corrente, participando que o ministro da guerra communicára em officio de 24 deste mez, terem sido sanccionadas duas resoluções da assembléa geral; a 1ª determinando os ordenados, que devem ter os empregados do arsenal de guerra; e a 2ª fazendo extensivas as disposições do decreto de 22 de Agosto de 1831 a todos os que assentarem praça da data do referido decreto em diante. —Fica a camara inteirada.

E' apoiada e approvada a urgencia requerida pelo Sr. Montezuma para entrar em discussão com preferencia á ordem do dia do parecer da commissão do orçamento ácerca do requerimento de alguns negociantes desta praça, queixando-se da falsa interpretação dada pelo juiz da alfandega, e confirmada pelo governo, aos §§ 1° e 2° do art. 51 da lei de 15 de Novembro de 1831.

Achando-se na sala immediata os Srs. Manoel Ignacio de Carvalho, Francisco Alves Pontes e Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, aquelle deputado supplente pela provincia de Pernambuco, e estes pela do Ceará, são introduzidos com as formalidades do estilo, prestão o competente juramento, e tomão assento.

O Sr. 1° Secretario lê os seguintes pareceres:

1.° « A primeira commissão de fazenda vio o requerimento de Felix José Dias, em que expende que tendo nos dias 6 e 7 de Abril levado para bordo do navio *Trajano*, por deposito, ou cautela, uma porção de dinheiro em ouro e prata, lhe fôra apprehendida pelos officiaes da alfandega; que requerendo ao ministro da fazenda que mandasse relaxar a apprehensão, e entregar-lhe o seu dinheiro, fôra indeferida a supplica, como dependente de resolução da assembléa geral.

« A commissão entende que estando este negocio affecto ao juiz dos contrabandos, é ahi que o supplicante deve allegar as suas razões, e o seu direito; é ahi que deve mostrar se com effeito o embarque do dinheiro era medida de cautela, ou resultado de mui premeditada resolução de sahida para fóra do imperio, com premeditada intenção de não pagar os direitos, que lhe cumpria pagar em tal caso.

« Paço da camara dos deputados, 5 de Setembro de 1831.—*Ledo.—Duarte Silva.*»

Fica adiado por se pedir a palavra.

2.° « A commissão do orçamento examinou o requerimento de Francisco Bibiano de Castro, inspector do arsenal de marinha, em que pede a revogação da lei de 15 de Dezembro de 1830, na parte que supprimio a quantia de 360$ dos vencimentos do inspector, por quanto aquella suppressão tendo sido motivada pela intelligencia aliás erronea de ser a dita quantia paga para aluguel de casas, quando o mesmo inspector habitava dentro do arsenal, e ao contrario sendo ella fundada na ordem de 4 de Abril de 1810, que mandou dar a José de Santa Rita inspector desta côrte, os mesmos vencimentos próes e precalços, que vencia como inspector do arsenal de Lisboa, e consta da relação, que acompanhou a citada ordem, que além de mencionar-se aquella quantia de 360$ com o titulo de gratificação, declara-se expressamente—e quartel para sua residencia e familia—e por consequencia evidente e claro que a dita quantia de 360$ era uma gratificação attribuida á differença de trabalho, e responsabilidade entre o official empregado no arsenal, ou embarcado, e nunca para o pagamento de aluguel de casas, a cujo pretexto se supprimira.

« A commissão não entra na analyse dos motivos, porque fizera aquella suppressão, e sómente observa que quando prevalecessem essas razões para a revogação da lei, ellas só poderão ser proficuas ao inspector, que então servia, e que estava na posse desse direito; e jámais ao supplicante, que, quando entrou, já seus vencimentos estavão reduzidos, e lhe era livre aceitar, ou não, o lugar com os vencimentos existentes.—Portanto é de parecer que se lhe indefira.

« Paço da camara dos deputados, 31 de Agosto de 1832.—*M. N. Castro e Silva.—Duarte Silva.—G. P. Ferreira.*»

E' approvado.

3.° « A' commissão do orçamento foi presente o requerimento de João Tiburcio Pamplona e mais papeis relativos á questão com a junta da fazenda da provincia do Ceará, a respeito do imposto de 8$ por pipa de aguardente; e como essa questão seja puramente juridica, entende a commissão e é de parecer, que estes papeis se devolvão á commissão de justiça civil.

« Paço da camara dos deputados, 11 de Outubro de 1832.— *M. N. Castro e Silva.—Duarte Silva.*»

E' approvado.

4.° « A' commissão do orçamento foi presente o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, de 26 de Setembro do corrente, dando a informação, que, de ordem desta augusta camara se lhe pedio em officio de 27 de Julho dito, sobre o requerimento de Zeferino Ferrez, francez de nação, em que se queixava da falta de cumprimento do contracto celebrado entre elle e a policia para fornecer os canos de ferro, que devem conduzir as aguas da Carioca para o chafariz do largo de Santa Rita nesta côrte, a que tendo elle dado de sua parte o devido cumprimento, se lhe negára seu pagamento.

« Pelos documentos remettidos pelo ministro se conhece ser verdade o que o supplicante allega, mas nenhuma razão dá dessa falta de

Digitized by Google

pagamentos, e do cumprimento da portaria do ministro do imperio, de 23 de Agosto de 1831, dirigida ao da fazenda para pagar-se ao supplicante : portanto é de parecer que voltem outra vez esses papeis ao ministro para deferir-lhe, como fôr de justiça.

« Paço da camara dos deputados, 9 de Outubro de 1832.—*M. N. Castro e Silva.* — *G. P. Ferreira.* »

E' approvado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer da commissão de orçamento de que requereu urgencia o Sr. Montezuma ácerca do requerimento de alguns negociantes desta praça, queixando-se da falsa interpretação dada pelo juiz da Alfandega e confirmada pelo governo, a disposições da lei de 15 de Novembro de 1831, e, pedindo o adiamento o Sr. Henriques de Rezende, não é apoiado.

O Sr. Duarte e Silva manda á mesa o seguinte requerimento:

« Que uma commissão á vista das duvidas, que se têm suscitado na execução dos artigos... da lei de... apresente, por uma resolução, a sua verdadeira intelligencia.—*Duarte Silva.* »

E' apoiado, e retirado depois a pedido de seu autor.

O Sr. Toledo envia tambem o seguinte requerimento.

« No caso de não ser approvado o parecer, o governo que informe sobre igual arrecadação, que se faz na provincia de S. Paulo.—*Toledo.* »

E' apoiado.

Continuando a discussão, o Sr. Montezuma offerece ao parecer a seguinte emenda:

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. O § 2° do art. 51 da lei de 15 de Novembro de 1831 não comprehende os metaes preciosos em barra, ou reduzidos a moeda.

« Paço da camara dos deputados, 27 de Abril de 1832.—*Montezuma.* »

E' apoiada, e retirada depois a pedido do seu autor, que a substituio pela seguinte.

« Proponho como emenda ao parecer da commissão a seguinte resolução.

« Artigo unico. O § 2° do art. 51 da lei de 15 de Novembro de 1831, não comprehende os generos, que antes erão isentos dos direitos e despeza no mesmo paragrapho mencionados.—*Montezuma.* »

E' apoiada, e depois de algum debate rejeitado o parecer da commissão, julgado objecto de deliberação a resolução, e afinal approvada.

Tem lugar a discussão do art. 1° da resolução n. 3 deste anno, autorisando á alguns moradores das margens da lagôa de Rodrigo de Freitas, a construirem uma estrada, e depois de algum debate é regeitado, assim como tambem o segundo.

Verificando-se não haver sufficiente numero de membros na casa para continuar a sessão, o Sr. presidente dá para ordem do dia 29 de Abril:

Discussão da resolução do conselho geral de S. Paulo de 1833, n. 8.

2ª discussão do projecto de 1827, creando uma provincia com a denominação de Rio Negro.

Discussão da resolução de 1832 sob n. 44, declarando competir ás viuvas, orphãos menores, filhas solteiras e mães dos officiaes reformados de 1ª linha, o meio soldo.

Discussões das resoluções de 1832 ns. 53 taxando os ordenados ao professor de ensino primario da villa d'Alcantara, da de Guimarães, da de Vinhaes e de S. João de Cortes, na provincia do Maranhão, e 58, approvando os estatutos da academia de bellas artes.

1ª discussão dos projectos de 1832 ns. 27, sobre a administração economica de cada provincia do imperio ; 45 sobre a nomeação dos presidentes das provincias e juizes de direito, que nellas houverem de servir ; e 48 sobre a emancipação dos filhos menores de 16 annos.

Levanta-se a sessão 20 minutos depois do meio dia.

Sessão em 29 de Abril

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente. — Ordem do dia. — *Terrenos diamantinos na provincia de Minas, sua votação.— Creação de uma nova provincia, com a denominação de Rio Negro, seu adiamento.—Meio soldo ás viuvas, orphãos menores, filhas solteiras e mães dos officiaes reformados de 1ª linha, sua votação.—Fixação do ordenado aos professores de ensino primario de differentes villas da provincia do Maranhão, sua votação.—Approvação dos estatutos da academia das Bellas Artes, sua votação.—Administração economica de cada provincia do imperio, sua votação.— Nomeação dos presidentes de provincias e juizes de direito, que nellas houverem de servir, seu adiamento.—Emancipação dos filhos menores de 16 annos, sua votação.— Redacção do projecto do melhoramento do meio circulante.—Pareceres adiados.—Deputação que tem de saber dia, hora e lugar do encerramento da sessão extraordinaria e abertura da ordinaria.*

A's 10 horas fez-se a chamada, comparecem 63 Srs. deputados.

Digitized by Google

Faltão com causa participada, os Srs. Costa Miranda, Calmon, Jardim, Custodio Dias, Pinto Peixoto, Baptista Pereira, e sem ella os Srs. Pacheco Pimentel, Moura, Sebastião do Rego, Pereira de Brito, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Almeida Torres, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Ferreira de Vasconcellos, Junqueira, Clemente Pereira, Paula Simões, Sá Ribas, Paula e Souza, Feijó, Fernandes de Vasconcellos, Araujo Franco, Pereira Ribeiro e Vallasques.

Aberta a sessão, 20 minutos depois, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê os seguintes officios:

Do ministro da fazenda enviando um precatorio do qual consta dever a fazenda publica a Lourenço Antonio do Rego, certa quantia, sobre cujo pagamento propõe as duvidas que se lhe offerecem.—A' commissão de justiça civil.

Do ministro da guerra em resposta ao officio desta camara de 18 do corrente.—A' commissão de guerra.

Do ministro da marinha enviando a resolução do conselho geral da provincia do Maranhão sobre a collocação e manutenção de um systema de boias, desde a Corôa Grande até á barra, para ser tomado na devida consideração. —A' imprimir a resolução.

Do ministro do imperio remettendo a copia do decreto de 24 de Outubro proximo passado, pelo qual foi concedido ao coronel effectivo José Ferreira da Cunha, em remuneração de serviços, a tença annual de 220$ correspondente ao seu posto, para receber a approvação de que depende.—A' commissão de pensões e ordenados. »

Vem á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que a commissão de poderes, examinando as actas dos collegios eleitoraes da provincia de Minas, que se achão na casa, sobre a reeleição do Sr. deputado Carneiro Leão, dê com urgencia o seu parecer, se elle deve ou não, a exemplo de outros, tomar assento, não obstante faltar-lhe o diploma.

« Paço da camara dos deputados, 29 de Abril de 1833.—*Belisario* ».—E' remettido á commissão de poderes.

E' lida a seguinte indicação:

« Se acontecer que depois de aberta a sessão não houver casa para seguimento dos trabalhos da camara, o presidente mandará fazer nova chamada, e notando-se os nomes dos que se retirarão, levantará a sessão.—*Castro e Silva.* »

—E' remettida á mesa.

São lidos os seguintes pareceres de commissões:

« A' commissão de pensões e ordenados foi remettido o requerimento de José Alexandrino de Moura, em que pede ser pago do vencimento de 300$ annuaes, a que julga ter direito, por lhe serem conferidos na sua patente de cirurgião mór da tropa da provincia de Matto Grosso, para que foi nomeado por decreto do 1º de Setembro de 1817, vencimento que se lhe conservou ainda depois de largar o supplicante aquelle serviço pela dissolução dos corpos de que era cirurgião mór, e que lhe foi supprimido pelo governo em 25 de Abril do anno proximo passado.

« A commissão para interpôr seu juizo com segurança sobre a pretenção do supplicante, exigio informações do governo, que as prestou em officio de 30 do corrente. Neste officio diz o ministro da guerra, que o supplicante fôra nomeado cirurgião-mór da tropa de linha da capitania de Matto-Grosso, em Setembro de 1817, dando-se-lhe por essa occasião além do competente soldo, o vencimento de 300$ annuaes, sem comtudo se declarar a natureza de tal vencimento, que tendo cessado aquelle exercicio de cirurgião-mór, em consequencia de se dar outro destino ao supplicante em Julho de 1824, continuou sempre a perceber os 300$, até que em Abril do anno passado entendeu o governo, que o supplicante não tinha direito a percebel-os, por ter-se concluido o exercicio do referido seu emprego, e por isso lh'os mandou suspender.

« A commissão consultando os documentos apresentados pelo supplicante, observa que o titulo que serve de fundamento á percepção dos 300$ é a patente que se conferio ao supplicante cirurgião-mór da tropa de Matto-Grosso, na qual explicitamente se concedeu o vencimento de 300$ além do soldo que lhe competia, sem clausula, ou condição alguma, da qual se deprehende, que esse vencimento cessaria com a cessação do emprego; antes se conclue, que sendo a patente um titulo vitalicio, e pelo qual o supplicante ainda recebe o soldo, não ha razão para duvidar-se de que elle tenha direito á continuação do vencimento dos 300$ conferidos na mesma patente. Observa mais a commissão, que sendo essa mercê feita em 1817, era então livre ao imperante marcar maior, ou menor vencimento ao supplicante, e não foi sem razão que lhe concedeu mais 300$, pois que seria muito difficil, se não impossivel, o achar-se um cirurgião habil, que se sacrificasse a ir empregar-se na provincia de Matto-Grosso pelo mesmo vencimento concedido aos que servirão na côrte, ou em outras provincias menos remotas, e que offerecem mais vantagens aos que se dão á profissão de curar.

« A' vista de todas estas considerações, a

Digitized by Google

commissão julga, que o supplicante tem um incontestavel direito a que se lhe pague o vencimento de 300$ declarado na sua patente, e por isso offerece o seguinte projecto de resolução:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico.—O governo continuará a pagar ao cirurgião-mór que foi da tropa de Matto-Grosso, José Alexandrino Dias de Moura, o vencimento de 300$ annuaes, que lhe forão conferidos na respectiva patente, e o indemnisará do que tem deixado de receber desde Abril do anno proximo passado.

« Paço da camara dos deputados, 12 de Outubro de 1832.— *C. M.— Lopes Gama.— A. de Souza e Oliveira Coutinho.* »

Adiado por se pedir a palavra.

« Manoel Luiz de Siqueira, achando-se em começo de cultura de umas terras maninhas nos sertões de Macahé, e já nellas estabelecido com casas de vivenda, e varias plantações, e desejando augmentar estas em beneficio da industria agricola, e seu, pede por sesmaria meia legoa de terras sitas no mesmo logar, com o fito de escapar, em virtude do titulo legal, a quaesquer demandas, que contra elles hajão de intentar pessoas, a quem depois as ditas terras sejão concedidas.

« Parece portanto á commissão de minas, que o supplicante deve primeiro justificar perante a autoridade competente a posse já adquirida pelos amanhos, e trabalhos supraditos, a sufficiencia de forças, ou meios pecuniarios para cultivar a sesmaria implorada; e outrosim, que as terras pedidas são propriedade nacional, e que elle nem possue, e nem cultiva outras na provincia, que lhe tenhão sido antecedentemente dadas por sesmaria; e depois com esta justificação recorrer novamente á esta camara, para ella tomar o seu requerimento em consideração, quando tratar da legislação geral de sesmarias, cuja necessidade foi por ella resolvida.

« Paço da camara dos deputados, 14 de Junho de 1832.— *Ribeiro de Andrada.— Perdigão.— Fernandes de Vasconcellos.* »

Adiado por se pedir a palavra.

« Gonçalo de Faro Leitão e Menezes, natural da villa de Santo Amaro das Brotas, provincia de Sergipe de El-Rei, declara, que ha em diversos lugares, e visinhanças do seu engenho Limoeiro, termo daquella villa, indicios geognosticos de metaes preciosos, e por conseguinte pede a faculdade de os explorar, e descobrir; á vista do exposto é a commissão de minas de parecer, que este requerimento volte ao governo, que poderá autorisar o supplicante a tentar os referidos exames, e descobertas, expedindo para este fim as necessarias ordens á autoridade competente, com a clausula porém, de que verificada a existencia de taes riquezas, o supplicante recorra de novo a esta camara, para ella fazer effectivo o cumprimento do § 26 do art. 179 da constituição, combinando a execução das leis existentes com os meios praticos, que forem conducentes á maior utilidade publica, e á particular do supplicante.

« Paço da camara dos deputados, 14 de Junho de 1832.— *Ribeiro de Andrada.— Perdigão.— Fernandes de Vasconcellos.* »

Adiado por se pedir a palavra.

« A companhia, outr'ora emprehendedora da abertura de uma estrada de communicação entre a cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, e a villa das Lages, hoje transformada em companhia de mineração, tendo por fim essencial da sua associação o explorar e lavrar, ou extrahir os mineraes que se contiverem nos limites da mencionada provincia, e por immediato á lavra do carvão de pedra, mineral, que se suppõe haver (á vista das informações, e amostras que obtivera) entre as cabeceiras do rio Tubarão, e a serra Geral; e igualmente por suggestões do presidente da provincia, a idéa de já formar uma, ou duas fazendas ligadas nas immediações do Trombudo, com o fito de conter os selvagens, que infestão os lugares da nova estrada; de animar o transito dos viandantes; de promover o estabelecimento fixo de novos povoadores; e finalmente de abastecer de gado á provincia, e fomentar este ramo da renda publica; pede a concessão das terras mineraes da provincia de Santa Catharina, ou pelo menos a necessaria autorisação para poder extrahir suas riquezas em todas as terras nacionaes, e o uso daquellas que forem precisas á abertura, e transporte das minas, e da mesma sorte a concessão por 99 annos do uso dos terrenos necessarios á creação das duas fazendas, ou estancias, tudo debaixo das condições constantes do seu requerimento.

« A commissão de minas, tendo em vista o dito requerimento, e as razões de justiça, e de utilidade que o abonão, é de parecer, que volte outra vez ao governo de onde viéra, para que este exija das respectivas autoridades da provincia de Santa Catharina, as seguintes prévias informações: 1ª, qual o capital que compõe o fundo da referida sociedade, ou em outros termos, o numero de accionistas e a importancia de cada acção; 2ª, qual a extensão em comprimento, e largura do terreno supposto carbonico, comprehendido entre as cabeceiras do rio Tubarão e serra Geral, assim como qual a distancia precisa para a estrada, ou canal de conducção desde a mina, até o lugar de embarque; 3ª se um e outro terreno é nacional, ou de particulares; 4ª quanto ás estancias projectadas, qual o espaço em largura, e comprimento necessario para ellas; 5ª e ultima, se igual-

Digitized by Google

mente estas terras pertencem á nação ou a individuos, e depois as faça subir ao conhecimento desta camara, para, plenamente inteirada de tudo, tomar immediata resolução, se o bem publico assim o exigir, ou esperar pela legislação geral das sesmarias, no que toca á estancias; e quanto ás riquezas suspeitadas e ainda não de todo descobertas, para fazel-as aproveitar na fórma do decreto de 17 de Setembro de 1824, e dos regulamentos, e mais ordens relativas ás provincias auriferas, ou então do modo mais conveniente ao bem geral da nação, e particular da companhia de mineração; devendo por isso o governo expedir quanto antes as ordens á este respeito necessarias, e ordenar á autoridade competente da referida provincia, que faculte, e facilite á dita companhia os meios de continuar nas começadas explorações, e exames das mencionadas terras mineraes, até final realisação de suas riquezas naturaes, remettendo-lhe uma relação circumstanciada das suas descobertas, acompanhada das competentes amostras.

« Paço da camara, 18 de Junho de 1832.—*Ribeiro de Andrade.—Perdigão.—Fernandes de Vasconcellos.* »

Approvado.

« Antonio Francisco Dutra e Luiz José de Aguiar, cidadãos brazileiros, moradores nesta cidade, fabricantes de fogo de artificio, tendo representado á camara municipal desta cidade, que do fabrico do dito fogo não póde causar damno aos circunvisinhos das casas onde existem aquellas fabricas, por haverem tomado as cautelas necessarias, como fazem certo por attestados dos visinhos, e informação do fiscal da mesma camara, e por isso nas circumstancias de continuarem no laboratorio das ditas fabricas, sem dependencia da mudança delles para o lugar designado em uma das posturas da referida camara municipal; e porque esta indeferisse o requerimento dos supplicantes, recorrem os mesmos a esta augusta camara para que se declare, que o determinado naquella postura não é extensivo aossupplicantes.

« A commissão depois de ter examinado os documentos apresentados pelos supplicantes, posto que convencida da veracidade do seu allegado, todavia persuadido tambem de que a lei deve ser igual para todos; e sendo geral a medida adoptada pela camara municipal, a excepção dellas em favor dos supplicantes, é propriamente um privilegio, o qual não sendo fundado em utilidade publica, é reprovado pela constituição do Imperio.

« E' portanto a commissão de parecer que se indefira aos supplicantes.

« Paço da camara dos deputados, 26 de Junho de 1832.—*M. S. M. Valasques.—A. de Souza e Oliveira Coutinho.—A. I. de Lessa.* »

Approvado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a resolução do conselho geral de S. Paulo deste anno sob n. 8, para que a resolução de 25 de Outubro de 1832 sobre terrenos diamantinos na provincia de Minas Geraes, fique extensiva áquella provincia.

E' approvada sem debate.

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto de decreto de 15 de Novembro de 1827, que crêa uma nova provincia denominada — provincia do Rio Negro.

O Sr. Rezende manda á mesa um requerimento de adiamento, que sendo apoiado, e posto á votação fica empatado, e por conseguinte adiado.

Entra em discussão a resolução desta camara de 7 de Maio de 1832 sob n. 44, que é regeitada.

Entra em discussão a resolução desta camara de 25 de Maio de 1832 sob n. 53, que é approvada, e remettida á commissão de redacção.

Entra em discussão a resolução desta camara de 25 de Maio de 1832 sob n. 58, que é approvada, e remettida á commissão de redacção.

Entra em 1ª discussão o projecto de decreto de 24 de Maio de 1832 sob n. 27, o Sr. Rezende propõe o adiamento, que é adiado e approvado.

Entra em 1ª discussão o projecto de decreto de 10 de Setembro de 1832 sob n. 45; o Sr. Rezende propõe o adiamento, que é apoiado e approvado.

Entra em 1ª discussão o projecto de decreto de 2 de Junho de 1832, que não é approvado para passar á 2ª.

O Sr. 1º Secretario apresenta e lê a redacção do projecto de decreto sobre o melhoramento do meio circulante, com as emendas approvadas nos termos seguintes:

PROJECTO DE DECRETO

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1º. O padrão legal do valor das moedas no Imperio é fixado d'ora em diante na razão de dous mil e quinhentos réis por oitava de ouro de 22 quilates emquanto por uma lei especial se não determinão o pezo, inscripção, typo e denominação das moedas do Brazil, todas as que forem reconhecidas de cunho nacional de ouro, prata ou cobre, e as estrangeiras de ouro e de prata, serão recebidas nas estações publicas na conformidade do padrão acima fixado, guardadas as relações de valor entre estes metaes indicados pelo mercado.

« Art. 2º. Crear-se-ha no Rio de Janeiro um banco de circulação, e de deposito, com a denominação de banco do Brazil, o qual terá uma ou mais caixas filiaes em cada uma das pro-

Digitized by Google

vincias do imperio, e existirá por espaço de vinte annos contados do começo das suas operações. O seu capital poderá ser elevado até vinte mil contos divididos em acções de 100$ cada uma, cuja subscripção terminará dentro do praso de dous annos contados da época em que fôr aberta.

« Art. 3°. O governo será accionista de quarenta mil acções no valor de quatro mil contos de réis, cujo pagamento realisar-se-ha com os fundos seguintes:

« 1°. Os capitaes pertencentes á nação ora existentes nos cofres do extincto banco.

« 2°. O producto dos impostos creados pelo alvará de 20 de Outubro de 1812.

« 3°. O producto do imposto do sello, que fica por esta lei extensivo a todos os papeis, e documentos constantes da tabella junta.

« 4°. O producto da taxa annual de dous mil réis paga pelos habitantes das cidades e villas, na razão de cada escravo, que nellas possuirem, além do numero de dous sendo solteiros os proprietarios, e de quatro, sendo casados. Exceptuão-se os escravos menores de doze annos, e maiores de sessenta.

« 5°. O producto dos contractos, que por esta lei fica o governo autorisado a celebrar com individuos, ou associações nacionaes ou estrangeiras para mineração dos terrenos da nação em todas as provincias do imperio, exceptuados os diamantinos da comarca do Serro.

« Art. 4°. As acções do banco serão pagas metade em barras, ou moedas de ouro, ou prata nacionaes, ou estrangeiras, na razão de dous mil e quinhentos réis a oitava de ouro de 22 quilates; e emquanto por lei não fôr fixada a relação do valor entre estes dous metaes, guardar-se-ha aquella, que fôr indicada pelo mercado: a outra metade nos mesmos metaes preciosos, ou no papel actualmente em circulação, ou em apolices da divida publica de 6 por cento ao preço de 65 por cada cem.

« Art. 5°. O governo fica autorisado a emittir e transferir como propriedade do banco a importancia nominal de apolices de 6 por cento ao preço designado no artigo antecedente, afim de preencher a metade do pagamento das suas acções na quantia de dous mil contos, caso assim o julgue necessario para o começo das operações do banco.

« Art. 6°. Fica livre ao governo pagar, e remir em metaes preciosos as apolices mencionadas no artigo antecedente, na razão do preço da entrada, com o producto dos fundos designados no art. 3°. Igualmente fica livre ao banco vender, e transferir as ditas apolices por metaes preciosos, comtanto que as offereça ao governo, com antecipação pelo menos de 15 dias, pelo preço corrente, não excedendo o de 65 por cem, o que se entenderá igualmente ácerca das apolices dadas por particulares em pagamento de suas acções.

« Art. 7°. A assembléa do banco na sua primeira reunião determinará a fórma, épocas, e mais circumstancias do pagamento das acções: e bem assim a época em que deverão começar as operações do banco.

« Art. 8°. A administração do banco do Brazil será confiada a 25 directores accionistas, nomeados annualmente: cinco pelo governo, e os outros pela assembléa do banco. Tres quintos pelo menos dos directores quer nomeados pelo governo, quer pela assembléa do banco, deverão ser cidadãos brazileiros. Os directores escolherão de entre si um presidente á maioria de votos. Nenhum director do banco do Brazil, ou de alguma das suas caixas filiaes poderá ser director de outro qualquer banco.

« Art. 9°. A assembléa do banco será composta dos cem maiores accionistas; e só poderá deliberar achando-se presentes de 51 de seus membros para cima.

« Art. 10. Nenhum particular, ou corporação poderá ser accionista de mais de tres mil acções.

« Art. 11. O numero de votos a que os accionistas, e membros da assembléa do banco têm direito para a votação dos directores, será regulado da maneira seguinte: uma acção até duas dá direito a um voto: de duas até dez a um voto por duas acções: de dez para cima não excedendo a trinta, um por quatro acções: de trinta até sessenta, um por seis acções: de sessenta não excedendo a cem, um por oito acções, porém nenhuma pessoa, associação, ou corpo politico terá direito a mais de trinta votos, e depois da primeira eleição, nenhuma acção ou acções, darão direito de voto, se o accionista as não tiver possuido por espaço de tres mezes prévios ao dia da eleição; e sómente os accionistas residentes no Brazil, e não outros, poderão votar nas eleições por procuração.

« Art. 12. Para que a directoria do banco possa deliberar, é necessario a assistencia de sete membros comprehendido o presidente, ou aquelle que suas vezes fizer, por nomeação assignada de seu proprio punho, nos casos de molestia, ou de outro qualquer impedimento.

« Art. 13. Os accionistas em numero não menor de cincoenta, cujo capital reunido seja de duas mil acções, e dahi para cima, poderão em qualquer tempo requerer á directoria a convocação extraordinaria de uma assembléa do banco para fins relativos á instituição; declarando por duas folhas publicas o objecto da mesma convocação, pelo menos tres mezes antes.

« Art. 14. Cada um thesoureiro antes de entrar no seu cargo dará fiança idonea, á satisfação dos directores, na importancia de uma somma não menor de trinta contos de réis.

« Art. 15. E' sómente permittido ao banco possuir bens de raiz e quaesquer outras pro-

Digitized by Google

priedades, que forem necessarias para sua immediata accommodação relativamente ao bom expediente de seus negocios; e bem assim todas as que lhe forem dadas em penhor, ou hypotheca, ou em pagamento de dividas préviamente contrahidas no curso de suas transacções, ou compradas, ou adjudicadas em hasta publica por decisões, ou sentenças alcançadas em virtude das sobreditas dividas.

« Art. 16. O banco só negociará em letras de cambio, ouro, prata, e pedras preciosas, ou bens real e verdadeiramente hypothecados por dinheiro emprestado, e não remido no tempo devido, e em todos aquelles objectos, cuja acquisição lhe é permittida pela presente lei; não poderá comprar titulos de divida publica qualquer que seja sua natureza, nem descontar letras do thesouro.

« Art. 17. Os dividendos dos lucros do banco serão pagos por semestre. Se algum accionista tiver faltado ao pagamento de parte de alguma somma subscripta para o capital do banco, a parte que lhe faltar perderá o beneficio de qualquer dividendo, que possa ter havido antes do tempo de fazer tal pagamento, e durante a demora do mesmo.

« Art. 18. A divisão dos valores das notas do banco será feita na razão da escala de 1, 2, 5, não sendo a minima menor de 1$; a saber: 1$, 2$, 5$, 10$, 20$, 50$, e assim por diante.

« Art. 19. As notas do banco serão do melhor padrão, e de um papel competente, apenas differindo entre si pelas assignaturas do presidente, e directores das caixas, que as emittirem. O seu giro se limitará ás provincias, e districtos, a que pertencerem as mesmas caixas.

« Art. 20. As notas do banco são realisaveis ao portador em metaes preciosos na forma estabelecida para o pagamento das acções, e só nessa qualidade serão recebidas como moeda em todas as estações publicas.

« Art. 21. O banco do Brazil não poderá emprestar quantia alguma ao governo, sob pena de extincção de seu privilegio, e perda da divida, ficando todavia o direito salvo aos accionistas para demandarem os membros da directoria que houverem contrahido o emprestimo, afim de serem indemnisados pelos seus bens.

« Art. 22. O banco do Brazil encarregar-se-ha de substituir por notas suas, e realisar ao portador, todo o papel do governo, a saber: as notas do extincto banco actualmente em circulação no Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo, e as cedulas em giro na Bahia, percebendo por isso a prestação annualmente de 5 por cento de seu total, para cujo pagamento ficão desde já applicados os fundos seguintes:

« 1°. A quantia que annualmente fôr designada para este fim na lei do orçamento.

« 2°. O dividendo das acções do governo.

« 3°. A somma dos productos mencionados nos §§ 2°., 3°., 4°., e 5°. do art. 3°. depois de preenchido o pagamento das mesmas acções do governo.

« Art. 23 O banco do Brazil encarregar-se-ha tambem: 1°., da caixa dos depositos publicos, e particulares, assim como do cofre dos orfãos, percebendo a commissão da lei: 2°., do movimento dos fundos publicos de um lugar para outro do imperio, sem que por isso perceba commissão alguma, inda a titulo de differença de cambio.

« Art. 24. O banco do Brazil não descontará letras, nem emprestará dinheiro a mais de 6 por cento ao anno.

« Art. 25. O banco poderá independentemente de qualquer procedimento judicial, pôr á venda em hasta publica os penhores de qualquer especie, e hypotheca em bens de raiz não remidos em tempo competente, para pagamento de suas dividas activas, precedendo os necessrios annuncios. Os productos de taes vendas não serão applicados a outros quaesquer pagamentos sem que primeiro o banco se ache embolsado das quantias, que sobre taes objectos houver emprestado.

« Art. 26. O banco não pagará imposto algum de qualquer de suas transacções.

« Art. 27. A falsificação das notas, e mais papeis de credito do banco será considerada crime de moeda falsa.

« Art. 28. As acções do banco, e seus interesses, não poderão soffrer sequestro ou penhora: podem porém ser vendidas, cedidas ou hypothecadas, precedendo as solemnidades necessarias.

« Art. 29. As acções, lucros, ou fundos existentes no banco, e pertencentes a estrangeiros, serão em quaesquer casos tão inviolaveis como a propriedade dos nacionaes.

« Art. 30. Nos 20 annos de duração do banco a nenhuma outra corporação mercantil se concederão iguaes privilegios.

« Art. 31. O governo nomeará uma commissão de cinco negociantes, ou proprietarios na côrte, encarregada de agenciar as subscripções para o fundo capital do banco; a qual convocará a assembléa dos accionistas logo que o numero de subscriptores exceda a 100; e durará por espaço de dous annos, se antes não fôr completado o mencionado fundo do capital. Nomeará tambem commissões de tres membros em um ou mais pontos de cada uma das provincias, para o mesmo fim; as quaes estarão em correspondencia com a commissão da côrte, e terão exercicio pelo tempo que o governo julgar indispensavel, dentro do praso da duração da commissão central.

« Art. 32. O banco, depois de findo o praso marcado para a subscripção das acções, apresentará semestralmente ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda na côrte, e

Digitized by Google

aos presidentes nas provincias, pelo que respeita ás suas caixas filiaes, um relatorio acompanhado de balanços de suas operações realisadas, excepto aquellas que se referirem a transacções com casas particulares, associações, ou individuos.

« Art. 33. Os balanços mencionados no artigo antecedente, são enviados á camara dos deputados no principio de cada sessão, na côrte pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e nas provincias pelos conselhos geraes, a cujo conhecimento os deve levar os respectivos presidentes.

« Art. 34. Cada uma das camaras, assim como o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, debaixo de sua responsabilidade, poderão nomear commissões para examinarem o estado das transacções do banco, seu capital em caixa, e sua emissão ; e verem se a lei da sua creação tem sido ou não violada em algum de seus artigos. O banco prestará todas as informações necessarias para o conhecimento completo de taes objectos, mostrando seus livros, ou outros quaesquer documentos concernentes ao estado das contas geraes do mesmo banco, e especialmente aquellas que tiverem tido lugar com o governo.

« Art. 35. O governo cunhará gratuitamente toda a moeda necessaria ao uso do banco, e a este fim fica autorisado para reorganisar a casa da moeda desta côrte no material e pessoal, dando conta disto á assembléa geral.

« Art. 36. As moedas de ouro de 6$400 réis continuarão a ser cunhadas sem que nellas se imprima o valor nominal correspondente.

« Art. 37. Ficão desde já abolidos os 5 por centos sobre o ouro minerado por nacionaes.

« Art. 38. A assembléa do banco fará um regulamento conforme á presente lei, por onde se reja a directoria na administração do estabelecimento, o qual não poderá ter execução sem prévia approvação do governo, que o levará ao conhecimento da assembléa legislativa.

« Paço da camara dos deputados, 29 de Abril de 1833. – *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—J. Corrêa Pacheco e Silva.—Muniz Barreto.—Baptista de Oliveira.—Montezuma.* »

Sendo requerido pelo Sr. Alves Branco, que fosse a redacção a imprimir, para depois votar-se sobre ella com mais conhecimento de causa assim se resolve, e vai a imprimir com urgencia.

Continúa a ordem do dia, segue-se a leitura dos seguintes pareceres de commissões, adiados :

« Foi visto na commissão de constituição o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, em data de 12 deste mez, e corrente anno, acompanhando o requerimento e mais papeis de João Marques de Mattos, etc.

Fallão sobre este objecto os Srs. Evaristo da Veiga, e Castro e Silva, contra o parecer ; e a favor do parecer, os Srs. Henrique de Resende, Mattos e Rebouças, em que mostrão, que a residencia exigida pela constituição, que é uma residencia filha da liberdade, e não de um degredo ; que durante o tempo do seu degredo, perderia todos os direitos politicos ; e que estando alli por uma sentença, formava parte de Portugal.

O Sr. Costa Ferreira falla contra o parecer da commissão, e mostra que a constituição se deve observar á risca.

O Sr. Ernesto França, falla igualmente contra o parecer, mostrando que o individuo, de que se trata, fizera seus serviços no Pará, onde residia.

Continúa a discussão por algum espaço de tempo.

O Sr. Odorico Mendes diz que é contra o parecer, porque o individuo, que havia requerido, já tinha fallecido ; e se acaso se tratasse de uma medida geral, então poderia continuar a discussão.

Julgada a materia sufficientemente discutida é posta á votação o parecer da commissão, que não é approvado.

« E' lido um officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, em que participa que a regencia, em nome do Imperador, receberá no dia 30 do corrente, pelo meio dia, no paço da cidade, a deputação, que deve ir saber o dia, lugar, e hora do encerramento da assembléa extraordinaria, assim como o da abertura da ordinaria.

Fica a camara inteirada.

Continúa a leitura de pareceres adiados.

« A commissão especial dos conselhos geraes vio a representação em que o conselho geral da provincia de S. Paulo pede, etc.

E' apoiado.

Foi presente á commissão de constituição o requerimento, e documentos de Roque Collaço, etc.

E' approvado.

O Sr. Presidente nomêa para a deputação de que trata o officio supra do governo, os Srs. Antonio Maria de Moura, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, e João Antonio Lemos.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 30:

Resolução não impressa sobre Joaquim José dos Santos.

Dita dita de 1832, sobre Francisco de Souza Paraiso.

Dita de 1828, impressa, approvando as tenças concedidas a D. Maria Henriqueta Bastos e suas irmãs.

Dita, não impressa, sobre a viuva de Marcos Antonio Bricio.

Dita dita de 1832, sobre a jubilação do padre Manoel Ignacio de Carvalho.

Digitized by Google

Dita dita, sobre D. Maria da Gloria de Oliveira Bello.

Resolução de 1833 impressa debaixo do n. 2.

Resolução de 1832 impressa sob n. 133—a ultima.

Dita dita impressa sob n. 103.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e um quarto.

Sessão em 30 de Abril

PRSIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO.— Expediente. — Ordem do dia.— *Pagamento de ordenado a Joaquim José dos Santos, sua votação. — Aposentadoria de Francisco de Souza Paraiso, sua votação.— Tença a D. Maria Henriqueta Bastos e outras. Discurso do Sr. Lobo de Souza, sua votação.—Deputação que vae saber dia, hora e lugar do encerramento da sessão extraordinaria e abertura da ordinaria.—Pensão a D. Maria Quiteria Bricio, sua votação.—Jubilação ao padre Manoel Ignacio de Carvalho, sua votação.—Pensão a D. Maria da Gloria de Oliveira Bello, sua votação.—Naturalisação de José Antonio Esperança, sua votação.—Legado á santa casa de misericordia da Bahia, sua votação.—Isenção de dizimos aos cidadãos e indigenas estabelecidos no aldeamento do Salto Augusto, sua votação.— Leitura de officios e pareceres.—Juramento do deputado reeleito pela provincia de Minas, Carneiro Leão.*

A's 10 horas faz-se a chamada, comparecem 67 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Miranda, Pereira de Brito, Calmon, Jardim, Custodio Dias, Pinto Peixoto e Moura, e sem ella os Srs. Sebastião do Rego, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Simões, Ribas, Paula Souza, Feijó, João Fernandes, Araujo Franco, Lino Coutinho e Ledo.

Aberta a sessão, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. SECRETARIO BELIZARIO dá conta do seguinte :

Officio do ministro da guerra, acompanhando uma representação do conselho geral da provincia do Maranhão, á respeito da reforma dos militares.—A' commissão dos conselhos geraes.

Officio do mesmo ministro, dando as razões porque o governo não se julga autorisado a mandar pagar a João Luiz Ferreira Dormund, os vencimentos de deputado commissario do extincto commissariado do exercito.—A' commissão de guerra.

Officio do ministro do imperio, acompanhando, por copia, o decreto pelo qual se concedeu ao coronel João Chrysostomo da Silva a tença annual de 220$000.—A' commissão de pensões e ordenados.

Officio do mesmo ministro, remettendo uma representação assignada pelas pessoas estabelecidas, na capital da provincia do Maranhão, com armazens, tabernas e botequins, em que pedem providencias contra o pesado tributo que lhes impoz a camara da mesma cidade.—A' commissão de constituição.

Officio do mesmo ministro, acompanhando tres resoluções do conselho geral da provincia do Ceará, uma creando uma cadeira de primeiras lettras na povoação de Trahiry, outra creando o lugar de pratico da barra do rio Jaguaribe e a terceira autorisando o presidente, em conselho, a nomear doze moços para aprenderem e praticarem na navegação de cabotagem da costa, desde Pernambuco até o Pará.—A imprimirem as resoluções.

Officio do mesmo ministro, remettendo o do secretario do conselho geral da provincia do Ceará com as copias dos requerimentos do padre Antonio de Castro e Silva e de José Ferreira Sucupira, sobre a duvida de poder este servir o lugar de juiz de fóra, pela lei da cidade da Fortaleza.—A' commissão das camaras municipaes.

Officio do mesmo ministro, acompanhando a consulta do tribunal da junta do commercio sobre o requerimento de Cairus & C.ª, em que pedem licença, para fazerem navegar no rio Amazonas um barco movido por vapor. — A' commissão de commercio, industria e artes.

Officio do mesmo ministro, remettendo o requerimento de Guilherme Kopke, sobre o privilegio exclusivo, por dez annos, para fazer navegar o rio das Velhas com barcos de vapor. —A' mesma commissão de commercio.

Officio do mesmo ministro, remettendo o da camara municipal da villa de Mangaratyba, sobre a duvida da legalidade de um vereador supplente, que depois de impossado no lugar, se notou a falta de alguns dias para o tempo de 2 annos de domicilio no municipio.— A' commissão das camaras municipaes.

Officio do mesmo ministro, acompanhando o do presidente da provincia de Matto Grosso, com a representação da camara municipal da cidade de Matto Grosso, pedindo, que se divida a dita provincia.—A' commissão de estatistica.

Digitized by Google

Vai á commissão de poderes o diploma do deputado pela provincia do Ceará o Sr. Francisco Joaquim Campelo.

Vão á commissão de petições os requerimentos de Domingos Alvares Vieira, Jayme da Silva Telles e João Baptista Avondano.

Fica adiado por se pedir a palavra o seguinte parecer.

« A mesa examinou a indicação do Sr. deputado Castro e Silva, em que propõe, que, se acontecer, que depois de aberta a sessão, não haja casa para seguimento dos trabalhos da camara, o presidente mande fazer nova chamada, e se notem os nomes dos que se tiverem retirado, antes de levantar-se a sessão.

« A mesa, observando que o regimento permitte expressamente que os Srs. deputados possão retirar-se quando estão incommodados, e que esta tem sido a causa unica de levantar-se a sessão, duas ou tres vezes sómente depois que se instalou o corpo legislativo em 1826, é de parecer, que se regeite a indicação.

« Paço da camara dos deputados, 30 de Abril de 1833. — *A. P. Limpo de Abreu.* — *B. B. Soares de Souza.* — *C. S. de Mello Mattos.* »

Entra em discussão o requerimento do Sr. Costa Ferreira, adiado na sessão de 19 do corrente, sobre a nomeação de uma commissão, para tratar da reforma das relações.

O Sr. Costa Ferreira diz que a commissão deve ser eleita já ; que emquanto se trata da falla do throno, cuja discussão ha de ser renhida, a commissão póde-se occupar deste objecto : que se tem limitado a que se trate da reforma das relações, porque a reforma, que o ministro fez, deixou as cousas em peior estado : que para os povos nada tem feito, e para os juizes, tudo : que é necessario, que se olhe para o estado das nossas rendas ; que emfim, emquanto se nomêa as novas commissões, se póde aproveitar o tempo, tratando deste objecto.

O Sr. Duarte e Silva pede o adiamento desta questão o qual posto á votação é approvado.

E' remettida á mesa a proposta de Gueffier, e Manoel José Pereira da Silva, sobre os diarios desta camara.

Approva-se o seguinte parecer :

« O conselho geral da provincia da Bahia, expondo á esta augusta camara as fraudes, que costumão praticar os compradores e exportadores de assucar e outros generos, prejudicando annualmente a fazenda publica da dita provincia em mais de 100:000$, a favor dos mesmos exportadores pela maior parte estrangeiros, isto mediante o methodo, actualmente estabelecido na mesa de exportação da dita provincia, de se proceder á arrecadação dos direitos respectivos na boa fé, aliás não guardada sobre os preços constantes das contas de venda, pois que quasi sempre são diminutos para menos de 300 e 400 réis daquelles correntes na praça em cada arroba. E declarando o mesmo conselho não poder applicar o remedio consentaneo á evitar semelhante mal, representa todavia, como conveniente um dos dous seguintes arbitrios. Na hypothese dada de serem os direitos de exportação sobre o preço corrente do genero exportavel, organisar-se mensalmente perante o presidente da provincia, ou 1ª autoridade fiscal da fazenda publica, concorrendo o administrador da mesa arrecadadora e mais dous cidadãos agricultor e negociante, uma pauta especificada dos preços correntes no mercado da praça, para pelos mesmos preços se fazerem os despachos. Na hypothese porém, de serem os ditos despachos, a arrecadação dos direitos sobre o preço da compra e venda do genero exportavel, seguir-se o methodo actual da apresentação das contas ; mas prevenindo-se, que toda vez que o administrador da mesa da arrecadação dos direitos impugne alguma de taes contas por estar manifestamente lesiva á fazenda publica, e o devedor dos mesmos direitos não acquiesça á proposta reforma da sua conta, toda a questão se decide peremptoria, e terminantemente por um jury especial de dous membros, um de nomeação do administrador fiscal, outro de nomeação do devedor e pagador dos direitos ; e que no caso de discordarem, o meio termo dos preços discordantes fique sendo o que determine a deducção dos mesmos direitos.

« A' commissão especial dos conselhos geraes, a quem é presente a dita representação, parece, competir ao governo adoptar um dos indicados meios propostos para a melhor, e mais conveniente arrecadação dos direitos de exportação especialmente na provincia da Bahia, á vista do art. 12 § 112 da constituição ; todavia attenta a importancia, e interesse do objecto é de parecer, que tambem seja ouvida a 1ª commissão de fazenda á respeito.

« Paço da camara dos deputados em 16 de Agosto de 1831.—*Pereira Rebouças.*—*A. X. de Carvalho.* »

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a resolução, mandando continuar á pagar a Joaquim José dos Santos, 2º cirurgião do extincto hospital militar, o ordenado de 20$ mensaes : e julgando-se discutida a materia é rejeitada a resolução.

Passa-se a discutir a resolução, approvando a aposentadoria concedida á Francisco de Souza Parajso, thesoureiro da alfandega da cidade da Bahia com o ordenado por inteiro : finda a discussão, é approvada a resolução, e remettida á commissão de redacção.

Entra em discussão a resolução approvando

Digitized by Google

as tenças concedidas a D. Maria Henriqueta Bastos, D. Maria da Gloria Bastos e D. Maria da Luz Bastos.

www.libtool.com.cn

O Sr. Henriques de Rezende offerece a seguinte emenda, que é apoiada, e depois retirada á seu pedido.

« Se passar a resolução, emende-se, dizendo —133$333, separadamente.—*Rezende.* »

Entra este objecto em discussão.

O Sr. Lobo de Souza diz, que a constituição só póde garantir serviços extraordinarios ; pois que os serviços ordinarios dos empregados são pagos com honras, etc., que os empregados publicos não têm mais, que o uso dos seus empregos ; que nesta casa têm passado muitas resoluções, identicas a esta : e que o governo tem dado á esmo muitas pensões só pelo simples facto de serem empregados publicos ; e conclue pedindo que se dê uma resolução, na qual se explique certos artigos da constituição.

Fallão mais alguns senhores, pró e contra a resolução.

Julgada a materia sufficientemente discutida, é posta á votação a resolução, e é approvada.

Pouco antes do meio dia, sahe a deputação para saber da regencia, em nome do Imperador, o dia, hora e lugar do encerramento da sessão extraordinaria da assembléa geral legislativa, e a hora e lugar da abertura da sessão ordinaria, voltando, o Sr. Dr. Antonio Maria de Moura, como orador, diz, que sendo recebida a deputação com as formalidades do estylo, e dando conta de sua missão, se lhe respondeu que o encerramento da sessão extraordinaria, e abertura da ordinaria terá lugar no paço do senado, no dia 3 de Maio ao meio dia.

A resposta é recebida com muito especial agrado.

Entra em discussão a resolução, approvando a pensão concedida á D. Maria Quiteria Bricio, que é approvada e remettida á commissão de redacção.

E' tambem approvada e remettida á commissão de redacção, a resolução approvando a jubilação concedida ao padre Manoel Ignacio de Carvalho.

Tem igual destino a resolução approvando a pensão concedida a D. Maria da Gloria de Oliveira Bello.

O Sr. Paim manda á mesa a seguinte declaração de voto :

« Declaro que votei contra as pensões, tenças e aposentadorias concedidas na sessão de 30 de Abril de 1833.—O deputado, *Paim.* »

Entra em discussão a resolução declarando que José Antonio Esperança, é cidadão brazileiro ; e julgada a materia discutida, é rejeitada a resolução, depois de algum debate.

Tem lugar a discussão da resolução que applica para casa da misericordia da Bahia, o legado deixado por João Francisco da Costa, para construcção de uma capella.

O Sr. Soares da Rocha offerece a seguinte emenda, que é apoiada.— « Applicado aos orphãos de S. Joaquim da Bahia.—*Rocha.* »

Finda a discussão, é approvada a resolução e a emenda, e remettida com esta á commissão de redacção.

Passa-se á discutir o art. 1° da resolução sob n. 109, que isenta de pagar dizimos etc., por tempo de 10 annos os cidadãos e indigenas, que se estabelecerem no aldêamento do Salto Augusto nas margens do Rio-Arinos, entre o Pará e Matto Grosso.

Vêm á mesa e são apoiadas as seguintes emendas :

« Art. 1°.—Em lugar de 10 annos, diga-se 20.—*Veiga.* »

« Art. 1°. Torne-se extensiva a disposição do art. 1° aos moradores das margens dos rios Tocantins, Maranhão e Araguaya, que habitarem de tres leguas de distancia para dentro.—S. R. —*L. de Souza.* »

Finda a discussão, é approvado o artigo e a emenda do Sr. Veiga, e rejeitada a do Sr. Lobo.

O art. 2° é approvado.

Ao 3° offerece o Sr. Getulio a seguinte emenda, que é apoiada :

« Para serem distribuidos pelos indios.—*Getulio.* »

Afinal é approvado o artigo com a emenda.

Ao art. 4° offerece o Sr. May a seguinte emenda :

« Depois da palavra—*Salto Augusto*,—accrescente-se—*annualmente* ;—e depois da palavra—*Enxadas*—accrescente-se 600 varas de panno de algodão do paiz.—*May.* »

Sendo apoiada, e finda a discussão, é approvado o artigo e a 1ª parte da emenda, e rejeitada a 2ª.

Adoptada a resolução, vae á commissão de redacção com as emendas approvadas.

O Sr. Secretario Belizario lê mais os seguintes officios e pareceres :

1°. Officio do ministro do imperio, participando que no dia 2 de Maio se ha de celebrar a missa do Espirito-Santo na capella imperial pelas 10 horas da manhã.—Fica a camara inteirada.

2°. A commissão de poderes examinou o diploma do Sr. Francisco de Souza Campello, deputado supplente com 85 votos pela provincia do Ceará, que vem tomar assento em lugar do Sr. Antonio de Sales Nunes Berford, fallecido. —E combinando a commissão este diploma com

Digitized by Google

a acta geral, acha que se deve dar assento ao Sr. deputado.

www.libtool.com.cn

« Paço da camara dos deputados, aos 30 de Abril de 1833.—*João Candido de Deos e Silva.—Francisco de Paula Araujo.—M. Alves Branco.*»

Approvado.

3°. « A commissão de poderes examinou as 26 actas dos collegios eleitoraes da provincia de Minas Geraes, existentes nesta camara, relativas á eleição, á que se procedeu para preencher a vaga que existia na deputação daquella provincia em consequencia de haver aceitado o lugar de ministro e secretario de estado dos negocios da justiça o deputado Honorio Hermeto Carneiro Leão, e achou, que sendo o numero total dos eleitores daquelles 26 collegios, 810, obtivera nelles o mencionado ministro da justiça 750 votos, os quaes de certo constituem grande maioria dos votos eleitoraes daquella provincia ; e por isso, e attendendo aos precedentes que tem havido nesta casa, é a commissão de parecer, que seja admittido á omar assento o deputado eleito, apezar de não ter apresentado o respectivo diploma, e de não existir na casa a acta geral daquella eleição.

« Paço da camara dos deputados, 30 de Abril de 1833.—*João Candido de Deus e Silva.—F. de Paula Araujo.—M. Alves Branco.* »

Approvado.

4°. Officio do secretario do senado, remettendo as emendas approvadas pelo senado á resolução d'esta camara, mandando tirar da circulação as notas do banco do velho padrão. —São dispensadas da impressão.

Estando na sala immediata o Sr. Carneiro Leão, reeleito deputado pela provincia de Minas Geraes, é introduzido com as formalidades do regimento, presta juramento e toma assento.

O Sr. Montezuma propõe que haja sessão amanhã, não passa o seu requerimento.

Tambem se propõe, que haja sessão no dia 2 depois da missa do Espirito Santo.

Não passa.

O Sr. Presidente levanta a sessão ás duas horas e 50 minutos, depois de approvada acta.

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

SESSÃO IMPERIAL DO ENCERRAMENTO da sessão extraordinaria e abertura da ORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

Em 3 de Maio de 1833

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ D'INHAMBUPE

Reunidos os Srs. senadores e deputados pelas 11 horas e meia da manhã no paço do senado para se proceder ao encerramento da sessão extraordinaria, e abertura da ordinaria são nomeados á sorte para a deputação, que deve receber a regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, os Srs. deputados: Cassianno Spiridião de Mello e Mattos, Antonio Pereira Rebouças, Manoel dos Santos Martins Valasques, Antonio José do Amaral, Joaquim Floriano de Toledo, Francisco de Brito Guerra, Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, José Cesario de Miranda Ribeiro, Venancio Henriques de Rezende, Antonio Pedro da Costa Ferreira, Antonio Maria de Moura, Francisco de Souza Paraiso e Antonio João de Lessa: e os Srs. senadores conde de Lages, marquez de Baependy, Pedro José da Costa Barros, visconde de Congonhas do Campo, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Lourenço Rodrigues de Andrade e João Evangelista de Faria Lobato.

Ao meio dia annunciando-se a chegada da regencia, sahe a esperal-a ao topo da escada a deputação nomeada para o seu recebimento.

Logo que a regencia toma assento o Sr. presidente da mesma dirige á assembléa geral a seguinte falla:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

« A regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, no acto de encerrar a sessão extraordinaria, e abrir a ultima sessão ordinaria da segunda legislatura, vos agradece o desvelo verdadeiramente patriotico, que tendes posto na discussão das medidas concernentes ao melhoramento do meio circulante; e se lisongeia de que tão importante assumpto continuará a merecer-vos particular cuidado, até que a nação obtenha efficaz remedio aos males provenientes da viciosa circulação monetaria.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação, é forçoso, que a regencia magôe o seu, e vosso coração com a recordação dolorosa da grandissima perda que soffreu o Brazil no dia 16 de Janeiro deste anno. Um dos ornamentos, e penhores do throno constitucional brazileiro, a Senhora princeza Dona Paula Marianna foi nesse dia pelo supremo arbitrio dos imperios chamada á habitação dos justos, deixando a mais pungente saudade, e a só consolação religiosa de estar gosando o premio da sua innocencia e virtudes.

« As relações de amisade, e boa intelligencia entre o imperio, e os estados de ambos os mundos conservão-se inalteradas. A Prussia, e a Saxonia já responderão ás communicações, que lhes forão feitas da exaltação do Sr. D. Pedro II ao throno, mostrando vivo interesse pela augusta pessoa do joven monarcha, e prosperidade do imperio.

« Acha-se restabelecida a tranquillidade nas provincias do Ceará e Maranhão; mas não assim nos confins de Pernambuco e Alagoas. Difficil tem sido pôr termo a essa revolta por circumstancias locaes, e falta de sufficiente tropa regular, a despeito de avultada despeza dos cofres publicos, e dos esforços empregados, os quaes continuão a ser applicados, e afinal conseguirão o desejado exito. A comarca do Rio Negro do Pará por meio de um movimento sedicioso declarou-se provincia, nomeando presidente, e commandante das armas; foi bastante porém uma barca armada, que se apre-

Digitized by Google

sentou no lugar da barra para reduzir as cousas ao antigo estado. Em Matto Grosso cincoenta soldados dos destacamentos da fronteira amotinarão-se; mas entrarão facilmente nos seus deveres: julgou-se comtudo conveniente dissolver o resto da legião d'aquella provincia. Finalmente o genio da discordia pôde exercer sua influencia na capital de Minas Geraes, onde tambem uma sedição apparecida na noite de 22 de Março em ausencia do presidente conseguio prival-o do exercicio do seu emprego naquella cidade: em todas as outras partes da provincia tem-se manifestado com enthusiasmo decidida desapprovação a esse acto illegal, e segundo participações recentemente chegadas espera-se que em breve a ordem esteja alli completamente restabelecida, á vista do bom senso e brio do sisudo povo mineiro, e da sua provada devoção á causa da legalidade.

« Os ministros e secretarios de estado vos darão circumstanciada conta do estado dos differentes ramos da administração, e solicitarão de vós as providencias reclamadas pelas necessidades publicas.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação, a regencia em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, esperando do emprego das vossas reconhecidas luzes, e patriotismo, o feliz resultado da tranquillidade, e prosperidade geral, vos assegura em tão importante tarefa a sua franca e leal cooperação: da união dos generosos esforços dos escolhidos da nação, é que póde provir a felicidade della.

« Está fechada a sessão extraordinaria, e aberta a sessão ordinaria.—*Francisco de Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Muniz.* »

Terminado este acto retira-se a regencia com o mesmo ceremonial, com que tinha sido recebida, e immediatamente levanta-se a sessão.

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

SESSÃO ORDINARIA

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

Sessão em 4 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO. — Expediente.— *Juramento do deputado supplente pela provincia do Ceará, Souza Campello.*— Ordem do dia.— *Eleição da mesa e das commissões.*

A's 10 horas feita a chamada, comparecem 68 Srs. deputados.

Faltão com causa os Srs. Hollanda, Ribeiro de Andrada, Belizario, Soares, Pinto Peixoto e Baptista Pereira; e sem ella os Srs. Castro e Silva, Costa Miranda, Sebastião do Rego, Bello, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Lino Coutinho, Lopes Gama, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Paula e Souza, Feijó e Baptista de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE declara aberta a sessão.

EXPEDIENTE

O SR. 1° SECRETARIO dá conta dos seguintes officios:

1°. Do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, de 16 de Fevereiro deste anno, remettendo por copia o decreto de 24 de Janeiro do mesmo anno, acompanhado de varios documentos, pelo qual a regencia houve por bem conceder a José Theodoro da Rosa Gama, a jubilação na cadeira publica de grammatica latina da cidade de Cabo Frio, com o ordenado annual de 240$, afim de ser presente á camara, para poder merecer a approvação da assembléa geral.— E' remettido á commissão de pensões e ordenados.

2°. Do mesmo ministro, de 26 do passado, remettendo tambem por copia o decreto de 12 do dito mez, com os respectivos documentos, pelo qual a regencia concedeu igualmente ao marechal de campo reformado José Ignacio da Silva a tença annual de 200$, correspondente ao posto de brigadeiro.— E' remettido á mesma commissão.

3°. Do mesmo ministro, de 29 do mez passado, remettendo tres propostas do conselho geral da provincia do Maranhão: uma estabelecendo o ordenado ao professor da cadeira de grego, outra creando uma cadeira de lingua ingleza e marcando-lhe ordenado, e outra creando e marcando o ordenado de uma cadeira publica de historia e geographia.— São mandados a imprimir.

4°. Da camara municipal da villa de Santa Maria de Baependy, de 26 do passado, felicitando á camara pela sua reunião extraordinaria, e dando parte ao mesmo tempo dos extraordinarios acontecimentos que tiverão lugar na capital da provincia; e pedindo providencias para o restabelecimento da paz.— E' recebido com especial agrado quanto á primeira parte, e remettido á commissão das camaras municipaes quanto á segunda.

5°. De um requerimento de Manoel José de Abreu, pedindo a confirmação de uma pensão de 30$ mensaes, que lhe concedêra o governo por decreto de 20 de Março do anno passado. — E' remettido á commissão de petições.

6°. De um requerimento de Matheus Gomes de Andrade, pedindo a jubilação no emprego de professor de primeiras letras, com o ordenado de 350$000.—E' remettido á mesma commissão.

7°. De uma representação de Manoel Affonso Vellado, pedindo que se lhe defira a uma supplica, que se acha pendente da decisão da camara desde 1828.— E' remettido á mesma commissão.

Achando-se na sala immediata o Sr. Joaquim Francisco de Souza Campello, deputado supplente pela provincia do Ceará, é introduzido com as formalidades do estilo, presta juramento e toma assento.

ORDEM DO DIA

Procede-se á eleição da mesa e são eleitos: para presidente o Sr. Limpo de Abreu com 42 votos; para vice-presidente o Sr. Paim com 35, e para secretarios os Srs. Mello e Mattos com 45; Belisario Soares com 40; Ferreira de Castro com 35; e Odorico Mendes com 35; e havendo empate entre os dous ultimos, é o Sr. Ferreira de Castro designado pela sorte 3° secretario; sahindo eleitos para supplentes os Srs. Vallasques com 17, e Almeida Torres com 12.

Procede-se á eleição das commissões, e são eleitos para a especial do voto de graças os Srs. Alves Branco com 39 votos, Oliveira Coutinho com 37, e Costa Ferreira com 32.

Para a de constituição e poderes os Srs. Deus e Silva com 36 votos, Costa Ferreira com 34, e Alves Branco com 34.

Para a de orçamento os Srs. Calmon com 42 votos, Duarte Silva com 40, e Castro e Silva com 36.

Para a segunda de fazenda os Srs. Hollanda com 47 votos, Ledo com 35, e Baptista de Oliveira com 31.

Para a terceira de fazenda os Srs. Maria do Amaral com 46 votos, Lobo de Souza com 40, e Luiz Francisco de Paula Cavalcanti com 39.

Para a de justiça civil os Srs. Miranda Ribeiro com 42 votos, Corrêa Pacheco com 34, e Maria de Moura com 31.

Para a de justiça criminal os Srs. Paraiso com

Digitized by Google

47 votos, Almeida Albuquerque com 37, e Paim com 35.

Para a de diplomacia os Srs. Calmon com 49 votos, Araujo Lima com 46, e Ernesto França com 34.

Para a de marinha e guerra os Srs. Francisco do Rego com 56 votos, Vieira Souto com 42, e Baptista de Oliveira com 31.

Para a da redacção das leis os Srs. Oliveira Coutinho com 38 votos, Corrêa Pacheco com 37, e Alves Branco com 33.

Para a das camaras municipaes, e juizes de paz os Srs. Lessa com 32 votos, Baptista Pereira com 30, e Antonio Joaquim de Moura com 26.

Para a dos conselhos geraes os Srs. Henriques de Rezende com 34 votos, Jardim com 34, e Vallasques com 25.

Sendo quasi duas horas, é interrompida a eleição das commissões para ter lugar a leitura dos seguintes officios :

1°. Do ministro da guerra, pedindo dia e hora para apresentar o seu relatorio, e as informações necessarias para a fixação das forças de terra no anno financeiro do 1° de Julho de 1834 a 30 de Junho de 1835.

E' designado o dia 6 de Maio pelo meio dia.

2°. Do secretario do senado, remettendo a copia da falla, com que a regencia encerrou a sessão extraordinaria, e abrio a ordinaria.— E' remettido á commissão do voto de graças.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 6 de Maio :

Eleição das commissões.

Primeira discussão do projecto de 1832, impresso debaixo do n. 113.

Discussão da resolução 1ª e 2ª impressas debaixo do n. 133.

Discussão da resolução do senado de 1832, impressa debaixo da letra—F.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Sessão em 6 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— Ordem do dia.— *Continuação da eleição das commissões.— Relatorio do ministerio da guerra e da proposta para a fixação das forças de terra, apresentados pelo respectivo ministro.— Continuação da eleição das commissões.*

A's 10 horas feita a chamada, achão-se presentes 64 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Calmon e Pinto Peixoto ; e sem ella os Srs. Sebastião do Rego, Hollanda, Bello, Corrêa de Albuquerque, Tiburcio, Marcellino de Brito Fernandes da Silveira, Lino Coutinho, Chichorro da Gama, Custodio Dias, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ribeiro de Andrada, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Clemente Pereira, Paula Simões, Paula Souza, Feijó e Lacerda.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e que não se procede á leitura da acta por não se achar presente o Sr. Lacerda, a cujo cargo ficára a redacção d'ella.

O Sr. Mello Mattos, 1° secretario, procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do ministro da justiça, enviando um autographo do decreto (já sanccionado) da assembléa legislativa ácerca do codigo do processo criminal de primeira instancia.— E' remettido ao archivo o autographo.

Igual destino tem o autographo da resolução (já sanccionada), que altera a lei de 28 de de Agosto do anno passado, remettido em officio do mesmo ministro.

Um officio do ministro da guerra enviando a certidão do conselho de guerra do capitão José Joaquim de Castro Launé, a requerimento de Luiza Maria de Lemos e de Rosa Clara Ribeiro, residentes no Maranhão.— Vae á commissão de guerra.

Um officio do ministro do imperio, com a copia do decreto do governo de 20 de Abril d'este anno, pelo qual se concede a pensão de seiscentos mil réis aos quatro filhos do chefe de esquadra Diogo Jorge de Brito, repartidamente.— Vae á commissão de pensões e ordenados.

Recebe-se com especial agrado uma felicitação da camara municipal da villa de Guaratinguetá, pela reunião da assembléa geral.

Lê-se um requerimento do cidadão Lourenço Antonio do Rego, queixando-se do presidente do thesouro, etc.— Vae á commissão de justiça civil, a que está affecto o officio do ministro a tal respeito.

Dous requerimentos dos estrangeiros Carlos Ottner, e Carlos Seidler, pedindo carta de naturalisação.—Vão á commissão de constituição.

Uma denuncia da camara municipal da cidade do Pará, contra o ex-ministro Lino Coutinho, em razão do seu officio ao conselho geral d'aquella provincia, com data de 14 de Abril de 1832.— Reservada, para nomear-se a competente commissão especial.

Um requerimento dos officiaes do 2° corpo de cavallaria de primeira linha do exercito, pertencentes á provincia de S. Pedro do Sul, que pedem augmento de soldos.—Vai á commissão de guerra.

Digitized by Google

Um requerimento de Eduardo Ewald, pedindo o despacho de dous outros, que fez em nome dos officiaes estrangeiros demittidos do serviço do imperio. — E' presente á camara para tomar-se na devida consideração.

PARECER DAS COMMISSÕES DE DIPLOMACIA E ESTATISTICA

«Foi presente ás commissões de diplomacia e estatistica, a representação do conselho geral da provincia do Pará, em que requer medida legislativa, afim de que possão os subditos dos estados confinantes com aquella provincia ter o livre transito por todos os seus rios, canaes e estradas até á capital do Pará, e por todo o seu interior, e poderem livremente fazer toda a sorte de caminho, e especulação, que bem lhes convier, sendo o governo autorisado a prestar-lhes todo o auxilio, que fôr compativel com as circumstancia da provincia.

« As commissões são de parecer não ser necessario nenhum acto legislativo, á vista do decreto de 28 de Janeiro de 1808, que franqueou o livre caminho do Brazil com todas as nações, e n'este sentido parece ás commissões, se deve responder.

« Como, porém, para o estabelecimento das Alfandegas dos portos seccos seja necessario acto legislativo, as commissões offerecem a seguinte resolução :

« A assembléa geral, etc., resolve :

« Artigo unico. Fica autorisado o presidente, em conselho da provincia do Pará, para estabelecer as alfandegas de portos seccos que forem necessarias para a cobrança dos direitos dos generos que forem importados e exportados para os estados confinantes com aquella provincia.

« Paço da camara dos deputados, 27 de Abril de 1833.—*Gabriel Cetulio Monteiro de Mendonça.—Antonio de Castro Alves.—Luiz Augusto May.—Pedro de Araujo Lima.* »

Approvado e a resolução a imprimir-se.

Da commissão dos conselhos geraes :

« O conselho geral da provincia de Minas Geraes representa a esta augusta camara a necessidade de que o conselho da presidencia daquella provincia seja permanente, tendo sessão tres vezes na semana, residindo na cidade os membros do conselho durante o periodo para que forão nomeados.

« A commissão nota tres inconvenientes em semelhante medida: o primeiro e mais grave, é ir ella contra a indole do nosso actual systema, e mesmo contra o capitulo 1° do titulo 7° da constituição, que quer que a administração provincial seja confiada a um presidente, o que de certo não teria lugar se as funcções do presidente ficassem peadas pela ingerencia diaria do conselho em todas as suas deliberações: o segundo, é a excessiva despeza que semelhante medida acarretaria á fazenda publica: o terceiro, o incommodo que d'ahi deve resultar aos mesmos conselheiros, que terião de estar assim, por tanto tempo, separados de suas occupações ruraes, áquelles que não morassem habitualmente na cidade.

« E', pois, a commissão de parecer que tal representação deve ser indeferida.

« Paço da camara dos deputados, 20 de Junho de 1833.—*Antonio Pereira Rebouças.— Venancio Henriques de Rezende.*»

Approvado.

Da commissão de pensões e ordenados :

« O conselheiro Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, requereu ao governo uma tença de 600$ para cada uma das suas tres sobrinhas, filhas do visconde de Alcantara, em remuneração de 37 annos de serviços, nos empregos de almoxarife do real palacio de Mafra, deputado da real junta das munições de bocca do exercito, deputado da real junta do commercio, encarregado da direcção e mediação de relações entre Portugal e o rei de Marrocos, e de conselheiro da fazenda e superintendente da imperial fazenda de Santa Cruz; e sendo differentes os votos da consulta, o governo em resolução de 29 de Outubro de 1830, concedeu 900$ repartidamente entre as ditas suas tres sobrinhas.

« Comquanto a commissão reconheça o direito á remuneração dos serviços prestados ao estado, quando elles são por lei decretaveis, todavia tem sido pratica quasi constante, que taes remunerações só se verificão depois da morte do empregado.

« Observa mais a commissão, que pelo decreto de 20 de Julho de 1670, é expresso que se não mande fazer assentamento das tenças, sem primeiro se averiguar se são pobres as pessoas a quem ellas são concedidas, e neste caso não estão as filhas do visconde de Alcantara, sobrinhas do mesmo conselheiro.

« A' vista do exposto e do estado das nossas finanças, é de parecer a commissão de pensões e ordenados, que se não approve a pensão concedida.

« Paço da camara dos deputados, 30 de Julho de 1831.— *Luiz Augusto May.— M. N. Castro e Silva.* »

Approvado.

Outro da mesma commissão :

« Luiz Francisco de Araujo, cirurgião-mór do extincto 5° corpo de artilharia de primeira linha, representa a esta augusta camara, que sendo elle o propagador da vaccina neste imperio em 1805, tendo-a levado á cinco provincias, á Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão e Piauhy, e assim tambem ao reino de Angola;

Digitized by Google

e sendo tão relevantes estes serviços não tem tido por isso remuneração alguma, quando aliás outros seus collegas só por serem empregados no exercicio da vaccina se lhes tem dado pensões, como sejão as que gozão o cirurgião-mór Gonçalo de Jesus da Silva, o cirurgião de artilharia Francisco Rodrigues Nunes, e o cirurgião do batalhão de caçadores n. 13, que percebem por isso 150$, além de seus soldos, e conclue, pedindo a mesma pensão, tendo seu effeito desde 1816, por ser esta a época em que foi ella concedida ao primeiro dos indicados.

« A commissão de pensões e ordenados, é de parecer, que não compete á esta camara o deferimento do requerimento do supplicante.

« Paço da camara dos deputados, 26 de Outubro de 1831.—*M. N. Castro e Silva.— Luiz Augusto May.* »

Approvado.

Da mesma commissão:

« Foi presente á commissão de pensões e ordenados o requerimento de D. Ignacia Emilia de Castro Borges Leal, pedindo o pagamento da pensão de 300$ annuaes, que obteve em remuneração dos serviços de seu fallecido marido o desembargador Joaquim Bernardino de Senna Ribeiro, desde a data do decreto, pelo qual lhe foi concedida, e não da resolução, que a approvou, como determinou o ministro da fazenda.

« A commissão é de parecer, que semelhante pretenção seja indeferida, porquanto dependendo as mercês pecuniarias de approvação da assembléa legislativa na fórma da constituição, só podem ter effeito depois que isto se verificar, considerando-se a concessão dellas, como uma iniciativa da competencia do governo.

« Paço da camara dos deputados, 14 de Junho de 1832.— *Evaristo Ferreira da Veiga. — Joaquim Floriano de Toledo. — Manoel Gomes da Fonseca.* »

Approvado.

Da mesma commissão:

« Estanisláo Pereira de Oliveira, representa a esta augusta camara, que sendo concedida a seu terceiro avô a propriedade do officio de distribuidor, inquiridor, e contador da ouvedoria de Pernambuco, em remuneração dos serviços por elle prestados, na guerra contra os Batavos; e sendo o supplicante o terceiro proprietario, como descendente daquelle, que tantos serviços prestára naquella guerra; e estando no gozo de pingues emolumentos, que lhe provinhão do dito seu emprego, principiou a soffrer desfalque, com a creação das villas do Páo d'Alho, Limoeiro, Cabo e Santo Antão, e creando-se logo depois em 1815 a nova comarca de Olinda, ficou seu officio de todo aniquilado, e recorrendo ao governo, pedindo o mesmo officio da nova comarca, fôra attendido, mas instalando-se em 1822 a relação em Pernambuco, e creando-se dous officios da mesma natureza para a vara do crime, e do civel ficou o seu officio reduzido á quarta parte; e cada vez mais aniquilado, e consequentemente o supplicante depois de 40 annos de bom serviço, sem meios de subsistencia, e neste estado de miseria vinha supplicar a esta augusta camara uma pensão.

« A commissão de pensões e ordenados é de parecer, que se indefira o requerimento do supplicante, por não competir á esta augusta camara o seu deferimento.

« Paço da camara dos deputados, 7 de Agosto de 1831.—*Luiz Augusto May.—M. N. Castro e Silva.* »

Approvado.

Da mesma commissão:

« A' commissão de pensões e ordenados parece inattendivel o requerimento de Felisberto Ignacio Januario Cordeiro, em que pede ser onerado de pagar a quantia de 1:517$503 pela qual se acha responsavel ao thesouro publico, e que por despacho do ministro da fazenda de 26 de Março de 1831 se mandou descontar nos seus ordenados pela terça parte; por quanto se vê da informação do actual ministro da fazenda, que se refere á conta corrente, e esclarecimentos prestados pela contadoria do thesouro, e respostas do procurador fiscal, que vierão insertas, ser esta divida proveniente de tres quarteis do ordenado de escrivão da junta de Gôa, que o supplicante recebeu para seguir ao seu destino, o que não se tendo verificado, é evidente, que deve repôr a sua importancia, como se tem praticado com todos os empregados em identicas circumstancias: e quanto a perdoar-se igualmente o seu alcance, como administrador do novo imposto, isto importaria o mesmo que sanccionar a immoralidade, e abrir a porta a outros collectores das rendas nacionaes, para terem igual procedimento, quando é fóra de duvida, que já houve grande equidade com o supplicante, não se mandando arrecadar a sua divida por meio executivo, como requereu o procurador fiscal, e sim pelo suave desconto da terça parte do seu ordenado.

« Paço da camara dos deputados, 14 de Junho de 1832.—*Evaristo Ferreira da Veiga.— Joaquim Floriano de Toledo.—Manoel Gomes da Fonseca.* »

Approvado.

Da mesma commissão:

« A commissão de pensões e ordenados examinou as tres consultas juntas.— 1ª resolvida em 9 de Julho de 1827, concedendo 300$ de tença a D. Maria Botelho de Araujo Carvalho, em remuneração dos serviços do chefe

Digitized by Google

de esquadra reformado Antonio Joaquim dos Reis Portugal no espaço de 56 annos, os quaes lhes forão doados pelo mesmo, precedendo mercê de dispensa de parentesco, já jurada a constituição: 2ª, resolvida na mesma data, concedendo igual tença a D. Maria Justina da Cunha, em remuneração dos serviços do marechal de campo effectivo Gonçalo Marinho de Castro, no espaço de 52 annos, os quaes lhe forão doados pela mulher do mesmo official fallecido D. Maria Ignacia do Rosario Marinho, por compaixão, e amizade, que lhe tinha: 3ª, resolvida em 11 do mesmo mez e anno, concedendo a tença de 120$ a João Barboza de Menezes, em remuneração dos serviços do tenente-coronel reformado José Miguel Corrêa de Castro, no espaço de 48 annos, os quaes lhe forão doados pela viuva do mesmo official fallecido D. Anna Francisca de Castro.

« Pelo cap. 11 do regimento das mercês de 19 de Janeiro de 1671, e decretos de 30 de Julho de 1689 e 28 de Dezembro de 1776, é prohibido que se admitta a requerer remuneração de serviços alheios, sem provar serviços proprios, e pelo decreto de 13 de Agosto de 1706 se declarou, que as renuncias só tinhão vigor até o gráo de primos co-irmãos. Foi por falta de observancia da legislação citada, que foi indeferido pela resolução de consulta de 12 de Setembro de 1817 o requerimento do tenente coronel Joaquim Lobão, pedindo a remuneração dos serviços do brigadeiro Gustavo José da Fonseca, cujos serviços lhe forão doados por sua irmã D. Ignacia Umbelina de Mello, mulher do dito brigadeiro fallecido; e já estando isso decidido por uma consulta, que se acha, como aresto no regulamento das mercês, impresso em 1826 á fl. 11 nota (m), não póde a commissão deixar de se admirar, que em casos identicos se tomasse resoluções em contrario, quando é principio corrente em direito, que aonde se dá a mesma razão dá-se a mesma disposição.

« Do que tem exposto conclue a commissão, que se não póde approvar semelhantes tenças, por serem illegaes; e constando do orçamento, que ellas já têm assentamento na folha, é de parecer, que o governo responsabilise ao ministro, que referendou taes consultas, para indemnisar á fazenda publica da quantia, que se houver despendido.

« Paço da camara dos deputados, 29 de Julho de 1831.—*Luiz Augusto May.—M. N. Castro e Silva.* »

Adiado por se pedir a palavra, e requerida a urgencia, não é vencida.

Vem á mesa um requerimento do Sr. Pereira Ribeiro, para crear-se uma commissão, que trabalhe em requerimentos de partes.

Depois de breve debate, é retirado por seu autor.

Tendo chegado o Sr. Lacerda, lê a acta da sessão antecedente, que é approvada.

O Mesmo Sr. Pereira Ribeiro manda á mesa o seguinte requerimento:

« Uma commissão especial, para se encarregar de expedir os negocios a requerimento de partes até hoje atrazados.—*Pereira Ribeiro.* »

E' approvado.

ORDEM DO DIA

Continúa a eleição das commissões:

Para a commissão de industria e artes são eleitos os Srs. Lemos com 43 votos, Ferreira da Veiga com 38, e Paes de Andrade com 31.

Para a de instrucção publica os Srs. Soares da Rocha com 41, Manoel Ignacio de Carvalho com 32, e Antonio José do Amaral com 24.

Para a de saude publica os Srs. Ferreira França com 47, Paula Araujo com 47, e Pereira de Brito com 39.

Para a de catechese os Srs. May com 31, Veiga com 29, e Getulio com 27.

E' interrompida a ordem do dia pela chegada do Sr. ministro da guerra, que sendo introduzido com as formalidades do costume, lê o seguinte relatorio:

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

« Na qualidade de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra venho apresentar o relatorio desta repartição. Tenho muito a sentir, que esta augusta camara não seja satisfactoriamente informada de todos os ramos desta administração; mas confio que será indulgente avaliando os meos bons desejos e franqueza, e attendendo igualmente ao curto espaço de tempo que tem mediado, depois que della tomei entrega; assim como á difficuldade, bem conhecida, de obter das provincias os esclarecimentos necessarios.

Secretaria de estado

« O governo de S. M. Imperial o Senhor D. Pedro II, julga que se lhe deve dar melhor organisação, e espera por occasião propria de fazer a esse respeito a proposta necessaria. A tabella n. 1 apresenta a despeza que faz annualmente.

Conselho supremo militar

« O governo confia que definitivamente se tratará deste tribunal, e deseja que mereça a attenção desta augusta camara, quanto é contra á disciplina militar, o conceder-se revista nos processos puramente militares; por isso que as

Digitized by Google

delongas inevitaveis annullão o effeito que produziria o castigo immediato. A tabella n. 2 mostra a despeza que faz annualmente este tribunal.

Commandos de armas

« A tabella n. 3 mostra que são seis os commandos de armas, qual é o numero dos ajudantes de ordens respectivos, dos empregados das secretarias, assim como a despeza que com elles se faz.

Estado maior do exercito, officiaes de 1ª linha, tanto servindo nos corpos como avulsos, e officiaes da extincta 2ª linha que têm soldo

« A tabella n. 4 indica o excessivo numero destes officiaes, e a despeza que fazem. Forçoso é advogar a sua causa, e como é justa, não se precisa para isso de grandes conhecimentos oratorios. E' impossivel que esta augusta camara não sinta a mais viva commoção, meditando um momento sobre a sorte desta corporação; que sem esperanças de accesso, premio, e de poder felicitar suas familias, attentamente espera que esta augusta camara se penetre de sua triste situação. Ella por si é bem expressiva. Os officiaes em ocio perdem o vigor, e pericia; o estado nada lucra; as suas familias ficarão indigentes. Terei a honra de apresentar a esta augusta camara uma proposta, para se augmentarem os meios de subsistencia aos que estiverem em serviço activo: a respeito dos outros, não haverá um meio mais proficuo, para melhorar a sua sorte, e mais economico á nação, do que a compra das patentes: só esta augusta camara é que póde pôr termo aos males que soffrem tantos individuos, e á enorme despeza que com elles se faz; entretanto que assim não se verifica, conviria determinar-se, que não serão chamados para serviço algum, e que gosarão dos seus soldos onde quizerem, e lhes fôr mais commodo, ou de licenças com o soldo por inteiro.

Corpo de engenheiros

« A tabella n. 5 apresenta os officiaes deste corpo, e a despeza que fazem. Nunca teve organisação propria: um grande numero de officiaes não está em estado de continuar a servir, por suas idades, e molestias. Uma proposta será apresentada para sua organisação.

Corpos de linha e companhias de artifices

« A tabella n. 6 mostra a despeza que fazem no seu estado completo oito batalhões de caçadores, quatro corpos de cavallaria, cinco de artilheria de posição, um de artilheria a cavallo, um de ligeiros de Matto Grosso, e as duas companhias de artifices. O governo julga indispensavel organisar novamente o estado maior, e menor do corpo de ligeiros de Matto Grosso, o qual, segundo o plano de sua organisação, era composto de quatro companhias, commandadas por um capitão, e posteriormente foi elevado a oito companhias, que no seu estado completo contão 1.083 praças, sem que se lhe desse a nova fórma que se faz indispensavel em consequencia deste augmento. A este respeito será presente uma proposta a esta augusta camara.

Divisões do Rio Doce em Minas Geraes, divisões de pedestres no Espirito Santo, e companhias de ligeiros no Maranhão

« A tabella n. 7 demonstra a despeza que fazem estas divisões e companhias. Não foi possivel conhecer a organisação das divisões do Rio Doce, para se organisar a do Espirito Santo, apezar de se exigirem repetidas vezes os indispensaveis esclarecimentos; e forçoso foi organisar provisoriamente a da provincia do Espirito Santo, até que o governo seja habilitado a dar a estas divisões a organisação que julgar propria á vista das informações que obtiver. Parece comtudo mais conveniente, como já expuz a esta camara que as divisões do Rio Doce, e do Espirito Santo, assim como as companhias de ligeiros do Maranhão sejão inteiramente eliminadas da repartição da guerra, e fiquem sujeitas aos presidentes das respectivas provincias. O presidente de Goyaz pede, que sejão alli organisadas duas companhias de ligeiros, como as do Maranhão, para serem empregadas nos sertões da provincia, com o fim de impôr respeito aos indios selvagens: o governo julga attendivel esta requisição.

Reformados

« A tabella n. 8 mostra o numero dos reformados, e a indispensavel despeza que fazem esses, que consumirão os seus melhores dias no serviço da patria. E' grande a despeza, mas não é esta a que tem empobrecido a nação.

Empregados das pagadorias das tropas, com exclusão da do Rio de Janeiro

« As pagadorias das tropas das provincias, que se mandárão estabelecer por decreto de 10 de Abril de 1832, (o qual não foi ainda approvado pela assembléa geral legislativa), têm offerecido inconvenientes na pratica, depois que se estabelecerão em algumas provincias como têm representado os presidentes destas, os quaes julgão mais vantajoso que sejão abolidas as ditas pagadorias. Sobre este objecto será apresentada uma proposta a esta augusta camara. A tabella n. 9 mostra a despeza que se faz com os differentes empregados. Se comtudo esta augusta camara julgar que devem subsistir taes pagadorias, o governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro II espera que sejão approvados os ordenados, que

Digitized by Google

fôrem indicados na sobredita proposta, para serem conferidos aos empregados dellas.

www.libtool.com.cn

Academia militar e de marinha

« Forçoso é dizer que esta academia não tem correspondido a quanto se esperava e desejava. E como os novos estatutos ainda não forão approvados pela assembléa geral, sou autorisado pelo governo de S. M. o Imperador, o Senhor D. Pedro II, a prevenir esta augusta camara de que uma proposta será apresentada sobre este objecto, visto que a pratica mostrou máo resultado da fusão que se fez das duas academias, devendo por isso separar-se de novo a academia de marinha. A tabella n. 10 mostra a despeza que se faz com este estabelecimento no estado actual.

Arsenaes de guerra e armazens de deposito de artigos bellicos

« A organisação e reforma que deu aos arsenaes de guerra da côrte e provincias o decreto de 21 de Fevereiro de 1832, vai correspondendo a quanto se esperava: é comtudo de absoluta necessidade que seja approvado pela assembléa geral, com as alterações que julgar convenientes. Ainda não forão regulados os ordenados dos empregados dos arsenaes de guerra do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e dos encarregados dos armazens de depositos de artigos bellicos das outras provincias. Uma proposta será apresentada a este respeito, visto que os ordenados arbitrados pelos presidentes em conselho, na fórma do mencionado decreto, não guardão entre si a devida proporção.

Archivo militar e lythographia

« Para que a academia militar, muito acanhada no edificio onde está, ficasse com maior espaço para as aulas, forçoso foi tirar d'alli o archivo militar e lythographia, que se mudarão para uma parte do antigo edificio, que servio de hospital militar. Deve prosperar este estabelecimento, pelos cuidados qne tem tido o governo de o melhorar, e pela acquisição de um bom lente lythographo. A tabella n. 12 mostra a despeza que annualmente se faz.

Fabrica da polvora da Estrella

« Bem fundadas são as esperanças que tem o governo de fazer prosperar este estabelecimento, e não poupa esforços para que toque á perfeição. Já principiou a fazer polvora, ainda que nenhum fundo se applicou para compra de materias primas; mas ellas têm sido compradas a credito, e este está bem estabelecido, pela pontualidade com que se tem cumprido os contractos. Esta fabrica ainda tem obras novas, e tem de supprir com polvora a todo o imperio, e posto que seja provavel que por si mesma se possa sustentar; comtudo, podendo falhar estas esperanças, julga o governo de necessidade pedir, por esta vez sómente, um credito de trinta contos de réis condicionalmente, para lançar mão delle, logo que circumstancias imprevistas fação parar suas transacções, e se não possa occorrer ao reparo de um dos edificios da fabrica, estragado pela explosão havida ha poucos dias. Precisa ser approvado o regulamento de 21 de Fevereiro de 1832 com pequenas alterações. Uma proposta será apresentada a esta augusta camara, a respeito dos ordenados dos empregados da fabrica. A tabella n. 13 mostra a receita e despeza deste estabelecimento: mas deve observar-se que não póde por ora tirar mais lucros da sua manipulação, do que o fornecimento que faz de polvora ao exercito e marinha.

Fabrica de ferro de S. João de Ypanema

« A experiencia de tantos annos bem tem mostrado, que não é possivel prosperar esta fabrica, sem que se lhe prestem grandes sommas, para comprar os terrenos adjacentes, e as acções dos particulares; assim como para pôr em movimento todos os trabalhos: acredita o governo que mais convirá arrendal-a, como tem proposto o conselho geral da provincia de S. Paulo. Nesta augusta camara achão-se informações exactas a respeito da dita fabrica. A tabella n. 14 mostra a despeza que faz annualmente.

Hospitaes regimentaes

« A extincção dos hospitaes geraes, e o estabelecimento dos regimentaes vão produzindo o desejado effeito, contra a expectação de muitos que têm sido de opinião, e ainda sustentão, que sem hospitaes geraes não se podião bem curar os enfermos militares, e haver economia. O governo espera que seja approvado o seu regulamento de 17 Fevereiro de 1832, e que as gratificações dos directores, e medicos consultantes, de que tratão os arts. 50 e 55 do dito regulamento, lhe sejão abonadas desde o dia em que entrarão no exercicio de taes empregos.

Diversas outras despezas

« A tabella n. 16 mostra claramente quaes ellas são, e a sua importancia. Forçoso é reparar os immensos edificios militares, e fortalezas que tanto custarão á nação, e que sendo reparados a tempo, escaparão á ruina que os ameaça.

« Existem 11 pensionistas dos 12 estabelecidos por decreto de 16 de Dezembro de 1820, para frequentarem a academia medico-cirurgica, vencendo cada um mensalmente 9$600 para serem depois de seis annos empregados no exercito: este nunca aproveitou

Digitized by Google

o serviço de taes pensionistas, E' o governo de opinião que sejão conservados os onze existentes, e que se não preenchão as vagas que houverem, até se despedir o ultimo.

Divida passiva

« A tabella n. 17 declara que a divida passiva de 1826 em diante, nas provincias do Rio Grande do Sul, Pará, Minas Geraes, Santa Catharina, S. Paulo, Piauhy, Ceará, Espirito Santo e Sergipe monta a 521:265$980 : algumas outras provincis não mandárão contas, mas sabe-se que a de Matto Grosso tem avultada divida O governo do Senhor D. Pedro II espera que esta augusta camara vote a quantia de 250:000$, para se pagarem taes dividas dentro do anno financeiro de 1833 a 1834; e a de 271:265$980 para o anno financeiro de 1834 a 1835.

« Apezar de que o governo de S. M. o Senhor D. Pedro II reconheça que o imperio não tem, e nem deve ter um grande exercito, entende comtudo que não se podem dispensar os serviços de um, ainda que diminuto, que seja forte pela sua constituição militar, bem pago e disciplinado, impossivel será conseguil-o sem uma nova ordenança.

« O governo não se aventura a encetar este trabalho, porque consta que nesta augusta camara se acha em discussão um projecto a esse respeito; entretanto se fôr convidado para o apresentar, se esforçará por satisfazer aos desejos desta augusta camara, e tratará de designar commissões que organisem uma nova, e indispensavel ordenança.

« O governo do Senhor D. Pedro II me determina leve ao conhecimento desta augusta camara, que as provincias, do Pará, Maranhão, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas e Rio Grande de S. Pedro do Sul forão obrigadas a armarem-se, e a fazer marchar expedições; a ultima dellas para cobrir a sua fronteira, e impôr respeito aos estados visinhos, agitados pelos partidos, e as que a precedem para debellar os facciosos no seu interior; com isto devem ter feito despezas que excedão á quantia do seu respectivo orçamento: tudo será presente á esta augusta camara, logo que o governo tenha recebido as informações e contas.

« O governo espera que esta augusta camara tome em consideração as circumstancias desfavoraveis dos cirurgiões-móres, e cirurgiões ajudantes de 1ª linha, para habilital-os a gozar do beneficio da reforma, da mesma maneira que gozão os mais officiaes do exercito.

« A carta de lei de 18 de Agosto de 1831, art. 140, que mandou extinguir os corpos de milicias, poem o governo na necessidade de pedir a esta augusta camara declaração, para saber se os officiaes de milicias que vencem soldo, e os que o não tem, podem ou não obter reforma como muito solicitão.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação, todo o relatado é o que me occorreu apresentar; entretanto o governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro II me autoriza a significar a esta augusta camara, que não se poupará a dar todas, e quantas informações forem exigidas, para que esta augusta camara, inteirada da franqueza com que marcha a administração, possa occorrer com providencias legislativas, na firme confiança que a administração tendo em vista unicamente a constituição do imperio, e a dynastia do Senhor D. Pedro II, será a primeira a cumprir e fazer executaras leis emanadas da assembléa geral legislativa.

« Paço, em 4 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.*»

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Como ministro e secretario de estado dos negocios da guerra cumpre dar a esta augusta camara as informações necessarias, para que possa fixar as forças de terra para o anno financeiro de 1834 a 1835.

« Os vastos conhecimentos de que são dotados os ministros desta augusta camara, e a exacta informação que tendes das precisões e conveniencias do imperio, poupão ao ministro da guerra mais longa exposição, reservando-se elle apresentar sempre com a maior franqueza todas as explicações que se lhe pedirem, segundo couber na diminuta extensão de seus talentos.

« O governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, reconhece por todas as maneiras, que o imperio não póde e nem deve ter um grande exercito; comtudo é de opinião que sejão conservados os corpos existentes. Vêm estes a ser: oito batalhões de caçadores, quatro corpos de cavallaria, cinco corpos de artilheria de posição, um de artilheria a cavallo, o corpo de ligeiros de Matto-Grosso e as duas companhias de artifices; assim como as quatro divisões do Rio Doce, e do Espirito-Santo, e as duas companhias de ligeiros do Maranhão.

« Julga demais a mais indispensavel, que na provincia de Goyaz sejão creadas duas companhias, semelhantes ás qne existem na provincia do Maranhão, e destinadas para igual serviço; com esta providencia poderá dispensar-se naquella primeira provincia o destacamento que, com grande difficuldade, lhe tem sido até agora fornecido pela de Matto-Grosso.

« Estas divisões do Rio Doce e Espirito-Santo e as companhias de ligeiros do Maranhão são sempre estacionarias nas provincias a que pertencem; não têm, nem podem ter disciplina,

Digitized by Google

ou fórma alguma militar; foram propriamente creadas para ficarem á disposição dos presidentes, e serem empregadas contra os indios selvagens, já repellindo os ataques, que estes algumas vezes fazem aos nossos estabelecimentos, já guardando as estradas, e contribuindo para a segurança dos viajantes: é portanto o governo de parecer, que sejão desde já eliminadas da repartição da guerra, e sujeitas ás autoridades superiores das respectivas provincias, declarando-se tambem provincial a despeza que com ellas se faz: o que, além das razões de conveniencia apontadas, foi ultimamente reclamada pelo conselho geral da provincia de Minas Geraes.

« Em o anno financeiro de 1831 a 1832 foi a força fixada em 12 mil bayonetas, cabos, anspeçadas e soldados: no de 1832 a 1833 foi a sobredita força de 10 mil bayonetas, e para o de 1833 a 1834 está decretada a força de oito mil homens, incluindo-se officiaes, officiaes inferiores e mais praças.

« O governo julga indispensavel dever ser habilitado, conforme as circumstancias, a levar, ou não ao seu astado completo o numero de bayonetas nos corpos das tres armas do exercito, cujo total monta a 8,512 cabos, anspeçadas e soldados.

« E' comtudo preciso notar, por esta occasião, que tres quartas partes das bayonetas vão desapparecer em pouco tempo, em consequencia do cumprimento literal que o governo tem de dar ao art. 4° da lei de 30 de Agosto de 1831, o qual manda dar baixa a todas as praças que a requererem por haverem completado o seu tempo de serviço. Logo que assim se execute, ver-nos-hemos obrigados a desguarnecer a maior parte das fortalezas, e fortificações, algumas das quaes já se achão hoje apenas guardadas por dous ou tres soldados.

« O governo tem encontrado difficuldades invenciveis no recrutamento, e nem póde ter esperanças de alcançar a reunião de gente capaz para o serviço das armas, sem que um novo systema de recrutamento seja decretado: presentemente tendo esta provincia do Rio de Janeiro de recrutar, na fórma da lei, 120 individuos, apenas tem vindo um voluntario e seis forçados, remettidos pelos juizes de paz, escoltados com toda segurança, como d'antes se praticava. E' provavel que nas provincias tenha acontecido o mesmo.

« Sendo tambem muito difficultoso recrutar em todas as provincias do imperio, na proporção da população respectiva de cada uma dellas, e fazendo-se aliás impraticavel o enviar recrutas para as provincias de Matto-Grosso e Goyaz, em razão da sua distancia, e de outras circunstancias, ao mesmo tempo que estas duas provincias não podem fornecer recrutas para outras, seria preciso determinar que nellas se recrutasse só para o corpo de ligeiros, que guarnece a fronteira de Matto-Grosso. Os corpos do exercito restantes deverião desde já recrutar nas provincias onde existem, e nas que têm com estas correlações immediatas, guardada uma justa proporção; mas tudo ficará frustrado, e a nação será mal servida, se o recrutamento não fôr regulado por outro systema, sem o que, melhor será emfim não haver um só soldado.

« E' quasi impossivel arrancar um só recruta de uma provincia para ir servir em outra: a do Rio Grande de S. Pedro do Sul precisa hoje mesmo, pelo menos de 600 recrutas para reforçar os corpos completamente enfraquecidos, e poder guarnecer a fronteira da parte da republica Oriental; não só para evitar os repetidos roubos e assassinios, que se commettem de uma e outra parte, como tambem para impedir que os emigrados daquella republica, refugiados neste imperio, tornem a passar, com o fim de hostilisal-a, como têm feito, sem que da nossa parte se lhes possa obstar; o que ultimamente servio de pretexto á invasão no nosso territorio commettida impunemente pelas tropas de Montevidéo, que vierão apprehender varios officiaes, e individuos alli refugiados: além disto, insta tanto mais a necessidade de augmentar alli as nossas forças, quanto sabemos que novas tentativas se preparão para a insurreição da republica Oriental, e só com força armada se póde vedar que ella se communique áquem das fronteiras do imperio.

« E como sobre este importante objecto o conselho geral da provincia do Rio Grande do Sul tem dirigido á assembléa geral uma proposta, que indica as medidas indispensaveis a cobrir a fronteira, torna-se desnecessario que se façáo agora mais extensas observações a tal respeito.

« Com esta exposição tenho satisfeito, segundo em minhas forças cabe, ao dever que o governo me incumbio de offerecer á deliberação dos augustos e dignissimos senhores representantes da nação, as providencias que se necessitão para o complemento e disposição da força militar.

« Paço, em 4 de Maio de 1833.— *Antero José Ferreira de Brito.* »

O Sr. ministro concluindo a leitura retira-se com a mesma formalidade.—O relatorio vai á commissão de guerra.

Continúa a eleição das commissões:

Para a commissão de minas e bosques são eleitos os Srs. Ribeiro de Andrada com 35 votos, Perdigão com 30 e Castro Alvares com 25.

Para a de petições os Srs. Rebouças com 29 Monteiro de Barros com 27, e Muniz Barreto com 26.

Para a ecclesiastica os Srs. Maria de Moura com 42, Brito Guerra com 34, e Manoel Ignacio de Carvalho com 31.

Digitized by Google

Para a do banco os Srs. Hollanda com 32, Maria do Amaral com 25, e Montezuma com 15.

Para a de pensões e ordenados os Srs Toledo com 29, Paim com 28, Carneiro da Cunha com 28.

Dada a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia.

1°. A nomeação da commissão especial para examinar a denuncia da camara municipal da cidade do Pará contra o ex-ministro do imperio José Lino Coutinho.

2°. Discussão do projecto de 1832, impresso sob n. 113.

3°. Discussão das resoluções 1ª e 2ª impressas sob n. 133.

4°. Discussão da resolução do senado de 1833, impressa sob a letra—F.

5°. Emendas do senado não impressas ao projecto da camara sobre as notas do velho padrão.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

Sessão em 7 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO.—Expediente.—*Leitura da redacção do projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante.—Eleição da commissão que tem de examinar a denuncia dada contra o ex-ministro do imperio José Lino Coutinho.—Discussão da redacção.—Discursos dos Srs. Henriques de Rezende, Castro e Silva, e Rebouças. —Urgencia para nomear-se as commissões que têm de examinar o thesouro publico e a caixa da amortisação.—Continuação da discussão da redacção.—Discursos dos Srs. Castro e Silva, e Montezuma.—Apresentação do projecto do voto de graças.—Continuação da discussão da redacção.—Discurso do Sr. Araujo Lima.—Adiamento da discussão.*

Feita a chamada ás 10 horas, comparecem 65 Srs deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Calmon, padre Manoel Ignacio, Custodio Dias e Pinto Peixoto; e sem ella os Srs. Sebastião do Rego, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Lino, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ribeiro de Andrada, Ferreira de Mello, Custodio José Dias, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Simões, Paula Souza, Feijó e Clemente Pereira.

Aberta a sessão, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. SECRETARIO MELLO MATTOS passa a ler os seguintes officios:

Do ministro da fazenda, em que pede se lhe designe o dia e hora para apresentar o seu relatorio com a conta geral, e orçamento da receita e despeza de todo o imperio.—Marca-se o dia 8 ao meio dia.

Do mesmo ministro, remettendo as respostas aos quesitos sobre os dizimos, e sua arrecadação, e promettendo remetter as que fôr recebendo.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

Do ministro do imperio, acompanhando por copia o decreto pelo qual se concedeu ao conde de Beaurepaire a tença annual de 220$.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do mesmo ministro, acompanhando o officio do presidente da provincia do Maranhão, com a representação do conselho geral da mesma provincia, pedindo mais um paquete para o serviço do departamento dos portos do norte.—A' commissão de orçamento.

Do secretario do senado, participando, que por officio dos ministros dos negocios estrangeiros, e da justiça, se communicára ao senado, que foi sanccionado o decreto da assembléa geral legislativa, que estipula o meio, por que se farião os contractos ácerca do premio ou juro dos dinheiros de qualquer especie; assim como o forão as resoluções seguintes:

1ª. Declarando o juiz competente para os casos, em que o juiz de paz, ou supplente em effectividade deve ser parte no juizo de paz.

2ª. Tomada sobre proposta do conselho geral da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, dividindo em tres a freguezia da Madre de Deus da cidade de Porto Alegre.

3ª. Elevando a quantia de quatro mil e quinhentos contos de réis á primitiva somma applicada ao pagamento das presas.

4ª. Autorisando o governo para deferir os requerimentos dos empregados diplomaticos, e consulares, que solicitão pagamento de ordenados, differença de cambios, e ajudas de custo. — Fica a camara inteirada.

Do mesmo secretario, participando a eleição da mesa, que ha de servir na presente sessão.—Fica a camara inteirada.

E' approvado a redacção das seguintes resoluções, afim de serem remettidas ao senado:

1ª. Approvando a aposentadoria concedida a Francisco de Souza Paraiso, thesoureiro da alfandega da cidade da Bahia com o ordenado por inteiro.

2ª. Approvando os ordenados taxados pelo presidente em conselho da provincia do Maranhão aos professores do ensino primario das villas de Alcantara, de Guimarães, e de Vinhães e do lugar de S. João de Cortes.

3ª. Approvando as tenças concedidas a D. Maria Henriqueta Bastos, D. Maria da Gloria Bastos, e D. Maria da Luz Bastos.

Digitized by Google

Vai á commissão de orçamento o requerimento dos fabricantes de assucar, e lavradores de cannas do districto de Campos de Goytacazes; á commissão de guerra o requerimento de Francisco José Wilds; e á commissão de pensões e ordenados o requerimento de José da Silva, escripturario do museu nacional.

Mandão-se entregar os documentos pedidos por José Dias de Quadros Aranha.

O requerimento do desembargador Luiz José Fernandes de Oliveira, que denuncia o actual ministro da justiça por infracção de lei, deve ser remettido á commissão especial, que se ha de nomear para conhecer da mesma denuncia.

O Sr. 1° Secretario faz a leitura da redacção do projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante.

O Sr. Henriques de Rezende pede o adiamento para se tratar deste objecto, no dia seguinte e sendo apoiado é regeitado.

Entra em discussão a redacção do projecto de lei que é interrompida para se nomear a commissão que tem de examinar a denuncia dada contra o ex-ministro do imperio José Lino Coutinho, pela camara municipal da cidade do Pará, não se vencendo a urgencia pedida e apoiada para se não interromper a discussão, e sahem eleitos os Srs. Miranda Ribeiro com 30 votos, Paraiso com 27, e Francisco do Rego Barros com 21.

O Sr. Mello Mattos pede urgencia para se nomear tambem as commissões, que têm de examinar o thesouro publico, e a caixa de amortisação.

Suscita-se uma questão sobre a urgencia deste negocio, e posta a votação a urgencia, não passa.

Volta-se portanto á discussão interrompida.

O Sr. Henriques de Rezende pondera que este objecto não se havia dado para ordem do dia, e por isso pede para que fique adiado até amanhã.

O Sr. Castro e Silva tambem apoia o adiamento, declarando, que as commissões tinhão excedido a sua orbita; pois que apresentavão um projecto novo.

O Sr. Rebouças falla contra o adiamento desta questão; e sendo posto o adiamento á votação não passou.

Continúa a discussão sobre a redacção.

O Sr. Castro e Silva falla contra a redacção da lei, e passando a ler varios artigos da mesma notou a differença que encontrava do que se havia vencido; que não estava exacta a doutrina do projecto; que seria muito boa esta ou aquella materia; mas que não se devia tratar da materia, e só daquillo, que se tinha vencido, mostra que a doutrina do projecto não está conforme os estatutos do banco dos Estados-Unidos, segundo se havia vencido, com a approvação da emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, e conclue dizendo que vota contra todos os artigos do projecto, e offerece como emenda á redacção um projecto seu.

O Sr. Secretario passa a ler o referido projecto que é apoiado como emenda á redacção.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. O padrão legal do valor das moedas de ouro, ou de prata nacionaes, ou estrangeiras no Imperio, é fixado de ora em diante na razão de 2$500 por oitava de ouro de vinte dous quilates.

« Art. 2°. Crear-se-ha no Rio de Janeiro um banco de circulação, e de deposito, com a denominação de banco do Brazil, o qual terá caixas filiaes nas provincias, e existirá por espaço de vinte annos, contados do começo de suas operações. O seu capital poderá ser elevado até vinte mil contos, divididos em acções de 100$ cada uma, cuja subscripção terminará dentro do prazo de tres annos.

« Art. 3°. Os direitos e obrigações do banco ora creados serão os mesmos que regulão o banco dos Estados-Unidos pelo acto de 10 de Abril de 1816, debaixo do titulo—acto para incorporar os subscriptores do banco dos Estados-Unidos—em tudo que lhe fôr compativel, e não fôr de encontro ás disposições da presente lei.

« Art. 4°. O governo será accionista de quarenta mil acções, cujo pagamento realisar-se-ha em prazo indefinido com os fundos seguintes:

« 1°. Os capitaes pertencentes á nação ora existentes nos cofres do extincto banco.

« 2°. O producto dos impostos creados pelo alvará de 20 de Outubro de 1812, e que pertence á receita geral.

« 3°. O producto do imposto do sello, que fica por esta lei extensivo a todos os papeis, e documentos constantes da tabella junta.

« 4°. O producto da taxa annual de 2$ paga pelos habitantes das cidades, e villas dentro da demarcação da decima, na razão de cada escravo que nellas possuirem, além do numero de dous, sendo solteiros os proprietarios, e de quatro sendo casados.

Exceptuão-se os escravos menores de doze, e maiores de sessenta annos.

« 5°. O producto dos contractos que por esta lei fica o governo autorisado a celebrar com individuos, ou associações nacionaes ou estrangeiras, para a mineração dos terrenos da nação em todas as provincias do imperio, e exceptuados os diamantinos da comarca do Serro.

« Art. 5°. Os pagamentos nas estações publicas far-se-hão nas provincias do Rio de Janeiro, Bahia, e S. Paulo, metade em papel do governo, e metade em metaes preciosos na razão de 2$500 por oitava de ouro de 22 qui-

Digitized by Google

lates; e nas outras provincias, metade em notas das caixas filiaes do banco do Brazil, emquanto não fôrem realisaveis, e metade em metaes preciosos, segundo o valor indicado.

« O cobre servirá de troco á menor moeda de prata, e nos pagamentos de mais de 10$, não será admittido, senão na razão de 5 por cento, nas tres provincias referidas; e de 10 por cento nas outras.

« Art. 6°. As acções do banco do Brazil, serão pagas no Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo, metade em metal precioso na razão de 2$500 a oitava de ouro de 22 quilates, e a outra metade em papel do governo.

« Nas demais provincias pagar-se-ha tudo em metal, calculando-se a respeito da parte, que deve ser em papel: 1°. O desconto do papel no Rio de Janeiro ao tempo do pagamento: 2°. O cambio entre esta cidade, e aquella, onde se realisar a subscripção. O cobre não entrará neste pagamento.

« Art. 7°. A administração do banco do Brazil será confiada a 25 directores que deverão ser accionistas; cinco nomeados pelo governo, e os outros pela assembléa do banco.

« Os directores escolherão d'entre si, e á maioria de votos aquelle que os ha de presidir.

« Art. 8°. As notas do banco do Brazil serão divididas na razão de 1, 2 e 5, sendo a minima de mil réis.

« Art. 9°. As notas serão todas do mesmo padrão ficando ao cuidado da directoria que ellas sejão do melhor padrão, e de um papel competente, apenas differindo entre si pelas assignaturas do presidente, e directores das caixas, que as emittirem. O seu giro se limitará ás provincias, a que pertencerem as mesmas caixas.

« Art. 10. As notas do banco do Brazil serão recebidas como moeda em todas as estações publicas. Ellas serão realisaveis nas provincias, onde ha papel do governo, metade em metal precioso segundo o padrão estabelecido. Emquanto ás outras provincias, pódem não ser realisaveis durante o primeiro anno da sua emissão, caso assim o julgue indispensavel a directoria da caixa, ouvida a assembléa dos accionistas para este unico fim convocada.

« Art. 11. O banco do Brazil não poderá emprestar quantia alguma ao governo, sob pena de extincção do banco, e perda da divida, ficando todavia o direito salvo aos accionistas para demandarem os membros da directoria que houverem contrahido o emprestimo, e cobrar-se-hão pelos seus bens.

« Art. 12. O banco do Brazil encarregar-se-ha de substituir por notas suas todo o papel do governo actualmente em circulação no Rio de Janeiro, Bahia e S. Paulo, recebendo por isso a prestação annual de 5 % do seu total, para cuja realisação ficão desde já applicados:

« 1°. A quantia que fôr designada na lei do orçamento para este fim.

« 2°. O dividendo das acções do governo.

« 3°. A somma dos productos mencionados nos §§ 2°, 3°, 4°, e 5° do art. 4°, depois de preenchido o pagamento das mesmas acções do governo.

« Art. 13. O banco do Brazil encarregar-se-ha tambem:

« 1°. Da caixa dos depositos publicos, e particulares, assim como do cofre dos orphãos.

« 2°. Do movimento dos fundos publicos de um lugar para outro do imperio, sem que por isso perceba commissão alguma.

« Art. 14. O banco do Brazil não descontará nunca a mais de 6 % ao anno.

« Art. 15. O banco depois de findo o praso marcado para a subscripção das acções, apresentará mensalmente ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, na côrte, e aos presidentes nas provincias, pelo que respeita á suas caixas filiaes, um balancete de todas as suas operações realisadas.

« Art. 16. Os balancetes mencionados no artigo antecedente, serão enviados á camara dos Srs. deputados, no principio, e no fim de cada sessão, na côrte pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda; e nas provincias pelos conselhos geraes, a cujo conhecimento os devem levar os presidentes das mesmas. Além destes balancetes, apresentar-se-ha no fim de cada anno o balancete geral do banco.

« Art. 17. Cada uma das camaras, assim como o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, debaixo de sua responsabilidade, poderão nomear commissões de exame do estado das transacções do banco, seu capital em caixa, e sua emissão. O banco prestará todas as informações necessarias ao completo conhecimento de taes objectos, mostrando seus livros, ou documentos concernentes ao estado das contas do banco, com casas particulares, associações, ou individuos.

« Art. 18. O governo cunhará gratuitamente toda a moeda necessaria para o uso do Banco do Brazil, para o que, fica autorisado a reorganisar a casa da moeda no material, e pessoal della, dando parte á assembléa para ser approvado.

« Art. 19. As moedas de ouro de 6$400 continuarão a ser cunhadas, sem que nellas se imprima o valor nominal.

« Art. 20. Ficão desde já abolidos o 5 % sobre o ouro minerado por nacionaes.

« Art. 21. A assembléa do banco na sua primeira reunião, fará um regulamento conforme os estatutos do banco dos Estados-Unidos, e em harmonia com a presente lei, em que se determine a fórma, épocas, e mais circumstancias do pagamento das acções, e bem assim a época em que deverão começar as operações

Digitized by Google

do banco, e regimen da directoria na sua administração, o qual não poderá ter execução, sem prévia approvação do governo, que o levará ao conhecimento da assembléa geral legislativa em sua primeira reunião.

« Art. 22. Ficão revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 6 de Maio de 1333.—*M. N. de Castro e Silva.* »

O Sr. Rebouças diz que a redacção, entendia que era reduzir a phrase de um projecto á phrase de uma lei, e que não compete á commissão alterar e compôr cousa nova, e que lhe parece que as illustres commissões o fizerão no caso de que se trata. Continúa o illustre orador a fallar sobre varios artigos da lei, e a mostrar que a sua doutrina não está conforme o que se havia vencido, e que as illustres commissões tinhão alterado e composto cousas novas, diz mais que deseja muito que tanto estas observações que tem apresentado como as que continuará a apresentar, sejão notadas pelos membros desta casa, para lhe responderem, a cousa por cousa, e não lhe darem respostas vagas e vasias de principios, conclue dizendo que tinha mostrado as alterações, que se havião feito, e que o verdadeiro era condemnar este projecto em auto de fé ao fogo.

O Sr. Alves Branco, como relator da commissão do voto de graças, lê e manda á mesa a resposta á falla do throno, no encerramento da sessão extraordinaria e abertura da sessão ordinaria da assembléa geral legislativa.

Mandarão-se tirar copias para serem repartidas pelos Srs. deputados afim de se dar depois para ordem do dia.

Continúa a discussão da redacção do projecto.

O Sr. Montezuma diz que se levanta para explicar o trabalho da commissão, e deixa ao juizo da camara a marcha que seguio a commissão na redacção do projecto, que houve quem notasse até pontos e virgulas, e que algumas se tinhão alterado, que para responder a tudo que se ha notado, tem que fallar até ás quatro horas da tarde, e que a camara não está preparada para semelhante discussão, que já tem levado uma bôa novena, e agora levaria outra; mas que julga que a camara ficará em estado de despresar, como deve, tudo o que se tem dito de insultuoso, e atacante contra a commissão, que se continuar as cousas d'este modo, nenhum membro quererá pertencer a alguma commissão. Continúa: nós devemos deixar fóra desta casa tudo quanto a paixão é capaz de suscitar. Como é possivel que nesta casa entre alguem para ser perverso, e propôr cousa propria de perverso?... Que elle deputado, não é capaz de propôr nada de perverso, nem de infame, que em uma discussão tão trabalhosa, a commissão póde ter a arrogancia de dizer, que trabalhou de boa fé, que vae expôr á camara a marcha que tinha seguido a commissão; e em um longo discurso o illustre orador sustenta a redacção da lei, e defendendo as commissões, mostra que ellas nada têm alterado do que se havia vencido; que não se póde admittir aqui a lei dos Estados-Unidos tal qual se acha; e que logo era necessario harmonisar a sua doutrina com aquillo, que estava vencido, responde finalmente a algumas objecções, e sustenta a redacção da lei.

O Sr. Araujo Lima diz, que desejava não fallar mais nesta materia, mas que a importancia do objecto o obriga a romper o silencio; que o projecto não está conforme com o que se havia vencido, e que de sua doutrina ainda resultarião maiores males, em um grande discurso falla contra a redacção da lei, e tocando na medida á respeito do cobre, diz que por aquella lei, seria recebido por 500 réis o que vale agora 1$280, que esta medida não será sensivel para o Rio de Janeiro, porque todos os pagamentos se fazem em papel, mas que para as outras provincias, aonde não gira senão cobre, ia produzir os clamores de milhares de familias contra esta medida, e que elle, deputado, sempre votaria contra ella. Continúa a notar as alterações que a commissão tinha feito em alguns artigos da lei, que a constituição se oppõe áquelle projecto e que votaria contra tudo o que fosse contrario á constituição.

A discussão fica adiada.

O Sr. Secretario Mello Mattos dá conta de dois officios dos ministros da marinha e do imperio, pedindo dia e hora para apresentarem os relatorios das repartições á seu cargo.

Designou-se ao primeiro ás 11 horas e ao segundo á 1 hora do dia seguinte.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 8 de Maio:

Nomeação da commissão especial para examinar a denuncia dada contra o actual ministro da justiça, pelo desembargador Luiz Fernandes de Oliveira.

Nomeação das commissões mandadas crear pelas leis de 4 de Outubro de 1831 e 4 de Dezembro de 1830, e os projectos dados para ordem do dia antecedente.

Levanta-se a sessão depois das 3 horas.

Digitized by Google

Sessão em 8 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO.—Expediente.—*Apresentação do relatorio do ministerio da marinha pelo respectivo ministro.*— Ordem do dia.—*Eleição da commissão especial para examinar a denuncia dada contra o actual ministro da justiça Honorio Hermeto Carneiro Leão.* —*Apresentação da proposta do orçamento para o exercicio de* 1834—35 *e relatorio do ministerio da fazenda pelo respectivo ministro.* —*Eleição da commissão mandada instituir pelo art.* 105 *da lei de* 4 *de Outubro de* 1831.— *Apresentação do relatorio do ministerio do imperio pelo respectivo ministro.*— *Eleição da commissão mandada instituir pelo art.* 3° *da lei de* 4 *de Dezembro de* 1830.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem 75 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Calmon, Mello Mattos, Custodio Dias e Pinto Peixoto ; e sem ella os Srs. Sebastião do Rego, Corrêa Albuquerque, Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Lino Coutinho, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Carneiro Leão, Simões, Paula Souza, Feijó, Clemente Pereira, Costodio José Dias e Chichorro da Gama.

Aberta a sessão é lida a acta da antecedente e approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 2° SECRETARIO passa a dar conta do seguinte :

Officio do ministro da guerra enviando uma representação do conselho geral da provincia do Maranhão, de 22 de Janeiro do corrente anno, com varias observações sobre o respectivo orçamento da despeza provincial para o anno financeiro de 1834 a 1835, etc.—A' commissão de orçamento.

Foi á commissão de petições um requerimento de Antonio Manoel de Sá Ferreira, e ao 1° secretario o requerimento de Francisco Xavier Coutinho, escripturario que foi da redacção dos diarios desta augusta camara.

São lidas as seguintes redacções :

A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. A moeda estrangeira de ouro e de prata, etc. »

Approvada.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo. Ficão isentos de pagar dizimos, e mais tributos por tempo de vinte annos, os cidadãos e indios Apiacá, etc. »

O SR. MACIEL manda á mesa a seguinte emenda :

« Supprima-se a palavra—outro— » a qual, sendo apoiada e entrando em discussão, é afinal regeitada, e approvada a resolução feita pela commissão.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. Fica approvada a jubilação concedida por decreto de 7 de Agosto de 1832, ao padre Manoel Ignacio de Carvalho, etc. »

Approvada.

A's 11 horas achando-se na sala immediata o ministro da marinha, sendo admittido com as formalidades do estylo, e tomando assento, lê o seguinte relatorio da repartição á seu cargo :

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação :

« De ordem da regencia, em nome do Imperador, venho perante vós dar conta do estado da repartição que, por decreto de 7 de Novembro do anno proximo passado, me foi novamente confiada, e bem assim as informações necessarias para a fixação das forças navaes, que devem effectivamente conservar-se durante o futuro anno financeiro de 1834 a 1835. E porque já n'outra occasião tive a honra de circumstanciadamente expôr-vos quanto ácerca do primeiro assumpto me pareceu necessario, só terei hoje de ajuntar-lhe poucas novas observações, que mais longa experiencia dos negocios publicos me hão suggerido.

« Quando, senhores, o anno proximo passado vos fallei a respeito do corpo de artilharia de marinha, emitti a opinião que seria possivel reduzir a 600 praças o seu estado effectivo; a vossa commissão de marinha e guerra foi do mesmo parecer e a legislatura approvou a proposta apresentada pela commissão.

« A' esta augusta camara, porém, não é conhecido como em consequencia da sedição daquelle corpo, acontecida em Outubro de 1831, forão presas e mettidas em processo quasi 300 praças delle, e porque é de toda probabilidade que nem esteja findado semelhante processo antes de termos entrado no novo anno financeiro, fôra necessario, em execução da carta de lei de 29 de Agosto de 1832, reduzir o supramencionado corpo no começo de Julho do anno corrente, a menos de 300 praças effectivas, numero por certo muito inferior ao que exigem as necessidades do serviço da armada nacional.

« Assim, preciso se torna ficar o governo desde já autorisado a augmentar por tal modo a força do corpo de artilheria de marinha, que o possa effectivamente conservar com 600 homens.

« E, por esta occasião, seja-me licito ponderar quão pouco parece de equidade estarem individuos, que por seus crimes devião ter sido

Digitized by Google

punidos severamente, a gosar das vantagens concedidas a quem, além de se ter conservado fiel a seus deveres, passa em penoso trabalho o tempo que elles consomem no ocio o mais absoluto.

« Assim é que os soldados e inferiores do corpo de artilharia de marinha, presos ha quasi anno e meio por crime de sedição, continuão ainda a perceber, além do seu soldo integral, todos os vencimentos dos demais soldados, o que parece tanto menos de justiça porque é de lei descontar-se meio soldo aos officiaes que se manda responder a conselho de guerra.

« A carta de lei de 31 de Agosto de 1831 fixou em 1,500 o numero de praças de todas as classes que, durante o anno financeiro corrente, devem guarnecer as nossas embarcações armadas; disposição que tem sido observada, não obstante parecer agora insufficiente aquelle numero de praças para tripolar os navios que havemos mister.

« Geral é o conhecimento das traças empregadas por igualmente sordidos, que criminosos especuladores para continuarem o vergonhoso commercio de escravos, máo grado todas as disposições legislativas e ordens a este respeito recommendadas, as quaes têm sido com grande escandalo illudidas.

« Portanto, necessario parece ao governo soccorrer-se a meio mais efficaz, qual o de armar sufficiente numero de pequenas embarcações para formar uma especie de cordão sanitario, que véde o accesso de nossas praias a esses enxames de africanos nellas continuamente despejados por navios que se occupão em tão abominavel trafico.

« Foi por isso que, ha pouco tempo, se comprarão duas escunas as quaes, armadas em guerra, se empregão neste importante serviço.

« Assim e porque não convém diminuir o numero de vasos de guerra estacionados nos differentes portos do imperio, é de necessidade elevar-se desde já até o fim do anno financeiro de 1834 a 1835, a 1,800 praças, pelo menos, a guarnição dos navios que compoem a nossa força naval effectiva ordinaria.

« E' aqui, senhores, o lugar de novamente chamar a vossa attenção sobre a sorte dos officiaes estrangeiros de quem o governo duvidou se estavão comprehendidos na excepção do § 4° da lei de 25 de Novembro de 1830.

« A decisão deste negocio, que pende da vossa sabedoria, está fóra da alçada do poder executivo; não deve todavia ser este indifferente ás solicitações e queixas de individuos que, sobre os mais soffrimentos, estão ha perto de anno e meio condemnados á cruel incerteza de seu futuro destino.

« Algumas observações devo agora fazer em additamento ao que o anno passado disse ácerca do material de nossa marinha de guerra.

« Na exposição que então apresentei á esta augusta camara, lhe ponderei a conveniencia de substituir tanques de ferro aos toneis de madeira destinados a conservar agua a bordo das embarcações, e nessa occasião estava eu ainda longe de persuadir-me que já hoje poderia vir, como venho, annunciar-vos que semelhantes tanques começão a ser fabricados nas proprias officinas do nosso arsenal de marinha, e o que não é de pequena vantagem, não nos têm elles custado mais caros do que os toneis da mesma capacidade.

« E' assim que o talento de nossos artifices e o zelo de alguns bons servidores da nação, nos vão livrando dos habitos da cega rotina que até agora acanhavam nossas faculdades intellectuaes.

« Existião de longo tempo esquecidas e quasi arruinadas, nos armazens da armação, duas machinas de vapor, uma de encurvar e outra de serrar madeira; e como ambas podem, com vantagem, ser empregadas nos trabalhos do arsenal, para montar a primeira se mandou já construir o necessario edificio, e quanto ao da segunda, dar-se-lhe-ha começo logo que possivel seja.

« Alguns teares se tem estabelecido na cordoaria para fabrico dos tecidos chamados—lonas de algodão—e se o emprego delles, para velame das embarcações, continuar a produzir bom resultado, como parece mostrarem as experiencias até agora feitas, poderá em poucos annos ficar a nossa marinha independente, neste artigo, da industria dos estrangeiros.

« Apezar, porém, destes indubitaveis melhoramentos, é certo que o nosso arsenal de marinha está ainda muito áquem, não digo já do que exigirão nossas futuras necessidades, senão mesmo as que ora temos.

« Um sem numero de machinas faltão ás suas officinas, que farião alli produzir maior somma de trabalho com menor dispendio de tempo e de dinheiro.

« Afim de montar estas machinas é forçoso dar ás casas, para ellas destinadas, maior espaço do que actualmente occupão. E porque convém edificar sobre um plano geral e uniforme as officinas que devem substituir as ora existentes, mandei formar este plano e avaliar as despezas que exigem sua execução, as quaes forão estimadas em 48:000$000.

« A importancia deste objecto me faz assegurar que o corpo legislativo não duvidará consignar no orçamento do anno financeiro, que ha de correr do 1° de Julho de 1834 ao ultimo de Junho de 1835, a somma acima referida para as construcções que acabo de designar.

« E' tambem necessario ultimar-se a obra do quartel da ilha das Cobras e por isso ficar o governo autorisado para despender alli 17:000$ por ser esta a quantia em que forão orçadas as despezas della.

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

« Junto deste quartel mandarão-se reedificar duas casas com espaço e divisões convenientes á um hospital de marinha, cujo estabelecimento exige a despeza annual de 3:000$000.

« No orçamento da repartição a meu cargo, que ha de ter vigor durante o anno financeiro de 1833 a 1834, não se designou quantia alguma para este hospital, por isso é agora de meu dever reclamar desta augusta camara os fundos para elle indispensaveis.

« Pela carta de lei de 15 de Novembro de 1831, foi o governo autorisado a vender ou arrendar a barca de vapor, e supprimidas as despezas desta embarcação. E como nem a venda nem o arrendamento della se tem podido effectuar, força tem sido occorrer a essas despezas, as quaes parece-me, não são sem utilidade, visto os serviços que póde, no nosso porto, prestar uma machina daquella natureza.

« Infelizmente falleceu ha poucos dias o engenheiro encarregado della, sem que por ora tenha apparecido outro que o possa substituir, porque dous moços a que se havia elle obrigado a ensinar, ainda pouco tempo ha que forão mandados pôr sob sua direcção.

« A obra do dique, começado a escavar na ilha das Cobras, continúa a estar parada; nem sua construcção, aliás de absoluta necessidade, póde por certo progredir sem que o corpo legislativo subministre para ella os convenientes fundos.

« Conforme os calculos do illustre engenheiro sob cujas vistas foi feito o modelo desta obra, são ainda precisos 239:000$ para acabar o que é propriamente parte do dique, somma, posto que avultada, não de certo superior á utilidade que póde produzir.

« Os nossos navios desarmados, é necessario que eu o repita aqui, continuão a ser objecto dos mais aturados desvellos da administração do arsenal de marinha; nenhum cuidado, nenhuma cautella se tem poupado para, de modo possivel, obstar á sua deterioração.

« Mas apezar de quanto a esse respeito se possa fazer, vós não ignoraes, senhores, como no fim de certo numero de annos, é inevitavel a destruição das embarcações e por consequencia necessario, para não diminuir o material da nossa armada, ir substituindo os navios inutilisados por outros novamente construidos, e esta necessidade se faz hoje tanto mais sentir, quanto grande parte das embarcações empregadas como correio estão, umas necessitando de dispendiosos fabricos, outras quasi absolutamente arruinadas.

« Infelizmente alguns poucos pequenos vasos que temos desarmados, os quaes poderião ir tomar o lugar daquelles, são por tal modo ronceiros que não servem para semelhante serviço e devem portanto ser alienados.

« Pelo que respeita á intendencia de marinha desta côrte, seu estado não differe do que tive a honra de expôr-vos o anno proximo passado; nem melhoramento algum póde já alli effectuar-se sem que o corpo legislativo tome as medidas que n'outra occasião reclamei de sua sabedoria.

« Devo aqui accrescentar que os vencimentos dos officiaes de fazenda de bordo dos nossos navios sobremodo são mesquinhos, por onde acontece que pela mór parte só vão alli empregar-se individuos que não achão outro meio de vida, e que sem prestar nem poderem prestar fiança idonea pelas quantias de que se fazem responsaveis, quasi sempre se vêm impossibilitados de pagar os alcances em que muitas vezes ficão para com a fazenda nacional.

« Talvez se pudesse remediar ou ao menos minorar este mal dando-se, como gratificação aos commissarios, uma quota parte das sobras que se achassem nos viveres embarcados para um tempo e numero de praças determinado; o que não só faria mais interessar estes empregados na fiscalisação e conveniente arrecadação dos generos que lhe são entregues; mas mesmo melhorando desta arte sua condição, poder-se-hia em troco exigir delles uma fiança capaz de pôr os cofres da nação a salvo dos amiudados prejuizos á que estão hoje expostos.

« Quanto ás outras provincias, bem que se mandasse em execução da lei de 15 de Novembro de 1831, extinguir todas as intendencias, exceptuada a da Bahia, comtudo no Pará e Pernambuco os presidentes, em conselho, assentarão conveniente propôr a organisação de novas administrações para os arsenaes de marinha daquellas provincias e solicitar do governo central a approvação interina dellas.

« A esta augusta camara forão enviados, tanto os officios dos referidos presidentes, versando sobre esta materia, como os projectos que os acompanharão.

« Na incerteza, porém, de qual a medida que a este respeito mereça a preferencia do corpo legislativo, julgou o governo não dever contemplar no orçamento das referidas provincias, senão os fundos indispensaveis para pagamento dos empregados que, na conformidade de uma proposta do governo apresentada á esta augusta camara, devem alli ser conservados.

« Nos differentes portos de construcção do imperio, existem nos estaleiros os vasos de que já o anno passado vos fiz menção, accrescendo que á esta hora terão começado os trabalhos de uma escuna que na Bahia se mandou fazer ha poucos mezes.

« Logo que acabada esteja a corveta *Paula*, a qual está em vesperas de ser lançada ao mar, no porto de Santos, dar-se-ha alli começo a um brigue, cujas madeiras estão preparadas de longo tempo.

« Qual seja o estado das barcas, que em Matto Grosso se mandarão construir, não posso eu informar á esta augusta camara, visto como

Digitized by Google

sobre este assumpto não hei recebido communicação que para isso me habilite.

« A' vista do quanto acabei de expôr-vos sobre a necessidade de havermos embarcações tanto para o serviço dos correios, como para o fim mais importante de evitar-se o contrabando de escravos, manifesto se torna que maior numero devêra nos nossos estaleiros existir de pequenas embarcações: mas a isso se oppõe a estreiteza das quantias decretadas para semelhantes obras, no orçamento que ha de principiar a ter execução no proximo futuro mez de Julho.

« A' vós, augustos e dignissimos senhores, compete dar remedio a este inconveniente.

« Differentes quantias forão marcadas pela carta de lei de 24 de Outubro de 1832 para construcção de pharóes, tanto nas provincias do Rio de Janeiro e Bahia, como na do Rio Grande do Sul; mas não sendo expresso se taes quantias são destinadas para o total das despezas dos referidos pharóes ou se devem sómente ser consideradas como consignação correspondente ao anno financeiro de 1834 a 1835, e não tendo por outra parte o governo as respectivas avaliações de semelhantes obras, para poder conhecer a quanto devem ellas montar, forçado se vio a não incluir na conta das despezas da repartição de marinha, que vai ser-vos apresentada, as que dizem respeito á construcção dos supraditos pharóes e a mandar proceder ao plano e estimar as sommas para ella necessarias, afim de mais conscienciosamente poder informar a tal respeito ao corpo legislativo e pedir-lhe autorisação para despender o que necessario fôr, além da quantia já designada.

« No orçamento que do Rio Grande do Sul me foi enviado, achava-se incluida a quantia de 46:000$ para a construcção de dous pharóes, um na barra do Rio Grande e outro no baixio Itapuã, além da de 12:000$ para balisamento dos canaes das lagoas Mirim e dos Patos, e canal da barra.

« Nenhuma informação, porém, se me remetteu a este respeito e por isso, sem incluir semelhante despezan o orçamento geral da repartição de marinha, julguei dever submetter á vossa sabia consideração.

« Agora cumpre-me participar á esta augusta camara, que o official incumbido de assignalar, por via de boias, varios baixios da costa do norte do Brazil, construio e collocou na entrada da barra da cidade da Fortaleza duas daquellas boias, as quaes, segundo as informações recebidas, desempenhão alli o fim a que se propuzera o governo.

« A despeza dellas elevou-se a 1:500$000.

« Se ao corpo legislativo parecer util que se continue até a embocadura do Amazonas o que no Ceará se acaba de fazer como ensaio, deverá para isso decretar a necessaria quantia, visto não haver no orçamento que vai começar a ter vigor, parcella alguma por onde se possão fazer taes despezas.

« Os trabalhos do desentulho da barra de Cabo Frio assim têm progredido, que agora offerece ella á navegação mais 68 pollegadas d'agua, e segundo as informações do engenheiro alli empregado, poderão em breve nadar galéras onde, ha pouco, encalhavão pequenas sumacas, empregadas no commercio daquella cidade.

« Tencionava o governo mandar proceder á abertura de um canal ao longo dos baixios que vedão a livre navegação da lagôa Araruama ás sumacas e grandes lanchas.

« Para parte das despezas desta obra, havião offerecido subscripção, differentes proprietarios daquelles lugares.

« Não ha, porém, na lei do orçamento decretada o anno passado, quantia que para tal fim se possa applicar; forçoso é, pois, abrir mão desse projecto, para cuja execução fôra talvez sufficiente a somma de 6:000$000.

« E' senhores, aqui o lugar de reclamar de vossa esclarecida previdencia, efficazes medidas que ponhão termo á destruição de nossas madeiras de construcção naval; pois bem que aos juizes de paz esteja hoje competindo a inspecção das mattas publicas, não é possivel conseguirem elles o fim que se teve em vista, uma vez que não ha pena especial marcada contra os que cortão, sem licença, madeiras reservadas por lei.

« Ao que vos tenho exposto ácerca dos negocios da repartição a meu cargo, permitti-me que ajunte algumas breves observações, que só dizem respeito ao pessoal de nossa marinha, sem por isso serem alheias do objecto que me occupa.

« E começando pelas equipagens dos nossos navios de guerra, parece-me que nada ha mais defeituoso do que o methodo actualmente seguido em sua composição.

« Dous são os meios entre nós promiscuamente praticados, para havermos os marinheiros, que nos são precisos: o engajamento, e o recrutamento; mas este só é permittido, quando o primeiro se torna inefficaz, como sempre acontece. Estes dous methodos, de principio e indole inteiramente differentes, por não dizer oppostos, hão de necessariamente lançar em nossas embarcações um germen de desharmonia fatal para o serviço publico.

« Considerando a sorte diversa dos individuos, que compoem as nossas equipagens, nota-se que uns, além do premio, que recebem, quando assentão praça, deixão o serviço, findado que seja um curto espaço de tempo; e que outros, trasidos, em que lhes peze, para bordo não gozão da mesma vantagem.

« E como é da natureza do homem achar insupportavel aquillo, á que, em identicas circunstancias, não vê expostos seus iguaes, acon-

Digitized by Google

tece que os marinheiros recrutados buscão por continuas deserções subtrahir-se ao que reputão uma iniquidade: d'onde, não só resulta diminuição da força material das nossas embarcações, e a repugnancia para o serviço da marinha; mas ainda ficarem ellas privadas de homens que havião adquirido alguma pratica na profissão, que abandonão.

« Nem se julgue que o engajamento, por si só, melhores resultados produziria. Além de que quasi unicamente os estrangeiros são assim attrahidos, os quaes nenhum interesse podem tomar pelo serviço nacional, deixão-o muitas vezes, quando d'elles mais necessidade ha; e o que é peior, nunca por este meio se podem completar as tripulações dos navios de guerra.

« E' assim que ao pessoal da nossa esquadra não póde deixar de fallecer a precisa energia, e habilidade.

« Talvez, senhores, fosse entre nós de grande utilidade dar ás equipagens das embarcações de guerra uma organisação militar, que sem tirar-lhes a mobilidade conveniente ao serviço, á que tem de prestar-se, lhes conservasse todavia a permanencia, que só póde garantir-lhes a necessaria força. Fôra este tambem o meio de mais facilmente manter-se a disciplina entre os individuos, que compoem o pessoal de nossa esquadra.

« A insubordinação, é forçoso que pela segunda vez o diga eu neste augusto recinto, tem desgraçadamente feito progressos na nossa marinha militar.

« Esse espirito vertiginoso, e de rebeldia, que em geral se tem entre nós manifestado, até ali levou seu funesto contagio: nem d'outro modo podia ser, quando tão poucos meios se empregarão para evital-o, ou antes, para fallar com franqueza, quando tão fortemente se tem, por via d'uma mais qne escandalosa impunidade promovido sua rapida propagação.

« Uma verdade, senhores, de que se não póde duvidar, é que da exacta observancia da disciplina militar tira todo o corpo de tropas a sua principal energia: mas a disciplina militar perde-se inteiramente, e a força armada vem a ser o flagello do povo, que a sustenta, quando aquelles, que devem vigiar escrupulosamente na conservação d'ella concorrem para seu quebramento.

« Estes, senhores, não só fazem-se culpados perante a nação, mas nocivos á classe mesma, que parecem lisongear, porque na realidade aviltão-a, adulterando o nobre fim da profissão das armas.

« Depois deste objecto não me parece de pequena monta a instrucção dos officiaes de nossa marinha. Já n'outra occasião tive de expender neste mesmo lugar a minha opinião ácerca deste objecto; e comquanto cada vez mais motivos tenha de confirmar-me n'ella, não ouso todavia apresentar-vos uma proposta baseada nos principios, que então emitti, porque parece-me que em materias d'esta natureza é sempre prudente recorrer á sancção da experiencia.

« Decido-me pois antes a pedir ao corpo legislativo autorisação para a bordo de qualquer dos nossos navios armados estabelecer uma escola de marinha, que sirva de ensaio para conhecermos se com effeito convém-nos a creação definitiva de uma semelhante escola; e abraço tanto de melhor vontade este arbitrio, porque parece que a reforma feita o anno passado na academia dos guardas-marinha, não surtirá o effeito, que se teve em vista.

« Não me parece tambem objecto de pouca consideração qual o methodo, que convém preferir para a promoção dos officiaes da armada.

« E' preciso achar o que mais obste aos abusos do favor, e que ao mesmo tempo offereça conveniente incentivo áquelles, que se dão a esta ardua profissão. Em tempo opportuno apresentarei á esta augusta camara uma proposta, na qual procurarei conciliar estes dous importantes fins.

« Por muitas vezes, senhores, tenho tido occasião de notar quão viciosamente é organisado o ministerio da marinha.

« Neste ramo de administração publica, ninguem o ignora, tudo está ainda por crear, ou deve ser reformado. Artes maritimas, instrucção, estabelecimento de necessarias manufacturas, conveniente organisação do pessoal da nossa armada são, além d'outros, importantissimos objectos, que devem constantemente occupar a attenção dos que estão d'ella incumbidos; e vós mui bem sabeis quanta perseverança e aturados esforços são precisos para nisto conseguirem-se felizes resultados. O ministro da marinha, conforme a nossa actual organisação administrativa, é o centro d'onde partem os impulsos, que cumpre communicar ás diversas molas da sua repartição; e como os planos, como as vistas dos differentes homens, que de continuo se succedem na suprema administração, de necessidade varião, varia tambem com elles a direcção da marcha dos negocios. Assim impossivel se torna essa uniformidade de vistas; essa experiencia, e perseverança, de que só podem resultar os melhoramentos reclamados pelo estado de nossa marinha militar.

« Estas verdades, senhores, não vos são por certo desconhecidas; nem o corpo legislativo, cuja solicitude se tem altamente manifestado por tudo, que póde additar ao bem ser do povo brazileiro, se deslembrará d'ellas em occasião opportuna.

« Cumpria-me porém, em observancia do art. 42 da carta de lei de 15 de Dezembro de 1830, não passal-as aqui em silencio, sendo que de sua importancia estou penetrado.

« Possaes vós, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, obter por premio de

Digitized by Google

vossos desvelos dar á nossa força naval o gráo de energia, que lhe convém. Seguramente não será este o menor titulo de vossa gloria.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1833.—*Joaquim José Rodrigues Torres.* »

Finda a leitura retira-se o ministro com as mesmas formalidades, sendo o relatorio remettido á commissão de marinha.

O Sr. Montezuma diz que os impressos não são copias authenticas para ficarem no archivo, e como não vê, senão o relatorio impresso, é de opinião que se peça uma copia assignada pelo ministro para ficar no archivo.

ORDEM DO DIA

Procede-se á nomeação, por escrutinio, da commissão especial para examinar a denuncia dada contra o actual ministro da justiça Honorio Hermeto Carneiro Leão, pelo desembargador Luiz José Fernandes de Oliveira; colhidos os votos, e apresentadas 72 cedulas, feita a apuração, sahem eleitos os Srs. Corrêa Pacheco com 39 votos, Deos e Silva com 32 e Oliveira Coutinho com 31.

Ao meio dia é annunciada a estada do ministro da fazenda na sala immediata, sendo recebido com as formalidades do estylo, tomando assento, lê o seguinte orçamento geral da receita e despeza do imperio para o futuro anno financeiro de 1834 á 1835, acompanhado do balanço da receita e despeza do anno findo:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

« Eu venho hoje em observancia da constituição, e das leis de 4 de Outubro e 15 de Novembro de 1831, apresentar-vos o orçamento geral da receita e despeza do imperio para o futuro anno financeiro, acompanhado do balanço da receita e despeza do anno findo; e fazer-vos uma exposição circumstanciada do estado da repartição a meu cargo.

Orçamento para o anno financeiro de 1834—1835

Despeza geral orçada.....	10,860:925$211
Receita	10,411:247$000
Deficit	449:678$211
Despeza provincial orçada...	3,009:532$494
Receita	1,933:160$000
Deficit.....	1,076:372$494
Total do orçamento da despeza geral e provincial...	13,870:457$705
Dito da receita geral e provincial	12,344:407$000
Deficit total.....	1,526:050$705

« Não vos assusteis, senhores, com o deficit, que figura no presente orçamento: na época, em que taes despezas deverão verificar-se, o tempo terá feito as usadas reducções no pessoal; além de que eu nutro as mais bem fundadas esperanças de que melhorada a arrecadação nas estações fiscaes pelas reformas já feitas, e pelas que estão emprehendidas; e restabelecida que seja a tranquillidade em todo o imperio, as nossas rendas sobrepujarão notavelmente ás despezas publicas já mesmo no anno financeiro, de que se trata.

« Maior attenção deverá merecer-vos a divida externa em atraso, que monta a £ 312,589,10,0 não comprehendido o emprestimo portuguez. Se no decurso do proximo anno financeiro o thesouro não se achar habilitado de sufficientes meios para o pagamento desta divida, indispensavel será um credito supplementar.

« Vós achareis, senhores, que a parte relativa á despeza, vos é offerecida este anno debaixo de nova fórma, muito mais resumida, e systematica, do que se tem feito até o presente. Parece-me que por este modo vós estareis mais habilitados para fazer bem fundadas observações ácerca dos objectos, que dizem respeito a esta parte do nosso budget; poupando por outro lado ás vossas commissões o consideravel tempo que empregavão em desembrulhar o cháos, em que tal materia vos era apresentada, afim de a tornar propria para a discussão; sem que ao mesmo passo podesseis vir no conhecimento de certos resultados, aliás de grande importancia para os legisladores. Assim é que podereis já distinguir a despeza do material da administração, da que é sómente relativa ao pessoal; e nesta, a parte que respeita aos funccionarios em actividade de serviço, da que é pertencente aos pensionistas em geral.

« Achareis que no tocante ás despezas geraes o pessoal da administração em actividade de serviço não comprehendendo os soldados de linha, ou praças de prets sobe ao numero de cerca de 8,000, e custa á nação annualmente pouco mais de 5,000 contos; e cada individuo, termo medio, 625$. Semelhantemente vereis que os pensionistas em geral, comprehendendo os reformados do exercito, e marinha, e os aposentados, montão ao numero de 3,100, e despendem annualmente á nação a somma de 768:000$: e cada individuo 247$; e que por conseguinte a despeza total com o pessoal somma perto de 6,000 contos.

« Por esta occasião cumpre-me chamar a vossa attenção sobre os effeitos das pensões, tanto pelo que respeita ao desfalque da renda publica como pela influencia que ellas exercem no moral dos funccionarios publicos. Vós não ignorais, senhores, a que apuros têm sido levadas outras nações por indiscretas remunerações de serviços, muitas vezes não merece-

Digitized by Google

dores de recompensa alguma. E' esta despesa do numero daquellas que ao momento de se decretarem parecem insignificantes, porque de ordinario se olha a individualidades, mas que, consideradas em massa espantão, pelo corpo que tomão. São taes despezas em relação á renda publica o que os insectos damninhos são para uma rica seára, que faz as esperanças do lavrador; aquelles devorão insensivelmente a fortuna publica, producto dos suores dos contribuintes, do mesmo modo que a praga destes consome por particulas todo o fructo das fadigas do laborioso agricultor. Se encarardes este objecto pelo lado moral, concordareis commigo em que a certesa de obter uma pensão, de que possa viver o empregado uma vez desviado do serviço pela sua idade, ou por enfermidade, e mesmo para sua familia, quando venha a morrer ainda em exercicio, e torna menos previdente, e menos solicito em capitalisar as economias, fazendo pagar á hação o seu culposo desleixo, ou desperdicio. E' portanto preciso pôr termo ao abuso que tem havido até aqui nesta classe de despezas que só podem ser justificadas por circumstancias pouco ordinarias. Um dos meus antecessores já vos annunciou o feliz projecto que havia concebido, á semelhança do que se tem praticado em outros paizes, de reduzir a despeza das pensões actuaes a uma annuidade constante por um certo prazo, em relação ao termo médio da existencia dos pensionistas.

« Este trabalho foi incumbido á pessoa muito entendida em calculos de tal importancia; mas multiplicadas averiguações individuaes, a que é preciso proceder, tem sido causa e continuará ainda a ser por algum tempo, da demora do resultado.

Balanço do anno financeiro de 1831—1832

Receita	16,064:336$760
Despeza	14,044,159$653
Saldo.	2,020:177$707

« Não vos illudais, senhores, com este saldo; porquanto, eliminados da mencionada receita e despeza os movimentos de fundos, saldos do anno antecedente, e outros artigos, que não constituem propriamente renda e despeza, vem a ser a receita effectiva em todo o imperio, 10,426:217$785; e a despeza 11,057:871$862; d'onde resulta o deficit de 631:654$077, que foi supprido pelo saldo do anno antecedente, principalmente pelo cunho da moeda de cobre.

« São de vós bem conhecidas as causas que contribuirão para tornar escassa a receita deste anno financeiro, e por isso não vos deve maravilhar que appareça um deficit, quando fortes reducções tiverão lugar nas despezas desse mesmo anno.

« O balanço não soffreu nova fórma, como o orçamento, em razão de não virem das provincias os trabalhos preparados para esse fim; e pelo que respeita á receita e despeza das provincias de S. Paulo e Alagôas, tomou-se uma e outra cousa por orçamento, em razão de não haverem chegado ainda os balanços respectivos, os quaes vos serão apresentados logo que sejão recebidos no thesouro.

« A parte cobrada da divida activa monta a 22:813$727, e resta para cobrar 6,428:718$109.

« Farei aqui uma observação analoga á que vos fez um dos meus antecessores, e vem a ser que convirá prescrever aquella parte desta divida, que fôr reputada incobravel pela situação pouco vantajosa, dos devedores: e admittir em pagamento da outra parte apolices de fundos publicos ao par.

« A divida passiva interna fundada monta até o fim deste anno financeiro a 13,327:600$, comprehendendo-se nesta somma a quantia de 281:600$ em apolices de 5 %, emittidas em pagamento da divida fluctuante anterior ao anno de 1827, e liquidada até essa época nesta provincia. A parte amortisada até então sobe á importancia de 614:600$ constando em totalidade de apolices de 6 %. Até o fim de Abril do corrente anno a emissão tem subido a 15.207,600$, sendo 323:800$ em apolices de 5 %. Semelhantemente a amortisação chegou á quantia de 988:400$, sendo 6:200$ em apolices de 5 %, e 144:000$ de amortisação extraordinaria feita com parte dos fundos da caixa dos depositos publicos destinados por lei para esse fim.

« Nas provincias se acha tambem liquidada parte da divida interna. Tenho determinado a promptificação das apolices que devem ser-lhes remettidas, o que não teve ainda lugar pela emissão das que se destinavão ao pagamento de presas.

« A divida passiva interna fluctuante do anno de 1827 em diante é estimada na importancia de mil contos.

« Forçoso é explicar-vos a razão de vos apresentar por estimativa o que em rigor devêra ser dado como um resultado exacto deduzido da escripturação das competentes estações de fazenda. A desordem que reinava na escripturação do extincto erario, devido aos methodos defeituosos, que estavão em pratica, tambem ao deleixo, e ineptidão de muitos officiaes de fazenda, é causa de que taes resultados não possão obter-se com aquella exacção, que cumpre, e que se deve esperar da nova organisação do thesouro, logo que esta se ache em perfeito andamento em todas as suas partes.

« A divida externa, não comprehendido o emprestimo denominado portuguez, nenhum augmento soffreu, como vós sabeis, e' monta á somma de £ 431,700: a amortisação effectuada sobe a £ 423,700.

« Esta amortisação não tem tido o augmento regular na fórma dos contractos desde o anno de 1830 em diante pela escassez dos meios,

Digitized by Google

que apenas têm permittido o pagamento pontual dos juros, como vós não ignoraes. Semelhante falta, que bom fôra não ter existido, não influe todavia por si só de uma maneira sensivel em o credito dos nossos fundos na praça de Londres ; a baixa destes provem principalmente do não cumprimento de umas das condições do contracto, pela qual se estipulou que a disposição dos contractadores existisse sempre de avanço a importancia dos juros de um semestre, á qual espero satisfazer logo que o permittão as circumstancias do thesouro.

« Não podem deixar de influir tambem poderosamente na baixa dos nossos fundos as noticias aterradoras, que para alli são levadas pelos inimigos da nossa prosperidade, e a falta das remessas das consignações das provincias do Maranhão e Pernambuco. Comtudo em Fevereiro, segundo as ultimas noticias, elles tinhão subido de 47 a 62 1/4.

« Releva aqui ponderar-vos que, constando haver entre apolices dos emprestimos de tres milhões, e as do de quatrocentas mil £ grande differença de preço no mercado em desfavor do ultimo, mandado contrahir por decreto de 29 de Dezembro de 1828 em virtude da lei de 8 de Outubro do mesmo anno, e prescrutanto as causas de tal differença, parece-me tel-as achado, senhores, 1° na falta de formal reconhecimento do dito emprestimo pelo corpo legislativo ; 2°, na inconveniente divisão das suas apolices, das quaes as menores são de £ 500. Uma destas causas tenho procurado destruir solicitando a subdivisão das apolices para que o seu minimum seja de £ 100 como é o das dos primeiros emprestimos.

« D'est'arte mais facil será especular nesses fundos tanto na praça de Londres, como em outra qualquer, crescerá a sua demanda com a maior amplitude de sua circulação, e por necessaria consequencia melhorará seu credito. A outra causa só vós, senhores, tendes o poder de remover, reconhecendo e approvando expressa e directamente o mencionado emprestimo, e mandando-o inscrever no grande livro da divida publica. Assim igualado aos outros, elle grangeará a confiança que talvez o reconhecimento indirecto por meio das leis annuaes dos orçamentos não possa conferir.

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

Thesouro publico

« O tribunal do thesouro, e as estações a elle annexas achão-se em pleno exercicio na fórma da lei de 4 de Outubro de 1831. A thesouraria da provincia do Rio de Janeiro está tambem organisada na fórma da mesma lei, com excepção apenas do que respeita á pagadoria dos ordenados e pensões, e á recebedoria do imposto do sello, as quaes conservão-se provisoriamente no mesmo estado, por isso que a lei é inexequivel nesta parte, em razão não só do mesquinho ordenado marcado aos respectivos thesoureiros, mas muito principalmente por se não haver dado para o desempenho de taes encargos os escripturarios e agentes indispensaveis, accrescendo ácerca da ultima não se haver bem definido as suas attribuições.

« Estão igualmente em exercicio as thesourarias das provincias de S. Pedro, Santa Catharina, S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Alagôas e Rio Grande do Norte ; têm sido organisadas, mas ainda não consta terem entrado no desempenho das respectivas funcções as do Espirito Santo, Parahyba e Piauhy ; e acabão de ser nomeados os empregados para as do Ceará, Maranhão e Pará ; faltando ainda as de Sergipe, Goyaz e Matto Grosso.

« Tem sido em extremo enfadonha a organisação de taes thesourarias pela demora em se colligirem as informações, que a lei exige ácerca do pessoal das extinctas juntas de fazenda, afim de poderem aquellas ser creadas com os empregados destas, que se julgarem aproveitaveis. O fim de justiça que a lei teve em vista a este respeito está longe de ter sido preenchido em toda a parte com a imparcialidade e franqueza que seria mister no cumprimento de uma tal disposição ; pois difficil cousa tem sido achar em cada uma das provincias homens com sufficiente aptidão e de publico conceito que se queirão prestar officiosamente a julgar da capacidade intellectual ou moral dos empregados das respectivas juntas de fazenda, é por isso que em alguns casos a severidade recommendada pela lei ácerca deste objecto, converteu-se em manifesta indulgencia. Além deste embaraço occorre a respeito das duas ultimas provincias acima nomeadas a difficuldade de se acharem pessoas habeis, que n'ellas queirão ser empregadas com tão diminutos ordenados.

« Na execução da lei ácerca da creação das thesourarias occorrerão duvidas que julgo necessario levar ao vosso conhecimento, afim de resolverdes sobre ellas.

« Nas thesourarias de provincia que primeiro se crearão, o então presidente do thesouro, de accordo com o voto do tribunal, entendeu que os empregados, cuja nomeação pela lei competia ao governo na côrte, não dependião na primeira organisação dellas, do processo que a lei marca para os casos ordinarios, e assim resolveu fazer effectiva as nomeações de taes empregados para aquellas thesourarias.

« O presidente da provincia de S. Paulo porém duvidou desta intelligencia, e foi ainda mais longe, declarando que em virtude da lei que marcou as attribuições da regencia, a nomeação de dous d'aquelles empregados era da sua competencia, não obstante ser esta lei anterior á de que se trata.

« O meu antecessor que interinamente teve a

Digitized by Google

seu cargo a repartição da fazenda, querendo remover todos os obstaculos que por este modo se poderião oppôr á execução da lei, julgou conveniente fazer interinas todas as nomeações relativas á provincia de que se trata, e o mesmo praticou na creação de todas as outras thesourarias que se organisárão em seu tempo. Eu, bem que tivesse por mais curial e consentanea ao fim da lei, a intelligencia que primeiro lhe déra o tribunal do thesouro, todavia nenhuma mudança fiz a tal respeito, e segui mesmo o exemplo do meu antecessor na organisação das thesourarias creadas já no tempo da minha administração, com o intuito de offerecer este objecto á vossa consideração em devido tempo.

« Alguns outros embaraços se têm apresentado, bem que de menos entidade. A lei me impõe o dever de interpôr o meu juizo ácerca do melhoramento, de que ella possa ser susceptivel; mas não sendo bastante o espaço de tempo decorrido desde o começo de sua execução, para que se desenvolvão com a pratica todos os defeitos e inconvenientes, que ella apresenta, julgo mais conveniente que, em quanto ella não recebe a sua organisação definitiva, o governo seja competentemente autorisado para fazer nella as mudanças, que a experiencia aconselhar, afim de que o mesmo governo se ache habilitado para propôr-vos a tal respeito os melhoramentos, que se lhe recommendão com exacto conhecimento de causa.

« No emtanto farei as observações e reparos, que occorrerem:

« 1ª. E' omissa a lei em providenciar o caso de serem ao mesmo tempo impedidos no tribunal do thesouro o inspector, e contador geral, como agora aconteceu por serem ambos actualmente membros desta augusta camara. No expediente da contadoria, e na economia da repartição tenho provisoriamente ordenado a substituição pelo immediato; mas no tribunal parece-me que o official-maior da contadoria geral da revisão só póde fazer as vezes do contador geral, segundo a letra do art. 16. O mesmo direi das thesourarias provinciaes em iguaes circumstancias.

« 2ª. Para o expediente da escripturação relativa á thesouraria da provincia do Rio de Janeiro, é necessario destinar-se um 2º escripturario da contadoria para ajudar o 1º já destinado pelo art. 70, em razão do grande trabalho daquella estação: assim tenho interinamente providenciado.

« 3ª. E' indispensavel a creação do emprego de agente, ou solicitador da fazenda nacional, que promova, e solicite os actos e termos contenciosos, e as execuções delles debaixo das ordens dos procuradores fiscaes do tribunal, e da thesouraria da provincia, pois que na côrte não é possivel encarregarem-se estas diligencias aos continuos do tribunal ou da thesouraria, sem que faltem a um ou outro serviço.

« 4ª. Aos thesoureiros dos ordenados e addições miudas, e do sello dos papeis, e das heranças, e legados na thesouraria do Rio de Janeiro convém augmentar-se o ordenado, por ser diminuto o estabelecido no art. 83, como já ponderei: e áquelle será justo conceder-se um fiel.

« 5ª. Nas causas de justificações e habilitações, que forem appelladas ex-officio na conformidade dos arts. 90 e 91, convém que seja ouvido o procurador da fazenda da respectiva relação.

« 6ª. E' necessario prover-se á falta do procurador fiscal nos logares, em que o não houver: seria conveniente que supprisse esta falta o promotor publico do respectivo termo.

« 7ª. Não se declara a qualidade do serviço, que se deve contar, e a que se ha de attender a respeito dos conselheiros de fazenda e mais empregados do extincto conselho; dos do erario, e das juntas de fazenda, e das mais repartições, para se lhes designar o vencimento no caso de serem aposentados na conformidade dos arts. 94 e 95.

« 8ª. Parece de justiça que se harmonisem os ordenados dos officiaes da contadoria geral da revisão com os dos officiaes da secretaria do tribunal do thesouro elevado pela lei de 24 de Outubro de 1832, guardando-se a proporção e systema da lei organica do tribunal.

ALFANDEGAS

« Estas interessantes estações, cujas rendas constituem a melhor parte dos recursos da nação, reclamão de toda a parte a attenção do governo, e os vossos desvelos. Ellas carecem de uma geral reforma. A da côrte acha-se em um estado satisfactorio se a compararmos á de algumas provincias importantes, cujos desregramentos já passão a escandalo: as rendas ahi arrecadadas, durante o corrente anno financeiro, têm excedido á geral expectação; o que é sem duvida devido em grande parte ás reformas, que se fizerão de proximo no pessoal, acompanhadas de algumas outras providencias. Um dos meus predecessores em virtude da autorisação dada ao governo na lei de 15 de Novembro de 1831 emprehendeu dar um novo regulamento a todas as alfandegas: chegou mesmo a concluil-o, e a mandal-o executar, mas o seu successor julgou conveniente suspender-lhe a execução, e submettel-o previamente á approvação do corpo legislativo, a que se acha presentemente affecto.

« A' vista destas considerações julgo necessario que o governo seja autorisado para dar execução ao mencionado regulamento, como por ensaio, e fazer nelle as alterações, que

Digitized by Google

julgar convenientes, podendo despender o que fôr mister para esse fim.

www.libtool.com.cn

MESAS DE DIVERSAS RENDAS E COLLECTORIAS

« As mesas de diversas rendas acompanhão as alfandegas na sua importancia, e devem participar com estas dos cuidados do governo, e de vossa solicitude pelo melhoramento da renda publica. Pela lei de 24 de Outubro de 1832 foi o governo autorisado para reformar a da côrte como melhor julgasse. Na minha entrada para o ministerio achei já um novo regulamento organisado para tres estações, que um dos meus predecessores havia feito coordenar, aguardando talvez a occasião de ser autorisado para dar-lhe execução fazendo as indispensaveis despezas. Eu aproveitei-me deste trabalho já preparado, e depois de fazer nelle algumas alterações e reparos, que julguei necessarios, a regencia houve por bem mandal-o executar, e já se acha em pratica. Nesta reforma foi aproveitado todo o pessoal, que se achava em exercicio na mesa de diversas rendas da côrte, sendo aposentados apenas tres empregados na fórma da lei de 4 de Outubro de 1831, e forão admittidos tres empregados na fórma recommendada pela lei. Quanto ás despezas com os novos vencimentos, ella não chega a 2 por % das rendas arrecadadas annualmente, termo medio, nesta estação, que podem orçar-se em 1,500 contos. Pelo que respeita ás outras provincias, sendo a creação destas estações de mui recente data, os vencimentos arbitrados aos respectivos funccionarios não carecem talvez de melhoramento. Não devo aqui dissimular-vos, senhores, que grande abuso se fez em algumas provincias da faculdade conferida aos presidentes na creação das mesas de diversas rendas. Na provincia de S. Pedro por exemplo creárão-se sete estações desta denominação, quatro das quaes, situadas na fronteira, mandei abolir por desnecessarias, e das outras só ficárão aquellas, que houverem de prestar uma utilidade real; e o mesmo farei ácerca das que na mesma época se creárão nas outras provincias. Dellas serão annexas ás alfandegas na fórma da lei de 24 de Outubro do anno passado aquellas, cuja rendimento fôr de pouca monta, apenas hajão as informações necessarias a tal respeito.

« Vêm depois as collectorias, meio de arrecadação, que em parte suppre o officio das mesas de diversas rendas, além dos encargos, que lhes são proprios. Esta instituição, que promette vantagens para o futuro, tem experimentado grandes difficuldades mórmente fóra das grandes povoações; a ponto de ser preciso autorisar ás thesourarias das provincias para estabelecer aos collectores commissões que pudessem convidar individuos habeis para taes encargos. Este expediente, que tomou o tribunal do thesouro, merecerá sem duvida a vossa approvação.

CASAS DE MOEDA

« Duas são as estações desta especie, a saber a da Bahia e a da côrte: destas sómente a altima se acha em exercicio; e durante o anno de 1832 do mez de Maio em diante nella se cunhárão duzentos contos em moeda de 6$400.

« Pela conta que vos tem sido dada nas sessões antecedente, vós sabeis, senhores, que semelhantes estações não se achão em estado de servir vantajosamente na reorganisação do nosso systema monetario; e que a da côrte necessita ser convenientemente reformada, e a da Bahia extincta; pois que é visivel o inconveniente de mais de uma fabrica de moedas em um mesmo estado.

« Devo aqui participar-vos que havendo o governo contractado no anno de 1829 com o machinista inglez Miers o fabrico, conducção, e collocação de um systema de machinas de cunhar moeda, e havendo o mencionado machinista em cumprimento do seu contracto feito conduzir aquellas machinas no anno de 1831, as quaes existem na alfandega, sem que os differentes ministros da fazenda, que se succedêrão quizessem preencher de sua parte a palavra do governo, em razão de estar este negocio affecto á assembléa geral, o meu antecessor, á vista das apuradas circumstancias do machinista, e da solemnidade de um contracto feito com o governo, e havendo já tomado parte neste objecto o ministro da Gram-Bretanha, resolveu fazer-lhe pagamentos na razão de quatro contos de réis por mez, até que a assembléa geral resolvesse sobre o caso, prestando elle fiança idonea para indemnisação do thesouro, quando tal contracto não haja de merecer a vossa approvação.

« Eu não duvidei convir na continuação de taes pagamentos confiado em que vós não deixareis frustrada a palavra do governo solemnemente dada a um estrangeiro, quando mesmo o contracto fosse menos vantajoso, caso, em que o não supponho, segundo as informações, a que procedi.

« Na hypothese porém de autorisardes o governo a melhorar a casa da moeda, julgo conveniente que este possa entrar em um novo contracto com o dito machinista, afim de tirar deste negocio o melhor partido possivel.

« Não será fóra de proposito o communicar-vos que ainda não tive participação da effectiva abolição das casas de fundição determinada pela lei de 24 de Outubro do anno passado, cuja execução foi immediatamente recommendada; e tão pouco do estado da reforma da administração diamantina ordenada pelo decreto de 25 de Outubro do dito anno, que retirou o arbitrio para este fim concedido ao governo no artigo 24 daquella lei.

Digitized by Google

TYPOGRAPHIA NACIONAL

« Este estabelecimento é digno de ser tido em melhor consideração, do que parece ter merecido até o presente. Elle presta uma utilidade immediata, como officina do governo, na impressão de tudo o que lhe diz respeito; e tem sido a escola da arte, onde se habilitárão uma infinidade de individuos, que hoje ganhão a sua subsistencia em todos os outros estabelecimentos do mesmo genero na côrte, e talvez em todo o imperio.

« As accommodações do edificio em que actualmente ella se acha são inteiramente insufficientes para a boa execução dos seus trabalhos; e por esta razão fiz comprehender no orçamento a despeza necessaria para a construcção de casas accommodadas aos fins das differentes officinas. Convém tambem ahi crear uma officina destinada á fundição dos typos já usados, de que ha uma grande copia, com o que se ganharia a duplicada vantagem de fornecer constantemente de letra nova o estabelecimento, e de haver uma receita proveniente da letra refundida que se puder vender, não sendo precisa na casa; e do serviço feito por tal officina ás typographias particulares. E' só depois de taes melhoramentos, e de outros, que o governo intenta fazer, que semelhante estabelecimento poderá gozar proveitosamente do privilegio que lhe foi dado pelo decreto de 13 de Maio de 1808, roborado ainda pelo codigo criminal: o que muito convém para que elle além dos serviços prestados ao governo, o possa ainda auxiliar com uma receita propria sendo por outra parte de conveniencia publica que a legislação, e diplomas do governo, devendo correr impressos, tenhão o cunho da authenticidade, que por esta maneira se consegue.

CAIXA DA AMORTISAÇÃO

« Esta instituição progride com bem merecido credito, que lhe tem grangeado a regularidade, e pontualidade em suas operações.

« Os fundos publicos, se de uma parte não estão elevados a um preço, que demonstre com evidencia a solidez do credito publico, apresentão todavia na praça um estado satisfactorio, se attenderdes que no decurso do presente anno financeiro tem tido lugar novas emissões por conta do pagamento das presas: e que nem por isso elles se têm resentido, acompanhando sempre as indicações do cambio sobre a praça de Londres; o que é natural em um paiz novo e em uma praça eminentemente mercantil, em que taes fundos são antes considerados como effeitos commerciaes, do que como titulos de renda.

« A lei que creou este estabelecimento, e que fundou a divida interna, carece de alguns retoques, e explicações, cuja necessidade já foi sentida pelo ministro da fazenda, que na sessão passada mui ajustadamente fallou a este respeito.

« Além dos melhoramentos, que então vos forão indicados, eu accrescentarei que a ser da vossa opinião, que os supprimentos a esta caixa sejão feitos directamente pelo thesouro, o que julgo vantajoso para a administração da fazenda, ao menos devem ser postos á cargo das quatro principaes alfandegas; a saber: a da côrte, Bahia, Pernambuco e Maranhão, repartidamente.

« Ponderai, senhores, que as despezas de trato successivo na côrte são muito avultadas, e que têm de ser deduzidas principalmente dos rendimentos regulares desta alfandega quando por outra parte as entradas para a caixa da amortisação podem ter lugar dentro dos limites de um semestre.

« Insisto demais, senhores, em vos pedir explicações ácerca da época dos vencimentos dos juros da divida fluctuante fundada pela mesma lei: vós sabeis que desde o começo da execução desta entendêrão differentes ministros da fazenda, que taes juros deverão datar da época, em que semelhante divida foi fundada, a saber, de 1827 em diante, quando, segundo a letra da lei, nenhuma divida desta natureza sem juros contractados os póde vencer, sem que primeiro convertida seja em apolices; e foi por esta razão que um dos meus predecessores resolveu alterar aquella pratica, e estabelecer a que me parece mais conforme á lei; do que vos deu conta na sessão passada.

« O cofre dos depositos publicos annexo á caixa da amortisação em virtude da lei de 8 de Junho de 1831, continúa a ser provisoriamente servido por um thesoureiro e escrivão nomeados *ad hoc* em razão da imcompatibilidade de semelhante serviço com os encargos dos funccionarios daquelle estabelecimento.

« O transacto depositario tem entrado com a quantia que não póde mostrar despendida em consequencia da destruição dos documentos, segundo a sua allegação.

« Em observancia da lei de 24 de Outubro de 1832, passárão duzentos contos do dito cofre para a caixa da amortisação, afim de serem empregados em amortisar apolices; e já destes mandei destinar cem contos para a amortisação dentro do presente semestre. Em cumprimento da mesma lei fiz sustar a inscripção de dividas fluctuantes provenientes de perdas de particulares por motivos de guerra interna, e externa, e o pagamento das desta especie que já se achavão inscriptas.

« Entendi, senhores, que a disposição do art. 31 da citada lei é exequivel desde já; nem descubro razão para que o interesse da fazenda nacional, que sem duvida moveu a assembléa geral, a reconhecer a necessidade de sua autorisação para serem inscriptas, e pagas seme-

Digitized by Google

lhantes dividas, só comece a ser considerado do 1° de Julho em diante ; além da injustiça, que haveria em se favorecer a uns, e onerar a outros credores aliás em identicas circumstancias, o que tornaria a lei desigual, como já tive occasião de ponderar-vos.

« Entre estas dividas figura uma acompanhada de circumstancias especiaes, que se diz ser proveniente de muitos milhares de bois consumidos pelas nossas tropas no Maranhão durante a luta da independencia.

COMMISSÕES DE LIQUIDAÇÃO

« A commissão de liquidação das contas da caixa de Londres tem terminado os seus trabalhos, dos quaes vos serão apresentados os que fazem o complemento daquelles, de que já tendes conhecimento.

« A commissão da liquidação do banco por parte do governo continúa ainda na sua importante tarefa, a qual espero que dentro da presente sessão chegue ao seu termo.

« O exame geral das contas deste estabelecimento com o governo, acha-se já concluido; restão porém algumas verificações particulares, e a decisão de varios pontos importantes, em que não se accordárão as duas commissões.

« Uma destas questões, que julgo da maior transcendencia, e digna de occupar a vossa attenção, é a seguinte : a administração do banco carregou ao governo nas suas contas juros de todos os avanços pecuniarios que lhe fez ; e a commissão, bem que não encontrasse nos estatutos do banco, e nas ordens do governo alguma disposição expressa contra semelhante arbitrio ; ponderando que taes avanços tiverão lugar em épocas, que collocão o credito daquelle estabelecimento em duas posições bem differentes ; a primeira até o anno de 1821, em que as suas notas erão realisadas ; e a segunda dahi em diante, em que ellas deixárão de ser pagas, entendeu que os avanços feitos nesta segunda época, em que a confiança em semelhante papel repousava inteiramente no credito do mesmo governo, não podião ter direito a juro algum.

« Taes questões devem ser sugeitas ao juizo de arbitros, na fórma da lei respectiva.

« Sendo dependente o termo da liquidação das contas do banco com o governo de achar-se finalisada a substituição das notas do velho padrão pelas do novo ; e não se achando marcado na lei um prazo, no fim do qual se entendesse terminada tal substituição, o que era aliás indispensavel para que ella se não protelasse indefinidamente : a regencia em nome do Imperador marcou por decreto um termo para esse fim, o qual deve expirar em 15 do corrente mez, tendo em vista o pouco, que restava para ser substituido nesta provincia ; mas a falta de sancção penal tornará esta medida talvez inefficaz, como a experiencia tem demonstrado.

« Ainda não dei execução á disposição da lei de 24 de Outubro do anno passado, que ordenou a substituição das cedulas da Bahia por notas do novo padrão, pela razão de que destas só havião disponiveis 745:390$, quando a emissão das cedulas monta a 1,490 contos. Vós resolvereis sobre este objecto como fôr conveniente.

« Cabe aqui participar-vos que não continuei na venda dos metaes preciosos existentes no cofre do banco, pelas razões, que moverão um dos meus predecessores a sobr'estar em semelhante venda, como vos expoz na sessão do anno passado, sendo uma dellas a raridade das notas do antigo padrão. Por esta causa restão ainda na caixa de descontos da Bahia pouco mais de 8 contos dos referidos metaes.

IMPOSTOS

« O tribunal do thesouro, a quem a lei da sua creação encarregou de fazer uma revisão no nosso systema de impostos, e de indicar os melhoramentos, de que elle fôr susceptivel, occupado com objectos de mais immediata urgencia, não póde ainda dar-se a este importantissimo trabalho, que ao demais depende de uma infinidade de informações, a que as differentes estações de arrecadação não podem ainda dar solução satisfactoria. Todavia, quando se não possa emprehender uma reforma completa em tal objecto, melhoramentos ha ahi a fazer-se de manifesta conveniencia : taes são os seguintes :

« 1°. A abolição dos novos, e velhos direitos ; do meio soldo das patentes militares ; da siza da venda de predios ; e da meia siza da venda de escravos.

« 2°. A alteração nos impostos, que se seguem : e dizimo da producção commutado no imposto de 5 por cento cobrado sómente na exportação para fóra do imperio, ficando taes generos isentos de outras quaesquer taxas além de 2 por cento de sahida. A decima dos predios urbanos commutada em um imposto territorial, comprehendendo todos os predios rusticos, e urbanos na razão de 10 por cento do seu rendimento effectivo, ou presumivel, sendo de certo valor para cima. Os impostos sobre a carne verde reduzidos a 5 por cento extensivos á carne de porco, carneiro, e ao pescado. A imposição sobre as casas de leilão elevada á maior somma.

PROPRIOS NACIONAES

« Na contadoria da revisão já se tem dado começo ao assentamento geral dos proprios nacionaes, trabalho este que, devendo ser acompanhado dos requisitos, que a lei marcou, demanda algum tempo em razão das miudas informações, que é mister obter-se das provincias

Digitized by Google

a tal respeito. E' este o lugar de vos communicar, que alguns proprios se têm arrendado em virtude da lei de 15 de Novembro de 1831, e que ácerca deste objecto varias difficuldades se apresentárão, como a do arrendamento das fazendas de gado da provincia de S. Pedro, em que não era possivel verificar a disposição da lei, que mandou fazel-o por lotes, pois era evidente que a ninguem poderia convir semelhante fraccionamento, como o facto o mostrou: a isto se remedeou, ordenando ao presidente, que procurasse verificar esta fórma de arrendamento no mesmo individuo. Tão pouco se tem achado quem queira tomar por semelhante contracto chãos, que, por encravados nas povoações, só servem para nelles se edificar.

« Quanto aos terrenos de marinha, para cujo aforamento o governo teve a competente autorisação pela referida lei; o mesmo governo deu um regulamento adequado, prescrevendo o modo pratico da medição, demarcação, e fixação do fôro. Este regulamento começa a pôr-se em execução, nesta cidade e foi remettido aos presidentes das provincias para o mesmo fim.

« O governo na falta de legislação expressa, que fixasse os limites de taes terrenos, lançou mão da tradição que a tal respeito havia na repartição da marinha, por onde se fizerão até o presente concessões de taes terrenos, determinando que por elles se entendesse toda a superficie comprehendida entre os pontos, a que chegão as aguas na alta maré nas costas do mar, e margem de rios navegaveis, e a linha, que daquelles dista 15 braças.

« Resta, senhores, submetter á vossa consideração algumas duvidas, que se têm suscitado no expediente dos negocios da fazenda, que dependem de interpretação de lei.

« E' uma dellas, se são ou não, sujeitos ao pagamento dos novos e velhos direitos os providos nos officios da administração dos correios, e outros, que se achão em posse de não pagar taes direitos.

« O regimento de 11 de Abril de 1661 nos §§ 1, 25, 26, 27, 28 e 108; os decretos de 17 de Novembro de 1801 § 4° e 19 de Julho de 1810, parece que resolvem a questão pela affirmativa, mas o § 29 do dito regimento como que deu causa á pratica, de que agora duvidou a junta da fazenda do Maranhão, cuja representação vos será enviada.

« Sobre a arrecadação desta mesma renda, outra duvida se apresenta por parte do presidente de Minas Geraes, se a sua quota, quanto ao provimento dos advogados, deve ser regulada pela lotação destes empregos, conforme uma antiquissima pratica ahi seguida, ou pelas tabellas annexas ao regulamento de 25 de Janeiro de 1832. Quaesquer que sejão os usos, e costumes, que se tenhão introduzido em algumas provincias, justo é que se uniformise em todo o imperio essa contribuição, emquanto ella existir.

« A contribuição dos donativos, e terças partes dos rendimentos dos officios de justiça estabelecida pelo decreto de 18 de Maio de 1722: recommendada pelas ordens de 23 de Dezembro de 1723, de 10 de Setembro de 1725 de 16 de Abril de 1732, de 26 de Agosto de 1738, de 23 de Dezembro de 1740, e pelo decreto de 18 de Fevereiro de 1741; e declarada extensiva a todo o Brazil pela ordem de 5 de Abril de 1742, com excepção sómente daquelles que não rendessem mais de 200$ na conformidade das ordens de 29 de Janeiro de 1726, e 2 de Junho de 1730, tem constituido até o presente duas addições de receita geral do imperio, tanto orçada, como effectiva em todos os relatorios apresentados á assembléa geral, por existirem onerados com esta contribuição muitos officios de justiça providos antes, e depois da constituição, e da lei de 11 de Outubro de 1827, que o governo entendeu não conterem explicita ou implicitamente a revogação das sobreditas ordens, que lhe obstasse continuar e provel-os, com o onus de contribuirem os providos com as terças partes dos rendimentos, em que estivessem, ou fossem lotados. Sómente depois que em virtude da lei de 14 de Junho de 1831, ficou competindo aos presidentes em conselho o provimento de taes officios, se começárão a suscitar duvidas a respeito da legal existencia da contribuição; e são consequencias destas duvidas os dous officios, que vos serão remettidos, do presidente de Minas Geraes com data de 24 de Setembro de 1832, e do presidente das Alagôas de 28 de Janeiro deste anno.

« Parece-me, senhores, que ainda quando entendais que estão em vigor as referidas ordens, será justo que decreteis a abolição de tão odiosa contribuição, já inadmissivel em um tempo, em que se sabe conciliar o bem do serviço publico com os interesses do thesouro.

« Depois de mais de vinte e dous annos, que tem de effectiva execução o alvará de 17 de Junho de 1809, appareceu a duvida movida entre o recebedor do sello no thesouro, e o promotor da provedoria dos residuos sobre a intelligencia do § 8° querendo este, e negando aquelle que seja comprehendido debaixo da denominação de—legado—para ser sujeito ao pagamento da decima, o que ao testamenteiro fôr deixado a titulo de premio pelo trabalho da testamentaria. Quiz um evitar a responsabilidade proveniente da falta de execução no cumprimento de seus deveres: e fugio o outro de cahir no crime de concussão. O que se cingio á literal disposição da lei, parece-me que caminhou mais pelo seguro, mas as razões produzidas pelo promotor (que vos serão presentes) são ponderosas, e attendiveis, para com decla-

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

ração, ou ampliação do dito alvará se dar a necessaria providencia contra os abusos.

« Tambem muito extemporaneamente no anno de 1832 se duvidou na provincia do Rio Grande do Norte, como vereis do officio do presidente de 8 de Maio do dito anno, da obrigação de pagar o imposto de 4$800 estabelecido no § 3° do alvará de 20 de Outubro de 1812 explicado pelo § 7° das instrucções de 13 de Novembro de 1813, sobre as canôas do serviço particular.

« E posto que tanto a junta da fazenda, como o conselho administrativo da referida provincia conhecessem, que não podia admittir-se, e sustentar-se a negativa em directa opposição á legislação em vigor, entendêrão comtudo que era pesadissimo este imposto sobre as canôas do uso domestico, e que como tal devia ser abolido pela assembléa geral. Eu apesar de tudo julguei razoavel, que emquanto existir o imposto sobre as embarcações, como é de necessidade, se continue a observar o § 3° do alvará de 20 de Outubro de 1812, na conformidade do § 7° das instrucções de 13 de Novembro de 1813, que isenta do imposto as canôas dos que se qualificarem pobres e indigentes.

« Apresentou-se no tribunal do thesouro publico um requerimento de Raymundo José de Menezes Fróes, exigindo pagamento de 15:327$868, importancia de letras sacadas pelo thesouro, a favor delle sobre os correspondentes do Banco do Brazil em Londres, que havião recebido tresentas mil libras dadas pelo governo inglez ao nosso governo para indemnisação dos donos, e carregadores dos navios apresados pelas embarcações britannicas no trafico da escravatura. Esta divida seria inscripta no grande livro logo que se apresentou o mandado em execução da sentença, apezar de haver pendente o recurso de revista, intentado por ambas as partes, se com isto se contentasse o pretendente; mas instando elle pelo prompto, e effectivo pagamento a pretexto de que só se lhe devia a entrega de um deposito, ou a restituição de um dinheiro, que o governo indevidamente havia convertido em seus usos, e que em tal caso não tinha lugar a inscripção para ser satisfeita em apolices; julgou-se que convinha reservar para a assembléa geral a definitiva decisão, posto que em rigor de direito o mesmo pretendente, que demandára, e convencêra o thesouro, como sacador de letras, que não forão acceitas, não se reputaria em melhores circumstancias do que as de um credor por divida das comprehendidas na generalidade da disposição do art. 1° da lei de 15 de Novembro de 1827.

« Contra uma parte da execução da lei de 4 de Dezembro de 1830, reclamárão os negociantes de algodão do termo da villa de Catteté da provincia da Bahia, na representação que vos será enviada com o officio do presidente de 2 de Maio de 1832; e pedem que se mande continuar a pagar o dizimo a 5 por cento na fórma do costume antigo, para gozarem plenamente do beneficio outorgado por aquella lei.

« O algodão é alli colhido no sertão da provincia em mais de cem leguas de distancia do porto de mar com pessimas estradas, e travessias, como informa o presidente, e por isso considero digna de deferimento a representação.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação, eis-me chegado ao termo deste trabalho, que ousei apresentar-vos em cumprimento do meu dever; elle não satisfará talvez aos vossos desejos; mas a vossa indulgencia desculpará os erros e supprirá os defeitos, que nelle encontrardes, certos na cooperação do governo em tudo quanto fôr a pról da patria que todos nós idolatramos.

« Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1833.—*Candido José de Araujo Vianna.* »

Finda a leitura, e retirando-se o ministro com as mesmas formalidades; é mandado á commissão respectiva de orçamento.

Procede-se á nomeação da commissão especial mandada instituir pelo art. 105 da carta de lei de 4 de Outubro de 1831, que dá organisação ao thesouro publico nacional e ás thesourarias provinciaes; corrido o escrutinio, e apurados os votos, sahem eleitos os Srs. Hollanda com 23 votos, Manoel Amaral com 23 e Araujo Lima com 17.

A' uma hora participada a chegada do ministro do imperio, sendo recebido e admittido, com as formalidades do estylo, lê o seguinte relatorio da repartição á seu cargo:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Cumprindo com o mais agradavel dos meus deveres, venho ao seio da representação nacional dar conta da administração, que corre pela secretaria de estado dos negocios do imperio. Não estou, senhores, preoccupado da idéa de que collocarei debaixo das vossas vistas um quadro bem acabado, e completo dos negocios, que pertencem áquella repartição: seria para isso necessario o concurso de esclarecimentos, que até agora não têm chegado á minha mão; e quando mesmo os houvesse, talvez me fallecessem os talentos para bem desempenhar tão ardua tarefa: o que porém posso prometter, e me desvalerei por cumprir, é que serei exacto na exposição dos objectos, de que tratar

« Fallarei primeiramente da administração em si: descerei depois aos seus differentes ramos.

SECRETARIA DE ESTADO

« A organisação desta repartição é defeituosa, compondo-se de uma só classe de officiaes, alguns delles impossibilitados por molestias, em que o serviço intellectual tem a mesma retri-

Digitized by Google

buição, que o de simples amanuense. A necessidade pois de duas classes é por si evidente; mas se esta reforma não insta, nem ser praticavel na presença dos numerosos e importantes objectos, que occupão a vossa attenção, convém ao menos que autoriseis o governo para nomear mais dous officiaes, que possão dignamente ser contados na primeira daquellas classes, quando de tal reforma se tratar.

PRESIDENCIAS PROVINCIAES

« A administração das provincias está incumbida, pela lei de 20 de Outubro de 1823, a presidentes com seus conselhos. Tal instituição, provisoria no que respeita aos conselhos, é anterior á constituição, devera acabar, quando esta começou. Emquanto as provincias não tinhão conselhos geraes, supprirão os presidentes a sua falta; e podia a utilidade, que delles resultava, compensar o estorvo, que causão á celeridade da administração, e o enfraquecimento da responsabilidade, sempre difficultosa de realisar-se em corpos collectivos: hoje porém restão os defeitos sem utilidade, que os compense: parecendo por tanto mais conveniente abolil-os.

« Estabeleceu tambem a citada lei que fosse vice-presidente o conselheiro mais votado. Esta disposição implica dois graves inconvenientes: o primeiro é fazer recahir muitas vezes a administração da provincia em pessoa menos idonea; pois a sabedoria para bem aconselhar nem sempre está unida á energia para obrar: o segundo é chamar á administração pessoa que talvez não goze de toda a confiança do governo; condição esta tão essencial, e necessaria, que a mesma lei fez os proprios presidentes discrecionariamente amoviveis. E' pois manifesto que a substituição do presidente não se deve abandonar a uma tal eventualidade; mas competir ao governo, embora em casos urgentes, e imprevistos, e quando elle não tenha ainda providenciado, se siga provisoriamente a regra estabelecida na lei, ou a vice-presidencia se transfira para o conselheiro da provincia mais votado, na hypothese da abolição dos conselhos presidenciaes.

« Outro objecto, senhores, digno da vossa particular attenção, é a necessidade de dar á acção administrativa maior vigor, do que ella actualmente possue, afim de poder efficazmente operar em qualquer ponto sujeito á sua jurisdicção.

« A grande extensão da maior parte das provincias do imperio, naturalmente enfraquece essa acção nos lugares remotos das capitaes dellas: e os graves inconvenientes, que daqui resultão, só pódem ser obviados pelo estabelecimento de agentes secundarios, entre os presidentes das provincias, e as municipalidades, os quaes fação executar as ordens da administração, e a informem nas materias, que lhes dizem respeito. Talvez a sedição do Rio Negro, e as commoções de Matto Grosso tivessem sido prevenidas com o estabelecimento destas autoridades; os povos de S. João das Duas Barras estarião melhor policiados; mais facilmente se franquearia a navegação do Tocantins, e por toda a parte a administração seria mais activa.

« Concluirei, senhores, o que tenho que dizer sobre a administração provincial, ponderando que os ordenados dos presidentes são muito diminutos para elles se manterem com dignidade propria da primeira autoridade das provincias, e não se achão em relação com os de outros empregados, que todavia têm a sua sorte mais segura. A necessidade do augmento daquelles ordenados é ainda mais sentida nas actuaes circumstancias, em que estes lugares são menos ambicionados em razão das agitações politicas, de maneira que o governo se vê muitas vezes embaraçado, instando os presidentes pelas suas demissões, e não havendo, entre as pessoas mais habilitadas para taes empregos, quem queira substituil-os.

MUNICIPALIDADE

« Resta tratar da administração municipal, incumbida pela constituição ás camaras das cidades, e villas.

« A organisação, senhores, é imperfeita. Um corpo collectivo, numeroso, e periodicamente reunido com interrupções consideraveis, não póde conciliar a vantagem da gravidade nas deliberações, com a energia, e promptidão necessaria na execução.

« A lei pretendeu remediar este defeito por meio dos fiscaes: porém, sendo estes meros executores de ordens, nem se lhes tributa o respeito devido ás autoridades, nem elles pódem dar ás suas funcções o desenvolvimento exigido por circumstancias occorrentes. As camaras têm por outra parte tambem procurado removel-o, autorisando algumas dellas os seus presidentes, no intervallo das sessões, para os negocios do expediente; mas esta providencia pouco remedêa. Vós conheceis, senhores, os inconvenientes desta defeituosa organisação na falta de um executor com attribuições proprias: assim não cançarei a vossa paciencia com a sua demonstração em detalhe; e convencidos, como certamente estais, de que o bom desempenho da administração geral depende essencialmente da boa organisação das administrações parciaes, o vosso patristismo não deixará de dar a devida attenção a negocio de tanto peso.

« Entretanto agora nos objectos da administração, julgo dever começar pela

INSTRUCÇÃO PUBLICA

« As duas escolas de direito de S. Paulo, e Olinda, derão promptos no anno passado os primeiros alumnos, que nellas começárão os

Digitized by Google

seus estudos. Muitos d'entre elles gozão de reputação, e alguns já têm entrado no serviço.

« Ainda não estão providos todos os lugares do magisterio, faltando em cada escola um lente, e os cinco substitutos. Esta falta aggravada pelo impedimento de alguns lentes, uns occupados no corpo legislativo, outros enfermos, obrigou o governo, na carencia absoluta de candidatos, a accumular o serviço de duas e tres cadeiras em um só lente, duplicando-lhe e triplicando-lhe o ordenado; medida, que a urgencia das circumstancias reclamava para se não suspender a marcha daquelles estabelecimentos, mas de que forçosamente havia de resentir-se a regularidade, e bom desempenho das respectivas obrigações. Felizmente a necessidade de taes accumulações cessou, apresentando-se como candidatos bachareis formados, de reconhecido merecimento litterario, e bons costumes, os quaes o governo nomeou para regerem interinamente as cadeiras vagas, com uma gratificação igual ao ordenado de substitutos, visto não poder com elles preenchel-as pelos motivos, que logo expenderei. Esta medida extraordinaria, que substituio á primeira, e que tem de melhor o bom serviço do ensino, e a economia da fazenda publica, não agradou a alguns lentes da escola de S. Paulo, que em congregação recusárão cumpril-a, contra o voto do vice-director considerando-a como provimento de cadeiras, e por isso illegal; o governo porém reiterou as suas ordens para a execução della, e submette este negocio ao vosso conhecimento.

« Cumpre dar aqui a razão, por que não pódem ser preenchidas as cadeiras vagas. Os estatutos exigem para a opposição ás cadeiras o gráo de doutor, que só póde ser conferido por exames, com a concurrencia de sete lentes, e approvação unanime. Ora a concurrencia de sete lentes é actualmente difficillima, se não impossivel; por que havendo só oito em cada escola, e alguns delles impedidos fóra do lugar, nunca, ou rarissimas vezes têm estado reunidos no numero exigido: e a unanimidade na approvação parece excessiva, habilitando cada lente a vedar a entrada no magisterio a quem não fôr do seu agrado. A' vista destes embaraços o governo entende que os estatutos devem ser alterados com urgencia, suspendendo-se a sua execução na parte relativa ao primeiro, emquanto não forem preenchidos todos os lugares do ensino, pois sem essa suspensão o seu provimento não se póde effectuar; e revogando-se o que respeita á unanimidade.

« Tendo tratado dos embaraços, que se offerecem ao provimento das cadeiras, cabe agora lembrar a necessidade, que ha, da creação de uma, de direito administrativo, não só para complemento daquelle curso de estudo, como para habilitação dos aspirantes aos empregos publicos, em muitos dos quaes são dispensaveis aquelles conhecimentos: e como as cadeiras são actualmente nove, repartidas por 5 annos, póde esta ter lugar com pequena alteração na distribuição das materias, e sem se espaçar o tempo marcado para a formatura.

« Pelo que respeita á disciplina destes estabelecimentos, devo senhores, offerecer á vossa consideração, que tanto, o director da escola de S. Paulo, como o vice-director da de Olinda, se queixão da pouca consideração, em que são tidos por alguns dos lentes, em prejuizo do serviço academico. Este inconveniente procede de não estar bem difinida nos estatutos a sua autoridade, nem declarados os meios, por que possão fazer-se obedecer. Em todos os estabelecimentos, onde os chefes se não achão investidos do poder disciplinar difficilmente se mantém a ordem. A revisão pois dos estatutos neste sentido é tambem indispensavel.

« Concluirei finalmente ponderando que a inalterabilidade de algumas formalidades torna-se ás vezes duramente prejudicial. Alumnos ha, que não têm sido admittidos á matricula, porque ventos contrarios, ou outros inconvenientes tornárão impossivel a sua apresentação antes de 15 de Março; outros, que forão inhibidos de fazer exame, porque retardarão o pagamento da propina da ultima matricula. Estes, e outros inconvenientes, que deixo de enumerar, tanto por não parecer fastidioso, como por serem por si mesmos manifestos, augmentão ainda mais a necessidade daquella revisão, e reclamão as vossas providencias.

« A lei que organisou as escolas de medicina, ainda não pôde ter plena execução, pelo escrupulo, com que convém proceder na escolha de lentes para materias, que tanto interessão á humanidade. Na escola da Bahia estão providas 12 cadeiras, e na desta cidade 10, e forão jubilados dous lentes da escola antiga.

« A Academia das Bellas Artes é um estabelecimento, que não póde apresentar grande prosperidade em um paiz, onde estão em tamanho atrazo as que são mais necessarias á vida: comtudo ella é frequentada por 24 alumnos matriculados, e muitos amadores, entre os quaes alguns se notão com grande aproveitamento. E' de esperar que com o nosso progressivo desenvolvimento nos outros ramos, e com a natural disposição dos brazileiros para as artes de gosto, venha este estabelecimento a prosperar. O governo aproveita esta occasião para recommendar á vossa consideração a approvação dos artigos dos estatutos que excedem a esphera das suas attribuições.

« O governo resolveu fazer uma alteração util na aula do commercio, para o que se achava autorisado pelo alvará da sua creação. O curso desta aula constava de 3 annos, e havia para leccionar um só lente, e um substituto; de maneira que a mocidade, que desejava frequentar estes estudos, ou a que, frequentando-os, por

Digitized by Google

qualquer motivo perdia o anno, via-se obrigada a esperar 2 annos. O governo julgou conveniente aceitar o generoso offerecimento do substituto para reger uma cadeira, continuando na obrigação de substituto a respeito das outras, e percebendo por aquelle accrescimo de trabalho uma gratificação de 300$000.

« Dos estudos menores existem n'esta cidade doze cadeiras avulsas, que convem reunir em collegio em um só edificio, para que possão ser melhor dirigidas e fiscalisadas. Cumpre ao corpo legislativo crear este collegio com um director e os mais empregados necessarios, e autorisar o governo para as despezas com a construcção do odificio, ou apropriação de algum existente.

« O seminario de S. Joaquim foi reformado por novos estatutos e entregue á camara municipal para pol-os em execução, logo que se concluisse a liquidação das contas do seu patrimonio, o que ha pouco teve lugar. A reedificação do seminario de Jacuecanga, na ilha Grande, continúa em bom andamento e o governo proximamente contribuiu com a quantia de um conto e duzentos mil réis para as suas obras.

« As cadeiras de primeiras letras n'esta provincia não estão ainda todas providas, por falta de concurrentes. Para Cantagallo fez o governo uma nomeação interina, recahindo em pessoa idonea, que não podia transportar-se a esta cidade para o exame. Semelhantes nomeações são tambem autorisadas, a instancias do presidente da provincia para os lugares longiquos do Pará, devendo porém cessar uma e outras, logo que as mesmas cadeiras possão ser providas com as formalidades legaes. Quanto ao numero das que ha n'esta cidade e dos alumnos que as frequentão, temos, além de uma publica em cada freguezia para meninos, doze particulares; contando todas dous mil e setenta e tres discipulos. Para meninas ainda não ha cadeira alguma publica estabelecida: crearão-se quatro, que serão admittidas á vossa approvação. Ha porém quarenta particulares, frequentadas por novecentas e setenta e uma alumnas.

« Terminarei, senhores, este objecto por algumas observações, que me parecem dignas de vossa consideração. O methodo do ensino mutuo não tem apresentado aqui as vantagens obtidas em outros paizes: por esta razão o governo está disposto a multiplicar as escolas, onde se ensine por este methodo, emquanto os existentes se não aperfeiçoarem.

« A segunda observação é relativa aos edificios para estas escolas. A lei manda applicar para ellas os edificios publicos que houver. Ora, a falta de taes edificios é geral, mesmo n'esta cidade: resta portanto o recurso de tomal-os por aluguel; porém difficilmente se encontrão com as proporções necessarias. O remedio, pois, será construil-os, consignando-se para esse fim as sommas precisas. Os professores do ensino individual reclamão o mesmo beneficio, e o supprimento dos utensilios; mas como a lei só trata d'aquelles, necessario é fixar uma regra para todos.

« Finalmente, senhores, os ordenados de algumas cadeiras de primeiras letras são diminutos: convém que os menores se elevem pelo menos a tresentos mil réis, sem o que, não podemos esperar que se solicitem pessoas idoneas para o magisterio; ou antes que se conceda ao professor uma gratificação por alumno que frequentar a maior parte do anno, o que o convidaria a empregar maior zelo, e proporcionaria melhor a recompensa do trabalho.

« Sobre a bibliotheca publica já um dos meus antecessores ponderou em seu relatorio que ella é summamente pobre em livros de bellas letras, sciencias physicas e direito social e politico. O seu estado actual é o mesmo, não se havendo consignado na lei do orçamento quantia alguma para se ir supprindo das obras que lhe faltão. O governo tem toda a confiança que tomareis, senhores, este objecto na vossa consideração.

« Os ordenados dos empregados são muito diminutos, e de nenhuma sorte correspondem ao seu trabalho, que se não limita ás horas da manhã, mas se estende tambem ás da tarde.

« A sorte destes homens é digna da vossa attenção.

O museu contém preciosas collecções de productos zoologicos, botanicos, e mineralogicos, tanto exoticos como do paiz; uma collecção de medalhas e moedas, algumas d'ellas de metaes preciosos; varios monumentos das antiguidades egypcias; vestimentas e utensilios de diversos povos incultos, especialmente dos indigenas; um laboratorio de chimica; instrumentos de physica e mechanica, além de alguns productos mais notaveis da arte aperfeiçoada pela sciencia dos tempos modernos, ou d'aquelles em que a natureza se tem apartado das suas leis mais ordinarias.

« A ordem que exigem objectos tão distinctos e numerosos, sendo muito dispendiosas as obras que tratão de taes conhecimentos, e com particularidade as de historia natural; não tendo o museu uma bibliotheca propria; não possuindo as observações que todos os dias augmentão e servem de base aos systemas mais rasoaveis, que se vão estabelecendo; sendo, finalmente, impossivel que uma só pessoa abranja em toda a sua extensão o campo immenso da sciencia: essa ordem, digo, não se póde achar completamente desempenhada; todavia as divisões primarias, e a maior parte das genericas, estão feitas; e aos olhos de pessoas entendedoras tem o museu passado por soffrivelmente arranjado.

« Este tão util, como bem começado estabelecimento, reclama, senhores, da vossa sabedoria

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

e patriotismo algumas providencias, entre as quaes merece o primeiro lugar a proposta já submettida pelo governo á vossa consideração, para se estabelecer alli um collegio de sciencias physicas.

« A creação de uma bibliotheca propria daquelle estabelecimento, e que se reunão os factos e observações, que vão todos os dias esclarecendo os pontos duvidosos das sciencias respectivas, ou espaçando os seus limites, e são consignados nos annaes mais acreditados, é a segunda d'aquellas providencias. Poder-se-hia dar principio a esta bibliotheca com as obras que existem na bibliotheca publica, as quaes, collocadas no museu em vista dos objectos, a que se referem, sendo pela maior parte descriptivas, não só dobrarião de valor, como tambem augmentarião o dos productos d'aquelle estabelecimento, e mesmo poderião convidar a uma mais proficua reflexão a curiosidade que hoje apenas vagueia sobre as fórmas externas mais agradaveis d'aquelles objectos.

E' evidente, senhores, que os arranjos para estes novos estabelecimentos demandão despezas ; porém algumas dellas são indispensaveis mesmo no estado actual. Aquelle edificio construido para habitação particular, carece de grande alteração nos seus repartimentos, para se accommodar ao uso que agora tem ; e a conclusão do que lhe fica contiguo, cuja obra ha annos está parada, não é menos necessaria, para se collocarem na devida ordem numerosos productos, que por falta de espaço estão amontoados, e talvez venhão a perder-se.

SAUDE PUBLICA

« O flagello do *cholera-morbus* que tem vagado pela Europa e norte da America, mereceu a attenção do governo, que tem dado todas as providencias para vedar, se possivel fôr, a sua entrada em nosso territorio, e procurando instruir os povos, do que, no caso de invasão, devem praticar : publicando pela imprensa, e distribuindo pelas municipalidades a memoria a este respeito escripta pela sociedade de medicina desta côrte, que com louvavel patriotismo muito se tem dado aos interesses nacionaes.

« O governo foi instruido de ter apparecido no Chile uma epidemia não menos perniciosa, que aquella ; e na falta de informações sobre a natureza, e tratamento da enfermidade, limitou-se a recommendar a execução das medidas policiaes de cautela pora obstar á sua communicação.

« A vaccina continúa a propagar-se nesta e nas outras provincias do imperio, para as quaes se têm feito remessas do puz a rogo dos respectivos presidentes. E' para sentir que em algumas, a ignorancia e preoccupações populares tenhão retardado a propagação de tão util preservativo ; mas o governo espera vencer com a persuasão e com o exemplo, tão infundada repugnancia.

« Os pantanos dos terrenos baixos em torno da bahia desta cidade, e que se estendem até os campos de Goitacazes, são causa de febres mortiferas, que por vezes se têm apresentado, e neste anno com grande força em Irajá, Pilar e circumvisinhanças. E' de instante necessidade o esgotal-os, e para esse fim tem o governo mandado tirar os nivelamentos por engenheiros habeis, que enviou para Campos e Macacú : e se continuará este trabalho, onde convier, esperando, senhores, que o habiliteis com meios proporcionados ao tamanho da empreza.

« A proposito, senhores, que o anno passado foi submettida á vossa consideração para o estabelecimento de juntas de saúde publica principalmente nas cidades maritimas do imperio, parece de grande utilidade, e digna por isso de ser recommendada á vossa sollicitude.

CARIDADE PUBLICA

« Os estabelecimentos de caridade achão-se no mesmo estado, em que forão descriptos no ultimo relatorio, sem ter occorrido novidade, que mereça ser levada ao vosso conhecimento.

« A innundação proximamente acontecida na villa de Campos mereceu do governo toda a attenção. Apenas chegou a noticia daquelle desastre, derão-se providencias para se abastecer a villa dos generos mais necessarios á subsistencia, effectuar-se com promptidão o esgoto das aguas ; e promoveu-se uma subscripção em beneficio das pessoas indigentes. O resultado desta subscripção, agenciada em poucos dias, e dentro só do recinto desta cidade, offerece um novo testemunho do caracter benefico dos brazileiros.

CORREIOS

« As embarcações, que fazem o serviço de correios maritimos estão a cargo da repartição da marinha ; cumpre-me porém observar que a falta de embarcações proprias, para substituirem promptamente as que se habilitão, tem occasionado algumas irregularidades.

« Estão repartidos os correios maritimos em tres secções, uma desta côrte para o sul, outra para Pernambuco e a terceira de Pernambuco ao Pará. Nesta o serviço não póde ser prompto em razão dos inconvenientes conhecidos na navegação, que só poderão ser evitados por barcos de vapor : o que sem duvida é digno de attenção, para activar as relações de provincias tão remotas com a capital do imperio ; e vale mais, do que a despeza accrescida com essa substituição.

« Os correios de terra vão-se multiplicando progressivamente com o estabelecimento de novas agencias, como o augmento da população, e das relações commerciaes o exige.

Digitized by Google

AGRICULTURA

« A agricultura, sendo o manancial mais solido e perenne de riqueza, tambem é, e continuará a ser em nosso paiz o mais abundante. Censura-se com excesso o atrazo desta profissão entre nós; porque sobrando terrenos ferteis aos nossos agricultores, não se occupão em obter a maior somma possivel de fructos em um terreno dado, mas em obtel-a com o menor trabalho possivel: cuidão em aproveitar as forças naturaes, com o menor emprego das artificiaes.

« E' necessario que toque menos terra a cada lavrador, para que elle se esforce a empregar os recursos da arte: ha comtudo melhoramentos, que já caberião com utilidade em alguns lugares; mas difficilmente se obterá a sua introducção por meios directos: a instrucção será o maior agente deste beneficio. Uma escola de agricultura, com os estudos auxiliares, apressaria este desenvolvimento de sua natureza vagarosa.

« A escola, de que trato, e que convém ser acompanhada de exercicios praticos, póde commodamente estabelecer-se no Jardim Botanico da Lagôa, reunindo-se-lhe os terrenos actualmente arrendados. Este estabelecimento, pelo zelo discreto e incansavel do seu director, acha-se no estado de aperfeiçoamento, compativel com os meios applicados; e muito proveitoso vai sendo á agricultura pela distribuição de plantas exoticas nelle franqueadas a quem as procura.

« A introducção da cultura do chá, devida a este estabelecimento, compensará profusamente todas as despezas por elle feitas. E' verdade que a producção deste novo ramo de cultura, que principia nas provincias de S. Paulo e Minas Geraes, apenas apparece no mercado, por estar ainda no seu começo; mas ella se acha acreditada; e convida o Brazil a arrancar á Asia este monopolio sobre o do assucar e do café.

« O jardim botanico, depois de accrescentado com a escola de agricultura pratica, subirá a maior gráo de utilidade, quando, além de distribuir as plantas exoticas, se der ao melhoramento das indigenas.

« Se a uva, a pêra, a maçã e outras fructas bem pouco saborosas no estado primitivo, fazem hoje as delicias da Europa; quanto não temos nós a esperar das muitas especies, e variedades produzidas espontaneamente em nossas mattas e campos, e que ainda no estado selvagem competem com aquellas? Quando porém, senhores, não julgueis por ora conveniente o que acabo de lembrar, necessario é fornecer maior numero de braços, e consignar maior somma para o destino actual do mesmo Jardim.

« A certeza do dominio é no estado actual a providencia mais fortemente reclamada pelo bem da agricultura, e muito principalmente no que respeita á acquisição primaria, sobre que vou chamar a vossa attenção. Um aprodigalidade sem regra distribuia sesmarias de leguas ao primeiro que as pedia. Tres erão as condições para a validade das concessões: medir, cultivar e fazer confirmar dentro de certo prazo com denegação de mais tempo.

« Poucas forão as sesmarias, em que estas condições se cumprirão: a falta de medições fez accumular umas sobre outras: a falta de cultura fez espalhar a população á grandes distancias: a falta de confirmação tem movido duvidas sobre o direito Estes abusos se multiplicárão tanto, que ha necessidade de toleral-os: mas para se decidirem as questões que occorrerem, convém definir até que gráo se deve levar a tolerancia

« Não se tem abusado menos da occupação arbitraria de terras devolutas. Cada um toma para si as que quer; mas se concorrem dous ou mais occupantes, algumas vezes custa a vida a um delles. Este abuso tem crescido mais desde a suspensão das datas de sesmarias em 1823, e é de grande urgencia dar-lhe remedio, fixando o direito dos actuaes occupantes, e vedando para o futuro um tal meio de acquisição, ou sujeitando-o a regras determinadas. E' pois de urgente necessidade regular a acquisição das terras devolutas, ou seja por venda, ou por aforamento, em hasta publica; não convindo que se volte ás concessões graciosas, que mais servião para accumular terrenos em poder de quem prohibia a sua cultura, do que para distribuil-os por quem os cultivasse. Desta sorte as terras devolutas adquiriráõ tambem valor, quando actualmente nenhum tem no mercado.

« A colonisação estrangeira por conta do governo não só é pouco propria para o roteamento das nossas matas, que pede outros habitos, como excessivamente dispendiosa: seria porém de uma utilidade incalculavel estabelecer colonias de nacionaes em lugares ermos, que mais convenha abrir. Estas colonias, compondo-se de indigentes, e de réos comdemnados a trabalho, ou degredo, além de augmentarem as producções agrarias, concorrerião a franquear a communicação entre povoações remotas, facilitarião, e tornarião mais proveitosos os soccorros de caridade, e suppririão com a maior vantagem a falta de casas de correcção. Escusado é lembrar que o seu regimen deve ser um pouco austero, e livre de formulas, que embaracem a administração. Logo que taes colonias comecem a ganhar vigor, não faltarão capitalistas, que vão nellas estabelecer-se, acrescentando o seu desenvolvimento. A influencia, senhores, que estes estabelecimentos devem ter no progresso da agricultura, e da moral publica reclama imperiosamente a vossa attenção; e se elles têm sido proficuos em alguns paizes da Europa, em terrenos estereis havidos por compra como não prosperaráõ entre nós com o recurso de terrenos fertilissimos? A preciosa mata, que

Digitized by Google

separa os povos da provincia do Espirito Santo, da de Minas Geraes, póde vantajosamente servir aos primeiros ensaios.

www.libtool.com.cn

OBRAS PUBLICAS

« Entre as obras publicas, as que interessão mais directa e poderosamente á riqueza nacional, são as estradas e canaes, ellas abrem novos mercados, e enriquecem os existentes com utilidade dos productores e consummidores, por quem se reparte a despeza poupada nos transportes. O governo lhes tem dado toda a attenção, ainda que os resultados não possão por ora corresponder aos seus desejos.

« A lei das emprezas ainda não teve applicação. Alguns emprehendedores se têm apresentado, mas não tem sido possivel conformarem-se ás regras nella estabelecidas, talvez em razão das difficuldades que o estado do nosso paiz offerece em calcular-se com approximação á despesa da obra e a sua futura renda. E' tambem muito ponderosa a difficuldade de estabelecer uma fiscalisação acreditada que dê confiança aos accionistas no bom emprego dos capitaes. Quando na Inglaterra, onde este methodo tem uso mais extenso, se põe em pratica uma empresa, commissões de accionistas residentes no lugar da obra examinão o plano, formão os calculos, dirigem os trabalhos e fiscalisão as despesas; entre nós poucos accionistas pódem ser encontrados no lugar da obra, e nem todos serão idoneos para entrarem n'aquelles exames, donde resulta que a companhia só póde ter recurso á bôa fé dos seus agentes assalariados. Não admira pois que tenhão apparecido poucos empresarios, e que estes exijão condições mais onerosas do que as concedidas na lei.

« Um se apresentou para franquear a navegação do Rio Doce; sua proposição era pouco definida emquanto ás obrigações a que se sujeitava, e muito extensa na retribuição. O governo a não acceitou, esperando que seja convenientemente reformada, e que se façáo os exames que devem proceder, e para os quaes está nomeada uma commissão de engenheiros.

« Uma companhia de negociantes inglezes pedio licença para fazer navegar barcos de vapor no rio Amazonas e seus confluentes, ficando debaixo da protecção do governo; negocio este que será submettido á vossa consideração.

« Outra companhia pedio o exclusivo por dez annos igualmente para barcos de vapor no rio das Velhas confluente do de S. Francisco; mas foi-lhe negado, por exceder ás attribuições do governo, se bem que nenhuma perda podia causar o monopolio limitado do que não existe, e grandemente proveitoso seria a uma parte de Minas Geraes.

« O espirito de associação ha poucos annos começou entre nós, e a sua direcção mais se encaminhou para objectos politicos, como pedião os tempos, do que para interesses materiaes: mas é de esperar que estes tenhão em breve a sua época.

« A provincia de S. Pedro já tem tomado esta direcção; nella se tem formado associações para profundar a entrada do porto do Rio Grande, para a abertura da barra do rio de S. Gonçalo, para navegar a lagôa em barco de vapor, e para outros objectos uteis, havendo uma sociedade patriotica para animar o progresso industrial por meio da instrucção derramada por uma folha periodica, a que é vedado tratar de politica.

« Nesta provincia continúa-se a obra do canal da Pavuna, e em pouco tempo ficará completo na parte navegavel com as aguas do mar. A sua continuação até ao Rio Guandú, como se projecta, é obra de grande despeza, e comquanto seja de notoria utilidade, se não houver empresario, que a tome sobre si, as sommas a ella applicadas serião empregadas com maior proveito na abertura das differentes estradas, que atravessão a serra, muito mais difficeis em seu transito.

« Melhoradas ellas, crescerião os meios para se voltar ao canal; comtudo uma proposição foi apresentada para se fazer parte delle por empreitada, e essa proposição será submettida á vossa consideração.

« A villa de Paraty tem decahido muito do seu commercio, por se haver tornado cada vez menos transitavel a sua estrada da serra que horrorisa a todos os viandantes. Ha mais de 20 annos se dispõe o melhoramento della, e apenas ha poucos mezes se concluirão os exames necessarios, planta e orçamento que monta a quarenta e dous contos de réis. Na falta de empresario o governo mandou dar começo á obra, applicando o rendimento da barreira, que pouco avulta no estado decadente do seu commercio, e um conto de réis mensal da consignação para as obras publicas.

« Pareceu conveniente a clausula de emprestimo, para que esta somma, quando puder ser paga pelo rendimento da respectiva barreira, vá utilisar a outra estrada, ou se remetta, pedindo-o assim as circumstancias.

« Do mesmo modo se tem praticado com outras estradas que têm renda propria.

« Os moradores da Mangaratiba, conhecendo os seus interesses, abrirão por subscripções espontaneas uma estrada para a villa do Principe. O governo coadjuvou o seu zelo com um conto de réis para o seu aperfeiçoamento, e elles novamente lançarão mão de subscripções para fazerem avanços por conta do rendimento da barreira que ahi deve ser estabelecida.

« A obra da estrada que conduz a Valença e deve servir para grande parte de Minas Geraes, continúa com actividade. Esta estrada, em razão da grande extensão das suas ramificações e da

Digitized by Google

opportunidade que offerece para carros pelas quebradas da serra, merece particular attenção. O governo tem applicado para ella, além da renda propria, algumas quantias pela consignação para obras publicas.

« Outra estrada se está abrindo para Santa Anna do Pirahy á custa de subscripções voluntarias com um pequeno soccorro do governo. Sua utilidade é provada pelo voto dos subscriptores.

« Mandou-se explorar a serra de Cantagallo e levantar a planta para se melhorar a estrada que só o não haver outra, obriga a passar por ella. Esta estrada melhorada e continuada como deve ser até á Pomba, não só fará povoar grande parte da matta que se estende para o Espirito Santo, trará muitos viveres á capital, e servirá á exportação do café de Cantagallo como facilitará a viagem aos enfermos que desta capital vão procurar a Nova Friburgo um outro clima.

« Outra estrada interessantissima se projecta da villa de Magé ao Mar de Hespanha. Ella vai ser explorada para se pôr em execução.

« A obra da estrada de Itaguahy parou ha annos no meio da serra, ella será continuada pela renda da barreira e o governo não deixará de dar-lhe a attenção que merece.

« Das obras publicas da cidade, tem merecido maior attenção a do chafariz da carioca, como a commodidade dos habitantes o exige. O encanamento das suas aguas ainda depende de grande serviço no lugar da Paineira, e activamente se cuida na obra do chafariz, com reservatorio e torneiras para se aproveitar toda a agua o que equivale a augmental-a. Tinha-se começado outro chafariz no largo de Santa Rita; esta obra parada de mais tempo, pareceu ao governo não dever restabelecel-a sem completar a da carioca.

« A agua de Maracanã, muito abundante, depende de longo encanamento para chegar ao campo com a pureza que traz das duas fontes. A estreiteza dos meios não permitte dar grande andamento a esta obra, para não prejudicar as outras; continúa-se comtudo este encanamento com a consignação de quatrocentos mil réis por mez.

« Foi necessario demolir o salão das sessões do senado, por ameaçar ruina, e construir outro no mesmo paço. O todo do edificio ficou acanhado para os misteres do seu destino; mas por emquanto póde servir. Trarei por esta occasião, senhores, á vossa lembrança a necessidade de um novo edificio onde as duas camaras tenhão as suas sessões. Vós a conheceis, e não deixareis de dar a attenção que merece.

« Os canaes de esgoto dos pantanos em que já fallei, são obras muito necessarias, em que só estão empregados preparatoriamente engenheiros. E' tambem muito conveniente concluir a muralha do passeio publico do lado do mar, para que este não destrúa o que se tem feito. Não fallarei de outras obras, que convém, por que as relatadas já excedem os meios applicaveis a ellas.

« Taes são, senhores, os objectos que me parecerão mais dignos de vossa attenção; á vossa sabedoria compete medital-os e resolver sobre elles, desculpando os defeitos da exposição, e attribuindo-os á falta de talentos, e ao meu estado de saude, e não á falta de zelo pelo bom serviço da nação. -- *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* »

Finda a leitura, e retirando-se o ministro com as mesmas formalidades, é mandado o referido relatorio ás commissões de constituição, instrucção, saude publica, e commercio, industria e artes.

Passa-se á nomeação da commissão mandada instituir pelo art. 3° da lei de 4 de Dezembro de 1830, para tomar contas na côrte á caixa da legação de Londres; colhidos e apurados os votos, sahem eleitos os Srs. Ledo com 26 votos, Luiz Cavalcanti com 25, e Castro e Silva com 17.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 9, os projectos dados para ordem do dia antecedente.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Sessão em 9 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—Ordem do dia.—*Discussão da redacção do projecto sobre o melhoramento do meio circulante.—Discursos dos Srs. Hollanda Cavalcanti, Rebouças, Henriques de Rezende, e Montezuma.—Adiamento da discussão.*

A's 10 horas feita a chamada, achão-se presentes 63 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Calmon, Carneiro Leão, Mello Mattos, Custodio Dias e Pinto Peixoto, e sem ella os Srs. Vasconcellos, Almeida Albuquerque, Sebastião do Rego, Xavier de Brito, Luiz Cavalcanti, Corrêa de Albuquerque, Tiburcio, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Ferreira França, Alves Branco, Lino Coutinho, Jardim, Chichorro da Gama, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Junqueira, Baptista de Oliveira, Paula Simões, Paula Souza, Feijó, Souto, Clemente Pereira, Baptista Pereira, Deus e Silva e Cavalcanti de Lacerda.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão; e lida a acta da antecedente pelo Sr. Vallasques, é approvada.

Digitized by Google

O Sr. 2º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

www.libtool.com.cn

O requerimento dos cidadãos Caetano José de Souza e Antonio José de Souza, pedindo que se não execute uma sentença contra elles obtida em tribunaes de Portugal, depois já da independencia deste imperio. — Vae á commissão de petições.

O de Pantaleão José da Silva, pedindo ser admittido a pagar a propina da segunda matricula (que não fez a tempo) afim de poder fazer o seu acto no curso juridico de S. Paulo.—Vae á commissão de instrucção publica.

O de Felix de Abreu Mello, pedindo a decisão de outro seu, que está na casa desde 1830.— Vae á commissão de petições.

Um do desembargador Luiz Antonio Barbosa de Oliveira, denunciando o ministro da justiça, que o aposentou.—E' remettido á commissão especial encarregada do exame da denuncia do desembargador Luiz José Fernandes de Oliveira, contra o mesmo ministro.

O de alguns desempregados, por se extinguir a junta da administração diamantina de Minas Geraes, pedindo serem preferidos nos novos empregos que alli se hajão de crear.— Vae á 3ª commissão de fazenda.

E' approvada a redacção da resolução, que manda applicar para os orphãos de S. Joaquim da Bahia a quantia de 2:800$, deixada em testamento por João Francisco da Costa, para construcção e ornamento de uma capella dedicada a Santo Antonio, na sua fazenda de Capoame, sitio de Camassario.

E' approvada a pensão annual de 320$, concedida por decreto de 18 de Outubro de 1831, a D. Maria Quiteria Bricio, viuva de Marcos Antonio Bricio, escrivão aposentado da junta da fazenda do Ceará.

E' approvada a pensão annual de 300$, concedida por decreto de 28 de Julho de 1832, a D. Maria da Gloria de Oliveira Bello, viuva do coronel Antonio Lopes de Oliveira Bello.

O Sr. Henriques de Rezende manda á mesa este requerimento :

« Requeiro que se peção informações ao governo ácerca do estado do Rio Negro, na provincia do Pará, e de sua sufficiencia para construir-se provincia á parte.— *Henriques de Rezende.* »

E' approvado.

O mesmo Sr. manda este outro :

«Requeiro mais, que o governo informe circumstanciadamente que destino tiverão 400:000$ de notas falsas apprehendidas na alfandega, vindas da França ; que mãos seguio esse processo, onde desappareceu ; e quem era então o ministro da fazenda.—*Henriques de Rezende.* »

O Sr. Montesuma apoiando o requerimento, exige que este objecto venha bem examinado ; que se declare bem as mãos por onde passarão, pés e cabeça, etc.

E' tambem approvado.

O Sr. Lobo de Souza manda á mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro que se marque o praso, dentro do qual, na presente sessão, as commissões nomeadas para o exame da administração passada, apresentem o resultado de seus trabalhos, para que possão ser tomados em consideração na fórma da disposição do § 1º do art. 37 do cap. 2 da Constituição.

« Paço da camara dos deputados, 9 de Maio de 1833.—*Lobo de Souza.*—Salva a redacção. »

O Sr. Lobo de Souza, sustentando a doutrina do seu requerimento, diz, que as commissões não tinhão apresentado trabalho algum na sessão passada sobre este objecto ; e, para isso pede, que nesta sessão se marque um prazo.

Depois de um curto debate é regeitado.

O Sr. Montezuma, em seguida requer : « Que se decida primeiro se as commissões continuão á ser as mesmas ; ou se se nomeão novas. — *Montezuma.* »

Decide-se que sejão as mesmas.

Entra em discussão a redacção da lei ácerca do meio-circulante.

O Sr. Hollanda Cavalcanti pede a acta, que trata da votação deste objecto, e diz, que quem o move a fallar sobre esta redacção é o discurso do honrado membro de sua provincia. Elle está bem certo que a commissão de redacção tem força sufficiente para poder mostrar, que o seu trabalho é em conformidade do vencido : continúa dizendo que não tinha pedido a palavra para defender á commissão, mas para dar a sua opinião ácerca do que tinha dito o honrado membro, que esta lei ia fazer grandes males ao Brazil, e especialmente á sua provincia : mostra o respeito que tem ao illustre orador, e a boa opinião, que elle sempre lhe mereceu, por ter já partilhado em trabalhos de interesse : que lhe incumbia dizer alguma cousa sobre este objecto : continúa dizendo que a sua firme opinião neste caso o obriga a votar com toda a certeza da sua parte, de que a medida proposta, ia fazer um bem : que o seu voto é de todo o coração : que a questão principal é vêr se a commissão de redacção se desviou daquillo de que estava encarregada, e se abusou : que a camara tem investido ás commissões, para harmonisar as differentes materias, que se ha vencido ; e que é de opinião que as commissões tinhão desempenhado, e satisfeito ao que se lhes havia incumbido ; que

Digitized by Google

ellas se tinhão cingido á votação da camara, e nada tinhão alterado: mostra a utilidade da lei, e do estabelecimento do banco; e que está persuadido que o senado hade melhorar este projecto; declara que tem mostrado que a commissão bem longe de abusar, não tinha feito senão cumprir com o que a camara havia decidido: continúa a fallar sobre prevaricação dos ministros.

O Sr. Presidente interrompe o orador advertindo-o que elle se affasta da questão.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: —Já vejo, que V. Ex. não gosta, que se falle em ministro: não fallo mais.

O illustre orador senta-se, e não continúa a fallar.

O Sr. Rebouças sustenta a opinião, que havia emittido na outra sessão, contra a redacção do projecto.

O Sr. Henriques de Rezende fallando sobre a redacção diz que se tinha levado uma sessão extraordinaria com este objecto, e pede que não se trate mais da materia, e só sobre a redacção, e pede a suppressão dos arts. 5° e 6° da lei.

O Sr. Montezuma diz que a emenda de suppressão não podia ser considerada emenda de redacção, e que a emenda trata de materia vencida e diz, que se encarrega de responder áquillo, que se havia notado, e que era mais essencial, que alguns senhores disserão que na lei havia 2 padrões, mas que o art. 1° é amplissimo, e que não estabelece senão um padrão, e dizer o contrario disto, é uma cousa incomprehensivel.

O illustre orador responde aos argumentos de um Sr. deputado, que havia opinado contra a redacção da lei, e fallando ácerca do cobre, diz que o cobre não diminue de valor; que não creia o povo, que elle por esta lei, fica mais pobre, fica tão rico como era.

Senhores, é necessario que o povo saiba tambem, que o cobre não augmentou de valor, que creia que não foi a moeda de cobre que subio de valor, foi o papel que desceu de valor. (*Apoiados*).

Continúa a responder ás objecções de alguns Srs. deputados, e a sustentar energicamente a sua opinião a favor da redacção do projecto.

Passa a defender a commissão da accusação que se lhe tinha feito de ter proposto á camara um artigo anti-constitucional, e traz em apoio de seus argumentos o que diz Paschoal José de Mello, a respeito dos contractos, e continúa dizendo que tinha destruido todos os pontos essenciaes em que tinhão tocado todos os seus honrados collegas.

Passa a demonstrar que presentemente o ouro tem de premio sobre o papel 95 por cento, isto é, 6$400 em ouro de 22 quilates vale 12$480 em papel.

Ora, determinando-se que o papel será realisavel em ouro na razão de 10$, por meia onça de 22 quilates, é o mesmo que dizer-se que 6$400 em ouro são 10$ em papel, e por consequencia, que o ouro só terá de premio sobre o papel 56,25 por cento, isto é, que o valor do papel foi elevado a 3$675 por cento. Appliquemos este raciocinio ao cobre.

O cobre presentemente tem 6 por cento de premio sobre o papel, isto é, o papel vale menos 6 por cento, de que o cobre. Sendo pois o papel elevado 38,75 por cento, como acabamos de ver, segue-se que o valor actual do cobre diminuirá 38,75 por cento comparado com o papel. Ora, sendo o seu valor actual em papel 13,56, 80, segue-se que elle descerá á 755, 84, uma vez estabelecida a lei dos pagamentos, e fixado o padrão monetario de 2$500 por oitava de ouro de 22 quilates.

E' interrompida a discussão para lêr-se o officio do ministro dos negocios estrangeiros, solicitando dia e hora, em que deve comparecer para apresentar o relatorio da sua repartição: marca-se-lhe o dia 10, ao meio dia.

Continúa a discussão da redacção do projecto, tendo havido um longo debate.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: discussão da resposta á falla do throno, e dos projectos dados para a ordem do dia antecedente.

Levanta-se a sessão pelas 3 horas da tarde.

Sessão em 10 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario. — Expediente. — *Discussão da redacção do projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante.* — *Discursos dos Srs. Carneiro da Cunha, Henriques de Rezende, Paula Araujo e Montezuma.*— *Adiamento da discussão.* — Ordem do dia.— *Discussão da resposta á falla do throno.*— *Discursos dos Srs. Carneiro da Cunha, Montezuma, Martim Francisco, Alves Branco e May.* —*Emenda.* — *Adiamento da discussão.*

Feita a chamada ás 10 horas, comparecem 69 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Andrade Lima, Pereira de Brito, Calmon, Mello Mattos, Jardim, Custodio Dias, Carneiro Leão, Pinto Peixoto; e sem ella os Srs. Sebastião do Rego, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Lino, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Simões,

Digitized by Google

Paula Souza, Feijó, Clemente Pereira, P. Albuquerque, Luiz Cavalcanti, Lacerda e B. Pereira.

Aberta a sessão, é lida, e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Belizario lê os seguintes officios:

1°. Do ministro da justiça, remettendo os decretos, pelos quaes se concederão pensões a D. Anna Luiza Silveira da Motta e a D. Maria Josepha de Figueiredo Salgado.—A' commissão de pensões e ordenados.

2°. Do mesmo ministro, acompanhando os decretos pelos quaes são aposentados os desembargadores Francisco José Nunes e Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho. — A' mesma commissão.

3°. Do mesmo ministro, remettendo os decretos pelos quaes são aposentados os desembargadores Luiz José Fernandes de Oliveira, Luiz Antonio Barboza de Oliveira, João Homem de Carvalho, Pedro Madeira de Abreu Brandão, Caetano Ferraz Pinto, Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, José Bonifacio de Araujo Azambuja, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho e Antonio de Almeida Silva Freire da Fonseca.—A' mesma commissão.

4°. Do secretario do senado, participando, que o senado adoptou, e vai dirigir á sancção a resolução tomada sobre a do conselho geral da provincia de S. Paulo fazendo extensiva á mesma provincia a resolução de 25 de Outubro do anno proximo passado, sobre terrenos diamantinos na provincia de Minas Geraes.— Fica a camara inteirada.

Remette-se.

A' commissão de estatistica o officio do presidente da provincia do Espirito Santo, acompanhando as resoluções do conselho do governo sobre a divisão dos termos e comarcas da mesma provincia.

A' commissão de pensões e ordenados o officio do mesmo presidente, em que participa ter sido taxado interinamente o ordenado de 1:800$ a cada um dos dous juizes de direito das comarcas da mesma provincia.

A' 3ª. Commissão de fazenda o officio do conselho administrativo da provincia, de Goyaz, em que pede 30:000$ para concerto da cathedral.

A's commissões dos conselhos geraes, e de orçamento o officio do presidente do conselho geral da provincia de Goyaz, dando conta dos motivos que obrigarão o conselho geral a não proseguir nos seus trabalhos, e remettendo os rascunhos sobre os trabalhos ácerca do orçamento da receita e despeza da provincia.

A' 3ª. Commissão de fazenda o officio da camara municipal da villa Diamantina do Serro, pedindo autorisação para perceber 160 réis, por cada barril d'agoardente de canna, que vier ao mercado, da mesma villa e das povoações do seu municipio.

A' commissão das camaras municipaes o officio da camara municipal da villa de Campos, pedindo a approvação das posturas contra as falsificações praticadas nas caixas d'assucar.

A' commissão de guerra o requerimento dos enpregados publicos da provincia de Pernambuco, sobre o estabelecimento do Monte Pio

A' commissão de petições o requerimento de Calisto José de Arieira, Luiz de Brito, Domingos Rodrigues Pereira da Motta Canedo, Pedro Vaz da Silva e outros.

A' Mesa o requerimento do desembargador Luiz José Fernandes d' Oliveira, dando de suspeitos os Srs. Aureliano, e Corrêa Pacheco membros, da commissão especial, que tem de examinar a denuncia por elle dada contra o actual ministro da justiça.

Foi recebido com especial agrado a felicitação da camara municipal da villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Fica a camara inteirada da participação. que fez o Sr. Jardim de não poder comparecer por incommodado.

E' approvada a redacção da resolução, approvando a gratificação concedida ao lente substituto, que servir de secretario da Academia das Bellas Artes, e o ordenado concedido ao professor de osteologia, miologia, e physiologia das paixões.

E' regeitado, depois de apoiado, e discutido o seguinte requerimento do Sr. Carneiro da Cunha:

« Requeiro que se nomêe uma commissão especial, afim de apresentar um projecto do Monte Pio a favor de todos os empregados publicos.—*Carneiro da Cunha.*»

Approva-se o seguinte parecer:

« Foi presente á esta commissão de estatistica a representação da camara municipal da villa de S. José d'El-Rei desta provincia, acompanhada de outra do povo daquella freguezia, em que se queixa de haver o governo pelo seu decreto de 15 de Janeiro do corrente anno extinguido a referida villa (creada desde 1783) para obrigal-a a ir fazer parte da que lhe approuve erigir agora na povoação de S. João d' Itaborahy; no que diz aquelle povo soffrer grande incommodo, obrigando a ir, entre campos paludosos, e rios muitas vezes intransitaveis, mendigar agora fóra e longe a justiça, que até aqui entre si encontrava ; e de que estão de posse á meio seculo. A' vista do que allegão a camara, e povo

Digitized by Google

da mencionada villa de S. José d'El-Rei ; não póde a commissão deixar de lembrar, quanto são na verdade grandes e manifestos os inconvenientes, e difficuldades, em que se achão os povos, quando sem attenção aos seus foros, e mesmo ás diversas localidades, se ordena que uns vão buscar a administração da justiça no territorio dos outros ; observa a commissão ainda não serem menos importantes as consequencias, que podem apparecer das antipathias, que faz as mais das vezes nascer entre os mesmos povos o transtorno da cathegoria administrativa, em que os mesmos, por longo tempo existirão, quando é feito sem a necessaria prudencia, e cautela ; porém como a commissão não dezeja adiantar juizo seu sem estar bem fundada em todas as razões, que possão haver, para assim ter-se procedido : é de parecer, que se peção a tal respeito, informações ao poder executivo, de quem dimanou o mencionado decreto.

« Paço da camara dos deputados, 29 de Abril de 1833.—*Antonio de Castro Alvares.—Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.—Luiz Augusto May.*»

O Sr. Montezuma pede que se vote sobre o meio circulante, antes da ordem do dia e propõe a urgencia deste objecto.

Vencida a urgencia, entra em discussão a redacção do projecto de lei sobre o melhoramento do meio circulante, e julgada discutida a materia, é regeitada a redacção, assim como a emenda do Sr. Castro e Silva.

O Sr. Carneiro da Cunha diz que aquelles senhores que têm votado contra a redacção, proponhão um meio a tal respeito, e façáo um novo projecto.

O Sr. Henriques de Rezende diz que na sua opinião, a lei tem cahido; que não cahe por causa da redacção, cahe por causa do banco, porque isto não está de accordo com a opinião daquelles senhores, que não estavão contentes com esta medida : que a commissão não póde fazer mais do que fez, continúa dizendo que a lei cahe, e que se a camara quer a lei, se nomêe outra commissão.

O Sr. Paula Araujo diz, que o seu illustre collega, que acaba de fallar está enganado : que o costume daquella casa é sugeitar a redacção, mas não o projecto sobre materia vencida : que não acha conveniente, que isso vá á mesma commissão ; e que por consequencia se nomêe uma commissão especial para trabalhar juntamente com a commissão de redacção.

O Sr. Montezuma diz, que ha senhores que são de opinião que o projecto tinha cahido : que tinha ouvido isto ha pouco nesta casa : e que ha outros senhores que dizem, que o projecto não cahio : e que para isto se conhecer melhor, ha um meio, que é pôr-se á votação, se o projecto cahe, ou não : lembra, como a este respeito não é claro o regimento, se póde fazer claro hoje, pondo-se a votos se o projecto cahe : que na sua opinião, diz que isto se deve pôr á votação ; e que se tem admirado de vêr, que pessoas, que votárão tanto na primeira, segunda e terceira discussão do projecto, a favor, votassem agora contra.

O Sr. Presidente responde ao Sr. deputado, que a materia está vencida, que o que cahe, é a redacção, e por isso não punha á votação o que pede o illustre deputada.

Entra depois em discussão o seguinte requerimento :

« Requeiro, que o projecto redigido, ora em discussão, e o que eu offereci, como emenda, voltem á commissão de redacção, para apresentar outro redigido, segundo o vencido.—*Castro* e *Silva*.»

Devendo ficar adiado pela hora, pede-se, apoia-se, e vence-se a urgencia, e continua a discussão, é regeitado o requerimento ; e approvado depois de apoiado o seguinte :

« Que se nomêe uma commissão especial para apresentar nova redacção do projecto em questão.—*Getulio.* »

Propondo-se que o Sr. presidente nomêe esta commissão especial, decide-se negativamente.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o primeiro periodo da resposta á falla do throno até ás palavras—Solicitude de V. M. Imperial.

O Sr. Carneiro da Cunha diz, que naquellas materias gosta de ser o primeiro a fallar, para que se não diga, que elle quer esperar para o fim da discussão ; que tem muita franqueza em materias desta natureza ; que tem lido a falla, e que a tem achado muito boa, e que só lhe falta uma circumstancia muito consideravel : declara, que houve uma revolução no Brazil, e uma revolução gloriosa ; que assim como os inglezes se ensoberbecem com a sua revolução no seculo de 1600, o mesmo deve praticar os brazileiros, á respeito da revolução de 7 de Abril, a qual não póde deixar de ser applaudida por todos os brazileiros ; que o Brazil ha de consolidar a independencia, e a sua liberdade, e que tudo deve esperar da revolução de 7 de Abril : continuando diz, que os portuguezes fizerão grandes conquistas mas que por isso mesmo se enfraquecerão : mostra emfim, que elles com isso têm perdido adiantamento da sua industria e liberdade, que quando se falla na independencia do Brazil, lhe parece, que os portuguezes a não podem amar, porque isto é da natureza do coração humano, que a gloriosa revolução de 7 de Abril colloca no throno um monarcha verdadeiramente brazileiro ; e

Digitized by Google

que lhe parece, que na falla se deve tocar neste ponto ; e que em tempo competente manda á mesa uma emenda.

www.ibtool.com.cn

O Sr. May manda á mesa, e é apoiada a seguinte emenda :

« Senhor.—Enviados pela camara dos deputados perante o throno de V. M. Imperial, como interpretes dos sentimentos da camara, por motivo da abertura da presente sessão da legislatura, é do nosso dever manifestar a respeitosa gratidão, com que a camara dos deputados reconhece a protecção da Divina Providencia, que ainda nos aguardou mais esta occasião de resarcir os effeitos dos males passados, e presentes, com bem fundadas esperanças de um futuro mais sereno; e isto, Senhor, mediante o uso salutar de um tempo precioso, que não deverá passar ao golfo da eternidade, sem haver sido aproveitado a prol da prosperidade da patria, hoje confiada tambem pela constituição ao alto cuidado de V. M. Imperial. Adorando humildemente os decretos do Creador, a camara dos deputados acompanha, Senhor, a V. M. Imperial na profunda dôr, em que nos mergulhou o fallecimento da Senhora princeza D. Paula Marianna ; e tambem reconhece, por fatal acontecimento doloroso, quanto é infinita a sabedoria do Todo Poderoso, nos momentos, em que parecendo affligir os tristes mortaes, com sensiveis privações, nada mais faz do que dirigil-os á melhor apreciação, e conservação dos bens, que ella continua a outorgar-nos.

« Muito folga a camara dos deputados, Senhor, com a certeza, que V. M. Imperial Houve por bem apregoar, da conservação da boa intelligencia, e harmonia com os estados de ambos os mundos ; e é tambem aqui, Senhor, que se deve admirar a benignidade da mão da Providencia, prodigalisada sobre este rico e vasto imperio, quando mandou á natureza, que o dotasse de tal maneira, que o equilibrio politico de outras nações, entre si, fosse forçado a respeitar o Brazil ainda mesmo depois de mais de 300 annos de escravidão, e depois de mais de 12 annos de luta com um noviciado politico interno.

« Triste na verdade, Senhor, é o dever da camara dos deputados, quando tem de sympathisar com a dôr cruel que V. M. Imperial sente, tendo de annunciar o estado, em que as provincias do imperio se acharão, se achão e terão de se achar em virtude dos estragos da mão e do genio da discordia, e é deveras quasi inexplicavel, como é que o genio da discordia poude conseguir tanto no Brazil, e ao mesmo tempo que unicamente palpitavão, bem como ainda hoje só palpitão em todos os corações brazileiros, os sentimentos, da independencia, da constituição e da preciosa conservação da augusta pessoa de V. M. Imperial : semelhante uniformidade e harmonia parecião dever excluir toda e qualquer outra sensação contraria ; porém os ministros e secretarios de estado das differentes repartições da administração terão, em virtude da constituição de patentear as verdadeiras causas da espantosa metamorphose annunciada por V. M. Imperial, e que teve lugar em quasi todas as provincias, e actualmente na de Minas Geraes.

« Lisongeada por extremo a camara dos deputados com as altas expectações, que V. M. Imperial tem, de encontrar remedio á todas as necessidades do imperio nos esforços do corpo legislativo, e na sua mais perfeita união entre si ; a camara nos enviou, senhor, com a especial tarefa de patentear a V. M. Imperial a convicção, em que ella se acha de que—A discordia só póde ser dissipada á vista da concordia, e que os interesses individuaes, e bem assim os de partidos, devem ser sacrificados no altar do bem geral, e muito especialmente, quando elles só virão a gerar desigualdades anti-constitucionaes, que são a mãe de todas as revoluções em paizes constitucionaes.

« Paço da camara dos deputados, em 10 de Maio de 1833.— O deputado *May*. »— Salva a redacção. »

Julgada discutida a materia, é approvado o primeiro periodo, ficando prejudicada a emenda.

Estando na sala immediata o ministro dos negocios estrangeiros, é introduzido com as formalidades do estylo, e lê o seguinte relatorio da repartição a seu cargo.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Em observancia do art. 42 da lei de 15 de Dezembro de 1830, venho dar á assembléa geral legislativa a conta dos negocios da repartição, que se acha hoje a meu cargo.

SECRETARIA DE ESTADO

« Esta repartição tem tido depois da minha entrada para o ministerio cinco officiaes, dos quaes um serve de official maior.

« A relação n. 1 mostra o estado actual dos empregados desta repartição, incluindo-se os que se achão em commissão nas côrtes estrangeiras, dos quaes um já chegou e tomou exercicio, esperando-se ainda mais dois para o mesmo fim.

« Ainda que o serviço que fazem estes empregados seja digno de louvor, principalmente o official maior, á cuja efficaz cooperação muito devo ; comtudo a organização actual da secretaria de estado é defeituosa; pois basta reflectir-se que, percebendo todos os officiaes os mesmos vencimentos, quer tenhão um ou mais annos de serviço, menor ou maior habilidade e intelligencia ; tudo isto contribue para que não haja entre elles aquella emulação, que haveria, se tivessem a esperança de receberem alguma

Digitized by Google

gratificação pelo seu melhor serviço, visto não terem quasi accesso algum na sua carreira. Por isso me parece que seria vantajoso se o governo fosse autorizado a dar a dita gratificação áquelles, que mais se distinguissem pela sua assiduidade e merecimento, até que se organizem as differentes secretarias de estado.

www.brasil.gov.br

COMMISSÕES MIXTAS

« Subsiste ainda a mesma razão, por que não tem progredido nos seus trabalhos a commissão mixta brazileira e portugueza; e a este respeito nada mais me cumpre, do que referir-me para o relatorio, que o meu predecessor apresentou na sessão passada.

« A commissão mixta brazileira e ingleza, que trata nesta côrte de julgar os casos de contrabando de escravos na conformidade da convenção de 23 de Novembro de 1826, continúa a exercer as suas funcções: e apezar de que ella deve ter uma saudavel influencia, para cohibir esse abominavel contrabando de escravos, comtudo tem constado ao governo imperial com a mais vehemente dôr, que ainda ha pessoas tão desalmadas, que esquecidas dos seus deveres, e só levadas da maldita sede de torpes ganhos, têm emprehendido infringir a convenção mencionada, e as providentes disposições da lei de 7 de Novembro de 1831.

« Este procedimento, que contra si tem attrahido a mais justa e publica indignação, merece ser punido com as mais severas e rigorosas penas; pois quem se emprega hoje em semelhante trafico ou o protege, é um malvado.

« O governo inglez, cujos desvelos a favor da causa dos infelizes pretos da Costa d'Africa tem grangeado os votos da humanidade, depois de mandar fazer pelo seu encarregado de negocios nesta côrte os devidos elogios á referida lei de 7 de Novembro de 1831, que dá o mais solemne testemunho de philanthropia, e sabedoria politica da assembléa geral legislativa, recommendou á consideração do gabinete brazileiro a conveniencia de se pôr agora em vigor as medidas, que o proprio governo inglez propôz no anno de 1829, para se reprimir mais efficazmente o contrabando de escravos. Esta negociação foi entabolada com o enviado brazileiro, que residia em Londres, mas não foi levada a effeito por motivos attendiveis.

« O governo brazileiro, tendo declinado dar desde logo seguimento á mencionada negociação, julga comtudo que ella deve ser levada ao conhecimento da assembléa geral legislativa, para ser tomada na devida consideração; o que não deixarei de executar em tempo opportuno.

« Tambem julga o governo fazer conhecer á assembléa geral legislativa a difficuldade, que tem encontrado em poder dar execução ao art. 2º da lei de 23 de Novembro de 1831 na parte relativa a negociar-se com as autoridades africanas, para darem asylo aos negros, que sendo introduzidos no Brazil forerem exportados para a Costa d'Africa.

« Não tendo apparecido quem se queira incumbir de semelhante negociação, por ser ella talvez arriscada pelo motivo de se tratar com barbaros, interessados na venda dos negros, que elles fazem prisioneiros, lembrou ao governo imperial, que o meio mais obvio e prompto de se dar execução á lei, era propôr-se ao governo britanico o recebimento dos negros, que fossem reexportados do Brazil, no estabelecimento da Serra Leôa, onde serião entregues ás autoridades britanicas, para lhes darem o conveniente destino. Sendo de esperar que esta proposta seja abraçada pelo governo britanico, não deixarei de communicar á augusta assembléa geral legislativa o seu resultado.

« A commissão mixta brazileira e ingleza, residente na Serra Leôa, não tem ainda o numero completo dos vogaes brazileiros, apezar de se ter nomeado desde o anno passado o commissario arbitro, que faltava, depois de precederem annuncios mandados fazer pela junta do commercio. Este commissario talvez receando as tristes consequencias de ir para um clima mui doentio, ou embaraçado pelos seus negocios domesticos, ainda não partio.

« A falta, que constantemente se tem experimentado de um ou mais vogaes brazileiros em Serra Leôa, tem sido a causa principal de haverem sido julgadas boas presas a maior parte das embarcações brazileiras, que se empregavão no trafico então permittido de escravos; embora contra ellas não se apresentassem as provas, que exigem as instrucções, de que trata a convenção de 28 de Julho de 1817. E' ainda quando algumas daquellas embarcações forão mandadas relaxar, não obtiverão as devidas indemnizações.

« O governo inglez, não obstante as energicas e bem deduzidas reclamações, que lhe fez o nosso enviado em Londres, continua a não querer admittir negociação alguma nesta materia, allegando que os navios forão julgados pela commissão mixta, de que não ha appellação; e a tanto tem chegado a sua persistencia a este respeito, que até rejeitou a proposta, que se lhe fez de se sugeitar a decisão de todos estes casos ao arbitrio de alguma potencia estrangeira.

« O governo imperial, insistindo neste ultimo recurso, que é conforme ao direito das gentes, e aconselhado por uma politica bem entendida, ainda tem esperança de que o governo inglez cederá ás justas representações, que lhe temos feito.

« Entretanto cumprindo com a determinação do cap. 4º, art. 13 da lei de 24 de Outubro de 1832, já nomeei uma commissão composta de tres negociantes respeitaveis, para procederem a liquidar o valor das embarcações apresadas,

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

é para este fim se expedirão as convenientes circulares aos presidentes das provincias maritimas, para que os interessados apresentassem de novo os documentos, com que instruirão as suas reclamações, visto que os primeiros se achão na legação de Londres, onde se fazem necessarios.

« As commissões mixtas compostas de subditos brazileiros e estrangeiros têm-se occupado de liquidar o valor das embarcações das nações neutras, que forão aprisionadas no Rio da Prata pela esquadra brazileira com o fundamento de terem infringido o bloqueio, e pertencem ás nações Dinamarqueza, Estados Unidos da America do Norte, Franceza, Ingleza, Paizes Baixos, e Suecia.

« A relação n. 2 mostra o numero dellas, e a importancia dos pagamentos que se tem feito.

« Ultimamente se apresentou tambem a reclamação de uma embarcação chilena, a qual foi julgada má presa no tribunal do almirantado. Este navio ainda não entrou em liquidação pelo motivo de que a pessoa, que se apresentou como procurador, não mereceu a confiança do governo imperial.

« O encarregado de negocios dos Estados Unidos ainda reclama uma embarcação denominada—Adams—, tomada pela esquadra imperial no Rio da Prata, assim como a liquidação de outra denominada—Exchange—, capturada em Pernambuco; mas o governo imperial nada decidio a este respeito, esperando as devidas informações.

« O commissario brazileiro João Martins Lourenço Vianna, que tem sido encarregado da liquidação de todas as referidas presas, com excepção das inglezas, tem-se portado nesta ardua tarefa com todo o zelo, intelligencia, e desinteresse, sem querer receber gratificação alguma, de maneira que é para mim um mui grato dever o fazer conhecer á assembléa geral legislativa os serviços deste benemerito cidadão.

« De iguaes louvores tambem se fazem dignos os prestantes cidadãos brazileiros José Dias da Cruz Lima, e Joaquim Teixeira de Macedo, os quaes na summamente desagradavel liquidação das presas inglezas têm empregado todo o seu desvelo e intelligencia, para fazer menos pezadas as condições do celebre memorandum. E apesar do seu incessante trabalho não puderão ainda concluir a liquidação, attento o minucioso exame, de que é preciso uzar-se nas contas exageradas, que têm sido apresentadas em numero mui avultado de reclamações.

« Relativamente ao que se tem passado com a negociação das presas inglezas, o senador Francisco Carneiro de Campos nos seus relatorios já deu uma informação tão circumstanciada á assembléa geral, que me livra do pungente desgosto de fallar em um tão triste assumpto. Só accrescentarei que a negociação havia chegado a tal ponto de azedume, que ou se devia rejeitar todo e qualquer ajuste com o governo inglez, expondo-se ás consequencias, que comsigo acarretaria essa regeição ou então ceder-se á imperiosa força das circumstancias, protestando-se contra as fortes exigencias do ministerio inglez; o que o governo brazileiro praticou com toda a dignidade e energia, como se verá logo que se publicar a correspondencia que tem havido entre as duas côrtes.

« E quando o governo imperial tem encontrado da parte dos representantes da nação o auxilio necessario para occorrer ao pagamento das reclamações, não póde duvidar um só momento, de que a posição delicada e espinhosa, em que se achava, foi pezada com toda a madureza a sabedoria pela assembléa geral; e esta consideração sem duvida muito contribuirá para suavisar os enormes sacrificios, que vão pezar sobre o povo brazileiro.

LEGAÇÕES E CONSULADOS

« Nestes lugares houve a alteração de se dar a licença, que requereo o encarregado de negocios, que se achava em Washington, ficando servindo interinamente o consul geral, e terem-se unido os consulados geraes do Brazil em França e em Inglaterra á legação brazileira, servindo-os um dos addidos.

« Não me parece necessario mostrar a utilidade, que resulta ao governo imperial da conservação destes agentes diplomaticos e consulares na America e na Europa.

« Direi unicamente que as communicações importantes, que elles têm feito, tanto politicas, como commerciaes têm sido de muito proveito e interesse. A relação n. 3 mostra o estado actual deste ramo do serviço publico.

MEDIDAS DE ADMINISTRAÇÃO

« O governo imperial conhecendo que a paz é a dadiva mais preciosa, que o Omnipotente póde conceder a uma nação, tem se esmerado em cultival-a com todos os povos da terra. O Brazil, collocado em uma posição vantajosa do globo, possuindo um clima benigno, livre dos terriveis flagellos physicos, que atormentão outros paizes, taes como terremotos, epidemias, etc.; occupando excellentes e magnificos portos, sobresahindo entre elles o do Rio de Janeiro, que é o objecto de admiração de todos os estrangeiros, contribuindo por si só para fazer esta côrte um dos principaes emporios maritimos do universo; o Brazil, digo, gozando de todas estas vantagens, e de um povo de costumes doces, e dotado de vivo engenho, parece estar destinado pela Divina Providencia para occupar a figura mais brilhante entre as outras nações. Isto não é uma chimera, ou o vão desejo de um coração todo brazileiro. Basta unicamente que a concordia e a tranquillidade reinem entre nós, e que os brazileiros abando-

Digitized by Google

nando loucas rivalidades, e o espirito de partido, que tudo corrompe, se excedão uns aos outros em servir bem á patria, defendendo as nossas livres instituições.

« Sendo este systema, que dicta uma politica bem entendida, elle muito tem contribuido, para que o governo imperial tenha inspirado a devida confiança em as nações do velho e novo mundo, para procurarem a nossa amizade, e continuarem suas relações politicas e commerciaes

« E' por isso que as potencias da America e da Europa, depois de terem respondido nos termos os mais amigaveis e polidos (como tambem fizerão ultimamente Suas Magestades El-Rei da Prussia, e da Saxonia) ás cartas de gabinete, em que a regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II lhes participou a exaltação do mesmo augusto senhor ao throno deste Imperio pela abdicação do ex-Imperador D. Pedro I., conservárão até agora os seus agentes diplomaticos e consulares no Brazil, como se vê da relação junta n. 4. Sua Magestade Britanica ha pouco tempo mandou residir nesta côrte um seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Igual nomeação acaba de fazer S. M. El-Rei dos francezes; e S. M. o Imperador de todas as Russias, determinando que ficasse residindo nesta côrte um seu encarregado de negocios, teve a summa delicadeza de mandar logo annunciar pela nota do seu ministro dos negocios estrangeiros o conde de Nesselrode, que se nomearia um ministro de igual caracter ao que tinha o fallecido barão de Palença. As residencias de todos estes agentes diplomaticos, ao mesmo tempo que derão maior realce ás nossas relações com aquellas nações, testemunhão de um modo o mais publico o interesse que ellas tomão pela gloria e explendor do joven monarcha brazileiro, digno objecto das nossas mais caras e doces esperanças.

« Com a maior satisfação participo á assembléa geral legislativa que a regencia do governo da Grecia em nome de S. M. El-Rei Otho, participando a exaltação do mesmo senhor ao throno daquelle reino, significa á S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II. os vivos desejos, de que se acha animado aquelle governo, de cultivar a amizade e boa intelligencia com este imperio.

« O nosso encarregado de negocios junto da republica do estado oriental do Uruguay, havendo-se achado no meio das commoções politicas, que alli têm havido entre o governo legal e o general Lavalleja, soube por um comportamento discreto, e de conformidade com as instrucções, que se lhe derão, inspirar a devida confiança áquelle governo. E tendo elle em tempo feito as convenientes participações ao presidente da provincia de S. Pedro, aquelle benemerito empregado deu todas as providencias, que a politica e a prudencia aconselhavão, para que não se puzessem em duvida as boas intenções do governo imperial para com o do Estado Oriental, que tanto reconheceu a lealdade deste procedimento, que por uma nota do seu ministro dos negocios estrangeiros, dirigida ao nosso encarregado de negocios, deu os seus agradecimentos por esta prova de consideração para com o mesmo governo do estado Oriental. Aquelle ministro mostrou ultimameute algumas suspeitas sobre a conducta de um dos commandantes da nossa fronteira, julgando que elle protegia alguns dos refugiados orientaes, que seguirão o partido do general Lavalleja. E quando o governo imperial, com aquelle espirito de franqueza e lealdade, que respira na sua correspondencia diplomatica, procurava desvanecer aquellas suspeitas, dando as ordens mais terminantes nesta materia, acaba com a maior surpresa de receber recentemente participações do presidente da provincia de S. Pedro, em que relata successos da parte de alguns officiaes e tropa do Estado Oriental do Uruguay, os quaes têm compromettido a dignidade do imperio; mas o governo imperial está bem certo que o presidente daquella republica não deixará de dar uma satisfação publica da sua desapprovação por aquelles actos temerarios dos seus empregados; mas quando não se realizem, o que não é de esperar, estas esperanças, o governo imperial se dirigirá á assembléa geral legislativa, requerendo as medidas que julgar em sua sabedoria necessarias em tão grave assumpto.

« O encarregado de negocios brazileiro junto ao governo das provincias argentinas que reside em Buenos-Ayres guiando-se pelo que lhe foi determinado em suas instrucções, tratou logo de fazer valer as reclamações de alguns senadores e deputados, que forão roubados por dous corsarios com bandeira argentina nos brigues mercantes dos Estados-Unidos da America, denominados—Ontario—, e—Planta—, quando vinhão da Bahia tomar assento nas suas respectivas camaras. O dito encarregado de negocios não encontrou a cooperação, que se havia promettido, dos bons officios do agente diplomatico dos Estados-Unidos, por causa talvez das questões, que se suscitárão entre os dous governos argentino, e dos Estados-Unidos, relativamente á interrupção da pesca nas ilhas Malvinas, que foi feita por ordem do governador argentino, Vernet, o qual tomou uma embarcação americana, denominada — *Henriet* —; procedimento este, que motivou que o commandante da corveta de guerra dos Estados-Unidos, denominada—*Levingeton*—, capitão—Ducan—, se dirigisse ás ditas ilhas, e praticasse actos, de que tem resultado uma longa correspondencia diplomatica entre os dous governos; sendo depois nomeado um enviado extraordinario argentino junto do gabinete de Washington.

www.ibpbl.com.br

Digitized by Google

« Não obstante não haver a dita cooperação o governo imperial ordenou ao mencionado seu agente diplomatico, que não deixasse de fazer logo as reclamações; o que elle já praticou. E como é mui provavel que os governos da America adoptem o principio de que a bandeira cobre a carga, na fórma do que se acha estipulado nos tratados, que alguns desses governos têm feito com os Estados-Unidos da America; não se deve perder a esperança de que o governo argentino não faça restituir a propriedade roubada pelos corsarios, principalmente havendo a garantia do producto da venda da carga do bergantim americano—Leonidas—, pertencentes á subditos da republica Argentina.

« Além destes encarregados de negocios, enviou o governo um para residir junto da republica da Bolivia. Este agente, depois de ter tido uma longa e perigosa viagem, chegou á Chuquisaca, e delle se receberão as participações mais lisongeiras do bom acolhimento, que encontrou no illustre presidente da republica o marechal André de Santa Cruz, que respondeu nos termos os mais urbanos e polidos á carta, que a regencia em nome do Imperador lhe escrevêra, e prometteu enviar um seu agente diplomatico, para residir junto da côrte do Rio de Janeiro.

« Com os mais governos da America, aonde não temos agentes diplomaticos, nem consulares, continúa a subsistir a mais perfeita harmonia, havendo-se recebido do Mexico officios do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, com os quaes transmittia os relatorios, que tanto elle, como seus collegas havião apresentado ás respectivas camaras. O governo imperial já teria enviado um agente seu para residir junto daquelle governo, se não julgasse acertado esperar primeiramente pela chegada do ministro, que d'alli se annunciava dever tocar no Rio de Janeiro; chegada que até agora não se realizou, talvez por causa das commoções internas, de que tem sido infelizmente victima aquelle paiz.

« Tendo o Santissimo Padre Leão XII estabelecido nesta côrte uma nunciatura de primeira ordem com todas as regalias a ella inherentes, acreditou monsenhor Ostini nuncio no Brazil, que foi escolhido pelo governo imperial da terna enviada pela Santa Sé. Aquelle nuncio deveria ter sido nomeado cardeal logo que acabasse a sua missão; porém tendo apenas risidido poucos mezes nesta côrte, solicitou com vivas e repetidas instancias licença para retirar-se, allegando não lhe convir o clima, chegando até a dizer que a sua vida corria perigo; sendo depois nomeado nuncio em Vienna, onde já havia servido.

« O santissimo padre ora reinante querendo resalvar todo o motivo de desgosto para com a côrte do Brazil, deu por um breve, que dirigio á regencia em nome do Imperador, todas as explicações sobre o motivo de não havel-o nomeado logo cardeal, visto não ter terminado a sua missão pelo pouco tempo da sua residencia, e accrescentou mais que o mesmo monsenhor Ostini seria elevado opportunamente ao barrete cardinalicio levando-se-lhe em conta o tempo que aqui residira.

« O governo imperial achando-se na melhor harmonia e boa intelligencia com a Santa Sé, e bem persuadido de que a sua dignidade não foi compromettida neste negocio, ordenou, ao seu encarregado de negocios em Roma, que houvesse de sobreestar na correspondencia, que havia calorosamente encetado para a immediata nomeação de cardeal na pessoa de monsenhor Ostini.

« Os ministros de El-Rei da Belgica, e Saxonia em Londres participárão alli ao enviado brazileiro, que se achavão munidos de plenos poderes para estabelecerem relações commerciaes com este Imperio.

« O governo imperial, depois de ter mandado significar áquelles ministros quanto elle folgava de cultivar a boa harmonia e intelligencia entre os respectivos paizes, não se prestou a entrar em negociação para algum tratado de commercio; porém não pelo motivo de não convir fazerem-se semelhantes tratados; porquanto, sobre ser isto contrario á pratica seguida pelas nações mais illustradas, como, por exemplo, os Estados-Unidos da America, França, e Inglaterra; parece que, emquanto todos os governos não abandonarem o principio de favorecerem nas suas alfandegas as mercadorias de umas nações com prejuizo das outras; se torna de necessidade, que os outros paizes se aproveitem das vantagens concedidas, concluindo esses tratados da maneira a mais proveitosa aos interesses nacionaes. Demais tambem nesses tratados se definem e fixão varios pontos graves e delicados de direito maritimo; taes como, quaes sejão os artigos, que se hão de considerar—contrabando de guerra—; qual o modo das visitas que os navios de guerra podem mandar fazer nos navios mercantes no alto mar; e o que se entende por portos bloqueados; pontos estes, que se estivessem claramente definidos e determinados, o Brazil talvez não tivesse agora de satisfazer as enormes sommas, que se reclamárão pelas diversas nações amigas e neutras por causa das presas feitas pela esquadra imperial brazileira, quando bloqueou o Rio da Prata na desastrosa guerra que tivemos com a republica argentina.

« A razão mais ponderosa, que influio o governo imperial para declinar a supramencionada negociação, foi que tendo a assembléa geral legislativa do Brazil, dirigida por uma sabia politica, igualado pela lei de 25 de Setembro de 1828 a todas as nações no pagamento dos direitos de importação nas nossas alfandegas, e determinado pela outra lei de 16 de Novembro de 1831, que as embarcações

Digitized by Google

nacionaes pagassem os direitos de ancoragem etc. ; ficando extensivo este pagamento a todos os navios estrangeiros ; não tinha o Brazil vantagens consideraveis a conceder ás nações Belga, e Saxonia, para poder alcançar favores na introducção dos nossos generos nos mercados daquelles paizes.

« Parecendo-me que seria conveniente e util dar toda a publicidade na Europa á lei de 23 de Outubro de 1832, que facilitou a naturalização aos estrangeiros de bons costumes, que desejassem vir estabelecer-se no Brazil ; dei ordem aos nossos agentes, para fazerem traduzir aquella lei nas linguas allemã, franceza, e ingleza.

« Esta publicação sem duvida contribuirá muito para animar a emigração dos capitalistas, e de gente industriosa para o Brazil, que tanto carece de pessoas livres e intelligentes, para se empregarem na agricultura e nas artes.

« A fiel execução que o governo do Brazil tem dado aos tratados celebrados com varias potencias da America e da Europa, deu causa a que não se mandasse extinguir o lugar de juiz conservador da nação ingleza, logo que foi sanccionado pela regencia em nome do Imperador o codigo do processo criminal. Como pelo artigo VI do tratado de 17 de Agosto de 1827 entre este imperio e a Gram-Bretanha e Irlanda, se estipulou que aquelle lugar subsistisse até se achar um substituto satisfactorio ; julgou o governo imperial, que convinha á delicadeza e melindre, com que se devem tratar as relações diplomaticas, entender-se primeiramente com o ministerio inglez.

« Neste sentido fiz a devida communicação, esperando pela resposta, para leval-a ao conhecimento da assembléa geral legislativa.

« Havendo-se concluido os trabalhos, á que o almirante inglez fez proceder na ilha do Focinho do Cabo, para se salvar o dinheiro, que se achava na fragata Thetis, que naufragou em Cabo Frio, o encarregado de negocios de S. M. Britanica nesta côrte, tanto da sua parte, como do almirante, significou os seus mais vivos agradecimentos pelo prompto soccorro, e facilidades, que o governo imperial mandou prestar para aquelle fim, consentindo que os officiaes e artifices inglezes se empregassem em fazer os trabalhos, que fossem necessarios para se salvar a propriedade naufragada ; os quaes pela sua complicação e difficuldade de machinismo, motivarão a demora que houve na retirada dos mencionados officiaes e artifices. Felizmente se achão agora desvanecidos os receios e desconfianças, que chegárão a entrar nos animos de algumas pessoas, cuja susceptibilidade e imaginação ardente fazião já ver naquella estada dos inglezes sinistros designios.

AUGMENTO E DIMINUIÇÃO DE DESPEZA

« No anno financeiro de 1831 a 1832 se gastárão as quantias de 18:889$416, moeda fraca; e 41:479$885, moeda forte, de que resultou um saldo de 39:520$115, moeda forte, e 3:110$584, moeda fraca ; o qual, em consequencia da resolução de 23 de Outubro de 1832, foi mandado applicar aos pagamentos que constão da relação n. 5. E como alguns ordenados e outras despezas de legações, que devião ter sido abonadas no dito anno financeiro de 31 a 32, á que verdadeiramente pertencião, não o forão pelos transtornos occasionados pelos saques de letras, que chegárão tarde, e outros inconvenientes ; e só no corrente anno financeiro puderão ser abonados pelo thesouro nacional, julguei acertado que as quantias já satisfeitas, e mencionadas na relação n. 6, fossem encontradas no resto do saldo daquelle referido anno, afim de não sobrecarregar as do corrente anno financeiro de 1832 a 1833.

« Conhecendo que as nossas actuaes circumstancias exigem a mais estricta economia nas despezas publicas ; conheço tambem que ha algumas, que são de necessidade fazer-se, principalmente quando se trata das que pertencem á dignidade da nação na sua representação nos paizes estrangeiros.

« Fundado nestes principios, pedi para o anno financeiro de 1834 a 1835 a somma de 130:000$, para as despezas a cargo da repartição dos negocios estrangeiros, contemplando-se mais duas missões de segunda ordem para Portugal, e Vienna d'Austria e uma de terceira ordem para Hespanha.

« Os motivos, que a isso me induzirão, me parecem ser ponderosos. Quanto a Portugal, ninguem duvidará quanto nos convém e interessa cultivarmos a sua amizade, e relações politicas e commerciaes, visto ser o paiz, de quem descendemos, e que a semelhança de lingua, religião, e costumes, darão sempre muitas facilidades aos habitantes deste imperio com aquelle reino nos seus tratos mercantis.

« Quanto á Vienna, os estreitos vinculos de parentesco, que unem o joven Imperador do Brazil com S. M. Imperial e real apostolica, exigem que da nossa parte demos um publico testemunho de consideração e apreço para com aquella côrte.

« Quanto á Hespanha, a politica mais illustrada, que parece dominar agora aquelle gabinete, dá toda a esperança de que reconheça este Imperio, com quem aliás tem tido sempre relações de commercio.

« A' vista destas ponderações julgo do meu dever requerer que as ditas tres missões sejão desde já contempladas no orçamento, que deve principiar no anno financeiro de 1833 a 1834.

« Taes são, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, os objectos, que me parecem dignos de serem levados ao conhecimento da assembléa geral legislativa ; e se tiver a fortuna de haver desempenhado o espinhoso

Digitized by Google

dever do meu cargo de maneira que mereça a vossa approvação, me considerarei assaz recompensado pelos esforços que tenho feito para corresponder á confiança da nação, á que tenho a honra de pertencer.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Abril de 1833.—*Bento da Silva Lisboa.* »

N. 1

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Ministro e secretario de estado

O Exm. Conselheiro Bento da Silva Lisboa.

Official maior interino

José Marques Lisboa.

Officiaes

José Domingues de Ataíde Moncorvo.
Vicente Antonio da Costa.
Manoel Candido de Miranda.
Roberto da Silva dos Santos Pereira.
Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

Porteiro e guarda livros

Reginaldo Claro Ribeiro.

Dito graduado

José Joaquim de Sant'Anna.

Ajudante

João Mendes dos Reis.

Correios a cavallo

Agostinho Feliciano.
Antonio Domingues Barboza.
João Barboza Coutinho.
João José Barata.

N. B. Existem mais os officiaes desta secretaria de estado a saber:

José Joaquim Timotheo de Araujo, em commissão (vid. Londres.)

Antonio de Souza Dias, e Luiz de Souza Dias, mandados recolher a esta côrte de commissões externas.

Antonio José Rademaker, em commissões. (vid. Paizes Baixos.)

Secretaria de estado, em 26 de Abril de 1833. — O official maior interino.—*José Marques Lisboa.*

N. 2

PAGAMENTOS QUE SE MANDARÃO FAZER EM VIRTUDE DOS DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831 E 23 DE OUTUBRO DE 1832 POR INDEMNIZAÇÃO DE PRESAS JÁ LIQUIDADAS.

Embarcações inglezas

Bergantim Henry & Isabella .	40:957$418	
Dito George. .	262:307$841	
Dito John . .	128:149$426	
Dito Anne . .	293:511$659	724:926$344

Embarcações francezas

Navios Junon, Jenny, e Belle Gabrielle . . .	166:007$070	
Ditos Genevieve, l'Auguste . .	53:328$845	
Escuna Aline. .	36:716$000	256:051$915
		980:978$259

Embarçações suecas

Bergantins Anders.	25:000$000	
Navio Carlos Adolf.	15:000$000	
		40:000$000

Embarcações americanas

Bergantim Presidente Adams.	60:000$000	
Dito Mathilda .	24:000$000	84:000$000

Embarcação dinamarqueza

Galera Fortuna. . . .	26:000$000

Embarcação hollandeza

Navio Wilhelmina e Maria.	19:687$500
	1.150:665$759

Secretaria de estado em 26 de Abril de 1833.—O official maior interino.—*José Marques Lisboa.*

N. 3

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM O CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR BRAZILEIRO RESIDENTE NA EUROPA E ESTADOS DA AMERICA.

Inglaterra

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. — Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.

Digitized by Google

Secretario da legação.—Miguel Maria Lisboa.
Addido e consul geral.—José Joaquim Timotheo de Araujo.
Addido.—Augusto de Paiva.

França

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.—José Joaquim da Rocha.
Secretario de legação.—Vago.
Addido e consul geral.—Luiz Pereira Sodré.
Addido.—Francisco de Salles Torres Homem.
Addidos de 2ª classe.—Joaquim Ignacio de Sequeira Bulcão.
Dito.—Juvencio da Rocha Maciel.
Dito.—José Faustino dos Santos.

Roma

Encarregado de negocios.—O conselheiro Luiz Moutinho Lima Alves e Silva.

Austria

Encarregado de negocios interino e consul geral.—João Alves de Brito.

Russia

Encarregado de negocios interino e consul geral.—Gaspar José Lisboa.

Suecia e Dinamarca

Encarregado de negocios interino e consul geral.—Pedro Affonso de Carvalho.

Prussia e Cidades Anseaticas

Encarregado de negocios interino e consul geral.—Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond.
Addido de 2ª classe.—Antonio de Menezes Vasconcellos (Sobrinho.)

Paizes Baixos

Consul geral.—Antonio José Rademaker.

Gibraltar

Consul.—Joaquim Pereira Vianna de Lima.

Lisboa

Consul geral.—Antonio da Silva Junior.
Encarregado do consulado.—Vicente Ferreira da Silva.

LEGAÇÕES E CONSULADOS NA AMERICA

Estados Unidos

Encarregado de negocios.—José de Araujo Ribeiro.
Consul geral.—Manoel Guilherme dos Reis.

Bolivia

Encarregado de negocios interino e consul geral.—Antonio Gonçalves da Cruz.

Buenos Ayres

Encarregado de negocios interino e consul geral.—Antonio Candido Ferreira.

Montevidéo

Encarregado de negocios interino e consul geral.—Manoel de Almeida Vasconcellos.

Secretaria de estado, em 26 de Abril de 1833.—O official maior interino.—*José Marques Lisboa.*

N. 4

ESTADO ACTUAL DO CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR ESTRANGEIRO RESIDENTE NESTA CÔRTE

Encarregados de negocios

Austria, Barão Daiser.
Dinamarca, conde de Reventlow.
Estados-Unidos, Ethan A. Brown.
França, Eduardo Pontois.
Inglaterra, W. G. Ouveley.
Regencia de Portugal, João Baptista Moreira.
Roma, abbade Fabbrini.
Russia, barão de Maltilz.

Consules geraes

Austria, Francisco Scheiner.
Roma, José Dias da Cruz Lima.
Russia, conselheiro Walenstein.
Cidades ansiaticas, J. H. C. Ten Brink.
Estado Oriental, Antonio José de Oliveira Campos.
Napoles, D. Gennaro Merolla.
Prussia, Guilherme Theremin.
Republica Argentina, Guilherme Platte.

Encarregados dos consulados na ausencia dos consules.

Baviera, J. H. C. Ten Brink, agente commercial.
Dinamarca, João Francisco Kmery.
Hanover, George Daneves.
Wurtemberg, João José de Castro e Silva.

Consules

Dinamarca, Diogo Hamann.
Estados-Unidos, João Martins Baker
Inglaterra, Roberto Heskel.
Hanover, G. H. A. Berg.
Suissa, Augusto Tavel.
Wurtemberg, Carlos Luiz Meyer.

www.libtool.com.cn
Digitized by Google

Vice-consules

Columbia, João André Cogoy.
França, Mr. Taunnay.
Paizes Baixos, J. G. Rodner.

« Secretaria de estado, em 26 de Abril de 1833.—O official maior interino, *José Marques Lisboa.* »

N. 8

RELAÇÃO DAS AJUDAS DE CUSTO E OUTRAS DESPEZAS QUE SE MANDARÃO PAGAR POR CONTA DO SALDO QUE FICOU A FAVOR DA REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS DO ANNO FINANCEIRO DE 1831 A 1832, EM VIRTUDE DO DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1832.

A José Joaquim da Rocha, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Pariz, a ajuda de custo que lhe pertencia na conformidade do decreto de 23 de Dezembro de 1828	4:000$000
A Antonio Gomes Ferreira Brandão, que servio de Secretario da mesma legação, idem dito dito.....	900$000
A Luiz Pereira Sodré, addido á legação e consul geral em Pariz pelo ordenado que venceu, contado de 15 de Agosto a 14 de Outubro de 1831, que servio interinamente de encarregado de negocios na razão de 2:400$ por anno, 400$, de cuja quantia se abate 125$ que em 30 de Junho deste anno deve ficar restando pelo adiantamento que teve de um quartel do seu ordenado.....	275$000
A Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Londres pela ajuda de custo que lhe pertencia, em virtude do decreto de 23 de Dezembro de 1828, 5:000$, dos quaes se abate a importancia de £ 100 que gastou de mais sobre as despezas que lhe forão arbitradas	4:644$445
A Miguel Maria Lisboa, secretario da legação em Londres pela ajuda de custo que lhe pertencia, em virtude do decreto de 23 de Dezembro de 1828....	1:000$000
A Antonio Candido Ferreira, encarregado de negocios interino e consul geral em Buenos-Ayres, idem dito dito.....	1:100$000
A Manoel de Almeida Vasconcellos, encarregado de negocios interino e consul geral em Montevidéo, idem dito dito...	1:000$000
A Antonio José Rademaker, consul geral nos Paizes Baixos, para pagamento dos emolumentos exigidos pelo governo Hollandez pela expedição do seu exequatur e do que alcançou o seu antecessor; assim como os vice-consules de Amsterdam e Rotterdam, £ 64, 5, 2.....	228$474
A Carlos Vanotti, vice-consul em Napoles pelos ordenados que pagou ao ex-consul geral Miguel José Rodrigues Feital vencidos nos fins do anno de 1829 e principios de 1830, £ 98.....	348$444
A' disposição da nossa legação em Montevidéo, pezos 441 e 6 reales.....	353$400
	13.849$763

« Secretaria de estado, em 26 de Abril de 1833.—O official maior interino, *José Marques Lisboa.* »

N. 9

RELAÇÃO DAS QUANTIAS QUE JÁ ESTÃO PAGAS E SE MANDÃO ENCONTRAR NO SALDO QUE FICOU A FAVOR DA REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS DO ANNO FINANCEIRO QUE FINDOU EM 30 DE JUNHO DE 1832, MANDADO PÔR Á DISPOSIÇÃO DA MESMA REPARTIÇÃO POR DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1832.

O ordenado do 1° quartel de 1831 a 1832 do ministro em Roma, e despezas da legação no 2° dito que se mandou pagar por aviso de 9 de Julho de 1832.....	1:800$000
O ordenado do encarregado de negocios no Perú, desde Outubro de 1831 a Março de 1832. que mandou pagar por aviso de 30 de Julho de 1832.....	1:200$000
O dito do commissario na Serra Leôa do 2° e 3° quarteis de 1831 a 1832 que se mandou pagar por aviso de 16 de Junho de 1832	1:000$000
O dito do consul geral em Londres vencido de 25 de Junho a 31 de Dezembro de 1831, que se mandou pagar por aviso de 8 de Maio de 1832.....	260$860
As despezas da legação em Montevidéo no 1°, 2° e 3° quarteis	

Digitized by Google

de 1831 a 1832, que se mandou pagar por aviso de 25 de Novembro de 1832.....	109$239
As ditas da legação no Perú nos annos de 1829, 1830 e 1831, que se mandarão pagar por aviso de 23 de Agosto de 1832	65$000
O ordenado do encarregado de negocios em Hamburgo do 3° quartel de 1830 a 1831, que se mandou pagar por aviso de 17 de Maio de 1832.....	150$000
O dito do mesmo do 1° e 2° quarteis de 1831 a 1832, idem.	500$000
O dito do ex-encarregado de negocios no Perú, o 3° quartel de 1830 a 1831, que se mandou pagar por aviso de 15 de Outubro de 1832.....	994$150
As despezas feitas com subditos brazileiros no hospital de S. José em Lisbôa, que se mandou pagar por avisos de 8 de Maio e 5 de Outubro de 1832.....	42$400
O ordenado do consul em Gibraltar do 4° quartel de 1830 a 1831 e do 1° e 2° de 1831 a 1832, que se mandou pagar por aviso de 27 de Agosto de 1832.....	520$000
A quantia que se mandou dar a Luiz de Souza Dias por aviso de 24 de Outubro de 1832, como ajuda de custo addicional para regressar a esta côrte....	407$000
A quantia que se pagou a Paulo Barboza da Silva, em virtude do aviso de 3 de Novembro de 1832 para pagamento de seus ordenados atrasados.....	417$333
A quantia de 1:684$210, em moeda fraca, que se pagou ao monsenhor Vidigal, em virtude do mesmo aviso por differença de cambio, cuja quantia sendo reduzida ao par no cambio de 34, corrente no dia do pagamento (10 de Dezembro de 1832) produz.....	845$377
A quantia de 2:372$830, em moeda fraca, que se pagou a Vicente Antonio da Costa, como acima.....	1:195$200
A quantia de 200$, dita moeda, que se pagou a João Luiz Ayrosa, em virtude do dito aviso para pagamento de um resto do seu ordenado, cuja quantia sendo reduzida ao par no cambio corrente no dia do pagamento (10 de Dezembro de 1832) produz.....	100$740
Pelo que se deve encontrar nas despezas feitas em Londres por conta da repartição dos negocios estrangeiros, que só agora forão abonadas no thesouro, montando em £ 7.071,8,4 ou 25:142$814.....	17:682$941
	27:283$240

« Secretaria de estado, em 26 de Abril de 1833.—O official-maior interino, *José Marques Lisboa.* »

N. 7

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM AS COMMISSÕES MIXTAS ESTABELECIDAS NESTA CÔRTE E EM SERRA LEÔA, SEUS VENCIMENTOS E MAIS DESPEZAS, A SABER :

Commissão mixta brazileira e ingleza

Commissario juiz, o conselheiro João Carneiro de Campos.
Dito arbitro, João Pereira de Souza.
Secretario, Braz Martins da Costa Passos.
Interprete, Theophilo de Mello.
Porteiro, Antonio José Sampaio.
Continuo, Duarte Ramalho de Sampaio.
Dito, Jeronymo José Pupe Corrêa.
Meirinho e ajudante, João Leal de Sampaio.

Commissão mixta em Serra Leôa

Commissario juiz brazileiro, José de Paiva.
Dito dito arbitro Matheus Egidio da Silveira.

Commissão mixta brazileira e portugueza

Commissario, Fructuoso Luiz da Motta.
Dito, João Pereira Darrigue Faro.
Secretario, Luiz Sebastião Fabregas Surigué.
Porteiro, Antonio Candido Martins.

Commissão de liquidação das presas inglezas

Commissario, José Dias da Cruz Lima.
Dito, Joaquim Teixeira de Macedo.
Amanuense, Nathaniel Lucas.

Commissão de liquidação das presas francezas, dinamarquezas e suecas

Commissario, João Martins Lourenço Vianna.

Secretaria de estado, 26 de Abril de 1833. O official maior interino. — *José Marques Lisboa.*

Finda a leitura retira-se o ministro com as formalidades com que entrou, sendo o relatorio remettido á commissão de diplomacia.

Passando-se a discussão do segundo periodo

Digitized by Google

do voto de graças, que principia :—A camara dos deputados, senhor, etc.

O Sr. Montezuma diz, que a regencia, na sua falla, tinha englobado tudo, e que a commissão tinha feito o mesmo : que não tem visto uma falla do throno mais extensa, do que esta ; mas que as questões principaes ficão em silencio : e pede, que se trate de toda a falla e para não demorar muito a discussão, se trate deste objecto em globo : e conclue dizendo : façamos isto em globo, que a nação desenglobará.

Sendo proposto á votação, se a discussão deveria versar sobre toda a falla, decide-se affirmativamente.

Vêm á mesa, e são apoiadas as seguintes emendas :

Do Sr. May:—Adorando humildemente os decretos do creador, etc. (Vid. supra.)

Do Sr. Carneiro da Cunha :— Depois das palavras, etc.

Do Sr. Ribeiro de Andrada : — Emenda ao § 2°: —A camara dos deputados, etc.

O Sr. Martim Francisco declara, que tinha mandado á mesa a sua emenda ; pois que assenta, que a Sra. D. Paula não é ornamento do throno brazileiro ; porque esse é só o monarcha : que se póde dizer, que a Sra. D. Paula é um dos ornamentos da Dynastia brazileira : que a sua emenda é sobre a redacção ; e fazendo mais algumas observações, conclue dizendo, que em geral a sua emenda é emenda de redacção.

O Sr. Alves Branco, como membro da commissão, defende a doutrina da falla, e combate a emenda do Sr. May.

O Sr. May pede a palavra, e responde aos argumentos do Sr. Alves Branco.

A emenda do Sr. Martim Francisco é admittida á discussão.

O Sr. Montezuma, em novo discurso, combate a resposta á falla do throno ; e é de parecer, que volte á commissão, para a redigir, tratando dos pontos, em que elle tem tocado.

Tendo dado a hora, fica a discussão adiada, e o Sr. presidente designa para ordem do dia 11 de Maio :

Nomeação da commissão especial, para redigir a lei sobre o meio circulante.

Discussão do voto de graças.

Projectos dados para a ordem do dia antecedente.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e um quarto.

Sessão em 11 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO.— Expediente.— *Requerimentos.* — *Discursos dos Srs. Castro Alvares, Carneiro da Cunha, Costa Ferreira e Custodio Dias.*— Ordem do dia.— *Eleição da commissão especial para redigir o projecto de lei sobre o meio circulante.—Resposta á falla do throno.—Discursos dos Srs. Ernesto, Montezuma e Souza Vasconcellos.— Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas feita a chamada, estão presentes 72 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pereira de Brito, Calmon, Mello e Mattos, Jardim, Carneiro Leão e Pinto Peixoto ; e sem ella os Srs. Sebastião do Rego, Corrêa de Albuquerque, Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Almeida Torres, Lino Coutinho, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Simões, Toledo, Paula Souza, Feijó, Amaral e Clemente Pereira.

Aberta a sessão, lida a acta da antecedente, é approvada.

O SR. SECRETARIO BELISARIO passa a dar conta do

EXPEDIENTE

1° Officio do ministro do imperio, enviando tres resoluções do conselho geral da provincia de Matto Grosso, com data de 8 e 9 de Janeiro do corrente anno : a primeira sobre a creação nas cidades de Cuyabá, e Matto Grosso, e nas villas do Diamantino, e Poconé, de aulas de primeiras letras para meninas : a segunda prohibindo a admissão de alumnos nas aulas publicas da provincia (excepto nas de primeiras letras) sem que apresentem certidão de approvação de grammatica da lingua nacional ; e a terceira providenciando sobre o augmento de criação de gado vaccum, ovelhum, cabrum e cavallar ; e igualmente a representação do mesmo conselho geral, na data de 16 de Janeiro dito, pedindo, que a cidade de Cuyabá seja a capital da provincia.— As resoluções a imprimir e a representação á commissão dos conselhos geraes.

2° Do ministro da fazenda, requisitando a remessa dos papeis relativos á inscripção, que no grande livro se fez a favor de João Comonós, para com elles habilitar-se o procurador da fazenda nacional, afim de contrariar a acção, que o dito Comonós intentou para haver da mesma fazenda a indemnisação dos prejuizos que diz, soffrera com o transporte de tropas de Montevidéo para Lisboa etc.— Remetta-se, ficando copia authentica.

Digitized by Google

3° Do ministro da justiça, acompanhado de outro do presidente da provincia de S. Paulo, de 23 de Março passado, com a copia dos artigos da acta da sessão do conselho do governo, ácerca da divisão da mesma provincia em termos e comarcas, na conformidade do codigo do processo criminal, e dos ordenados que para o futuro deverão vencer os seis juizes de direito alli creados.— A's commissões de estatistica, de pensões e de ordenados.

4° Do mesmo ministro, enviando o officio do juiz do crime encarregado do expediente da policia, ponderando o estado indefeso em que se acha o deposito geral desta cidade, e o risco que havia pelo grande numero de escravos que alli existião depositados, etc.— A' commissão de justiça civil.

5° Do secretario do senado, enviando as emendas feitas e approvadas pelo mesmo senado á rosolução enviada desta augusta camara, autorisando o governo a mandar passar carta de naturalisação a Jacintho Vieira do Couto Soares.— Dispensada a impressão das emendas, ficão para entrar na ordem dos trabalhos.

6° Do dito, participando que o senado adoptára, e vai dirigir á sancção imperial as seguintes resoluções da assembléa geral, uma augmentando, a titulo de gratificação, os ordenados aos deputados da junta do commercio; e duas declarando que são cidadãos brazileiros Francisco Victorino Xavier de Brito e Thomaz José Pinto de Siqueira.— Fica a camara inteirada.

Vae á commissão especial encarregada de examinar a denuncia dada pelo desembargador Luiz José Fernandes de Oliveira contra o ministro actual da justiça, outra igual denuncia, que do mesmo ministro dá o desembargador João Homem de Carvalho.

O requerimento de João Nunes da Silva, residente na cidade de Goyaz, thesoureiro da extincta casa da fundição da mesma cidade.— Vae á commissão de petições.

E' lido e approvado o parecer da commissão especial encarregada de examinar a denuncia dada pela camara municipal da cidade do Pará contra o ex-ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, José Lino Coutinho, pedindo ao governo copia do officio do conselho geral d'aquella provincia, com data de 23 de Janeiro de 1832.

O Sr. Sá Palacio manda á mesa um projecto de resolução relativo á creação de algumas cadeiras na provincia do Piauhy.

Fica para ser lido no dia de leituras de projectos.

« O Sr. Pontes manda á meza o seguinte requerimento.

« Requeiro se peça ao governo uma copia da informação, que deu a commissão encarregada do exame das contas da thesouraria da provincia do Ceará, assim como dos empregados na mesma thesouraria, e mesas das diversas rendas. —*Pontes.*»

Approvado.

« Requeiro mais se peça ao governo a copia da ordem, pela qual mandou dar posse por procuração ao administrador da mesa das diversas rendas da mesma provincia do Ceará; assim como tambem a copia da ordem, pela qual mandou pagar o ordenado ao mesmo administrador do dia da sua nomeação em diante; salva a redacção.—*Pontes.*»

Approvado.

O Sr. Henriques de Resende manda á mesa, e é lido o seguinte requerimento.

« Que a commissão especial redija na lei os artigos positivamente vencidos na camara, e os da lei dos Estados Unidos, que nos forem applicaveis, sejão apresentados, como artigos additivos.—*Henriques de Resende.*»

Apresentado, e remettido á commissão especial de redacção do meio circulante.

O Sr. Castro Alvares diz, que tinha pedido a palavra para fazer um requerimento: que como se trata da resposta á falla do throno, era occasião de tratar sobre os acontecimentos de Minas Geraes; que este negocio estava ainda occulto á camara, e que no diario do governo vinha uma noticia, de que os partidos já alli se batem, e que portanto vai requerer, que se peça ao governo a correspondencia, que tem havido neste negocio, e as providencias, que se tem dado: e conclue dizendo: Sr. presidente, nada de segredo: se nós estamos na Turquia, declaremo-nos.

E' lido tambem o seguinte requerimento:

« Requeiro se peça ao governo toda a correspondencia, que tem havido com as autoridades da provincia de Minas Geraes sobre o actual estado da cidade de Ouro Preto; e assim mais que communique a esta camara as providencias, que tem dado para a tranquillidade, e paz daquelle povo.—*Castro Alvares.*»

O Sr. Carneiro da Cunha diz, que este negocio anda em papeis publicos, e que todos bem sabem, que o governo tinha mandado um presidente, amigo da ordem, que não duvidava votar pelo requerimento, mas que julga, que não é preciso.

O Sr. Costa Ferreira diz, que como o fogo do Norte não era differente do fogo do Sul, assenta que será bom, que tambem se estenda ás mais provincias o que se pede no requerimento, pelo qual vota.

O Sr. Castro Alvares diz, que em pedir informações não tinha offendido ao governo: que

Digitized by Google

se o Sr. deputado Carneiro da Cunha sabia de tudo, elle não sabe de nada: que lhe parece, que se quer estragar o Brazil, e conclue dizendo: Sr. presidente, os verdadeiros restauradores são aquelles, que concorrem para nos pôr no estado em que nos achamos! Eu não desejava fallar neste objecto: mas não posso deixar de o fazer, vendo a minha patria no maior perigo, e desgraçado daquelle, que não se submette, porque os malsins decretão, e a calumnia está na ordem do dia.

O Sr. Carneiro da Cunha em um longo discurso, sustenta a sua opinião na defeza dos actos do governo, e diz que ninguem mais do que elle é tão amigo da liberdade.

Segue-se a discussão sobre a urgencia.

O Sr. Costa Ferreira oppõe-se á urgencia, e mostra, que a causa dos males do Brazil tinha nascido daquella camara; e falla ácerca dos ministros, diz, como ainda se não tem punido uns desses peccadoraços, é que as cousas têm chegado ao que chegarão.

O Sr. Custodio José Dias diz, que o negocio da provincia de Minas está entregue á provincia de Minas, provincia capaz de dar remedio aos males, de que se trata (*apoiados*): que emfim, o negocio está entregue em boas mãos; que os sediciosos de Minas, estão entregues á força dos bons: diz mais, que vão para lá escrever, como se escreve aqui; e afinal vota contra a urgencia.

Posta a urgencia á votação, não é approvada.

ORDEM DO DIA

Procede-se á nomeação da commissão especial para redigir o projecto de lei sobre o meio circulante; colhidos e apurados os votos são eleitos os Srs Ledo com 27 votos, Luiz Cavalcanti com 26, e Alves Branco com 22.

Continúa a discussão da resposta á falla do throno, com as emendas apoiadas nas anteriores sessões.

O Sr. Evaristo em um longo discurso, responde aos ataques, que segundo elle diz, se tem feito ao governo, e á dignidade da nação: declara que é dever seu defender seus direitos, e os daquelles, que o havião collocado naquelle lugar, depois de ter feito muitas observações, e opinar a favor de uma das emendas á resposta á falla do throno, diz, que a restauração já não é um enigma; pois que se diz abertamente, que não ha salvação, senão no anjo; e que o dia 7 de Abril é um dia de luto: e fallando dos restauradores, diz, que não receia o seu triumpho, porque está no Brazil. (*Apoiados*). (*Ha algum rumor nas galerias, e o Sr. presidente impõe silencio*), e concluindo o illustre orador, falla ácerca do que fez o general Labatut, no Ceará, e nota o que o Sr. deputado Montezuma, havia dito na outra sessão a este respeito.

O Sr. Montezuma, pede a palavra para sustentar a sua opinião contra a resposta á falla do throno; e tratando dos Srs. da opposição, diz, que elles defendem o Sr. D. Pedro II, e a constituição jurada, unico santelmo, que os ha de guiar (*apoiado, apoiado*): continúa defendendo a conducta do general Labatut, e responde ás arguições, que se lhes tem feito: mostra que tinha duvidado que em 1831 e 1832, houvesse um partido restaurador; mas que se vê obrigado a confessar, que em 1833, ha um partido restaurador; e que não se póde negar a verdade destes factos; que ha homens, que querem uns uma cousa, e outros outra; que cumpre examinar a verdade: diz que havia sido convidado para entrar em uma sociedade politica, e que tinha respondido, que só entraria com a condição de não pertencer a partido restaurador; e que não são restauradores os que querem a sustentação do throno do Sr. D. Pedro II: nota, que a origem deste partido restaurador, era a má administração, que tem havido da parte do governo: continúa dizendo: que o Brazil é livre, porque é americano, e será livre. (*Apoiado, apoiado*).

O illustre orador faz varias observações sobre a conducta dos ministros da guerra e dos negocios estrangeiros, e tratando de Minas Geraes, crimina a conducta do governo a tal respeito, e com especialidade a do ministro do imperio, taxando-o de criminoso: que deseja, que se dirija uma mensagem á regencia, para que faça immediatamente cessar as desgraças daquella provincia: conclúe dizendo, que vota contra a resposta á falla do throno; e que é de opinião, que volte á commissão, para de novo a redigir, com os topicos, que se tenhão apontado; e diz mais que Pinto Madeira não é tal e qual se havia apresentado naquella camara.

O Sr. Souza Vasconcellos falla contra a conducta do general Labatut e Pinto Madeira.

Chegada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Secretario Belisario dá conta do officio do ministro da guerra, em que pede dia, e hora para apresentar diversas propostas: marca-se o dia 13 ás 11 horas.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Continuação da discussão da resposta á falla do throno, e a dos projectos dados nos dias antecedentes.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas.

Digitized by Google

Sessão em 13 de Maio

www.libtool.com.cn

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO.— Expediente.— *Discussão do requerimento sobre negocios da provincia de Minas. — Discursos dos Srs. Odorico Mendes, Castro Alvares e Montezuma. — Apresentação de differentes propostas pelo ministro da guerra.* — Ordem do dia. — *Resposta á falla do throno. — Discursos dos Srs. Carneiro da Cunha e Rebouças.— Adiamento da discussão pela hora.*

As' 10 horas, feita a chamada, comparecem 74 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Xavier de Brito, Miranda Ribeiro, Carneiro Leão, Paes de Barros e Pinto Peixoto ; e sem ella os Srs. Moura, Sebastião do Rego, Corrêa de Albuquerque, Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Lino Coutinho, Chichorro da Gama, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Paula Simões, Paula Souza, Feijó e Clemente Pereira.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente, é approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 2º SECRETARIO dá conta do seguinte :

1º. Officio do ministro da fazenda remettendo esclarecimentos sobre o orçamento do anno futuro.—Vae á commissão de orçamento.

2º. Officio do mesmo ministro remettendo varios papeis que dizem respeito a duvidas referidas no seu relatorio.—Vae á mesma commissão.

3º. Officio do ministro da marinha remettendo varios documentos a respeito do cidadão José Jacomo Doria.—Vae á commissão de marinha.

4º. Officio do ministro do imperio remettendo algumas actas dos collegios eleitoraes de Minas Geraes, relativas ao novo deputado que deve supprir o lugar do ministro da fazenda nesta camara.—A' commissão de poderes.

5º. Officio do secretario do senado remettendo á esta camara duas resoluções, uma determinando que haja na Parahyba um official de engenheiros para levantar as plantas das estradas e de outros trabalhos, conforme a proposta do conselho geral, a segunda erigindo em igreja parochial a capella de Sant'Anna, filial da parochia de Meia Ponte, conforme tambem a proposta do conselho geral de Goyaz.

Vem mais outra proposta do senado, tomada sobre outra de Goyaz, erigindo em Villa o arraial do Bom Fim.

Dispensa-se a impressão e ficão os projectos para entrarem na ordem dos trabalhos.

6º. Officio do tutor de S. M. o Imperador e de suas augustas irmãs, remettendo as contas e outros documentos da tutoria.—Vai á commissão de contas.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE lembra que o anno passado se tinha nomeado uma commissão especial para tratar desse mesmo objecto

O SR. PRESIDENTE responde-lhe, que a lei não manda que se nomêe uma commissão especial para tratar deste objecto.

Lêm-se dois requerimentos, um de Felippe Santiago de Sant'Anna e de Antonio Bernardes, outro de Manoel de Lobão e de João da Posta, presos sentenciados que pedem soltura.—A' commissão de petições.

De Custodio da Costa Leite pedindo uma pensão.—A' commissão de petições.

De Marcos Antonio Rodrigues Martins, procurador dos pronunciados pela sedição de 7 de Agosto no Pará, pedindo amnistia.— A' commissão de constituição.

De Antonio Francisco Leal pedindo que se lhe abone o ordenado de medico do extincto hospital militar, com documentos com que o instrue.—A' commissão de pensões e ordenados.

E' tambem approvado o parecer da commissão de estatistica, indeferindo a representação da camara de Matto Grosso, em que pedia ser elevada a provincia.

« Foi visto, na commissão de estatistica, o officio do presidente da provincia de Matto Grosso, e a representação da camara municipal da mesma cidade, cobrindo outra dos habitantes della, contendo oitenta assignaturas, em que pedem que a dita provincia seja dividida, desmembrando-se do governo de Cuyabá e constituindo uma nova provincia em Matto Grosso, e isto, 1º, pela oppressão que soffrem do governo residir em Cuyabá. 2º, pelo desprezo com que se olhão as requisições em favor de Matto Grosso. 3º, da injustiça por que passão os empregados n'aquella cidade na falta de pagamento de seus ordenados. 4º, por ter o governo de Cuyabá remettido sómente para aquella cidade em dinheiro desde os annos de 1825 á 1831 a quantia de 8:052$232. 5º, que decretando a nação em o anno de 1832 para soccorro da provincia a quantia de quarenta contos de réis, com os quaes devião entrar para os cofres os capitalistas, que quizessem sacar letras para receber do thesouro publico, com o premio de 30 por cento, a junta da fazenda facilitou que os negociantes entrassem para os cofres

Digitized by Google

da fazenda em tres especies, a saber: um terço em documentos comprados aos miseraveis soldados a cento por seis, um terço em fazendas alcaides, e outro terço em dinheiro. 6°, sendo tal o desprezo, com que se olha para Matto Grosso, que desses quarenta contos apenas para alli se remetterão em fazendas por alto preço a somma de 6:740$163. 7°, que á oito annos se achava paralysado o negocio, que a fazenda publica mandava conduzir do Pará. 8°, que os predios da nação alli existentes se achão em grande estado de ruina, principalmente a ollaria da nação, que cessou o seu trabalho desde 1827, causando isto não só grave prejuizo ao estado, como ao povo pela commodidade, que lhe resultava, da qual se vê privado de maneira tal, que a um cidadão que lhe falte telhas para cobrir sua casa, vê-se na precisão de deixal-a cahir, ou aliás de comprar aos soldados, que tirão a desconto as que cobrião os edificios publicos, que se têm arruinado. 9°, que o districto de Matto Grosso tem toda a possibilidade de subsistir independente de Cuyabá, como de facto tem subsistido, tanto-assim, que havendo se separado por dous annos no tempo do governo provisorio, póde andar com as suas despezas em dia, e ainda ter os soccorros, que forão para Cuyabá, constando elles em trinta alqueires de sal.

« Sobre esta representação informa o presidente da provincia, que a camara de Matto Grosso expõe que a posse, que tomou em Cuyabá o ex-presidente José Saturnino, foi por commodo deste, e sem mais algum motivo especificado, que dissesse respeito ao bem do estado.

« Quando da letra da portaria de 9 de Fevereiro de 1824 se viáo motivos ponderosos, para ser removida a capital da provincia para Cuyabá, por ser a cidade de Matto Grosso a mais insalubre nos limites da provincia, além da necessidade de se fazer a convocação do conselho da provincia, visto que a maior parte dos conselheiros não podem ser da cidade de Matto Grosso, onde a população não excede a cinco mil almas; que a razão da população era um obstaculo invencivel, e até irrisorio, e um motivo de resolução para tantas capellas curadas de maior população no Imperio, formar-se uma provincia de cinco mil almas, sem que seja bem discorrido o esperar-se que deste modo prospere agora Matto Grosso, quando em um seculo, que esteve nas circumstancias, que agora requer, atrazou-se do modo que é constante, e Cuyabá debaixo da capital daquelle ponto, tomou o vulto, em que está.

« A commissão de estatistica depois de bem examinar as razões allegadas pela camara municipal da cidade de Matto Grosso, e pelo presidente do governo da sobre dita provincia, além do conhecimento pessoal, que da mesma provincia tem, julga dever ser indeferida a mencionada representação, não só porque os motivos allegados não são bastantes para que se crêe uma provincia, como porque a maior parte das causas allegadas para se separar de Cuyabá, não passa, senão de sua administração da fazenda publica naquella provincia.

« Os motivos, que a commissão teve em vista para julgar dever ser indeferida a mencionada representação, forão que contendo toda a provincia de Matto Grosso perto de quarenta mil almas, só o termo do municipio da cidade de Cuyabá conta para mais de vinte mil, além das villas do Diamantino, S. Pedro d'El-rei e outras povoações com perto de 15 mil almas, quando o municipio de toda a cidade de Matto Grosso, e mais arraiaes, e povoações, que se querem constituir em provincia, não excede a sua população de 5 mil.

« A cidade de Cuyabá contém 1800 fogos, a de Matto Grosso 419, o municipio de Cuyabá e villas, e povoações acima declaradas, contém perto de 4 mil fogos, quando os de Matto Grosso não chegão a mil.

« Julgando porém a commissão bem fundadas algumas das queixas dos habitantes da cidade de Matto Grosso, quanto á má administração da fazenda naquella provincia, nascida em parte dos máos empregados, outras por falta de meios da junta de fazenda, por não ter o thesouro remettido regularmente as consignações necessarias, para fazer face ás suas despezas, cujas quantias têm sido decretadas na lei do orçamento, pois que sendo a receita da provincia orçada em 25 contos, a sua despeza excede a 140 contos, em consequencia de mais de mil praças de primeira linha; que alli existem, ou devem existir, pela creação do corpo dos ligeiros, e ser uma provincia fronteira, que é a antemuralha deste Imperio, e não poder passar-se sem tropa de primeira linha, e ter de guarnecer-se mais de 500 leguas de fronteira, distante da capital 100 e 200 leguas, cujo serviço diario não póde ser feito pelos guardas nacionaes, por isso julga a commissão que se deve recommendar ao governo o seguinte 1°. Que o governo faça effectiva remessa mensalmente das quantias consignadas na lei do orçamento, para as despezas da provincia de Matto Grosso. 2°. Que o governo dê as necessarias providencias para que se ponha em execução naquella provincia a inspectoria da fazenda, nomeando empregados, que mereção a confiança publica. 3°. Que o governo recommende ao presidente da provincia deixe de mandar fazendas para a cidade de Matto Grosso, para se dar em pagamento aos empregados publicos, deixando de fazer-se taes especulações, que de ordinario tem sido á tempos contrahida naquella provincia, com prejuizo da fazenda, e dos credores do estado. 4°. Que o governo recommende mais ao mesmo presidente que das quantias, que entrarem para os cofres da fazenda, quer sejão dos rendimentos da provincia, quer das

Digitized by Google

remettidas do thesouro, envie mensalmente para Matto Grosso a quantia necessaria para alli fazer face ás suas indispensaveis despezas. 5°. Que o governo dê as necessarias providencias para que se evitem os saques das letras daquella provincia pela fórma, por que até o presente se tem feito, mostrando a experiencia o abuso praticado, com grave detrimento dos empregados publicos, e do estado. 6°. finalmente, que o governo expeça as precisas ordens ao presidente da provincia, para que de uma vez cessem as continuadas negociações que a fazenda publica daquella provincia faz, principalmente na conducção de sal de S. Paulo: o qual chega a Cuyabá pelo triplicado preço ou mais, por que a fazenda compraria no paiz; e bem assim as compras de generos, que se mandão para as fronteiras para alli ser dado a desconto á tropa, por ser além de immoral este procedimento, até desairoso ao governo o negociar com os seus empregados publicos.

« Paço da camara dos deputados, 10 de Maio de 1833.—*Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.—Luiz Augusto May.—A. J. da Veiga.* »

Entra depois em discussão o requerimento do Sr. Castro Alvares sobre os negocios de Minas Geraes, adiado na sessão de 11 do corrente.

O Sr. Odorico Mendes diz, que não se oppõe ao requerimento do illustre deputado; mas que em outro tempo tinha havido uma sedição no Pará; que se tinha deposto um presidente, e nomeado outro, e que todos disserão, que isto era muito mal feito: que no Maranhão tinha acontecido o mesmo, e que todos levarão a mal este procedimento; e que, portanto, não sabe qual era o motivo, porque só agora a respeito de Minas Geraes, havia de haver estas differenças. Depois de algumas observações, diz que a provincia toda tem mostrado, que desapprova altamente aquella sedição; que não era o presidente que a camara queria sustentar, era a lei (*apoiados*); porque o presidente tinha sido alli posto legalmente: que a razão de alguns Srs. deputados terem declamado tanto contra aquelle presidente, é porque elle não lhes merecia credito: e conclue, dizendo, que como na falla do throno ha um topico a este respeito, será bom que se trate deste objecto, e que por isso vota pelo requerimento, mas não pela sua necessidade.

Fallarão mais nesta questão os Srs. Castro Alvares, Odorico Mendes e Montezuma, e fica adiada, porque o Sr. presidente participa á camara, que se acha na salla immediata o Sr. ministro da guerra, e nomeia uma deputação de cinco membros para o receber.

Sendo recebido o ministro com as formalidades do estylo apresenta da parte do governo as propostas abaixo transcriptas.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Qualquer que seja a profissão, a que se destine a mocidade, convém logo depois da infancia dirigir-lhe a educação apropriada ao emprego a que se propõe. Este principio incontestavel e de geral applicação, se torna tanto mais necessario, quanto mais o emprego que se tem em vista se afasta dos usos e habitos da vida social commum: assim a vida monastica, a militar, e particularmente a militar de marinha, aberrando mais do que qualquer outra do modo ordinario de viver, exigem uma educação apropriada aos habitos inseperaveis de taes profissões, que sendo por assim dizer exoticas na sociedade commum, só se podem adquirir, emquanto a structura physica e moral do homem apresenta, com sufficiente robustez, toda a sua possivel ductilidade, isto é, nos primeiros annos da juventude.

« O decreto de 9 de Março de 1832, ordenando a fusão das academias da marinha e militar, com os estatutos annexos, ainda pendentes da approvação do corpo legislativo, prestando pouca attenção ao principio exposto, parece ter preferido a economia a todas as mais considerações; quando pela boa razão e natureza das cousas a economia deve ser secundaria. Com effeito importa em toda a adminstração primeiro que tudo assentar se convém ou não um estabelecimento qualquer: quando convenha, deve-se em primeiro lugar crial-o, ou conserval-o da maneira que melhor preencha os seus fins; e em segundo lugar, com a maior economia possivel. Concedamos que o segundo quesito se consiga pela fusão das duas academias em uma, pois que evita a despeza do expediente, material e parte do pessoal da outra: mas será igualmente preenchido o primeiro? Isto é habilitar-se-ha a mocidade na academia militar, conforme o plano da fusão, para servir bem no exercito e marinha? Eis o que me parece que não, pelas razões que vou expender.

« Os militares do exercito contrahem nos corpos em que servem os habitos proprios da sua profissão; alli se acostumão a obedecer e mandar; familiarisão-se com as praticas minuciosas, mas indispensaveis para a boa disciplina e serviço, a que é sujeita a classe militar; recebem, finalmente, uma educação apropriada ao seu emprego. Passando a estudar na academia militar, vão adquirindo os conhecimentos theoricos que lhes faltarão, e de que fazem com prazer e surpreza immediata applicação ás funcções da sua mesma profissão. Finalmente, se durante os estudos, os habitos e disciplina adquiridos nos corpos, não se têm enervado pelo desuso, é impossivel que os alumnos militares da academia não prezem a consciencia,

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

em que ficão do seu prestimo, reunindo á pratica a theoria, que lhes faltava, e da qual reconhecem todo o valor. E' d'este modo que ajuntando á educação analoga os conhecimentos theoricos, se podem e deve na academia militar habilitar para perfeitos officiaes do exercito aquelles moços, cuja constituição physica e propensões naturaes não estejão em perfeita contradição com a profissão das armas. Não acontece o mesmo ácerca dos alumnos, que se destinão ao serviço da marinha militar; porque estes não tendo elemento algum da educação e disciplina analoga á vida a que se propoem, só podem adquirir na academia conhecimentos theoricos, que sem aquelle preliminar, bem longe de os habilitar para perfeitos officiaes de marinha, os indispõe para jamais se sujeitarem ás praticas minuciosas, exactidão, e pontualidade que constituem o caracter particular de um perfeito militar, e tendo deixado passar a idade propria para contrahir aquelles habitos, relutão contra as ordens que recebem, tudo pretendendo analysar e achar vicioso, para que o habito de discutir e argumentar nas aulas, os tem grandemente predisposto; effeito da falta de docilidade, que já não tem em razão de ter passado a idade propria, mascarando com sophismas a sua ineptidão e repugnancia á subordinação militar. Podem portanto ser mui fortes em theorias, mas nunca, geralmente fallando, semelhantes alumnos serão bons soldados, e ainda menos bons officiaes de marinha. Entendendo, pois, que a fusão das duas academias, militar e de marinha, por mais vantagens economicas que apresente, é em sua natureza viciosa, e não póde preencher os fins que se propoem, tenho organisado um projecto de reforma para a academia militar, em que cingindo-me aos principios que expuz, procuro reunir nos alumnos militares a educação e disciplina proprias da sua profissão, e os conhecimentos theoricos que lhes convem. Para este fim, pareceu-me indispensavel dar á academia uma fórma militar, subordinando todo o pessoal da mesma ao commando de um official general, a exemplo de todas as academias militares das nações mais illustradas, como França, Inglaterra, Estados Unidos da America, etc.

« Conhecendo por experiencia propria a necessidade em que se achão frequentemente em campanha os officiaes de qualquer das armas do exercito, infanteria, cavallaria, artilheria, de servir em todas ellas, organisei um curso militar de tres annos de estudos para os officiaes d'aquellas tres armas; e um de seis annos para os officiaes engenheiros de todas as classes. As doutrinas que compoem cada um d'aquelles cursos scientificos, e sua distribuição pelos annos respectivos, formão uma parte essencial do projecto, para o plano de uma academia militar, que de ordem do governo de S. M. Imperial o Senhor D. Pedro II, apresento a esta augusta camara, que em sua sabedoria o julgará, conforme o merecimento que lhe achar, na certeza sempre de que disciplina e saber, constituem a base do perfeito merito militar; que a disciplina só, póde fazer um bom soldado, mas que o saber só, sem disciplina, repugna com a profissão das armas; e que não ha nada mais perigoso em uma sociedade civil de instituições liberaes, do que um militar instruido sem subordinação, e relaxado em disciplina.

Plano de uma academia militar para instrucção do exercito no Brazil

TITULO I

Da academia militar do imperio do Brazil

« Art. 1°. A academia militar será composta dos individuos seguintes:

« 1°. De um official general commandante da academia, nomeado pelo governo.

« 2°. De um official superior ajudante do commandante da academia e ás suas ordens.

« 3°. Do numero de lentes, substitutos, professores e seus ajudantes necessarios para preencherem as cadeiras que ao diante se designarão.

« 4°. De um secretario.

« 5°. De um bibliothecario archivista.

« 6°. De um porteiro.

« 7°. De um primeiro guarda, e de tantos segundos quantos forem necessarios.

« Art. 2°. A academia militar será dotada em um conto e duzentos mil réis annuaes, pagos aos mezes pela folha das despezas ordinarias, para conservação e augmento da sua bibliotheca e gabinetes philosophicos.

TITULO II

Do commandante da academia e do seu ajudante

« Art. 3°. O commandante da academia será sempre um official general, tirado dos corpos scientificos e desligado de outro qualquer exercicio ou commando. Será da nomeação do governo e a elle responsavel pela seretaria de estado dos negocios da guerra.

Suas attribuições

« Art. 4°. Exercerá uma inspecção geral sobre todos os individuos de que se compõe a academia, segundo os presentes estatutos.

« Art. 5°. Regulará o serviço da academia em tudo que diz respeito á boa ordem e disciplina.

« Art. 6°. Determinará, entendendo-se previamente com a secretaria de estado dos negocios da guerra, as épocas para matriculas, abertura, e encerramento das aulas, exames, e campos de instrucção; ou sejão aos mesmos dias designados n'estes estatutos, ou sejão taes épocas alteradas por quaesquer motivos imprevistos.

www.jbtood.com.cn

Digitized by Google

« Art. 7°. Verificará as circumstancias dos adeptos e decidirá por despacho se devem ou não ser admittidos á matricula.

« Art. 8°. Corrigirá os discipulos inquietos, ou turbulentos, pelos meios mais proprios, incluindo a prisão por mais ou menos dias, não excedendo a oito. Para este fim os presos de ordem do commandante serão recebidos em todas as prisões militares.

« Art. 9°. Despedirá da academia, precedendo representação motivada ao governo, os discipulos que por sua má conducta se fizerem merecedores desta medida.

« Art. 10. Dará ao corpo dos discipulos, sejão paisanos ou militares, uma fórma militar, obrigando-os a formaturas e revistas de modo que a maior exactidão e respeito reine em todos os actos academicos.

« Art. 11. Terá todo o cuidado em que os lentes sejão exactos no cumprimento de seus deveres; que não faltem ás horas precisas, e que empreguem todo o tempo lectivo na explicação das lições. Aos ommissos advertirá e nos casos de reincidencia tomará as medidas para que fica autorisado.

« Art. 12. Será o chefe natural de todos os discipulos e obrigado nesta qualidade a propôr tudo quanto lhe competir em premio, ou em castigo, até que por um ou outro meio fiquem desligados da academia.

« Art. 13. Emfim sendo responsavel, como é, pela boa ordem deste estabelecimento, é tambem obrigado em todos os casos a empregar os meios sufficientes para o conseguir.

Suas vantagens

« Art. 14. O commandante da academia só deverá ser removido para ser empregado em outro serviço mais importante, ou requerendo dispensa, pedindo reforma ou emfim sendo convencido de falta grave.

« Art. 15. Terá os vencimentos correspondentes á sua graduação, como se estivesse em campanha commandando brigada ou divisão.

« Art. 16. Será considerado em serviço effectivo no exercito.

« Art. 17. Terá quartel dado pelo governo logo que algum empregado superior do exercito na côrte, ou os officiaes dos corpos arregimentados o tiverem.

Do ajudante do commandante

« Art. 18. O ajudante do commandante da academia será um official superior da sua escolha, tirado dos corpos scientificos, que lhe será concedido pelo governo para fazer as suas vezes, e cumprir as suas ordens em tudo que fôr concernente ao serviço academico.

« Art. 19. Este official será o orgão legal de todas as ordens do commandante da academia, excepto para a congregação dos lentes reunida, que só se entenderá com o commandante directamente e por via de officios e participações escriptas e respectivamente assignadas.

« Art. 20. Não terá posto effectivo menor que o de major; terá os vencimentos de campanha como commandante de corpo, será julgado em serviço effectivo no exercito, e terá quartel dado pelo governo nos casos em que o commandante da academia o tiver.

« Art. 21. Vindo a faltar imprevistamente o commandante da academia o ajudante do commandante dará parte ao governo e fará suas vezes até á nomeação de novo commandante.

TITULO III

Da congregação dos lentes

« Art. 22. Os lentes de todos os annos lectivos, os das aulas secundarias, o professor de desenho, e na falta de cada um o seu substituto ou ajudante reunidos em conselho, formarão a congregação dos lentes da qual será presidente o lente mais antigo que se achar presente, salvos os casos em que a lei dispuzer d'outro modo, como tendo algum, ou mais lentes carta de conselho, que nesse caso presidirá o que tiver carta mais antiga.

Attribuições da congregação

« Art. 23. Escolherá em parte ou em todo os compendios por que devem estudar os discipulos para que fiquem sufficientemente instruidos nas materias destinadas a cada um dos annos, excluindo absolutamente o methodo das apostilas; pois que se alguns dos lentes escrever com acerto e vantagem sobre as materias do seu anno, a mesma congregação poderá propôr que se imprima tal obra, o que sem duvida será muito mais util.

« Art. 24. Formará as tabellas dos pontos, que se devem tirar para os exames em cada um dos annos lectivos, e poderá alteral-os para o futuro se assim entender.

« Art. 25. Habilitará ou não para fazerem exame, aos discipulos que acabarem de frequentar qualquer dos annos, tendo attenção á sua capacidade, frequencia e comportamento dentro das aulas. Este acto é de competencia exclusiva da congregação, e o commandante da academia quando julgar que taes decisões são injustas não as poderá revogar, mas unicamente informar ao governo pela secretaria competente que fará justiça.

« Art. 26. Distribuirá os premios, decidindo a escolha por escrutinio sobre a proposta do lente do anno, e discussão entre si dos lentes examinadores. A votação será feita por todos os lentes ou seus substitutos, que formarem a congregação e as decisões tomadas á pluralidade de votos. Em casos de empate o presidente terá o voto de Minerva.

Digitized by Google

« Art. 27. Finalmente proporá todos os melhoramentos que julgar necessarios para a mais perfeita instrucção dos alumnos.

« Art. 28. Além destes casos em que a congregação terá de reunir-se, ex-officio, para o serviço academico, se reunirá tambem todas as vezes que o commandante da academia lh'o ordenar para qualquer objecto do serviço academico, que aliás não tem precisão de lh'o communicar antes de reunida. Taes reuniões extraordinarias se farão por officios do commandante dirigidos a cada um dos lentes.

« Nestes casos o commandante da academia poderá tomar ou não a presidencia, assim como retirar-se ou conservar-se presente durante a discussão dos objectos por elle propostos.

« Art. 29. Para que os lentes estejão em perfeita liberdade, e possão deliberar, segundo suas consciencias e sem coacção, todas as sessões da congregação serão feitas a portas fechadas.

« Art. 30. A congregação não tem que entender-se senão com o commandante da academia, porém quando julgar indispensavel recorrer directamente ao governo, o poderá fazer, mas sempre por intermedio do commandante da academia, remettendo-lhe abertos os requerimentos, ou representações quaesquer, e o commandante enviará tudo officialmente ao governo sem observação ou comento seu.

TITULO IV

Dos lentes, dos lentes substitutos e dos professores e seus ajudantes

« Art. 31. Haverão seis lentes proprietarios para as seis cadeiras dos annos lectivos, mais dous lentes proprietarios, um para a cadeira de geometria descriptiva que será obrigado a substituir as cadeiras de mathematica, sendo necessario; e outro para a cadeira das sciencias physicas.

« Art. 32. Haverão sete substitutos: um para cada uma das cadeiras dos annos lectivos, podendo cada um delles ser empregado na substituição de qualquer dellas; e o setimo determinadamente para a substituição da cadeira das sciencias physicas.

« Art. 33. Haverão mais um professor de desenho e dous ajudantes obrigados todos á direcção quotidiana dos diversos ramos da aula de desenho.

« Art. 34. Todos os lentes serão obrigados a cumprir exactamente e pontualmente todas as ordens do commandante da academia, em tudo que disser respeito ao serviço della; excepção unicamente feita dos actos de votação, em que deve decidir-se segundo suas consciencias.

« Art. 35. E' do dever dos lentes não só a instrucção dos discipulos dentro das aulas, como acompanhal-os nos campos de instrucção, segundo as ordens do commandante da academia.

« Art. 36. Os lentes que forem militares serão obrigados a se apresentarem nas suas cadeiras vestidos com os seus uniformes, e todos á hora precisa. Aquelles que assim o não fizerem, ficarão sugeitos ás advertencias do commandante da academia, que lh'as fará por escripto; e quando as faltas desta natureza, ou completas, e sem causa justificada, chegarem a quinze ou mais, dentro do mesmo anno, o commandante da academia mandará reger a cadeira pelo substituto respectivo, ficando o lente proprietario inhibido por todo aquelle anno de exercer as suas funcções; nem tal anno lhe será contado em tempo, quando pretender jubilar-se. Todos estes actos se farão por ordens escriptas, e todas serão registadas nos livros competentes, e notadas no assentamento do lente.

« Art. 37. Todos os actos de desobediencia commettidos dentro da academia, ou sobre objectos do serviço, e disciplina da mesma, ainda que sejão commettidos fóra della, serão tratados como actos de insubordinação militar, e julgados pelas leis militares.

« Art. 38. Do mesmo modo todos os attentados commettidos em offensa, seja do lente, seja dos discipulos, dentro do edificio da academia, e suas immediações, sejão elles commettidos por quem forem, uma vez que sejão individuos da mesma academia, sejão reputados crimes militares, e julgados militarmente.

« Art. 39. Todo o lente, ou discipulo, ainda que paizano seja, será considerado como militar em tudo que fôr relativo á academia.

Ordenados e mais vantagens que ficão pertencendo aos lentes, etc.

« Art. 40. Cada um dos lentes proprietarios, e o professor de desenho, terão de ordenado um conto e duzentos mil réis, pagos aos mezes, e pela mesma repartição e modo por que se pagarem os soldos aos officiaes do exercito.

« Art. 41. Os ordenados dos lentes lhes serão continuados em suas molestias, por inteiro, emquanto ellas durarem; mas quando algum lente fôr privado em castigo de suas faltas da regencia da sua respectiva cadeira, por algum tempo, perderá tambem pelo mesmo tempo a metade do seu ordenado.

« Art. 42. Os lentes que forem militares vencerão os soldos das suas patentes, além dos seus ordenados; mas não terão accesso nos corpos a que pertencerem emquanto servirem como lentes.

« Art. 43. O accesso dos lentes é a sua passagem de substitutos para lentes, e é o direito que têm de jubilarem no tempo marcado por lei.

« Art. 44. Todo o militar que pela academia vencer ordenado e tempo para jubilação, ou aposentação, deixará de ter accesso nos corpos

Digitized by Google

do exercito a que pertencer, por todo o tempo que assim estiver empregado.

« Art. 45. No caso que algum lente seja empregado em commissões do serviço, pelas quaes tenha outros vencimentos, ou gratificações, e sendo por taes commissões privado de reger regularmente a sua cadeira, tambem será privado de exercer outra alguma funcção de lente, e, só vencerá pela academia metade do ordenado, que lhe competir, e tempo para jubilação. Se fôr substituto não vencerá nem tempo, nem ordenado pela academia, sendo considerado então como effectivo nos corpos, em que servir.

« Art. 46. Emquanto qualquer lente desempenhar perfeitamente as obrigações do seu emprego, não lhe será feito desconto algum no seu ordenado, ainda que o governo o tenha empregado em muitas outras commissões, e que por alguma ou por todas tenha outros vencimentos.

« Art. 47. Os lentes militares, que desempenharem outros serviços, quando por elles não deixarem o serviço regular da academia, contarão em tempo para seu accesso, como militares, todo aquelle, em que assim forem empregados. Aos substitutos só poderá competir esta vantagem, verificando-se estas condições no tempo, em que estiverem regendo alguma cadeira.

« Art. 48. Todo o lente que tiver vinte annos de regencia de qualquer cadeira (sem contar como tempo as suspensões d'exercicio por correcção, nem o tempo perdido em quanto substituto segundo a letra do art. 45) será jubilado com o ordenado por inteiro.

« Art. 49. Nenhum substituto poderá jubilar ainda que possa dar-se o caso de contar vinte annos de serviço academico: porque a jubilação é somente concedida aos lentes proprietarios. No caso porém que algum substituto venha a inhabilitar-se por molestia, de continuar a servir, poderá requerer, ou ser aposentado com o seu ordenado por inteiro, se tiver vinte annos completos de serviços, ou com uma diminuição proporcional ao numero de annos, sejão ou não completos, que tiver de menos.

« Art. 50. Os lentes proprietarios contão a sua antiguidade como taes, desde que forem despachados em substitutos. Exceptua-se o tempo perdido em conformidade dos Arts. 36 e 45.

« Art. 51. Todo o lente jubilado que aceitar por mais dez annos a regencia de sua cadeira, se isto lhe fôr offerecido pelo governo, terá ordenado e meio de vencimento, e poderá jubilar segunda vez no fim de trinta annos completos de regencia de cadeira, com o mesmo ordenado e meio.

« Art. 52. Os lentes jubilados pela primeira vez não têm direito a requererem a continuação da regencia das suas cadeiras e sómente serão convidados a isto aquelles que o governo escolher pelo seu merecimento, assiduidade, e intelligencia demonstrada nos primeiros vinte annos.

« Art. 53. Os substitutos terão de ordenado metade do ordenado que tiverem os lentes (antes da primeira jubilação) e quando por impedimento dos lentes proprietarios regerem as cadeiras por mais de quinze dias consecutivos, perceberão o ordenado inteiro, por todo o tempo que assim as regerem.

« Art. 54. Os substitutos que se acharem nos casos em que os lentes (por correcção) perdem tempo e meio ordenado, tambem perderão tempo e metada do seu ordenado.

« Art. 55. O professor de desenho terá o mesmo ordenado que os lentes, como fica dito, os seus ajudantes porém, em attenção a que devem estar presentes todos os dias nas aulas de desenho, venceráõ dous terços do mesmo ordenado.

« Art. 56. Quanto fica dito a respeito dos lentes, e seus substitutos, deve entender-se para com o professor de desenho e seus ajudantes.

TIVULO V

Do tempo de actividade da academia

« Art. 57. Os annos academicos serão contados desde o primeiro dia do mez de Março até a retirada dos campos de instrucção.

« Art. 58. Dividem-se os annos academicos em tres épocas diversas, a saber.

§ 1°. Do tempo lectivo e dos exames.

§ 2°. Das ferias.

§ 3°. Dos campos de instrucção, ou exercicios praticos.

« Art. 59. O tempo lectivo principiará impreterivelmente no primeiro dia util do mez de Março e acabará no ultimo dia util do mez de Outubro. Os exames serão no mez de Novembro.

« Art. 60. As ferias serão desde o sabbado de ramos até depois dos prazeres, e todo o tempo desde o ultimo de Novembro até o primeiro de Março, que não fôr empregado nos campos de instrucção.

« Art. 61. O tempo dos exercicios praticos será no intervallo dos annos lectivos á escolha do commandante d'academia, regulando-se de modo que se não empreguem menos de trinta dias consecutivos nos trabalhos de campo.

« Art. 62. Durante o tempo lectivo frequentaráõ os discipulos todos os dia uteis da semana, á excepção da quinta feira; porém se houver um, ou mais dias feriados na semana, frequentaráõ a quinta feira.

« Art. 63. Em cada um dia será a actividade da academia dividida em dous tempos; no primeiro serão as aulas principaes; e no segundo as aulas secundarias, e a de desenho.

« Art. 64. Em todos os dias do anno sem excepção, entraráõ os discipulos para as aulas do primeiro tempo ás oito horas e meia da

Digitized by Google

manhã, e sahirão ás dez ; e entrarão para as aulas do segundo tempo ás dez horas e meia, e sahirão ao meio dia.

www.libtool.com.cn

« Art. 65. O commandante da academia fará que os discipulos se achem algum tempo antes das horas das aulas nas salas da academia, e os empregará como entender neste intervallo ; bem como no que vai entre o primeiro e segundo tempo. Todos os movimentos se farão ao toque de uma sineta que o porteiro mandará tocar, segundo as ordens que tiver.

TITULO VI

Dos estudos

« Art. 66. Os estudos da academia militar formarão dous cursos diversos, a saber :

1°

« Um curso militar para os officiaes das tres armas principaes do exercito.

2°

« Um curso completo para os officiaes engenheiros de todas as classes.

« Art. 67. O curso militar constará dos primeiros tres annos dos estudos da academia.

« Art. 68. O curso completo de engenheiros será commum nos primeiros tres annos, e terá mais quarto, quinto e sexto annos.

« Art. 69. Além dos estudos destinados para as diversas armas, haverão exercicios de campo, a que serão obrigados todos os discipulos.

PRIMEIRO ANNO

« Art. 70. No primeiro tempo deste anno haverá uma aula, em que se ensinará successivamente arithmetica, geometria, algebra até a composição das equações e trigonometria plana.

« Art. 71. No segundo tempo haverá uma aula de desenho, onde se ensinará primeiramente a paisagem, e depois o desenho geometrico.

SEGUNDO ANNO

« Art. 72. No primeiro tempo deste anno haverá uma aula aonde se ensinará o resto da algebra, applicação da algebra á geometria ; calculo differencial e integral ; elementos de estatica e dynamica.

« Art. 73. No segundo tempo haverão duas aulas : em uma se ensinará geometria descriptiva ; e na outra principios geraes de physica, chimica e mineralogia. Dous dias em cada semana serão para a geometria descriptiva, e os outros para as sciencias physicas.

TERCEIRO ANNO

« Art. 74. No primeiro tempo deste anno haverá uma aula, onde se ensinará a tatica de todas as armas, estrategia, castrametação, fortificação de campanha e artilheria.

« Art. 75. No segundo tempo haverá a aula de desenho de todas as convenções militares ; e a representar as evoluções de todas as tres armas, e as machinas de artilheria.

QUARTO ANNO

« Art. 76. No primeiro tempo deste anno haverá uma aula em que se ensinará trigonometria espherica, optica, astronomia com applicação á construcção das cartas geographicas, e geodesia.

« Art. 77. Neste anno não haverá segundo tempo. Os discipulos do quarto anno irão matricular-se no observatorio, onde se lhes ensinará, ao principio, a pratica de todos os instrumentos mathematicos, e das observações astronomicas ; e depois os calculos de longitude e latitude geographicas, e dos azimuths ; e o uzo e construcção das taboas astronomicas. Se um observatorio não estiver estabelecido a tempo, o commandante da academia proporá o remedio que mais prompto e efficaz lhe parecer.

QUINTO ANNO

« Art. 78. No primeiro tempo deste anno haverá uma aula em que se ensinará : architectura militar, e as cinco ordens de architectura civil ; fortificação permanente de minas ; e ataque e defesa das praças.

« Art. 79. No segundo tempo haverá a aula de desenho onde se ensinará o desenho da architectura militar e civil.

SEXTO ANNO

« Art. 80. No primeiro tempo deste anno haverá uma aula em que se ensinará : hydrostatica, hydrodinamica, e um curso de construcção pratica.

« Art. 81. No segundo tempo deste anno haverá a aula de desenho, onde se ensinará a configurar todos os trabalhos de construcção civil e hydraulica.

« Art. 82. Sendo o observatorio de sua natureza pertencente ás aulas da marinha, ou á academia dos guardas marinhas, os discipulos do quarto anno serão obrigados, como fica dito, a irem alli matricular-se no observatorio, e a serem presentes ás horas das observações, e á explicação dos calculos e taboas astronomicas, segundo o regimen daquelle estabelecimento. Concluido o anno deverão os discipulos apresentar ao commandante da academia as suas cartas de exame do observatorio para se lhes fazerem as notas competentes.

Digitized by Google

TITULO VII

DOS EXAMES

www.libtoolcn.cn

Aulas do primeiro tempo

« Art. 83. Serão admittidos unicamente a exame os discipulos que a congregação dos lentes der por habilitados sobre a proposta do lente do anno respectivo, e á vista das notas que houverem de frequencia de cada discipulo e da sua conducta moral na academia e dentro das aulas.

« Art. 84. Concluida a habilitação, a congregação participará ao commandante da academia por um officio e relação os nomes dos discipulos habilitados para exame. O commandante da academia detalhará o numero dos que devem fazer exame em cada dia, e mandará publicar por edital affixado na porta da academia os nomes dos examinandos; o dia e a hora em que devem tirar ponto, e o em que devem fazer exame.

« Art. 85. Os exames serão presididos pelo lente do anno respectivo, e na sua falta pelo seu substituto, e na de ambos por aquelle lente, que o commandante designar. Os examinadores serão dois lentes ou substitutos segundo o detalhe do commandante da academia.

« Art. 86. Cada exame durará uma hora, e cada arguente ou examinador perguntará meia hora.

« Art. 87. Vinte e quatro horas antes da hora do exame, se apresentará na secretaria o lente respectivo, ou quem suas vezes fizer, e distribuirá por sorte o ponto aos discipulos examinandos, que devem estar presentes, e em turmas de dois. Estes pontos serão :

No primeiro anno.— Arithmetica vaga : um ponto em geometria ; um em trigonometria ; e um em algebra.

No segundo anno.— Um ponto em algebra, e nas applicações ; um em calculo, e um em mechanica.

No terceiro anno.— Um ponto em tatica, estrategia, ou castrametação ; um em fortificação de campanha, e um em artilheria.

No quarto anno.— Um ponto em trigonometria espherica ; um em optica, e um em astronomia.

No quinto anno.—Um ponto em architectura militar, ou fortificação permanente ; um em minas, e um em ataque e defesa das praças.

No sexto anno.— Um ponto em hydrodynamica, e um em construcção pratica.

Art. 88. As approvações serão feitas por escrutinio : se da urna sahirem tres A A, o discipulo ficará approvado plenamente ; se sahirem dois A A e um R, ficará approvado pela maior parte, e se sahirem dous ou tres R R ficará reprovado, e não poderá continuar os estudos sem tornar a frequentar o mesmo anno, e obter alguma approvação.

Art. 89. Todo o discipulo que fôr duas vezes reprovado nas materias de um mesmo anno, será despedido da academia, e ficará inhibido de em tempo algum se matricular em qualquer das suas aulas.

Art. 90. Se um discipulo, approvado pela maior parte, quizer frequentar novamente o mesmo anno, e obtiver approvação plena, pelo segundo exame, passará como se nunca fosse approvado de outro modo n'aquelle anno.

Aulas do segundo tempo

Art. 91. Os exames de desenho não terão tempo determinado ; serão presididos pelo professor de desenho, ou por algum dos seus ajudantes ; sendo examinadores dous lentes ou substitutos, como fôr detalhado pelo commandante da academia.

« Art. 92. Estes exames ficão sujeitos á reprovação parcial, ou absoluta, como os das aulas primarias, e serão feitos do modo seguinte :

No primeiro anno.— Cada um dos discipulos será obrigado a apresentar no acto do exame duas plantas a limpo em formato grande : uma de paisagens, e a outra de desenhos geometricos ; e á responder a todas as perguntas, que sobre os mesmos desenhos lhe forem feitas. Todas estas condições ficarão subentendidas para os annos seguintes.

No segundo anno.— Os pontos dos exames serão dous : um em geometria descriptiva, e outro nas sciencias physicas. Os lentes respectivos presidirão, quando se tratar das materias que explicarão ; e os arguentes perguntarão cada um em um ponto, e por tempo de meia hora.

No terceiro anno.— Cada um dos discipulos apresentará em exame duas plantas : uma de convenções militares, applicadas á configuração de um terreno vasiado ; e a outra das evoluções das tres armas, em harmonia com um terreno qualquer.

No quarto anno.— O segundo tempo deste anno ficará preenchido com o exame do observatorio, a que são obrigados os discipulos.

No quinto anno.— Cada um dos discipulos apresentará em exame duas plantas ; uma de uma praça fortificada regular, ou irregularmente, e a outra de um ataque de praça, segundo qualquer systema.

No sexto anno.— Cada um dos discipulos apresentará em exame duas plantas : uma de qualquer das cinco ordens classicas da architectura civil, em planta e alçado geometrico, e a outra de quaesquer trabalhos hydraulicos postos em pratica.

Art. 93. Os discipulos que forem reprovados em desenho, ou nas aulas de geometria descriptiva, e das sciencias physicas, não deixarão por isto de frequentar os annos lectivos, ou

Digitized by Google

aulas primarias, segundo suas habilitações; mas terão estas notas em seus assentos, e ficarão sujeitos á consequencias dellas.

www.ifbtool.com.cn

TITULO VIII

Dos exercicios praticos ou campos de instrucção

« Art. 94. O commandante da academia proporá ao governo o lugar, que lhe parecer mais proprio, para nelle acamparem os discipulos, e se empregarem nos exercicios praticos relativos aos seus annos, e em tudo o mais que o commandante julgar a proposito. Terá toda a attenção em o escolher tal, que possa jogar a artilheria sem perigo dos moradores mais proximos. Este campo será tambem escolhido em lugar realengo, onde não faça incommodo ou prejuizo a pessoa alguma.

« Art. 95. Havendo corpos do exercito disponiveis, o commandante da academia os poderá pedir ao governo, para exercitar os discipulos no commando sobre parada, e para entrarem em toda a mais instrucção de um campo regular, no que aproveitarão igualmente os corpos.

« Art. 96. O commandante da academia ou seu ajudante, será sempre o commandante do campo, e o responsavel pela exactidão rigorosa de todo o serviço.

« Art. 97. Pelo arsenal de guerra serão fornecidos todos os meios, em armas, barracas e toda a sorte de instrumentos e machinas de guerra precisas no campo; precedendo requisição regular por intermedio da secretaria de estado dos negocios da guerra.

« Art. 98. O commandante do campo poderá fazer marchar em qualquer sentido, e bivacar fóra do campo primitivo.

« Art. 99. Todo o corpo academico, bem como os corpos que entrarem na instrucção, serão considerados em campanha quanto aos vencimentos de rações e forragens.

« Art. 100. Os lentes que não forem militares serão considerados como capitães, e os discipulos como officiaes no primeiro posto. Os discipulos que forem praças de pret, terão as mesmas prerogativas: e todos os discipulos, que não forem officiaes, receberão um mez de soldo de alferes.

« Art. 101. No fim do acampamento, todos os lentes, e mais individuos encarregados da instrucção e disciplina dos alumnos, enviarão ao commandante do campo, e este ao commandante da academia, relações nominaes de todos os discipulos a seu cargo, com a informação á margem, de todas as qualidades boas e más que possão ter-lhes descoberto, tanto no sentido instructivo, como no sentido moral. O commandante da academia mandará formar por estas uma só relação, pela ordem seguida dos annos, e fará passar aos assentos de cada discipulo, no livro mestre delles, todas as notas que lhes competirem; que depois conferirá, e rubricará. As relações originaes com a relação geral ficarão archivadas.

TITULO IX

Dos premios

« Art. 102. Haverão premios em todos os annos para distinguir os discipulos, cuja applicação e conducta se fizer mais recommendavel.

« Art. 103. Estes premios serão distribuidos unicamente por merecimento absoluto, e não por um merecimento comparativo entre os discipulos pouco recommendaveis. A congregação regulando-se por este principio não habilitará discipulo algum para premio em não havendo quem o mereça.

« Art. 104. Para que um discipulo seja digno de premio é preciso que seja de boa conducta dentro e fóra das aulas; que tenha sido approvado plenamente em todas as materias do anno respectivo, comprehendidas as aulas do segundo tempo, e que tenha assistido aos exercicios praticos do mesmo anno.

« Art. 105. Só os discipulos nestas circumstancias podem ser propostos para premio pelos lentes respectivos; e é aos melhores d'entre elles que a congregação poderá habilitar, se os achar dignos disso.

« Art. 106. Os premios serão todos iguaes, e da quantia de cento e vinte mil réis cada um, pagos aos mezes, sobre a apresentação do provimento passado em regra, e pelo mesmo modo que se pagarem os soldos aos officiaes do exercito. O mez de Março será o primeiro mez para o vencimento do premio.

« Art. 107. Sendo em geral decrescente o numero dos discipulos em todos os annos, a contar do primeiro, tambem será decrescente o numero dos premios destinados para cada um dos annos academicos.

« Assim:

« No primeiro anno haverão seis premios.

« No segundo anno cinco.

« No terceiro anno quatro.

« No quarto anno tres.

« No quinto anno dois.

« No sexto anno um.

« Art. 108. Estes premios são uma remuneração honrosa dos bons estudos, e boa conducta do anno vencido, e serão recebidos pelos discipulos sem dependencia da frequencia do anno seguinte. Deste modo aos discipulos que acabarem o curso dos seus estudos com o terceiro anno tambem se poderão conferir os premios, segundo o seu merecimento; bem como se poderá conferir um premio a um dos discipulos do sexto anno.

« Art. 109. Além destes premios, que só dizem respeito aos estudos e conducta em cada um dos annos isoladamente, haverá todos os annos um premio extraordinario para distinguir

Digitized by Google

o melhor dos discipulos, que completarem o curso de engenheiros, se por ventura houver algum digno de tal distincção.

« Art. 110. Consistirá o premio extraordinario em uma medalha de ouro de peso de uma onça, tendo de uma parte as armas da academia, com a legenda em roda—Academia Militar do Imperio do Brazil—e da outra—A. F. (o nome do discipulo) em (o anno.)—Este premio será acompanhado de um diploma, em que se declarem as qualidades mais recommendaveis do discipulo.

« Art. 111. Só poderão ser candidatos ao premio extraordinario os discipulos que tiverem completado os seis annos dos estudos da academia, sendo approvados plenamente em todas as materias de todos os annos, dos primeiros e segundos tempos, e que tiverem, além disto, assistido a todos os exercicios praticos; ajuntando a tudo uma conducta civil e militar sem nota.

« Art. 112. Ao lente mais antigo compete, examinando pelo livro mestre os assentos de todos os discipulos do sexto anno, propôr á congregação os que achar dignos de premio extraordinario.

« Art. 113. Quando forem mais de um os candidatos assim habilitados, a congregação decidirá por escrutinio sobre qual delles deverá recahir o premio.

« Art. 114. Acabados todos os exames, a congregação procederá a habilitações para os premios; mas a decisão final ficará dependendo do comparecimento dos candidatos no campo destinado aos exercicios praticos; sendo excluidos de premio os que alli não forem; e dentre os que forem, os que mostrarem inhabilidade, ou tiverem máo comportamento; o que deverá constar dos assentos dos mesmos discipulos antes da abertura do novo anno. Havendo porém mais discipulos dignos de premio, a congregação os habilitará em lugar dos excluidos.

« Art. 115. Logo que a congregação tiver distribuido os premios, o participará por officio seu acompanhado da relação dos discipulos a quem elles forem conferidos, ao commandante da academia, que lhes mandará passar os provimentos pelo secretario.

« Art. 116. Estes provimentos nunca serão impressos; serão assignados pela congregação com o—cumpra-se—do commandante da academia. Depois de promptos, mas antes de serem registrados nos livros competentes, serão guardados pelo secretario, até á época de serem entregues aos discipulos.

« Art. 117. No dia da abertura solemne da academia, irá o secretario entregar publicamente os provimentos, separados por annos, nas mãos do commandante da academia, o qual depois de lida a oração de abertura, e no mesmo acto solemne, os apresentará aos lentes respectivos, que os irão receber da sua mão; e depois chamando cada um os seus discipulos successivamente, e pelos seus nomes, darão a cada discipulo premiado, o seu provimento, com todos os signaes em uzo de consideração e estima.

« Art. 118. O discipulo, a quem tocar o premio extraordinario, receberá das mãos do commandante da academia o diploma e a medalha que o mesmo commandante lhe lançará ao pescoço pendente de uma fita com as côres nacionaes.

« Art. 119. Durante a distribuição dos premios se conservará de pé todo o corpo academico.

« Art. 120. Os discipulos que tiverem concluido os seus estudos com o terceiro ou sexto annos, e a quem tocar algum dos premios, serão avisados pelo secretario e por escripto da parte do commandante da academia para se acharem presentes á abertura das aulas, e não comparecendo sem causa justificada perderão o direito ao premio, e mesmo que o não percão não lhe será dado em publico.

TITULO X

DOS DISCIPULOS

Seus deveres

« Art. 121. Os discipulos da academia militar podem ser militares ou paisanos, nacionaes ou estrangeiros, comtanto que tenhão de quinze annos completos para mais.

« Art. 122. Os estrangeiros serão tratados na academia como os nacionaes; excepção feita unicamente dos casos, em que os discipulos nacionaes assentão praça nos corpos do exercito, seja para instrucção ou por despacho que se lhes não concede.

« Art. 123. Para serem admittidos, deverão dirigir-se ao commandante da academia, por via de petição, a que devem ajuntar, os militares a sua fé de officio e a licença do governo expedida pelas autoridades competentes; os paisanos as suas certidões de idade, e os estrangeiros um documento legal em que provem a idade que têm.

« Art. 124. O commandante da academia mandará, por despacho, ao lente que lhe parecer, que examine cada um dos adeptos de ler e escrever correctamente e das quatro especies elementares da arithmetica. Com a approvação deste exame, certificada na mesma petição pelo lente examinador se apresentará o adepto novamente ao commandante da academia que ordenará por despacho ao secretario lhe abra o assentamento de matricula.

« Art. 125. Todos os discipulos depois de matriculados, excepção feita dos officiaes, formarão um corpo ou companhia que tomará a fórma que lhe quizer dar o commandante da academia, e ficarão sujeitos a todas as formaturas e

Digitized by Google

revistas que elles lhes ordenar. Sendo estas disposições puramente instructivas, não serão della exceptuados os estrangeiros.

« Art. 126. Os officiaes matriculados poderão ser empregados pelo commandante da academia no commando deste corpo, ou de suas divisões sem offensa das suas antiguidades.

« Art. 127. Os discipulos militares deverão apresentar-se na academia com os seus uniformes e os paisanos decentemente vestidos.

« Art. 128. Todos os discipulos serão obrigados a entrar para as aulas ao toque da entrada, ainda que os seus respectivos lentes lá não estejão e não sahirão dellas sem serem apontados, e lhes ser isto ordenado vocalmente. O commandante da academia lhes dará destino até entrarem para as aulas do segundo tempo.

« Art. 129. Haverá um toque distincto para as formaturas ou revistas, outro para a entrada das aulas e fim das lições ou principio e fim de tempos, e outro para que os discipulos possão sahir das aulas.

« Art. 130. Dez minutos depois de principiado cada tempo se tomará o ponto. Os discipulos que se não acharem presentes serão apontados com uma falta. No fim de cada tempo e antes de sahirem os discipulos das aulas, se tomará novo ponto ; e todos aquelles que estando presentes ao primeiro ponto, o não estiverem ao segundo, serão apontados com meia falta ; e duas destas constituirão uma falta sem causa.

« Art. 131. Todos os discipulos, que faltarem ás formaturas e revistas determinadas pelo commandante da academia serão apontados por quem o commandante determinar ; por cada duas vezes que forem assim apontados, se lhes imporá uma falta sem causa no anno lectivo. Estas faltas só poderão ser lançadas nos assentos do discipulo pelo secretario da academia á vista de ordens por escripto, do commandante della.

« Art. 132. O discipulo que faltar a comparecer a todas as funcções academicas em um dia, será sómente apontado com uma falta no anno lectivo, e outra nas aulas do segundo tempo.

« Art. 133. Trinta faltas sem causa justificada farão perder o anno ao discipulo que as tiver commettido ; bem como sessenta faltas, ainda que justificadas sejão. Estas faltas serão contadas em separado nas aulas de cada tempo ; de modo que as faltas commettidas nas aulas do primeiro tempo não sommem com as commettidas nas aulas do segundo.

« Art. 134. Na somma das faltas com causa, e sem ella, deve entender-se que uma falta sem causa equivale a duas com ella, ou justificadas ; e vice-versa que duas faltas justificadas constituem uma falta inteira, e sem causa.

« Art. 135. Todos os discipulos se devem conservar nas aulas com dignidade e decencia, ouvindo com attenção a explicação dos seus lentes, a quem devem tratar com todo o respeito devido a seus superiores.

« Art. 136. As faltas em contravenção ao artigo antecedente serão sujeitas aos castigos de correcção ordenados pelo commandante da academia, segundo suas attribuições.

VANTAGENS CONCEDIDAS AOS DISCIPULOS

« Art. 137. A todos os militares praças de pret, que se matricularem na academia militar será concedido o soldo (mas não o posto) de primeiros sargentos das suas mesmas armas ; e este soldo lhes será continuado emquanto não tiverem accesso, ou não forem despedidos da academia antes de concluirem os seus estudos.

« Art. 138. Aos militares das provincias que vierem estudar á côrte será concedida a mesma vantagem, e além disto serão addidos a um dos corpos do exercito que o commandante da academia escolher, para terem quartel, serem soccorridos regularmente, e viverem sujeitos a um commando.

« Art. 139. Os militares que perderem o direito a continuar a frequencia da academia, sejão officiaes, ou sejão praças de pret, serão mandados recolher aos seus corpos ; e os das provincias retirar a ellas immediatamente. O commandante da academia fica no dever de solicitar estas ordens.

« Art. 140. O discipulo militar que fôr praça de pret, e que nesta qualidade se tiver matriculado na academia militar, que durante a frequencia não tiver sido promovido a algum posto ; que tiver concluido os tres primeiros annos dos estudos da mesma academia ; que tiver assistido a todos os exercicios praticos, e que não tiver nota alguma em seus assentos, tanto respectivamente aos estudos, como á sua conducta militar e civil, será promovido á effectividade do primeiro posto, em qualquer das tres armas do exercito, para que tiver aptidão, segundo a escolha e proposta do commandante da academia, e sem dependencia de haverem vagas em taes armas.

« Art. 141. Todo o official subalterno que se matricular nesta qualidade e que durante o curso dos tres primeiros annos não tiver sido promovido ; e que tiver concluido os ditos tres annos com as condições do artigo antecedente, será promovido, mediante proposta do commandante da academia, á effectividade do posto immediato áquelle, em que fôr effectivo.

« Art. 142. As notas de falta com causa ou sem ella, em quanto não importarem a perda do anno não excluem os discipulos das vantagens concedidas nos dois artigos antecedentes. Todas as outras ; como approvações pela maior parte ; repetições de annos ; faltas de approvações plenas nas aulas do segundo tempo ; e defeitos

Digitized by Google

em conducta militar ou civil não só poderão excluir os discipulos temporariamente dos accessos concedidos nos ditos dois artigos; mas até os poderão excluir absolutamente segundo a gravidade dellas.

« Art. 143. Em ampliação ao artigo anteeedente: Todo o discipulo que tiver qualquer das notas alli apontadas não poderá ser proposto pelo commandante da academia para accesso, sem mediar pelo menos mais um anno; empregado segundo a decisão do commandante da academia; ou dentro da mesma, repetindo algum dos ramos da instrucção; ou fóra della no serviço de algum corpo da escolha do commandante. Se fôr tal a má conducta do discipulo, que nem deva continuar a servir como militar, o commandante da academia assim o proporá pelo secretario de estado dos negocios da guerra para se lhe dar baixa, sendo official, pela accusação do commandante da academia, somo corpo de delicto, responderá a um concelho de guerra.

« Art. 144. Os postos de official superior não serão dados, como recompensa de simples estudos aos alumnos da academia.

« Art. 145. Todos os discipulos paisanos, que nesta qualidade se tiverem matriculado, não terão direito ás disposições do art. 140, ainda que tenhão assentado praça durante a frequencia dos tres primeiros annos, sem que ajuntem a todas as qualidades exigidas para os militares praças de pret, mais um anno de praça e serviço effectivo em qualquer dos corpos, que lhes ordenar o commandante da academia; passando alli pela recruta, e depois pelo exercicio continuado nos deveres de official inferior, e serviço particular das companhias. Isto cumprido, e obtendo boas informações dos chefes respectivos, poderão ser propostos pelo commandante da academia.

« Art. 146. Com igualdade de justiça será obrigado ao mesmo serviço, pelo mesmo tempo, o discipulo militar que segundo a sua fé de officio, tiver menos de um anno de praça no dia da sua primeira matricula.

« Art. 147. Os discipulos militares praças de pret, que se destinarem ao corpo de engenheiros, e estiverem nas circumstancias rigorosas do art. 140, serão propostos como aggregados para qualquer arma do exercito, e assim concluirão os seus estudos não podendo entrar no corpo de engenheiros, senão na qualidade de segundos tenentes.

« Art. 148. Os officiaes subalternos que se destinarem ao corpo de engenheiros, e que estiverem nas circumstancias do art. 141 serão promovidos nos mesmos corpos, em que se acharem como aggregados, e no fim do curso completo, entrarão no corpo de engenheiros na qualidade de extranumerarios, e assim servirão até que hajão vagas; e que possão entrar sem prejuizo da antiguidade dos officiaes já existentes no corpo, no dia da sua promoção em recompensa de estudos. Sendo já subalternos do corpo de engenheiros não terão accesso pelos estudos, no que não fazem mais que pagar uma divida. Não serão comtudo privados do accesso que possa tocar-lhes pelo corpo de engenheiros, segundo as suas antiguidades, mesmo antes de concluirem os estudos.

« Art. 149. Os discipulos paisanos que, acabado o curso militar, pretenderem gozar das vantagens concedidas pelo art. 145, e ao mesmo tempo continuarem a frequencia com destino ao corpo de engenheiros, serão compellidos a cumprirem todas as mais condições do mesmo artigo, antes de se matricularem no quarto anno, ou a continuarem a frequencia em paisanos observando-se sempre e muito rigorosamente o principio de se não dar um posto em premio de estudo, sem que o promovido tenha ao menos um anno, não de simples praça, mas sim de serviço rigoroso, como se determina nos artigos 145 e 146.

« Art. 150. Os discipulos paisanos que nesta qualidade concluirem os estudos de engenheiros, não serão promovidos a segundos tenentes, sem passarem por um anno inteiro de exercicio, como fica disposto no art. 145.

« Art. 151. A nenhum discipulo será conferido mais um posto (além do concedido pelo primeiro curso militar) por ter concluido o curso completo de engenheiros; mas sendo de justiça não só recompensar uma applicação assidua de mais 3 annos, como habilitar officiaes de um merecimento distincto á maior despeza a que são obrigados na compra de livros e instrumentos, para se aperfeiçoarem em saber, será concedida a todo o subalterno do corpo de engenheiros, que de hoje em diante completar os estudos da academia militar, uma addição constante de meio soldo do posto de segundo tenente.

« Art. 152. Esta addição será sempre igual á metade do soldo, que tiverem, os segundos tenentes, na época em que o official tiver de passar o seu recibo, ser-lhe-ha paga como soldo da patente que tiver; e não lhe será tirada em quanto o individuo se conservar em official, e não chegar ao posto e effectividade de major, em cujo caso deixará de ter este vencimento additivo. Esta addição não soffrerá diminuição alguma, ainda que a tenha de soffrer o soldo; não será tida como soldo em reforma, ou Monte-Pio; nem como pensão para privar o official de quaesquer outras vantagens, que lhe toquem.

« Art. 153. Serão excluidos desta vantagem os discipulos que estiverem comprehendidos na cominação do art. 142.

Digitized by Google

TITULO XI

DO SECRETARIO

www.libtool.com.cn

Suas attribuições

« Art. 154. Haverá um secretario da academia que fará todos os trabalhos da escripturação della: tanto a correspondencia do commandante da academia com o governo e com a congregação, como todos os outros relativos ao serviço da academia.

« Art. 155. Terá livros mestres: um com o assentamento de todos os individuos de que se compuzer a academia. Neste livro não poderá escrever sem estar presente o commandante da academia, e o lente mais antigo, ou o seu immediato, por impedimento delle; escrevendo unicamente o que entre si convierem os ditos commandantes e lentes, que por isso rubricarão o assento depois de escripto e assignado pelo secretario. Quando o assento disser respeito ao mesmo secretario, será chamado o bibliothecario em seu lugar. Este livro mestre estará fechado em um cofre de tres chaves, de que terá: uma o commandante da academia, outra o lente mais antigo, e outra o secretario.

« Art. 156. Terá outro livro mestre para os discipulos sómente, reservando a cada nome uma folha inteira. Neste livro só se escreverá o que lhe fôr ordenado pelo commandante da academia, e por escripto; e tudo depois de conferido será rubricado pelo commandante da academia ou pelo lente respectivo, segundo a natureza do assento. Além destes livros, terá os mais que forem indispensaveis para a mais clara e simples escripturação; sendo todos numerados e rubricados nas folhas, e encerrados pelo commandante da academia.

« Art. 157. Fará a folha mensal das despezas da academia, e a folha dos empregados menores, as quaes vistas, approvadas e rubricadas pelo commandante della, serão por este remettidas, ex-officio, á secretaria de estado dos negocios da guerra, para se mandarem pagar na pagadoria das tropas.

« Art. 158. Toda a despeza necessaria para as aulas, em papel, tinta, estojos, e utensis de qualquer ordem, pertence ás despezas da folha mensal.

« Art. 159. Terá a seu cuidado o balanço da receita e despeza da dotação da academia. Os fundos existentes entrarão em um cofre de tres chaves, das quaes, terá uma o commandante da academia, outra o lente mais antigo, e outra o secretario.

« Art. 160. Ao secretario fica pertencendo receber o importe da dotação e das folhas mensaes e correr com as despezas e pagamentos a quem tocarem; seguindo a este respeito todas as ordens que o commandante da academia julgar necessario dar-lhe, tanto para a despeza, como para a legalidade e clareza della.

« Art. 161. Terá debaixo do seu mando o porteiro e guardas, e lhes dará as ordens que forem precisas para o serviço regular da academia.

Suas vantagens

« Art. 162. O secretario da academia terá de ordenado oitocentos mil réis pagos como aos lentes.

« Art. 163. Além do seu ordenado perceberá os emolumentos seguintes:

Pela matricula de cada alumno.....	$480
Por cada certidão de frequencia.....	$240
Pelas certidões de approvação, cada anno.....	$640
Pelos provimentos de premio.....	1$600
Por uma carta de curso militar.....	3$200
Pela carta de curso completo de engenheiros.....	4$800
Por quaesquer certidões além das apontadas, cada lauda.....	$480

« N. B. O provimento do premio extraordinario será gratuito.

« Art. 164. Terá direito a ser aposentado no fim de vinte e cinco annos de serviço academico se então estiver realmente impossibilitado de continuar.

« Art. 165. Quando por impedimento physico se inhabilitar antes deste tempo poderá ser aposentado com o seu ordenado deduzido de uma quantia proporcional ao numero de annos (completos ou incompletos) que lhe faltarem para vinte e cinco.

TITULO XII

DO BIBLIOTHECARIO ARCHIVISTA

Suas attribuições

« Art. 166. O bibliothecario archivista terá a seu cuidado a bibliotheca, o archivo da academia e todos os instrumentos, machinas, modelos e mais objectos de que se fizer uzo nas lições e exercicios praticos.

« Art. 167. Receberá tudo por um inventario por elle assignado em relação avulsa, que será lançada pelo secretario em livro especial, declarando-se em frente de cada objecto o seu valor. Deste inventario se lhe dará copia, e ficará responsavel por tudo.

« Art. 168. Será obrigado a estar presente na academia durante o tempo das lições, para subministrar aos lentes quaesquer dos objectos a seu cargo que lhe requisitem, e para os mesmos fins irá aos campos de instrucção.

« Art. 169. Supprirá as vezes do secretario nos impedimentos deste.

Suas vantagens

« Art. 170. Terá de ordenado seiscentos mil réis pagos do mesmo modo que ao secretario, e

Digitized by Google

os mesmos direitos que elle a ser aposentado pelo mesmo modo e dadas as mesmas circumstancias.

www.libtool.com.cn

« Art. 171. Terá accesso ao lugar de secretario, segundo a sua aptidão.

TITULO XIII

DO PORTEIRO E GUARDAS

« Art. 172. Haverá um porteiro com o ordenado annual de quatro centos mil reis.

« Art. 173. Será obrigado a tomar o ponto aos discipulos a abrir, e fechar as portas da academia, e das aulas e mais casas do expediente academico, e a estar presente na academia em todas as occasiões em que fôr necessario abrirem-se as portas e emquanto se não fecharem.

« Art. 174. Será responsavel pelo asseio interno e externo do edificio; fornecidos os meios pelo secretario, e coadjuvados pelos guardas, a quem poderá encarregar do que fôr necessario a este fim.

« Art. 175. Terá a seu cargo e responsabilidade, por inventario (como fica dito para o bibliothecario) todos os moveis e utensis que estiverem dentro das aulas, e outras casas do edificio, excepção feita do que se achar dentro da secretaria, e dentro das salas entregues ao bibliothecario.

Dos guardas

« Art. 176. Haverão mais um primeiro guarda, tantos segundos, quantos o commandante da academia julgar indispensaveis.

« Art. 177. O primeiro guarda terá de ordenado duzentos e quarenta mil réis, e cada um dos segundos guardas terão duzentos mil réis.

« Art. 178. Os guardas farão todo o serviço braçal dentro da academia, e ficão obrigados a tudo quanto se lhes ordenar para conservar o asseio dentro e fóra della.

« Art. 179. O primeiro guarda fará as vezes de porteiro quando este tiver impedimento.

« Art. 180. Todos os guardas serão obrigados a comparecerem na academia todas as vezes que lhes fôr ordenado, além dos dias de serviço ordinario, e não poderão retirar-se sem permissão do secretario.

« Art. 181. Os guardas serviráõ de correios em todos os expedientes academicos.

« Art. 182. Tanto o porteiro, como os guardas, estarão ás ordens immediatas do secretario, que detalhará todos os mezes um á disposição do bibliothecario, para conduzir ás aulas os objectos que a estes forem requisitados, e para tudo o mais que occorrer naquelle expediente.

« Art. 183. O porteiro e guardas serão da proposta do commandante da academia; e terão provimento pela secretaria de estado, que os poderá despedir quando faltarem aos seus deveres; o que deverá constar por informação do commandante da academia.

« Art. 184. Os ordenados do porteiro e guardas serão pagos por uma relação feita e assignada pelo secretario, e rubricada pelo commandante da academia, e havidos pela mesma repartição por que se pagar ao exercito.

« Art. 185. Se tendo boa conducta, qualquer destes empregados vier a impossibilitar-se por causas physicas, e muito mais se isto acontecer por causa do mesmo serviço, o commandante da academia informará ao governo para o aposentar, segundo os principios da aposentação do secretario.

« Art. 186. E' de equidade preferir para estes empregos os militares mutilados, ou inhabilitados prematuramente na guerra: uma vez que possão preencher bem os seus deveres; e então conservaráõ as vantagens com que tiverem sido retirados do serviço, além dos seus ordenados.

TITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Sobre a promoção dos lentes

« Art. 187. As vagas de lentes proprietarios serão preenchidas pelos substitutos habilitados, e segundo as suas antiguidades.

« Art. 188. Os lugares de substitutos serão dados a concurso, preferindo em circumstancias identicas os discipulos da mesma academia.

« Art. 189. Os candidatos aos lugares de substitutos devem declarar: primeiro, se querem entrar em concurso para a substituição das cadeiras de mathematica unicamente; e neste caso comprehender-se-ha a cadeira de geometria descriptiva, ou se querem entrar em concurso para a substituição tambem das cadeiras militares; e segundo suas declarações assim serão admittidos a concurso.

« Art. 190. As aulas das sciencias physicas, e do desenho, tem cada uma concurso separado.

« Art. 191. A habilitação dos candidatos a substitutos será julgada pela congregação dos lentes.

« Art. 192. Compete á congregação dar os programmas, que farão o objecto do concurso, de modo que o candidato venha a desenvolver-se sobre as materias de todas as cadeiras, a cuja substituição aspirar.

« Art. 193. Nenhum substituto terá direito á vaga de cadeira para que não tenha entrado em concurso, não obstante a sua antiguidade.

« Art. 194. O commandante da academia presidirá sempre aos actos de concurso, em lugar distincto dos lentes, e enviará o seu parecer com a consulta da congregação.

Digitized by Google

« Art. 195. Todos estes actos da congregação serão remettidos officialmente ao commandante da academia, que os enviará ao governo, por meio da secretaria de estado dos negocios da guerra, sem cuja ordem expressa nada terá effeito.

Artigos avulsos

« O commandante da academia fica autorizado a ajustar-se com um ou mais mestres d'armas para ensinarem os discipulos a jogarem o florete e o sabre, nas tardes, que forem vespera de feriados, ou quando melhor lhe parecer. Este ajuste ficará dependendo sempre da approvação do governo; e os mestres d'armas não terão direito a mais cousa alguma que ao seu pagamento.

« O commandante da academia proporá a contemplação que se deve ter com os discipulos actuaes, que forem obrigados a repetir alguns annos pela diversa distribuição dos estudos.

Paço, em 13 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Sendo evidente que o serviço da nação é mais ou menos bem desempenhado, na razão das vantagens de que gozão os empregados; e sendo tambem indubitavel que muitos empregados civis de repartições militares abusão quanto é possivel; já servindo mal, ou não comparecendo nos seus lugares; já despresando os seus superiores, e suas advertencias: a regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, me determina vos apresente a seguinte proposição:

« Art. 1°. São propriamente empregados civis das repartições militares todos os individuos que estiverem, ou venhão a estar munidos de diplomas imperiaes. O governo por uma tabella regulará quaes sejão estes empregados; e aos que não tiverem, ou não venhão a ter taes diplomas, se dará um titulo assignado pelo chefe da repartição.

« Art. 2°. A todo o empregado civil de repartição militar, que por qualquer motivo não comparecer na sua repartição, se fará o desconto de uma terça parte no respectivo ordenado. Os mais individuos, que servirem nas repartições, só venceráõ nos dias uteis o competente ordenado.

« Art. 3°. Os ditos empregados civis, que por sua immoralidade, insubordinação, ou outro motivo grave, se tornarem intoleraveis, ou incorrigiveis, poderáõ ser demittidos pelo governo, emquanto não exceder a doze annos o seu tempo de serviço. Os que servirem vinte e cinco annos effectivamente (isto é, não se lhes levando em conta os dias em que faltarão) e que estejão impossibilitados de continuar a servir, poderáõ ser aposentados com os seus ordenados por inteiro. Os mais empregados não têm direito a estas vantagens, e podem ser despedidos sem que tenhão que reclamar.

« Art. 4°. Os militares, que exercerem empregos nas repartições civis do exercito não são comprehendidos na disposição dos arts. 2° e 3°: a estes por qualquer motivo poderá o governo demittir dos empregos.

« Paço, em 13 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

« A regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, reconhecendo a necessidade urgente de um acto legislativo, que conceda perdão aos innumeraveis individuos, que tendo desertado das fileiras do exercito, vivem vagabundos e errantes, com grave detrimento da nação, a quem taes membros são nocivos, quando aliás podem vir a ser mui uteis em outras profissões, a que com segurança se dediquem; me autoriza a fazer a seguinte proposição:

« Artigo unico. As praças de 1ª linha do exercito, que tiverem desertado até o ultimo de Dezembro de 1832 (com exclusão dos que tiverem sido recrutados no mesmo anno) e as de 2ª linha em qualquer tempo até a sua continuação, ficão perdoadas do crime de deserção, apresentando-se ás autoridades respectivas das provincias, em que se acharem, para lhes expedirem os competentes despachos e escusas do serviço, do qual comtudo não ficaráõ dispensados os que se acharem nas circumstancias de entrar de novo na 1ª linha, quando lhes couber.

« Paço, em 13 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

« Mostrando a experiencia que os vencimentos marcados na tabella de 28 de Março de 1825, para os officiaes do exercito empregados em commissões alli denominadas de 2ª classe que aliás são pela maior parte tanto ou mais laboriosas e importantes que as de 1ª classe, não guardão proporção em comparação do serviço e accrescimo de responsabilidade, a que se chamão os officiaes quando empregados em taes commissões; e convindo a bem do serviço publico que os vencimentos de umas e outras das referidas commissões sejão justamente equilibradas, e não haja nellas tanta disparidade: recebi ordem da regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, para apresentar a seguinte proposição:

Digitized by Google

« Art. 1°. Ficão abolidos os vencimentos marcados na tabella de 28 de Março de 1825, para os officiaes do exercito empregados em commissões conhecidas e designadas debaixo do titulo de segunda classe.

« Art. 2°. Os officiaes do exercito chamados para taes commissões de 2ª classe, e nellas empregados, terão os mesmos vencimentos que os empregados na 1ª classe, segundo seus postos; com excepção porém da importancia de cavalgadura e forragem, que ficão competindo sómente aos de 1ª classe.

« Paço, em 13 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação :

«Tendo já merecido a vossa attenção os empregados do arsenal de guerra da côrte, a quem pela resolução de 23 de Outubro de 1832 forão marcados os respectivos ordenados, e não estando estes ainda designados para os da fabrica da polvora, arsenaes de guerra e depositos de artigos bellicos das differentes provincias do imperio, mandados organisar por decreto e regulamento de 21 de Fevereiro de 1832, em conformidade da autorisação dada ao governo pelo art. 19 da carta de lei de 15 de Novembro de 1831 para reformar taes estabelecimentos ; julga o governo de toda a justiça chamar tambem a vossa attenção a favor destes empregados para que lhes sejão marcados seus vencimentos, e por isso a regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, me ordena que vos apresente a seguinte proposição :

« Art. 1°. A fabrica de polvora da Estrella constará dos empregados seguintes, que terão os vencimentos abaixo indicados :

Um director com a gratificação mensal (além do soldo) de.....	50$000
Um vice-director, idem.....	30$000
Um escrivão de contabilidade com o ordenado annual de.....	800$000
Um almoxarife, dito.....	800$000
Um escrivão do almoxarifado, dito.	600$000
Um pagador, dito.....	800$000
Um escrivão da pagadoria, dito....	600$000
Um fiel da mesma, dito.....	400$000
Dois escripturarios, cada um, dito..	400$000
Um agente de compras, dito.....	400$000
Quatro fieis, cada um, dito.....	300$000

« Além destes haverá mais :

« Um facultativo, um capellão, um administrador, um apontador e um enfermeiro.

« Art. 2°. O laboratorio dos fogos artificiaes, unido á fabrica conforme o regulamento de 21 de Fevereiro de 1832, fica á cargo do arsenal de guerra, e o encarregado delle terá mensalmente de gratificação 20$000.

« Art. 3°. Os directores dos arsenaes de guerra das provincias do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, venceráõ cada um além do soldo a gratificação mensal de..... 50$000
Os ajudantes dos directores, idem.. 30$000
Os almoxarifes o ordenado annual de..... 800$000
Os escrivães, dito..... 600$000
Os escripturarios, dito..... 600$000
Os amanuenses, dito..... 400$000
Os fieis, dito..... 300$000
Os apontadores, dito..... 300$000
Os porteiros, dito..... 300$000
Os ajudantes do porteiro, dito..... 250$000
O pedagogo dos menores, dito..... 360$000

« Art. 4°. Os depositos de artigos bellicos das provincias onde se não criarão arsenaes de guerra, serão confiados a um official do exercito, ainda mesmo reformado, que vencerá além do soldo a gratificação mensal de 30$ e terá por fiel um inferior com a gratificação mensal de 10$000.

« Paço, em 13 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Sendo mui ponderosas as razões que alguns presidentes das provincias do imperio têm feito chegar á presença do governo para se supprirem totalmente nellas as pagadorias das tropas, cujos encargos podem sem detrimento do serviço publico passar para as thesourarias geraes das provincias, com a economia dos ordenados, que se devião arbitrar ao pagador e escripturarios, mandados nomear pelo decreto e regulamento de 10 de Abril de 1832, expedido pelo governo, em consequencia do art. 19 da carta de lei de 15 de Novembro de 1831 ; a regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, me ordena vos apresente a seguinte proposição :

« Art. 1°. Ficão supprimidos em todas as provincias do Imperio, com excepção do Rio de Janeiro, as pagadorias das tropas ; sem que possa ter lugar o disposto no decreto e regulamento de 10 de Abril de 1832, expedido para a creação das pagadorias.

« Art. 2°. O pagamento das despezas militares e mais encargos até agora da incumbencia das vedorias e pagadorias das tropas, ficão pertencendo ás Thesourarias das provincias.

« Paço, em 13 de Maio de 1833.— *Antero José Ferreira de Brito.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Ordenando a carta de lei de 25 de Agosto de 1832, que fixa as forças de terra do imperio para o anno financeiro de 1833 a 1834, no § 1°

www.tiaipool.com.cn
Digitized by Google

do art. 1°, que se extinga a legião de 1ª linha da provincia de Matto Grosso; e no art. 4° que se eleve o corpo de ligeiros da mesma provincia a oito companhias, a saber: cinco de caçadores, e uma de marinheiros artilheiros; conforme a organisação dada a este corpo por decreto de 22 de Novembro de 1831: e duas de artilheria com a organisação da extincta legião: não póde a regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, deixar de chamar a vossa attenção sobre a indispensavel necessidade de ser autorisada a dar o commando de semelhante corpo a um official superior; e organisar o seu estado maior e menor; pois que sendo um corpo tão forte, é commandado por um Capitão; por tanto a regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, me determina apresente a seguinte proposição.

« Artigo unico. O corpo de ligeiros da provincia de Matto Grosso será organisado pela maneira seguinte:

Estado maior

Coronel ou tenente coronel commandante.	1
Major.	1
Ajudante.	1
Quartel mestre.	1
Secretario.	1
Capellão.	1
Cirurgião mór.	1
Cirurgiões ajudantes.	2
Sargento ajudante.	1
Sargento quartel mestre.	1
Corneta mór.	1
	12

Uma companhia de caçadores

Capitão.	1
Tenente.	1
Alferes.	1
Primeiro sargento.	1
Segundos sargentos.	2
Forriel.	1
Cabos de esquadra.	6
Anspeçadas.	6
Corneta.	1
Soldados.	120
	140

Uma companhia de artilheiros marinheiros

Capitão.	1
Primeiro tenente.	1
Segundo tenente.	1
Primeiro sargento.	1
Segundos sargentos.	2
Forriel.	1
Cabos de esquadra.	8
Corneta.	1
Soldados.	58
	74

Uma companhia de artilheiros de posição, em tudo igual á de marinheiros

RECAPITULAÇÃO

Estado maior.	12
6 Companhias de caçadores a 140 praças cada companhia.	840
1 Companhia de artilheiros marinheiros.	74
1 Companhia de artilheiros de posição.	74
8 Companhias —somma— praças.	1.000

« Paço, em 13 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« A estreiteza de meios de subsistencia, a que se achão reduzidos os officiaes de primeira linha do exercito, por isso que seus soldos não são sufficientes para fazer face ás despezas indispensaveis á sua manutenção, attenta a carestia dos viveres, aggravando-se cada vez mais pela remota esperança de accessos, que por muito tempo não puderão ter lugar no exercito: o augmento de ordenado, e vencimentos, que a assembléa legislativa tem concedido a muitos dos empregados das repartições da publica administração, para melhorar a sua sorte e condição, quando desvelados se empregão no serviço, e não podem haver de outra parte a decente subsistencia: impõe um dever ao governo de chamar a vossa attenção para melhorar a sorte daquelles mui dignos servidores da nação, os officiaes do exercito em geral. Por isso a regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, me autoriza a trazer á vossa presença a seguinte proposição:

« Art. 1°. Todos os officiaes militares empregados nos corpos do exercito, commandos de armas, quarteis generaes, fortalezas e estabelecimentos militares; bem como os commandantes das classes, terão além de seus soldos e mais vencimentos marcados por lei, mais metade do soldo respectivo, como gratificação addicional, emquanto estiverem empregados: o que deverá desde já ter lugar provisoriamente, até que uma ordenança especial marque os soldos e mais vencimentos do exercito.

« Art. 2°. Os officiaes de primeira linha desempregados não serão chamados a serviço algum; poderáõ residir na provincia, que mais lhes convier; e obteráõ licenças com todos os vencimentos.

« Art. 3°. Os officiaes, que estando empre-

Digitized by Google

gados na fórma do art. 1° quizerem licenças, as poderáõ obter sem soldo e vencimento de tempo.

www.libtool.com.cn

« Paço, em 13 de Maio de 1833.— *Antero José Ferreira de Brito.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Sendo demasiado o numero dos empregados da secretaria de estado dos negocios da guerra, e mal regulados os seus ordenados; o governo do Senhor D. Pedro II, me determina apresente a esta augusta camara a seguinte proposição:

« Art. 1°. A secretaria de estado dos negocios da guerra constará de um official maior com o ordenado annual de..... 2:400$000
Tres officiaes dito cada um..... 1:600$000
Seis praticantes dito dito..... 600$000
Um porteiro dito..... 1:000$000
Um ajudante do porteiro dito.... 600$000
Tres correios dito dito, sendo obrigados a se fardarem e a ter cavallo ..... 600$000
Gratificação a um dos officiaes como archivista..... 200$000

« Art. 2°. O official maior será substituido por um dos officiaes; estes por um dos praticantes; o porteiro pelo ajudante e este pelos correios; todas estas substituições serão feitas pelo governo. O porteiro e ajudante poderáõ passar, aquelle a official e este a praticante.

« Art. 3°. O governo escolherá para servirem na secretaria os individuos existentes que julgar a proposito, e aposentará os outros conforme as suas circumstancias e irá pondo em execução este plano gradualmente, de maneira que as despezas não excedão ás actuaes.

« Art. 4°. O governo dará o regimento por onde se deva fazer o serviço da secretaria.

Paço da camara dos deputados, 13 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.* »

São todas estas propostas remettidas á commissão de guerra.

O ministro retira-se com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão da resposta á falla do throno.

O Sr. Carneiro da Cunha falla mui largamente sobre este objecto, defendendo a conducta do governo, e mostrando, que a contra-revolução, que se pretendia fazer, era contra a gloriosa revolução de 7 de Abril; e torna a dizer, que os brazileiros se devem ennobrecer tanto com esta revolução, quanto os inglezes se ensoberbecem com sua revolução de 1680; começando a tocar na questão de Minas Geraes, ha rumor nas galerias.

O Sr. Henriques de Rezende pede ao Sr. vice-presidente, que contenha o povo das galerias nos limites dos seus deveres, pois que tem força para isso.

O Sr. Vice-Presidente impõe silencio ás galerias, e recommenda toda attenção.

O Sr. Rebouças, depois do preambulo do seu discurso, diz, que a resposta á falla do throno, peccava em pontos de politica, de religião, de dialectica, e até de grammatica: demonstra, que o ornamento do throno do Brazil, só póde residir na pessoa do monarcha; que se deve dizer, que a augusta princeza, a Senhora D. Paula, é um ramo da dynastia da augusta familia imperial: continúa o mesmo illustre orador a notar os defeitos, que encontra na resposta, e depois de muitas outras observações, falla sobre a administração, assim como da conducta do general Labatut, lendo varias correspondencias, e officios a tal respeito: e é afinal de opinião, que a resposta á falla do throno volte á commissão para a redigir de novo: tambem falla na questão de Minas, e diz, além de outras cousas, que o governo deveria ter evitado o derramamento de sangue, e todas essas desgraças, que affligem a provincia.

A discussão fica adiada pela hora.

Vem á mesa e é lido um officio do ministro da justiça, pedindo dia e hora para apresentar seu relatorio; marca-se-lhe o dia 14 ao meio dia.

O Sr. Vice-presidente toma assento e dá para ordem do dia a mesma da sessão antecedente.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Sessão em 14 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario. — Expediente. — *Requerimentos de informações.* — *Discurso do Sr. Montezuma.* — *Discussão do requerimento sobre negocios da provincia de Minas Geraes.*— *Discursos dos Srs. Evaristo e Montezuma.*—*Adiamento pela hora.*— Ordem do dia.— *Resposta á falla do throno.* — *Discursos dos Srs. Castro e Silva e Martim Francisco.* — *Apresentação do relatorio do Ministerio da justiça pelo respectivo Ministro.* — *Adiamento pela hora da discussão da resposta á falla do throno.*

Aos 10 minutos depois das 10 horas, não tendo chegado o Sr. presidente, occupa a presidencia o Sr. vice-presidente.

Feita a chamada comparecem 74 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pereira de Brito, Luiz Cavalcanti, Miranda Ribeiro,

Digitized by Google

Carneiro Leão, Baptista de Oliveira, e Pinto Peixoto, e sem ella os Srs. Moura, Sebastião do Rego, Corrêa Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Paula Simões, Paula e Souza, Feijó e Clemente Pereira.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario dá conta dos seguintes officios :

Do ministro da fazenda remettendo, em additamento ao officio de 30 de Abril proximo passado, esclarecimentos sobre os dizimos e sua arrecadação na provincia do Rio de Janeiro. —A' commissão de orçamento.

Do ministro da guerra, cobrindo o decreto original de 10 do corrente, pelo qual a regencia, em nome do Imperador, concedeu ao brigadeiro Pedro Labatut, uma pensão de 600$ annuaes, em remuneração dos serviços que prestára no anno de 1822, na provincia da Bahia e ultimamente na do Ceará, visto depender esta mercê da approvação da assembléa geral legislativa.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do ministro da marinha, transmittindo os decretos de 14 de Março e 24 de Abril ultimo, pelos quaes a regencia, em nome do Imperador, houve por bem conceder a aposentadoria, que pedira o 2° tenente graduado, e patrão-mór da barra da cidade do Pará, e uma pensão alimentaria ás cinco orphãs, filhas do fallecido José Pedro da Silva, escrivão que foi da mesa grande da intendencia da marinha desta côrte, Marianna Caetana da Silva, Catharina Caetana da Silva, Gabriela Caetana da Silva, Eugenia Caetana da Silva, e Elvira Caetana da Silva ; outrosim os requerimentos, documentos e informações, que motivarão semelhantes mercês.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do ministro da justiça, de 12 do corrente, remettendo os requerimentos e officios constantes da relação junta, assignada pelo official maior da secretaria, por carecerem de medidas legislativas os objectos de que tratão. —A' secretaria, afim de serem remettidos ás diversas commissões, segundo seus differentes objectos.

Do mesmo ministro, de 7 do corrente, acompanhando varias resoluções e representações dos conselhos geraes das provincias constantes da relação junta, assignada pelo official-maior da secretaria.—A' imprimir-se as resoluções e as representações : á commissão dos conselhos geraes.

E' remettida á commissão de instrucção publica, a construcção, syntaxe, e traducção em portuguez e francez, das Fabulas de Phedro, offerecida por Mr. Picot.

A' commissão especial encarregada de examinar a denuncia dada pelo desembargador Luiz José Fernandes de Oliveira, contra o actual ministro da justiça, são enviados os requerimentos dos desembargadores Pedro Madeira de Abreu Brandão e Caetano Ferraz Pinto, denunciando o mesmo ministro.

A' secretaria, o de Felix de Abreu e Mello.

Lê-se e approva-se um parecer que a commissão de redacção expoz, que para poder ser enviado á sancção imperial o projecto de lei, que isenta do recrutamento por 10 annos os povoadores da estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro, e da villa de Lages na provincia de Santa Catharina, vindo da camara dos Srs. senadores se fazia necessario, que no art. 2° na oração— com que se aleguem— se supprimisse a proposição— com ; — e no 3° a palavra — arraial — dizendo-se para a povoação,— o qual será distribuido em pequenas porções para a edificação de casas, e seus respectivos logradouros.

Vai a imprimir o seguinte projecto de lei apresentado pela commissão de guerra fixando as forças de terra ordinarias.

PROJECTO DE LEI

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1°. As forças de terra ordinarias para o anno que ha de correr do 1° de Julho de 1834 a 30 de Junho de 1835, constarão :

« § 1°. Dos officiaes e mais praças de oito batalhões de caçadores, quatro corpos de cavallaria, cinco de artilheria de posição, um de artilheria a cavallo, e do corpo de ligeiros da provincia de Matto Grosso : cuja força total, quando seja conveniente, poderá ser elevada á do estado completo, segundo a organisação, que pelas leis em vigor lhes foi dada ; ficando para este fim autorisado o poder executivo a recrutar sómente o numero de homens necessarios para preencher os corpos existentes, e observando-se desde já na parte que fôr possivel as disposições legislativas, decretadas a respeito, de 25 de Agosto de 1832.

« § 2°. Dos generaes — dos officiaes do estado-maior do exercito, segundo a organisação decretada — dos officiaes engenheiros — dos officiaes avulsos — das companhias de artifices do trem de artilheria— e das repartições existentes.

« Art. 2°. O poder executivo fica autorizado

§ 1°. A promover para os postos de primeiros e segundos tenentes dos corpos de

Digitized by Google

engenheiros e de artilheria, quando forem necessarios, ou quando os candidatos tiverem completado os estudos prescriptos pela lei.

www.hdtoor.com.cn

« § 2°. A promover para os postos que por qualquer maneira vagarem nos corpos das outras armas do exercito, quando nas classes dados avulsos se não encontrarem officiaes com sufficiente idoneidade, e de graduação igual á das vagas que houver para preencher, continuando a ficar suspensas todas as mais promoções do exercito.

« Art. 3°. Ficão desde já desligadas do ministerio da guerra, passando para a administração provincial— as divisões do Rio Doce, na provincia de Minas Geraes ; —as duas companhias de Ligeiros da provincia do Maranhão; —os pedestres da provincia do Espirito Santo ; —e todos os mais corpos da mesma natureza que se haja de crear em outras provincias.

« Art. 4°. Ficão derogadas, etc.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de Maio de 1833.— *Vieira Souto,— Francisco do Rego.— Baptista de Oliveira.* »

O Sr. Montezuma pede a palavra para fazer varios requerimentos, afim de pedir informações ao governo sobre cousas muito importantes ; pois que o seu desejo é que entre para o thesouro muitas rendas e que o governo tenha muito dinheiro ; que é pena que o governo necessite de um membro da opposição, para lhe lembrar os seus deveres : e que não ha outro remedio, senão ser naquelle momento ministerial, sendo membro da opposição, e que espera que os senhores, que não são da opposição lhe façáo algum elogio, (*apoiado*); e diz mais que pretende saber se acaso se tem mandado tomar contas aos thesoureiros das loterias, para que os premios, que não têm sido pagos, entrem para os cofres dos ausentes, que lhe consta, que no banco ha 40 contos de réis de premios não pagos, e que a respeito de outros thesoureiros particulares existem outras contas iguaes, cuja somma monta a perto de 120 contos de réis : passa fazer outro requerimento para que se pergunte ao governo sobre as bases em que se calculão as presas feitas em Buenos-Ayres : outro paraque se peça ao governo o montante da divida, pelo que respeita ao cofre dos defuntos, e ausentes : outro para que se peça informações ao governo ácerca da invasão do territorio brazileiro, de que fallão os ministros dos negocios estrangeiros e da guerra, nos seus relatorios : outro finalmente para se saber de toda a correspondencia, que houve com o presidente de Pernambuco.

O Sr. Vice-Presidente lembra, que ha um requerimento adiado, que trata da questão de Minas, e que está em primeiro lugar.

Entra em discussão o requerimento adiado do Sr. Castro Alvares.

O Sr. Evaristo falla energicamente ácerca da conducta do governo, louvando-a e desapprovando a conducta dos restauradores, que com a capa de constitucionaes, pretendem a destruição do Brazil ; e fallando contra o que se ha dito, que em Minas ha um partido republicano, diz, que está certo, de que se em Minas apparece algum louco, que queira alli estabelecer uma republica, não achará meia duzia de homens, que o queirão acompanhar ; e que os brazileiros não querem essa fórma de governo ; que só querem uma monarchia constitucional : e rebatendo as idéas de um Sr. deputado, a respeito de Bernardo Pereira de Vasconcellos, diz que não se deve alli ultrajar um companheiro seu. (*Ha grande rumor nas galerias*).

Continúa o illustre orador, pedindo ao Sr. presidente, que se mantenha o respeito, que é devido a um representante da nação.

O Sr. 1° Secretario passa logo a lêr o artigo do regimento, que trata dos espectadores das galerias, e é, que aquelles que se não comportarem com respeito serão mandados sahir das galerias.

O Sr. Vice-Presidente recommenda toda a attenção, e impõe silencio ; e que espera não ter necessidade de pôr em execução o referido artigo do regimento.

O Sr. Evaristo continúa o seu discurso com bastante calor, e conclue votando contra o requerimento, e declarando que a provincia de Minas, é a que está em menos perigo.

O Sr. Montezuma pede a palavra para responder ao illustre deputado, manifestando, que é verdade, que em Minas não ha partido republicano ; mas que ha facciosos, que pretendem republicanisar a provincia, e que em quanto a Bernardo Pereira de Vasconcellos elle tem notado, e fallado na sua conducta, como empregado publico, como vice-presidente de Minas e como causador das desordens daquella provincia, e não como legislador : depois de muitas observações, conclue dizendo. que o Sr. deputado, que tinha acabado de fallar se lembre do dia 30 de Julho, e que responda.

Pela hora fica esta questão ainda adiada.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do voto de graças, com as emendas apoiadas nas sessões antecedentes.

O Sr. Costa Ferreira como membro da commissão defende a resposta á falla do throno.

Digitized by Google

Fallão nesta questão os Srs. Castro e Silva e Martim Francisco.

E' interrompida a discussão pela leitura do seguinte officio do ministro da justiça, data do de hoje:

« Sobrevindo-me incommodo, que me priva de ir pessoalmente apresentar á camara dos Srs. deputados o relatorio da repartição da justiça a meu cargo; e não o podendo fazer ainda até amanhã, 15 do corrente, dia até o qual o art. 42 da lei de 15 de Dezembro de 1830, posto em vigor pela de 15 de Novembro de 1831, manda apresentar impresso o referido relatorio; envio a V. Ex. o exemplar junto, por mim assignado, para que se digne apresental-o á mesma camara, e expondo o referido, obter-me a dispensa do comparecimento pessoal.— A's commissões de justiça civil e criminal.

E' lido portanto o referido relatorio:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Cumprindo com o disposto na lei, venho apresentar-vos o relatorio da repartição da justiça a meu cargo.

Segurança publica

« O espirito sedicioso, as discordias, e perturbações civis não têm ainda cessado de dilacerar differentes provincias do imperio.

« O Pará desde Agosto de 1831 não gosa de tranquillidade; os cidadãos, então expulsos da capital da provincia por effeito da sedição, que depuzera o presidente, dirigindo-se para o interior do paiz, dispuzerão os espiritos para a sublevação, excitando os odios mal apagados dos nascidos no Brazil contra os nascidos em Portugal. Voltados á capital, depois que ahi se apresentou o novo presidente e commandante das armas, assenhoreando-se das justiças de paz, conseguirão pronunciar um excessivo numero de cidadãos, entre os quaes muitos ha de consideração social, que, ou jazem em prisões, ou se achão homisiados, e fugitivos.

« A este flagello de uma perseguição feita em nome das leis estiradas por executores de partido tem accrescido outros não menos deploraveis. Bandos de assassinos armados, vagando sobre o Amazonas, têm atacado muitas canôas de commercio, e levado a audacia ao ponto de accommetter as povoações, incutindo o terror em toda a parte, roubando, e matando cruelmente a muitos nascidos em Portugal. Taes attentados têm sido mesmo commettidos na capital. Ultimamente a sedição da comarca do Rio Negro, que se declarou provincia, erigindo presidente e commandante das armas veio pôr cumulo a tantos males. Em verdade esse governo ephemero desappareceu; mas justificados motivos ha para crêr que alguns dos compromettidos nessa revolta, homens perdidos de fortuna, e reputação, tratem de insurgir algumas tribus de indios, ou passem a engrossar as bandas de assassinos, que infestão o Amazonas, e que apesar dos esforços do presidente, não se achão ainda completamente apprehendidos.

« A comarca do Crato, do Ceará, acha-se pacificada: os dois principaes chefes dos dissidentes dessa comarca achão-se presos em Pernambuco; entretanto o estado moral do paiz não promette quietação duradoura. O general encarregado da pacificação dessa comarca accusa de graves e horrorosos attentados aos chefes da força, que combateu os dissidentes antes da sua chegada áquella provincia; por outra parte o general é arguido de arrogar-se o direito de amnistiar a muitos chefes dos dissidentes puniveis, em conformidade das disposições do codigo criminal, e de exagerar os actos de severidade contra elles praticados, não enxergando que erão de pequena entidade, em comparação dos roubos, incendios, devastações de propriedades, e horrorosos assassinatos por elles commettidos contra os defensores da ordem estabelecida.

« O governo ainda não obteve os esclarecimentos e informações ulteriores, que a semelhante respeito julgou dever exigir, nem ainda lhe consta ter chegado áquella comarca o magistrado para ella nomeado, entretanto o conhecimento da existencia de odios inveterados, e da falta de civilisação naquella provincia, que por vezes tem sido theatro da guerra civil, lhe faz conceber a possibilidade de terem sido ahi praticadas todas as atrocidades ordinarias em semelhantes guerras, de terem sido commettidos attentados de parte á parte; em consequencia tem dirigido ordens para que o crime seja punido, quaesquer que sejão seus autores, qualquer que seja a bandeira sob que tenha sido commettido.

« Nas provincias de Pernambuco e Alagôas ainda não está terminada a guerra civil: os dissidentes de Panellas e Jacuipe achão-se em verdade dispersos pelas matas; mas promptos a reapparecerem, logo que essas povoações sejão desoccupadas pela força ora ahi estacionada.

« Na provincia da Bahia por vezes tem corrido o boato da existencia de differentes conspirações, e proxima apparição de movimentos revolucionarios; felizmente porém taes receios se tem dissipado, e a tranquillidade só foi perturbada na capital em Março deste anno por alguns individuos sem nome, que, atacando o quartel de cavallaria de permanentes, roubarão alguns cavallos, sem manifestarem pretenção politica: tambem a comarca da Jacobina tem continuado a soffrer desordens, originadas de rivalidades individuaes, e de familia, e talvez de aspirações a cargos publicos.

Digitized by Google

« O Rio Grande do Sul tem-se conservado em alguma agitação em razão da existencia alli de grande numero de refugiados do estado Oriental, os quaes, alem de terem incutido receios ao governo desse estado pelas intenções hostis, que lhes imputavão, parece que tratavão de formar partido no paiz a favor das pretenções de Lavalleja, pelo que o governo tem dado terminantes ordens, para que taes hospedes se contenhão, ou sejão despedidos da provincia.

« Nas fronteiras do baixo Paraguay, provincia de Matto Grosso, teve lugar uma sedição, ou antes motim militar, que não produzio males prolongados, por se ter dissolvido o resto da legião daquella provincia, que se havia amotinado; entretanto na cidade de Matto Grosso, antiga capital da provincia, pretenções têm apparecido de se declararem seus habitantes independentes do Cuyabá; parece porém que nenhum movimento contrario á ordem se deve recear, visto que hão ultimamente recorrido aos poderes nacionaes para obterem a pretendida separação.

« A 22 de Março do corrente anno teve logar uma sedição militar na cidade do Ouro Preto, capital da provincia de Minas Geraes, com o fim de depôr o presidente, expellir da capital a dois conselheiros, demittir alguns empregados, e admittir outros. O presidente da provincia, que se achava na cidade de Marianna, por um officio dirigido ao conselheiro supplente, a quem os sediciosos elevarão á presidencia, se declarou coacto, e isso fez com que a camara da referida cidade reconhecesse o governo do Ouro Preto; porém felizmente o exemplo não foi imitado. Todas as mais municipalidades da provincia, de que ha noticia, protestarão não adherir á semelhante sedição, e nem reconhecer presidente, que não fosse o legitimo, ou outro a quem a regencia houvesse de conferir o emprego; e isso fez com que o presidente, tomando novo accôrdo, partisse para a villa de S. João d'El-Rei, e ahi fixasse a séde do governo provincial. As medidas que o ministerio tomou quando teve noticia, bem que pouco circumstanciada, desta sedição, forão publicadas, e terão sem duvida chegado ao vosso conhecimento. Ultimamente foi o governo informado de que nas immediações do Ouro Preto se achavão numerosos batalhões de guardas nacionaes que, cheios de enthusiasmo pela causa da legalidade, marcharão dos diversos pontos da provincia, afim de fazerem reconhecer pelos sediciosos o legitimo presidente; estes pedirão alguma demora em quanto esperavão resposta de um protesto, que dirigirão á regencia, e como essa resposta tem sido dada, é de crer que em breve estará restabelecido no Ouro Preto o governo legitimo.

« A capital, e as outras provincias do imperio, depois do encerramento da sessão do anno proximo passado não tem soffrido nenhum movimento politico, que alterasse a ordem; mas, senhores, é necessario declarar-vos francamente, que o estado da capital, e o da mór parte das provincias do imperio não é lisongeiro, e nem apresenta um aspecto tal, que o governo confie poder nellas conservar, e manter inalteravel a paz, o repouso, a tranquillidade, e a segurança, com os meios, que actualmente tem a seu alcance. Por uma parte as divisões de partidos, e os odios politicos se tem tornado mais salientes; por outra, a moeda falsa é um fermento de desordens, que já por vezes tem apparecido nas provincias do norte. Além disso a insufficiencia dos meios de repressão legal contra os crimes, que atacão a propriedade, e a vida dos cidadãos, parece evidente á vista da maior frequencia, com que taes crimes são commettidos em quasi todas as provincias. O primeiro mal poder-se-ha diminuir com a conclusão das eleições, e decretação de mais efficazes meios de repressão legal contra os enormes abusos da liberdade de exprimir os pensamentos; mas provavelmente não se extinguirá inteiramente senão depois que a legislatura futura tiver fixado o estado politico do imperio, adoptando ou regeitando as reformas constitucionaes, cuja pendencia o tornão vacillante. Os outros podem ser inteiramente curados por vós.

FORÇA PUBLICA

Guardas permanentes

« O corpo da guarda municipal permanente desta cidade ainda não está completo: contados os addidos, que ainda existem, apenas continha até 22 do mez passado 165 praças de cavallaria e 356 de infanteria, ao todo 521. Isto deve convencer que o soldo de cada praça de soldado, bem que parecesse grande ao tempo da fixação, não é ainda sufficiente, para se poder contar com engajamentos voluntarios, que possão elevar este corpo ao seu estado completo, como imperiosamente exige a segurança publica, uma vez que se continue a não admittir todos os individuos, que se apresentão querendo engajar-se, mas sómente aquelles, que, por seus costumes, se julgão proprios e dignos de serem acceitos.

« Os serviços, que a guarda municipal permanente tem feito á capital são de notoriedade; maiores teria ainda ella feito, se por ventura pudesse ter sido applicada sómente aos fins, por que foi creada; mas assim não tem acontecido, porque a falta de tropa de linha, e o desleixo das guardas nacionaes, tem necessitado tambem o seu emprego na guarnição da cidade, o que, além de a sobrecarregar com um serviço demasiadamente pesado e superior ao seu numero, faz com que a policia seja mal servida, pois ul-

Digitized by Google

timamente apenas tem podido ser nella empregada a força de cavallaria. Se por ventura a assembléa geral não decretar meios, pelos quaes a guarnição das estações publicas se faça independente de prestações de contingentes deste corpo, então necessario será que seja elevado a 1,000 praças; se porém taes meios forem decretados, bastará que, ou com offerecimento de maior soldo, ou por via de recrutamento, se possa conservar sempre em seu estado completo.

« Apesar das providencias dadas pela resolução de 13 de Outubro do anno passado, a organisação deste corpo ainda tem defeitos, e um delles é o diminuto numero de officiaes para companhias tão numerosas. As penas de disciplina tambem não estão em relação com a alteração tocante ao modo do alistamento feito por essa resolução, e hão por isso mister serem alteradas. Sem embargo este corpo se conserva subordinado e leal.

« A villa de S. Salvador de Campos tem por vezes requerido a creação de uma companhia de guarda municipal permanente no seu municipio, e a importancia desta povoação parece apoiar sua pretenção, e tornal-a digna da consideração da assembléa geral.

« Por falta de informações não tenho podido saber se os corpos e companhias desta guarda, que por virtude da lei de 10 de Outubro de 1831, se crearão em quasi todas as provincias do imperio, se achão ou não completos; julgo porém que os mais numerosos não o estão, porque assim tem sido participado por alguns presidentes, e porque é natural que nas provincias aconteça o mesmo, que nesta côrte, uma vez que se não queira admittir a ella individuos sem costumes, e pouco proprios para o serviço, a que é destinada.

« As duas companhias das Alagôas forão elevadas a 150 praças cada uma, e seu soldo augmentado, pela necessidade que houve de empregal-as contra os dissidentes de Jacuipe.

« A companhia creada na provincia do Rio Grande do Norte foi dissolvida, por causa da opposição feita pela thesouraria respectiva ao pagamento de seus soldos.

« Na provincia do Maranhão creou-se mais uma companhia destas guardas.

GUARDAS NACIONAES

« As guardas nacionaes desta provincia achão-se organisadas em quasi todos os municipios; o alistamento deste anno foi em parte embaraçado pelas eleições, e muitos outros trabalhos dos juizes de paz; talvez por essa causa não tenho ainda recebido os mappas da força ora existente.

« Os batalhões de infanteria e esquadrões de cavallaria desta cidade estão fardados, e armados; os do termo, e os dos outros municipios estão pela maior parte desarmados, pela falta de armamento disponivel no arsenal, e pelo estado de ruina, em que se acha quasi todo o pertencente ás milicias, que além disso não é sufficiente.

« Os guardas nacionaes, sendo obrigados pela lei aos concertos, repugnão recebel-o no estado em que se acha, e isso difficulta e torna improficua a sua instrucção, para a qual todavia se tem dado as providencias ordenadas pela lei.

« Ainda não obtive das provincias as informações, que exigi, sobre o estado da organisação destas guardas em cada uma dellas, sobre a sua força numerica, armamento e instrucção; porém as respostas dadas por alguns presidentes ás circulares, que a este respeito lhes forão dirigidas, dão a conhecer que nessas provincias as guardas nacionaes não se achão organisadas em todos os municipios, e nellas não existe armamento sufficiente.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação! Vós sabeis que os batalhões das guardas nacionaes desta cidade desde a sua organisação têm estado encarregados da guarnição da maior parte das estações publicas; vós sabeis que este serviço, que ao principio era feito com zelo e patriotismo deixou de o ser, desde que o receio da anarchia desappareceu: esse conhecimento fez com que na sessão passada emendando a lei de 18 de Agosto de 1831, vós ampliasseis o alistamento, fazendo comprehender nelle um maior numero de cidadãos, e reformasseis as penas de disciplina; mas o amor da verdade me obriga a declarar-vos que vossas intenções se mallograrão, e que o resultado dessas emendas não correspondeu ao espirito, com que ellas forão dictadas. Por uma parte a comprehensão dos empregados publicos na lista do serviço ordinario se tornou inteiramente illusoria, em razão da faculdade de dispensal-os de todo o serviço concedido aos differentes ministerios; faculdade, que tem sido amplamente exercida, por assim o exigirem as necessidades do serviço publico, e em razão da dispensa, que o codigo do processo concede aos numerosos inspectores de quarteirão; por outra parte a reforma das penas de disciplina em vez de melhorar o que estava estabelecido, no meu entender empeiorou, pois facultando-se aos chefes a imposição da pena de prisão por tres dias aos guardas, que commettem faltas de serviço, revogou-se o art. 113, que permittia a mesma imposição por oito dias, quando os guardas estivessem em serviço de destacamento.

« E' verdade que aos conselhos de disciplina se permittio a imposição da pena de prisão até 15 dias; mas semelhante medida se tem tornado inteiramente improficua.

« Os conselhos de disciplina são interminaveis: os guardas nacionaes em quanto respondem a elles, lucrão não entrarem na distri-

Digitized by Google

buição do serviço, e podem quasi sempre contar com a impunidade.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação! As penas de disciplina applicadas aos guardas nacionaes de França não são efficazes neste imperio: alli existe um numeroso exercito, uma força policial sufficiente: aqui póde-se dizer que não existe exercito e que a força policial é quasi nulla; portanto o serviço que alli ordinariamente se exige da guarda nacional, não tem comparação com o forçado e continuo, que actualmente se está exigindo della nesta capital.

« Além disso muitos guardas nacionaes do imperio, acostumados ao regimen austéro das milicias, zombão inteiramente das penas, que, em virtude da lei, lhes são impostas; alguns occultão-se em casa para não serem presos, e os juizes de paz, depois da execução do codigo do processo criminal, recusão passar mandados para se lhes entrar em casa.

« Encho-me de prazer declarando que muitos chefes, officiaes e simples guardas nacionaes ainda se prestão ao serviço com zelo, promptidão e boa vontade; o seu patriotismo e esclarecido amor da ordem lhes faz conhecer a necessidade com que são a elle chamados; a maior parte porém dos guardas, forçoso é dizel-o, com constrangimento se prestão ao serviço ora exigido, e por isso é este mal feito.

« Se pois a assembléa geral não julgar conveniente o estabelecimento de uma força assoldadada sufficiente para o fornecimento do serviço ordinario da guarnição, então necessario será que a lei seja de novo revista, e acccommodada ás circumstancias peculiares do paiz, no que toca ao modo do alistamento e qualificação, que convirá ser incumbido a um só executor, acautelando-se, e evitando-se as mudanças dolosas de municipio ou freguezia, e finalmente no que toca ás penas de disciplina, que convirá tornar mais severas.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

« A administração da justiça criminal vai receber uma fórma inteiramente nova com a execução do codigo do processo criminal. Para facilitar e harmonisar a execução deste codigo, o governo deu as instrucções constantes do decreto de 13 de Dezembro do anno passado, que vos terá sido presente. Pelo decreto de 23 de Janeiro do corrente anno deu tambem um regimento ás relações, regulando a nova fórma de julgar conforme as disposições do codigo.

« Este regimento fixou para cada uma das relações o numero de 14 desembargadores, numero em verdade excessivo, mas necessario para o julgamento dos processos de responsabilidade dos juizes de direito e commandantes militares, segundo a fórma de taes processos no tribunal supremo de justiça, que o codigo mandou adoptar. Apesar de se ter estabelecido semelhante numero, preenchidas as relações, ainda restavão muitos desembargadores. O governo resolveu por isso aposentar nove, cujos decretos serão remettidos á assembléa geral, por dependerem de sua approvação. Outros desembargadores ficarão como addidos ás relações, cabendo á desta côrte maior numero, por serem muitos de seus desembargadores membros do corpo legislativo.

« Se a assembléa geral quizer alterar a fórma dos processos de responsabilidade dos juizes de direito, sem se augmentar o numero dos desembargadores, podem-se crear relações em mais tres provincias, reduzindo-se a nove ou dez o numero de desembargadores de cada relação.

« Em execução do referido codigo nesta provincia o governo fez a nova divisão de termos e comarcas constante de dois decretos de 15 de Janeiro do corrente anno, e tem dado todas as mais providencias, que delle dependem; apesar disso os jurados ainda não trabalhão, por não estar ainda concluido o seu alistamento, que aliás muito se tem recommendado aos juizes de paz.

« Das provincias só por ora consta estar feita a nova divisão de termos e comarcas na de S. Paulo, Santa Catharina e Espirito Santo.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação! Julgo do meu dever declarar francamente que o novo codigo tem defeitos graves, que necessitão de correcção: a pratica provavelmente descobrirá muitos, que por ora ainda não são vistos; entretanto já se enxerga que, além da falta de ordem, methodo e clareza necessaria em uma lei, que tem de ser executada por homens não versados em jurisprudencia, ha no codigo do processo repetições, omissões graves, e até artigos inteiramente antinomicos. Em verdade, senhores, as melhores theorias da jurisprudencia criminal de Inglaterra, e dos Estados-Unidos, erão conhecidas pelos autores do codigo, mas não posso deixar de dizer, que a applicação ao nosso paiz foi infeliz. Usou-se de fórmas tão absolutas, que parece que se suppoz que nós eramos um povo novo, que não tinhamos leis, que não tinhamos juizes, nem processos pendentes.

« Eu seria demasiadamente longo se pretendesse apontar todas as faltas, difficuldades, e inconveniencias, que tenho nelle encontrado; limito-me portanto a dizer, que a sua revisão é absolutamente necessaria, e com a maior urgencia, para se prevenir uma completa anarchia judiciaria no fôro criminal. Senhores, os codigos dos povos não têm sido feitos de um só jacto; os melhores que possuem as nações civilisadas são compilações de leis já existentes, e justificadas pela experiencia; entre nós, porém, tanto no codigo criminal como no do processo, não se compilarão leis existentes neste imperio;

www.lbtool.com.cn

Digitized by Google

e no do processo não se podia mesmo compilar, porque não possuimos o juizo por jurados, que deviamos adoptar para cumprimento da constituição, e garantia das liberdades publicas. Esta consideração, e o conhecimento da maneira, porque têm sido votados estes codigos, me anima e conforta a dizer francamente meu sentimento a respeito, e a esperar que a assembléa geral se occupará em rever ambos, para os adaptar melhor ás circumstancias do paiz.

« Sem duvida, senhores, os nossos concidadãos exigem hoje muito da assembléa geral: o maior numero, fatigado do vazio das theorias politicas, pede remedio ao meio circulante, espera e reclama melhoramentos materiaes, que dêm prosperidade ao paiz, que a ella tem direito; mas vós não podeis curar proveitosamente do meio circulante, e do bem estar material da sociedade, sem que primeiro segureis a sua existencia. Eu não fallo nos interesses do poder, não vos peço leis excepcionaes, nem as creio necessarias; peço-vos, em prol da nossa patria, leis fortes, energicas e providentes, adaptadas ás suas circumstancias, e capazes de restituir-lhes a paz, a ordem, a tranquillidade, e de segurar a propriedade, e a vida dos cidadãos pacificos, que têm promessas de garantias, mas que de facto estão quasi abandonados ao furor dos assassinos, e á avidez dos ladrões.

« Sim, senhores, vós tendes destruido o poder absoluto: delle já não restão vestigios; resta-vos agora, para consummardes a vossa obra, reconstruir o poder constitucional, armando-o de leis e instituições, que lhe dêm força capaz de defender a liberdade, a integridade do imperio e a monarchia constitucional, se ella se puzer em perigo.

« Reparai nas facções, que se agitão em todo o imperio; vêde a impunidade com que se menoscaba, se desobedece, e se depõe a autoridade, se cunha moeda falsa, se importão, e furtão escravos, se rouba, se assassina. O governo com as melhores intenções não tem sufficientes meios legaes para fazer conter essas facções, para fazer punir esses criminosos: seus membros são tachados de frouxos pelos inexpertos, que não vêm que a frouxidão vem das leis, e não dos homens; o arbitrario é lembrado, e por ventura invocado pelos mal avisados, que o julgão meio de força, quando no meu entender elle serviria sómente para melhor demonstrar a fraqueza, e debilidade das leis, e apressar a dissolução.

« Estes males, senhores, pedem promptos remedios; e vós desmentirieis a confiança, que merecestes da nação, se os não applicasseis breve e convenientemente.

Policia

« A policia objecto de tanta importancia em tempos de perturbações, póde-se dizer que não existe hoje no imperio. A intendencia geral da policia desta côrte, que em muitas occasiões foi objecto de declamações taes, que ao ouvir-se os declamadores dever-se-hia suppol-a montada á semelhança da policia de França, de facto nunca á ella se approximou. No tempo da minha vida publica sempre a conheci limitada á administração de obras publicas, e á apprehensão de ladrões e malfeitores, de objectos roubados, ou furtados, e de escravos fugidos. Estas mesmas attribuições erão mal exercidas por dificiencia de meios, porque cada anno uma desgraçada fatalidade fazia com que mais se lhe aguarentassem os poucos, que tinha, negando-se-lhe sempre toda a especie de cooperação.

« Assim mesmo a policia, sempre que teve intendente habil, e diligente, não pequenos serviços fez a esta capital; hoje porém está inteiramente privada de os poder fazer de alguma valia.

« O codigo do processo extinguio o intendente geral da policia, ordenando, como ordenou, que nas cidades populosas pudessem haver até tres juizes de direito, e que um delles fosse o chefe da policia. O codigo porém não definio o que fosse chefe de policia, que attribuições tinha, e como as havia de exercer.

« O governo deu-lhes um regulamento; mas vós bem sabeis até onde podia chegar esse regulamento: por elle o chefe da policia está quasi limitado a transmittir noticias aos juizes de paz, e a recebel-as delles para as communicar ao governo. E' facil portanto ajuizar que chefe da policia é um nome vão, que não serve senão para comprometter o magistrado, que o tiver. O publico, facil de illudir-se com os nomes, quererá exigir delle os mesmos serviços, que recebia do intendente geral da policia; mas elle de facto nenhuns poderá prestar, e para disso nos convencermos basta ponderar que não tem jurisdicção para passar um só mandado de busca, um só mandado de prisão.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação, em uma capital como esta em que ha uma tão grande accumulação de ladrões, e facinorosos, e em que aportão tantos estrangeiros vadios, habeis na arte de furtar, é indispensavel uma policia melhor montada. Os juizes de paz não podem exercel-a satisfactoriamente; alem disso não se póde pôr á disposição de tantos juizes a força publica, e nem póde haver a unidade, que seria necessaria. A muitos falta a intelligencia, zelo, e actividade, que para isso era necessaria; outros occupados com seus negocios particulares temem procurar vestigios de delictos, que lhes roubarião o tempo, que querem dar a esses negocios. O que ainda á pouco tem occorrido a respeito das fabricas de moeda falsa prova sufficientemente esta verdade: um juiz de paz apprehende uma fabrica de cunhar cobre; mas dispõe tão mal a

Digitized by Google

diligencia, que deixa escapar os cunhadores, Um outro que se havia mostrado zeloso e diligente contra os delinquentes de moeda falsa é escolhido pelo chefe da policia para effectuar a apprehensão de uma grande fabrica, cuja, existencia era ha muito sabida, e de que então se soubera a localidade. A apprehensão é em verdade effectuada, mostrando-se o juiz tão activo, que foi pessoalmente fazel-a; não são dadas porém as providencias repentinas, que serião necessarias para se conhecer seus muitos socios, e verificar-se sua prisão; ao contrario esse juiz de paz zeloso e diligente, se me apresenta no dia seguinte, pedindo que o eximisse de proseguir em semelhante negocio, em que talvez estivessem envolvidas pessoas poderosas; mostra-se receioso de compromettimento, e diz que amigos seus o aconselhão ser menos zeloso, e que outros o chamão de meirinho do juiz de direito, e emprestão já a semelhante negocio uma côr politica!

« Vêde senhores, como póde ser responsavel pela policia da capital, e do imperio, um governo a quem só se dão agentes taes!

« Não tenho dito tudo. Suppondo que os juizes de paz tivessem todo o zelo, actividade, e intelligencia, nem por isso podião policiar a cidade, porque a isso se oppõe o codigo do processo. Um delicto muito frequente nella é o furto de escravos. Esta propriedade não se guarda, anda pelas ruas, e ahi está sujeita não só á violencia, como as outras especies de propriedade, mas tambem á seducção. A experiencia tem mostrado que este delicto difficilmente se prova pelos meios regulares, e ordinarios: a apprehensão dos escravos e ladrões é que quasi sempre fornece a prova; mas essa apprehensão difficilmente se póde verificar, porque esta especie de ladrões é ordinariamente, e por necessidade, ambulante, e porque semelhante delicto tem sómente quatro annos de prisão com trabalho, e isso não basta para se poder prender sem culpa formada. A busca tambem difficilmente terá lugar, porque raras vezes neste delicto se dão as miudas circumstancias exigidas para se poderem passar taes mandados.

« Assim, senhores, póde-se dizer que o codigo do processo, no que toca á policia, não proteje a vida dos cidadãos honrados, não lhes garante meios de haverem sua propriedade roubada: protege os roubadores, difficulta, e torna incerta a apprehensão do que elles uma vez conseguirão apropriar-se violenta ou astuciosamente.

« Aqui cabe notar, primeiro, que as penas estabelecidas no codigo penal contra vadios e mendigos não têm quasi applicação, porque, não havendo casas de correcção, e conhecendo muitos juizes de paz que a prisão simples nas novas cadêas é uma escola capaz de converter os que erão só vadios, ou mendigos em facinorosos ou ladrões, repugnão fazer processos de semelhante natureza, e que dão taes resultados: segundo, que o codigo do processo não definio o que fosse jurisdicção policial, antes confundio inteiramente o que a semelhante respeito estava estabelecido no codigo criminal, e nas leis de 6 de Junho e de 26 de Outubro de 1831; achando-se ahi artigos escriptos antes destas leis, e alheios e contrarios ás suas disposições; e outros, que parecem suppôl-as, e a ellas se referirem.

Cadêas

« Em grande parte dos municipios do imperio não existem cadêas; não digo cadêas limpas, seguras, e bem arejadas, como promette e garante a constituição, digo que não existe em grande parte dos municipios do imperio nenhuma especie de casa destinada para prisão dos delinquentes, que estiverem em livramento, ou forem condemnados á prisão simples.

« Os alvarás de creações de villas, de que tenho noticia, todos ordenarão a construcção e levantamento de cadêas e casas de camara á custa dos moradores do termo das villas mandadas crear: entretanto, ou por negligencia e descuido dos ouvidores de comarcas encarregados da creação dessas villas, ou pela pobreza dos habitantes, o facto é que mesmo muitas dessas povoações antigamente erigidas em villas não possuem, nem jámais possuirão cadêas. Se isso aconteceu ás antigas villas, duplicada razão houve para acontecer ás muitas novas mandadas crear por decretos da assembléa geral, porque nelles não se têm imposto uma semelhante obrigação aos moradores, e ás camaras, que a tem, faltão as rendas para isso necessarias.

« Os lugares, e a fórma por que se administrava a justiça criminal antes da publicação do novo codigo de processo, tornava esta falta menos sensivel e damnosa; mas logo que o codigo fôr posto em execução nessas villas, se conhecerá que essa falta difficulta, e talvez impossibilite a administração da justiça criminal, conforme o novo systema.

« Os réos dos crimes mais graves, antes da publicação do codigo do processo criminal, logo que se lhes formava culpa, e muitas vezes antes, erão remettidos, ou ás cadêas das cabeças de comarca, ou ás das capitaes das provincias, em que havião juntas de justiça ou relações para ahi serem julgados; não devendo porém hoje ter lugar uma semelhante remessa, antes tendo os réos, ainda os arguidos de assassinio ou roubo, de serem julgados pelo jury do seu domicilio, ou do lugar em que commetterão o crime, é evidente que mil embaraços se encontrarão na guarda de semelhantes delinquentes, que provavelmente pela maior parte

Digitized by Google

se escaparão impunes. Só nesta capital, e em outras, onde existem cadêas, e algumas dellas fortes, os arrombamentos, e fuga de presos se têm tornado tão frequentes, ou porque a arte tem aperfeiçoado os instrumentos de arrombamento, ou porque em geral os carcereiros, e guardas são negligentes; o que se deve esperar que aconteça nessas povoações, em que não ha cadêas, ou se as ha são mal construidas, e menos fortes que as das capitaes? A prudencia talvez aconselhava que ao novo systema de administração da justiça tivessem precedido as providencias necessarias, para que effectivamente se construissem cadêas em todos os termos.

« Tratando particularmente desta capital, devo informar que tambem nella não existe uma cadêa com os requisitos garantidos pela constituição. No começo da minha administração os presos da justiça estavão, parte no Aljube e parte na ilha das Cobras, e outras fortalezas.

« As prisões da ilha de Santa Barbara, e as da ilha das Cobras estavão em obra. Estas forão concluidas; outras se fizerão na prisão do Aljube, para onde passou a enfermaria dos presos.

« As prisões da ilha das Cobras forão entregues á repartição da marinha, á que pertencião. Presentemente os presos da justiça achão-se nas prisões de Santa Barbara, e na cadêa do Aljube, e os escravos na prisão do Castello, estando as prisões da ilha das Cobras occupadas com os condemnados a trabalhos publicos sob a inspecção da repartição da marinha.

« São multiplicados os arrombamentos, que têm havido nas duas primeiras prisões, e a despeza que se faz com o seu concerto é excessiva. Aqui cumpre-me lembrar, que, depois da execução da lei do 1º de Outubro de 1828, muitas camaras têm posto duvidas ao pagamento de ordenados aos carcereiros; será portanto conveniente que a assembléa geral tome um semelhante objecto em consideração.

Casas de correcção

« Não existem ainda no imperio casas destinadas para prisão com trabalho; verdade é que na lei do orçamento do corrente anno financeiro forão decretadas quantias para esse fim; não estou porém informado da applicação, que nas provincias se tem dado a essas quantias.

« Nesta, em razão das difficuldades, que tenho encontrado na acquisição de terreno proprio e accommodado para o objecto, e dos muitos embaraços, que tem havido nesta repartição, que aliás durante a minha administração, tem quasi sempre tido obras nas prisões ora existentes, não tenho podido dar applicação á quantia, que para ella foi decretada na mesma lei, apesar de ter tido este objecto sempre em vista.

« A falta de taes casas é extremamente damnosa. O codigo criminal não faz quasi nenhum uso das penas de morte, galés, degredo e desterro; a maior parte dos delictos têm a pena de prisão com trabalho, e entretanto não existe no imperio uma só casa para esse fim!! E póde-se dizer sem perigo de erro, que apesar da boa vontade da assembléa e dos executores, muitos annos têm de decorrer, antes que possão haver semelhantes casas em todos os lugares em que são necessarias, para que o codigo tenha nessa parte execução,

« Neste ponto, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, houve tambem a falta de precederem as instituições a estabecimentos materiaes, que demandão tempo, grandes sommas de dinheiro, persistencia e constancia nas administrações encarregadas de sua execução, e que entretanto erão absolutamente necessarios, para se pôrem em vigor essas instituições: dahi proveio a necessidade de se commutarem as penas de prisão com trabalho nos termos do art. 49 do mesmo codigo, em prisão simples com augmento da sexta parte do tempo; e dessa commutação resulta que as cadêas estão cheias de condemnados, que continuadamente se esforção por arrombal-as, e não poucas vezes o conseguem.

« Convirá, senhores, persistir em semelhante systema? Se as nossas cadêas não são sufficientes para commodamente conterem os pronunciados, como poderáõ conter os condemnados de mais um ou dois annos? E caso possão contel-os, não perderá a moral, e a sociedade na accumulação de tantos homens ociosos, que util e proveitosamente podião ser empregados?

« Senhores, comquanto eu esteja persuadido que as casas de correcção, ou de prisão com trabalho sendo devidamente construidas, dando-se-lhe regimento proprio, e tendo um inspector, ou administrador habil, podem apresentar neste imperio os mesmos bons resultados, que semelhantes casas têm apresentado nos Estados-Unidos da America; todavia crente de que muitos annos são necessarios para que taes construcções se effectuem, e entendendo que falta-nos para ellas meios pecuniarios sufficientes, e que convirá estabelecer ensaios em uma ou outra localidade, antes de as generalisar, sou de opinião que se altere o codigo na parte, em que estabelece semelhantes penas, substituindo-as convenientemente por outras. Entendo que convirá fazer-se maior uso da pena de degredo; não digo o degredo tal qual tem sido entre nós usado, isto é, por simples fixação de logar para residencia dos réos. Entendo que para se applicar utilmente esta pena se devem formar colonias agricolas em differentes localidades, e que para ellas se devem

Digitized by Google

mandar os degradados, fornecendo-se-lhes instrumentos, e compellindo-os a trabalhos agricolas, debaixo de uma rigorosa administração. Taes colonias têm apresentado na Belgica e na Hollanda excellentes resultados. Ahi além das colonias agricolas forçadas para onde são enviados os condemnados, outras se instituirão, onde são recebidos voluntariamente os individuos, que sem esse asylo se entregarião á mendicidade, e á vadiação nas grandes cidades, e todos estes estabelecimentos têm compensado as despezas feitas com a acquisição dos terrenos, o que é nada em comparação da vantagem, que tem tirado a sociedade e a moral com o melhoramento e emenda de tantos individuos, que se têm tornado uteis ao paiz, apresentando até algumas dessas colonias como escolas normaes de agricultura.

« Neste imperio, onde a acquisição dos terrenos nada custaria á nação, e onde ha inteira falta de estabelecimentos industriaes, parece-me que maiores vantagens ainda se podem tirar de semelhantes colonias.

Presos

« Apesar de ter o governo enviado circulares á todas as provincias, exigindo mappas trimestraes dos presos existentes em suas cadêas, e de ter remettido modelos para se organisarem semelhantes mappas, não posso dar uma conta exacta dos presos, que se achão nas suas differentes cadêas, pela falta de cumprimento dessas ordens em algumas provincias, e pela confusão em que vêm os mappas de outras: accrescendo que de quasi todas só têm vindo mappas dos presos existentes nas cadêas das capitaes; limitar-me-hei portanto a fazer algumas observações geraes.

« Notarei primeiramente, que existe nas provincias um grande numero de presos por sentenciar, achando-se alguns nas cadêas á mais de anno. Isto prova que a nossa antiga fórma de processar não era boa, que a administração da justiça não era prompta; e aqui cabe-me tambem notar que o novo codigo do processo não offerece melhoramento a semelhante respeito.

« Os recursos, que nelle se dão especialmente quando a pena imposta é de mais de cinco annos de degredo, ou de tres de prisão, ou galés, são infinitos; e na sua letra podem-se dar casos, em que jámais se esgotem. Além disso um só promotor, e um só conselho de jurados nas grandes cidades, com o numero de sessões periodicas, e com a duração dellas estabelecida no codigo, não é sufficiente para dar prompta expedição aos processos de presos, que ora estão nessas cidades por sentenciar; principalmente devendo-se desde já contar com morosidade propria do nosso tirocinio em semelhante formula de julgar. E sendo assim, quando chegará a vez de serem sentenciados os muitos réos, que actualmente se achão seguros, ou afiançados, e os que diariamente são pronunciados?

« Minha segunda observação é que a maior parte dos delinquentes, que se achão presos nas provincias, que enviarão mappas são, réos de morte e de roubo; advertindo todavia que avultão tambem nas provincias da Bahia, Maranhão e Pará os presos por crimes politicos. Se a regencia tivesse a attribuição de conceder amnistias nos termos da constituição, teria certamente, durante a actual administração, usado amplamente della em favor dos réos pronunciados por taes crimes nas provincias do Pará e Maranhão, como suas peculiares circumstancias exigem; e com pequenas excepções teria estendido essa graça ás outras provincias: não lhe cabendo porém essa attribuição pela mesquinha lei, que marcou os limites das que lhe devião competir, cumpre á assembléa geral tomar sobre o objecto as medidas, que julgar convenientes.

« Nesta capital, conforme a relação que me foi enviada pelo juiz de direito chefe da policia em data de 16 de Abril, havião os seguintes presos:

« Na cadêa do Aljube 340, a saber:

« 109 simplesmente pronunciados.

« 92 com o libello já offerecido.

« 34 presos em custodia, comprehendendo-se neste numero alguns marinheiros presos á requisição dos consules.

« 34 sentenciados á prisão simples.

« 22 a outras penas.

« 3 á morte.

« 3 havião cumprido suas sentenças, e devião ser soltos mediante algumas formalidades.

« 43 não se pôde averiguar o estado de seus processos.

« Nas prisões de Santa Barbara existião 68 presos, a saber:

« 3 pronunciados.

« 4 com o libello offerecido.

« 34 condemnados á prisão simples.

« 14 a outras penas.

« 13 não se pôde averiguar o estado dos seus processos, e penas, á que estão condemnados.

« Nas prisões da ilha das Cobras existião entregues á repartição da marinha 243 presos condemnados a trabalhos publicos.

« Na prisão do Castello existião 198 presos, a saber:

« 3 condemnados a galés.

« 3 pronunciados.

« 192 escravos presos por fuga, correcção ou requisição dos senhores.

« O máo estado, em que o chefe da policia achou a escripturação dos livros das cadêas, e a passagem dos processos da correcção do crime da côrte e casa para outros cartorios derão justa causa a que elle não pudesse informar com a

Digitized by Google

urgencia que lhe foi exigida, o estado dos processos de alguns dos presos do Aljube e Santa Barbara, que deixo mencionados.

« Aqui cabe-me reclamar a attenção da assembléa geral sobre a sorte dos presos desta capital. A cadêa do Aljube é mal situada, e por isso pouco arejada; contém prisões pouco espaçosas; sem embargo disso os presos preferem estar ahi amontoados, a passarem-se para as prisões de Santa Barbara, que são sem duvida mais commodas; e allegão as difficuldades de ahi verem seus parentes, amigos e procuradores. O amontoamento dos presos, a falta de limpeza, e mudança de vestuario, a má construcção dos canos de esgoto, faz com que ahi hajão exhalações insuportaveis, que, corrompendo o ar, dão causa a muitas enfermidades.

« Um outro objecto digno de attenção da assembléa geral é o sustento dos presos. As quantias decretadas na lei do orçamento para sustento dos presos pobres desta provincia não são sufficientes para se lhes dar o necessario, principalmente dando-se partilha dellas aos municipios de fóra que justamente o exigem.

« A casa da misericordia, que costumava subministrar aos presos desta capital uma frugal comida diaria, ou pela diminuição de suas rendas, ou por má administração, tem coarctado as quantidades e qualidades desse alimento, e os encarregados desse fornecimento ainda fazem outras subtracções, de que se queixão os presos, e que o carcereiro confirma.

Administração da justiça civil

« A administração da justiça civil foi, pela disposição provisoria, que a respeito della se annexou o codigo do processo criminal, desembaraçada de muitas delongas, trapaças e chicanas, que as leis, e o uso do fôro tinhão introduzido, em prejuizo da brevidade, e talvez do conhecimento da verdade: entretanto a concisão com que se fizerão tantas, e tão graves reformas em vinte e tantos artigos, não podia deixar de dar causa a que muitas duvidas e embaraços se suscitassem.

« As partes, os procuradores, e mesmo alguns advogados estão como desorientados; clamores se ouvem de toda a parte, porém muitos não têm fundamento razoavel; são daquelles, que acompanhão, e por muito tempo desacreditão as reformas, que ferem, ou deslocão interesses privados: outros porém têm justo fundamento, julgo portanto necessario constancia e discernimento para conservar o que de util se estabeleceu, e esclarecer o que em verdade é duvidoso, ou obscuro.

« A administração de orphãos não soffreu alteração consideravel pelo novo codigo; sómente se tirou parte da jurisdicção contenciosa aos seus juizes, e deu-se nova fórma á sua nomeação: o artigo que coarctou a jurisdicção contenciosa não está redigido com toda a clareza, e talvez por isso venha a dar lugar a muitas questões de competencia.

« A administração do patrimonio dos orphãos não foi melhorada, e ainda se não acautelou a falta, que teve a lei do 1º de Outubro de 1828, respeito á nomeação de thesoureiro.

« A extincção dos ouvidores de comarca, que erão provedores de orphãos, tornando os juizes mais absolutos na disposição administrativa dos bens dos orphãos, não sei se lhes será util, ou vantajosa; a experiencia é quem nos poderá esclarecer.

« Aqui cumpre-me notar que o codigo do processo na generalidade de suas disposições parecia extinguir a conservatoria britanica, o que todavia se não pôde verificar por se oppôr aos tratados em vigor. O conservador ultimamente nomeado, magistrado intelligente, e membro do corpo legislativo, não deixará de vos propôr a solução de muitas duvidas, que occorrem a respeito do modo de verificar o exercicio de sua jurisdicção, tanto civil como criminal.

« Tambem polo novo codigo extinguindo-se as ouvidorias, se extinguio a conservatoria dos indios, que pertencia aos ouvidores das comarcas, e deixou-se de prover sobre a administração dos terrenos, que se achão aforados. Não sei quanto occorre a este respeito nas outras provincias; sei porém que nesta o conservador dos indios não só era juiz de suas causas civeis, e crimes, mas tambem de facto era administrador dos seus bens.

« Uma parte das sesmarias, que os indios possuião em Mangaratiba, S. José d'El-Rei, S. Lourenço e Aldêa de S. Pedro de Cabo Frio, desde muito tempo se acha usurpada; uma outra parte acha-se aforada, ou arrendada a diversos colonos, que comprarão a indio o usofructo, e pagão modico fôro annual á conservatoria. Poucos indios existem hoje em S. José, em S. Lourenço, e em Mangaratiba. Na Aldêa de S. Pedro e Valença existe maior numero, pela distancia em que se achão do arsenal da marinha, que muito concorreu para quasi extincção dos das outras aldêas. Os indios existentes estão de posse ainda de parte de suas sesmarias; é porém notavel a facilidade com que elles as alienão.

« O fôro das terras, que se achão occupadas por colonos, que reconhecem o dominio directo dos indios, era recebido nesta cidade por um thesoureiro, que para esse fim existia: a cobrança era promovida pelo conservador e escrivão da conservatoria. Este dinheiro era despendido com esmolas a indios alejados, cégos e velhos; com festas, azeite, e cêra para as matrizes de S. Lourenço, S. Bernabé, e S. Pedro; com ordenado aos sachristães, e ao escrivão da conservatoria; e muitas vezes com projectadas

Digitized by Google

medições das sesmarias, das quaes nunca os indios tirarão proveito.

« A' vista do exposto é evidente a necessidade de algumas medidas, e providencias da assembléa geral a este respeito.

« Minha opinião é que os indios sejão emancipados, e tenhão a livre administração das terras, de que estão de posse; e que das aforadas, e bem assim do dinheiro existente em cofre, se faça doação ao hospital dos Lazaros desta côrte, para as administrar, e receber seus fóros, e applical-os á sustentação, e curativo dos Lazaros depois de deduzido o necessario para satisfação das despezas, que anteriormente se achavão a cargo da conservatoria.

Negocios ecclesiasticos

« Neste ramo de administração, só tenho de apresentar-vos o estado da capella imperial, em cumprimento do disposto no § 3° do art. 25 da lei de 15 de Novembro de 1831.

« Existem actualmente na capella imperial 105 empregados; a saber: 8 monsenhores, 20 conegos, 14 capellães cantores, 3 mestres de ceremonias, 4 confessores, 5 thesoureiros, 2 do thesouro, alfaias, e guarda cêra, e 3 da sacristia, 10 sacristas, 4 varredores, 2 masseiros, 2 sineiros, 1 escrivão, 1 mestre de armador, 2 organistas, 2 mestres de capella, 25 musicos, 1 encrespador, e 1 andador da irmandade do Santissimo Sacramento da capella.

« Ha além disso 2 capellães aposentados, e 6 musicos jubilados.

« Passando-se para o ministerio da fazenda os ordenados dos aposentados e jubilados, a despeza desta repartição com os empregados, guisamento, cêra, armação, hostias, lavagem, etc., deve montar a 48:300$900; entretanto convém que a assembléa geral decrete os mesmos 50:000$ dados no corrente anno financeiro, visto que a musica actual tem falta de vozes, e que podem occorrer algumas despezas extraordinarias com o concerto da capella, na qual o inspector informa recear ruina; accrescendo a isso a necessidade de alguns paramentos e roupas novas.

Secretaria de estado

« A secretaria de estado tem, além do official-maior, oito officiaes; este numero porém não é sufficiente para o laborioso expediente, que tem accrescido a esta repartição. A sua organisação interna conviria ser alterada, dividindo-a em classes, segundo os diversos ramos da administração hoje a seu cargo, para o que seria indispensavel que o governo fosse autorisado a admittir mais dois officiaes, e a conferir alguma gratificação aos que, nomeados chefes das referidas classes, mais se distinguissem neste novo serviço, para servir de estimulo aos outros, com o que muito facilitaria o seu expediente.

« A experiencia tem mostrado que os dois correios, á que a lei do orçamento do futuro anno financeiro reduziu os quatro, que existião, não são sufficientes para o serviço desta repartição; este numero não parecerá excessivo, logo que se attenda a que dois estão diariamente empregados, um na secretaria, e outro ás ordens do ministro; e que, sendo susceptiveis de adoecerem, o expediente soffrerá necessariamente, logo que isso aconteça.

« O arbitrio de chamar-se em tal caso soldados do corpo de permanentes, além de ser contrario á disciplina e boa ordem, que convém conservar neste corpo, a experiencia tem mostrado tambem, que é mais oneroso á fazenda publica, e prejudicial ao expediente da secretaria de estado. Parece-me portanto de absoluta necessidade a conservação dos mesmos quatro correios, como até o presente.

« Palacio do Rio de Janeiro, em de Maio de 1833.— *Honorio Hermeto Carneiro Leão.* »

Dando a hora, fica adiada a discussão do voto de graças; e o Sr. presidente dá para ordem do dia 15 a mesma da sessão antecedente.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Sessão em 15 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO.— Expediente.— *Denuncia contra o ministro da justiça.— Adiamento.*—Ordem do dia.— *Discussão da resposta á falla do throno.—Discursos dos Srs. Pereira Ribeiro. —Henriques de Rezende, Evaristo, May, Toledo e Martim Francisco.— Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas faz-se a chamada e comparecem 74 Srs. deputados.

Faltão com causa motivada os Srs. Pereira de Brito, Carneiro Leão, Pinto Peixoto e Duarte Silva; e sem ellas os Srs. Sebastião do Rego, Corrêa de Albuquerque, Silva Tavares, Marcellino de Brito, Fernandes da Silveira, Lino Coutinho, Pinto Coelho, Junqueira, Vasconcellos, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Simões, Paula Souza, Feijó, Clemente Pereira, Rebello, Hollanda Cavalcanti e Baptista Pereira.

Aberta a sessão, é lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. SECRETARIO MELLO MATTOS dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Oficio do ministro da justiça, acompanhando o decreto, pelo qual foi aposentado o desembargador visconde de Goyana, com o vencimento do ordenado, que tinha como chanceller

Digitized by Google

da extincta casa da supplicação. — A' commissão de pensão e ordenados.

Officio do ministro do Imperio devolvendo a consulta do tribunal da junta do commercio e a memoria do brigadeiro Francisco Cordeiro da Silva Torres, sobre trabalhos relativos á obra do canal do Guandú que se lhe tinha confiado.— A' secretaria.

Officio do mesmo ministro respondendo que estando approvadas as posturas da camara municipal desta cidade, de uma das quaes se queixão os dous professores de primeiras letras Francisco José das Chagas Soares e Lourenço Lopes Pecegueiro, conviria que entrassem em deliberação as mesmas posturas afim de se decidir esta questão.—Fica a camara inteirada.

São recebidas com especial agrado as felicitações das camaras municipaes das villas de Minas Novas e S. Romão.

Remettem-se :

A' commissão de guerra o projecto de um monte pio civil, offerecido pelo marechal Antonio Manoel da Silveira Sampaio.

A' commissão de petições os requerimentos de Marcellino Pinto Ribeiro, Francisco Antonio do Rego, Ignacio José Lourenço e outros.

Fica adiado por se pedir a palavra o seguinte parecer :

« A mesa vio e examinou o requerimento do desembargador Luiz José Fernandes de Oliveira, em que declara ter pejo nos Srs. Aureliano de Souza de Oliveira Coutinho e José Corrêa Pacheco e Silva, membros da commissão especial nomeada para conhecer da denuncia por elle e outros dada contra o actual ministro da justiça, por os haver aposentado, e considerando a mesa attentamente sobre tal requerimento, não póde deixar de o taxar de improcedente, uma vez que o não reconhece fundado em algum principio, mórmente de direito publico constitucional, que possa affectar com suspeições á qualquer membro de uma camara legislativa, onde baseando-se a eleição na nomeação da mesma camara, á pluralidade de votos, é o caso do numero daquelles em que o direito geralmente reconhece que não póde entrar a suspeição.

« A mesa entende que o supplicante, firmado nos principios de direito da Ord. Liv. 3° Tit. 21 e outros, que aliás são applicaveis no modo da execução das leis, marcha e applicação da justiça, quiz trazel-a ao caso em questão, sem se lembrar, que mesmo entre aquelles principios, alguns ha que pela superioridade do direito natural e commum geral, não tem lugar averbação alguma de suspeita, como seja o caso das execuções, negocios fiscaes e outros; e é por esta mesma razão de generalidade de direito commum e principios de direito publico constitucional, que tal recusação, assim como qualquer outra, não póde ser admittida no seio da camara dos deputados, salvo sendo offerecida por qualquer membro della, sob toque de sua consciencia, que em todo o caso deve ser o supremo regulador dos principios de cada um no exercicio e desempenho dos seus deveres; e muito menos deve ser admittida, quando tende á espoliar do seu voto á dous membros da camara electiva que, segundo o regimento interno da mesma, artigo 201, não podem escusar-se de votar, salvo nos casos ahi excepluados, quanto mais serem excusados.

« E', portanto, a mesa de parecer que tal requerimento não seja attendido.—*A. P. Limpo de Abreu.—C. S. de Mello Mattos.—B. B. Soares de Souza.—M. Odorico Mendes.—V. Ferreira de Castro.* »

Vota-se que se leião, primeiro do que o requerimento adiado do Sr. Castro Alvares, os seguintes requerimentos :

São approvados.

« Requeiro que se peça ao governo todas as peças officiaes que têm sido remettidas á repartição da guerra, pelo presidente da provincia do Ceará, respectivamente á revolta do centro daquella provincia e ao procedimento do general Labatut emquanto esteve no commando da expedição á mesma provincia.

« Paço da camara dos deputados, 13 de Maio de 1833.—*Torres Vasconcellos.* »

« Requeiro, se peça ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, a copia da ordem expedida, a prol do pagamento das ordinarias das camaras da provincia da Parahyba do Norte, em virtude da resolução de 8 de Junho de 1831.

« Paço da camara dos deputados, 14 de Maio de 1833.—*Lobo de Souza.* »

« Requeiro, que se peça ao governo o montante da divida publica, pelo que respeita ao cofre dos ausentes e defuntos.

« Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1833.—*Montezuma.* »

« Requeiro, que se peça ao governo informações sobre a invasão do nosso territorio, de que falla o relatorio dos ministros e secretarios de estado dos negocios estrangeiros e da guerra. —*Montezuma.* »

« Requeiro, que se pergunte ao governo, se tem mandado tomar contas aos thesoureiros das differentes loterias, concedidas no imperio ; afim de fazer entrar no cofre dos ausentes aquelles premios, que não tiverem sido pagos.

« Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1833.—*Montezuma.* »

« Requeiro, que se pergunte ao governo sobre que bases se calcularão os valores das presas feitas pelo bloqueio brazileiro em Buenos-Ayres, se pelas facturas, ou por que modo.

« Paço da camara, 15 de Maio de 1833.—*Montezuma.* »

« Requeiro, que se peça ao governo toda a correspondencia official, havida entre o minis-

Digitized by Google

terio da justiça, do imperio e da guerra, com o presidente da provincia de Pernambuco, sobre as providencias dadas pelo governo a respeito de se terminarem as desordens dos amotinados em Panellas do Miranda, termo daquella provincia.

« Paço da camara dos deputados, 15 de Maio de 1833.—*Montezuma.* »

« Requeiro, que se pergunte ao governo, se ainda se acha preso á bordo da náo Pedro I, para onde foi passado á 18 de Março do corrente anno, o piloto escrivão do brigue *Providencia*, João da Silveira Villas-Bôas; e se acaso continúa a conservar-se preso, que o governo declare tambem, á ordem de quem o está e debaixo de que processo, pronuncia ou sentença.—O deputado *Getulio.*»

Entrando em discussão o requerimento adiado do Sr. Castro Alvares, é julgado discutido, e approvado.

Vencida a urgencia pedida, entra em discussão um parecer da mesa sobre um requerimento do desembargador Luiz José Fernandes de Oliveira, em que rejeita os Srs. Aureliano e Corrêa Pacheco, membros da commissão especial, para conhecer da denuncia dada pelo supplicante contra o actual ministro da justiça que além de muitas razões que expende, julga improcedente o requerimento do supplicante e é de parecer que não seja admittido.

Fallão contra o parecer o Sr. Rebouças e a favor os Srs. Luiz Cavalcanti, Montezuma e Mattos, ficando adiada a discussão pela hora.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do voto de graças, com as emendas apoiadas anteriormente.

O Sr. May pede, e se lhe concede, retirar a sua emenda apoiada na sessão de 10 do corrente, e offerece a seguinte emenda substitutiva, que é apoiada.

« Senhor:—A camara dos deputados nos envia perante o throno á dar graças á V. M. Imperial na fórma do seu regimento, pela falla da abertura da presente sessão.

« Camara dos deputados, 15 de Maio de 1833. —O deputado *May.* »

Fallão os Srs. Pereira Ribeiro, Henriques de Rezende e Evaristo mui largamente sobre esta materia, respondendo a todos os argumentos, com que se combateu em outra sessão a sua opinião.

Seguem os Srs. Toledo e May, que no meio de mui longas observações, que fazem, notão, que o governo não tenha já respondido ao manifesto do Rei D. Miguel, e os ministros do tempo do ex-Imperador não saibão defender a marcha da constituição no Brazil, e queirão constituição em Portugal, e que em 1831 se tinha tratado deste objecto, e conclue, pedindo licença para retirar a sua emenda e mandar outra.

O Sr. Martim Francisco pede a palavra para explicar o que havia dito na sesão anterior, e torna a sustentar a sua opinião contra a resposta á falla do throno, mostrando, que em Minas, e outras partes continúa o estado revolucionario; e diz que desde 1831 havia restauradores, e que não podia deixar de havel-os, porque não é possivel, que homens não tivessem affeição áquelle de quem tinhão recebido beneficios; e continúa a responder ás observações, que se tinhão feito.

Julgada discutida a materia, é rejeitado o 2° periodo, e approvada a emenda do Sr. Ribeiro de Andrada.

O ultimo periodo é approvado, e rejeitada a emenda do Sr. Carneiro da Cunha, ficando prejudicada a do Sr. May.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 17 de Maio a mesma do dia antecedente, menos o voto de graças.

Levanta-se a sessão ás duas horas e meia.

Sessão em 17 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—Ordem do dia. — *Creação do montepio.— Ordenados para as caderas de primeras letras creiadas no Maranhão.— Ordenados para as cadeiras de primeiras letras creadas no Ceará.— Naturalisação do padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza.— Emendas do senado sobre o troco e substituição das notas do extincto banco.—Adiamento da discussão.*

A's 10 horas, feita a chamada, achão-se presentes 78 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Carneiro Leão, Torres de Vasconcellos, Xavier de Brito, Ribeiro de Andrada, Pinto Peixoto, Miranda Ribeiro, Duarte Silva; e sem ella os Srs. Campello, Sebastião do Rego, Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Chichorro da Gama, Baptista Caetano, Ferreira de Mello, Gomes da Fonseca, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Paula Souza e Clemente Pereira.

O Sr Presidente declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. 1° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1°. Um officio do ministro da fazenda, remettendo os officios do presidente do Rio Grande do Sul, de 18 de Agosto e 11 de Outubro, sobre os dizimos e sua arrecadação.— A' commissão do orçamento.

2°, Outro do mesmo ministro, remettendo duas representações do conselho geral de Matto Grosso; uma para que sejão transferidos á

Digitized by Google

administração da fazenda, os rendimentos da passagem do Rio Grande; outra para que seja extincta alli a casa da fundição de ouro.— A' commissão dos conselhos geraes.

3°. Um officio do ministro dos negocios estrangeiros, remettendo as copias da correspondencia, que teve lugar entre a legação imperial em Londres, e o ministerio britanico, ácerca das novas medidas por este propostas, para reprimir-se mais efficazmente o contrabando de escravos.—A' commissão de diplomacia.

4°. Um officio do ministro da justiça, remettendo dois outros; um do conselho administrativo de Goyaz, pedindo os soccorros necessarios para a construcção de uma cathedral; outro do presidente da mesma provincia, offerecendo a tabella dos vencimentos, que no proximo anno financeiro de 1833 a 1834 competem aos guardas municipaes permanentes, etc.— A' commissão de orçamento.

5°. Um requerimento de Gustavo Bayer, consul geral honorario da nação brazileira, em Suecia, por via do seu procurador Lourenço Westin.— A' commissão de diplomacia.

6°. O requerimento de José Gonçalves de Almeida Rino.— A' commissão de petições.

O Sr. Costa Ferreira pede a palavra, e diz que no começo da sessão extraordinaria tinha feito um requerimento, para que se creasse uma commissão especial para tratar da reforma das relações; e que no espaço em que se tratava da questão do meio circulante, a commissão meditaria sobre este objecto, e que então serião remediados os nossos males; mas que infelizmente tinha ficado adiado o seu requerimento, até que o ministro da justiça apresentasse o seu relatorio.

O illustre orador lê a parte do relatorio, que trata dos desembargadores, e continúa, dizendo, que era aquelle o remedio, que o ministro dava aos nossos males; que tinha despachado desembargadores, e aposentado outros, e que finalmente fizera o que lhe parecêra; e que não obstante o estabelecimento do jury, o ministro era de opinião, que as relações devem ficar com 10 ou mais desembargadores; mas que elle deputado julga, que não é desta fórma, que se remediarião os nossos males; que as sentenças do supremo tribunal de justiça lhe afiançavão, que as relações estão recheadas de desembargadores pessimos; o illustre deputado faz a enumeração das sentenças proferidas no tribunal supremo, e conclue demonstrando a necessidade de se crear uma commissão para a reforma das relações do Brazil, e declara, que mandará á mesa um requerimento sobre este objecto.

O requerimento é concebido nestes termos:

« Requeiro que se crêe uma commissão especial para tratar, quanto antes, das reformas das relações.

E' apoiado, entrando em discussão, e posto á votos é approvado.

Lê-se e é approvado o seguinte parecer:

« O poder executivo, mediante o ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, submette á deliberação desta augusta camara uma proposição, tendente a conceder a todos os officiaes militares empregados nos corpos do exercito, commandos d'armas, quarteis generaes, fortalezas, e estabelecimentos militares; bem como os commandantes das classes dos officiaes avulsos, além dos vencimentos marcados por lei, mais metade do soldo respectivo, como gratificação addicional, emquanto estiverem empregados, o que deverá ter desde já lugar provisoriamente; concedendo aos officiaes desempregados a permissão de residir na provincia, em que mais lhe convier, licenças com todos os vencimentos por inteiro, sem serem chamados a serviço: negando todavia os vencimentos áquelles officiaes que, gozando da gratificação addicional, pedirem licença. Soldos não sufficientes para occorrer ás despezas indispensaveis de subsistencia, e de outros misterès da vida; remota esperança de accesso, que por largo tempo não poderá ter lugar no exercito; (melhoramento de sorte, que outros empregados têm merecido) são os fundamento allegados para aquella proposição se apresentar; — e a commissão de guerra, julgando attendiveis, tanto os motivos, como materia da proposta do poder executivo, é de parecer que seja adoptada e convertida em projecto de lei, para o que tem a honra de offerecer, assim redigida, á consideração desta augusta camara.

« A assembléa geral legislativa, decreta:

« Art. 1°. Todos os officiaes militares empregados nos corpos do exercito, cammandos de armas, quarteis generaes, fortalezas, e estabelecimentos militares; bem como os commandantes das classes, terão além de seus soldos, e mais vencimentos marcados por lei, mais metade do soldo respectivo, como gratificação addicional, em quanto estiverem empregados: o que deverá desde já ter lugar provisoriamente, até que uma ordenança especial marque os soldos e mais vencimentos do exercito.

« Art. 2°. Os officiaes de 1ª linha desempregados não serão chamados á serviço algum; poderão residir na provincia, que mais lhe convier, e obterão licenças com todos os vencimentos.

« Art. 3°. Os officiaes, que estando empregados, na fórma do art. 1°, quizerem licenças, as poderão obter sem soldo, e vencimento de tempo.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Maio de 1833.— *Vieira Souto.—F. do Rego.— Baptista de Oliveira.*

O Sr. Ernesto França diz, que attende

Digitized by Google

muito ao estado em que se achão os officiaes militares quando estão desempregados; por isso tinha proposto um meio para que elles possão apparecer com decencia; e pede ao Sr. presidente, que dê para a ordem do dia o seu projecto, que trata desse objecto, por julgar que sua materia é muito urgente.

www.libtool.com.cn

O Sr. Rego Barros pede, que se trate da proposta do governo, que augmenta o soldo dos officiaes em effectivo serviço.

O Sr. Costa Ferreira manda á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro, que se creê uma commissão especial para tratar com urgencia da reforma das relações do Brazil.— *Costa Ferreira.* »

E' approvado.

O Sr. Andrade Lima, requer, que se peça ao governo a acta do conselho presidencial da provincia de Pernambuco, em que se marcão os ordenados dos officiaes da secretaria da provincia:

E' approvado.

Entra em discussão o parecer da mesa sobre o requerimento do desembargador Luiz José Fernandes de Oliveira, dando de suspeitos dois membros desta casa.

E' approvado.

Entra em discussão o parecer da commissão de justiça criminal, concebido nestes termos:

« A commissão de justiça criminal examinou o officio com data de 6 de Junho do anno passado, em que o chanceller da relação do Maranhão expõe a duvida, em que entrarão alguns desembargadores daquella relação sobre a intelligencia do art. 111 do codigo criminal, no julgamento do réo Clarindo Cesar Ferreira Catão, a quem os mesmos desembargadores classificão autor do crime de sedição, embaraçando-se porém os ditos desembargadores na applicação, ou imposição da pena correspondente pelo codigo á tal réo, por isso que o citado artigo só impõe pena aos cabeças naquella classe de crime, quando o réo, a quem os ditos desembargadores classificão autor, e não cabeça, não póde ser exempto de pena, por ter commettido uma acção voluntaria contraria ás leis penaes e tomando por essa razão os mencionados desembargadores assento no respectivo processo, por elle solicitão authentica interpretação do citado artigo para conclusão daquelle julgamento, e accrescenta o chanceller achar-se nas mesmas circumstancias do referido Catão, outros muitos réos presos.

« A commissão não póde deixar de notar quanto é infundada a duvida, em que entrarão os mencionados desembargadores, e que deu lugar á sobrecstarem no julgamento final de réos, que se achão detidos em prisão, uma vez que se attenda á unica classificação de criminosos feita pelos artigos 4°, 5°, e 6° do codigo criminal, em autores e cumplices, aquelles sem duvida synonimos dos cabeças, mencionados nos art. 111 e 113, visto que em nenhum outro artigo do codigo se acha definido o que sejão cabeças de crimes, quando no sentido commum e juridico, sempre se tomão taes palavras como synonimas, e é por tanto a commissão de parecer, que o artigo posto em duvida por aquelles desembargadores não necessita de alguma interpretação, ou intelligencia, por ser claro, feita a sua combinação com os mais artigos do codigo, e como pelas leis em vigor têm aquelles réos o direito de haverem dos desembargadores, que infundadamente retardarão o seu julgamento, as perdas e prejuizos pelo vexame da prisão, e delonga do mesmo julgamento, julga a commissão não ter lugar disposição alguma legislativa, e que assim se faça constar ao governo.

« Paço da camara dos deputados, 17 de Maio de 1833.—*Francisco de Souza Paraizo.—H. J. de B. Paim.—F. de P. A. Albuquerque*, com referencia ao voto em separado.»

E' regeitado este parecer, e approvado o voto em separado do Sr. Paula Albuquerque, nos termos seguintes:

« Prescindindo de emittir aqui o meu voto á respeito dessa questão, como se fôra juiz, eu estou, que a duvida, ou antes a intelligencia, que derão dois ministros da Relação do Maranhão, sobre a significação da palavra—cabeças—empregada no art. 111 do cod. pen., não é tão futil, ou tão mal fundada, que não mereça uma interpretação, seja ella qual fôr; quando menos para se fixar terminantemente uma regra, que previna toda a diversidade de opiniões, o que póde talvez continuar a prevalecer em grave damno dos accusados, embora com responsabilidade dos ministros. Melhor é em todo o caso prevenir a desordem do que punil-a.

« Eu digo, que não é tão fundada a duvida, por que: quando o codigo entrando miudamente no estabelecimento de regras, ou prologomenos da sciencia, define termos, e declara mesmo expressamente, como synonimas palavras, que pelos principios da nossa jurisprudencia criminal antiga, já o erão; é pelo menos desculpavel hesitar na verdadeira intelligencia de uma palavra (cabeças), que nem foi definida, nem foi sinonimisada; e tanto mais quando ella póde ter uma accepção restricta referindo-se sómente aos principaes agentes do crime, aos quaes seria possivel além disto, que o legislador quizesse unicamente punir, para não comprehender em uma accusação uma grande massa de homens. Portanto, eu sou de parecer, que se interprete o artigo, de que se trata, em um sentido terminante, seja qual fôr o espirito da camara, sem embargo da responsabilidade dos ministros nos termos da lei, e perante ás autoridades competentes. Como membro da commissão de justiça criminal, o deputado.—*Paula Albuquerque.*»

Digitized by Google

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão o projecto de lei, sobre o Monte-Pio, e passa á 2ª.

O projecto da resolução da commissão de instrucção publica, approvando os ordenados das cadeiras de primeiras letras criadas no Maranhão, e em diversos lugares da mesma provincia, debaixo do n. 133, foi adoptado; reprovando-se a emenda do Sr. Henriques de Rezende, que pedio a suppressão das palavras com os ordenados, que forem arbitrados—e o mais até o fim do art. 2° da mesma resolução.

Discute-se, e adopta-se a resolução da commissão de instrucção publica, approvando os ordenados das escolas de primeiras letras criadas no Ceará, impressa debaixo do mesmo n. 133.

Estas duas resoluções são enviadas á commissão de redacção.

Discute-se uma resolução, não impressa, vinda do senado, declarando cidadão o padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza; e o Sr. Castro e Silva manda á mesa, e é apoiado o seguinte requerimento:

« Requeiro, que todos estes papeis do padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza, sejão remettidos á commissão de constituição, conjunctamente com esses outros, que offereço, e que antes della dar o seu parecer, exija do supplicante a apresentação do exequatur do seu Breve de Secularisação. — *Castro e Silva.*»

E' approvado.

O Sr. Montezuma tambem ao mesmo respeito apresenta um documento, que são remettidos á commissão de constituição.

Entrão em discussão as emendas vindas do senado, sobre a resolução desta casa, ácerca do troco e substituição das notas do extincto banco.

A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. Quatro mezes depois da publicação da presente lei deixarão de circular, como moeda e de ser trocadas ou substituidas as notas do velho padrão do extincto Banco do Brazil.

« Art. 2°. O governo mandará abrir para a substituição das actuaes notas do novo padrão outra estampa, que contenha em lugar das palavras — o thesoureiro da junta do banco do Brazil — as seguintes — No thesouro nacional—; e em lugar das— pagará á vista — as seguintes— se pagará— : havendo attenção, a que o papel seja da melhor qualidade.

« Art. 3°. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 19 de Outubro de 1832. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1° secretario. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2° secretario. »

EMENDA DO SENADO

No art. 1° diga-se:

« O governo fica autorisado para determinar o praso findo o qual deixarão de circular etc. o mais como está até o fim do artigo. »

Ha grande debate sobre esta emenda, em que fallão os Srs. Custodio Dias, Henriques de Rezende, Castro e Silva, Lobo de Souza e o Sr. Montezuma.

O Sr. Montezuma propõe o adiamento; o qual sendo apoiado não passa.

Continuando a discussão, são as emendas postas á votação, ficando a questão adiada, por pedir a palavra o Sr. Perdigão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia, a 2ª discussão da lei da fixação das forças de terra para o anno financeiro de 1834 á 1835; a 1ª discussão do projecto de 1830, impresso sob o n. 25; 3ª discussão do projecto do senado, sobre privilegios dos engenhos; resolução do senado de 1830, impressa sob o n. 200; resolução do senado de 1831, impressa sob n. 23,

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sessão em 18 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario. — Expediente. — *Representação de diversos habitantes de Ouro Preto.— Redacção do voto de graças. — Redacção de projecto sobre o meio circulante.* — Ordem do dia.— *Fixação das forças de terra. — Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Rego Barros, Montezuma, Baptista de Oliveira e Vieira Couto.*

A's dez horas feita a chamada, achão-se presentes 75 Srs. deputados.

Faltão com participação os Srs. Torres Vasconcellos, Pereira de Brito, Manoel Ignacio, Jardim, Ribeiro de Andrade, Miranda Ribeiro, Junqueira, Carneiro Leão, Pinto Peixoto e Valasques; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Almeida Torres, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Paula Souza, Clemente Pereira e João Fernandes.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario dando conta do expediente, lê os seguintes officios:

Do ministro do imperio, remettendo por copia o decreto de 27 de Fevereiro deste anno, com os documentos que o acompanhão, pelo qual

Digitized by Google

regencia, em nome do Imperador, houve por bem fazer mercê ao brigadeiro effectivo do corpo de engenheiros Antonio José Rodrigues, em remuneração de seus serviços da tença annual de trezentos mil réis, correspondente áquelle posto, verificando-se esta mercê na pessoa de sua filha D. Maria do Carmo Rodrigues.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do ministro da fazenda, transmittindo o orçamento da despeza, que por conta do ministerio da fazenda tem de fazer-se na provincia da Bahia, em o proximo futuro anno financeiro; outrosim um peqneno quadro comparativo da despeza n'elle orçada, e daquella, que havia sido contemplada no impresso, que elle teve a honra de apresentar á esta camara.—A' commissão do orçamento.

Do mesmo ministro, participando, que a regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, tendo concedido ao desembargador Honorio Hermeto Carneiro Leão, a demissão que pedio, do cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, houve por bem encarregal-o interinamente do expediente da mesma repartição.—Fica a camara inteirada.

São remettidos á diversas commissões varias representações do conselho geral da provincia da Bahia:

1ª. Expondo os motivos, por que o conselho geral deixava de fazer algumas observações no orçamento da receita e despeza do anno financeiro de 1834 á 1835.—A' commissão do orçamento.

2ª. Pedindo a reforma das duas alfandegas da provincia, e indicando o modo, e bases da mesma.—A' 3ª commissão de fazenda.

3ª. Pedindo, que se reduza a alfandega ao seu verdadeiro destino, como casa de exame, e despacho dos generos, quer seccos, quer molhados; e que se extinga a taxa de 1/8 por cento de armazenagem.—A' mesma 3ª commissão de fazenda.

4ª. Que se decrete, que os direitos de exportação, que são pagos pelos negociantes residentes na cidade da Bahia, fação parte das rendas publicas da mesma provincia; e que sómente se restituão ás provincias productoras aquelles que lhes pertenção, como sejão dizimo etc.—A' mesma commissão.

5ª. Que se decrete, que os direitos arrecadados até agora debaixo do titulo—subsidio—donativo, etc., continuem a sel-o pela mesa de diversas rendas, sob a denominação de direitos em beneficio da lavoura etc., etc.—A' mesma commissão.

6ª. Que se defira a petição dos cidadãos prejudicados naquella provincia pelas tropas lusitanas na luta da independencia.—A' commissão dos conselhos geraes.

7ª. Que se decrete a abolição do art. 109 da lei de 4 de Outubro de 1831, pelo grande detrimento, que soffrem os empregados publicos. —A' commissão dos conselhos geraes.

8ª. Finalmente lembrando alguns meios, que parecem mais conducentes para evitar a total ruina da casa pia dos orphãos daquella cidade. —A' mesma commissão.

E' remettido ás commissões de constituição e justiça criminal, o requerimento de João da Silveira Villas-Bôas.

A' commissão de pensões e ordenados, o de Francisco José de Paula.

A' commissão de petições, os dos negociantes, e proprietarios das villas de S. Francisco de Paula e S. José do Norte, da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e de João Baptista Pereira.

Por deliberação da camara sob requerimento do Sr. Castro Alvares, lê-se a seguinte representação assignada por quatro cidadãos da imperial cidade do Ouro-Preto, em nome do povo, e tropa, expondo os motivos dos acontecimentos da noite de 22 de Março ultimo, e pedindo que esta camara, para quem appellavão, visto que a regencia não tem attendido á sua supplica, fizesse sem perda de tempo retirar daquella provincia o marechal José Maria Pinto Peixoto, e sua gente; bem como o desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, e os deputados Bernardo Pereira de Vasconcellos e José Bento Leite Ferreira de Mello.

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

« Quando um povo verdadeiramente constitucional, pacifico, como o têm sido sempre os briosos mineiros, lança mão de violentos recursos, signal evidente é, que esgotados todos os meios de brandura, de persuasão, e representação, só lhe resta por meio da força debellar seus oppressores; acto este marcado mesmo na constituição do Brazil, que permitte a resistencia contra a tyrannia: tal é augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, a veridica posição dos mineiros; e mui particularmente a dos ouro-pretanos e mariannenses, por desgraça mais perto dos despotas togados M. I. de M. e Souza, e B. P. de Vasconcellos: tantas e tão repetidas forão as arbitrariedades de um e outro, que de facto os mineiros, verdadeiramente amigos da constituição, e do Senhor D. Pedro II, virão os seus sagrados direitos postergados, as suas garantias suspensas, e o mando despotico dos dois tyrannos, rodeados de seus perversos satellites, levar este pacifico povo á extrema desesperação; ainda assim por muitas e repetidas vezes os ouro-pretanos levarão seus queixumes ao conhecimento do publico por meio da imprensa,

Digitized by Google

baseados em documentos, afim de ver se elles arripiavão da carreira anti-constitucional, e despotica, em que corrião a redea solta desprezando sempre as justas queixas, que as opprimidas victimas lhes dirigião apontando-lhes a lei, o que mais irritava a ferocidade de seus corações!

« Foi assim augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, que os ouro-pretanos vendo já esgotados todos os recursos, se virão forçados a lançar mão do unico meio, que lhes restava, e a constituição lhes permittia contra seus tão encarniçados oppressores.

« Eis que apparece a gloriosa noite de 22 de Março proximo passado em que os ouro-pretanos informados, que os sanguinarios B. P. de V., em esta cidade, e o desembargador M. I. de M. S., na de Marianna tendo de antemão mandado reunir forças de outras comarcas se dispunhão á dar o ultimo garrote ás liberdades publicas, sacrificando ao seu rancor victima já por elles designadas, lançarão mão das armas sem que em todo este conflicto a tropa e povo se deslizasse um só apice da vereda da lei, repelirão para longe de si os tres mais influentes tyrannos que os opprimião B. P. de V., M. Ignacio e José Bento, collocando na vice-presidencia a Manoel Soares do Couto, conselheiro á quem a lei chamava áquelle lugar, e que merecia a confiança publica: este vice-presidente conjunctamente com a camara municipal enviarão logo a narração dos factos occorridos na noite de 22, e o protesto da tropa e povo ao poder executivo pedindo-lhe que houvesse de nomear um presidente que merecesse a confiança publica, que sanar viesse os pesados males que lhe havião feito os tyrannos que acabavão de ser derrubados pelo seu valor: mas augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, taes participações e documentos enviados á regencia tendo sido tomados, e preso o soldado que os conduzia pelo commandante da Parahybuna, este os remetteu para a villa de S. João d'El-Rei, onde o verdugo B. P. de Vasconcellos tinha ido installar o seu illegal governo, e isto quando havia empenhado sua palavra de ir tomar assento (como lhe competia) na R. nacional!! Repetidas participações continuão a ser enviadas por este governo ao poder executivo para expediente do correio, mas tendo este sido escandalosamente interceptado, igual sorte tiverão as primeiras, até que conseguindo os nossos oppressores, cortar toda a communicação desta capital com esta côrte, preciso foi que os dois negociantes patriotas correndo eminentes perigos, e continuamente perseguidos conseguissem afim depositar em mão do Exm. ministro do imperio a fiel narração e mais documentos concernentes ao acontecido na noite de 22 de Março.

« Baldados forão, augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, todas estas diligencias, pois que a regencia não se dignando responder ao vice-presidente, Manoel Soares do Couto, nem á camara da capital, enviou sómente ao marechal J. M. P. Peixoto, para que reunindo a si homens illudidos viesse com as armas em punho, degolar briosos mineiros, e fazer começar a guerra civil; quando bastante seria para calmar a justa irritação dos espiritos a nomeação de um novo presidente de confiança publica.

« E' ainda para se notar, augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, que fosse enviado aquelle mesmo marechal Pinto, que em o anno de 1822 nesta mesma provincia se mostrou tão hostil á sagrada causa de nossa gloriosa independencia, tendo assim perdido aqui toda a opinião, a qual jámais poderá ser-lhe favoravel.

« E' pois em face de tão calamitoso estado que os abaixo assignados em nome da tropa e povo que legalmente representão levão á presença da augusta assembléa nacional para quem appellão dos males que soffrem, e contra seus promotores, afim de que vós augustos e dignissimos representantes da nação evitando a guerra civil já começada pelos ferimentos acontecidos a um benemerito official, e a um soldado que diligenciava fazer passar mantimentos para esta capital que se acha em assedio, vos desveleis sem perda de tempo em fazer retirar ao dito marechal Pinto, e sua gente, bem como ao desembargador M. I. de M. e S. B. P. de V. e J. B. Leite Ferreira de Mello, agentes primarios de nossos males, para que em presença da augusta representação respondão pelos attentados que têm commettido contra a constituição e direitos individuaes, e fazer nomear um presidente de confiança publica, que haja de trazer a paz, e a tranquillidade que tanto anhelão os ouro-pretanos: pelo contrario, augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, os ouro-pretanos, marianenses, e caetheenses têm jurado morrer com as armas na mão, antes de consentirem nos malvados planos de seus perversos inimigos.

« Está pois em vossas mãos a sentença de vida ou de morte desta brava e constitucional porção de mineiros, e a posteridade vos fará a merecida justiça.

« Attendei, pois, ás nossas supplicas, já que a regencia de nós não cura com aquella promptidão necessaria, e á desesperação, a que se acha reduzida esta tropa e povo, que só em vós deposita todas as suas esperanças.

« Imperial cidade de Ouro Preto, 4 de Maio de 1833.—*Manoel Alves de Toledo Ribas.* — Coronel commandante interino.—*João de Deus Magalhães Gomes.*—Juiz de paz da parochia de Antonio Dias.—*Antonio Cesario de Magalhães.* —Capitão commandante interino dos M. P. — *Francisco Theobaldo Sanches Brandão.*—Com-

Digitized by Google

mandante superior da G. N. de Marianna.— Reconhecidas as firmas por *João Nunes de tal Lisboa.* »

www.libtool.com.cn

Lê-se e approva-se a redacção do voto de graças.

« Senhor :

« A camara dos deputados nos impoz o dever, sempre grato á corações verdadeiramente brazileiros, de sermos por esta vez ante o trhono de V. M. Imperial os interpretes dos sentimentos de amor, e de respeito, que ella consagra á augusta pessoa de V. M. Imperial; assim como dos puros, e ardentes votos, que incessantemente fórma pela prosperidade de nossa patria commum, hoje felizmente confiada aos cuidados, e desvelada solicitude de V. M. Imperial.

« A camara dos deputados, senhor, deplora a morte prematura da joven princeza a Senhora D. Paula Marianna, terna flôr do solo brazileiro e um dos ornamentos da dynastia imperial; mas sempre submissa aos occultos designios da providencia, se por um lado sente profundamente tão grande perda, por outro consola-se ao menos com a crença de que o objecto de sua eterna saudade descança em paz no seio da divindade. Senhor, assim como com a paz florescem os imperios, assim tambem com a guerra correm á sua ruina, a despeito das melhores leis, e até da mesma liberdade, que então se torna um nome vão, e um fantasma sem realidade; é por isso que a camara dos deputados ao mesmo passo, que se congratula com V. M. Imperial pela conservação da boa intelligencia e harmonia entre o imperio, e os outros membros da grande familia do genero humano, que povoão a terra, se enche de magoa, ouvindo, que o genio da discordia continúa á exercer sua influencia nos confins de Pernambuco e Alagôas e que além disto, ousando apparecer ha pouco na capital de Minas, pugna por derramar o seu veneno sobre os pacificos habitantes dessas heroicas provincias, sem que até hoje tenha cedido aos esforços do governo e generosos sacrificios dos patriotas amigos da ordem.

« Em verdade, senhor, não era de esperar que, em um paiz que a natureza enriqueceu com tantos elementos de felicidade, e onde a mais ampla liberdade tem aberto e aplanado ás virtudes e aos talentos todos os caminhos das honras, e assegurado ao trabalho honesto as mais generosas recompensas, houvessem homens que chegassem ao ponto de empunhar contra seus irmãos e sua patria, armas de sangue que, ou nenhum uzo deverão ter entre nós, ou a ser elle inevitavel pela imperfeição da humana natureza e fatal necessidade do mal sobre a terra, só podia ser tolerado contra os obstinados inimigos da felicidade commum, unico fim das humanas associações; mas já que uma infausta realidade a convence do contrario, a camara dos deputados, lastimando a sorte desses filhos infelizes da patria, folga ao menos de persuadir-se que talvez uma cegueira momentanea os arreda de seus deveres, e que não será difficil chamal-os outra vez á concordia e ao gremio da familia brazileira.

« Assim, pois, penetrada de tão lisongeira opinião, a camara dos deputados, senhor, no ultimo quartel da legislatura, sentindo mais do que nunca a honrosa ambição de ser util á seus compatriotas e de concorrer efficazmente para firmar a felicidade de sua patria, protesta á V. M. Imperial o assiduo emprego de todos os seus esforços para a consolidação da paz interior do imperio, que com o melhoramento do meio circulante, cujos trabalhos já se achão adiantados, constituem actualmente as duas mais urgentes necessidades do povo brazileiro.

« Neste glorioso empenho, para proceder com toda reflexão e madureza, assim como tambem com o mais pleno conhecimento dos factos e suas causas, ella meditará profundamente os relatorios dos ministros de V. M. Imperial, com cujo auxilio, segura da poderosa cooperação de V. M. Imperial, do senso e heroismo do bom povo do Brazil, ella não duvida esperar o mais feliz resultado de suas fadigas, e que reunidos outra vez todos os brazileiros em uma só vontade, venhão bem depressa á formar um feixe indissoluvel, um povo de irmãos, objecto de inveja, respeito e veneração de todos os povos da terra.

« Paço da camara dos deputados, 17 de Maio de 1833.— *M. Alvares Branco.— A. P. da Costa Ferreira.—A. de Souza e Oliveira Coutinho.* »

Tambem lê-se a redacção do projecto de lei sobre o meio circulante, e entrando em discussão fica adiada.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o 1° artigo da lei da fixação de forças de terra ordinarias com seus respectivos paragraphos.

Annunciando-se a chegada do ministro da guerra, é introduzido com as formalidades do estilo e toma assento.

Encerrada a discussão e postas a votação são approvados tanto o artigo como os paragraphos.

Entra em discussão o art. 2.° e seus paragraphos.

O Sr. Costa Ferreira diz, que aquelle 2° artigo é o pomo da discordia; que ha um exercito de officiaes, que sobem a 3,000, e que não é possivel, que entre elles não appareção officiaes capazes para serem escolhidos, e por isso vota contra o artigo.

O Sr. Rego Barros diz, que pelo que tem acabado de ouvir ao illustre deputado a camara podia perder a esperança de ver reformado o

Digitized by Google

exercito; que em o numero dos officiaes avulsos ha muitos bons, mas que tambem ha muitos máos; que julga, que a camara deve estar convencida da necessidade de haver um exercito, mas que tambem deve estar convencida da necessidade de haver bons officiaes, para que seja possivel organizar esse exercito; que ha 3,000 officiaes avulsos, e que segundo a proposta do ministro, a camara hade tomar uma medida sobre a sorte desses officiaes: que na escolha dos officiaes bons, se deve dar esta autoridade ao governo; e que neste caso não ha outro remedio; por consequencia é de opinião que se deixe passar o artigo, e que quando se tratar da proposta então se verá a medida que se deverá tomar.

O Sr. Montezuma diz que ainda bem, que os Srs. ministeriaes são os primeiros que têm votado contra o segundo artigo, que elle deputado vota contra esta lei, porque nunca vota sobre a qualidade de officiaes, em que não tenha confiança; diz mais, que os Srs. ministeriaes da camara se têm opposto ao segundo artigo, e que lhes acha fundamento; que aquelles que querem a desordem, e entorpecer a marcha da administração, são os que votão pelo artigo, mas que elle hade votar contra elle, e dizer que o artigo é máo. O illustre orador continúa a fazer varias observações sobre a doutrina do artigo, e diz que ouvio dizer, que o Sr. ministro da guerra é *cáramurú*, que emittio assim a sua opinião, porque é fundada naquillo que mais corre, e depois de demonstrar os inconvenientes que o artigo encontrará na pratica, conclue dizendo, que não se oppõe á reforma do exercito, mas quer uma reforma, para a qual se estabeleção medidas efficazes, e que não é possivel organizar o exercito, sem haver para o mesmo uma ordenança, pois que a do *conde de Lipp*, já pelo uso se acha derrogada; e por consequencia vota contra o artigo.

O Sr. Baptista de Oliveira como membro da commissão defende a doutrina do artigo.

O Sr. Costa Ferreira responde ao Sr. Montezuma, sobre elle ter fallado ácerca dos ministros, e do Sr. ministro da guerra ser *caramurú*, e oppõe-se ao que elle a este respeito dissera, por nada vir para o caso, e conclue votando contra o segundo artigo, por achar que elles vão promover a discordia entre os officiaes.

O Sr. May falla largamente sobre esta materia e offerece as seguintes emendas que são apoiadas:

« Ao § 1° do artigo 2°, quando se diz — necessarios ou — diga-se — necesssarios e.— O deputado, *May*. »

« Ao § 2° do art. 2°, depois das palavras — que por — diga-se — morte ou reforma.—Salva a redacção.—O deputado, *May*. »

O Sr. Ernesto França falla contra a doutrina do artigo e manda á mesa a seguinte emenda suppressiva que é apoiada:

« Supprima-se o § 2° do artigo 2°. — *E. F. França*. »

O Sr. Rego Barros torna a sustentar a doutrina do artigo, e o Sr. Sebastião do Rego Barros opina contra elle, e vota pela sua suppressão.

O Sr. Vieira Souto dá esclarecimento sobre as duvidas de alguns Srs. deputados, e fallando a respeito do recrutamento do exercito, que ha já um projecto de lei sobre este objecto, e que só ha alguma duvida sobre a sua redacção, conclue dizendo, que se póde pôr quantas leis quizerem de recrutamento, porque não se achará recrutas.

O Sr. Rebouças opina contra o artigo, e envia á mesa uma emenda, que é igualmente apoiada:

« Ao § 2°.— A idoneidade verificada por concurso publico.— *Rebouças*. »

« Se passar a emenda do Sr. Rebouças, accrescente-lhe — entrando em linha de conta a conducta moral dos concurrentes. — *Rezende*. »

« Accrescente-se ás palavras da minha emenda ao § 2° — e em virtude da execução do art. 149 da constituição.— *May*. »

Continuão a fallar nesta questão o Sr. Carneiro da Cunha, Costa Ferreira e Henriques de Rezende, que sustenta a sua emenda para que o official além do exame prescripto, passe por outro exame sobre a sua conducta moral.

Dando a hora, fica adiada a discussão e pedindo-se a prorogação não passa, depois do que retira-se o ministro com as mesmas formalidadas com que entrára.

O Sr. Presidente nomêa prra a deputação que hade apresentar á S. M. o Imperador o voto de graças, aos Srs. Oliveira Coutinho, Oliveira Bello e Baptista de Oliveira, e declara para ordem do dia 20, a mesma da sessão antecedente.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas.

Digitized by Google

Sessão em 20 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO.— Expediente.— *Redacção do projecto de lei sobre o meio circulante.— Adiamento.*— Ordem do dia. — *Fixação das forças de terra.— Discursos dos Srs. May, Rego Barros, Custodio Dias, Antero de Brito* (ministro da guerra) *e Montezuma.— Votação.*

A's 10 horas feita a chamada, comparecem 73 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Torres e Vasconcellos, Pereira de Brito, Carvalho, Carneiro Leão e Pinto Peixoto ; e sem ella os Srs. Moura, Campello, Getulio, Paula Albuquerque, Luiz Cavalcanti, Hollanda, Corrêa de Albuquerque, Alves Branco, Lino Coutinho, Jardim, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões, Paula Souza, Clemente Pereira e Baptista Pereira.

Aberta a sessão é lida a acta da antecedente e approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 1° SECRETARIO dá conta dos seguintes officios :

1°. Do ministro da marinha, prestando as informações exigidas por esta augusta camara, ácerca do piloto João da Silveira Villas-Bôas, que viera preso da provincia das Alagôas no brigue *Providencia*, á cuja guarnição pertencia por se achar alli pronunciado em uma devassa, etc. — A's commissões á que está affecto o requerimento do supplicante.

2°. Do ministro do imperio participando que a regencia em nome do Imperador receberá a deputação desta augusta camara que tem de apresentar-lhe a resposta á falla do throno, no dia 21 do corrente pelo meio dia no paço da cidade.— Fica a camara inteirada.

3°. Do mesmo ministro enviando as actas que de novo se tem recebido de alguns collegios eleitoraes da provincia de Minas, relativas á eleição do novo deputado, que deve supprir o lugar do actual ministro da repartição da fazenda.— A' commissão de poderes.

4°. Do mesmo ministro, enviando uma representação do conselho geral da provincia de Pernambuco, em data de 4 de Fevereiro ultimo, em que mostra a necessidade de se permittir que os navios estrangeiros possão transportar livremente de qualquer porto do imperio para os daquella provincia, por espaço de dous annos os artigos de mantimentos da propria producção quando não se julgue mais economico generalizar a sua admissão, pagando os generos por elles conduzidos 5 % *ad valorem*, no porto da importação á favor da fazenda. — A' 3ª commissão de fazenda.

5°. Da camara municipal da villa de Valença, enviando a felicitação que a mesma municipalidade faz a esta augusta camara pela presente reunião e solemne abertura da assembléa geral, e uma representação, pedindo a approvação da resolução vinda do senado, concedendo á mesma camara municipal a propriedade de 1/4 de legua de testada com meia de fundos, que por ordem régia de 25 de Agosto de 1801 foi destinada para a villa, etc.— Recebida a felicitação com especial agrado, e a representação á commissão das camaras municipaes.

E' remettido á commissão de marinha o requerimento de Francisco José de Souza Castro, 1° tenente da armada nacional, empregado no exercicio de ajudante da inspecção do arsenal de marinha da provincia da Bahia.

Vem á mesa, e é lido o seguinte requerimento :

« Requeiro a impressão do projecto sobre o meio circulante, ora em discussão a sua redacção.— *Castro e Silva.* »

Entra em discussão o sobredito requerimento, e finda ella, é posto á votação, e reprovado.

Continua a discussão da redacção do projecto de lei, sobre o meio circulante.

O SR. MONTEZUMA faz a combinação do art. 18 da presente lei com o art. 11 do antigo projecto redigido pelas commissões, ácerca do numero dos votos que os accionistas devem ter regulado pelo numero das suas acções, e conclue opinando que é melhor adoptar-se o art. 11 do antigo projecto em lugar do art. 18 do novo, e manda á mesa a seguinte emenda :

« Em lugar do art. 18 da presente redacção, adopte-se o art. 11 da redacção proposta pelas commissões reunidas.— *Montezuma.* »

Fica adiada a discussão.

O Sr. Evaristo lembra que a camara tinha resolvido que quando se tratasse do meio circulante durassem as sessões até ás 3 horas, e por isso pede que se trate deste assmpto na hora depois das 2.

ORDEM DO DIA

Annunciada ás 11 horas a chegada do Sr. ministro da guerra, é elle recebido com as formalidades do estylo e toma assento.

Continua a discussão do art. 2°, com os seus paragraphos, do projecto de lei da fixação das forças de terra ordinarias para o anno que ha de correr do 1° de Julho de 1834 a 30 de Junho de 1835, com as emendas apoiadas na sessão antecedente.

E' mandada á mesa, lida e apoiada a seguiute emenda dos membros da commissão de guerra :

« O poder executivo fica autorizado a promover

Digitized by Google

tão sómente para os postos de primeiros e segundos-tenentes de engenheiros, e de artilheria, quando forem necessarios, e os candidatos tiverem completado os estudos prescriptos pela lei; devendo preencher as outras vagas de todas as armas do exercito com officiaes tirados da classe dos avulsos, escolhendo os de maior aptidão, e de graduação igual á das vagas que houver para preencher. S. R.—*Francisco do Rego.—Baptista de Oliveira.— Vieira Souto.* »

O Sr. May pede a palavra para sustentar a sua emenda ao 2° paragrapho, e mostra que ella satisfaz ao que se deseja, e que as outras emendas deixão as cousas com referencia ao anno passado; e que nota uma cousa, que é, que sobre a sua emenda nada se tenha dito.

O Sr. Rego Barros diz, que a commissão tinha tido em vista o receio de alguns Srs. deputados a respeito da autoridade que se dá ao governo por aquella lei; e que a commissão assentou em apresentar um artigo substitutivo aos paragraphos do art. 2°, cujo artigo é concebido nestes termos:

« O governo fica autorisado para promover tão sómente para os postos de primeiros e segundos-tenentes de engenheiros, e artilheria, quando julgar necessario, os candidatos que tenhão concluido os estudos prescriptos pela lei; e que as vagas do exercito sejão preenchidas pelos officiaes avulsos, que mostrarem maior aptidão e com a graduação igual ás das vagas que houver de preencher. »

O illustre deputado sustenta a doutrina do artigo.

O Sr. Custodio Dias falla sobre esta materia, e a favor da doutrina do artigo.

O Sr. Antero de Brito (*ministro da guerra*), diz que o Sr. deputado Custodio Dias, havia perguntado se o ministro da guerra era *caramurú* e que o Sr. deputado Montezuma tinha dito o mesmo; que elle ministro tinha sido convidado para tratar do objecto em questão, e não de *caramurús*; e que não era obrigado neste particular a responder aos Srs. deputados; primeiramente porque ainda não tinha definido o que era *caramurú*, e que ainda não tinha visto um só *caramurú* que dissesse que o era; que, quem neste caso o ha de avaliar, hade ser a sua conducta, e que sobre este objecto nada mais tem a dizer. Continua dizendo, quando esteve na Bahia, tinha observado, que para não serem incommodadas certas pessoas, se lhes tinha posto por cima das portas o letreiro—*Barata*—designando-se assim os *baratistas*; diz mais o mesmo ministro, tratando do objecto em questão, que o numero dos officiaes existentes tantos empregados, como avulsos, não chegão a 3,000, nem talvez mesmo a 2,000; entre algumas observações que faz, declara que o governo é responsavel, e que não ha de nomear officiaes, em que não tenha toda a confiança; que elle ministro é muito inimigo de arbitrios, mas que algum arbitrio deve haver; que o governo deve ter uma força moral que obrigue a um individuo a defender-se no seu posto até morrer; e que esta força moral não se consegue senão por meio de bastante autoridade que se dê ao governo; e que os officiaes tanto empregados como avulsos não chegão a 2,000; e conclue dizendo, que não espera que no Brazil se siga, nem haja prejuizo algum da corporação militar a que pertence.

O Sr. Montezuma exige que o Sr. ministro da guerra dê uma explicação ao que havia dito a respeito do *Barata* e que declare qual é o seu credo politico; se é *caramurú* ou *moderado*.

O Sr. Antero de Brito (*ministro da guerra*) responde, que não havia dito, que o *Barata* era chefe de ladrões, nem que os *caramurús* erão ladrões, porque os não conhecia por taes, e conclue dizendo que não é obrigado a fazer a declaração se é *moderado* ou *caramurú*.

E julgada a materia sufficientemente discutida posto á votação o artigo, é approvado, e o § 1°, tambem é approvada e rejeitada a emenda do Sr. May.

E' approvado o § 2°, e reprovadas as emendas do Sr. Ernesto e Rebouças, prejudicada a do Sr. Rezende; reprovada uma, e prejudicada a outra, ambas do Sr. May.

Posta á votação a emenda offerecida pelos membros da commissão, fica empatada, e consequentemente adiada na fórma do regimento; mas pedida a urgencia pelo Sr. Francisco do Rego, sendo apoiada, e entrando em discussão, finda esta, é vencida a urgencia; entrando novamente em discussão a materia da emenda, e julgada sufficientemente discutida, posta á votação, é approvada.

Entra em discussão o art. 3°, julgada a sua materia discutida, retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido, posto á votação o artigo, é reprovado; e approvado para que o projecto passe á 3ª discussão.

Pede-se a prorogação da sessão, por haver dado a hora, e sendo vencida, continua a discussão da redacção do projecto de lei ácerca do meio circulante.

Fazem algumas observações os Srs. Rebouças e Montezuma.

O Sr. Rebouças manda á mesa a seguinte emenda:

« No art. 34.— 12 %— em lugar de—6 %. — *Rebouças.* »

Apoiada.

O Sr. Montezuma manda á mesa a seguinte emenda:

Digitized by Google

« No art. 38 se augmente depois das palavras — substituir por notas suas—as seguintes—ou realizar ao portador, etc.— *Montezuma.* »

www.libtool.com.cn

Apoiada.

Julgada a materia sufficientemente discutida, posta á votação a redacção é approvada, como tambem o é a emenda do Sr. Rebouças, e reprovada as do Sr. Montezuma.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 21, 2ª discussão do projecto de lei de fixação das forças navaes, e a dos mais projectos dados para a da sessão antecedente.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 1/4.

Sessão em 21 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— *Sessão secreta sobre a invasão da fronteira do Rio Grande do Sul.* — *Sessão publica, continua o expediente.*— Ordem do dia.— *Fixação das forças navaes.* — *Discursos dos Srs. Henriques de Rezende, Rodrigues Torres* (ministro da marinha) *e Hollanda Cavalcanti.* — *Adiamento da discusssão pela hora.*

A's 10 horas feita a chamada, achão-se presentes 64 Srs. deputados.

Faltão com participação os Srs. Pereira de Brito, Manoel Ignacio, Jardim, Lemos, Aureliano, Junqueira, Carneiro Leão, Pinto Peixoto e Odorico; e sem ella os Srs. Moura, Campello, Paula Albuquerque, Sebastião do Rego, Corrêa Albuquerque, Ignacio Joaquim da Costa, Barreto, Alvares Branco, Montezuma, Lino, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Miranda Ribeiro, Pinto Coelho, Vasconcellos, Pereira Ribeiro, Paula Simões, Paula e Souza, Feijó, Clemente Pereira, Ledo, Baptista Pereira e Lacerda.

Aberta a sessão lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario, dá conta dos seguintes officios:

Do ministro interino da justiça, satisfazendo a ultima requisição que em officio de 17 deste mez se fizera, promettendo satisfazer os mais esclarecimentos que se exigem, logo que os obtenha.— A' secretaria afim de ser presente á quem fez a requisição.

Do mesmo ministro, enviando a resolução do conselho geral do Piauhy, propondo a construcção de tres barcas nos principaes portos do rio Parnahyba da dita provincia; e duas representações do mesmo conselho geral, deprecando em uma o adiamento de quantias ao orçamento da despeza da provincia para o anno financeiro de 1834 a 1835; e reiterando em outra a supplica feita na proposta de arrecadação do dizimo do gado vaccum, cavallar e miunças.— A' imprimir-se a resolução, e as representações ás commissões respectivas.

Do mesmo ministro, remettendo uma representação do conselho geral da provincia do Piauhy, contra a infracção do decreto de 3 de Novembro de 1827, feita pelos parochos daquella provincia, communicando ao mesmo tempo que o governo nesta data tem expedido ordem ao presidente da sobredita provincia para fazer pôr em execução o mencionado decreto, e proceder contra os infractores para serem devidamente responsabilisados na conformidade das leis. — A' commissão de constituição.

Do ministro do imperio, respondendo que lhe não é possivel remetter copia do officio do conselho geral da provincia do Pará, em data de 23 de Janeiro de 1832, que lhe fôra requisitada em officio de 13 do corrente, porque na secretaria de estado não existe papel algum com aquella data.— A' commissão especial que fez a requisição.

Do mesmo ministro, participando que na secretaria de estado não existem os precisos dados para prestarem-se as informações, que em officio de 10 do corrente se solicitarão, não só sobre o estado da comarca do Rio Negro, na provincia do Pará, mas tambem sobre a sua sufficiencia, para ser elevada á provincia; mas que nesta data se officia ao presidente da dita provincia, exigindo delle aquellas informações, podendo desde já affirmar que, comquanto a mencionada comarca do Rio Negro diste muito da capital da mesma provincia, não parece ter a população conveniente para formar provincia separada, podendo talvez conciliar-se os dous obstaculos, creando-se nella uma sub-presidencia, como é indicado no relatorio desta repartição.— A' secretaria, para ser presente á quem fez a requisição.

Do secretario do senado, remettendo uma proposição do mesmo senado sobre resolução do conselho geral da provincia das Alagôas, em que crêa duas villas desmembradas da do Penedo.— A' imprimir-se.

Do mesmo secretario, enviando a proposição do mesmo senado sobre resolução do conselho geral da provincia de Goyaz, erigindo o Curato de Nossa Senhora da Penha do arraial de Jaguará em freguezia de natureza collativa com a mesma invocação.— A' imprimir-se.

E' remettido á commissão de guerra o plano de melhoramento dos officiaes militares, offerecido por Manoel Freire de Andrade.

Digitized by Google

A' commissão de justiça civil o requerimento do marquez do Recife ; á de pensões e ordenados os de Manoel de Araujo Porto Alegre, de José Thomaz Rodrigues, de D. Leonor Joaquina Lobão, e dos officiaes e empregados da secretaria da policia ; á de pensões o de Joaquim Raphael da Silva.

E' remettido á commissão de poderes, com urgencia, o officio do Sr. deputado Junqueira, em que pede licença para ir á sua casa, na provincia de Minas-Geraes, pela urgentissima necessidade que o obriga a ir com violencia dar indispensaveis providencias á sua familia.

O Sr. Lobo manda á mesa a seguinte declaração de voto :

« Declaro que tenho votado sempre contra a creação de um banco nacional.— *Lobo de Souza.* »

Lê-se o officio do ministro dos negocios estrangeiros, satisfazendo a requisição exigida por esta camara em officio de 17 do corrente.

O Sr. Mello Mattos requer sessão secreta, e decidindo-se que a houvesse, declara o Sr. Presidente que a camara vai deliberar em sessão secreta.

Sessão secreta

Invasão do territorio do imperio por forças do Estado Oriental do Uruguay (*)

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

A's 11 horas, depois de examinadas as galerias e tomadas as medidas precisas, achão-se presentes 64 Srs. deputados, o Sr. presidente declara aberta a sessão secreta.

O Sr. Secretario Mello Mattos passa a ler dous officios, um do ministro da guerra, e outro do dos negocios estrangeiros, acompanhando este a correspondencia official relativa á invasão do territorio do imperio pelas forças do Estado Oriental do Uruguay, e mais documentos sobre o mesmo objecto. (**) Vencendo-se que fossem todos os papeis ás commissões de diplomacia e de guerra, o Sr. presidente levanta a sessão secreta, sendo antes approvada a acta.

(*) Em sessão de 2 de Julho de 1885, foi approvado um requerimento do Sr. Alves de Araujo, autorisando á mesa da camara de então, a publicar as actas das sessões secretas até 1850, e tendo ellas sido publicadas no annexo E da synopse dos trabalhos da camara daquelle anno, entendemos dever inserir, nos annaes deste anno, as das sessões de 21 de Maio e 1 e 19 de Junho, com todos os documentos, que dellas fazem parte ; assim como nos demais annos que se seguirem.

(**) Estes documentos achão-se appensos ao parecer transcripto na acta da sessão secreta de 1 de Junho.

(NOTA DO COMPILADOR.)

Ao meio dia continuando a sessão publica, o Sr. presidente convida aos membros da deputação a irem apresentar a S. M. o Imperador o voto de graças, nomeando em lugar do Sr. Oliveira Coutinho o Sr. Mendes dos Santos.

São approvados os seguintes pareceres :

« Foi visto pela commissão de poderes o officio do Sr. deputado Gabriel Francisco Junqueira, em data de hoje, no qual allegando negocio urgente de sua familia, pede á esta augusta camara licença para ir á sua casa na provincia de Minas-Geraes. Ao que a commissão julga se deve annuir, concedendo a licença pedida.

« Paço da camara dos deputados, aos 21 do Maio de 1833.—*João Candido de Deus e Silva.* —*A. P. da Costa Ferreira.* »

« A commissão de redacção, observando que na discussão do projecto de lei, enviado do senado em data de 9 de Julho de 1830, separando da fazenda nacional do Cubatão de Santos, na provincia de S. Paulo, o terreno de meia legua em quadra para a pastagem publica, e fundar-se uma povoação, causou duvida a um Sr. deputado a seguinte expressão do art. 4°— Todo o outro terreno— julga a commissão conveniente fazer-se esta emenda de redacção—em lugar de —Todo o outro terreno—diga-se— Todo o terreno, que sobrar.—Portanto é de parecer que, se fôr approvada por esta augusta camara a dita emenda, se consulte o senado para se saber se consente : afim de redigir-se nesta conformidade.

« Paço da camara dos deputados, em 20 de Maio de 1833.— *J. Corrêa Pacheco.*— *A. de Souza e Oliveira Coutinho.* »

O Sr. Mendes dos Santos, pedindo a palavra como relator da deputação, diz que sendo esta introduzida no Paço com as formalidades do estylo, e recitando elle o voto de graças em presença da regencia, o presidente da mesma, em nome do Imperador, respondêra que louvava muito os sentimentos da camara dos Srs. deputados.

A resposta é recebida com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o 1° artigo do projecto de lei da fixação de forças navaes.

Annunciando-se a chegada do ministro da marinha, é elle introduzido na fórma do costume e toma assento.

Julgada a materia discutida do artigo 1°, é posto á votação e approvado.

Entra em discussão o artigo 2°.

O Sr. Henriques de Rezende falla nesta materia.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da*

www.dnbook.com.cn

Digitized by Google

marinha) faz uma explicação sobre o 2º artigo, e diz, que pelo artigo fica autorisado o governo a conservar o corpo de artilheria de marinha, com 600 praças effectivas; que as praças que se achão presas não podem prestar serviço algum: que aquelle corpo de marinha está hoje com menos de 300 praças effectivas; que este corpo terá de ser augmentado, quando circumstancias extraordinarias o exigirem, com aquella força, regulada pela que está marcada e vencida no 1º artigo: e é de opinião, que o governo deve ser autorisado para conservar aquelle corpo effectivamente com 600 praças.

Sobre uma emenda do Sr. Araujo Lima ha alguma discussão.

O Sr. Hollanda Cavalcanti exige que o Sr. ministro explique, se os soldados da marinha que se achão presos, estão processados pelo fôro militar, ou civil.

O Sr. Ministro.—Pelo fôro militar.

O Sr. Hollanda Cavalcanti continuando diz que o poder executivo tem tido a culpa nesta demora: pergunta tambem ao Sr. ministro se está autorisado para recrutar, e se o tem feito, e a fórma por que o tem feito, e qual a lei por onde se regula a fazer esse recrutamento.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*) diz que, como o illustre deputado exige uma resposta, declara, que havia recrutado conforme as instrucções de n... de que não se lembra naquelle momento a data as quaes têm sido mandadas pôr em execução por um decreto; que se dá a imcumbencia dessa execução, aqui na côrte ao intendente geral da policia, e fóra aos juizes de paz; e que em outro tempo era isto encarregado aos capitães-móres e coroneis de milicias.

O Sr. Hollanda Cavalcanti, pergunta mais, se tem com effeito o Sr. ministro achado muitos recrutas.

O Sr. Ministro responde, que poucos.

O Sr. Hollanda Cavalcanti continua a fallar largamente sobre esta materia, e chegada a hora, fica a discussão adiada.

Vêm á mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

« Fica o governo autorisado a recrutar para preencher este numero.—*Araujo Lima.* »

« Art. 2º. Em lugar da 2ª parte do artigo— diga-se — o que terá lugar desde já.— *Rego Barros.* »

« Supprima-se a 2ª parte.— *Araujo Lima.* »

« Art. 2º. A força do corpo de artilheria de marinha, em effectividade de serviço, não excederá a 600 praças desde já.—Salva a redacção. — *Vieira Souto.* »

Emenda substitutiva ao artigo 2º:

« A força do corpo de artilharia da marinha, em effectividade de serviço, não excederá a 600 praças, ficando o governo desde já autorisado a dar execução a este artigo, e outrosim a eleval-o ao pé de mil praças nas circumstancias extraordinarias indicadas no 1º artigo.— *Baptista de Oliveira.* »

Dada a hora, fica adiada a materia e retira-se o ministro com as mesmas formalidades com que entrára.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 22 a mesma da sessão antecedente.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sessão em 22 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— Ordem do dia.— *Fixação das forças navaes.— Discursos dos Srs. Guerra, Lima, Carneiro da Cunha, Henriques de Rezende, Hollanda Cavalcanti e Rodrigues Torres* (ministro da marinha).— *Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem 79 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Pereira de Brito, Junqueira, Carneiro Leão, Pinto Peixoto, Odorico e Baptista Pereira; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões, Paula Souza, Clemente Pereira, Torres Vasconcellos e Luiz Cavalcanti.

Aberta a sessão, é lida a acta da antecedente e approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Mello Mattos dá conta dos seguintes requerimentos:

De Alexandre José Pereira da Fonseca.— A' commissão de justiça civil.

De José Paulino Gonçalves, João Idalino Cordeiro e José Ribeiro da Silva.— A' commissão de guerra.

O Sr. Guerra pede a palavra e diz que instava pela necessidade de se pôr em andamento nas provincias o codigo do processo criminal de primeira instancia, e que a respeito dos juizes de direito, se dêm as providencias necessarias; declara as condições prescriptas para se poder ser juiz de direito, e requer, que para bem das provincias haja desde já alguma indulgencia a este respeito na lei para bem do codigo, e por consequencia o illustre deputado offerece uma resolução para que o governo fique autorisado para empregar, na falta de magistrados com as qualidades prescriptas na lei para juizes de direito, os bachareis, que posto

Digitized by Google

não tenhão concluido o anno de pratica, derem provas de maior actividade e pede urgencia para se lêr um projecto de resolução que manda á mesa e sendo apoiada, é rejeitada.

Manda-se imprimir para entrar em 3ª discussão o projecto de lei que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1834 a 1835.

E' lido e approvado o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça ao governo, pelo ministerio da fazenda, a conta da divida activa militar da provincia de Matto Grosso, anterior ao anno de 1826, tanto liquidada como não liquidada, que forão remettidas ao thesouro em 1827 e bem assim á posterior a 1826.— *Getulio*. »

O Sr. Castro Alvares pergunta se está sobre a mesa o parecer da commissão de constituição sobre o negocio dos Ouro-Pretanos, e pede que se trate desse objecto com urgencia.

O Sr. Alves Branco declara que o parecer está prompto.

O Sr. Henriques de Rezende falla sobre o estado dos individuos, que se achão presos ha muito tempo por opiniões politicas, e que fará um requerimento pedindo ao governo que declare a razão porque não se tem dado andamento a esses processos, e manda á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro, que se peça informações ao governo sobre o estado, em que se achão os processos dos presos da sedição da Ilha das Cobras do dia 3 e 17 de Abril de 1832; dos acontecimentos da Bahia anteriores ao ultimo, que teve lugar na fortaleza do Mar, assim como da sedição de Setembro de 1831, e de Abril de 1832 em Pernambuco. Outrosim, que o governo informe qual o decreto, que reconheceu, como tenente-coronel do exercito do Brazil, a Francisco Antonio Soares, e lhe mandou dar soldo.—*Henriques de Rezende.*»

E' approvado.

Lêm-se os seguintes pareceres:

1°. « A commissão especial, encarregada de examinar os requerimentos de queixa, e denuncia dada contra o ex-ministro da justiça, Honorio Hermeto Carneiro Leão pelos desembargadores Luiz José de Oliveira, e outros, por haver aquelle ex-ministro referendado o decreto de 3 de Abril do corrente anno, que os aposentou com a metade do seu ordenado, depois de examinar as razões de queixa allegadas pelos supplicantes, é de parecer, que não procede a denuncia; por quanto não podendo considerar-se perpetuos os juizes letrados, e desembargadores, que existião antes da lei, que creou os jurados, e organisou o poder judiciario, de que trata o tit. 6° da constituição, a qual nos arts. 151 e 153 fazia essa perpetuidade dependente da lei organica do dito poder; e sendo permittido ao governo pela ord. liv. 1° tit. 5° § 16 aposentar desembargadores, julga a commissão, que aquelle ex-ministro obrou dentro da esphera da lei, que aliás até o presente assim foi sempre entendida, tendo já depois da constituição, e ainda depois de 7 de Abril, sido aposentados alguns desembargadores, sem que jámais julgassem isso uma infracção della, e sem que tambem a assembléa geral responsabilisasse os ministros, e nem ao menos os censurasse, sendo que antes já approvou taes actos expressa, e tacitamente nas leis do orçamento. Que a perpetuidade dos juizes de direito, e dos das relações, de que trata o tit. 6° da constituição do Imperio, só se podia, e devia entender depois de organisados os codigos, e creados os jurados; é evidente á vista das expressões da mesma constituição. « O poder judiciario (diz ella no art. 151) é independente, e *será composto* de juizes, e jurados, que terão lugar assim no civel, como no crime nos casos, e pelo modo, *que os codigos determinarem. Os juizes de direito* continua no art. 153) *serão perpetuos*, o que todavia se não entende, que não possão ser mudados de uns para outros lugares *pelo tempo e maneira que a lei determinar.*» A constituição pois fez dependente de uma lei organica a composição do poder judicial, de que trata no referido tit. 6°, e prometteo que os juizes de direito, que por essa lei devião entrar nessa composição, *serião perpetuos.*

« Nem de outra fórma terião obrado com tanta sabedoria os seus redactores; por quanto a perpetuidade aos juizes desde logo, sem que os povos tivessem ao mesmo tempo, e á par a garantia dos jurados, do juizo publico, da responsabilidade dos juizes, etc., seria seguramente uma desigualdade, e um mal aos mesmos povos. Por outro lado a constituição não reconhece uma 3ª e 4ª instancia, qual a casa da supplicação, a qual existente ao tempo da sua promulgação continuou todavia até a nova organisação do juizo por jurados, sendo regida pela citada ordenação, que lhe servia de regimento, em cujo § 16 estava marcado ao governo a faculdade de aposentar desembargadores, quando assim entendesse conveniente ao serviço publico. Não sendo pois taes juizes perpetuos (senão depois da organisação dos jurados) existindo aquella faculdade na lei, por que se região até então; e não sendo ella prohibida expressamente em parte alguma da legislação que vigorava, usando della o ex-ministro accusado, e submettendo o seu acto á approvação do corpo legislativo, não commetteu infracção de leis no sentir da commissão, e fez além disso o que fizerão alguns de seus antecessores com sciencia, consentimento, e approvação da assembléa geral, e dos aposentados, que jámais os accusarão, nem se queixarão, procurando apenas alguns por nova mercê tornar a entrar

Digitized by Google

em exercicio. A' vista do exposto conclue a commissão que não ha lugar a formar culpa ao ex-ministro pelo facto denunciado.

« Paço da camara dos deputados, 18 de Maio de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—José Corrêa Pacheco e Silva.—João Candido de Deos e Silva*, vencido.»—A' imprimir.

2º. « Foi vista na commissão dos conselhos geraes a representação da provincia de Matto Grosso, em que pede se declare por acto legislativo, que a cidade de Cuyabá seja capital daquella provincia.

« A commissão é de parecer, que por ora não tem lugar, devendo esperar-se, que a commissão de estatistica offereça um plano geral para melhor organisação das provincias do imperio.

« Paço da camara dos deputados, 17 de Maio de 1833.—*Valasques.—Henriques de Rezende.—M. F. Jardim.*»

Approvado.

3º. « A' commissão de justiça civil foi presente o officio do ministro da fazenda, de 27 do mez de Abril deste anno, que acompanhou o precatorio, por onde consta dever a fazenda nacional á Lourenço Antonio do Rego, a quantia de 25:101$384, de principal, além dos juros vencidos, e vencendo até o effectivo pagamento, importancia liquidada dos prejuizos, perdas, e damnos, que lhe resultarão do injusto apresamento de um seu navio feito pela esquadra de Lord Cochrane, no tempo da guerra com Portugal: e posto que ouvesse desta divida um titulo legal, e já incontestavel, qual a sentença passada em julgado, e posta em execução em juizo, de que emanou e mencionado precatorio; diz o sobredito ministro naquelle seu officio, que duvidou comtudo mandar fazer a inscripção, para effectuar-se o pagamento na fórma da lei de 15 de Novembro de 1827, por attender á disposição do art. 31 da lei de 24 de Outubro de 1832, entendendo, que ella é do numero daquellas, que devem executar-se desde a publicação da dita lei, pois que tendo reconhecido a assembléa geral a necessidade da sua autorisação para serem inscriptas, e pagas as dividas, que respeitão á perdas de particulares por motivo de guerra interna, ou externa, para prover sem duvida a prol dos interesses da fazenda nacional, nenhuma razão apparece, para que taes interesses sejão considerados só do 1º de Julho em diante; além da injustiça, que haveria em se sujeitarem á semelhante onus os que se apresentarem credores depois daquelle dia, aliviados delle os que até o fim de Junho se habilitarem, deixando assim de ser a lei igual para todos.

« Contra isto se queixa Lourenço Antonio do Rego, em seu requerimento, que foi tambem presente á mesma commissão, exprobrando a conducta do ministro da fazenda, por não haver dado prompto cumprimento ao precatorio, e esforçando-se para mostrar, que o art. 31 da lei de 24 de Outubro de 1832 não trata das execuções de sentença, e consequentemente não póde servir de apoio ao ministro, para fundamentar o não cumprimento daquelle precatorio, que o ministro, querendo desde já pôr em pratica a disposição do referido artigo, anticipou com illegalidade a execução da mencionada lei, que aliás só deve ter vigor do 1º de Julho deste anno em diante; e finalmente, que a sua divida não é da natureza das comprehendidas na lei de 15 de Novembro de 1827, para haver de ser inscripta, e paga com apolices pelo valor numerico destas; visto que a sentença, que condemnou a fazenda publica a pagar-lhe, é de 31 de Janeiro de 1833, e a precitada lei se refere ás dividas, contrahidas pelo governo até o fim de 1826: e conclue de tudo isso o supplicante, pedindo se ordene o seu prompto pagamento.

« A commissão presume poder mostrar com os mesmos argumentos do supplicante, que não são justos, como lhe parecerão, as razões, que fundamentão a sua queixa; por quanto, sendo expresso no art. 31 da lei de 24 de Outubro de 1832, que não seja inscripta, nem paga divida alguma, que respeite á perdas de particulares por motivo de guerra interna, ou externa, sem autorisação da assembléa geral; e sendo da natureza destas a divida, cujo pagamento o supplicante exige é claro, que o ministro não deveria mandar fazer a inscripção, ou pagamento, sem procurar primeiro da assembléa geral a autorisação decretada, e consequentemente obrou o mesmo ministro com legalidade, não cumprindo antes o precatorio, de que se trata, nem parece, que póde favorecer a opinião do supplicante o argumento deduzido por elle do silencio daquelle artigo ácerca das execuções de sentenças, por que era necessario, que estas fossem alli expressamente exceptuadas, para se poderem, como quer o supplicante, considerar não comprehendidas na generalidade, em que o mesmo artigo está concebido.

« E posto que a lei em questão só deva ter vigor do 1º de Julho deste anno em diante, e o artigo citado não prescreva, como se observa, em outros a sua execução desde já; comtudo sendo tal a paridade entre os que se apresentarem credores logo depois, e os que se habilitarem como taes pouco antes daquelle dia, que fôra injusto sobrecarregar a uns com o onus, que não pesa sobre os outros, aliás em identicas circumstancias, teve o ministro razão ao menos para duvidar, se se deveria, ou não desde já executar o disposto no mencionado artigo, e na duvida praticou, como devêra, consultando á quem póde decidir, e consequentemente obrou tambem com legalidade á este respeito.

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

« Nem basta, que a sentença pelo supplicante obtida contra a fazenda nacional seja de 31 de Janeiro de 1833, para que este conclua, que a sua divida não é das comprehendidas na lei de 15 de Novembro de 1827; porquanto o titulo, por onde o governo se obrigou a pagar-lh'a, é uma portaria de 23 de Fevereiro de 1824, e esta lei reconheceu, como divida publica, todas as contrahidas pelo governo, assim no imperio, como fóra delle, até o fim do anno de 1826, como o supplicante allega.

« Portanto a commissão, entendendo que o ministro da fazenda obrou legalmente, não cumprindo o precatorio de que se trata, sem a prévia autorisação da assembléa geral, e que não são procedentes as razões de queixa contra o mesmo ministro, por isso feita pelo supplicante, reconhece que tal autorisação deve ter lugar, por ser inquestionavel o direito que este tem ao pagamento exigido á vista do titulo legal que apresenta; e é de parecer, que para este effeito se adopte a seguinte resolução:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. O governo fica autorisado a pagar na fórma da lei de 15 de Novembro de 1827 á Lourenço Antonio do Rego, a quantia constante da sentença, que este obteve contra a fazenda nacional na disputa ácerca dos prejuizos, perdas e damnos, que lhe resultarão do apresamento de um navio seu, feito pela esquadra de lord Cochrane, no tempo da guerra com Portugal.

« Paço da camara dos deputados, 21 de Maio de 1833.—*José Cesario de Miranda Ribeiro.*—*Antonio Maria de Moura.*—*José Corrêa Pacheco.* »

Approvado, e a imprimir a resolução.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do art. 2° do projecto de lei, que fixa as forças navaes para o anno financeiro de 1834 a 1835, com as emendas apoiadas na sessão antecedente.

A's onze horas e um quarto é introduzido o Sr. ministro da marinha com as formalidades do estylo e toma assento.

O Sr. Lima fallando sobre a doutrina do artigo, manda á mesa e é apoiado o seguinte artigo additivo:

« Quando occorrerem as circumstancias extraordinarias de que fallão os arts. 1° e 2°, um decreto marcará o excesso das forças, o qual será referendado por dous ministros além do da repartição propria.—*Araujo Lima.* »

Entrando em discussão, julgada a materia discutida é posta á votação sendo regeitada a primeira parte, ficando prejudicada a segunda.

Passa se a discutir o art. 3°; ha grande debate em que fallão os Srs. Araujo Lima, Custodio Dias, Evaristo, Hollanda Cavalcanti e Montezuma.

O Sr. Carneiro da Cunha falla sobre esta materia e pede que se trate quanto antes de uma lei de recrutamento.

O Sr. Hollanda Cavalcanti offerece a seguinte emenda que é apoiada:

« Desde já o recrutamento para soldados de marinha será feito pela mesma fórma por que o fôr o do exercito, o de marinheiros será sempre por engajamentos voluntarios, e só no caso de guerra declarada ou de incidentes imprevistos que frustrem a prompta sahida de expedições navaes, poderá o governo recrutar violentamente, entre os cidadãos brazileiros empregados no serviço das embarcações mercantes ou pescadores de profissão, e nunca outros quaesquer cidadãos; e neste mesmo caso ter-se-ha sempre attenção aos embaraços do commercio e aos commodos dos pescadores, prestando-se sempre a estes adiantado o premio desta natureza que estiver designado para os engajados, e restituindo-os ao seu antigo domicilio ou profissão, logo que cessem os motivos que derão lugar a apprehensão violenta.—*Hollanda Cavalcanti.* »

O Sr. Henriques de Rezende oppõe-se ao artigo e advoga a causa dos pescadores.

O Sr. Hollanda Cavalcanti sustenta a doutrina de sua emenda, diz que o recrutamento do exercito de terra tinha sido até hoje distincto do da marinha, e que não havia nenhum inconveniente para que o recrutamento para soldados da marinha fosse feito da mesma fórma que se faz pelos soldados de terra, que o meio de que se tinha servido o Sr. ministro para o recrutamento era muito defferente daquelle que estava ordenado para o recrutamento de terra, e que quando fez esse recrutamento tinha achado muito pouca gente capaz para o serviço e que nem era possivel achar um só recruta; diz mais, que a lei a respeito dos marinheiros, não podia ser a mesma que se estabelece para o exercito de terra, e que ácerca daquelle objecto cumpria haver uma resolução muito differente; e respondendo ás objecções de um Sr. deputado, sobre o ir-se buscar marinheiros na classe dos pescadores, diz que não queria aggravar aquella classe e que estes pescadores forão sempre isentos do recrutamento de terra; mas que são isentos deste recrutamento porque pertencem ao do mar, pois que estava convencido de que os pescadores erão pessoas capazes para preencher os fins desejados, e que em quanto não houver uma lei especial para o recrutamento de marinha, se adopte a sua emenda e que ella longe de trazer uma injustiça, só fazia justiça, porque queria que todos os cidadãos fossem igualmente olhados pela lei.

Continua o illustre orador a fazer muitas

Digitized by Google

outras observações e conclue votando pela sua emenda.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*), depois de expôr o conteúdo da emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, diz que não teria duvida de votar por ella, se o corpo legislativo decretasse os meios necessarios para fazer o engajamento de cada marinheiro que houver de engajar, e que então não haveria necessidade de recorrer ao recrutamento; que os exemplos que se tinhão apresentado da facilidade desses engajamentos na Inglaterra e nos Estados-Unidos da America, não podião ter o mesmo lugar entre nós, que na mesma Inglaterra ha occasiões extraordinarias em ser preciso armar um navio e ser difficil achar marinheiros, e que se lança mão do recrutamento; que sabe que um marinheiro não se faz em poucos annos, e que muitas vezes não havia remedio senão lançar mão de homens que não pertencião ás embarcações de commercio, nem á classe de pescadores; e que mesmo entre os vadios que infestão as ruas, se encontrava um grande numero de homens que já se têm dado á vida do mar; e que a passar aquella emenda devia ser redigida de outro modo.

Continua o Sr. ministro a fallar sobre o 3° artigo em questão e faz varias observações.

O Sr. Hollanda Cavalcanti responde ás observações do Sr. ministro.

Dada a hora, fica adiada a discussão, retirando-se o Sr. ministro da marinha com as formalidades com que entrou.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 23 a mesma de hoje, e mais as emendas do senado ao projecto sobre as notas do velho padrão.

Levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Sessão em 23 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— Ordem do dia.— *Fixação das forças navaes.—Discursos dos Srs. Montezuma, Rebouças e May.—Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas feita a chamada, comparecem 81 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Torres de Vasconcellos, Pereira de Brito, Junqueira, Carneiro Leão, Pinto Peixoto e Odorico; e sem ella os Srs. Hollanda, Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Baptista de Oliveira, Simões, Paula Souza, Clemente Pereira e Lédo.

Aberta a sessão é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Mello Mattos dá conta e passa a lêr o seguinte:

1°. Officio do ministro interino da justiça, enviando a copia do decreto de 22 de Janeiro deste anno, pelo qual o governo em conformidade do art. 23 do titulo unico da disposição provisoria, ácerca da administração de justiça civil, arbitrou interinamente os vencimentos dos desembargadores e mais juizes de direito desta provincia.—A' commissão de pensões e ordenados.

2°. Do mesmo ministro, enviando algumas resoluções e propostas dos conselhos geraes das provincias mencionadas na relação inclusa, assignada pelo official maior da mesma repartição.—As resoluções á imprimir e as representações á commissão dos conselhos geraes.

3°. Do ministro da guerra, enviando a correspondencia, que pela dita repartição tem havido sobre o estado actual do Ouro-Preto na provincia de Minas Geraes, e que além da correspondencia enviada, nenhuma outra providencia se tem dado por aquella repartição, por se haverem dado por outras, mais das que constão dos avisos marcados na relação com os ns. 4 e 6, exigindo o mesmo ministro a restituição dos officios originaes que remette, logo que se não façáo mais precisos.—A' secretaria, para ser presente á quem fez a requisição.

O Sr. Henriques de Rezende pede que não se envie ao governo a segunda parte do requerimento, que tinha feito na sessão de hontem para se saber por que lei o governo reconhece a Francisco Antonio Soares, como tenente-coronel.

Vem á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro, se recommende ao governo, que faça completar as collecções dos *Diarios das Camaras Legislativas*, mandando imprimir aquelles numeros, que ainda não estão impressos, e constão da relação junta, que offereço.

« Paço da camara dos deputados, 6 de Maio de 1833.—*M. N. Castro e Silva.* »

Entra em discussão, finda esta, e posto á votação, é regeitado.

O Sr. Castro e Silva manda á mesa, e é lido o seguinte requerimento:

« Requeiro, se peça ao governo a relação das causas, que forão revistas, e que o tribunal supremo de justiça é obrigado a enviar ao governo annualmente, em conformidade do art. 19 da lei de 18 de Setembro de 1828, com as suas observações sobre os defeitos encontrados na legislação.—*M. N. Castro e Silva.* »

Entra em discussão, finda esta, posto á votação, é approvado.

Digitized by Google

E' lido o parecer da 3ª commissão de fazenda ácerca dos empregados da contadoria da junta da administração diamantina da provincia de Minas Geraes, cuja theor é o seguinte:

« Os empregados da contadoria da junta de administração diamantina da provincia de Minas Geraes, que ultimamente foi extincta pela resolução de 25 de Outubro do anno passado, representão: que são naturaes da villa Diamantina do Tejuco, onde vivem estabelecidos com suas familias, mais, ou menos numerosas; e que têm servido com honra, e zelo os diversos empregos daquella administração; e pedem ser preferidos na nova creação de empregados, que se vai fazer, na conformidade do art. 17 da mencionada resolução, para que não soffrão o descommodo de ficarem addidos á outras repartições do serviço publico, com os vencimentos, que percebem; ou aposentados com metade dos respectivos ordenados, não lhes convindo o primeiro destino, que lhes dá a lei.

« A commissão de fazenda entende: que, sendo a escolha de taes empregados da attribuição do poder executivo, nada ha que deferir aos supplicantes por esta augusta camara. Salva a redacção.— *Lobo de Souza.*— *Luiz Cavalcanti.*— *Manoel Amaral.* »

Pedindo-se a palavra, fica adiado o sebredito parecer, mas pedindo o Sr. Mendes dos Santos a urgencia, sendo esta apoiada e vencida, entra em discussão, o dito senhor manda á mesa a seguinte emenda:

« Que se remetta ao governo para deferir aos supplicantes, como parecer justo.

« Paço da camara dos deputados, 23 de Maio de 1833.— *Mendes dos Santos.* »

Depois de ser apoiada, continuando a discussão, e depois de algum debate em que tomão parte os Srs. Custodio Dias, Castro Alvares, Montezuma e Evaristo, fica esta adiada pela hora, e passa-se á

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do art. 3° do projecto de lei da fixação das forças navaes, com o artigo offerecido pelo Sr. Hollanda e apoiado na sessão antecedente.

O Sr. Carneiro da Cunha fallando sobre a materia manda á mesa e são apoiados os seguintes artigos substitutivos:

« Art. 1°. O recrutamento para a maruja da armada nacional, será feito provisoriamente pelos juizes policiaes nas cidades maritimas, e onde os não houverem pelos juizes de paz, preferindo para este serviço os indios solteiros e vadios de todas as classes.

« Art. 2.° Os voluntarios serviráõ 4 annos e os recrutados 6, podendo depois continuar a servir por engajamento.

« Art. 3.° O ministro da marinha fica autorisado para engajar para o mesmo serviço marinheiros e pescadores, pedindo um credito supplementar. Salva a redacção. — *Carneiro da Cunha.* »

Finda a discussão, e posto o art. 3° do projecto á votação, é approvado, e reprovados os artigos substitutivos do Sr. Carneiro da Cunha e a emenda do Sr. Hollanda, e passa para a 3ª discussão o referido projecto da fixação.

Entra em discussão as emendas vindas do senado sobre o troco e substituição das notas do extincto banco.

O Sr. Montezuma manda á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se adie a discussão desta lei para se pedirem informações ao governo sobre o montante da divida do mesmo governo ao extincto banco, e se esta excede á emissão das notas do mesmo banco, e bem assim sobre o montante provavel das notas perdidas segundo as suas differentes classes.—*Montezuma.* »

O Sr. Araujo Lima oppõe-se ao adiamento.

O Sr. Perdigão vota por elle.

O Sr. Lobo de Souza tambem se oppõe ao adiamento, assim como o Sr. Castro e Silva.

O Sr. Montezuma torna a sustentar com fortes argumentos a sua opinião.

O Sr. Rebouças falla contra o adiamento, e considera que a resolução do senado é necessaria, porque é um meio de se verificar e liquidar a divida nacional: e que é mister, que quanto antes a nação saiba o que deve.

O Sr. May falla neste objecto, e vota pelo adiamento.

Julgada a materia sufficientemente discutida, é posto o requerimento do Sr. Montezuma á votação e não se approva.

Em seguida entra em discussão a primeira emenda:

« Art. 1°. Redija-se assim—o governo fica autorisado para determinar o praso, findo o qual, deixaráõ de circular—o mais até o fim do artigo. »

Finda a discussão, posta á votação é approvada.

Passa-se á discutir a 2ª emenda.

« Art. 2°. Depois da palavra—attenção—accrescente-se—em tomar todas as medidas sobre a qualidade do papel, perfeição da chapa, seu deposito e outras quaesquer cautelas indispensaveis para evitar abusos. — Supprima-se o resto do artigo. »

Fica adiado por haver dado a hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 24:

1ª discussão da proposta do governo pelo ministro da guerra no impresso debaixo do n. 38 deste anno, augmentando o meio soldo aos officiaes militares.

Continuação da discussão das emendas do senado ao projecto de lei sobre notas do velho padrão.

Digitized by Google

1ª discussão do projecto de 1830, sob n. 25 creando escolas de artes e de primeiras letras.

Resolução não impressa de 1832 sobre o modo de proceder-se á recrutamento.

3ª discussão do projecto do senado sobre privilegios de fabricas de assucar.

Resoluções do senado de 1830 sob n. 200, sobre a nomeação de dous capellães para a ilha de Fernando ; e de 1831 sob n. 23, determinando quaes as despezas municipaes.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

Sessão em 24 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — *Augmento do meio soldo dos officiaes militares. —Discursos dos Srs. Henriques de Rezende, Paula Araujo, May, Costa Ferreira, Vieira Souto, Castro Alvares, Montezuma, Rego Barros e Evaristo.— Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas, feita a chamada achão-se presentes 78 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Torres de Vasconcellos, Pereira de Brito, Junqueira, Carneiro Leão, Pinto Peixoto ; e sem ella os Srs. Luiz Cavalcanti, Corrêa de Albuquerque, Alves Branco, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Oliveira Coutinho, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Paula Souza, Clemente Pereira e Ledo.

O SR. PRESIDENTE declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

O SR. 1° SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1°. Uma felicitação da camara municipal da villa de Sorocaba pela installação da assembléa geral.— E' recebida com especial agrado.

2°. Um requerimento de João Joaquim da Silva Guimarães, queixando-se do governo, que não o nomeou inspector da fazenda de Minas Geraes, etc.—A' commissão de petições.

3°. O de Marcellino Pinto Ribeiro, pedindo, que á outro requerimento seu se ajuntem mais documentos, que offerece.—A' commissão de pensões e ordenados.

E' lido, e mandado imprimir o projecto de decreto, sobre as forças navaes.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE envia á mesa um requerimento, para que se não remetta ao governo a segunda parte do que hontem fizera ácerca de Francisco Antonio Soares. — E' approvado.

Lê-se, e approva-se o parecer da commissão de instrucção publica, sobre os cursos juridicos, nestes termos.

« A commissão de instrucção publica examinou o officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que acompanha o decreto, pelo qual provisoriamente forão nomeados substitutos para o curso juridico de S. Paulo tres bachareis formados do mesmo curso de merito litterario, e moralidade reconhecida, pela falta de lentes occasionada por não haverem candidatos, e pelo capitulo 9° dos estatutos, que requer 9, ou pelo menos 7 lentes, para discutirem as theses dos doutorandos, que só podem ser oppositores ás cadeiras, pedindo no mesmo officio, e relatorio, que quanto antes se providencie esta necessidade, sob pena de se fechar o curso juridico: a commissão attendendo, que havendo sómente 8 lentes nomeados, nunca se poderáõ reunir 9, e difficilmente se acharáõ 7, para discussão das theses requeridas pelos mesmos estatutos, para o gráo de doutor, considerando igualmente ser excessiva a unanimidade na approvacão dos lentes, para ser considerado oppositor o doutorando, é de parecer, que se tome a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1°. Os exames para o gráo de doutor, nos cursos juridicos de Olinda e S. Paulo, interinamente se farão com o numero de lentes, que na occasião dos exames se acharem presentes, até que pela nomeação de novos lentes, se possa reunir o numero prescripto pelo cap. 9° dos estatutos.

« Art. 2°. Fica revogada a unanime approvação requerida pelo mesmo capitulo, para ser o doutorando considerado oppositor ás cadeiras, bastando para isso a approvação de dois terços dos lentes assistentes.

« Paço da camara dos deputados, 22 de Maio de 1833.—*Manoel Ignacio de Carvalho.—Antonio José do Amaral.—José Ribeiro Soares da Rocha.* »

« A resolução offerecida vai a imprimir-se.

Outro parecer da mesma commissão, á respeito do requerimento do estudante Pantaleão José da Silva, é adiado por se pedir a palavra, e é do theor seguinte :

A commissão de instrucção publica vio o requerimento de Pantaleão José da Silva, estudante do curso juridico de S. Paulo, pedindo dispensa dos estatutos, para se poder matricular no 3° anno, por não ter fechado por descuido a matricula do 2°. A commissão não acreditando em semelhante descuido em um estudante já do 2° anno, e antes constando-lhe por pessoas fidedignas, que tendo o supplicante dinheiro, de proposito não quiz fechar a matricula, é de parecer que seja indeferido o supplicante.

Digitized by Google

« Paço da camara dos deputados, 22 de Maio de 1833.—*José Ribeiro Soares da Rocha.*—*Antonio José do Amaral.*—*Manoel Ignacio de Carvalho.* »

www.libtool.com.cn

E' tambem approvado o parecer da commissão dos conselhos geraes, nestes termos:

« A' commissão dos conselhos geraes foi presente a representação do conselho geral da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ácerca do que lhe representarão os officiaes do 2° corpo de cavallaria da 1ª linha da guarnição daquella provincia, expondo os limitados soldos que actualmente percebem em proporção ao peso do serviço, que lhes sobrecarrega especialmente quando destacados se achão nas fronteiras, onde em tal distancia mingoão-lhe os mais indispensaveis recursos, sendo que para os poder haver, não lhe chegão aquelles diminutos soldos, entretanto que aos empregados das repartições civis se têm elevado seus ordenados, e aos guardas municipaes permanentes se arbitrou um soldo bem avantajado. A commissão penetrada dos mesmos sentimentos daquelle conselho, e convencida da justiça da representação, entende que, visto que nesta augusta camara existe um projecto de lei e uma proposta do governo, pelo qual se pretende melhorar a sorte dos briosos militares que compoem o exercito nacional, se deve discutir quanto tanes tal projecto.

« Paço da camara dos deputados, 23 de Maio de 1833. — *Vallasques.* — *Henriques de Rezende.* »

E' adiado por pedir-se a palavra o seguinte parecer:

« A commissão de guerra examinou o requerimento de Francisco José Wildt, que fôra demittido do serviço do Brazil, em virtude da lei de 24 de Novembro de 1830, e pede ser contemplado na disposição da resolução de 9 de Agosto de 1831, que mandou pagar um anno de soldo a cada um dos officiaes estrangeiros que sem condições especialmente estipuladas forão mandados vir para o serviço deste imperio, e pois que dos documentos annexos se vê que o supplicante foi engajado na praça de sargento ajudante, em que entrou effectivo em Novembro de 1826, passando á alferes aggregado á 6ª companhia do 2° batalhão de granadeiros, em que servia, por decreto de 5 de Novembro de 1827, entende a commissão não ter o supplicante direito á mencionada gratificação por não estar incluido na litteral disposição daquella resolução, que só contemplou os officiaes que como taes forão engajados na Europa, portanto a commissão é de parecer que seja indeferida a pretenção do supplicante.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de Maio de 1833.—*Vieira Souto.*—*Francisco do Rego.*—*Baptista de Oliveira.* »

E' approvado e a imprimir-se a resolução a tal respeito apresentada o parecer da guerra nestes termos:

« A commissão de guerra, tomando em consideração o que no seu relatorio expoz o ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, e referindo-se á requisição do presidente da provincia de Goyaz, sobre crear-se alli duas companhias de ligeiros organisadas como as da provincia do Maranhão, tambem para serem empregadas nos sertões da provincia com o fim de impôr respeito aos indios selvagens, requisição que o poder executivo julga attendivel, e ponderando a commissão sobre as vantagens que a provincia de Goyaz póde tirar dos serviços deste corpo, no objecto a que é destinado, não encontrando inconvenientes na existencia delle, a commissão de guerra é de parecer que se crêe o corpo de ligeiros na provincia de Goyaz, com a organisação mencionada, e por esta razão offerece á consideração da camara o seguinte projecto de lei:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. Fica creada na provincia de Goyaz duas companhias de ligeiros, com a mesma organisação, vencimentos, e destino das companhias de ligeiros do Maranhão, creadas, e organisadas pela lei de 25 de Agosto e decreto de 22 de Setembro de 1832.

« Art. 2°. O presidente da provincia lhes dará regimento apropriado ao serviço, á que são destinadas as companhias de ligeiros de Goyaz, que ficão pertencendo á administração provincial.

« Art. 3°. Ficão derogadas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 14 de Maio de 1833.—*Baptista de Oliveira.*—*F. do Rego.*—*Vieira Souto.* »

Outro parecer da mesma commissão, ácerca das medidas pedidas pelo ministro da marinha contra a destruição das madeiras de construcção, é approvado, e é do theor seguinte:

« O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, reclamando em seu relatorio, providencia desta augusta camara efficazes medidas, que ponhão termo á destruição de nossas madeiras de construcção naval; não tendo sido possivel aos juizes de paz, a quem compete a inspecção das mattas publicas, conseguirem o fim, que se teve em vista, uma vez que não ha pena especial marcada contra os os que cortão sem licença, madeiras reservadas por lei: e urgindo, que se tomem medidas em objecto de tanta monta, antes que a devastação seja mais prejudicial á nação; a commissão de marinha, é de parecer, que á illustre commissão de minas e bosques, seja remettida aquella parte do relatorio do ministro da marinha, para tomal-a em consideração, e apresentar á deli-

Digitized by Google

beração desta augusta camara, e com urgencia, as providencias, que julgar mais apropriadas.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Maio de 1833.— *Vieira Souto.— F. do Rego. — Baptista de Oliveira.* »

Approva-se o parecer da commissão ecclesiastica nestes termos:

« A commissão ecclesiastica vio e examinou o requerimento do padre Domingos Alvares Vieira, do bispado de Pernambuco, em que se queixa de injustiça, que entende lhe fôra feita pelo governo transacto; por quanto havendo feito opposição em concurso á igreja de Santo Antonio de Queixeramobim na provincia do Ceará, do mesmo bispado, e tendo sido nella provido em consequencia do seu exame, e muitos serviços, tomando posse á 4 de Abril de 1830, e servindo este cargo com geral satisfação dos seus parochianos, como mostra por documentos; á 10 de Março de 1831 se lhe apresentou outro paracho de nome José Joaquim Barboza; que havendo aliás feito concurso simultaneamente com o supplicante ás igrejas então em opposição, obtivera, e fôra provido na de S. José dos Bezerros, e este mesmo é que lança fóra o supplicante da sua posse, sem que ao menos se mandasse remover o supplicante para alguma das outras igrejas; depois de muitas razões conclue, pedindo resolução, para ser admittido á collação da sobredita igreja, d'onde fôra injustamente excluido, allegando demais ter já fallecido aquelle parocho, que lhe succedera.

« A commissão é de parecer, que se peção ao governo as propostas das igrejas do concurso de 1829, remettidas pelo Cabido de Pernambuco, á vista das quaes se poderá deferir ao supplicante.

« Paço da camara dos deputados, 23 de Maio de 1833.— *F. B. Guerra.—Antonio Maria de Moura.— Manoel Ignacio de Carvalho.* »

Approva-se igualmente (indo á imprimir o projecto respectivo) o parecer da commissão de guerra, como se segue:

« A tabella de 28 de Março de 1825, regulando todos os vencimentos do exercito, creou commissões, denominadas de 1ª e de 2ª classe; fixou-lhes gratificações disparatadas, que não guardão entre si, proporção alguma, se se comparão ao serviço, e ao augmento de responsabilidade, a que ficarão expostos os officiaes nellas empregados, os quaes muitas vezes recebem menor, e mais diminuta gratificação do que os que lhes estão subordinados, e sem tanta responsabilidade.

« O poder executivo, desejando fazer desapparecer esta desproporção entre os vencimentos, as responsabilidades, e deveres dos officiaes incumbidos de commissões de 2ª classe, para que ficassem justamente equilibrados; submetteu á consideração desta augusta camara uma proposição apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, afim de abolir os vencimentos, que na citada tabella estão marcados para as commissões de 2ª classe, igualando-os aos da 1ª classe, menos a importancia das cavalgaduras, e forragens.

« A commissão de guerra julgando ser de justiça a medida proposta pelo poder executivo, é de parecer, que a proposição seja adoptada, e convertida em projecto de lei, que tem a honra de offerecer com a seguinte redacção:

« A assembléa geral legislativa, decreta:

« Art. 1°. Ficão abolidos os vencimentos marcados na tabella de 28 de Março de 1825, para os officiaes do exercito empregados em commissões conhecidas, e designadas debaixo do titulo da 2ª classe.

« Art. 2°. Os officiaes do exercito chamados para taes commissões de 2ª classe, e nellas empregados, terão os mesmos vencimentos, que os empregados na 1ª classe, segundo seus postos; com excepção porém da importancia de cavalgadura e forragem, que ficão competindo sómente aos da 1ª classe.

« Paço da camara dos deputados, 15 de Maio de 1833.— *Vieira Souto.— Francisco do Rego. — Baptista de Oliveira.* »

Approva-se mais outro da mesma commissão nestes termos:

« A' commissão de guerra foi presente o requerimento dos officiaes do 2° corpo de cavallaria de 1ª linha do exercito estacionado na provincia do Rio Grande do Sul, no qual pedem, que se lhes conceda augmento de soldo, em consequencia de ser diminuto o que ora percebem, á vista do encarecimento de todos os generos de primeira necessidade, e das despezas, a que são obrigados pelo serviço na fronteira da provincia. Existindo nesta camara uma proposta apresentada pelo ministro da guerra, que providencia á respeito, a commissão é de parecer, que com a deliberação, que a assembléa geral legislativa houver de tomar sobre a proposta do poder executivo, fica deferida a supplica dos recorrentes.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Maio de 1833.— *Vieira Souto.— F. do Rego.— Baptista de Oliveira.* »

Fica adiado, por se pedir a palavra, outro da mesma commissão, pela fórma seguinte:

« A commissão de guerra, tendo examinado o requerimento de Augusto de Frécha, Sebastião Carlos Abelé e Carlos Seidler, demittidos do serviço do Brazil, em virtude da lei de 24 de Novembro de 1830, em que pedem ser contemplados na disposição da resolução

Digitized by Google

de 9 de Agosto de 1831, que mandou pagar um anno de soldo á cada um dos officiaes estrangeiros, que sem condições especialmente estipuladas forão mandados vir para o serviço do Brazil; e á vista da resposta do ministro da guerra de 26 de Abril do corrente, na qual declara, que attenta a litteral disposição da citada resolução, parece não terem direito á tal gratificação os officiaes estrangeiros, que vierão para o serviço em sargento, caso em que estão os supplicantes: a commissão de guerra é de parecer, que seja indeferida a pretenção dos supplicantes.

« Paço da camara dos deputados, 13 de Maio de 1833.— *Vieira Souto.— Francisco do Rego.— Baptista de Oliveira.* »

Approva-se este outro da mesma commissão:

« O conselho geral da provincia do Maranhão, convencido de quanta utilidade é para a massa geral dos cidadãos brazileiros, a constante e amiudada communicação entre os diversos pontos deste imperio, pela facilidade que presta á vulgarisação de noticias politicas e commerciaes das provincias, e prompto conhecimento das deliberações do governo; deplora que, tendo a instituição dos paquetes maritimos sido estabelecida com quatro embarcações para o departamento do norte, se ache hoje reduzida a tres, com manifesto damno dos povos, por se terem já decorrido por vezes mais de dois mezes em absoluta ignorancia de acontecimentos ponderosos—e pois que por via de correios de terra é absolutamente impossivel estabelecer, por ora, com vantagem, esta correspondencia.— Requer o conselho geral da provincia do Maranhão que se decrete a permanencia dos quatro paquetes no departamento do norte.

« A commissão de marinha e guerra, reconhecendo que e mutua, rapida e constante correspondencia entre os habitantes de diversos pontos de um paiz é objecto de primeira necessidade para os povos civilisados, sendo obvias as vantagens que desta communicação resulta, é de parecer que se attenda ao requerimento do conselho geral da provincia do Maranhão, approvando desde já, que na lei do orçamento se consignem quantias para a manutenção do numero de paquetes que o dito conselho reclama.

« Paço da camara dos deputados, em 14 de Maio de 1833.— *Vieira Souto.— Francisco do Rego.— Baptista de Oliveira.* »

Fica adiado por se pedir a palavra o do theor seguinte:

« A' commissão dos conselhos geraes foi presente uma representação do da provincia de Santa Catharina, do anno corrente, incluindo outra de 1830, em que pede a imposição de uma taxa de 320 réis a beneficio dos enfermos do Hospital da Caridade, sobre marinheiro que se matricular nos portos daquella provincia, para as embarcações nacionaes que navegão para outros do imperio, e da mesma provincia, e na representação deste anno, pede a mesma taxa para os expostos.

«A commissão considerando o pequeno salario dos marinheiros, e a necessidade que tem o Brazil de promover o commercio e navegação de cabotagem, primeira origem de nossa marinha, tanto mercante como militar, e que em attenção á isto a assembléa geral tem abolido todos os impostos de qualquer denominação sobre os generos de umas para outras provincias, que poderião talvez melhor soffrer uma imposição do que o pessoal da navegação, é de parecer que tal representação seja indeferida.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Maio de 1833.— *Henriques de Rezende.— Vallasques.* »

Da mesma commissão dos conselhos geraes é approvado este parecer:

« A' commissão dos conselhos geraes foi presente uma representação do da provincia do Maranhão, pedindo que o presidente da provincia seja autorisado a conceder reformas na fórma da lei aos militares.

«A commissão entende que tal concessão seria nociva á disciplina do exercito, e boa administração, e regimen dos corpos, e por isso pensa que tal representação deve ser indeferida.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Maio de 1833.— *Henriques de Rezende.— Vallasques.* »

E' approvado (ficando a resolução respectiva para ordem dos trabalhos, sem se imprimir) outro parecer da mesma commissão, como se segue:

« O conselho geral da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul representa, que sendo summamente detrimentoso que os juizes de paz, e outras autoridades das freguezias e capellas venhão desde sessenta e oito legoas á prestar o juramento ás villas, necessario se faz que taes empregados prestem o juramento nas mãos dos porochos ou capellães respectivos.

« A commissão dos conselhos geraes é de parecer que admittindo-se que os juizes de direito possão por seus procuradores prestar o juramento, assim tambem deve-se praticar á respeito dos juizes de paz, e para isso offerece a seguinte resolução:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. Os juizes de paz, e mais empregados do mesmo juizo, que morarem para mais de tres legoas de seus municipios, poderão prestar o juramento por seus procuradores legitimamente autorisados.

« Ficão revogadas todas as leis, e disposições em contrario.

Digitized by Google

« Paço da camara dos deputados, em 22 de Maio de 1833.— *Henriques de Rezende.— Vallasques.* »

www.libtool.com.cn

Fica adiado por se pedir a palavra, este outro parecer da mesma commissão.

« A' commissão dos conselhos geraes, foi presente a representação, que á esta augusta camara dirigiu o conselho geral da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, expondo, que abrangendo a fronteira dessa provincia a extensão de mais de duzentas legoas desde a barra do Arroio Chuy ao mar até o Ijuy em Missões, confinando esta linha com o Estado Oriental do Rio da Prata, com as duas provincias de Entre-Rios, e Paraguay, e offerecendo esta grande raia ou fronteira, poucas defesas naturaes, que contribuão para segurança daquella provincia, porque os rios Chuy, Jaguarão, Arapehi, e Uruguay são vadiaveis em quasi todo o anno, e os tres primeiros de facil passagem em todos os pontos, e o ultimo, que só fórma a fronteira desde a barra do Arapehi até acima do Ijuy, na extensão de oitenta legoas pouco mais ou menos, offerece tambem em grande numero passos certos, e determinados, sendo alguns vadiaveis em tempo secco; e sendo uma grande parte da fronteira, uma estrada aberta para as excursões hostis, e invasões daquellas provincias, ao mesmo tempo achando-se os estancieiros collocados na linha, ou proximos á ella faltos da devida protecção, e expostos á continuos roubos, e insultos perpetrados por individuos das provincias limitrofes; e havendo grande extravio dos direitos nacionaes; accrescendo mais, que o Estado Oriental do Uruguay acha-se dividido em partidos, o Paraguay em guerra aberta com os correntinos, podendo uns, e outros arrastar-nos a desavenças imprevistas: a força de 376 praças, inclusive os officiaes, á que se achão reduzidos os tres corpos de cavallaria da dita provincia é insufficiente, por quanto a extensão da fronteira entre a barra do Chuy, e a Lagôa Mirim precisa de 25 homens de cavallaria para sua guarnição; a linha do Jaguarão de 100; a do Arapehi de 70; a fronteira entre as vertentes do Jaguarão e Arapehi (que comprehende um espaço de mais de 60 legoas) de 175, e a linha do Uruguay de 175, ao todo 550 praças, força, que sendo indispensavel para a guarnição diaria da fronteira em tempo de paz, preciso é, que os tres referidos corpos de cavallaria sejão elevados ao seu estado completo desde já.

« A commissão depois de bem reflectir nos motivos, que impellirão o conselho á dirigir semelhante representação, e comparando-os com o que foi dito pelos ministros da guerra, e negocios estrangeiros nos seus relatorios, entende, que na lei da fixação das forças de terra se deve autorisar o governo, para que desde já eleve ao estado completo os tres corpos de cavallaria da 1ª linha do exercito estacionados na provincia do Rio Grande do Sul.

« Paço da camara dos deputados, em 32 de Maio de 1833.— *Vallasques.— Henriques de Rezende.* »

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o seguinte projecto de lei, sobre a proposta do ministro da guerra:

« O poder executivo mediante o ministro e secretario de estado dos negocios da guerra submetteu á deliberação desta augusta camara uma proposição tendente a conceder a todos os officiaes militares empregados nos corpos do exercito, commandos das armas, quarteis generaes, fortalezas e estabelecimentos militares, bem como aos commandantes das classes dos officiaes avulsos, além dos vencimentos marcados por lei, mais metade do soldo respectivo como gratificação addicional emquanto estiverem empregados, e que deverá ter desde já lugar provisoriamente; concedendo aos officiaes desempregados a permissão de residir na provincia em que mais lhe convier, licenças com todos os vencimentos áquelles officiaes, que gosando da gratificação addicional, pedirem licença.

« Soldos não sufficientes para occorrer ás despezas indispensaveis de subsistencia, e de outros mistéres da vida; remota esperança de accesso que por largo tempo não poderá ter lugar no exercito; melhoramento de sorte, que outros empregados têm merecido; são os fundamentos allegados para aquella proposição se apresentar: e a commissão de guerra, julgando attendiveis, tanto os motivos, como a materia da proposta do poder executivo, é de parecer que seja adoptada, convertida em projecto de lei: para o que tem a honra de offerecer, assim redigida, á consideração desta augusta camara.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. Todos os officiaes militares empregados nos corpos do exercito commandos de armas, quarteis generaes, fortalezas e estabelecimentos militares: bem como os commandantes das classes terão além de seus soldos, e mais vencimentos marcados por lei, mais metade do soldo respectivo, como gratificação addicional, emquanto estiverem empregados: o que deverá desde já ter lugar provisoriamente até que uma ordenança especial marque os soldos e mais vencimentos do exercito.

« Art. 2°. Os officiaes de primeira linha desempregados não serão chamados a serviço algum; poderáõ residir na provincia, que mais lhes convier; e obteráõ licenças com todos os vencimentos.

« Art. 3°. Os officiaes, que estando empregados na fórma do art. 1°, quizerem licenças as poderáõ obter sem soldo e vencimento de tempo.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de

Digitized by Google

Maio de 1833.—*Vieira Souto.*—*F. do Rego.*—*Baptista de Oliveira.* »

O Sr. Henriques de Rezende diz, que este projecto só não é inutil, como prejudicial; lembra que se marque esse augmento de soldo só de coroneis para baixo, porque os officiaes generaes têm muitas vantagens, e muitos têm sido já empregados com grandes ordenados: e que sobre o augmento de soldo para os officiaes avulsos, nada diz o projecto, e conclue votando contra elle.

O Sr. Paula Araujo diz, que não duvida, que o projecto tenha imperfeições, mas que lembra, que os officiaes do exercito têm soldos muito diminutos até certo gráo, e que não se podem apresentar com aquella decencia, que lhe é propria, sem que se dê augmento de soldo, e por isso é de parecer, que se approve o projecto na 1ª discussão: e que na segunda se tratará então de o melhorar, fazendo-se-lhe as emendas, que se julgarem conveniente.

O Sr. May em um longo discurso, falla sobre o projecto e vota contra elle.

Pelas 11 horas e meia entra na camara o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios da guerra com as formalidades do estylo, e toma assento.

O Sr. Paula Araujo respondendo aos argumentos do Sr. May, torna a sustentar a sua opinião a favor do projecto.

O Sr. Costa Ferreira pede, que o Sr. ministro diga em quanto, pouco mais ou menos, somma o accrescimo do soldo.

O Sr. Vieira Souto, como membro da commissão, diz, que esse augmento andará em 156 contos e 178 mil e tantos réis, pouco mais ou menos.

O Sr. Costa Ferreira diz, que está por que se melhore a sorte dos militares; porque um alferes não póde passar com o soldo que tem, mas que é de opinião, que este augmento seja restringido até certos officiaes; que vota pela utilidade da proposta, mas não como ella está; e que na segunda discussão então se emendará e melhorará.

O Sr. Castro Alvares no meio das suas reflexões, pergunta se os officiaes avulsos, não têm o mesmo ventre, que os officiaes empregados? e diz que este projecto é uma lei de excepção, e por isso vota contra ella.

O Sr. Vieira Souto faz a exposição dos motivos que teve a commissão para apresentar aquelle projecto, e diz que elle em objecto tal, só se tem limitado á proposta do ministro: e que espera, que os Srs. deputados apresentem as suas observações, para se saber melhor a vereda que se deve seguir, reservando-se tudo isso para a segunda discussão.

O Sr. Montezuma pergunta se a commissão tinha tido em vista a alteração que se vai fazer, quando se estabelecer o meio circulante, e que deseja saber se a commissão calculou o montante do augmento da despeza, não só da força existente, como da força, que se tem de decretar; e que sem esta explicação não poderá continuar a fallar na materia.

O Sr. Vieira Souto satisfaz ao illustre deputado; e quanto á segunda parte da sua exigencia, declara, que a commissão não teve attenção a isso, porque o projecto sobre o meio circulante tinha ido para o senado, e ainda não está resolvido

O Sr. Rego Barros sustenta a doutrina do projecto.

O Sr. Montezuma vota contra o projecto, por depender esta medida do meio circulante; e pede o adiamento desta questão.

Sendo apoiado o adiamento entra em discussão, havendo um extenso debate, em que fallão os Srs. Paula Araujo, Henriques de Rezende, Castro Alvares, Evaristo, Rego Barros, Rebouças e Montezuma.

Julgada a materia do adiamento discutida, é posto á votação, e não se approva.

Continua a discussão do projecto.

O Sr. Montezuma falla contra o projecto, por não lhe parecer que por ora deva passar.

O Sr. Rego Barros responde aos argumentos do illustre deputado, que tinha acabado de fallar.

O Sr. Evaristo falla sobre esta materia mui largamente, e vota para que passe o projecto á segunda discussão, afim, de ser nella corrigido; e conclue dizendo, que é util, que a nação veja e conheça, qual é a linguagem dos homens amigos do bem, e da sua patria.

Finda a hora fica a discussão adiada.

O ministro retira-se com as formalidades do costume.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma da sessão antecedente, e mais a resolução vinda do senado e não impressa, creando villa o arraial do Bom Fim, e a resolução do conselho geral de Goyaz no impresso n. 6 deste anno, a primeira.

Levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Digitized by Google

Sessão em 25 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO.— Expediente.— *Denuncia contra o ex-ministro da fazenda.— Discursos dos Srs. Henriques de Rezende e Montezuma.*— Ordem do dia.— *Augmento do soldo dos officiaes do exercito.—Discursos dos Srs. Evaristo e Carneiro da Cunha.— Votação.—Emenda do senado ao projecto sobre as notas do velho padrão.—Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas feita a chamada comparecem 72 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Torres Vasconcellos, Pereira de Brito, Calmon, Belizario, Junqueira e Pinto Peixoto ;e sem ella os Srs. Moura, Pontes. Hollanda, Bello, Corrêa de Albuquerque, Manoel Amaral, Paim, Lino Coutinho, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões, Paula Souza, Clemente Pereira, Ledo e Palacio.

Aberta a sessão é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. SECRETARIO MELLO MATTOS passa a ler os seguintes officios :

1°. Do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, dando as informações exigidas sobre a representação e requerimento que acompanharão da camara municipal e habitantes da extincta Villa Nova de S. José d'El Rei, desta provincia, etc.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

2°. Do mesmo ministro, enviando tres resoluções do conselho geral da provincia do Maranhão, em datas de 4, 25 e 28 de Fevereiro do anno corrente, sendo a 1ª sobre a suspensão do imposto que pagão as canôas que navegão para o interior da provincia ; 2ª estabelecendo barcas nos rios Itapicurú e Parnahyba ; 3ª sobre o estabelecimento de uma balança para nella se pezarem os algodões, percebendo-se por cada arroba a taxa de 20 réis, etc.—A' imprimir.

3°. Do mesmo ministro, dando conta do quanto fôra despendido como funeral e exequias da augusta princeza a Senhora D. Paula, na importancia de dezoito contos cento e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e nove réis, excessiva para poder ser levada á conta das despezas eventuaes, cuja consignação de trinta contos de réis, apenas chega para outras varias applicações, fazendo-se por isso necessario que a dita somma seja supplementarmente acreditada nas despezas do corrente anno financeiro ou autorisar-se o governo para poder applicar-lhe as sobras de outros objectos.—A' commissão de orçamento.

4°. Do ministro da fazenda, enviando varias representações do conselho geral da provincia da Bahia ; 1ª á favor dos prejudicados pelos estragos feitos pela tropa luzitana na guerra da independencia ; 2ª para que seja revogado o artigo 109 da lei de 4 de Outubro de 1831 ; 3ª para que quanto antes sejão pagas á casa pia dos orphãos as quarenta acções do banco que lhes pertencem e se achão paralisadas á dous annos, e quando este pagamento não possa ter lugar, se coadjuvem ás despezas dos orphãos com quatrocentos mil réis mensaes, deduzidos do rendimento da provincia ; 4ª para que seja abolido o oitavo por cento da armazenagem das fazendas, reduzindo a alfandega á casa de exame e despachos de generos, quer seccos quer molhados ; 5ª para que seja revogada a abolição decretada na lei de 24 de Outubro de 1832 dos direitos de subsidio, donativo, imposto e multa que pagão quando são exportados o assucar e tabaco ; e o officio de 23 de Janeiro ultimo, em que o dito conselho geral declara os motivos por que deixou de fazer observações a respeito dos orçamentos da receita e despeza da provincia para o proximo futuro anno financeiro, etc.—A's commissões respectivas.

5°. Do mesmo ministro, enviando um officio do presidente do Pará, acompanhado do requerimento dos officiaes da secretaria do governo daquella provincia, pedindo, lhes sejão entregues os emolumentos que pertencião aos secretarios, e desde 1824 se achão em deposito nos cofres da respectiva junta da fazenda ; e igualmente as duas terças partes daquelles deduzidos dos passes e passaportes das embarcações nacionaes e estrangeiras, que forão adjudicados á mesma junta por decreto de Junho de 1832, etc.— A' commissão de pensões e ordenados.

6°. Do mesmo ministro, remettendo algumas resoluções do conselho geral da provincia da Bahia á repseito do soccorro annual de um conto de réis deduzido das rendas publicas, que propõe á favor dos hospitaes da caridade das villas de Santo Amaro, Cachoeira e Nazareth ; e ácerca da melhor arrecadação dos dizimos naquella provincia.— A' imprimir.

7°. Do mesmo ministro, enviando o orçamento da receita geral, e provincial da Bahia e Alagôas, e da despeza provincial, e do ministerio da fazenda nesta ultima provincia para o anno financeiro de 1834 a 1835.— A' commissão de orçamento.

8°. Do mesmo ministro, enviando um officio do presidente da provincia do Maranhão de 9 de Março ultimo, acompanhado das reflexões do respectivo conselho geral sobre o orçamento da despeza, que pela repartição da marinha, se

Digitized by Google

poderá fazer na dita provincia no proximo futuro anno financeiro.

9°. Do mesmo ministro enviando o requerimento de André Pinto da Silveira, que pede ser isento de pagar á mesa de diversas rendas pelos magotes de tabaco de 24 libras á 2 arrobas, que entrão na cidade da Bahia, para serem exportados, os 100 rs., á que pela resolução de 23 de Outubro de 1817, são sujeitos os rôlos de 15 e mais arrobas, etc.— A' 3ª commissão de fazenda.

10. Do ministro da guerra, enviando a correspondencia official, que tem havido entre o presidente da provincia de Pernambuco, (e tambem o commandante das armas) e a repartição dos negocios da guerra, sobre providencias dadas pelo governo a respeito das desordens dos amotinados em Panellas de Miranda naquella provincia, requisitando ao mesmo tempo a restituição dos officios originaes, etc. — A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

11. Officio do Sr. deputado Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, participando ter sido nomeado pela regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio por decreto de 23 do corrente, e ter acceitado á bem do serviço publico o referido cargo, etc.— Fica a camara inteirada.

E' mandado á commissão de justiça civil, o requerimento de Manoel Ribeiro da Silva Lisboa, cidadão brazileiro, e doutor nas faculdades de leis e canones.

São mandados á commissão de petições os requerimentos dos fieis do almoxarifado do arsenal da côrte, de Joaquim Soares dos Santos, morador da Guaratyba, termo desta côrte, dos guardas dos armazens do arsenal de guerra desta côrte, e do desembargador Caetano Ferraz Pinto.

O Sr. Paula Albuquerque offerece um projecto de regimento para as relações do imperio, requerendo, que o dito projecto vá a uma commissão para o rever e dar o seu parecer.— E' remettido á commissão de justiça civil.

O Sr. Henriques de Rezende pede a palavra, e falla sobre o extravio, que levarão 400 contos de réis em notas falsas, que vierão da França; diz que das informações que se tinhão remettido, não se póde saber aonde isto pára; que tem apenas apparecido uma portaria do ministro da fazenda, que era naquelle tempo, hoje o marquez de Maricá, em que remette este negocio ao corregedor do crime da côrte, *Correia Picanço*, mas que nada se sabe disto, o que é um facto escandaloso; declara que, em outro tempo já tinha havido quem se aproveitasse de um maço de notas condemnadas ao fogo, que havendo-se procurado saber deste negocio em os cartorios de todos os escrivães, nenhum dava noticia delle; e que até o desembargador, que era o juiz naquelle tempo, respondêra, que não tem havido processo algum a tal respeito:

O illustre orador continua dizendo, que o ministro de então é responsavel por não fazer responsaveis os ministros a quem fôra incumbida esta diligencia; nota os factos que vêm relatados no relatorio do ministro da justiça; e estranha o procedimento de um juiz de paz, que fôra encarregado da apprehensão dos fabricadores de moeda falsa: e conclue declarando que, elle, como deputado faz da sua parte o que póde, e que por consequencia accusa o ministro de então, hoje marquez de Maricá, e que manda para a mesa a sua accusação, afim de se seguir o que manda a tal respeito o regimento da camara.

Vem á mesa e é lida a seguinte accusação do Sr. deputado, contra o ex-ministro da fazenda.

DENUNCIA

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« O abaixo assignado deputado pela provincia de Pernambuco, ante esta augusta camara, denuncia, e formalmente accusa pelo crime de ommissão, erro de officio e prevaricação ao Exm. Marianno José Pereira da Fonseca, como ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, que assignou a portaria de 18 de Agosto de 1824, remettendo ao juiz do crime da côrte e casa, uma caixinha, contendo papeis relativos ao crime atroz de fabricação de notas do banco falsas, projectado por João Marole, assim como as devassas, a que procedeu a policia da França, e outros documentos relativos. O fundamento desta denuncia consiste, em que, sendo um negocio de tanta transcedencia, o dito ministro nenhuma precaução tomou para a segurança destas notas, para que ellas nunca entrassem em circulação, como em toda probabilidade tem succedido, assim como para que o crime não ficasse em espessas trevas, como tem igualmente succedido.

« Pelo contrario a portaria do ministro não exprime positivamente notas falsas, nem o valor, a que ellas montavão; pelas informações do governo se collige, que nenhum assento, nenhum termo, nem um recibo existe no thesouro, por onde se conheça, que com effeito taes notas, e papeis fossem remettidos e recebidos pelo juiz, á quem se remettião, que então era o conselheiro Antonio Corrêa Picanço, o qual em seu officio de 18 de Agosto de 1832 declara que de nada sabe, senão que não houve procedimento por ter fugido Marole, e que os papeis forão remettidos, não sabe para onde, de maneira, senhores, que nem o juiz, nem escrivão algum do juizo, nem os distribuidores sabem de tal negocio

« O que parece evidente é, que apenas

Digitized by Google

aquellas notas forão tiradas a um, outros lhes lançarão as vistas cubiçosas, vindo assim a verificar-se o *sic vos nos vobis melificatis opes*, o que não é caso unico na historia das notas do banco do Brazil. Tudo isto denuncia pelo menos o desleixo, falta de zelo, erro de officio, ommissão e prevaricações, que têm sempre presidido á direcção dos negocios publicos do desgraçado imperio do Brazil, que por semelhantes causas tem chegado ao abismo, que tanto horrorisa a todos. Resultando pois que a marcha que seguio este importante negocio impõe ao Exm. Marianno José Pereira da Fonseca, a responsabilidade de seus proprios erros, e ommissões, e de não ter feito em tempo responsabilisar aquelle juiz; requeiro que esta denuncia seja remettida á uma commissão para dar com urgencia o seu parecer.

« Paço da camara dos deputados, em 24 de Maio de 1833.—O deputado, *Henriques de Rezende.* »

O Sr. Montezuma lembra que a responsabilidade não estará só no ministro mas tambem no ouvidor do crime daquelle tempo e é de opinião, que se recommende ao governo para que faça responsavel o ouvidor na fórma da lei.

Reservada para ser remettida á uma commissão especial, que se ha de nomear para tomar conhecimento da denuncia.

O Mesmo Sr. Rezende manda á mesa em additamente á sua denuncia, a seguinte indicação:

« Requeiro, que se recommende ao governo, que faça effectiva a responsabilidade do juiz do crime da côrte e casa, á quem foi remettida do thesouro uma caixinha com papeis, relativos á notas falsas trazidas de França por João Marole, porque o juiz declara não saber para onde taes papeis passarão de sua mão.—*Rezende.* »

Remettida á commissão de justiça criminal.

ORDEM DO DIA

A's onze horas participando-se que o Sr. ministro da guerra achava-se na sala immediata, é recebido com as formalidades do estylo e toma assento.

Continua a discussão da proposta do governo, ácerca do augmento do soldo dos officiaes militares.

Nesta discussão fallão os Srs. Perdigão contra o projecto; Costa Ferreira a favor; Castro Alvares contra; Carneiro da Cunha a favor.

Na occasião em que este Sr. deputado estava emittindo a sua opinião, houve rumor nas galerias, e certos escarros, de alguns espectadores que interromperão o discurso do illustre orador.

O Sr. Evaristo pede a palavra pela ordem e declara, que é necessario que se comporte de outra maneira o povo das galerias, e não estar com escarros e sussuros perturbando a ordem, e que a sua conducta não é propria de cidadãos livres; que a elles espectadores naquelle lugar, só lhes pertencem silencio, e respeito, que deve ter diante da representação nacional. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente declara que se fosse necessario elle proporia á camara as medidas, que se deve tomar para conter na ordem o povo das galerias, e recommendando ao mesmo a attenção devida, diz, que espera que ella será prestada; e declara mais, que apesar de todos os rumores, o temor não influe na camara dos Srs. deputados, e que se forem precisas medidas elle as proporá á camara. (*Apoiados*).

O Sr. Carneiro da Cunha, continua a fallar na materia, e a favor do projecto.

Neste mesmo sentido fallão os Srs. Lobo de Souza, Vieira Souto e Araujo Lima; porém o Sr. Martim Francisco falla contra o projecto, e do mesmo modo o Sr. Rebouças. O Sr. Evaristo é interrompido no meio do seu discurso pelo rumor dos espectadores das galerias.

O Sr. Presidente torna a recommendar a attenção, e declara, que mandará sahir das galerias aquelles individuos, que não estiverem na ordem, e que elogiará os que se comportarem bem; (*apoiado*) e que por semelhantes motivos nunca levantará a sessão. (*Apoiados.*)

O Sr. Evaristo continua a fallar e a sustentar a sua opinião a favor do projecto.

Finda a discussão e retirando-se o ministro com as mesmas formalidades, é posta á votação a proposta para passar á 2ª discussão, e é approvada.

Em seguida continua a discussão da 2ª emenda, vinda do senado, ao projecto sobre as notas do velho padrão, que diz assim:

« Depois da palavra — attenção — accrescente-se em tomar todas as medidas sobre a qualidade do papel, perfeição da chapa, seu deposito e outras quaesquer cautelas indispensaveis para evitar abusos,

Proseguindo a discussão, o Sr. Montezuma falla sobre a materia, e sendo dada a hora fica adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 29:

Nomeação da commissão especial para examinar a denuncia offerecida contra o ex-ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, Marianno José Pereira da Fonseca, hoje marquez de Maricá; continuação da discussão das emendas do senado ao projecto sobre notas do velho padrão e a mesma do dia antecedente.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Digitized by Google

Sessão em 29 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.hotool.com.cn

SUMMARIO.—Expediente.— Ordem do dia.— *Eleição da commissão especial para examinar a denuncia contra o ex-ministro da fazenda o marquez de Maricá.—Emenda do senado ao projecto sobre a substituição de notas do velho padrão.—Creação de escolas de primeiras lettras.—Lei sobre o recrutamento.*

A's 10 horas feita a chamada comparecem 72 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Castro e Silva, Pereira de Brito, Junqueira, Pinto Peixoto, Bello, Moura, Belisario e Lessa, sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Calmon, Manoel Amaral, Paim, Lino, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões, Paula Souza, Clemente Pereira, Montezuma, Ledo e Sá Palacio.

Aberta a sessão é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. SECRETARIO MELLO MATTOS passa a lêr os seguintes officios:

Do ministro da marinha, ponderando que a quantia orçada para as despezas com os pharóes não chega para o custeio dos mesmos, e pedindo providencias á respeito.—A' commissão de orçamento.

Do ministro da fazenda, acompanhando o officio do ministro dos negocios estrangeiros, dando os esclarecimentos pedidos ácerca da base sobre que se mandou a liquidação das presas no bloqueio do Rio da Prata.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

Do mesmo ministro, respondendo que não consta no thesouro publico nacional ter-se exigido contas dos thesoureiros das differentes loterias, e mostrando qual o debito liquido do mesmo thesouro por dinheiro de auzentes recolhidos aos seus cofres.—Teve o mesmo destino.

Do mesmo ministro, dando os esclarecimentos pedidos ácerca do exame da administração da fazenda do Ceará e da posse e pagamento do ordenado do administrador da mesa de diversas rendas da mesma provincia.—Tem o mesmo destino.

Do ministro da guerra, acompanhando duas resoluções do conselho geral da provincia do Piauhy, uma sobre a creação alli de um corpo de tropa da 1ª linha, e outra sobre a continuação dos trabalhos precisos para se finalisar a carta topographica, estatistica etc., da dita provincia. —A' imprimir-se as resoluções.

Do secretario do senado, acompanhando a resolução desta camara, que applica para o collegio dos orphãos de S. Joaquim da cidade da Bahia a quantia deixada em testamento por João Francisco da Costa, para construcção, e ornamentos de uma capella; á qual o senado não tem podido dar o sen consentimento.— Fica a camara inteirada.

Remette-se á commissão de pensões e ordenados, o requerimento de João Carlos Leal: os dos conselhos geraes, o dos habitantes da freguezia de Arassariguama da provincia de S. Paulo, e á commissão especial para conhecer de denuncias dadas contra o ex-ministro da justiça o Sr. Carneiro Leão, o do desembargador Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva.

Findo o expediente, o mesmo secretario lê os seguintes pareceres:

1°. « Foi presente á commissão de constituição uma representação assignada por Manoel Alves de Toledo Ribas, João de Deos Magalhães Gomes, Antonio Ozorio de Magalhães, e Francisco Theobaldo Sanches, na qual iuculcando-se representantes legaes do povo, e tropa do Ouro-Preto, referem, que sem se apartarem um apice da lei, lançarão mão das armas na noite de 22 de Março do corrente anno, e repellirão para longe de si o presidente Manoel Ignacio, o vice-presidente Bernardo Pereira de Vasconcellos, e o conselheiro José Bento Leite Ferreira de Mello; elevando a vice-presidente Manoel Soares do Couto.

« Os representantes pretendem justificar este seu procedimento allegando, que as autoridades, contra quem se conspirarão, tinhão praticado remetidas arbitrariedades, e se preparavão finalmente a dar com tropa o ultimo garrote á liberdade, sem que jamais attendessem ás queixas, que pela imprensa elles muitas vezes fizerão apparecer em publico; pedindo por isso a esta augusta camara, que sanccione este seu procedimento e faça retirar as referidas autoridades daquella provincia, e o marechal Pinto Beixoto, para alli mandado para illudir os mineiros, visto que a regencia não attendeu ás supplicas, que neste sentido já lhe forão dirigidas.

« A commissão observa, que além de ser eminentemente criminoso o procedimento dos representantes, o seu requerimento não póde ter deferimento nesta casa, pois isso importaria tanto, como o intrometter-se a camara em actos do poder executivo, contra o qual nenhum só facto se allega, que tenha ao menos a apparencia de crime; mas para que se não despresem inteiramente queixas contra autoridades subalternas, que ainda quando não fundadas agora em facto algum positivo, com tudo podem ter motivos reaes, e attendiveis, é de parecer, que se officie ao governo para que pelos meios competentes, faça examinar miudamente este ne-

Digitized by Google

gocio, e remetter a esta casa o resultado das averiguações.

« Paço da camara dos deputados, em 24 de Maio de 1833.—*M. Alves Branco.—João Candido de Deos e Silva.* »

« Com quanto, eu entenda que as representações anti-constitucionaes dos que requerem com as armas, ou melhor dissera, dos que ameação á camara, devem ser indeferidas, todavia, como a paz do Brazil depende de ser observada religiosamente a constituição não só pelos governados, mas tambem pelos governantes, que nunca devem ficar impunes quando ferirem o codigo fundamental do imperio: e sendo accusados o presidente, e vice-presidente de Minas de graves culpas, as quaes posto que vagas, e não estribadas em documentos, devem ser examinadas com madureza ; sou de parecer, que se peça ao governo a representação, ou representações de queixa, que tenhão sido feitas pelos ouro-pretanos, e mariannenses contra o presidente Manoel Ignacio, vice-presidente Vasconcellos, e conselheiro José Bento Leite Ferreira de Mello; e bem assim a narração, e documentos do acontecido na noite de 22 de Março proximo, que como dizem os requerentes na sua representação, forão apresentados ao ministro do impeiro por dois negociantes, pois só á vista desses documentos poderei emittir o meu parecer sobre tão grave materia.—*A. P. da Costa Ferreira.* »

Adiado por haver voto separado.

2°. « A commissão de constituição, tendo examinado o requerimento de Carlos Seidler, natural de Brunovica, ex-alferes do batalhão n. 27 da 1ª linha, pedindo ser naturalisado cidadão brazileiro.— E' de parecer, que o supplicante deve requerer á vista da lei da naturalisação, á autoridade competente.

« Paço da camara dos deputados em 8 de Maio de 1833.— *A. P. da Costa Ferreira.— M. Alves Branco.— J. Candido de Deus e Silva.* »

Approvado.

3°. « A commissão de constituição examinou o requerimento de Carlos Ottmer natural de Brunovica ex-tenente do 2° batalhão de granadeiros da 1ª linha, em que pede ser naturalisado cidadão brazileiro.— E como pela lei novissima está marcado á quem deve recorrer o supplicante, é a mesma commissão de parecer, que assim se lhe defira.

« Paço da camara dos deputados em 8 de Maio de 1833.— *A. P. da Costa Ferreira.— M. Alves Branco.—João Candido de Deos e Silva.*»

Approvado.

4°. « A commissão de constituição, tendo examinado o requerimento de Francisco da Silva Machado, e José Simplicio Rodrigues, em que pedem ser empregados em guardas da Alfandega, visto que tendo sido sargentos da 1ª linha, um teve baixa por molestia, e outro se acha reformado com meio soldo, entretanto que tem á seu cargo numerosa familia. E' de parecer, que não compete á esta augusta camara o deferimento dos supplicantes.

« Paço da camara dos deputados, em 8 de Maio de 1833.— *A. P. da Costa Ferreira.— M. Alves Branco.— J. Candido de Deos e Silva.*

Approvado.

5°. A commissão de pensões e ordenados, julga nas circumstancias de ser approvada a aposentadoria concedida por decreto de 12 de Outubro de 1825, ao desembargador da relação da Bahia Placido Martins Pereira, com a metade do seu ordenado, e para esse fim apresenta a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve.

« Artigo unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por decreto de 12 de Outubro de 1825 ao desembargador da relação da Bahia Placido Martins Pereira, com a metade do seu ordenado.

« Paço da camara dos deputados em 23 de Maio de 1833.— *J. F. Toledo.— J. M. Carneiro da Cunha.* »

Approvado, e á imprimir a resolução.

6°. « A commissão de pensões e ordenados é de parecer, que se approve a jubilação concedida pelo governo a José Theodoro da Roza Gama, na cadeira de grammatica latina da cidade de Cabo Frio, com o ordenado annual de 240$ rs, em attenção a ter prestado mais de 30 annos de serviço, e achar-se demente, e para isso offerece a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. Fica approvada a jubilação concedida por decreto de 24 de Janeiro do corrente anno, a José Theodoro da Roza Gama na cadeira de grammatica latina da cidade de Cabo Frio, com o ordenado annual de 240$000.

« Paço da camara dos deputados, 23 de Maio de 1833.—*J. F. de Toledo.—J. M. Carneiro da Cunha.—H. José de Barros Paim.* »

Approvada e a imprimir a resolução.

7°. « A commissão de pensões e ordenados, tendo em vista o § 11 do art. 102 da constituição, entende que não tem lugar por esta camara o deferimento dos requerimentos de Anselmo Landi, mandador dos carpinteiros de machado nesta côrte e de D. Joaquina Rita Porciana, viuva do porteiro aposentado da secretaria de estado dos negocios da guerra José Joaquim de Calasans, pedindo esta a continuação do ordenado do seu marido a titulo de pensão, e aquelle a do seu salario, visto achar-se impossibilitado de continuar no serviço.

Digitized by Google

« Paço da camara dos deputados, 23 de Maio de 1833.—*J. F. de Toledo.—J. M. Carneiro da Cunha.—H. J. de Barros Paim.* »

www.libtool.com.cn

Approvado.

8°. « A commissão ecclesiastica vio e examinou o requerimento do padre João Baptista Avondano, vigario encommendado na freguezia de S. Lourenço de Tijucupápo, no bispado de Pernambuco, em que expõe ter feito canonicamente opposição em concurso a esta igreja em 1827, conforme o alvará de 6 de Setembro de 1826, e ter sido na mesma provido em abono do seu exame e relevantes serviços pela provisão do reverendo bispo, então governador do bispado, como se vê da sua provisão junta, e ter tomado posse continuando até o presente neste cargo com geral satisfação de seus parochianos; allega o exemplo do padre Antonio da Cunha Vasconcellos, que em identicas circumstancias acaba de ser collado na igreja de S. Pedro e S. Paulo de Mamanguape, em virtude desse mesmo concurso, tiradas as duvidas de jurisdicção que se suscitárão entre o cabido e o bispo, e conclue finalmente pedindo ser collado na dita igreja de Tijucupápo. A commissão achando justa a supplica e razões do supplicante, por ter de sua parte feito quanto lhe instrue o direito e dispõe o concilio de Trento sobre o concurso das igrejas, é de parecer que se remettão estes papeis ao governo para fazer expedir as ordens necessarias, afim de verificar-se a collação do supplicante.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de Maio de 1833.—*Manoel Ignacio de Carvalho. —Francisco de Brito Guerra.—Antonio Maria de Moura.* »

Adiado por se pedir a palavra.

9°. « A' commissão dos conselhos geraes foi presente a representação do conselho geral da provincia de Goyaz, em que expõe que tendo sido posto em pratica pelo presidente em conselho o decreto de 11 de Novembro de 1831, que fez extensiva á todas as provincias do imperio a disposição do decreto de 25 de Julho, creando diversascadeiras no Ceará, e sendo postas á concurso na capital daquella provincia as cadeiras de philosophia racional e moral, geometria, rhetorica e francez, á quasi um anno, apenas verificou-se o provimento da de rhetorica tornando-se infructiferos aos goyanos tão uteis estabelecimentos por falta de oppositores, e reconhecendo o conselho o atraso de instrucção em que se acha aquella provincia, representa para que se autorise ao governo afim de nomear os primeiros professores para as cadeiras creadas pelo decreto de 11 de Novembro de 1831. A commissão convencida de que a diffusão das luzes contribue muito para o augmento da civilisação, e da moral, e que não havendo naquella provincia pessoas habilitadas para o magisterio das cadeiras creadas, como indica o conselho, é de parecer que se adopte a seguinte resolução:

A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. Fica autorisado o governo para nomear os primeiros professores das aulas de philosophia racional e moral, geometria e da lingua franceza creadas na cidade de Goyaz pelo decreto de 11 de Novembro de 1831.

« Paço da camara dos deputados, em 24 de Maio de 1833.— *Vallasques.—H. de Rezende.*»

Approvado e a imprimir a resolução.

10. « A commissão dos conselhos geraes, tendo examinado a representação do conselho geral da provincia de Minas Geraes, ácerca da representação que ao mesmo conselho dirigiu por seus agentes a companhia de mineração brazileira de Gongo-Soco, pedindo a redacção do imposto que actualmente paga.—E' de parecer que a mesma representação seja enviada á commissão de orçamento.

« Paço da camara dos deputados, em 24 de Maio de 1833.— *Vallasques.—H. de Rezende.*»

Approvado.

11. « A' commissão dos conselhos geraes, forão presentes duas representações do da provincia de Matto Grosso, pedindo em uma, para que sejão transferidos á administração da fazenda daquella provincia os rendimentos da passagem do Rio Grande, por quanto tendo-se aberto a actual estrada que segue da dita provincia para a de Goyaz no anno de 1737, á custa da camara, e povo da cidade de Cuyabá, estabelecendo depois, para evitar contrabandos, e fugas de escravos, um registo na Insua, de onde foi transferido para o Rio Grande, extremidade daquella provincia, com a de Goyaz, e onde existe um commando mantido pela fazenda da mesma provincia de Matto Grosso, não é justo que os rendimentos da mesma passagem pertenção á administração da fazenda da provincia de Goyaz: e na segunda pede o conselho para que se extinga naquella provincia a casa da fundição do ouro.

« A commissão tem a notar que quanto á extinção da casa da fundição do ouro já se acha providenciado pela lei de 24 de Outubro de 1832; e que quanto aos rendimentos da passagem do Rio Grande, que pretende o conselho, sejão transferidos á administração da fazenda da dita provincia de Matto Grosso, é de parecer, seja enviada a representação á commissão de orçamento.

« Paço da camara dos deputados, em 24 de Maio de 1833.— *Vallasques.—Henriques de Rezende.*»

Approvado.

Foi tambem approvado, depois de apoiado o seguinte requerimento:

Digitized by Google

« Proponho que se nomêem duas commissões ; uma interna, e outra externa, para quanto antes reverem o codigo do processo criminal, e disposições provisorias annexas, a respeito da administração da justiça civil.

« Paço da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1833.—*Manoel Alves Branco.*»

ORDEM DO DIA

Procede-se á eleição da commissão especial, que tem de examinar a denuncia dada contra o ex-ministro da fazenda Marianno José Pereira da Fonseca, hoje Marquez de Maricá ; e recolhidas as cedulas sahirão eleitos os Srs. Araujo Lima com 39 votos, Paula Albuquerque com 35, e Lopes Gama com 33.

Continua a discussão da emenda do senado ao art. 2° da resolução desta camara sobre a substituição das notas do velho padrão.

Dez minutos depois do meio dia retira-se o Sr. presidente, e occupa a cadeira o Sr. 1° secretario Mello Mattos.

Fallão sobre o assumpto os Srs. Perdigão, May, Lobo de Souza, Duarte e Silva, Martim Francisco Araujo Lima, Castro Alves e Rebouças.

Julgada discutida a materia, é approvada a emenda, e adoptada, sendo remettida com a resolução á commissão de redacção.

Tem então lugar a 1ª discussão do projecto de lei de 1830, sob n. 25 para haver em cada districto de cem fógos uma escola de primeiras letras, e outra de arte, das mais demandadas no lugar, e julgada finda passa para a 2ª discussão.

Entra depois em discussão a resolução não impressa sobre o modo de proceder-se ao recrutamento.

O Sr. Perdigão pede pela importancia da materia a impressão da resolução.

O Sr. Hermeto oppõe-se á impressão ; assim como o Sr. Evaristo por se ter o anno passado dispensado a impressão.

Ha um pequeno debate sobre este objecto, votando alguns Srs. deputados pela impressão e outros contra.

Discutida a materia, resolve a camara que não se imprima a resolução.

Volta-se á discussão do art. 1° e tendo dado a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. 1° Secretario designa para ordem do dia 30 de Maio :

Nomeação da commissão especial para rever o codigo do processo criminal, e disposições relativas á administração da justiça civil ;

3ª discussão da lei da fixação das forças de terra ;

Resolução não impressa sobre o modo de proceder-se ao recrutamento ;

3ª discussão do projecto do senado sobre privilegios de fabricas de assucar ;

Resolução do senado não impressa, creando villa o arraial do Bom-Fim ;

Resolução do conselho geral de Goyaz sob n. 6 deste anno, a 1ª elevando a freguezia a capella curada ao Senhor do Bomfim ;

Resolução do senado de 1830 sob n. 200, sobre a nomeação de dous capellães para a ilha de Fernando, e de 1831 sob n. 23 determinando quaes as despezas municipaes.

Levanta-se a sessão ás duas horas e um quarto.

Sessão em 30 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente. — Ordem do dia. — *Eleição da commissão especial para rever o codigo do processo criminal.—Lei sobre o recrutamento. — Privilegios ás fabricas de assucar.*

Depois das 10 horas feita a chamada, achão-se presentes 80 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Castro e Silva, Pereira de Brito, Oliveira, Bello, Junqueira, Pinto Peixoto ; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Chichorro da Gama, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Vasconcellos, Paula Simões, Paula Souza, Clemente Pereira, Ledo, Soares de Souza.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. 1° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1°. Um officio do ministro da justiça interino, participando que o marechal José Maria Pinto, no dia 23 do corrente entrára na capital de Minas Geraes, etc.—Fica a camara inteirada.

2°. Dois officios do secretario do senado, participando um, que o mesmo senado consentia nas alterações propostas pela camara, no projecto de lei, pela qual se estabelecem duas povoações na estrada entre o termo da cidade do Desterro, e da villa de Lages, e outro enviando uma resolução, que faz extensiva ás exigencias, e communicações com qualquer individuo, corporação e autoridade da provincia, a doutrina do art. 44 da carta de lei de 27 de Agosto de 1828, sobre a maneira de obterem os conselhos geraes de provincia as informações, e documentos, que lhes fôrem precisos ácerca de providencias lembradas pelas camaras muni-

Digitized by Google

cipaes. — Esta resolução vai a imprimir e aquelle primeiro officio remettido á commissão de redacção.

www.libtool.com.cn

3°. Um officio do presidente do Rio Grande do Norte, enviando as actas do conselho administrativo de 22 e 26 de Abril deste anno, tratando, uma do arbitramento de cento e vinte mil réis para cada um dos juizes de direito daquella provincia, e a outra, da alteração, que teve lugar na divisão do novo municipio dos Touros. — A' commissão de pensões e ordenados.

4°. Outro officio do mesmo presidente, remettendo a acta, pela qual se fez ver, que o referido conselho dividio a provincia em novas comarcas e termos. — A' commissão de estatistica.

5°. Uma felicitação da camara municipal da villad a Campanha. — E' recebida com especial agrado.

6°. Uma representação da mesma camara, pedindo a creação de uma cadeira de philosophia moral, e da lingua franceza. — A' commissão de instrucção publica.

7°. Os requerimentos de D. Camilla Amalia Rebello da Gama, e do parocho José Rodrigues Pontes. — A' commissão de pensões.

Lê-se o projecto da commissão de justiça criminal, sobre a interpretação pedida pela relação do Maranhão.

Resolução tomada em consequencia da votação desta augusta camara sobre o parecer da commissão de justiça criminal, ácerca da interpellação pedida pela relação do Maranhão, do art. 111 *do codigo criminal.*

A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. São empregadas no mesmo sentido as palavras autores e cabeças, que se encontrão no art. 111, e outros do codigo criminal.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1833. — *Francisco de Souza Paraiso.* — *H. J. de B. Paim.* »

Vai a imprimir com urgencia, bem como outra resolução em separado de um dos membros da mesma commissão o Sr. Almeida e Albuquerque.

A assembléa geral, resolve :

« Art. 1°. Em todos os crimes, que, segundo as disposições do codigo, são constituidos pelo concurso de muitas pessoas, serão punidos como cabeças os principaes dentre os autores, com as penas, que correspondentemente lhes são declaradas.

« Art. 2°. Naquelles, porém, em que se declarão penas aos cabeças, sem que todavia se declarem contra os autores simplesmente, serão estes punidos com aquellas de outros crimes, em que tenhão incorrido.

« Art. 3°. Os autores por consequencia no crime de sedição, serão punidos, como criminosos de ajuntamento illicito todas as vezes, que não forem julgados cabeças, incorrendo estes na pena de sedição além das do dito crime na fórma dos artigos correspondentes ao mesmo crime.

« Paço da camara dos deputados, em 24 de Maio de 1833. — Como membro da commissão de justiça criminal, *F. de Paula A. Albuquerque.* »

Vai tambem a imprimir o parecer da commissão especial encarregada de examinar a denuncia da camara municipal da cidade do Pará contra o ex-ministro José Lino Coutinho, nestes termos :

« A commissão especial, encarregada de examinar a denuncia dada em 9 de Fevereiro de 1833, pela camara municipal da cidade de Belém do Grão Pará, em virtude do art. 71 da lei do seu regimento, contra o ex-ministro e secretario de estado dos negocios do imperio José Lino Coutinho, vê que por aquella camara é denunciado o mencionado ex-ministro de ter incorrido nos §§ 1°, 3° e 5°, do cap. 6° da Constituição do Imperio, pelo facto de haver louvado, pelo seu officio de 14 de Abril de 1832, ao conselho geral daquella provincia, que composto então de alguns cabeças, e comparsas da sedição, que na mesma provincia tivera lugar em 7 de Agosto de 1831, comparára pelo seu officio de 23 de Janeiro de 1832 os actos praticados neste dia no Pará, com os praticados nesta côrte no dia 7 de Abril do mesmo anno, exigindo a confirmação das horriveis proscripções, que então alli forão decretadas, resultando do louvor dado ao conselho pelo ex-ministro, gaz aos infieis, á constituição, aos inimigos da patria, e finalmente aos brazileiros, e portuguezes anarchistas, e recolonisadores, que não cessão de fomentarem a discordia pelo interior da provincia, receando por isso a camara municipal ver renovadas as scenas do dia 7 de Agosto de 1831.

« A commissão para que pudesse confrontar o contexto do officio de 14 de Abril de 1832, do ex-ministro denunciado, o qual por copia acompanhou a denuncia mencionada, com o officio do conselho geral do Pará com data de 23 de Janeiro do mesmo anno, a que se refere aquelle, pedio copia deste officio pela secretaria do imperio; mas como tal officio não existe no archivo da mesma secretaria, como consta do officio de 18 de Maio do corrente anno, vê-se a commissão privada de fazer aquella confrontação, aliás necessaria para se

Digitized by Google

conhecer o sentido, em que se expressava o ex-ministro denunciado, restando apenas á commissão encarar o contexto do officio de 14 de Abril de 1832, sem a necessaria comparação com o officio de 23 de Janeiro do mesmo anno, a que elle respondia. Colhe-se deste officio que o conselho geral da provincia do Pará felicitára ao governo pela resolução de 7 de Abril de 1831 nesta côrte, e no mesmo tempo significara o seu jubilo pela resolução tomada pelo povo e tropa daquella capital, afim de salval-a dos horrores da guerra civil, que lhe preparavão seus inimigos; respondendo o ex-ministro denunciado que a regencia, em nome do Imperador, agradecia ao conselho as expressões, com que o congratulava, e louvava-lhe o quanto se interessava pelo socego da provincia: e supposto estas ultimas palavras pareção relativas ao jubilo significado pelo conselho da resolução tomada pelo povo e tropa da capital da provincia do Pará, todavia nem essa resolução se vê especificada no officio para se julgar do seu acerto, nem se póde affimar ser relativa á sedição, que no Pará teve lugar em 7 de Agosto de 1831; e não sendo licito deduzir-se por illações e argumentos a criminalidade, que deve só apparecer com evidencia, julga a commissão que á vista do expendido não procede a denuncia dada.

« Paço da camara dos deputados, 30 de Maio 1833.—*F. do Rego.—Francisco de Souza Paraiso.— José Cesario de Miranda Ribeiro.* »

E' approvado o parecer da commissão de pensões e ordenados, como se segue:

« A commissão de pensões e ordenados a quem foi presente o requerimento de D. Rita de Cacia e Silva e suas irmãs, em que pedem uma pensão correspondente á metade do ordenado que percebia seu fallecido pai, Luiz da Silva Valle, escripturario da contadoria da junta da fazenda da provincia de Minas Geraes: é de parecer, que sendo das attribuições do governo na fórma da constituição, conceder mercês pecuniarias, dependentes da approvação da assembléa legislativa, deve a supplicante recorrer á quem toca.

« Paço da camara dos deputados, 14 de Junho de 1833.— *Evaristo Ferreira da Veiga. — Joaquim Floriano de Toledo. — Manoel Gomes da Fonseca.* »

Vai a imprimir bem como a resolução respectiva, o seguinte parecer da commissão de justiça civil:

« A commissão de justiça civil examinou o requerimento de Jacome Maria Lumachi e Mello, em que representa á esta camara, que, tendo seu fallecido pai Caetano Francisco Lumachi de Mello obtido, á favor do supplicante, alvará de sobrevivencia da propriedade do officio de escrivão da mesa grande da alfandega de Pernambuco, que o dito seu pai exercia, acontecera ao tempo de requerer sua mãe o encarte do supplicante, por se achar este em França nos estudos de bellas letras, e ainda em menoridade, quando teve lugar a morte de seu pai, concorrer tambem com um decreto, para ser provido na serventia do mesmo officio Manoel do Nascimento Castro e Silva, o que dera occasião a uma consulta pelo conselho da fazenda, a qual se resolvera favoravelmente ao supplicante; e que, passando-se-lhe posteriormente, precedidas as deligencias do estylo, conhecimento em fórma para o pagamento dos novos direitos, se suscitára nova questão entre o proprio supplicante e Bernardino José da Cunha, ácerca de ser aquelle o primeiro escrivão, depois de cuja decisão pagára então os novos e velhos direitos, para se lhe passar carta do officio na fórma que lhe competisse; mas que indo o negocio ao procurador-fiscal, offerecêra este a duvida de haver já decorrido o praso de quatro mezes, dentro do qual devêra ter o supplicante tirado o competente alvará, motivo porque já não era possivel passar-se-lhe sem dispensa de lapso de tempo; concluindo o supplicante, que em attenção a ser proveniente a mora já dessas questões intermedias, e já das diligencias indispensaveis para a sua habilitação, se haja, ou de declarar, que elle ainda se acha dentro do prazo legal, ou de lhe conceder dispensa do lapso de tempo, visto competir-lhe o beneficio da restituição, por ter apenas 26 annos de idade.

« A commissão tendo combinado os documentos juntos á representação do supplicante, e achando estar o mesmo nas circumstancias de ser attendido, é de parecer, que se adopte a seguinte resolução:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1°. O governo fica autorisado á mandar passar carta de serventia vitalicia do officio de escrivão da mesa grande da alfandega de Pernambuco á Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello, que delle tem mercê, sem embargo do lapso de tempo decorrido até o presente.

« Art. 2°. Ficão revogadas para este effeito sómente todas as leis e disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Outubro de 1832.—*Cavalcanti de Lacerda.— Rebouças.—Muniz Barreto.* »

E' adiado, por se pedir a palavra, este parecer:

« Tendo a commissão de constituição dado o seu parecer sobre o negocio de Marcos José Evangelista, aos vinte e sete de setembro do anno passado, e havendo um de seus membros exigido em voto separado que juntasse o pretendente um documento, ao que tendo satisfeito, refere-se a commissão ao parecer dado sobre esta pretenção.

Digitized by Google

« Paço da camara dos deputados, em 6 de Julho de 1832.—*João Candido de Deos e Silva.* —*Manoel Alves Branco.*—*F. Paula Araujo.* »

Vão á commissão dos conselhos geraes duas representações do conselho geral da provincia da Parahyba do Norte, uma, pedindo a derogação da disposição legislativa contida *in fine* no art. 15 da lei de 15 de Outubro de 1837, a outra, queixando-se da junta da fazenda, por não satisfazer á requisições do mesmo conselho.

ORDEM DO DIA

Procede-se á eleição da commissão especial para rever o codigo do processo criminal, e disposições relativas á administração da justiça civil : sahem eleitos o Sr. Feijó com 33 votos, Corrêa Pacheco com 33 e Maria de Moura com 27.

Discute-se a resolução sobre o recrutamento, e é retirada á requerimento do seu autor o Sr. Sebastião do Rego.

E' recebido o ministro da guerra com as formalidades do costume, e discute-se o projecto de lei, sobre a fixação das forças de terra ; sendo approvado em terceira discussão, e adoptado com a emenda additiva da competente commissão, concebida nestes termos :

« § 3°. As divisões do Rio Doce na provincia de Minas Geraes; as duas campanhias de ligeiros da provincia do Maranhão ; os pedestres da provincia do Espirito Santo.— *Vieira Souto.* —*F. do Rego.* »

Concluida esta discussão retira-se o ministro com as formalidades do estylo.

Passa-se depois a discutir-se as emendas sobre os privilegios dos engenhos, etc ; e havendo um longo debate, o Sr. Custodio Dias manda á mesa a seguinte emenda :

« Depois da palavra—raiz—se diga—sómente para em primeira e segunda praça, etc. »

Não é apoiada.

O Sr. Ribeiro de Andrada manda esta emenda :

« Ao 1° art. supprima-se— e de algodão— 2° art. seja supprimido.— *Ribeiro de Andrada.* »

E' apoiada.

O Sr. Rebouças manda á mesa, como emenda, a 3ª discussão, o projecto de 1832, sob o n. 36.

E' apoiado.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1°. As fabricas de assucar, e lavoura de cannas, mineração e outras quaes semelhantes, ficão de ora em diante sujeitas ás leis geraes das execuções judiciaes.

« Art. 2°. São consideradas como partes integrantes das ditas fabricas e lavouras para se não desmembrarem, mediante as indicadas execuções, as machinas, os escravos maiores de 14 annos, e as escravas maiores de 12, os bois, e todos os moveis effectiva e immediatamente empregados na laboração das mesmas fabricas e lavouras.

« Art. 3°. A disposição do artigo antecedente não veda que de ora em diante, por convenções especiaes, se contracte a alienação forçada e necessaria, em execução judicial de quaesquer dos indicados objectos, uma vez que os debitos respectivos procedão expressamente de compras dos mesmos objectos, ou dinheiros para este fim emprestados.

« Art. 4°. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 8 de Maio de 1832.— *Antonio Pereira Rebouças.* »

Fallão sobre o assumpto os Srs. Soares da Rocha, Costa Ferreira, Evaristo, Rebouças, Luiz Cavalcanti, Lobo de Souza e Custodio Martins.

Por dar a hora fica a materia adiada.

Recebe-se um officio do ministro da marinha pedindo dia para apresentar uma proposta do governo.— Marca-se-lhe o dia 31, pelas onze horas.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia : 1°, discussão sobre a lei da fixação das forças de mar ; 2°, discussão sobre os privilegios dos engenhos ; 3°, a resolução vinda do senado, e não impressa, sobre Estacio Maria da Costa ; 4°, resolução de 1832, impressa sob o n. 105 ; 5°, projecto de lei de 1831, extinguindo o tribunal do supremo conselho militar e de justiça ; 6°, resolução não impressa de 1832, sobre varios empregados do extincto commissariado.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sessão em 31 de Maio

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— *Discursos dos Srs. Montezuma, Costa Ferreira e Alves Branco, — Proposta do ministro da marinha sobre a promoção na armada.*—Ordem do dia.— *Fixação das forças navaes.— Discursos dos Srs. Montezuma e ministro da marinha.*

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem 74 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs, Castro e Silva, Pereira de Brito, Oliveira Bello, José Custodio, Belisario, Junqueira e Pinto Peixoto ; e sem ella os Srs. Moura, Luiz Cavalcanti, Hollanda, Corrêa de Albuquerque, Paula Araujo, Lino Coutinho, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto

Digitized by Google

Coelho, Vasconcellos, Simões, Paula Souza, Clemente Pereira e Ledo.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario lê os seguintes officios:

1°. Do ministro do imperio, enviando a copia do decreto de vinte do corrente, com os documentos que o acompanhão, pelo qual a regencia em nome do Imperador fizera mercê ao capitão de mar e guerra da armada nacional Antonio Joaquim do Couto, da tença annual de duzentos e vinte mil réis em remuneração de seus serviços, afim de que possa obter a approvação da assembléa geral.— A' commissão de pensões e ordenados.

2°. Do ministro da justiça interino, enviando as cópias dos officios, que por occasião dos acontecimentos que tiverão lugar na noite de 22 de Março passado na capital da provincia de Minas Geraes, se têm recebido das autoridades daquella provincia, bem como das ordens, até o presente expedidas para o perfeito restabelecimento da ordem, e tranquilidade da mesma provincia, satisfazendo assim a requisição feita por esta augusta camara, pelo officio de 17 do corrente mez.— A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

3°. Do mesmo ministro, enviando os officios que se tem recebido do presidente da provincia de Pernambuco, relativamente ás desordens dos amotinados em Panellas de Miranda, e as copias das respostas dadas a alguns dos referidos officios.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

4°. Do ministro da guerra, enviando os officios dirigidos áquella repartição pelo presidente da provincia do Ceará (e outros), sobre a revolta do centro daquella provincia, e o procedimento do General Labatut, em quanto se conservou alli no commando da expedição, e como os officios, e os documentos que lhe dizem respeito sejão os originaes, requisita o ministro a restituição delles, logo que se não façáo mais necessarios.— A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

5°. Officio da camara municipal da cidade de Cabo Frio, pedindo que sejão approvadas as suas posturas, que por copias forão enviadas pela camara transacta, ou que se dê alguma outra providencia para occorrer ás precisões daquelle municipio, &c.— A' commissão das camaras municipaes.

Foi á commissão ecclesiastica o requerimento do Padre Fidelis Ferreira Paradella.

Vão á commissão de petições os requerimentos de Manoel Affonso Vellado, e Felix de Abreu Mello.

São mandados entregar á Manoel Rodrigues de Araujo, os documentos, que juntara á um requerimento que fizera a esta augusta camara.

Em seguida, é lida e approvada a redacção da resolução que autorisa o governo para determinar o prazo, findo o qual, deixarão de circular, como moeda, e de serem trocadas, ou substituidas as notas do velho padrão do extincto banco do Brazil. — Vid. Liv. do Registro dos P. e resoluções para a sancção. »

O Sr. Montezuma depois de lhe ser concedida a palavra, manda á mesa, e requer que o officio de vinte e quatro de Maio corrente, do ministro da fazenda, relativamente ás contas que deverão ter prestado os thesoureiros das differentes loterias, e ao debito do thesouro por dinheiros de ausentes recolhidos aos seus cofres seja mandado á uma das commissões de fazenda para interpor o seu parecer.

E' mandado á 2ª commissão de fazenda.

O Sr. Montezuma pede, que se dê para ordem do dia, o parecer, que julga já existir sobre a deputação do Rio de Janeiro; e pede igualmente, que se dê para ordem do dia a lei, ou decreto, que estabelece o numero de deputados para esta provincia; falla sobre uma requisição, que se tinha feito ao governo, a respeito de se ter ou não arrecadado no thesouro os dinheiros dos cofres das loterias: diz mais, que tinha pedido essas informações, e que se lhe tinha mandado da secretaria um officio do ministro da fazenda. (*Lê o officio pelo qual constava que esses thesoureiros das diversas loterias ainda não tinhão dado contas.*)

Continua o illustre deputado dizendo: que o ministro se acha incurso nesta falta; que está persuadido, que os fundos das loterias pertencem ao thesouro nacional, porque é naquelle lugar, que está o cofre dos ausentes: que nesta parte o ministro foi ommisso nos seus deveres, e que não é elle só, que tem sido; diz que é necessario, que a camara tome em consideração este negocio; que cumpre acabar com os delapidadores, e punil-os; que ao ministro actual da fazenda não pertence o titulo de delapidador, porém sim o de ommisso: declara que os deputados são alli postos para vigiar na guarda da constituição e das leis; e offerece o officio, para que a camara o haja de remetter á commissão da fazenda para ella dar o seu parecer sobre este objecto.

E' lido o seguinte parecer da commissão de constituição.

« Foi visto na commissão de constituição o requerimento de Marcos Antonio Rodrigues Martins, feito em nome dos habitantes do Pará, que se achão presos em consequencia dos mo-

Digitized by Google

vimentos, que tiverão lugar naquella cidade no dia 7 de Agosto do anno passado, pedindo a esta augusta camara uma amnistia a favor dos implicados naquelle crime politico, e ponderando a commissão, que mais de duzentos chefes de familia proprietarios lavradores, negociantes, e militares de boa conducta e probidade, alguns dos quaes têm feito distinctos serviços na provincia, se achão implicados em processos, e presos ha muitos mezes, que com elles se ha praticado toda a sorte de oppressão, já demorando-lhes o julgamento sob differentes pretextos, como o de falta de militares para os conselhos de guerra aos que são do fôro militar, e já sendo juiz de seus processos, uma parte interessada que tem de exercer vingança contra os accusados de tal delicto; e reflectindo por outro lado, que é do geral interesse do imperio a consolidação da paz, e harmonia daquella provincia, estado a que se não póde chegar por via de tantos processos, que só servem a perpetuar odios entre membros da mesma familia, que em casos taes a punição rigorosa dos delictos mais aggrava o mal, do que o remedêa.

« Observando tambem a commissão, que o ministro da justiça em seu relatorio deste anno ponderou a necessidade de empregar o meio da amnistia para os casos que se fizessem dignos della, persuade-se a commissão que se deve deferir a petição com o seguinte projecto de lei.

« A assembléa geral legislativa do imperio decreta:

« Ficão amnistiados os réos de crimes politicos praticados no dia 7 de Agosto de 1831 no Pará. Os já sentenciados, e os pronunciados, serão soltos, e os processos suspensos.

« Ficão revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 21 de Maio de 1833.—*João Candido de Deus e Silva. Manoel Alves Branco.* »

O Sr. Costa Ferreira diz, que não tinha votado pelo parecer, como membro da commissão, porque não se conforma com o que os supplicantes disserão no seu requerimento, os quaes tinhão comparado a revolução do Pará com a revolução de 7 de Abril; diz que isso não é assim, e que é necessario ter muita cautela com isto; que os revolucionarios do Pará forão a causa da revolução de Minas Geraes; que se oppõe aos fundamentos em que se estriba o requerimento; que é contra isso, que vota porque não é airoso a esta camara deixar passar semelhantes idéas; e por isso vota para que não se imprima este parecer.

O Sr. Montezuma falla largamente sobre este objecto, e declara, que se oppõe ao parecer, porque nunca votará por amnistia parcial, e sim por amnistia geral.

O Sr. Alves Branco declara que na commissão tinha duvidado assignar aquelle parecer, não porque seja contrario ás amnistias, mas que assenta, que os indultos se devem dar com muita prudencia, que quando se havia tratado daquelle objecto, tinha tenção de propôr uma amnistia geral; mas á vista do facto, que teve lugar na Bahia, lhe tinha cahido a alma aos pés; e por isso lhe será mui custoso a propôr mais amnistias; diz que no Pará, o estado daquelles individuos, se acha na maior calamidade, e que os negocios daquella provincia não podem decidir-se de outra maneira, senão por meio de uma amnistia.

Fica a discussão adiada.

A's onze horas, annunciando-se estar na sala immediata o Sr. ministro da marinha, a quem foi marcado o dia de hoje para apresentar a proposta por parte do poder executivo, que indicára no seu officio apresentado na sessão antecedente, depois de nomeada a deputação respectiva, é recebido com as formalidades do estylo, e tomando assento passa a ler a seguinte proposta.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« A regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, considerando quanto convém estabelecer-se um methodo de promoções, que offerecendo o conveniente incentivo aos officiaes da armada nacional, obste ao mesmo tempo aos abusos do favor, me ordenou viesse perante esta augusta camara fazer-lhe a seguinte proposta:

« Art. 1°. D'ora em diante só poderão ser promovidos a segundos-tenentes aquelles guardas-marinha que, como taes, tiverem tres annos de praça dos quaes dois ao menos hajão servido a bordo dos navios de guerra e que tenhão completado 17 annos de idade. Exceptuão-se os individuos designados nos arts. 5° e 6°.

« Art. 2°. Ninguem poderá ser promovido á primeiro-tenente sem que tenha dois annos de praça no posto immediatamente inferior, e servido ao menos um anno a bordo de navio de guerra.

« Art. 3°. Só poderão ser promovidos a capitães-tenentes aquelles primeiros-tenentes que neste posto tiverem dois annos de serviço designado nos artigos antecedentes.

« Art. 4°. Não se considerará serviço a bordo de navios de guerra o que fôr feito nas embarcações do Estado que servem de correios, nem tão pouco nos transportes e navios desarmados.

« Art. 5°. Fica extincta a classe dos voluntarios da armada, continuando todavia os indi-

Digitized by Google

viduos, que ora servem nesta qualidade, a ser considerados como taes, emquanto não forem promovidos no posto de segundos-tenentes, que em conformidade das leis existentes lhes puder competir.

« Art. 6°. Poderão tambem ser promovidos a segundos-tenentss os officiaes marinheiros que além dos conhecimentos praticos de sua profissão, forem approvados nas materias theoricas que a lei exige dos guardas-marinha para poderem ser promovidos áquelle posto.

« Art. 7°. Ao governo fica livre promover bualquer official de cada uma das classes designadas nos artigos antecedentes no posto immediato, uma vez que, além das condições marcadas nos mesmos artigos, tenha obtido dos mesmos commandantes com quem houver servido boas informações de conducta, subordinação, zelo pelo serviço nacional, e reconhecida capacidade para desempenhar as funcções do posto a que haja de ser promovido. Para esse fim os commandantes dos navios armados serão obrigados a enviar todos os seis mezes contados do dia em que o navio passar mostra de armamento, á secretaria de estado dos negocios da marinha, uma informação circumstanciada das qualidades de cada um dos officiaes, guardas-marinha e officiaes-marinheiros que servirem sob seu commando.

« Art. 8°. Ninguem será promovido a capitão de fragata que não tenha, como capitão tenente, servido um anno ao menos, e commandado dous annos navios de guerra.

« Art. 9°. Ninguem será promovido a capitão de mar e guerra, se não tiver servido dous annos no posto immediatamente inferior, e commandado trez annos navios de guerra.

« Art. 10. Ninguem será promovido no posto de chefe de divisão, que não tenha servido trez annos no posto immediatamente inferior e commandado quatro annos navios de guerra.

« Art. 11. Ninguem será promovido a chefe de esquadra, que não tenha servido quatro annos no posto de chefe de divisão, e commandado seis annos navios desarmados, dos quaes dous deve ter tido o commando d'uma divisão de trez vasos pelo menos.

« Art. 12. O tempo de serviço exigido nos artigos antecedentes para passar de um posto a outro poderá a arbitrio do governo, ser redusido á metade em tempo de guerra, e em favor d'aquelles officiaes que n'ella se houverem distinguido.

« Art. 13. Do posto de capitão tenente para cima nenhum official que esteja nas circumstancias designadas nos artigos antecedentes poderá ser promovido senão seguindo a ordem invariavel de sua antiguidade.

« Art. 14. As disposições dos artigos antecedentes não se devem entender a respeito das reformas daquelles officiaes que conforme as leis existentes, possão ou venhão a ter adquirido direitos a ellas.

« Art. 15. Emquanto os lentes da academia de marinha, que são officiaes da armada, forem conservados na escola dos officiaes em actividade, considerar-se-ha o serviço nella feito como prestado a bordo de embarcações de guerra, devendo-se porém reputar cada dous annos de magisterio como equivalente a um anno de commando de embarcação de guerra.

« Art. 16. Dividir-se-hão d'ora em diante os navios da armada nacional em quatro differentes classes, cujos commandos (estando elles armados) reputar-se-hão tanto mais honrosos quanto mais elevada fôr a classe dos referidos navios. Náos até fragatas de 60 bocas de fogo formarão a primeira classe ou a classe mais elevada. Vasos de menos de 60 bocas de fogo e de mais de 20 formarão a segunda classe. Vasos de 20 até 10 bocas formarão a terceira classe. Todos os mais navios formarão uma quarta classe.

« Art. 17. O commando de nenhum dos navios armados das trez primeiras classes poderá ser dado senão a officiaes superiores, exceptuando o caso que por qualquer accidente seja forçoso confial-o interinamente a official menos graduado. Os outros navios poderão ser commandados por primeiros tenentes da armada nacional.

« Art. 18. Os commandantes dos navios armados de terceira classe venceráõ, além de seus soldos, as vantagens de commando que ora têm os officiaes de seu respectivo posto, e além disto um terço mais destas vantagens : os da segunda classe, os soldos e vantagens que ora têm, e mais dous terços destas vantagens : os da primeira classe, finalmente venceráõ, além dos seus respectivos soldos, o dobro dos outros vencimentos que ora lhes competem.

« Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1833.—*Joaquim José Rodrigues Torres.* »

Finda a leitura, e retirando-se o ministro com as mesmas formalidades, é a referida proposta mandada á commissão de marinha.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto de lei de fixação das forças navaes : recebido o Sr. ministro da marinha, e tomando assento continua a discussão.

O Sr. Maciel manda á mesa e é apoiado o seguinte artigo additivo.

« O governo fica autorisado desde já a crear successivamente quatro companhias de aspirantes marinheiros, de cento e vinte cinco praças cada uma, com o vencimento de quatro mil réis mensaes, ração e fardamento proprio de marinheiro, o mais simples possivel ; estas companhias serão organisadas da maneira mais

Digitized by Google

apropriada ao serviço de mar ; a força effectiva destas companhias fará parte das forças activas mencionadas no art. 1°.—*Maciel.* »

A commissão de marinha manda á mesa e é apoiada a seguinte emenda :

« No artigo 5° da lei de 29 de Agosto de 1832, a que se refere o art. 4° do projecto em discussão, — supprrimão-se todas as palavras desde—o governo até leis—e conserve-se o restante do artigo.—*Vieira Souto.* — *Baptista de Oliveira.*—*Rego.* »

O Sr. Rezende manda á mesa o seguinte artigo additivo :

« O governo é autorisado a pôr o barco de vapor em estado de serviço, empregal-o no que julgar mais conveniente, principalmente como paquete para os portos do norte. — *Rezende.* »

E' apoiado.

O Sr. May offerece a seguinte emenda :

« O artigo 4° redija-se assim :—Ficão em seu inteiro vigor unicamente os art. 4°, 5°, 6° e 7° da lei de 29 de Agosto de 1832.—*May.* »

E' apoiada.

O Sr. Montezuma falla mui largamente contra o projecto, e estranha que o Sr. ministro que está presente, não tivesse mandado para o senado o seu relatorio, que elle é o unico ministro que o não tinha feito, e tambem nota, que tendo todos os outros ministros em seus relatorios, declarado que ião preencher aquelle dever em nome da lei, ou pela lei, o Sr. ministro dissesse : *De ordem da regencia*, etc.... exige, portanto, que elle dê uma explicação.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*) diz, que o accusão de um facto de que está ignorante ; que se havia determinado, que fossem enviados os relatorios á camara dos Srs. deputados, e ao senado ; e que se acaso não se tinha enviado, o que ignora, foi muito mal feito, e que passará a dar todas as providencias, que o caso exige, e respondendo ao que havia dito o Sr. deputado, delle ministro não ter fallado em nome da lei, e sim da regencia declara que em verdade tinha dito : *De ordem da regencia*, mas que a regencia podia dizer, que elle fosse cumprir com a lei, e que no fim do seu relatorio se diz : *que vinha dar as informações em virtude da lei.*

Continua o Sr. ministro a responder á outras objecções, que se tinhão ponderado ; e diz, quanto á prisão do capitão Machado, que no mesmo dia que o mandou prender, o mandára metter em conselho de guerra ; e que se elle não tinha respondido, não era culpa do governo, pois que pertence ao auditor marcar o dia em que deve responder, e não ao governo : conclue fazendo algumas observações sobre a materia em questão.

O Sr. Montezuma responde ao Sr. ministro e explica o que tinha dito, accrescentando, que estranha muito que se tivessem mandado comprar aos estrangeiros madeiras para construcção de embarcações.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*) responde que as madeiras que se tinhão mandado comprar erão de pinho por não haver no mercado.

Finda a discussão e retirando-se o Sr. ministro, procede-se á votação.

E' approvado o artigo do Sr. Maciel até as palavras — ao serviço de mar — e rejeitado o resto.

E' tambem approvada a emenda da commissão e rejeitado o artigo additivo do Sr. Rezende e a emenda do Sr. May ; é adoptado o projecto com a emenda e artigo additivo approvado, e mandada á commissão de redacção.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 1° de Junho :

Principiará por sessão secreta, depois della e em sessão publica, a mesma do dia antecedente.

Levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

MEZ DE JUNHO

1833

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

1833

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Sessão secreta em 1 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Invasão da fronteira do Rio Grande do Sul por tropas do governo do Estado Oriental do Uruguay.

A's 10 horas, feita a chamada, achão-se presentes 77 Srs. deputados.

Aberta a sessão, o Sr. 1° secretario Mello Mattos passa a ler o seguinte parecer das commissões de diplomacia e guerra do theor seguinte:

« As commissões de diplomacia e guerra examinarão o officio do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros ácerca de violação do nosso territorio por alguma tropa do Estado Oriental do Uruguay.

« A simples leitura daquelles documentos, que já forão presentes á camara, mostra, por uma parte, que em verdade o territorio do imperio fôra violado, e por outra parte, que a tranquillidade e segurança dos nossos concidadãos da fronteira do sul achão-se ameaçadas.

« Como, porém, a reparação da affronta feita á dignidade nacional, e a repressão de quaesquer tentativas, em damno dos habitantes da mesma fronteira, estejão na alçada do poder executivo; não dependendo por ora da assembléa geral outra alguma medida, que não seja a de augmentar as forças, as commissões são de parecer:

« 1°. Que se responda ao ministro que a camara fica inteirada e espera que o governo dê todas as providencias que o caso exigir, dentro da esphera de suas attribuições.

« 2°. (Está riscado).

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Maio de 1833.— *Calmon.—E. França.—Araujo Silva.—F. do Rego.—Baptista de Oliveira.* »

« Illm. e Exm. Sr.—No relatorio que apresentei ás augustas camaras legislativas, mencionei que a dignidade do imperio havia sido compromettida por alguns officiaes e tropas pertencentes ao Estado Oriental do Uruguay, e que o governo imperial esperava a devida satisfação do presidente daquella republica.

« Tendo-me aquelle desagradavel successo sido participado pelo presidente da provincia de S. Pedro, no officio por copia (letra A), referindo-me para os documentos que naquella occasião dirigia ao ministro do imperio, que m'os confiou, e constão da copia B, tenho a honra de remettel-os a V. Ex. para que, levando-os ao conhecimento da camara dos Srs. deputados, conheça ella quaes as providencias que tomou o dito presidente: ellas merecerão a approvação do governo imperial (copia C).

« Mas como, em um objecto de tanta transcendencia, convém informar á augusta camara, da correspondencia que tem havido entre o governo imperial e o do Estado Oriental, me ordenou a regencia em nome do Imperador, que a fizesse presente á mesma camara.

« Quando rebentou a revolta do general Lavalleja em Montevidéo, o governo do Estado Oriental pediu auxilio ao governo brazileiro (copia D), invocando o art. 10 da convenção preliminar de paz; auxilio que se tornou desnecessario, pois que o ministro dos negocios estrangeiros do referido Estado Oriental significou que a ordem se achava restabelecida (copia E), sendo perseguido o general Lavalleja com os seus partidarios até á nossa fronteira, onde, sendo desarmados pelo coronel Bento Gonçalves da Silva, encontrarão asylo na provincia de S. Pedro, como o pedião a humanidade e o direito das gentes.

« Este procedimento do coronel foi louvado

Digitized by Google

pelo mencionado ministro, na sua nota dirigida ao nosso encarregado de negocios em Montevidéo (copia F). Não se passou, porém, muito tempo que o presidente do estado Oriental significasse as suas suspeitas de que o coronel Bento Gonçalves protegia os emigrados, os quaes, dizia, estavão fazendo armamentos, e erão animados por um padre Caldas que se achava em Porto Alegre, entretinha correspondencias com o general Lavalleja, que estava em Buenos Ayres. Communicou mais o dito presidente, que, á testa de varios corpos de tropa, ia marchar sobre a nossa fronteira, para evitar as incursões dos ditos emigrados e de um facinoroso indio Lourenço (copia G).

« O governo imperial respondeu a esta communicação declarando que se havia repetido as ordens mais terminantes para que os emigrados não abusassem da hospitalidade que se lhes havia dado.

« Entretanto conseguiu-se interceptar uma carta, escripta pelo padre Caldas e o coronel Eugenio Garson, ao general Lavalleja (copia H), asseverando que poderia contar com a cooperação de Bento Gonçalves e de outros, da provincia de S. Pedro. Tambem se conseguio interceptar uma correspondencia do coronel do Estado Oriental Possolo, pela qual se conheceu que o presidente Fructuoso havia mandado um emissario seu a Porto Alegre, com instrucções para, por via dos periodicos e dos meios mais perversos, taes como a seducção de escravos, semear a discordia na provincia (copia I).

« Quando a conducta passada deste presidente Fructuoso não fizesse conceber contra elle as mais vehementes suspeitas, bastavão aquellas instrucções, para que elle não merecesse credito algum ao governo imperial.

« Mas o que acaba de tirar toda duvida, sobre as suas vistas perfidas, relativamente á provincia de S. Pedro, é uma carta que foi interceptada (copia J), que me chegou ás mãos depois de já ter lido o meu relatorio na augusta camara dos Srs. deputados.

« Nesse documento reluz toda má fé do dito presidente, de maneira que o governo imperial julga serão baldadas todas as reclamações diplomaticas, visto que, no caso que elle ao principio as attenda, pouco depois as procurará illudir. Parece, portanto, ao governo imperial, que só uma força respeitavel nas fronteiras da provincia de S. Pedro, que hoje está desguarnecida por falta de tropa de linha, e por se não terem organisado as guardas nacionaes, que por si só não são sufficientes, é que poderá conter as perversas tentativas do presidente Fructuoso, cuja ambição é bem conhecida.

« Tendo feito esta exposição por ordem da regencia, em nome do Imperador, vou rogar a V. Ex. queira fazel-a presente á camara dos Srs. deputados, afim de que a mesma camara, tomando-a na devida consideração, haja de habilitar o governo com os meios necessarios, para conservar illeso o respeito do territorio e da dignidade nacional.

« Deus guarde a V. Ex.— Paço, 20 de Maio de 1833.— *Bento da Silva Lisbôa.*— Sr. Cassiano Speridião de Mello e Mattos. »

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHÃO O AVISO SECRETO QUE NESTA DATA EXPEDE Á CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS O EXM. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

a) Officio do presidente de S. Pedro ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

b) Dito, dito ao Exm. ministro do imperio, com documentos.

c) Despacho ao presidente de S. Pedro, de 29 de Abril.

d) Nota do ministro dos negocios estrangeiros ao de Sua Magestade o Imperador, de 10 de Julho de 1832.

e) Dito, dito, dito, de 16 de Agosto de 1832.

f) Dito, dito, á legação imperial alli estabelecida, de 5 de Outubro de 1832.

g) Dito, dito, ao de Sua Magestade o Imperador, de 30 de Dezembro de 1832.

h) Carta escripta pelo padre Caldas e pelo coronel Garson ao general Lavalleja.

i) Instrucções secretas dadas pelo coronel Possolo.

j) Carta de Fructuoso Rivera ao mesmo coronel Possolo.

« Secretaria de estado, em 20 de Maio de de 1833. — O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

N. A

« N. 2.— Illm. e Exm. Sr.— No meu officio de 16 deste mez, indiquei de passagem ter recebido o de V. Ex. datado a 6 do mez findo ; não me foi possivel então, por embaraçado com os mesmos objectos a que se refere o citado officio de V. Ex., dar uma resposta detalhada, e mesmo avaliar bem a justiça da queixa do ministro de estado das relações estrangeiras da republica do Uruguay.

« Prevenido em favor do coronel Bento Gonçalves da Silva, pelos reiterados elogios que os funccionarios publicos daquelle estado lhe fazião, não podendo obrar a respeito dos emigrados de outro modo que tenho feito, era impellido pelas circumstancias a tel-os em contacto com o dito coronel.

« A V. Ex. não é occulto tudo quanto tem occorrido, e o documento que enviei com o meu officio de 25 de Setembro do anno findo, bem como outros mais documentos que estão em presença de V. Ex., são outras tantas provas

Digitized by Google

das difficuldades que me cercão, e da triste posição em que me acho collocado.

« Em nenhuma das crises, porém, me vi tão embaraçado como agora.

« As reclamações feitas directamente ao governo de Sua Magestade o Imperador, as que me fizerão o presidente da republica e o ministro de estado dos negocios estrangeiros, as communicações do nosso encarregado de negocios em Montevidéo, a proxima clandestina entrada no territorio do imperio por uma partida ao mando do coronel Possolo, que capturou 19 emigrados, e finalmente Lavalleja passando o Uruguay com perto de 1,200 homens, a 20 deste mez, são acontecimentos que requerem muitos meios para bem podel-os neutralisar, mas o estado das cousas do imperio e mais que tudo a opinião de muita gente na provincia, não me offerecem senão perspectivas igualmente difficeis.

« No entretanto dei as providencias que o caso pede; já dirigindo-me ao presidente da republica, por me constar que se approximava á fronteira, já preparando-me para qualquer acontecimento de maior importancia.

« Afianço, porém, a V. Ex. que as medidas que adoptar serão sempre reguladas de fórma que nunca compromettão o governo de Sua Magestade o Imperador, e que hei de empregar o mais desvelado cuidado para frustrar qualquer tentativa que accelere o rompimento das relações de amizade que por ora ainda subsistem.

« Nesta mesma data officio ao Sr. ministro do imperio, e submetto á sua consideração todos os documentos relativos aos ultimos successos, e rogo que os queira transmittir a V. Ex., pois me não é possivel, com o pesado expediente da secretaria, tirar copias para todas as repartições do ministerio.

« Previno finalmente a V. Ex. que, entre os documentos que V. Ex. me enviou com o officio de 6 de Fevereiro, não encontrei o que dirigiu ao Sr. ministro da guerra.

« O enviado de Sua Magestade Britannica ainda continua a residir aqui, e provavelmente se demora: creio que esta demora tem fins particulares.

« Deus guarde a V. Ex.—Porto Alegre, 30 de Maio de 1833.— Illm. e Exm. Sr. Bento da Silva Lisbôa.— *Manoel Antonio Galvão.*

« Está conforme.— O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

N. B.

« N. 11.— Illm. e Exm. Sr.— No meu officio de 23 deste mez, levei á presença de V. Ex. os documentos relativos ás reclamações do presidente da republica do Uruguay e do governo do mesmo estado, as minhas respostas e o officio com as instrucções ao marechal commandante das armas.

« Nessa occasião não me foi possivel remetter igualmente as copias dos documentos ns. 1 e 2, que agora transmitto, enviados pelo nosso encarregado de negocios em Montevidéo, com o officio reservado junto tambem por copia com o n. 3.

« A simples leitura destes documentos basta para V. Ex. ajuizar precisamente se tenho sido exagerado em afeiar a posição em que me acho collocado, e si com todos os dados que tenho tido, desde que apparecerão os primeiros movimentos do Estado Oriental do Uruguay, eu podia obrar diversamente do que tenho feito. E quando me preparava para os remetter a V. Ex. no dia 26 do corrente, por ser dia da partida do correio, eis que na vespera á noite me chega uma parada do coronel Bento Gonçalves da Silva, com os dois officios das copias inclusas ns. 4 e 5, dirigidos ao marechal commandante das armas, com ausencia a mim. Abri-os, e como a sua importancia era da maior transcendencia, convoquei o conselho, que, depois de inteirado da materia, deliberou o que consta da acta em n. 6.

«Em virtude da deliberação tomada, officiei ao presidente da republica do Uruguay e ao marechal Barreto, e nas copias juntas em ns. 7 e 8 verá V. Ex. quanto julguei acertado dizer em tão critica conjunctura. E, tornando sobre a participação do coronel Bento Gonçalves, não sei o que devo ajuizar della. Cala este official, no seu officio, que o famoso facinora conhecido vulgarmente pela denominação de indio Lourenço, fosse o que serviu de vaqueano á partida ao mando do coronel Possolo, que sorprendeu e capturou os asylados, e esta circumstancia é mui notavel para não fallar dellas a V. Ex.

« Em 22 de Novembro passado ordenei a reclusão deste individuo, ou a sua remoção para as Torres, e esta ordem foi illudida com o fundamento de não estar já no territorio do imperio; era sabido, porém, que este salteador, o maior partidista de Lavalleja, era empregado na conducção da correspondencia confidencial dos emigrados, o padre Caldas, e não sei se de mais algum; e que por estas considerações não só não era arrastado, mas pelo contrario favorecido.

« No entretanto o presidente da republica conhecia a importancia de o chamar a um partido, pela duplicada vantagem de ganhar um homem destemido e os indios seus adherentes, e pelo outro, ainda mais apreciado, de poder interceptar a correspondencia dos emigrados e profundar mysterios a todos os respeitos de summa importancia. Surtiu effeito o seu plano, e o indio Lourenço já servia o presidente da republica, e os emigrados ainda o contavão no numero dos seus mais calorosos amigos.

« De que documentos não póde o presidente estar de posse? Receio muito que esta cir-

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

cumstancia dêsse motivo ao attentado de invadir-se o territorio do imperio.

« Ao mesmo passo que sou obrigado a obrar com o presidente da republica, como certifica o meu officio em n. 7, o coronel Bento Gonçalves aproveita um motivo talvez originado nas precedentes occurrencias, e prevalecendo-se da influencia que exerce e ao mesmo tempo da tendencia de alguns habitantes, convoca os povos, excita os animos, pinta a provincia invadida já e obra como si o signal de guerra devera ser dado immediatamente.

« Antes de entrar nessa prova, chamo a attenção de V. Ex. para o officio deste official, junto por copia com o n. 4, e rogo a V. Ex. attenda ás suas expressões, quando falla dos juizes de paz e guardas nacionaes. Neste documento limita-se ao que deve « a officiar aos juizes de paz, para tomarem as medidas que o caso pede », mas, inquieto sempre e dominado pelo desejo de favorecer Lavalleja, reune gente e indica aos juizes de paz as paragens em que se devem reunir, e tudo com o fim de aterrorisar o presidente da republica, de o obrigar a dividir as forças do seu mando e a sua attenção.

« Nos officios juntos em ns. 9, 10 e 11 terá V. Ex. a fatal prova do que digo.

« Estando no tempo das sessões ordinarias do conselho, apresentei os tres officios do juiz de paz de Cangussú, e tomou-se a deliberação constante da acta n. 12, e em virtude della officiei aos juizes de paz da fronteira, e novamente ao marechal commandante das armas, o que junto offereço em n. 13.

« A' vista do exposto, julgue V. Ex. o que devo receiar, e digne-se transmittir-me as ordens da Regencia.

« Rogo a V. Ex. tenha a bondade de dar conhecimento desta communicação ao Sr. ministro de estrangeiros, pois que a estreiteza de tempo não permitte envie áquella repartição, nem ao da guerra, iguaes copias.

« Deus guarde a V. Ex.— Porto Alegre, 30 de Março de 1833.— Illm. e Exm. Sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.— *Manoel Antonio Galvão.*

« Está conformer.— O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

« N. 4.— Illm. e Exm. Sr.— No dia 6 do corrente participei a V. Ex. de tudo quanto occorria no Estado Oriental, e da necessidade de guarnecer esta fronteira de um modo respeitavel, attentas as injustas pretenções do presidente daquelle estado, que debaixo da mais bôa fé pretendia invadir o nosso territorio. Este plano que ao primeiro golpe de vista (para quem não conhece aquelle presidente) parecia temerario, hontem pelas 8 horas da manhã foi posto em execução por uma força de 60 homens ao mando do ajudante maior do regimento n. 3 e milicias do Serro Largo, aggregados ao referido regimento do commando do coronel José Augusto Possolo, invadindo esta fronteira, se internou até o Arroyo Grande, onde tornou prisioneiros a varios officiaes e soldados emigrados, que alli se achavão divididos e desarmados, na conformidade das ordens do Exm. Sr. presidente desta provincia, regressando livremente com os mencionados prisioneiros para o territorio Oriental, em cujo transito consta commetteram outros attentados, que por não estar circumstanciadamente informado da natureza destes, os reservo para na primeira occasião pôr em conhecimento de V. Ex. Este attentado debaixo de qualquer fórma que se encare é de um verdadeiro rompimento, pois além de ser premeditado, ha sido commettido por tropa disciplinada, dirigida não só a tomar prisioneiros nos refugiados debaixo do pavilhão brazileiro, como tambem atacar directamente a este.

« Neste estado de cousas, julguei de meu rigoroso dever, officiar immediatamente a todos os juizes de paz da fronteira, para que tomassem as medidas que o caso pede, entretanto que eu com a pequena força do corpo do meu commando, e os voluntarios cidadãos que se têm reunido, marcho a occupar um ponto médio na mesma fronteira, onde farei juncção para repellir qualquer outro attentado, e cumprir religiosamente as ordens de V. Ex.

« Eu julgo de summa necessidade que V. Ex. mande para este ponto uma barca-canhoneira, o mais breve que seja possivel, e nella todo o armamento necessario, não só para os guardas nacionaes, como para aquelles brazileiros que todos os dias se me apresentam voluntariamente.

« O attentado de que dou conta a V. Ex. já havia sido annunciado pelo commandante Athanasio Lapido a alguns brazileiros a quem elle julgava affectos á causa do presidente Rivera, e por isso me parece se deve ter toda a cautela com aquelle individuo, si ainda ahi está, pois estou convencido que a sua commissão não é outra mais do que observar o estado em que nos encontramos.

« O capitão Patricio José Corrêa da Camará, portador desta, informará circumstanciadamente a V. Ex. de tudo quanto julgar necessario saber, para dar suas ordens.

« Deus guarde a V. Ex.— Quartel no Serrito, em 19 de Março de 1833.— Illm. e Exm. Sr. Sebastião Barreto Pereira Pinto.— *Bento Gonçalves da Silva*, coronel Commandante da fronteira.

« Está conforme.— *Germano Francisco de Oliveira.*— Está conforme.— O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

« N. 5.— Illm. e Exm. Sr. — Depois de haver concluido o adjunto officio, se me apresenta um dos prisioneiros e declara que a força era de mais de 60 homens, que vinha uma

Digitized by Google

companhia do regimento n. 3 do Possolo, e mais tres officiaes do mesmo regimento, além do ajudante Gallo e que levarão 19 prisioneiros, entre estes sete officiaes.

« Acaba de chegar tambem um bombeiro que mandei para o outro lado do Jaguarão e me diz que hoje, pelas 10 horas do dia, vio passar aquella força com os prisioneiros pelas pontas do Arroyo Malo em direitura ao Serro Largo, ignorando onde está Possolo com a força, e que muito prompto saberia.

« Deus guarde a V. Ex.—Quartel no Serrito, 19 de Março de 1833.—Illm. e Exm. Sr. Sebastião Barreto Pereira Pinto.—*Bento Gonçalves da Silva*, coronel commandante da fronteira. »

« *P. S.* Tambem se me diz que vem Fructuoso em pessoa sobre essa fronteira, mas eu não creio, visto que elle tem que attender a Lavalleja que deve estar passando o Uruguay.

« Está conforme.—*Germano Francisco de Oliveira.*—Está conforme. O official maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

« N. 6.—Copia do artigo da acta da sessão do conselho administrativo de 26 de Março de 1833, relativo a acontecimentos da fronteira.

« Apresentarão-se dous officios do coronel Bento Gonçalves da Silva, commandante do 4º regimento de cavallaria de 1ª linha da fronteira de Jaguarão, datados de 19 do corrente e dirigidos ao marechal commandante das armas, com ausencia do Exm. Sr. presidente que o abriu; dando parte que uma força de 60 homens do Estado Oriental, ao mando do ajudante maior do regimento n. 3 e milicias do Serro Largo, aggregadas ao referido regimento do commando do coronel José Augusto Possolo, tinha invadido nosso territorio, internando-se este no Arroio Grande, onde tornou prisioneiros varios officiaes e soldados, emigrados daquelle estado, que alli se achavam divididos e desarmados; regresssando affoutamente com elles para o territorio oriental.

« Igualmente communicava o coronel Silva ter reunido toda a gente possivel, e que marchava a occupar um ponto médio na mesma fronteira: requisitando, outrosim, uma barca canhoneira para o Jaguarão, e nella o armamento necessario para armar a nossa gente reunida. E como o capitão Patricio José Corrêa da Camara tivesse sido o portador deste officio, foi chamado para informar vocalmente ao conselho sobre alguns acontecimentos a respeito, o que satisfeito exigiu o Sr. presidente lhe deixasse por escripto sua informação. Retirado o dito capitão e posto o objecto em discussão, moveu-se porfiado debate e em consequencia resolveu o conselho:

« 1º. Que se peção explicações ao presidente do Estado Oriental, relativas á captura de emigrados no territorio brazileiro, e sobre os mais factos praticados nessa mesma occasião.

« 2º. Que o marechal commandante das armas siga para a fronteira de Jaguarão, e alli se estacione até segunda ordem, salvo o caso extraordinario em que sua presença seja precisa em outro qualquer ponto.

« 3º. Que o Exm. marechal informe á presidencia sobre aquellas medidas de defesa que convém tomar; e que expeça suas ordens immediatamente, afim de que se arme toda a força disponivel da provincia, quer de 1ª, quer de 2ª linha.

« 4º. Que se accelere o concerto das barcas, e que se envie quanto antes a barca *Porto Alegre* para o Jaguarão, á disposição do commandante das armas.

« 5º. Que pela presidencia se dêm as demais providencias relativas ao armamento que preciso fôr, assim como se proceda á compra da polvora necessaria; para o que fica, desde já, autorisado o Exm. Sr. presidente qualificando-se esta despeza como extraordinaria; tudo em ordem a manter a paz no paiz e fazer respeitar o territorio da provincia.

« Está conforme.— *Germano Francisco de Oliveira.*—Está conforme. — O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

« N. 7.—Illm. e Exm. Sr.—Por officio que recebi hontem á noite do commandante da fronteira de Jaguarão, fui informado que uma companhia do regimento 3º do commando do coronel Possolo invadira o territorio do imperio e penetrando até o Arroyo Grande nos prendera 12 soldados e sete officiaes asylados nesta provincia, depois dos acontecimentos de Julho; que além destes individuos o delegado do juiz de paz do Serrito foi igualmente preso, e depois de maltratado o deixarão, levando-lhe porém o cavallo, e que peior sorte tiverão dous brazileiros mais, um dos quaes fôra baleado.

« Não podia eu *presumir*, Exm. Sr., que as vivas instancias que se fazião da parte de alguns agentes do governo oriental para accelerar a dispersão de um resto de tropa, que ainda permanecia asylada nesta fronteira, fossem com o sinistro designio de a capturar, e que para a execução de uma empreza tão nefasta em si mesmo, sómente se aguardasse o momento em que o seu estado inerme a todos os respeitos, e mais ainda impossibilidade de serem soccorridos por aquelles que tinhão o direito de o fazer, tirasse todo o receio de ser mallograda a tentativa, o cunho da traição e covardia, que caracterisou este feito, davam-me direito para exercer a mais completa represalia, mas ponderando que nem o governo da republica do Uruguay, nem mesmo V. Ex. podião ter a menor parte em um acto tão hostil quanto singular; e fiel ao mesmo tempo aos principios que tenho sempre adoptado, de não dar aos

Digitized by Google

factos outra côr que a que elles offerecem, determinão-me a aproveitar da opportuna proximidade de V. Ex. á fronteira, para reclamar a devida satisfação, e exigir de V. Ex. a restituição dos individuos capturados no territorio do imperio.

« Confiado nas solemnes promessas que V. Ex. se dignou fazer em seu officio de 31 de Janeiro ultimo, de regular a sua conducta pela justiça e pelos principios que dirigissem a do coronel Bento Gonçalves da Silva, e as providencias do seu immediato governo, entretenho a mais viva esperança de ver promptamente realisada a minha reclamação tão justamente fundada, quanto é manifesta a dispersão dos emigrados, attestada pelo proprio facto da sua apprehensão e do estado inerme em que se achavão.

« A decisão de V. Ex. muito influirá para tranquilisar os animos dos habitantes desta provincia, sobremaneira irritados pelo procedimento que encarão como precursor de outros maiores, e, desgraçadamente, talvez de um rompimento.

« Entretanto que o Exm. Sr. marechal commandante das armas se encarrega de transmittir a V. Ex. este officio, e de visitar a fronteira de Jaguarão, espero com anciedade a solução deste negocio para o communicar ao meu governo.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.—Porto Alegre, em 26 de Março de 1833.—*Manoel Antonio Galvão.*—Illm. e Ex. Sr. D. Fructuoso Rivera, presidente da republica do Estado Oriental do Uruguay.—Está conforme. *Germano Francisco de Oliveira.*—Está conforme. O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

« N. 8.—Illm. e Exm. Sr.—Hontem á noite pelas 8 horas, se me apresentou o capitão Patricio José Corrêa da Camara com o officio da copia inclusa, sob n. 1, endereçado a V. Ex. pelo coronel Bento Gonçalves da Silva, mas como viesse, em ausencia, a mim, abri-o immediatamente.

« Não me sorprendeu a noticia de ter uma partida do coronel Possolo invadido o territorio do imperio, nem tão pouco me admiraria a repetição destes semelhantes actos, depois dos precedentes occorridos; assusta-me porém sobremaneira a consideração dos resultados que se podem seguir, si por uma conducta mui circumspecta se não tiver o mais desvelado cuidado, para não peiorar a posição melindrosa em que nos achamos, aggravando-se por qualquer sorte que seja.

« Para prevenir acontecimentos funestos á segurança da provincia, o conselho administrativo que hoje mesmo convoquei, para o inteirar de todas estas circumstancias, resolveu o que consta da acta junta, por copia n. 2, em observancia da qual transmitto a V. Ex. para seu conhecimento, e para o mandar ao seu destino, o incluso officio em sello volante ao Exm. presidente da republica do Uruguay.

« Desejando o conselho que V. Ex. estacione na fronteira de Jaguarão até a conclusão deste negocio, nem podia dar uma prova mais evidente de quanto importa a presença de V. Ex. alli, nem um testemunho mais vivo da esperança que o alimenta, de o poder V. Ex. terminar por fórma que nem seja preciso adoptar medidas mais rigorosas, nem sanar por outro meio a injuria que se irrogou ao imperio, com o attentado commettido pelas forças ao mando do coronel Possolo.

« Espero igualmente que V. Ex. me enviará, quanto antes, a informação que faz o objecto do art. 3º da acta do conselho, assim como expedirá as ordens precisas para a reunião desses restos da tropa de 2ª linha. Empregue, portanto, V. Ex. todo o seu credito para afastar qualquer movimento hostil, e faça por fórma que se obtenha equivalente satisfação ao insulto que se fez, afim de que se não veja o governo de Sua Magestade o Imperador na dura necessidade de o considerar como originario de um rompimento aberto. De quanto occorrer queira V. Ex. informar-me em tempo.

« Deus guarde a V. Ex., Porto Alegre, 26 de Março de 1833.—*Manoel Antonio Galvão.*—Sr. Sebastião Barreto Pereira Pinto.

« Está conforme.—*Germano Francisco de Oliveira.*—Está conforme.— O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.*»

« N. 9.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Ex. que no dia 25 do corrente recebi dous officios do coronel Bento Gonçalves da Silva, datados de 18 e 22 do mesmo, dos quaes offereço a V. Ex. as copias, para que V. Ex. haja por bem esclarecer-me sobre o que devo praticar a tal respeito.

« No intervallo da volta deste proprio, determinei ao commandante da companhia de guardas nacionaes deste districto houvesse de avisar e promptificar os cidadãos do serviço ordinario, para marcharem, sendo que V. Ex. assim o determine; sirva-se V. Ex. esclarecer-me mais, si deverei fazer marchar para a fronteira os cidadãos que puderem pegar em armas, não obstante terem ficado do alistamsnto dos guardas nacionaes, por serem pobres, e destes ha muitos que são moços, quer casados, quer solteiros, e si os guardas nacionaes que têm negocio deverão tambem marchar e ficarem suas casas fechadas.

« Deus guarde a V. Ex.—Freguezia do Cangussú, 26 de Março de 1833.—Illm. e Exm. Sr. presidente desta provincia.—*Francisco José Pinto Braga*, juiz de paz supplente.—Está conforme.—*Germano Francisco de Oliveira.*—Está conforme. —O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.*»

Digitized by Google

« N. 10.—Illm. Sr.—Neste instante, que são 2 horas da tarde, sou informado, ainda que sem detalhe particular, que uma grande força do Estado Oriental do Uruguay acaba de invadir o territorio brazileiro, até ao logar denominado Serrito e Arroio Grande, apprehendendo alguns emigrados ahi estacionados. Este procedimento chama a attenção de todos os bons brazileiros, com especialidade daquelles a quem a nação tem confiado o seu mando.

« Espero, portanto, que Vm. fará reunir a um ponto central de seu municipio todos os individuos que estejão nas circumstancias de tomarem armas, emquanto não tomo as providencias que pede um tal acontecimento, para, de accôrdo com Vm., obrarmos como exige a patria ultrajada, pois que a salvação della é a lei suprema do Estado.

« Deus guarde a Vm.—Quartel no Serrito, 18 de Março de 1833.—Illm. Sr. juiz de paz da freguezia do Cangussú.—*Bento Gonçalves da Silva*, commandante da fronteira.—Está conforme o original.—*Francisco José Pinto Braga*, juiz de paz supplente da freguezia do Cangussú. Está conforme.—*Germano Francisco de Oliveira*.—Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa*.»

« N. 12.—Cópia da acta da sessão do conselho administrativo de 29 de Março do corrente anno, relativa ao officio do juiz de paz supplente da freguezia do Cangussú.

« Apresentou-se o officio do juiz de paz do Cangussú, Francisco José Pinto Braga, acompanhando copia dos que lhe dirigiu o coronel Bento Gonçalves da Silva, em 18 e 22 do corrente, o primeiro communicando-lhe a entrada de uma força do Estado Oriental nesta provincia, e requisitando a união de todos os individuos em circumstancias de tomarem armas em um ponto central do seu municipio; e o segundo determinando-lhe faça marchar toda a força que tiver reunido, para o logar do Candiota, junto á estancia do finado brigadeiro Pinto, pedindo o dito juiz ao governo esclarecimentos sobre o que deve praticar; e discutida a materia, resolveu o conselho que se respondesse ao juiz de paz que avise os guardas nacionaes do seu districto, para estarem promptos á primeira voz, mas que não adiante um passo sem ordens positivas do governo, salvo o caso de requisição de alguma autoridade civil de outro municipio, para sua coadjuvação, na fórma do disposto no tit. 4°, cap. 1° da lei de 18 de Agosto de 1831; e, porquanto no officio do coronel Bento Gonçalves, de 19 do corrente, dirigido ao marechal commandante das armas, communicando a entrada da força do Estado Oriental na provincia, e, em regresso, levando prisioneiros varios emigrados, se declara que avisem a todos os juizes de paz da fronteira, para que tomem as medidas que o caso pede; e pelo officio enviado ao sobredito juiz de paz do Cangussú em data de 22 deste, se evidencía que adiantou mais algumas ordens, designando até o ponto em que elle se devia reunir; e possa acontecer que aos demais juizes de paz tenha transmittido igual ordem; resolveu, outrosim, que, no mesmo sentido da resposta áquelle juiz de paz, se officie a todos os outros da fronteira, afim de evitar, por taes marchas e reuniões, qualquer apparencia de prevenção, antes de se terem recebido do marechal commandante das armas as informações precisas sobre o assumpto, e antes de se verificar que a sua natureza reclama da nossa parte a adopção de semelhantes medidas; e que neste mesmo sentido se officie ao marechal participando-lhe o acontecido, recommendando novamente á sua reconhecida prudencia toda a circumspecção.— Está conforme.—*Germano Francisco de Oliveira*.— Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa*.»

« N. 13.—Illm. e Exm. Sr.—Hontem apresentei ao conselho administrativo um officio do juiz de paz do Cangussú datado de 26 do corrente, enviando-me os que lhe dirigira o coronel Bento Gonçalves em datas de 18 e 22; no da ultima data exigia o coronel que o juiz de paz marchasse para o Candiota a tomar posição. O conselho deliberou o que consta da acta junta por copia.

« Cumpre-me fallar a V. Ex. sem reserva alguma, e ponderar a V. Ex. quanto me é estranho que o coronel Bento Gonçalves se julgue autorizado para estender a sua jurisdicção a semelhante ponto.

« Nem a lei lhe dá faculdade para dispôr dos guardas nacionaes, nem tão pouco para indicar á força armada da provincia, para que ponto deva marchar.

« Sei que o coronel Bento Gonçalves se pretende prevalecer do acto da violação do nosso territorio pelas forças (segundo se presume) do coronel Possolo, para offerecer um aspecto de armamento na provincia; mas tambem sei, e V. Ex. igualmente sabe, as causas que determinárão a ostentar este apparato; mas é preciso não perder de vista que o facto praticado contra a dignidade da nação, póde ser reparado equivalentemente, de um modo satisfactorio, e que antes da decisão do poder legislativo, não é licito commetter o mais pequeno acto, que se apparente com a declaração de uma guerra. Para a justa reacção a aggressões abertas, estão transmittidas por V. Ex. as ordens desde Setembro e Novembro de 1831.

« Isto posto, póde V. Ex. fazer sentir ao coronel Bento Gonçalves, que sempre hei de desapprovar qualquer movimento que comprometta á provincia e ao imperio, e que não menos zeloso que elle, pela segurança de uma, e dignidade de outra, ainda não demitti de mim a faculdade

Digitized by Google

de regular a marcha da provincia, principalmente no que tem relação com os estados vizinhos.

« Finalmente importa obrar sempre de accôrdo com as ordens superiores, e sustentar a todo custo os principios, tantas vezes declarados pelo governo, de manter illesas as relações de amisade que subsistem entre os dous estados.

« Espero, portanto, que V. Ex. dê todas as providencias para que a fronteira de Jaguarão e suas immediações não offereção o espectaculo de uma nação armada no meio da paz, devendo V. Ex. evitar por todos os modos que em semelhantes factos tomem a mais pequena parte os asylados.

« Para conseguir isto, importa desde já dispersal-os, parte para S. Francisco de Paula, parte para o Rio Grande e parte para o Rio Pardo.

« Tem-se até agora demorado a execução desta ordem, que urge nas presentes circumstancias mais que nunca cumpril-a á risca.

« Deus guarde a V. Ex., Porto Alegre, 30 de Março de 1833.—*Manoel Antonio Galvão.*— Sr. Sebastião Barreto Pereira Pinto.—Está conforme.—*Germano Francisco de Oliveira.*— Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.*»

N. C

« Illm. e Exm. Sr.—Accuso a recepção do officio que V. Ex. me escreveu, sob n. 2, em 30 de Março proximo passado, e é para mim um bem grato dever ter de certificar ainda uma vez a V. Ex. a plena approvação que a regencia em nome do Imperador deu a todas as acertadas medidas que V. Ex. tomou na grave conjunctura, sobre que versa o seu citado officio, e de que largamente trata outro dirigido ao Sr. ministro do imperio, e que S. Ex. me communicou com todos os documentos que o instruião. Dentre estes, mereceu-me particular attenção o bem concebido e apropriado officio que V. Ex. dirigiu ao presidente do Estado Oriental, exigindo a devida satisfação pelo attentado que perpetrára a tropa do coronel Possolo, e tão completa achei a reclamação de V. Ex., que por copia mandei remetter o dito officio á legação imperial em Montevidéo para que, em sua conformidade, haja de fazer ahi iguaes representações até ser desaffrontada a honra do territorio tão indignamente ultrajada pela aggressão do coronel Possolo.

« Este grave assumpto vai ser submettido ao conselho de estado, e as ulteriores providencias, que se adoptarem para conservar illesa a dignidade nacional, serão opportunamente communicadas a V. Ex., e á referida legação a quem espero que V. Ex. terá communicado o que houver occorrido entre V. Ex. e o presidente do Estado Oriental.

« Ultimarei declarando a V. Ex. que, com o despacho de 6 de Fevereiro, não foi copia do aviso que eu expedira ao Sr. ministro da guerra, porque essa communicação foi identica á que dirigi ao Sr. ministro do imperio e acompanhou o meu citado despacho.

« Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Abril de 1833.— *Bento da Silva Lisboa.*— Sr. Manoel Antonio Galvão.— Está conforme. — O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

N. D

« Ministerio de relaciones exteriores.—Montevidéo, Julio 10 de 1832.—Las consecuencias de un movimento militar de las tropas que guarneciam esta ciudad executado el dia 3 del curriente Julio, le mal ha tenido por objeto desconocer la autoridad de los poderes constituidos, han collocado al vize-presidente de la republica en el deber de anunciar a los gobiernos de los estados contratantes en el tratado preliminar de paz, que las attribuciones y accion del gobierno legal han claudicado de hecho, no hallando-se en posicion de hacer uso de los medios constitucionales, que le estan especialmente comedidos para soforar males, guerra, comocion interior.

« En tal situacion el vize-presidente de la republica não puede dispensarse de transmittil-o immediatamente al conocimento del gobierno de Sua Magestade Imperial por el organo de S. Ex. el Snr. ministro y secretario de estado y de los negocios estrangeiros a quien se dirige saludandole con la expression de su mas alta consideracion y aprecio.— *Luiz Ed. Perez.*— *José de Reys.*— A S. Ex. el Snr. ministro y secretario de estado y de los negocios estrangeiros del gobierno del imperio del Brazil.— Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

N. E

« Ministerio de relaciones exteriores.— El que suscribe tiene orden de S. Ex. el Snr. vize-presidente de la republica para dirigirse al Exm. Snr. ministro y secretario de estado y de los negocios estrangeros del imperio del Brazil anunciandole que la autoridad constitucional de este pais derrocada por un acto de rebelion el dia 3 del mez de Julio anterior, ha sido felizmente restaurada el 5 del que rege, á virtud de una reaccion espontanea de las tropas de linea, que guarnecian esta capital.

« S. Ex. el vize-presidente, rodeado desde aquel momento de cuidados de la mayor gravidad para afianzar el restabelecimento de las leyes y la seguridad publica comprometida por la resistencia de algunos gefes de la faccion desorganisadora, no ha podido separar un instante

Digitized by Google

su atencion del peligro imminente que amenazaba el orden en seis dias continuos de la mas violenta crise, para participar aquel plausible acontecimento al gobierno de Sua Magestade Imperial, que tanto interes ha tomado por la independencia y liberdad constitucional de este pais ; pero hoy, que el orden legal ha vuelte a la regularidad de su ejercicio, y que la segularidad publica de esta capital ha recobrado sus garantias, el ministro y secretario que suscribe se apressura allenar este deber como uno de los primeros y mas gratos, persuadido como se halla S. Ex. de la satisfaccion que deberá producir en el animo de ese gobierno, el felis desenlace de un suceso que parecia amenazar la disolucion de este naciente estado, ó sepultarlo al menos por un tiempo incalculable en el abismo de la guerra civil.

« El infrascrito, ministro y secretario de estado y de relaciones exteriores de la republica, al dar cumplimento a las ordenes de S. Ex. el vize-presidente de ella, tiene el honor de ofrecer al Exm. Snr. ministro y secretario de estado y de los negocios estrangeros del imperio del Brazil la seguridad de su mayor consideration y respeto.

« Montevidéo, Agosto 16 de 1832.—*Santiago Vasques.*

« A S. Ex. el Snr. ministro y secretario de estado y de los negocios estrangeros del gobierno de la regencia em nombre de Sua Magestade el Imperador. »

Segue-se a resposta :

« O abaixo assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador do Brazil, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a particular satisfação de congratular-se com S. Ex. o Sr. ministro de igual repartição do Estado Oriental do Uruguay, pela grata participação com que o honrou, em 16 de Agosto passado, de achar-se restabelecida a ordem no mesmo estado, e suas legitimas autoridades em pleno exercicio de suas funcções.

« O abaixo assignado apressou-se a levar a nota de S. Ex. ao conhecimento da regencia do imperio, e póde certificar-lhe que foi lida com prazer proporcionado ao vivo desgosto com que tivera noticia dos luctuosos successos annunciados em 10 de Julho, e cuja reproducção o governo imperial ardentemente deseja que jamais se possa realizar, como tanto convém para consolidação e consequente prosperidade dos differentes estados que formão a grande familia americana.

« E' nesta grata esperança que o abaixo assignado se aproveita da presente occasião para offerecer ao Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros do estado oriental do Uruguay os protestos da sua mais alta consideração.

« Palacio do governo, em 18 de Setembro de 1832.— *Bento da Silva Lisbôa.*— Está conforme.— O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

N. F

« Ministerio de relaciones esteriores.— Montevidéo, Octobre 5 de 1832.— El infrascrito, ministro y secretario de relaciones esteriores, ha recebido ordenes de dirigirse al Snr. encarregado de negocios del imperio del Brazil, para significarle que el gobierno de esta republica, está altamente satisfecho de la honorable conducta del Snr. comandante de la frontera del Rio Grande del Sul, en la ocasion de haber asilado al pabillon brazilero los rebeldes que intentaron derrocar las autoridades constitucionales de este pais y sumirlo en todos los horrores de una guerra civil.

« Das comunicaciones officiales, que el gobierno acaba de recibir del Exm. Snr. presidente general en gefe del ejercito nacionale, son el mejor testemonio de las instrucciones y convencimiento que tiene aquel Snr. comandante ácerca de los deberes que le inpone el derecho internacionale ; y S. Ex. ha celebrado, que esta ocurrencia le ofresca un motivo mas de estimacion, para estrechar las relaciones de amistad y mútua confianza que conserva este estado con el del imperio del Brazil, y que por parte de esta republica se perpetuarán como lo demanda la justicia y la mas buena correspondencia.

« El Snr. encarregado de negocios del imperio del Brazil dignará transmitir á su gobierno estes sentimentos de la republica Oriental, e acceptar la mas atenta consideration con que le saluda el que subscribe.— *Santiago Vasques.*— Snr. encarregado de negocios interino y consul general del imperio del Brazil.—Está conforme.— *Manoel de Almeida Vasconcellos.*—Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

N. G

« Ministerio de relaciones esteriores de la republica del Uruguay.— Montevidéo, Deciembre 30 de 1832.— El infrascrito ministro y secretario de estado tiene el honor de dirigirse á S. Ex. el Snr. ministro de negocios estrangeros del imperio del Brazil para manifestarle, de orden de su gobierno, la conducta irregular del Snr. coronel comandante de la frontera del Rio Grande del Sul, que pudiendo inferir immensos males a esta republica, necesita ser calificada en tiempo y prevenidas las funestas consecuencias que ya impiesa producir.

« Estas consecuencias serán tanto mas dolorosas cuanto que la conduta del citado comandante está en oposicion absoluta com los compromisos del imperio del Brasil consignados en el art. 13 de la convencion preliminar de 1828,

Digitized by Google

con los principios ostentados por su gabinete en la comunicacion de 23 de Octobre ultimo y con los mismos que há asegurado profesar aquel gefe en sus repetidas explicaciones.

« Despues que el motin militar de 3 de Julio causó un interregno momentaneo en la marcha legal de las autoridades constituidas de esta Republica y que el movimiento de su nacion para sostenerlas hizo desesperada la situacion de los caudillos y secuases de la anarquia perseguidos por dos mil soldados bajo las ordenes de S. Ex. el Snr. presidente del estado, la rebelion y sus consecuencias se vieron reducidas al recinto del campo de aquelles fugitivos, que con illuses e arrastrados constaba de 600 personas; entre el indulto que les proporcionó la humanidad del gobierno y el asilo estrangero, ellos prefirieron pasar los limites del Jaguaron á la vista del ejergito constitucional, que pudo monadarles en aque mismo acto.

« Pero el Snr. presidente general en gefe contaba con la lealdad de las autoridades brasileras para llenar los deberes del derecho internacional, y descaba a hemar victimas el la mayor parte del engano y la perfidia : se limitó por una prevencion aparente, bien penetrado de que solo una violencia positiva privaria a los que passaban en clase de soldados de que volviesen á sus hogares á la sombra de un gobierno paternal.

« Estas esperanzas se fortificaron por la disposicion de aquelles grupos, por la del Snr. coronel Gonzales manifestada al general en persona, y por la halaquina experiencia de pocos dias que bastó para reducir aquella reunion a menos de una cuarte parte.

« Pero despues de estos sucesos y de las promesas repetidas del referido Snr. coronel que constan de los documentos adjuntos, el gobierno ha visto con sorpresa y desgosto que los fragmentos dela anarquia se impenalan en meras combinaciones contra el orden y autoridades legales de este Estado, y en hacer del territorio vesino el taller de su organisacion, convertiendo en efeito de dia en dia há llegado yá a un ponto donde no alcanza el disimulo ni la prudencia puede evitar las medidas de precaucion y defensa que occasionaria la presencia del inimigo.

« La exacititud de los conceptes expresados se deducirá de la simples observacion de los trechos seguintes :

« Los grupos de los rebeldes refugiados se han conservado reunidos sobre la misma frontera sin embargo de las reclamaciones de las autoridades orientales.

« Uno de los rebeldes intentó asasinar de un pistoletazo á un official conductor de communicaciones del general en gefe para el commandante de la frontera y no consta que haya sido castigado.

« El caudillo Manoel Lavalleja marchó por el territorio del Brasil, formando un destacamiento militar de 30 soldados armados y 11 officiales que fueron auxiliados de cabalgadizas y de mas hasta pasar a la provincia de Entrerios desde donde continúa sus manobras hostiles.

« Otro caudillo Araújo repetió igual sorpresa con 60 soldados.

« Las declaraciones informes de los que han pasado a este territorio bajo el indulto, atestiguan que no pueden haverlo sin grave riesgo de la vida por las assunhanzas de los officiales y por la conivencia de las autoridades brasileras.

« El facinorozo conocido bajo la denominacion de indio Lorenzo pasó en 5 de Octobre a este territorio con una partida de 14 hombres armados con el objecto de robar y aresinar prevalido de la estencion de la campana y de la seguridad de regresar impunemente, apezar de las declamaciones que se acompanan.

« Regresó en efeto perseguido por la fuerza publica y no solo fué recebido y abrigado sinó que emprendió segunda jornada á principios de Noviembre con 12 hombres armados, repetindo exatamente los mismos crimines, persecucion y retirada, y annunciando-se ya la tercera correria que sin duda emprendera en breve.

« A fine del mismo nos llegó al Cerrito un hiate que desembarcó publicamente armamento, municiones y dinero para los rebeldes, cuja decision se aumentó con el auxilio de 30 hombres que condijo al mismo buque, y con el empeno del presbitero Caldas, agente conveido de Lavallejo : despues de isso... se emprendió reclusamente, y se dijó sentir la resolucion de organisar una fuerza que obraria en conbinacion con otra que se prepara en Entrerios : se entiende de publico y notorio en el Cerrito que un numero considerable de brasileros sies logar, inpropriedad, y outros aventureros se preparan para reunir-se áquelles malvados y cooperar en su empreza.

« Estes hechos constan de los documentos que se acompanan los unos y otros per publica notoriedad ; y es apoyado in nellos que el infrascripto se ha crido autorisado para reclamar contra la infracion del derecho internacional, ya que no de la convencion preliminar, que promete á esta Republica y a sus autoridades legales un auxilio tan efficaz como aquelles actos son hostiles.

« Los principios de aquel derecho publico y los compromisos de la convencion son demasiado conocidos de S. Ex. el Snr. Ministro para que el infrascripto se detenga en observaciones sobre ellos, ni crea oportuno recordar los ejemplos no distantes de una de las primeras naziones de Europa, apartando de sus frontera á aquellos á quienes habrá otorgado un asilo en clase de desgraciados, y no un apoyo como partidarios.

« No tan poco le es permitido al infrascripto dudar que el referido Snr. coronel ha obrado

Digitized by Google

contra las ordenes de su corte y que ellos seran impartido en adelante á quien los ejecute fiel e lealmente, mas por disgracia no es este el solo objecto que debe proponerse en esta reclamacion: es preciso que ella sirva para acreditar el estado actual de este negocio y hacer sentir al gobierno del Brasil la situacion del de esta Republica, justificando la marcha de varios cuerpos de tropas sobre la frontera, para evitar de una manera decisiva las incurciones no solo del Indio Lorenzo, sinó de los demas caudillos que se preparan.

« Despues de esta manifestacion, el gobierno de la Republica Oriental espera que las medidas de defensa á que se vea forzado no alterarán la amistad y relaciones que deba conserbar con el del Brasil, y el infrascripto se lisongea de transmitir estes sentimentos per medio de S. Ex. Snr. ministro, á quem reitera los de respeto y consideracion que lhe debe.— *Santiago Vasques.*— Exm. Snr. Ministro Secretario de Estado in el Departamiento de Relaciones Esteriores del imperio del Brasil.

Segue a resposta:

« O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a nota que S. Ex. o Sr. D. Santiago Vasques, Ministro e Secretario de Estado de igual repartição na Republica Oriental do Uruguay, lhe dirigiu em data de 30 de Dezembro do anno passado, na qual, annunciando os armamentos que assevera estarem fazendo varios subditos daquella republica, qne se refugiaram no territorio brazileiro, communica que o seu governo ia fazer marchar varios corpos de tropas, não só para evitar as incursões daquelles individuos, mas sobretudo a do indio Lourenço que, á testa de 14 homens, tem commettido as maiores violencias: accrescentando tambem S. Ex. as queixas que tinha o seu governo contra o coronel Bento Gonçalves. O abaixo assignado levou, como lhe cumpria, á presença da Regencia em nome do Imperador a nota que responde e recebeu ordem para participar a S. Ex., que o governo imperial, fiel aos principios que tem protestado seguir, de uma politica franca e leal, nas suas relações com as nações estrangeiras, a quem tem mostrado os sinceros desejos que o animão de ver consolidadas as suas instituições politicas para que o Brazil muito contribuiu, tem mandado repetir as ordens mais terminantes ao presidente da provincia de S. Pedro, afim de que não consinta que os subditos do Estado Oriental que, tendo abandonado as armas, procurão asylo no territorio imperial, e forão acolhidos como requeria a humanidade, não abusem desse direito, e perturbem a ordem publica.

« O abaixo assignado, annunciando estas providencias ao governo imperial, que devem tranquillizar o do Estado Oriental, faltaria ao seu dever si não expuzesse a S. Ex. o Sr. ministro o vivo desgosto que experimentou, com as suspeitas que o seu governo tem sobre o procedimento do coronel Bento Gonçalves, o qual ha bem pouco tempo delle mereceu os maiores elogios, como se vê da nota que dirigiu S. Ex. ao encarregado de negocios do Brazil em Montevidéo em data de 5 de Outubro passado.

« Portanto seria agora muito notavel, que elle se deslizasse da sua conducta sisuda, que lhe tem sido tão recommendada pelo governo imperial.

« Tambem o abaixo assignado não póde occultar á S. Ex. o Sr. ministro o reparo que lhe causou a annunciada marcha de varios corpos de tropas do Estado Oriental, pois que nem os 14 homens, que acompanham o indio Lourenço, nem mesmo o numero dos refugiados, segundo se declara nos documentos que vinhão annexos á dita nota, parecião necessitar de um tal movimento de tropas. Mas uma vez que o governo oriental julgou acertado dar aquelle passo, convém desde já á dignidade do governo imperial declarar que se as ditas tropas faltarem ao respeito que devem ao territorio brazileiro, o governo imperial não tolerará a menor desattenção ou offensa da inviolabilidade do mesmo territorio.

« O abaixo assignado, estando bem certo que tal resultado não acontecerá, á vista da segurança official, que se contém na ultima parte da nota de S. Ex. o Sr. D. Santiago Vasques, lhe renova as expressões do seu obsequio e alta consideração.

« Palacio do Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1833.—*Bento da Silva Lisbôa.*—Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

« Villa de Jaguaron, Enero 4 de 1833.—Snr. general D. Juan Antonio Lavalleja, amigo y compadre de mi mayor aprecio.—Tengo presente la de V. Ex. n. 2 de 20 de Noviembro del ano ultimo, no habiendo recibido hasta hoy la primera que V. Ex. me indica haber escrito de Buenos Ayres. Luego que recebi su carta hizo presente tanto a nuestro amigo el coronel Bento Gonsales, que ha quedado suficientemente instruido de todo, como al coronel Garson y demas amigos, lo qual fue bastante satisfatorio.

« Los que en esa ocasion V. Ex. me dirigió para entregar a sus titulos, fueron inmediatamente puestas en manos de sus duenos, menos lo de D. Estevan Donado, que eja lo julgo en Buenos Ayres y otros que por seducion de este lo companaron, lo que me parece haber perdido poco la patria; el puedo decir lo que quiere y el tiempo lo mostrará el contrario. Alconta per sus communicaciones prejudiciales a nuestra causa con Juan Ramires, fue mandado salir de

www.liptod.com.br

Digitized by Google

aqui : conviene la mayor cautela con ese bribon. Por conduto del coronel Garson que dará V. Ex. instruido de todo quanto hay espeto de la divisicn que está a su cargo, de las medidas que V. Ex. debe tomar ; yo creo que V. Ex. debe poner sobre las armas en la costa del Uruguay lo menos 1.500 hombres, porque nos otros aqui hazemos todo quanto podemos.

« El coronel Bento Gonsales marchó hace seis dias para Puerto Alegre, el oficio porque este nuestro amigo fue llamado por lo Barreto, la carta que yo tube de ali escrita por Victorino, Paulino e José Marianno, en que dicen haber el presidente recibido en el dia dos de Deciembre ultimo ordenes de la córte para tratar bien a V. Ex. y mismo lo que V. Ex. me indica con respeto al consul Antonio Candido : me hace crer que el llamamiento de nuestro amigo es en nuestro beneficio, y que nada nos faltará. Es preciso que venga cuanto antes Florencio Olivera, con su pierna quebrada, y el brigadero Aguirre para concluir con los indios del pie de chumbo Posolo ; V. Ex. deberá en esta occasion ser informado por el coronel Garson, con respeto al gallego Avila, segundo del capitan Lorenzo ; a este gallego es necessario aplicarle la pena del decreto de V. Ex. del ano 25, para evitarmos mayores disguestos.

« El coronel Gonsales está completamente decidido ; Bento Manoel no hablemos enfin, todo está conforme con nuestros deseos, y solo se aguarda que V. Ex. indique el dia y hora, para ponerse en ejecucion cuanto V. Ex. ordene, no dudo asegurarle que el triunfo seguro en el estado en que se encuentra la provincia, bien brefe será nuestro. Deseo a V. Ex. salud, fuerza, y union, y mande como siempre á este que es de V. Ex. amigo compadre y H. del C.—*José Antonio de Caldas.*—P. S.—Tudo está declarado a nuestro favor aunque el gobierno no querará. »

N. H

« Guardia del Cerrito.—Enero 2 de 1833.—Snr. general D. Juan Antonio Lavalleja.—My querido general e amigo.—Alfin llegaran communicaciones de V. S. despues de su arribo a Buenos Ayres : las que he recebido son las de 20 de Noviembro que contesto, sin haber recibido la que me dice V. S. que me escribia anteriormente.

« Conosca que el Snr. Rosas y los demas sujetos que componen y hayan de componer en la sucesion esa administracion, no solo manifestarán a V. S. buenos deseos, sino que le franquearán todo y quantos auxilios necesite V. S. para triunfar, asi lo exige el interes de su politica y el de la conservation del sistema federal que Rivéra se propone derrocar, empleando medios insanos. En consecuencia conprendo que no lo entretendose, y que a la fecha estará todo areglado difinitiva y favorablemente, pero creo que ya esta carta no lo encontrará en aquella capital.

« Si esto es asi, V. S. no debe dejar parar tiempo, ni tan poco omitir medio ni compromiso para conseguir la libertad de nuestro pais.

« Ya estoy impuesto por el Universal de 30 de Noviembre que V. S. ha emplegado sus trabajos de preparation y qui el mayor Gomes y Herrera sohiran de Buenos Ayres con 140 hombres. A esta noticia le he dado el caracter de verdad por el canal por donde es publicada.

« Demasiado hemos aventurado, mi general, ahora que segun veo esas provincias se decidiran, es preciso asegurar el exito de la empreza reunindo muchos e buenos elementos.

« Nunca debe V. S. emprender con una fuerza menor de 1.000 hombres : es por esa parte contando con seguridad para sus planos que la columna que daqui pase no bajará de 400 plazas buenas y bien armadas : para conseguirle hemos trabajado, y se continúa haciendo toda especie de sacrificios, yo me veo en la precision de rogarle que su atencion le redusca V. S. a la parte del Uruguay y a todo el resto de nuestra republica, confiando en que por aqui todo se ha de conducir de una manera regular y a la satisfacion de V. S.

« V. S. me pede que le escriba y le dê conocimiento del estado nuestro. Tan cierto estoy en la necesitad de que asi sea, que con fecha del 10 de Deciembre salió de este puerto el capitan Lorenzo conduciendo su correspondencia oficial y la particular. En ella le doy a V. S. noticia de todo : me refiero pues á ella, asegurandole solamente de nuevo que nuestros asuntos aqui cada vez van mejorando y presentan un caracter mui favorable.

« La fuerza de tropas todos los dias la aumento, en menos de dus semanas se han passado de Posolo como 16 soldados criollos y muchos con armas ; a todos he gratificado, porque es un sistema que nos traerá vantajos.

« Pronto tengo 200 hombres de tropa en el campamento sin contar con las reuniones que tengo afuera de um modo oculto.

« El capitan Barreto de Olimar venia con 50 hombres a relevar a Agustin Munoz, y el dia que llegó al Vaso de la Cruz en el Tacuarin sa le sublevó la fuerza, y se le desbandó quedando en solo con 8 a 10 hombres : ha regresado otra vez hacer nueva reunion. Este suceso, otro de otro caracter, las noticias que me dan los que vienen de nuestro pais, y lo que nos comunican algunos amigos que tienen seguros alientos para escribirnos, aseguran la disposicion que se deja sentir en toda la Republica a favor de nuestra causa.

« Ya dige a V. S. dantes donde habia mandado al comandante D. Ventura Gonsales aun no tengo recibido sus communicaciones. Si este gefe trabaja como yo espero, mucho se podia

Digitized by Google

acer por Rocha por el ha de ser provisto de armamiento y buenos oficiales por mi parte, a que se le agregará otros elemientos y otros hombres que le incorporará el amigo, trabaja incesante por vernos triunfar.

« Estes dias llegaran aqui el capitan Batalla y el de igual clase Neto. El obejecto de su venida ya lo conocerá V. S.

« Vae hoy 4 dias que salió de aqui nuestro amigo para la capital de Puerto Alegre, llamado con urgencia por el Snr. mariscal Barreto, las comunicaciones oficiales y particulares que le dirigieron me las manifestó.

« La ida de el nos traerá a nos otros muchos y efetivos bienes; el va preparado para todos los casos sobre que se le quiéra consultar, y en uno, va seguro el no variar que es por todos los medios llevar su empreza adelante, y me he permitido regresar muy pronto asegurandome que su demora solo sera mientras rompa todas la pequenas dificuldades en que se embarazan el mariscal y el presidente porque está en sus intereses y en sus miras obrar con mas actividad y con masenergia, supuesto que las conviene, tan luego como llegue aqui será V. S. impuesto de todo.

« El mismo amigo me recomendó informase a V. S. de este acontecimento, y que de su parte le asegurase que descanse por esta parte, y que trabaje, per esa, que el non omitirá sacrificio que no haça, no oferta que no cumpla hasta que triunfemos.

« La venida de D. Florencio Olivera á esta division sera importante por los servicios que rendrá en el departamiento de Cerro Largo, donde tien su credito establecido y buenas relaciones.

« Por ultimo, mi general, la correspondencia de V. S. ha reanimado á nuestros gefes, officiales y tropas, y todos dan pruebas de constancia y patriotismo.

« Estes dias é sofrido un disgusto muy grande : unos cuantos soldados de Lorenzo con otros de la division passaron ocultos al otro lado como desertores, y han cumetido toda classe de atentados y escandalos, robando muchas casas hasta al Lapallar, y forzando una familia intera, teniendo la desverguenza de volver aqui con el butin.

« En el ato que lo supe mi resolvi a cortar un mal de consecuencia, mandé prenderlos, y tiengo siete prezos a bordo de una escuna de guerra brasilera, y entregados a la autoridad civil ; porque con esta classe de crimines no se puede transigir, y porque ademas tal conduta nos desacreditaria, y nos prepararia los habitantes contra nos otros, cuando por todos los medios los debemos disponer a favor nuestro.

« Varios vecinos de los robados han venido a reclamar á esta autoridad contra los perpretadores despues que supieron que habian vuelto á este territorio.

« Pozolo reclamó, y se le contestó satisfaciendolo, por el, sino por el Pais, cuya adhesion necesitamos, y se le volvierem 40 caballos de los que trojeran robados.

« Algunas otras prendas se han podido recoger. Este maldito pazo nos ha hecho mucho mal aun aqui mismo, y lo que credio nos ha dejado bien, es la precizion con que los reos han sido prezos, y con el interes que se averigua la existencia de las allajas para devolvelas á sus legitimos duenos.

« Descuide V. S., mi general, que yo le he de escribir á V. S. tanto por mar como por tierra de una manera muy continuada.

« En esto momento acabo de recibir una parte que el tenente Avila, que se allaba con 8 ó 10 hombres de Lorenzo, ha tomado sus armas, y sin hacer ningun caso de las ordenes de la autoridad del pais, ni mias, se ha ido Jaguaron riba ; pero no es este el peor, sino que la conduta de este gallego es tan anarquica y escandalosa (yá rendará V. S. quien es este sujeto, es aquel espanol que se le presentó en S. José) que ha passado la lista que remito en copia oficialmente al capitan Patricio, del 4° regimento, que ha quedado interinamente de comandante de la frontera. Dos recursos voy á tocar, hecharlo fuera de este territorio, ó ponerlo preso hasta que no sea posible ponerlo a disposicion de V. S. para que sea castigado muy severamente, y que no se le considere como oficial. Este es otro mal, general, que con tiempo y con energia es preciso cortar. Se estubieramos en nuestro pais, el gallego lo habia de pagar caro.

« Si el tal José Maria Avila se le llega á V. S. a incorporar por el Uruguay, espero que en atencion al crimen que ha cometido sea castigado con severidad, en inteligencia que sino la inobediencia y la insubordinacion cundirá ; la tropa no tiene la culpa, y Avila sabe bien que classe de delicto ha cometido, pues no desconoce que desobediendo me a mi es lo mismo que no reconocer la autoridad de V. S. de donde emana la mia.

« Escusaré hacer mas reflexions sobre este asunto quando estoy muy penetrado de que V. S. sabe valorar lo que importa la conservacion de una stricta diciplina. Soy al corazon amigo cincero. — *Eugenio Garzon.* »

« Addicion.—Recomiendo a V. S. que me remita esa carta á Angelita á Montividéo.

« Remito essas dos cartas de Camandiyá y Tacuabi ; per ellas se simponderá del estado de las relaciones de estos dos individuos ; fueron remitido de Porto Alegre para que nos impurieramos.

« Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

Digitized by Google

N. I

INSTRUCIONES PRIVADAS

www.libtool.com.cn

« Art. 1°. Mandar traducir y imprimir los documientos y copias que se adjuntan bajo corpeto del Senor Alencastro, 2°. Ponerse de acuerdo com dicho Alencastro para realisar este trabajo de imprenta, y pagar la imprecion, circulando per todas partes ejemplares. 3°. En caso de no estar em Puerto Alegre el Snr. Alencastro, abrir su carta y dar per si solo cumplimiento a lo que ali apparese, para sublevar los negros, como se acordó con Alencastro. 4°. Procurar por todos los medios y formar la opinion pública en Puerto Alegre en sorten del tratado preliminar de paz, y sobre otros puntos que se le hace confiado verbalmente. 5°. En su hida y regresso hacer lo mismo por la campana. 6°. Subscribir al coronel comandante de esta frontera, y al cura vicario de este departamiento al periódico titulado *O Continentino* y escribir en él artigos tendentes a anarquisar el pais. 7°. Tratar de ponerse en buenas relaciones con los editores di este periódico para el presente asunto de su comision. 8°. Recoger la contestacion del presidente, sondar sus sentimientos, etc., etc. 9.° Procurar abrir se relaciones con los consejeros sobre el mismo objeto, y dividirlos encuanto sea posible. 10. En todo lo demas obrar discricionalmente.

« Es de adbertir que las prezas para traducir y darse á la prenza son las copias del officio para el Sr. presidente—el manifesto de gobierno que aparese en el registro oficial—el parte de la derrota de los anarquistas en Paysandú, y un remitido suelto que se acompana.

« Villa de Mello, Noviembre, 1° de 1832.—*José Augusto Posolo.*—Adicion—Concluida su comision debolberá estas instruciones para justificar el cumplimiento de ellas.—*Posolo.* »

« Cerro Largo, Noviembre de 1832. Mi querido amigo. Recibi sua segunda carta, y con ella el pesar de su salida para Puerto Alegre ; como hade ser ! El Tiramelo (1) de todos modos ha procurado hacer sentir su furor ; pero Vd., mi amigo, no deje de poner en noticia del publico lo que corresponda para contener en adelante el genio del absolutismo. En estes dias le mandaré dos obritas mias y despues que tengan los demas de Montevidéo tendré el gusto de llenar su incargo. No se porque me escribió una carta desatenta el Forte gato. (2) Que entes estes ! No sirven sinó para despotas. Tengo empeno en que Vd. facilite sus lines y relaciones al dador de esta, el Snr. D. Mauricio... y que encuanto estubiere de su parte le proteja su comision particular, pero interesante á la pas y tranquilidad de esta frontera, y confusion de los anarquistas y sus protetores, que Vd. conoce... (3)

« El Snr. Mauricio costeará varias impreciones que importa hacer en esa capital. Vd., amigo, procure hacer buena traducion de la copia del oficio de este Snr. comandante el Exm. Snr. presidente, esta imprecion la haron por separado para repartir la entre los hombres sensatos y mandar aqui algunos ejemplares. Tambien es preciso traducir el manifesto de este gobierno y mandarlo imprimir bien por separado, y por partes en el *Continentino*. A los l. l. de este papel queremos yo y el coronel Posolo suscribirmos, y encargamos a V. de este negocio mui particularmente de dirigir al Snr. D. Mauricio en los trabajos de imprenta, traducir—mejorar los conseptos con la version se asi fuere necessario. Lo adjunto copia del parte oficial sobre la ultima derrota de los anarquistas en Paysandú—estes pasaron del Entrerios en numero de 200 hombres angariados con enganos, y los mandaba el anarquista Paredes. Este sugeto o penso ingerirlo en los diarios de esa—la correcion de todas las impreciones Vd. nos hara el gusto de correr con ellos, las cartas hade avomar el Sr. coronel Posolo, y ambos as nos pagar lo que importe, siempre se lo agradeceremos. Per separado le encargo yo que, como cosa suya, ó de alguno brasilero, me inserte estes cuatro renglones en en el *Continentino* pues convenien, y Vd. lo conocerá.

« Por aqui se hace correr que Lavalleja trae 400 allemanes para insurrecionar... veremos lo que face si es cierto, y si es falço el sabrá lo que pierde. No deje Vd., amigo, de sostener nuestra causa y de ilustrar la opinion publica haes tambian de conocer la justicia de los buenos brasilearos. Escribame por el portador y crea que en todo tiempo y lugar soy y seré un berdadero y firme amigo. — *José Joaquim Palacios.* »

« V. D. El anarquista Caldas parese que quedó por S. Francisco de Paula ; repito mi recommendacion por el adjunto remetido á lo que Vd. quiera llamarlo.

« Aditamiento. A mi me parese que puede encargar se la impresion con alguna idéa que llame la attencion del publico, v. g. « Nos ha sido satisfatorio tener en nuestras manos copias etc., etc, y cremos importante poner al publico al corriente de los sucessos revolucionarios de la Cisplatina que per esto modo resalta la dignidad de nuestro gobierno, y de los magistrados de esta provincia, etc. etc.

« Te adjunto esta copia para que hajas publicar en alguno periodico, su original existe en nuestro poder, pues aviendo dado aviso á Puerto Alegre de este emisario, á su entrada

(1) El « Tiramelo » es referindose al coronel Bento Gonzales que conoce bien á este Villa Fraile.

(2) Es un dependente del hermano del coronel Bento Gonzales.

(3) El protector es el mismo coronel Bento.

Digitized by Google

fué sorprendidó, y entrego todo el partel, el general de armas se lo ha mandado al coronel Bento Gonzales. Los adjuntos impresos tambien tienen mui al caso para chafar al gallego Dias pues inserta una correspondencia de un periodico de Puerto Alegre en que dos officios que Palacios sorpredio aqui o á quienes lo pagan 100 pezos mensuales por ser sus agentes, han impreso. Hay otros documentos pero son muchos y muy largos, que mas adelante mandaré. El gallego Gazetero se tiene todos los diarios de Puerto Alegre, pues entre el y su companero Vasco Aganes se los tragan.

« Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

N. J

« Traslado.—Montevidéo, 4 de Março de 1833.—(Mui reservado).

« Constantemente consagro em minha carreira publica a não negar sacrificio á minha patria, por custoso que me seja, e visto que hoje, para a salvar, é preciso promover uma guerra, que seja lucrativa para ella, do mesmo modo que para os militares orientaes, que para os argentinos unitarios, que hoje formão causa commum comnosco e a quem me não será possivel ter tranquillos si não lhes satisfaço a ambição, que têm os ultimos pelas empresas militares, porém muito mais por adquirir fortuna, que não lhes posso proporcionar no estado em que se acha o nosso thesouro.

« E' o que se acha deliberado em uma junta, que fiz com todas as pessoas de saber e influencia: que se execute um rompimento com a provincia do Rio Grande, donde poderemos tirar numerosas fazendas, si Vm., que está sobre esta fronteira, executar minhas ordens sem trepidar, emquanto me preparo para levar adiante uma empreza, que de nenhum modo nos póde ser funesta, e antes ao contrario nos facilitará recursos, que não possuimos, e nos porá em uma attitude militar, de que carecemos, para nos fazer respeitar. O general D. João Lavalle e todos os chefes argentinos, que o acompanhão, são os que se manifestão mais ardentes pela execução deste plano. E' neste conceito, e depois de uma judiciosa e madura reflexão, que previno a Vm. que, entretanto, Vm. receba minhas ordens, digo, ultimas disposições, prepare e organise uma columna que não baixe de 400 homens, composta de um regimento e da milicia do Serro Largo, que Vm. reunirá com brevidade para por meio de um golpe atrevido internar-se no territorio da provincia limitrophe, que certamente não encontrará forças brazileiras, que lhe resistão apezar de que o coronel Bento Gonçalves queria fazer algum esforço, pois, segundo as informações de Vm. e dos meus agentes, não tem tropas veteranas, nem será facil que nos momentos de invasão reunão os guardas nacionaes. Fica, pois, Vm. informado, pelo que deixa estabelecido anteriormente, que a primeira invasão terá só por objecto arrebatar dos affazendados brazileiros todo o gado vaccum, cavallar e escravos, que possa, passando-os a este lado do Jaguarão; para o conseguir fará dispersar toda a divisão, afim de abraçar a maior extensão possivel, deixando uma divisão, que seja sufficiente para cobrir essa manobra e resistir á vaisonagem brazileira, que intenta defender seus interesses.

« No momento em que emprehenda sua marcha, convidará Vm. os vizinhos para que o acompanhem e não se deve duvidar de que irão de boa vontade.

« Prompta terá Vm. no Cordoves situada uma forte divisão em seu apoio, mandada pelo general Lavalle e Ignacio Oribes, emquanto eu preparo todas as forças disponiveis. Si as autoridades brazileiras reclamão, me sobrão meios para fazer entender que foi uma invasão de ladrões; e si não se satisfezerem e nos fazem a guerra ficará a meu cuidado defendermos com vantagem, e os pôr em paz. Com o coronel J. R., meu compadre, de quem muito espero, se entenderá Vm. Será muito conveniente que Vm. dirija um golpe aos emigrados, para ver em que attitude se manifestão os brazileiros, seja Vm. feliz ou não, e com este motivo organizar melhor a força a que deve chegar a divisão com que Vm. deve fazer a invasão, participando-me do resultado de tudo detalhadamente e em grande reserva.—*Fructuoso Rivera.* —Ao Sr. coronel D. João Augusto Possolo. «

« Tirado em publica-fórma por Manoel Antonio de Souza Braga, escrivão publico e do juizo de paz da freguezia do Espirito Santo do Jaguarão, aos 10 de Abril de 1833.—Está conforme.—O official-maior interino, *José Marques Lisbôa.* »

O Sr. Odorico Mendes offerece a seguinte emenda:

Accrescente-se á conclusão do parecer o seguiute:

« E que, no caso de precisar de medidas dependentes da assembléa legislativa, as proponha a esta camara.—*Odorico Mendes.* »

O Sr. Carneiro Leão offerece esta outra emenda:

« E que a camara convide os respectivos ministros a proporem todas as medidas legislativas que julgarem convenientes.—*Carneiro Leão.* »

Finda a discussão, posta á votação o parecer, é approvado, ficando rejeitadas as emendas.

Lida a presente acta, é approvada.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas.

Digitized by Google

« Illm. e Exm. Sr. Em resposta ao officio datado de hontem, em que a camara dos Srs. deputados solicita da repartição a meu cargo os necessarios esclarecimentos sobre a invasão do territorio do Imperio, em que falla o relatorio por mim apresentado ultimamente á mesma camara, recebi ordem da regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, para informar, que ao governo consta officialmente o seguinte :

« No dia 18 de Março do corrente anno uma partida de 60 homens de tropa regular da republica Oriental, ao mando do ajudante maior, D. Julião Galo, pertencente ao departamento de Serro Largo, invadiu o territorio deste Imperio, penetrando pelo Passo Sarandy até o Arroio Grande e deixando no Sarandy de protecção o capitão Guilherme Bançolo á testa de igual força. O sobredito ajudante, D. Julião, pôde prender em Arroio Grande sete officiaes e outras differentes praças, todos emigrados do partido do general Lavalleja, que, desarmados, se achavão em nosso territorio ; estes forão conduzidos a Serro Largo, e a tropa que os escoltava foi em sua marcha commettendo alguns insultos e roubos, espancando um delegado do juiz de paz e ferindo com tiro de bala a um paizano, ambos brazileiros.

« O presidente da provincia do Rio Grande, sendo informado de um tal attentado, fez marchar immediatamente para a fronteira o commandante das armas. e procedeu ás competentes reclamações perante o presidente da republica Oriental, das quaes ainda não consta o resultado.

« Além do que fica referido, sabe-se agora, por cartas fidedignas, que os emigrados presos puderão evadir-se á seus conductores, e tomando a fronteira do Rio Grande reunirão os mais emigrados dispersos, e repassando o Jaguarão, marchárão a Serro Largo e puzerão em sitio o commandante, coronel Possolo, o qual, depois de alguma resistencia, se entregou prisioneiro com toda a guarnição. Os ditos emigrados estabelecerão-se no Serro Largo, e na correspondencia que por esta occasião alli se achou, se descobrirão os mais negros planos que tem Fructuoso Rivera para invadir a provincia do Rio Grande, para onde já se dirigia a marchas forçadas ; o que mais detalhadamente será communicado á esta augusta camara pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

« Deus guarde a V. Ex.—Palacio, em 18 de Maio de 1833.—*Antero José Ferreira de Brito.* —Sr. Cassiano Esperidião de Mello Mattos. »

« Illm. e Exm. Sr. Antes de reeeber o aviso que V. Ex. me dirigiu em data de 17 do corrente, já a regencia, em nome do Imperador, me havia ordenado que remettesse á camara dos Srs. deputados os esclarecimentos sobre a invasão do territorio do Imperio, que V. Ex. solicita, como V. Ex. verá pelo meu officio secreto, que na data de hoje passo ás mãos de V. Ex.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço, em 20 de Maio de 1833.—*Bento da Silva Lisbôa.*—Sr. Cassiano Esperidião de Mello Mattos. »

Copia.— « Illm. e Ex. Sr. Participo a V. Ex., para o fazer presente á regencia, em nome do Imperador, que esta augusta camara, conformando-se com o parecer das commissões de diplomacia e guerra, a quem foi remettido o officio de V. Ex. de 20 de Maio proximo passado, relativo á invasão do territorio do imperio pelo Estado Oriental do Uruguay, e documentos que o acompanhárão, determina que se responda ao governo que fica inteirada, e espera que elle dê todas as providencias que o caso exigir dentro da esphera das suas attribuições.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço da camara dos deputados, 4 de Junho de 1833.—*Cassiano Esperidião de Mello Mattos.*—Sr. Bento da Silva Lisbôa. »

« Está conforme.—Paço da camara, 4 de Junho de 1833.—*Mattos.* »

Sessão publica

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Depois de levantada a sessão secreta.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão publica com 77 Srs. deputados ; e porque já tivesse dado a hora, levanta-se a sessão, depois de ter dado para

ORDEM DO DIA

1°. Discussão da proposta do governo sobre o arsenal da marinha.

2°. Continuação da discussão do projecto sobre privilegios das fabricas de assucar.

3°. Segunda discussão do projecto que extingue o tribunal do conselho supremo militar. e de justiça.

4°. Discussão do projecto sobre o recrutamento, e as resoluções dadas no dia antecedente.

Na ultima hora, eleição da mesa.

Digitized by Google

Sessão em 3 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.nbtoor.com.cn

SUMMARIO.— Expediente.— Ordem do dia.— *Organisação do arsenal de marinha.— Votação.—Projecto sobre engenhos.—Adiamento da discussão pela hora.—Eleição da mesa.— Nomeação da commissão de redacção.*

A's dez horas, feita a chamada, achão-se presentes 80 Srs. deputados, faltando com causa participada os Srs. Junqueira, Toledo, Pinto Peixoto e Duarte Silva; e sem ella os Srs. Manoel Ignacio de Carvalho, Corrêa de Albuquerque, J. Joaquim da Costa, Lino Coutinho, Chichorro da Gama, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Perdigão, Vasconcellos, Paula Simões, Clemente Pereira e Lédo.

O SR. PRESIDENTE declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

O SR. 1° SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1°. Um officio do ministro da justiça interino, remettendo a copia do officio do presidente da Bahia de 30 de Abril, e a de todos os documentos, que o acompanhão, relativamente á insurreição de 26 do mesmo, feita pelos presos da justiça.— A' commissão de justiça criminal.

2°. Outro do mesmo ministro, sobre o estado, em que se achão os processos dos presos pela sedição da ilha das Cobras, e acontecimentos da Bahia e Pernambuco, satisfazendo assim á requisição da camara.— Fica a camara inteirada.

3°. Outro do mesmo ministro, remettendo a proposta, que o cabido de Pernambuco enviou em 1829.— A' secretaria, para ser presente á quem fez a requisição.

4°. Um officio do ministro da fazenda, remettendo sanccionada a resolução, que autorisa o governo á fixar um prazo para circulação, e troco das notas do velho padrão.—Vai o autographo para o archivo.

5°. Outro do mesmo ministro, remettendo a informnção da contadoria geral do thesouro publico, da qual consta, que a divida militar de Matto-Grosso monta á somma de 528:860$308 etc.— A' commissão de orçamento.

6°. Um officio do ministro do imperio, sobre o requerimento do professor de grammatica, José Pinto de Siqueira.— A' commissão de pensões e ordenados.

7°. Outro do mesmo ministro, remettendo copia do artigo da acta do conselho administrativo de Pernambuco, em que se marcão os ordenados dos officiaes da secretaria daquella provincia.— A' secretaria, para ser presente á quem fez a requisição.

8°. Um officio do secretario do senado, participando. que o senado approvando a aposentadoria de Francisco de Souza Paraizo, a jubilação do padre Manoel Ignacio de Carvalho, as tenças das filhas de Leonardo Antonio Gonçalves Bastos, e as pensões á D. Maria Quiteria Bricio, e D. Maria da Gloria de Oliveira Bello, passava á dirigir as competentes resoluções á sancção imperial.— Fica a camara inteirada.

Vai á commissão de guerra o requerimento de João Luiz Ferreira Dormond, sobre soldos, que lhe competem.

Vai á de orçamento o dos negociantes inglezes, residentes na Bahia, pedindo serem exceptuados da disposição do art. 8° tit. 4° da lei do orçamento, em o qual se estabelece o imposto a favor do Hospital da Misericordia daquella cidade.

O requerimento do Conego Antonio Pedro Monteiro Dormond, sobre a cadeira de Monsenhor, que o supplicante diz pertencer-lhe, vai remettido á commissão e acclesiastico.

Vai á de petições um do cabido da Cathedral de Pernambuco, sobre congruas dos mortos etc.

Approva-se a redacção da resolução, que approva os ordenados das cadeiras de primeiras letras, creadas no Ceará, tanto na capital, como em outros lugares.

E' approvado o seguinte parecer:

« Foi visto pelas commissões de constituição e justiça criminal, o requerimento de João da Silveira Villas-Boas, que se acha preso nesta corte, tendo vindo preso da provincia das Alagoas, no brigue de guerra —*Providencia*—por se dizer pronunciado naquella provincia em uma devassa, de que não ha documento algum em mão do governo; que sendo ouvido neste caso, respondeu ter já mandado regressar ao supplicante para o competente juizo, o que se não verificára a pedido do mesmo supplicante, que continua a estar preso. Ao que, attendendo as commisões, observão, que semelhante prisão é injusta, e não póde continuar á ordem do governo, por quanto se o supplicante está pronunciado, não póde estar preso sem que fosse em virtude de um precatorio, o que se não fez. E é por isso, que as commissões são de parecer, que se defira ao supplicante, declarando-se, que, ou requeira ao governo sua soltura, ou use do recurso do habeas-corpus, dado no codigo do processo criminal.

« Paço da camara dos deputados, em 29 de Maio de 1833.— *J. C. de Deos e Silva.—M. A. Branco.— Francisco de Souza Paraiso.— F. P. A. Albuquerque.* »

E' approvado este outro parecer:

« A' commissão de instrucção publica foi presente o requerimento de Matheus Gomes d'An-

Digitized by Google

drada, em que pede ser jubilado na cadeira de primeiras letras da villa de Paraty, por elle exercida desde 1803. A commissão, não obstante conhecer a justiça do supplicante, não lhe póde deferir, por pertencer ao governo conceder taes jubilações, e á assembléa approval-as: por isso é de parecer, que o supplicante deve requerer ao governo o deferimento da sua pretenção.

« Paço da camara dos deputados, 30 de Maio de 1833.— *José Ribeiro Soares da Rocha.— Antonio José do Amaral.* »

E' approvado, e manda-se imprimir a respectiva resolução, depois de se ter pedido, e reprovado a sua não impressão, o parecer, que se segue:

«Foi presente á commissão de justiça civil um requerimento de Manoel Ribeiro da Silva Lisbôa, cidadão brazileiro, no qual expõe, que tendo elle ido para a universidade de Coimbra, antes da creação dos cursos juridicos neste imperio, e tendo concluido o estudo das materias do terceiro anno de leis, aconteceu que aquella universidade fosse fechada, em virtude de commoções politicas, que houverão, e que então, não podendo elle já gosar do indulto da lei de 26 de Agosto de 1830, por estar fóra do prazo marcado no art. 5° da mesma, e não querendo regressar á sua patria sem ter concluido o estudo, á que se propuzera, fôra para a universidade de Piza, aonde conseguio o gráo de doutor nas faculdades de leis, e canones, como mostra pela carta, que apresenta, e que voltando ao Brazil, e pretendendo entrar na carreira da magistratura, ou do magisterio, não o tem podido conseguir. por ser o seu diploma de uma universidade estrangeira, pedindo em conclusão, que esta augusta camara, ou o haja por sufficientemente habilitado para poder occupar os lugares da magistratura e de magisterio, ou então o mande admittir a fazer os actos do 4° e 5° anno, em qualquer das academias juridicas do imperio, afim de poder conseguir um titulo de habilitação para os cargos, que pretende.

«A commissão attendendo á que o supplicante não concluio na universidade de Coimbra o estudo da nossa jurisprudencia patria, que alli se ensina, e que depois de sanccionado os estatutos, que regem os cursos juridicos, ninguem póde ser admittido ao magisterio n'elles sem tomar o gráo de doutor nas materias, que a lei manda ensinar, não póde julgal-o habilitado, nem para a magistratura por não ter o estudo completo da jurisprudencia patria, nem para o magisterio, por lhe faltarem as condições exigidas pelos estatutos; porém parecendo-lhe dignas de consideração as razões, que apresenta o supplicante, é de parecer que a respeito d'elle se tome a seguinte resolução:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. O director do curso juridico da cidade de Olinda, ou de S. Paulo fica autorizado para admittir a Manoel Ribeiro da Silva Lisboa, a fazer acto das materias do 4° e 5° annos, que se ensinão em virtude da lei de 11 de Agosto de 1827, e a passar-lhe carta de bacharel formado, quando para este fim elle tenha obtido a approvação exigida pelos estatutos.

« Art. 2°. Ficão revogadas para este effeito sómente, todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 31 de Maio de 1833. —*Antonio Maria de Moura.— José Cesario de Miranda Ribeiro.—J. Corrêa Pacheco.* »

E' approvado o seguinte parecer:

« Foi presente á commissão dos conselhos geraes uma representação da provincia do Pará, datada do anno de 1831, pedindo a esta camara, que se declarasse, se os presidentes das provincias são, ou não obrigados a dar aos conselhos geraes todos os esclarecimentos, que se julgassem precisos ao desempenho das attribuições, que a constituição concede para tratar de quaesquer queixas, ou objectos tendentes ao bem estar das provincias; deu motivo a esta representação o haver o presidente daquella provincia em conselho, negado ao conselho geral a copia da acta ou actas das sessões, ou sessão, em que contra a lei de 15 de Outubro de 1827, e decreto de 14 de Junho de 1830, creou uma cadeira de primeiras letras com o ordenado de 400$, fundando-se o presidente em conselho para semelhante negativa, em que, tendo o presidente declarado na abertura da sessão do conselho geral, que tinha creado aquella cadeira com o referido ordenado, nenhuma necessidade tinha o conselho do documento pedido para formar a accusação intentada, principalmente tendo aquella creação de subir á presença da assembléa geral para a sua approvação. A commissão reconhece, que com effeito nenhuma urgente necessidade havia do documento exigido, uma vez, que o presidente na abertura da sessão do conselho geral tinha officialmente declarado a creação da cadeira, mas não vendo nenhuma conveniencia publica, nem particular n'aquella denegação, que só servia de gerar desintelligencias nocivas entre as primeiras autoridades de uma provincia, e sendo aliás justo e util aos interesses publicos, que aos conselhos geraes se não neguem nenhumas informações, de que elles possão precisar para o desempenho das suas attribuições: é a commissão de parecer que assim se declare ao governo para o fazer advertir ao presidente daquella provincia.

« Paço da camara dos deputados, em 31 de Maio de 1833.—*M. S. M. Valasques.—M. R. Jardim.—V. H. de Rezende.* »

Digitized by Google

Adia-se por se pedir a palavra, este parecer :

« A' commissão de justiça civil foi presente o requerimento do marquez do Recife, onde este allega que era legitima a posse, em que se achava, da administração do hospital de Nossa Senhora do Paraiso, e S. João de Deos, o qual fôra fundado por seus antepassados na cidade do Recife com as condições, e clausulas, que vêm encorporadas no alvará de 19 de Agosto de 1689, que confirmou aquella fundação, segundo as quaes o supplicante e seus successores são os padroeiros, e administradores natos daquelle estabelecimento ; e queixando-se do esbulho, que soffrera por effeito da resolução de 13 de Outubro de 1831, em quanto dispoz, que os estabelecimentos de caridade, existentes nas cidades do Recife e Olinda, fossem reunidos debaixo de uma só administração, composta do numero de membros, que constão do art. 5° daquella resolução, eleitos pelo presidente em conselho , conclue o supplicante pedindo, que a mencionada resolução seja revogada na parte, que respeita ao sobredito hospital de N. S. do Paraizo, e S. João de Deos.

« A commissão acha attendivel a pretenção do supplicante, cujos direitos (por ser o negocio particular) não forão talvez então bem presentes á assembléa geral, quando tomou aquella deliberação, que sendo contraria á intenção dos instituidores e dotadores daquelle estabelecimento, vem a ser injusta relativamente ao supplicante, e é por isso de parecer que se lhe defira por meio da seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. unico. Fica revogada a resolução de 13 de Outubro de 1831 na parte sómente, que é relativa ao hospital de N. S. do Paraizo, e de S. João de Deos, cuja administração continuará, como era antes da referida resolução.

« Paço da camara dos deputados, 29 de Maio de 1833.—*José Cezario de Miranda Ribeiro.*—*Antonio Maria de Moura.* »

Approva-se a redacção da lei da fixação das forças de terra ordinarias.

Vai á commissão de instrucção publica uma representação da camara de Sorocaba na provincia de S. Paulo.

Vai á commissão de constituição e poderes um officio do ministro do imperio, remettendo algumas actas dos collegios eleitoraes da provincia de Minas Geraes, sobre a eleição do deputado, que deve supprir o lugar do actual ministro da fazenda.

O Sr. Soares de Souza manda á mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro que a commissão de poderes, examinando as actas dos collegios eleitoraes da provincia de Minas, sobre a reeleição do Sr. Araujo Vianna, dê o seu parecer, se elle deve, ou não a exemplo de outros ser admittido, não obstante faltar-lhe o diploma e a acta geral.

« Paço da camara dos deputados 3 de Junho de 1833.—*Belizario.* »

Vai á commissão de poderes.

O Sr. Paula e Souza pede a palavra, e lembra, que se trate das propostas dos conselhos geraes, e que será bom que uma commissão se encarregue de escolher entre todas as propostas, as que forem mais uteis, ouvindo para este fim a cada um dos Srs. deputados sobre o estado das suas provincias, e que, para este objecto entrar em discussão, se fixe ao menos um dia em cada semana, ou se marque uma hora mais em cada sessão ; que isto é de necessidade para arranjo das provincias, e principalmente para a sua, e que lhe parece, que ellas se incommodão ao ver que não ha solução ás suas propostas, e que o governo podia ter remediado estes males, se tivesse approvado provisoriamente algumas das propostas.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a proposta do governo sobre a organização do arsenal de marinha.

A's 11 horas o Sr. ministro da marinha entra na camara com as formalidades do estylo.

Não havendo quem falle sobre este objecto, julga-se finda a primeira discussão e passa para a segunda.

O Sr. ministro da marinha, retira-se com as mesmas formalidades.

Entra em discussão o projecto sobre os engenhos.

Fallão sobre esta materia os Srs. : Carneiro da Cunha, May, Lobo de Souza, Araujo Lima, Costa Ferreira e Alves Branco.

A discussão fica adiada pela hora.

ELEIÇÃO DA MESA

E' nomeado presidente o Sr. Limpo de Abreu com 36 votos, vice-presidente o Sr. Araujo Lima com 37, tendo entrado em segundo escrutinio com o Sr. Feijó, que obteve 30 ; secretarios os Srs. Mello Mattos com 47, Ferreira de Castro com 32, Soares de Souza com 32, e Odorico Mendes com 30 ; e entrando em sorte os dois, que tiverão igual numero, sahio segundo secretario o Sr. Soares de Souza ; ficárão supplentes os Srs. Marcellino de Brito, com 29 votos e Valasques com 20.

O Sr. Presidente nomêa para a commissão da redacção das leis o Sr. Carneiro Leão, e dá para ordem do dia a mesma da sessão antecedente.

Levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Digitized by Google

Sessão em 4 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO.— Expediente.— *Discursos dos Srs. Valasques, Henriques de Rezende, Paula e Souza e Montezuma.* — Ordem do dia. — *Previlegios ás fabricas de assucar.* —*Juramento do deputado Araujo Vianna.*

A's dez horas faz-se a chamada comparecem 81 Srs. deputados.

Faltão com participação os Srs. P. Carvalho, Perdigão, Junqueira, Toledo, Pinto Peixoto, e Duarte Silva; e sem ella os Srs. Corrêa Albuquerque, Lino, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões, Clemente Pereira e Ledo.

Aberta a sessão, e lida a acta da antecedente é approvada.

O SR. 1° SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Do ministro do imperio, de 3 do corrente, satisfazendo á requisição, que em data de 17 do mez passado se fizera, solicitando a correspondencia, que houve por aquella repartição com as autoridades da provincia de Minas Geraes, sobre o estado da cidade de Ouro-Preto, e a conveniente informação das providencias dadas para se restituir a paz á aquella provincia.— A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

Do mesmo ministro, remettendo a representação da camara municipal da cidade de Cabo Frio, em que pede providencias para compellir a tomar posse os fiscaes, e seus supplentes. — A' commissão das camaras municipaes.

Do mesmo ministro, transmittindo oito resoluções do conselho geral da provincia da Parahyba.—A' imprimir-se.

Do mesmo ministro, remettendo o aditamento ás posturas da camara municipal da villa de Campos, as quaes já forão enviadas á esta camara com o aviso de 2 de Julho do anno passado.— A' commissão das camaras municipaes.

E' remettida á mesma commissão das camaras municipaes a representação da camara municipal da villa de Itabaiana, prevenindo uma representação de alguns proprietarios, que pretendem pedir a revogação do decreto de 13 de Outubro de 1831.

E' remettido á commissão de petições o requerimento de D. Maria do Carmo de Sá.

Approva-se a redacção do decreto, estabelecendo duas povoações nos sitios, que parecem mais adaptados na estrada projectada entreo termo da cidade do desterro, e da villa de Lages.

Lê-se, e entra em discussão o seguinte requerimento:

« Que a commissão dos conselhos geraes seja encarregada de escolher entre todas as propostas dos conselhos geraes, não decididas, aquellas, que mais uteis forem, ouvindo para isto os deputados da respectiva provincia, e as offereça á discussão; applicando-se para essa discussão um dia da semana, e mais uma hora de prorogação nesse dia.—*Paula e Souza.* »

O Sr. Valasques, declara, como membro da commissão dos conselhos geraes, que na commissão não existem essas propostas, porque todas ellas vão a imprimir; e é de parecer, que o Sr. presidente dê para ordem do dia aquellas, que julgar mais urgentes.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE, é de opinião que se destine o sabbado para se tratar das propostas dos conselhos geraes.

O Sr. Paula e Souza diz que sabe muito bem, que as propostas são impressas; mas que quer, que haja um juizo para julgar as que forem mais necessarias; que não é possivel, que só o Sr. presidente possa escolher aquellas que forem mais necessarias, que as propostas a respeito das quaes ainda não ha resolução andão por 200, porque existem propostas desde o anno de 1829; que a commissão póde mui bem facilitar este trabalho á camara, pois que se têm approvado muitas propostas, que não servem de nada, e que lhe parece, que andão por 50 as que julga uteis; e conclue dizendo, que no caso de não passar o seu requerimento, propõe uma emenda, para que se nomêe uma commissão especial, composta de um membro de cada uma das provincias, para tratar deste objecto.

Encerrada a discussão, e posto a votos por partes, é approvada a 2ª, e rejeitadas a 1ª e 3ª.

O Sr. Montezuma pede a palavra para fazer um requerimento a respeito do banco, no qual pede ao governo a acta da ultima sessão da assembléa do banco, e diz que nessa assembléa se tem estabelecido a cada um dos membros da commissão o ordenado de 300$ mensaes e mais 2 %. etc, e exige que o governo dê informações sobre este objecto.

Lê-se e é approvado o requerimento:

« Requeiro que se peça ao governo a acta da sessão ultima da assembléa do banco, na qual se deliberou o que se deve dar aos membros da commissão liquidadora por parte do mesmo banco; informando o governo á camara o que entender á tal respeito.—*Montezuma.* »

Tambem são approvados os seguintes pareceres:

« A commissão de poderes examinou as 24 actas dos collegios eleitoraes da provincia de

Digitized by Google

Minas Geraes, existentes nesta camara, relativas á eleição, a que se procedeu, para preencher a vaga, que existia na deputação daquella provincia, em consequencia de haver aceitado o lugar de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda o deputado Candido José de Araujo Vianna, e achou que sendo o numero total dos eleitoraes daquelles 24 collegios 718, obtivera nelles o mencionado ministro da fazenda 685 votos, os quaes de certo constituem grande maioria dos votos eleitoraes daquella provincia; por isso attendendo aos precedentes, que têm havido nesta casa, é a commissão de parecer, que seja admittido á tomar assento nesta casa, o deputado reeleito, apesar de não ter apresentado o respectivo diploma, e de não existir a acta geral daquella eleição.

« Paço da camara dos deputados, em 4 de Maio de 1833.—*João Candido de Deos e Silva.* — *M. Alves Branco.*— *A. P. da Costa Ferreira.* »

« Foi presente á commissão especial dos conselhos geraes uma representação do conselho da provincia do Pará pedindo providencias sobre a usurpação, que diz elle ter sido feita pelos visinhos hollandezes da parte das margens do Rio Branco pertencente áquella provincia, levantando uma fortaleza e estabelecendo fazenda de gado; na falta de dados positivos, e sendo este assumpto da competencia do poder executivo, á quem cumpre entabolar negociações a respeito, e não sendo por ora preciso nenhum acto legislativo, entende a commissão, que se deve remetter ao governo a dita representação.

« Paço da camara dos deputados, 2 de Junho de 1833.— *M. S. M. Valasques.*— *M. R. Jardim.*— *Venancio Henriques de Rezende.* »

Fica adiado, por se pedir a palavra, o seguinte:

« A camara municipal de Villa Flôr na provincia do Rio Grande do Norte, representa á esta augusta camara, e ao governo, contra uma resolução do conselho geral daquella provincia, e já approvado nesta augusta camara na sessão passada, abolindo aquella villa, e a de Arez, e refundindo-a na que se erigio da povoação de Goyaninha.

« A camara de villa Flôr, fallando de si, allega, que o conselho geral diz, que ella nem tem rendimentos, nem gente para as eleições dos corpos collectivos, e ella com dois documentos prova, ter 140$ de renda, que julga sufficiente, e um corpo de 450 guardas nacionaes, e que por tanto tem bastante gente para as eleições, e quer que se lhe conserve a cathegoria de villa ao seu municipio.

« A commissão é de parecer, que á este respeito se peção informações ao governo.

« Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1833.— *M. S. M. Valasques.*— *R. Jardim*— *V. H. de Rezende.* »

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão do projecto de lei, sobre privilegios das fabricas de assucar com as emendas apoiadas nas sessões antecedentes.

Vem á mesa, e é apoiada a seguinte emenda:

« Caso não passe o art. 1° do projecto em discussão com a emenda do Sr. Ernesto ou Lobo de Souza offereço a seguinte:

« Os beneficios concedidos ás fabricas de assucar, mineração e lavoura de canna, ficão extensivos á lavoura de algodão e outros quaesquer semelhantes.— *Costa Ferreira.* »

Annunciando-se estar no salão o Sr. deputado Araujo Vianna, é introduzido com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

Encerrada a discussão depois de um longo debate, põe-se á votação as emendas; é approvado o projecto offerecido pelo Sr. Rebouças como emenda substitutiva; rejeitadas as dos Srs. Ribeiro de Andrada, Soares da Rocha e Costa Ferreira, e prejudicadas as dos Srs. Ernesto e Lobo de Souza; e sendo adoptado o projecto com as emendas approvadas, é remettido á commissão de redacção.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia 5:

2ª discussão do projecto de lei sobre o recrutamento.

2ª dita do projecto extinguindo o conselho supremo militar e de justiça.

Discussão da resolução deste anno, impressa debaixo do n. 52.

Dita da resolução do anno passado impressa debaixo do n. 105.

Dita da resolução não impressa, sobre varios empregados do extincto commissariado.

Levanta-se a sessão ás 2 1/4 da tarde.

Digitized by Google

Sessão em 5 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO. — Expediente. — *Discursos dos Srs. Araujo Lima, Henriques de Rezende.*— Ordem do dia.— *Lei sobre o recrutamento.* —*Discursos dos Srs. Carneiro da Cunha, Rebouças, Evaristo e Francisco do Rego.*— *Extincção do conselho supremo militar.*

A's 10 horas feita a chamada comparecem 80 Srs. deputados.

Faltão com causa motivada os Srs. Perdigão, Junqueira, Toledo, Pinto Peixoto e Muniz Barreto; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões, Clemente Pereira, Ledo, Luiz Cavalcanti e Hollanda.

Aberta a sessão é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. 1° SECRETARIO dá conta de uma representação da camara municipal da villa da Praia Grande, em que pede se defira a outra que fez em 21 de Junho de 1831; e dos requerimentos de Francisco José de Andrade Pinto, dos foreiros das terras da fazenda nacional de Santa Cruz; do ajudante bibliothecario da bibliotheca publica e mais empregados da mesma; dos lentes proprietario e substituto da aula do commercio desta côrte; de José Antonio de Araujo Gomes; e do padre Manoel Pires de Miranda.— A representação é remettida á commissão das camaras municipaes e os requerimentos á commissão de petições.

Approva-se a redacção da lei, que fixa as forças navaes para o anno financeiro de 1834 a 1835.

O SR. MACIEL pede urgencia, que sendo apoiada e vencida, lê-se e julga-se objecto de deliberação, e vai a imprimir com urgencia o seguinte projecto de lei:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. Formar-se-hão na provincia do Rio Grande do Sul 6 corpos de cavallaria, denominados — guardas fronteiras do sul, — compostos de 4 companhias de 85 praças e do estado-maior e menor competente; estes corpos serão commandados por tenentes-coroneis.

« Art. 2°. Os officiaes serão nomeados pelo governo, empregando-se na primeira organização, com preferencia, os officiaes das extinctas milicias da provincia; tambem poderão servir nestes corpos os officiaes avulsos da arma de cavallaria, em quanto lhes não competir entrar nos corpos de primeira linha.

« Art. 3°. Nenhum guarda da fronteira será obrigado a servir mais de 10 annos, contados da idade de 18 annos por diante; serão isentos do recrutamento emquanto pertencerem aos corpos, e tambem depois, se houverem servido o tempo acima determinado. Os guardas em serviço fóra do districto venceráõ soldo, etape e fardamento, como os de primeira linha, e em tudo regulado por estes corpos.

« Art. 4°. Serão obrigados ao serviço das guardas das fronteiras do sul todos os cidadãos da provincia do Rio Grande, que tiverem a renda necessaria para votar nas eleições primarias, ou que forem filhos de cidadãos, que tiverem a renda necessaria para serem eleitores e que tiverem mais de 18 annos e menos de 30 de idade.

« Art. 5°. O governo determinará a organização destes corpos e seu fardamento, seus districtos e lugares para reunião dos corpos e das companhias.

« Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1833.— *Salvador José Maciel.* »

Approva-se o seguinte parecer:

« A commissão especial, encarregada de rever o codigo do processo criminal, para propôr as emendas, que achar conveniente, devendo para este fim trabalhar com uma commissão externa, na conformidade do que foi decidido por esta augusta camara, propõe para a commissão externa os Srs. desembargadores Euzebio de Queiroz Coutinho, José Antonio da Silva Maia e Dr. Joaquim Gaspar de Almeida; afim de que se lhes faça por parte da camara o necessario convite.

« Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1833.—*Antonio Maria de Moura.*— *D. A. Feijó.*— *J. Corrêa Pacheco.* »

Devendo ficar adiado, por se pedir a palavra, o seguinte parecer, pede-se, apoia-se e vence-se a urgencia, entrando portanto em discussão:

« A commissão de justiça criminal, á quem foi presente o requerimento do illustre deputado o Sr. Henriques de Rezende, para se recommendar ao governo faça effectiva a responsabilidade do corregedor do crime da côrte e casa, á quem foi remettida uma caixinha com papeis relativos ás notas falsas trazidas da França por João Marolle, visto ter o dito juiz declarado não saber por onde taes papeis passarão da sua mão, que o mesmo requerimento seja approvado, remettendo-se ao governo as informações e esclarecimentos, que se achão annexos á denuncia dada pelo mesmo illustre deputado contra o ministro e secretario de estado, que encarregou ao mesmo corregedor do crime o processo relativo á esse objecto.

« Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1833. — *F. de P. C. Albuquerque.*— *Francisco de Souza Paraiso.*—*H. J. R. Paim.* »

Digitized by Google

O Sr. Araujo Lima oppõe-se á indicação dizendo, que quando o governo não faz responsavel a qualquer empregado, deve então a camara chamar á responsabilidade o governo, e não que faça responsavel os seus subalternos mandar ao governo; que o corpo legislativo nunca póde fazer esta declaração, e conclue declarando que o que se deve fazer é chamar á responsabilidade o ministro, que não fez responsaveis os seus subalternos, e que vota por consequencia contra este requerimento.

O Sr. Henriques de Rezende, explica a materia da sua inuicação, dizendo que ella já tinha denunciado o ministro que servia naquelle tempo, que é hoje o marquez de Maricá; que no anno de 1824 tinha vindo uma devassa da policia franceza, que declarava que se havião fabricado 400:000$ de notas falsas, e que até havia mandado ao governo a de nuncia do navio em que ellas vinhão, que não lhe constava que na alfandega houvesse algum assento sobre este objecto; que se tinha ido para o juiz do crime, e perguntado que fim tinha levodo este negocio, e elle dissera que não sabia, que não tinha havido processo, e que o réo fugira. Continua o illustre deputado dizendo que não se sabe para onde as notas falsas tinhão ido, que se admirava que a policia franceza se tivesse interessado mais nos negocios do Brazil, do que o governo brazileiro daquelle tempo; que elle, como deputado, só lhe competia accusar o ministro d'estado e não o corregedor, e conclue declarando que a sua opinião é que se remetta este negocio ao governo para exigir a responsabilidade deste juiz.

Depois de fallarem nesta materia os Srs. Carneiro da Cunha e Rebouças, fica a discussão adiada.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o art. 2° do projecto de lei n. 57 de 1821, sobre recrutamento, com as emendas apoiadas na sessão de 16 de Agosto do mesmo anno.

Vêm á mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

« Ao art. 2°: em lugar de 30 annos; diga-se —35 annos.— *Paula Araujo.* »

« Ao art. 2°: supprima-se a palavra — naturaes.— *Costa Ferreira.* »

« Ao art. 2°: todo o cidadão, que estiver no goso de seus direitos, com fortuna igual ao rendimento necessario para ser eleitor, cumpridos os 20 annos de idade, fica sujeito ao recrutamento, e servirá quatro annos, sem excepção de classe ou ordem. Exceptuão-se os comprehendidos nos subsequentes artigos.— *Pereira Ribeiro.* »

« Requeiro que este projecto torne á commissão de guerra para receber as emendas, que se houverem de fazer, apresentando o projecto no prazo de 15 dias.— *Carneiro da Cunha.* »

O Sr. Rebouças discorrendo largamente sobre este objecto, offerece uma emenda, para que só se sugeitem ao recrutamento todos os individuos que não tiverem as sufficientes rendas para serem guardas nacionaes.

E' lida e apoiada a seguinte emenda:

« Que passe o adiamento mas, depois de vencida a seguinte base:

« São sujeitos ao recrutamento todos os que não são, ou não pódem ser guardas nacionaes, por falta de renda legal.

« A illustre commissão porá as excepções, conciliando o projecto de recrutamento com a lei das guardas nacionaes.—*Rebouças.* »

O Sr. Evaristo depois de ter fallado nesta materia, offerece uma emenda para que o projecto vá á commissão de guerra, e que ella apresente uma resolução sobre recrutamento modificando o decreto de 1822. Esta emenda é apoiada.

E' lida e apoiada a seguinte emenda:

« Que o projecto vá á commissão de guerra para que apresente, quanto antes uma resolução ácerca do recrutamento, modificando o decreto de 1822.—*Ferreira da Veiga.* »

O Sr. Carneiro da Cunha pede o adiamento desta materia, e reflecte que o projecto tinha 40 artigos, e que a sua discussão tomará muito tempo á camara, por isso é de parecer que este projecto volte á commissão.

Lê-se e é apoiado o seguinte requerimento do illustre deputado:

« Que o projecto volte á commissão de guerra para o refundir, tomando por base a conscripção.—*Carneiro Leão.* »

O Sr. Francisco do Rego diz que approva a idéa da emenda do Sr. Evaristo, porém não a sua redacção, que a emenda do Sr. Rebouças não póde passar, que é de opinião que o projecto volte á commissão, para ella adoptar um meio facil de fazer o recrutamento, que o seu systema, é que se reforme a lei das guardas nacionaes, e que, a respeito do recrutamento em questão, se adopte as instrucções de 1822, com as alterações necessarias n'aquella parte tão sómente, que diz respeito ás autoridades que devem fazer este recrutamento.

Depois de terem fallado nesta questão os Srs. Maciel o Rebouças o Sr. Carneiro Leão declara no meio do seu discurso que D. Pedro havia engajado tropas estrangeiras, com a condição de o servirem na Europa, e acompanhar para onde elle quizesse; e lembra á camara, a necessidade do recrutamento; e a discussão de um projecto que havia na camara sobre as medidas que o governo deve adoptar no caso de vir D. Pedro ao Brazil, que elle deputado a ser o governo prohibia-lhe a entrada. (*Apoiados.*)

Julgada discutida a materia, é approvada a

Digitized by Google

primeira parte da emenda do Sr. Carneiro da Cunha, rejeitada a segunda parte, assim como as emendas dos Srs. Carneiro Leão, Rebouças e Ferreira da Veiga, enviando-se as outras com o projecto á commissão de guerra.

Passa-se a discutir o projecto de lei de 1831, que extingue o tribunal do conselho supremo militar, e entra em segunda discussão o art. 1.°.

O Sr. Carneiro Leão pede o adiamento para voltar o projecto á commissão de guerra, e sendo apoiado, é approvado.

O Sr. Secretario Mello Mattos dá conta de um officio do ministro dos negocios estrangeiros, pedindo se lhe designe dia, e hora para fazeru ma communicação á esta camara.—Marca-se o dia 7 ao meio dia.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 7 de Junho : resolução deste anno, impressa sob numero 52. Resoluções deste anno, sob numeros 55 e 56, sobre identico objecto. Resoluções do anno passado sob numeros 105 e 108. Resolução não impressa sobre varios empregados do commissariado. Resolução não impressa, vinda do senado, sobre Estacio Maria da Costa e Abreu.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas.

Sessão em 7 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—*Discurso do Sr. Carneiro da Cunha.*—Ordem do dia.—*Exames geraes para o gráo de doutor nos cursos juridicos de Olinda e S. Paulo.—Apresentação pelo ministro de estrangeiros de uma mensagem sobre participações recebidas dos diplomatas estrangeiros ácerca do projecto de restauração do duque de Bragança no Brazil.—Interpretação do art. 111 do codigo criminal.— Adiamento da discussão pela hora.*

A's dez horas feita a chamada, achão-se presentes 80 Srs. deputados, faltando com causa participada os Srs.: Perdigão, Araujo Vianna, Pinto Peixoto, Montezuma e Junqueira ; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Clemente Pereira, Lédo, Baptista Pereira e Duarte Silva.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. 1° Secretario dá conta do seguinte expediente :

1°. Um officio do ministro da justiça interino, remettendo copia do alvará de 2 de Março de 1751, que estabelece o recolhimento de N. S. da Annunciação, e Remedios, no Maranhão etc.—A' commissão de justiça civil.

2°. Um do ministro da fazenda, transmittindo as reflexões do conselho geral da Parahyba sobre a receita, e alterações ácerca da despeza daquella provincia.—A' commissão de orçamento.

3°. Um officio do secretario do senado, remettendo a resolução do mesmo, tomada sobre outra do conselho geral da Parahyba, creando escolas de 1as lettras para meninas.—Vae imprimir-se a resolução.

4°. Uma felicitação da camara municipal de Itaborahy.—E' recebida com especial agrado.

5°. Dois requerimentos, um de Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento, escrivão da corôa e fazenda nacional, o outro de Francisco de Paula Valadares, soldado de artilheria de posição.—Vão á commissão de petições.

O Sr. Carneiro da Cunha manda á mesa o seguinte requerimento :

« Requeiro que se recommende ao governo, que promova uma subscripção nas capitaes do Rio, Bahia e Pernambuco, afim de soccorrer-se á classe indigente nas provincias, em que ha falta de viveres.—*Carneiro da Cunha.* »

E' enviado á 3a. commissão de fazenda.

O Sr. Carneiro da Cunha diz, que dois flagellos tem havido na provincia de Pernambuco, a guerra civil e a fome, e que só falta a peste, e discorrendo sobre o estado desta provincia, offerece uma resolução, que declara que na provincia de Pernambuco fique permittido aos estrangeiros o commercio de cabotagem.

Vem á mesa e é lida a seguinte resolução :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1°. Fica permittido o commercio de cabotagem aos estrangeiros, durante a necessidade de viveres, que existe presentemente nas provincias de Pernambuco, Alagoas e Parahyba.

« Art. 2°. Ficão revogadas as leis em contrario. Salva a redacção.

« Paço da camara dos deputados.—*Carneiro da Cunha.* »

Vai a imprimir-se, tendo sido julgado objecto de deliberação, e pedida a urgencia, e dispensa da impressão, não é approvada.

Approva-se este parecer :

« A commissão de justiça civil, tendo examinado o requerimento, que Alexandre José Pereira da Fonseca, apresentou á esta augusta camara, em que allega, que sendo-lhe devedor o finado Antonio José Alves Ramos de

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

5:882$021 pelos supprimentos, que lhe fizera de diversos generos de seccos e molhados para os seus armazens, intentára no juizo de orphãos, para haver a mencionada divida, a acção de libello contra a viuva D. Jeronyma Maria Ramos, e filhos, a qual não fazendo caso algum da expressa recommendação, feita pelo seu finado marido de, no tocante ás dividas da sua casa, se entender com seu filho mais velho por estar mais ao facto dellas, contestou a acção, apezar de deixar-se condemnar de preceito o dito filho mais velho, em consequencia de conhecer a verdade da divida, e foi afinal a sentença proferida a favor do supplicante, porém appellando a supplicada para a relação, foi ahi aquella sentença revogada, sustentada a revogação nos embargos, e não obstante a interposição da revista, nada póde o supplicante obter á favor da sua justiça, pedindo em conclusão, que haja esta augusta camara de conceder-lhe uma nova revista de graça especialissima, afim de por ella ser revista de novo a sua causa. A commissão é de parecer, que semelhante supplica não merece deferimento, mórmente porque a supplicante não allega razão alguma, que com justiça possa exigir, que se faça alguma excepção na legislação estabelecida á respeito.

« Paço da camara dos deputados, em 4 de Junho de 1833.—*J. Corrêa Pacheco.—Antonio Maria de Moura.—José Cezario de Miranda Ribeiro.* »

Approva-se mais este :

« A' commissão de justiça civil foi presente o regimento para as relações do Brazil, offerecido á esta augusta camara pelo seu honrado membro o Sr. Paula Albuquerque, e porque o acha digno de ser tomado em consideração pela mesma camara, é de parecer, que elle se imprima para entrar na ordem dos trabalhos.

« Paço da camara dos deputados, em 4 de Junho de 1833.—*José Cezario de Miranda Ribeiro.—Antonio Maria de Moura.— J. Corrêa Pacheco.* »

E, approvado, (e a proposta a imprimir) o seguinte parecer :

« O poder executivo, considerando quanto convém estabelecer-se um methodo de promoções, que offerecendo o conveniente incentivo aos officiaes da armada nacional, obste ao mesmo tempo aos abusos do favor, mandou fazer á esta augusta camara pelo ministro e secretario de estado dos negocios da marinha uma proposição, na qual se fixão as condições de tempo de serviço em qualquer dos postos, e da qualidade do serviço, que dá o direito a ser elevado de uns a outros postos sem dependencia de favor.

« A commissão de marinha e guerra, julgando proveitosa a proposição do poder executivo é de parecer que seja adoptada, e convertida em projecto de lei, offerecendo-o já redigido á consideração d'esta camara.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1°. D'ora em diante só poderão ser promovidos a segundos tenentes aquelles guardas marinha, que, como taes, tiverem 3 annos de praça, dos quaes 2 ao menos hajão servido a bordo dos navios de guerra e que tenhão completado 17 annos de idade.

« Exceptuão-se os individuos designados nos artigos 5°. e 6°.

« Art. 2°. Ninguem poderá ser promovido a primeiro tenente, sem que tenha 2 annos de praça no posto immediatamente inferior, e servido ao menos 1 anno á bordo de navio de guerra.

« 3°. Só poderão ser promovidos a capitães tenentes aquelles primeiros tenentes, que neste posto tiverem 2 annos de serviço, designado nos artigos antecedentes.

« Art. 4°. Não se considerará serviço a bordo de navio de guerra, o que fôr feito nas embarcações do estado, que servem de correios, nem tão pouco transportes e navios desarmados.

« Art. 5°. Fica extincta a classe dos voluntarios da armada, continuando todavia os individuos, que ora servem nesta qualidade, a ser considerados como taes, emquanto não forem promovidos ao posto de segundo tenente, que, em conformidade das leis existentes, lhes puder competir.

« Art. 6°. Poderão tambem ser promovidos a segundos tenentes os officiaes marinheiros, que além dos conhecimentos praticos de sua profissão, forem approvados nas materias theoricas, que a lei exige dos guardas marinhas para poderem ser promovidos áquelle posto.

« Art. 7°. Ao governo fica livre promover qualquer official de cada uma das classes designadas nos artigos antecedentes ao posto immediato, uma vez que, além das condições marcadas nos mesmos artigos, tenha obtido dos commandantes, com quem houver servido, boas informações de conducta, subordinação, zelo pelo serviço nacional, e reconhecida capacidade para desempenhar as funcções do posto, a que haja de ser promovido. Para esse fim os commandantes dos navios armados serão obrigados a enviar todos os 6 mezes, contados do dia em que o navio passar mostra de armamento, á secretaria de estado dos negocios da marinha, uma informação circunstanciada das qualidades de cada um dos officiaes, guardas marinha, e officiaes marinheiros, que servirem sob seu commando.

« Art. 8°. Ninguem será promovido á capitão de fragata, que não tenha, como capitão tenente servido um anno ao menos, e commandado 2 annos navios de guerra.

Digitized by Google

« Art. 9º. Ninguem será promovido a capitão de mar e guerra, se não tiver servido dous annos no posto immediatamente inferior, e commandado tres annos navios de guerra.

« Art. 10. Ninguem será promovido ao posto de chefe de divisão, que não tenha servido tres annos no posto immediatamente inferior, e commandado quatro annos navios de guerra,

« Art. 11. Ninguem será promovido á chefe de esquadra, que não tenha servido quatro annos no posto de chefe de divisão, e commandado seis annos navios armados, dos quaes dous devem ter tido o commando de uma divisão de tres vasos pelo menos.

« Art. 12. O tempo de serviço, exigido nos artigos antecedentes para passar de um a outro posto, poderá á arbitrio do governo ser reduzido á metade em tempo de guerra, e em favor daquelles officiaes, que nella se houverem distinguido.

« Art. 13. Do posto de capitão-tenente para cima, nenhum official, que esteja nas circumstancias designadas nos artigos antecedentes, poderá ser promovido, senão seguindo a ordem invariavel de sua antiguidade.

« Art. 14. As disposições dos artigos antecedentes não se devem entender a respeito das reformas daquelles officiaes, que, conforme as leis existentes, possão, ou venhão a ter adquirido direitos a ellas.

« Art. 15. Emquanto os lentes da academia de marinha, que são officiaes da armada, forem conservados na escala dos officiaes em actividade, considerar-se-ha o serviço nella feito como prestado a bordo da embarcação de guerra; devendo porém reputar cada 2 annos de magisterio, como equivalente a 1 anno de commando de embarcações de guerra.

« Art. 16. Dividir-se-hão de ora em diante os navios da armada nacional, em quatro differentes classes, cujos commandos (estando elles armados) reputar-se-hão tanto mais honrosos, quanto mais elevada fôr a classe dos referidos navios, náos até fragatas de 60 bocas de fogo, formarão a primeira classe mais elevada. Vasos de menos de 60 bocas de fogo, e de mais de 20 formarão a segunda classe. Vasos de 20 até 10 bocas de fogo, formarão a terceira classe. Todos os mais navios formarão uma quarta classe.

« Art. 17. O commando de nenhum dos navios armados das tres primeiras classes poderá ser dado, senão a officiaes superiores, exceptuado o caso, em que por qualquer accidente seja forçoso confial-o interinamente a official menos graduado. Os outros navios poderão ser commandados por primeiros tenentes da armada nacional.

« Art. 18. Os commandantes dos navios armados de terceira classe venceráõ, além de seus soldos, as vantagens de commando, que ora têm os officiaes do seu respectivo posto, e além disto um terço de mais destas vantagens; os da segunda classe, os soldos e vantagens, que ora têm, e mais dois terços destas vantagens: os da primeira classe finalmente venceráõ, além dos seus respectivos soldos, o dobro dos outros vencimentos, que ora lhes competem.

« Paço da camara dos deputados, em 4 de Junho de 1833.— *Vieira Souto.—F. do Rego.—Baptista de Oliveira.* »

E' tambem approvado (e a resolução á imprimir) o parecer que se segue:

« A' commissão de guerra foi presente o requerimento de varios officiaes de 1ª linha da provincia de Pernambuco, que forão confirmados nos postos em consequencia da resolução de 13 de Setembro de 1831, e pedem ser indemnisados dos vencimentos pertencentes aos postos, em que forão confirmados de todo o tempo, que deixárão de recebel-os; requerimento este, que em data de 12 de Setembro de 1832 foi remettido á esta camara pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. Os supplicantes expondo, que tendo parte destes soldos sido vencidos na campanha do Reconcavo da Bahia, e não pagos, nem antes de serem excluidos do exercito por opiniões politicas, nem depois que em virtude daquella resolução forão reintegrados nos postos, em que prestárão relevantes serviços á causa da independencia nacional, julgão-se com bem fundado direito á indemnisação, que reclamão. A commissão de guerra, attendendo ás razões expostas pelos supplicantes, e considerando a disposição decretada na resolução de 13 de Setembro de 1831 como um acto de justiça, que não podia ser negada a cidadãos nas circumstancias dos supplicantes, igualmente julga que a indemnisação dos soldos é consequencia necessaria da deliberação, tomada naquelle acto legislativo. E portanto é a commissão de parecer, que se defira o requerimento dos supplicantes com a resolução que tem a honra de offerecer á consideração desta augusta camara.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. Os officiaes militares, que em virtude da resolução de 13 de Setembro de 1831, forão confirmados nos postos, de que tinhão sido privados, serão tambem pagos dos vencimentos respectivos de todo o tempo, que deixárão de percebel-os.

« Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1833.— *Vieira Souto.— Baptista de Oliveira.— F. do Rego.* »

Approva-se mais este parecer:

« Henrique Wernir, que fôra demittido do posto de sargento ajudante do extincto batalhão de caçadores n. 27 de primeira linha, em virtude da lei de 24 de Novembro de 1830, requer á esta augusta camara ser pago dos soldos de

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

todo o tempo, que lhe faltava para preencher o seu segundo engajamento. A commissão de guerra, não achando no art. 10 da citada lei, clausula em que possa ser comprehendido o supplicante, é de parecer, que o requerimento seja indeferido.

« Paço da camara dos deputados, em 1° de Junho de 1833— *Vieira Souto.— Baptista de Oliveira.— F. do Rego.* »

Approva-se igualmente este outro :

« Gustavo Lewenroth, que em virtude da lei de 24 de Novembro de 1830, foi demittido do exercito, sendo sargento quartel-mestre do extincto batalhão de caçadores n. 27 de estrangeiros, pede que se lhe mande pagar o tempo, que lhe faltava para completar, de seu segundo engajamento, chamando em seu apoio o art. 10 daquella lei. Pedirão-se informações ao ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, que em officio de 5 de Setembro de 1832, respondeu ter o supplicante sido não attendido em sua pretenção, por não se achar comprehendido nas disposições da lei, que nenhuma indemnisação mandou fazer aos officiaes inferiores. A commissão, á vista do exposto, é de parecer, que seja indeferido o requerimento do supplicante.

« Paço da camara dos deputados, em o 1° de Junho de 1833.— *Vieira Souto.— Baptista de Oliveira.— F. do Rego.* »

Approva-se mais o seguinte :

« A commissão de pensões e ordenados, examinou os officios do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda de 31 de Agosto de 1829, e 28 de Julho de 1830 com o decreto de 27 de Agosto de 1829 pelo qual o governo concedeu a gratificação de 300$ annuaes, além do ordenado de 600$, que já recebia Miguel Archanjo Monteiro de Andrada, escrivão da receita geral da mesa do despacho do assucar da provincia de Pernambuco. A commissão, com quanto reconheça pelos documentos o bom serviço do supplicante, á quem se deve o bom methodo e ordem da escripturação daquella repartição, a honradez, com que se conduz, e o quanto se faz digno da graça ; todavia julga não poder ser já approvada, por obstar á isso a lei do orçamento de 15 de Outubro de 1830, que mandou crear nas provincias mesas de diversas rendas, nas quaes se deverão refundir a mesa da exportação da Bahia, e as alfandegas do dizimo e algodão da provincia de Pernambuco, que é onde serve o supplicante, e a do dizimo e algodão do Maranhão, que ficavão extinctos, e autorizados os presidentes em conselho a arbitrar interinamente os ordenados dos novos empregados ; portanto é de parecer, que não tem lugar a approvação da gratificação concedida ao supplicante, por já estar extincta a repartição em que servia.

« Paço da camara dos deputados, em 7 de Agosto de 1831.—*M. N. Castro e Silva.—Luiz Augusto May* »

Fica adiado por haver voto separado, este parecer da commissão de justiça civil :

« As companhias de seguros Previdente, Probidade e Permanente, fazendo a exposição de um processo contra ellas intentado por José Joaquim de Souza, para haver a quantia de 24:000$ em que foi por elle segurado o casco e apparelho do navio—*Europa*;—pedem se declare se a clausula—valha menos, ou valha mais— usada nos contractos de seguros, póde destruir os effeitos da Ord. L. 4°, Tit. 13 sobre as lesões, e se havendo faltado á visita, na fórma do alvará de 12 de Fevereiro de 1795, cumpre ao segurador, ou segurado a prova do vicio anterior ; concluindo, que, para se ajuizar da justiça, ou injustiça da sentença, de que se queixão, á camara, exigindo os autos, nomêe uma commissão para os examinar, e sobre o parecer desta resolva definitivamente.

« Em outro requerimento apresentado posteriormente pedem, além do que já fica referido, que se mande sustar a execução da sentença até decidir-se, se porventura os embargos de falsa prova concedidos pela Ord. L. 3°, Tit. 87 são admissiveis ainda depois da lei de 18 de Setembro de 1828, quando o litigio tem sido decidido definitivamente. A commissão de justiça civil, entendendo que se não póde sustar o andamento do processo, e que não são admissiveis embargos ás sentenças proferidas em gráo de revista sem interpôr o seu juizo sobre a sentença, de que tanto se queixão os recorrentes, porque para isso não está habilitada : é de parecer, que não tem lugar o que estes requerem.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de Setembro de 1832.—*Muniz Barreto.— Cavalcanti de Lacerda.* »

E' approvado (indo á imprimir a resolução respectiva) o parecer seguinte :

« A' commissão de justiça civil foi presente a representação de João do Rego Barros e Mello, em que expõe, que o supremo tribunal de justiça lhe denegára revista de uma sentença proferida pela relação de Pernambuco, na causa que pendia entre o supplicante e a fazenda nacional, com o fundamento de se não ter observado no termo de manifestação do recurso o art. 8° da lei de 18 de Setembro de 1828, e isto pelo simples facto de faltar a assignatura de uma das testemunhas, que fôra alli mencionada.

« O supplicante pondera não só que a falta, em que se firmou o tribunal para denegar-lhe a revista não póde classificar-se preterição de solemnidades insupprimiveis para ser então applicavel a disposição do art. 38 do decreto de

Digitized by Google

20 de Dezembro de 1830, por não ser mais do que mero erro do escrivão, e achar-se por isso comprehendida na excepção do art. 10 do referido decreto; mas até que não tendo o tribunal conhecido do merecimento do feito, visto não estar processado na conformidade da lei, fôra extemporanea a denegação da revista, por dever-se limitar a decisão á questão prejudicial, que era unicamente a de tomar-se, ou não, conhecimento do recurso; e conclue pedindo, que se declare por um acto legislativo, se taes irregularidades se comprehendem n'um, ou n'outro artigo dos citados, fixando-se assim a genuina intelligencia da lei.

« A commissão, supposto que no seu entender considere a lei clara no caso, de que se trata, julga todavia conveniente para remover as duvidas, e divergencias dos membros do poder judicial, e mesmo para evitar os prejuizos, que se possão seguir ás partes do contrario, que se fixe autenticamente a sua intelligencia da maneira indicada pelo supplicante, adoptando-se para esse fim a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. A falta de assignatura das testemunhas nos termos de manifestação de revista; assim como a de intimação dos mesmos termos, e de continuação de vista dos autos, para se poder arrazoar, é simples erro do escrivão, que não prejudica ás partes, na fórma do artigo 10 do decreto de 20 de Dezembro de 1830.

« Art. 2°. No caso de ommissão de alguma das solemnidades, que a lei exige para a interposição e seguimento das revistas, não poderá o supremo tribunal concedel-as, ou denegal-as, sem que primeiramente decida, se deve, ou não tomar conhecimento do recurso.

« Art. 3°. Todas as vezes que o tribunal encontrar erros do escrivão, no que diz respeito ás revistas, mandará proceder criminalmente contra elle como fôr de direito.

« Art. 4°. As partes a quem se houver denegado revista por intelligencia contrária á dos artigos precedentes, poderão interpol-a novamente, uma vez que o façáo dentro do termo legal, que começará a correr, para esse fim, do dia da publicação da presente resolução, nos lugares em que forem residentes.

« Art. 5° Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 16 de Outubro de 1832.— *Cavalcanti de Lacerda.— Rebouças.* »

E' approvado (e o decreto á imprimir-se) este parecer:

« A commissão de justiça civil viu o requerimento da ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo da cidade de S. Paulo, em que pede á esta augusta camara a faculdade de poder adquirir e estabelecer um fundo de 200:000$ para sustentação de um hospital de caridade, estabelecido pela mesma ordem, em beneficio dos irmãos pobres e doentes.

« A commissão considerando a utilidade de semelhantes estabelecimentos, tão proveitosos ao uso pratico da religião, como ao soccorro dos pobres e necessitados, e que por elles não se verifica, tanto como se suppõe a amortisação de bens; pois que continua a liberdade de vender e dispôr de uns para comprar e adquirir outros, o que faz desapparecer a causa originaria das leis da amortisação; e vendo mais a commissão, que igual concessão já se acha feita pelo decreto de 28 de Setembro de 1828, em beneficio do hospital de caridade do Desterro, na provincia de Santa Catharina, offerece o seguinte projecto de decreto:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. E' permittido ao hospital de caridade da ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo, da cidade de S. Paulo, adquirir e possuir bens de raiz até o valor de 200:000$ em beneficio do mesmo hospital, sem embargo das leis que prohibem a amortisação.

« Art. 2°. Ficão revogadas para este effeito sómente, as sobreditas leis, e todas as mais que se oppuzerem á presente lei.

« Paço da camara dos deputados, em 3 de Outubro de 1831.— *Cassiano Speridião de Mello Mattos.— José Cezario de Miranda Ribeiro.* »

E' approvado o seguinte da mesma commissão:

« Manoel dos Santos Lara, relatando, em um requerimento, a historia do seu litigio com José Ignacio da Silva, e queixando-se ao mesmo tempo de um dos juizes que nelle tem despachado, conclue pedindo:

« 1°. Providencia legislativa para que depois de revistas e relatadas quaesquer sentenças, os juizes não tomem dellas conhecimento, sem que para esse effeito haja concessão de revista.

« 2°. Que os aggravos de petição não soffrão restricção ou arbitrio de innovação no fôro judicial.

« A commissão de justiça civil á quem foi presente a indicada petição, observa que no seu conteúdo se não dá caso algum que baste para dever-se occorrer e providenciar por acto legislativo, e portanto é de parecer que se indefira ao supplicante, declarando-se-lhe não ter lugar o que requer.

« Paço da camara dos deputados, em 4 de Setembro de 1832.— *Antonio Pereira Rebouças. —Muniz Barreto.* »

Da mesma commissão fica adiado, por se pedir a palavra, este outro:

« Joaquim Antonio da Costa Cordeiro, cujo requerimento foi presente á commissão de jus-

Digitized by Google

tiça civil, queixa-se de lhe haver feito o govrno manifesta injustiça, em lhe não conceder a serventia do officio de carcereiro das cadeias desta cidade, sendo certo que o supplicante, entre os concurrentes, fôra o mais votado pela camara municipal, á quem o mesmo governo, em portaria de 30 de Maio deste anno, ordenou que informasse sobre pessoa idonea, em quem recahisse a nomeação para a serventia do mencionado officio, e reclamando contra tal injustiça, que julga muito offensiva ao respeito que se deve ao merecimento, porque fazendo daquella portaria e mais actos um mero apparato, illudio a bem fundada esperança do supplicante, visto que a serventia do officio foi dada á quem se quiz dar e não áquelle cuja idoneidade foi provada pela camara informante por maioria de 5 votos entre mais 2 pretendentes, dos quaes um obteve 2 e outro sómente 1 voto; conclue pedindo que esta camara lhe defira.

« A commissão entendendo que o supplicante porque obteve, entre outros, maior numero de votos, alguma razão tem para se crêr mais conceituado no juizo da camara municipal informante, todavia não reconhece a injustiça de que se queixa, porque o governo, ainda ouvindo a camara, como quiz ouvir neste caso, não está por lei alguma ligado a nomear o mais votado ou algum dos que por ella fossem indicados; e não havendo, por consequencia infracção de lei na exclusão do supplicante, é de parecer que não ha que deferir.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1831.—*José Cezario de Miranda Ribeiro.*—*Cassiano Esperidião de Mello Mattos.* »

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a resolução deste anno, impressa sob n. 52 sobre exames geraes para o gráo de doutor, nos cursos juridicos de Olinda e S. Paulo.

Depois de algum debate approvou-se o primeiro artigo, e estando-se a discutir o segundo foi elle interrompido pela chegada do ministro dos negocios estrangeiros, o qual foi recebido por uma deputação composta dos Srs. deputados Castro Alvares, Pereira Ribeiro, Fernandes da Silveira, Costa Ferreira, Pereira de Brito e Paula Araujo.

Então o ministro apresentou da parte da regencia, em nome do imperador, a mensagem que se segue:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

« A regencia, em nome de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, me ordenou que vos fizesse a seguinte communicação, que pela sua gravidade e transcendencia vos ha de merecer a mais seria attenção.

« O governo imperial, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, procedendo com aquella lealdade que deve á nação brazileira, julga de sua rigorosa obrigação levar ao vosso conhecimento as participações que tem recebido dos seus ministros diplomaticos na Europa, das quaes se deduz que se projecta a restauração de S. M. o Sr. duque de Bragança no throno deste imperio.

« Na vossa sessão passada, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, o meu predecessor o senador Francisco Carneiro de Campos, vos apresentou os officios de alguns dos referidos agentes diplomaticos, e delles se deprehendia quaes erão os planos que desde então se traçavão para se caminhar á restauração; mas nesse tempo não se lhes deu toda a consideração, pois que ninguem devia presumir que, depois de ter o Sr. duque de Bragança abdicado voluntariamente a corôa deste imperio, em seu augusto filho o Sr. D. Pedro II, e depois de terem todas as potencias da Europa e da America felicitado o joven monarcha brazileiro pela sua exaltação ao throno, enviando seus agentes diplomaticos junto da regencia, em nome do mesmo augusto senhor, ninguem devia presumir, digo, que houvessem pessoas que tratassem de pôr em pratica uma empreza tanto mais louca e temeraria, quanto ella não póde encontrar apoio algum da parte das referidas potencias da Europa e da America, que conhecem bem os seus interesses para protegerem tão insensato projecto.

« Infelizmente porém os successos, que têm tido lugar no Brazil com as sedições, que têm arrebentado em varias provincias, ousando mesmo insurgir nesta côrte um partido que, com toda a audacia e sem disfarce prega a restauração, por meio de *periodicos*, que advogão despejadamente essa doutrina, e se esforção com o maior afinco em desacreditar a regencia em nome do Imperador, e o ministerio, attribuindo-se-lhes, para melhor deslumbrar o povo brazileiro, o sinistro designio de querer mudar a fórma monarchica constitucional neste imperio; tudo isto, combinado com as partipações recebidas dos nossos ministros diplomaticos, fez acreditar que se trata effectivamente da restauração.

« E como não acredital-o, quando se sabe, que uma das condições impostas aos individuos, que se têm engajado para o exercito do Sr. duque de Bragança, é de servirem por 3 annos, podendo ser empregados *fóra de Portugal*, se antes de finalisado o tempo houver sido o reino libertado; e que aos inglezes se promette envial-os outra vez para a sua patria; sendo muito de notar, que entre os recrutas vindos de França não se encontrava um só polaco, pela razão clara, de que elles com os seus officiaes exigião não ser empregados em caso algum *fóra do reino de Portugal!*

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

« Como não acredital-o, quando se sabe tambem que tendo havido alterações neste engajamento, comtudo era elle feito, em nome de uma sociedade que se dizia colonial e commerciante, a qual pretendia receber homens activos e intelligentes, *como colonos para o Brazil* ou para qualquer outra parte, dando-se preferencia a officiaes desempregados no exercito, brigada da marinha e milicias; exigindo-se que fossem empregados *onde as circumstancias tornassem necessario o seu serviço* sendo o praso do engajamento 12, 18 e 24 mezes !

« Como não acredital-o, quando se conhece que as pessoas que sahirão deste imperio, e que muito contribuirão para que o Sr. duque de Bragança perdesse a popularidade e o amor que sinceramente lhe tributavão os brazileiros, são as mesmas que ainda continuão a dominar no animo daquelle principe, as quaes, vagando hoje pela Europa com o despreso que juntamente inspirão, e achando-se já destituidas de meios pecuniarios, têm unicamente os olhos fitos no Brazil, onde pretendem empolgar os altos empregos que, para ludibrio nosso, outr'ora occupárão?

« Como não acredital-o, finalmente, se esses individuos, contando já com largas recompensas dos seus serviços, blasonão que nesta côrte e em todo o Brazil existe um partido forte a favor da restauração, e que já no Rio de Janeiro havião requerimentos cheios de assignaturas, segundo lhes communicavão os seus correspondentes, pedindo a immediata volta do Sr. duque de Bragança, chegando até a loucamente declararem que o Brazil não se tranquillisaria senão quando as camaras legislativas solicitassem a vinda daquelle principe para este imperio !

« O governo imperial intimamente convencido de que a prosperidade e grandeza deste imperio só se conseguirão conservando-se a fórma monarchica-constitucional, que felizmente nos rege, com Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, digno objecto de veneração de todos os bons brasileiros, deve declarar com toda a franqueza, que si se effectuasse a restauração em algum ponto do Brazil seria esse dia o signal da guerra civil, cujo resultado seria a perda da monarchia constitucional, além de outros males que ninguem póde prever.

« E' pois para afastar taes males, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, que o governo imperial contando com a cooperação de todos os brazileiros, que se presão deste nome, e que seguramente não consentirão que a sua nacionalidade, brio e patriotismo sejão menoscabados; vem procurar no seio dos escolhidos da nação, os meios extraordinarios que serão necessarios empregar para vingarmos os nossos direitos quando elles sejão offendidos. Os ministros e secretarios das outras repartições vos farão as competentes propostas a este respeito.

« Na qualidade de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros cumpria-me fazer-vos, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, esta franca exposição, para que em tempo algum se imputasse um criminoso silencio, sobre negocios, que tocão tão profundamente o bem da nossa cara patria.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Junho de 1833.— *Bento da Silva Lisbôa.* »

Depois de haver o ministro, se retirado com as formalidades do estylo ha debate sobre se esta communicação deve ser mandada ás commissões ordinarias da casa, ou á uma especial, e approva-se que seja remettida ás commissões reunidas de constituição e diplomacia.

Continuando a discussão do art. 2° da resolução, que tinha sido interrompida, são apoiadas 3 emendas ao artigo.

Uma do Sr. Maria do Amaral: — « Suprima-se o art. 2°. »

Outra do Sr. Araujo Lima, nestes termos: — « Não havendo differença de approvação, qualquer que seja o fim, a que se proponha o doutorando. »

A 3ª do Sr. Costa Ferreira, pelo modo seguinte: — « A approvação de mais de dois terços dos lentes assistentes. »

E' igualmente apoiada esta do Sr. Henriques de Rezende. — « Em quanto não forem preenchidas as cadeiras, na fórma da lei da creação dos cursos juridicos, o governo, por esta vez sómente, é autorisado a preencher com bachareis formados. »

Dá-se a materia por discutida, poz-se á votação o artigo, e é approvado; tambem o é a emenda do Sr. Araujo Lima.

São regeitadas as do Sr. Maria do Amaral, e Henriques Rezende; a do Sr. Costa Ferreira fica prejudicada com a approvação do artigo.

O Sr. Presidente põe á votação a resolução, a qual é adoptada com a emenda respectiva, sendo remettida á commissão de redacção.

Passa-se a discutir o projecto de resoluçõo da commissão de justiça criminal deste anno, sob n. 55, e o separado do Sr. Paula Albuquerque, sob n. 56, sobre a interpretação dada pela relação do Maranhão ao art. 111 do codigo criminal.

O Sr. Rebouças discorre largamente sobre esta materia e manda a seguinte emenda.

« Os cabeças, de que fallão os artigos 110, 111, e 113 do codigo penal, são todos os que tiverem dirigido a rebellião, sedicção, ou insurreição; bem como os que mediante algum dos indicados crimes, exercerem emprego, ou commando de qualquer qualidade que seja.— *Rebouças.* »

E' apoiada.

Digitized by Google

A' este tempo o Sr. vice-presidente occupa a cadeira, por impedimento do Sr. presidente.

O Sr. Carneiro Leão manda á mesa, e é apoiado este requerimento.

« Que fiquem adiados os dois projectos, e se nomêe uma commissão especial, a qual se encarregue de refundir o codigo criminal, supprindo as suas lacunas, e fazendo as mais alterações, que julgar convenientes.— *Carneiro Leão.*»

Em consequencia entra em discussão o adiamento, e depois de um breve debate, é rejeitado, mas a materia toda, depois de continuar a discussão por muito tempo, fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia :

1°. Leitura de projectos, e indicações : 2° as propostas do conselho geral de Goyaz, uma vinda do senado não impressa, erigindo em villa o arraial do Bomfim, e a primeira do n. 6 deste anno ; as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª sob n. 22 deste anno, do conselho do Espirito Santo ; as 1ª, 2ª e 3ª sob n. 34, deste anno, do conselho do Ceará ; as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, sob o n. 7, deste anno, do conselho geral das Alagôas ; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, sob n. 13 deste anno, do conselho geral de Santa Catharina ; a sob n. 32 deste anno, do conselho do Maranhão ; as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, sob n. 24 deste anno, do conselho de S. Paulo ; as 2ª e 7ª, sob n. 20 deste anno, do conselho de S. Pedro do Sul.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Sessão em 8 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—*Discurso do Sr. Henriques de Rezende.*—Ordem do dia.—*Leitura de projectos.*

A's dez horas faz-se a chamada, achão-se presentes 81 Srs. deputados.

Faltão com participação os Srs. Perdigão, Montezuma, Junqueira, Pinto Peixoto e Duarte Silva ; e sem ella os Srs. Luiz Cavalcanti, Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Pinto Chicorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Clemente Pereira e Lêdo.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario, dando conta do expediente, lê os seguintes officios :

Do ministro do imperio, communicando, que se acha interinamente encarregado da repartição dos negocios da justiça.—Fica a camara inteirada.

Do secretario do senado, participando, que o senado adoptou, e vai dirigir á sancção imperial a resolução da camara dos deputados, approvando os ordenados marcados pelo presidente da provincia do Maranhão, em conselho, a diversos professores de ensino primario.—Fica a camara inteirada.

Do mesmo secretario do senado, respondendo ao officio de 21 de Maio ultimo, que o senado consente na alteração da redacção do art. 4° do projecto de lei, que separa da fazenda nacional do Cubatão de Santos, o terreno de meia legua, para servir de pastagem publica, e fundar-se uma povoação, dizendo-se em lugar de todo o outro terreno,—todo o terreno, que sobrar.—A' commissão de redacção.

Do mesmo secretario do senado, participando, que por officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, datado de 4 do corrente, foi presente ao senado haver a regencia, em nome do Imperador, sanccionado as quatro seguintes resoluções da assembléa geral legislativa : 1ª fazendo extensiva á provincia de S. Paulo a resolução de 25 de Outubro de 1832, sobre terrenos diamantinos na provincia de Minas Geraes ; 2ª autorisando o governo a despender, como gratificação, com os deputados da junta do commercio a parte, com que forão augmentados os seus primitivos ordenados ; 3ª e 4ª declarando, que Thomaz José Pinto de Cerqueira e Francisco Victorino Xavier de Brito, são cidadãos brazileiros.—Fica a camara inteirada.

Do mesmo secretario do senado, remettendo as emendas feitas, e approvadas pelo senado, á resolução enviada d'esta camara, augmentando os ordenados dos professores, e mais empregados da academia militar, e de marinha desta côrte.—A' imprimirem-se as emendas.

E' recebida com especial agrado a representação da camara municipal da villa de Vassouras, felicitando á esta camara pela presente reunião.

São remettidos á commissão de petições os requerimentos de Manoel de Carvalho Paes de Andrade e do padre Antonio Norberto da Fonseca ; e á de marinha e guerra o de João Antonio Pereira da Cunha, tenente-coronel addido ao estado maior do exercito, pedindo, que pela lei do orçamento, ou por uma resolução se lhe mande pagar os seus soldos vencidos desde o 1° de Julho de 1830 até o dia 3 de Janeiro do corrente anno, tempo, em que esteve empregado na carreira diplomatica.

Lê-se e approva-se o seguinte parecer :

« As commissões reunidas de constituição e diplomacia para interpôrem com segurança, e pleno conhecimento de causa o seu parecer sobre a mensagem apresentada hontem nesta

Digitized by Google

casa pelo ministro dos negocios estrangeiros, necessita, que esta augusta camara lhe mande franquear os documentos, a que se refere o ministro, apresentados na sessão passada pelo senador o Sr. Francisco Carneiro de Campos; e que se peção ao governo todos os mais papeis, que possão dar esclarecimentos, e que o mesmo ministro teve em vista na sua mensagem.

« Paço da camara dos deputados, em 8 de Junho de 1833.—*M. Alves Branco.—P. de Araujo Lima.—Calmon.—A. P. da Costa Ferreira.—J. C. de Deos e Silva.—E. F. França.* »

O Sr. Henriques de Rezende pede a palavra e diz que desde o anno passado tinha visto que se promovia a restauração, e que ainda não havia nenhuma lei, que o prohibisse que tinha já um projecto seu relativo ás penas, que se devem impôr aos individuos, que incorrerem no crime etc, e pede que se dê para ordem do dia de segunda feira o projecto n. 115 do anno passado.

Entra em discussão o parecer adiado da commissão de justiça criminal, sobre o requerimento do Sr. Henriques de Rezende, para se recommendar ao governo faça effectiva a responsabilidade do corregedor do crime da côrte e casa, a quem foi remettida uma caixinha com papeis relativos á notas falsas, vindas de França.

O Sr. Henriques de Rezende torna a repetir as mesmas idéas, que tinha expendido na sessão, em que se tratou deste objecto.

O Sr. Araujo Lima diz, que o facto ainda não está averiguado; declara, que é membro da commissão especial encarregada deste objecto; mas, que a commissão ainda não póde acertar o seu juizo; que não se sabe ao certo, se tem sido notas, ou não notas, o que se havia remettido ao corregedor do crime; que ainda ha duvidas, e que estas duvidas faz com que a commissão suspenda por ora o seu juizo; que se o governo já tem conhecimento deste facto, e ainda não tem exigido a responsabilidade, que então erão responsaveis todos os ministros, que têm servido, desde que a camara pede informações sobre este objecto, e conclue votando contra o requerimento.

O Sr. Hollanda Cavalcanti diz, que o adiamento desta materia é prejudicial aos principios do illustre deputado que pede o adiamento; que não póde deixar de dizer alguma cousa ácerca do que se tem dito sobre este negocio; que se tem dito, que é muito em desabono para o Brazil que a policia franceza tivesse tomado mais interesse nos negocios brazileiros, do que o proprio governo do Brazil; que se tem igualmente criminado varios ministros de estado; e fazendo mais algumas reflexões diz, que fôra no anno de 1824, que apparecêrão estas notas em consequencia de uma denuncia, e que apparecendo na alfandega o ministro as mandára apprehender; que o ministro tendo remettido este negocio ao corpo judicial não é responsavel; e dando uma explicação do que é a responsabilidade dos ministros, conclue votando contra o adiamento.

Propondo-se o adiamento até a commissão especial encarregada de examinar a denuncia dada contra o marquez de Maricá, apresentar o seu parecer, é apoiado, e depois de alguma discussão por dar a hora fica adiado.

ORDEM DO DIA

Leituras dos seguintes projectos:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. Por esta vez sómente fica o governo autorisado a empregar para juizes de direito das comarcas, na falta de magistrados bem conceituados, aquelles bachareis formados dos cursos de S. Paulo, e de Olinda, que posto não tenhão ainda completado o anno de pratica, tem todavia advogado, e mostrado aptidão, e probidade.

« Art. 2°. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 18 de Maio de 1833.—*Francisco de Brito Guerra.* »

Não é julgado objecto de deliberação.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. A manifesta nullidade, ou notoria injustiça, que o art. 6° da lei de 18 de Setembro de 1828, requer para a concessão das revistas nas causas civeis e crimes sómente se julgarão verificada nos casos litteralmente expressos nos paragraphos seguintes:

« § 1°. Se a sentença foi proferida sem citação da parte, ou partes interessadas: tutor, ou curador, no começo de cada instancia, ou se foi nulla a que foi feita, ou se foi proferida com falso procurador.

« § 2°. Se a sentença é contra outra já proferida, que passou em julgado sobre o mesmo objecto, e pelo mesmo fundamento, e entre as mesmas pessoas, ou seus successores.

« § 3°. Se a sentença foi proferida por peita, ou preço, que o juiz, ou arbitro houve, posto que seja depois de a ter proferido, ou a sentença seja justa, ou injusta.

« § 4°. Se a sentença foi proferida por falsa prova de qualquer especie que a prova seja.

« § 5°. Se a sentença foi proferida por alguns, e não por todos os juizes, determinados pela lei para a proferirem.

« § 6°. Se o processo foi instruido, e preparado, ou se a sentença foi proferida por juiz incompetente.

« § 7°. Se a sentença foi proferida contra direito patrio expresso, assim como o Juiz jul-

Digitized by Google

gasse direitamente, que o menor de 14 annos podia fazer testamento, ou podia ser testemunha, ou outra cousa semelhante, que seja contra direito patrio expresso.

« § 8°. Se a sentença foi proferida contra o direito manifesto da parte, não tendo o juiz respeito ao que era sabido, e provado clara e evidentemente pelas inquirições, ou qualquer outra especie de prova, constante dos autos.

« Art. 2°. Das sentenças, que se derem sobre suspeições, não haverá revista, e nem das interlocutorias, que não puzerem fim á acção principal, salvo daquellas das quaes fôr expressamente concedido este recurso pelo codigo do processo criminal. Igualmente não haverá revista das posturas municipaes, salvo se a contestação versar sobre a applicação dellas aos casos controvertidos, ou sobre a authenticidade, para effeito de decidir-se, se emanárão ou não, da autoridade competente.

« Art. 3°. A revista será concedida, ou denegada, á pluralidade de votos, por 6 juizes sómente, sendo tres que virão, e examinárão o processo, e tres escolhidos á sorte immediatamente antes da proposição do feito em mesa ; da mesma sorte será julgada a antiguidade dos magistrados : e havendo empate em um, e outro caso, decidirá o presidente.

« Os delictos, e erros de officio, cujo conhecimento compete ao supremo tribunal de justiça, serão tambem julgados por 6 juizes livres sómente ; ficando revogada a disposição dos artigos 13 e 28, da mencionada lei só no que é relativo ao numero dos juizes.

« Art. 4°. As sentenças serão assignadas pelo presidente e juizes, que a proferirão ; e aquella que conceder revista, conterá a expressa declaração da nullidade, ou injustiça, que lhe servio de fundamento, assim como do paragrapho desta lei, em que fôr comprehendido esse fundamento.

« Art. 5°. Concedida a revista por nullidades, que ficão expecificadas nos §§ 1° 4° e 6°, acima mencionados, os juizes da relação, que fôr designada para rever o processo, conhecendo pelo seu exame, que labora com alguma de taes nullidades, o julgarão nullo desde o acto, que deu origem a ella em diante.

« Neste caso poder-se-ha continuar o mesmo processo remediando as partes a nullidade, ou na segunda instancia, ou na primeira, segundo o estado em que ficar o processo, ou começar novo.

« Art. 6°. Em todos os mais casos os juizes revisores julgarão de novo do merecimento do processo, como fôr de direito, e justiça. Se a revista só teve lugar á respeito de uma parte da sentença recorrida, esta parte só, é que deve ser julgada ; salvo se as mais partes forem dependentes della ; ficando declarada na forma deste artigo, e do antecedente, a disposição do art. 16 da supramencionada lei.

« Art. 7°. Nas relações o juiz relator, acabando de fazer em mesa o relatorio circumstanciado do processo, lerá immediatamente a lei, que entender ser applicavel á especie, de que trata ; e depois se passará a discutir a dita especie, e suas provas, a litteral e verdadeira intelligencia da lei ; e nas causas crimes, tambem o gráo de pena, em que esteja incurso o delinquente ; e finda a discussão proceder-se-ha á votação, escrevendo o mesmo relator a sentença, em que observará o que acima fica disposto no art. 4°.

« Art. 8°. Ficão revogadas todas as leis, e disposições legislativas em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Maio de 1833.-- *José Corrêa Pacheco.* »

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1°. Fica approvada a organização da secretaria da presidencia da provincia de Pernambuco, feita pelo conselho presidencial da referida provincia em 22 de Setembro de 1832, e com os respectivos ordenados para todos, e cada um dos empregados nella, desde a referida organização.

« Art. 2°. Revogão-se todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 8 de Junho de 1833.—*Luiz Ignacio de Andrade Lima.* »

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1°. O poder executivo fica autorizado para preencher o corpo de ligeiros da provincia de Matto Grosso, a recrutar em todas as provincias do imperio.

« Art. 2.° Os individuos recrutados prestarão juramento ás bandeiras na provincia, donde partirem para a de Matto Grosso, tendo desde logo todos os vencimentos decretados em lei.

« Art. 3°. Ficão revogadas todas as leis, e disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1833.—O deputado *Anionio José da Veiga.* »

Não foi julgado objecto de deliberação.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« A cada um professor das cadeiras de francez, e geometria da capital da provincia do Piauhy, fica competindo o ordenado de 600$ annuaes.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Maio de 1833.—O deputado *Sá Palacio.* »

O mesmo destino.

« A assembléa geral legislativa resolve :

« A cada um professor das cadeiras de phylosophia, rhetorica, geometria e francez da capital da provincia do Piauhy, fica competindo o ordenado annual de 600$.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Maio de 1833.—O deputado *Sá Palacio.* »

O mesmo destino.

Digitized by Google

« A assembléa geral legislativa resolve :

« O ventre não transmitte a escravidão, assim como não transmitte a infamia, a quaesquer penas (constituição art. 179 § XX.) Assim todos os nascidos no Brazil de qualquer ventre serão livres.

« Paço da camara dos deputados, em 24 de Maio de 1833. — *Antonio Ferreira França.* »

O mesmo destino.

« A assembléa geral legislativa decreta a seguinte organisação do exercito :

« 1°. A gymnastica propria para a guerra se cultivará no Brazil, como arte necessaria (constituição art. 145), que fará parte da educação publica. E o governo espalhará mestres della pelo imperio para ensinarem os meninos, e os moços desde as primeiras letras.

« 2.° Desta lei em diante comporão o exercito no primeiro anno os soldados seguintes :

« 1°. Os moços capazes de armas entre 21 e 22 annos, sorteados sendo muitos.

« 2°. Sendo necessarios, os moços capazes de armas entre 22 e 23 annos, sorteados sendo muitos.

« 3°. Sendo necessarios, os moços capazes de armas entre 23 e 24 annos, sorteados sendo muitos.

« 4°. etc.

« No segundo anno comporão o exercito os soldados seguintes:

« 1°. Os moços capazes de armas entre 21 e 22 annos, sorteados sendo muitos.

« 2°. Sendo necessarios, os moços, ficados do n. 2° no anno antecedente, sorteados sendo muitos.

« 3°. Sendo necessarios, os moços, ficados do n. 1° no anno antecedente, sorteados sendo muitos.

4°. etc.

« No terceiro anno, como no anno antecedente, e assim nos seguintes annos :

« O que der homem por si—soldado usado ás armas, lhe será acceito.

« 3°. O numero dos soldados do exercito em cada anno será o que a lei fixar, e se repartirá pelas provincias, segundo sua população.

« O soldado escolherá a arma. Ninguem será promovido á official sem ter sido soldado um anno.

« Os officiaes serão eleitos pelo exercito, os commandantes serão nomeados pelo poder executivo.

« 4°. O exercito se alojará nas estancias, que o governo determinar nas provincias—longe das povoações, e fará as obras de guerra—uteis em paz que o governo ordenar, e a guardará prompto ás novas ordens.

« Nas estancias haverá ensino theorico e pratico da arte da guerra, e exercicio das artes servidoras, incluidas a musica dos instrumentos, o canto, a dança, para instrucção dos que quizerem, e para occupação util e recreadora das folgas, evitados jogos e debochações.

« 5°. Os habitos do soldado do Brazil serão —frugalidade, sobriedade, continencia, asseio, vigilancia e trabalho ; sua missão é—obedecer, e nunca reclamar, se não reverente.

« O official deve ajuntar aos habitos do soldado o da—cortezia, e o—saber miudar as ordens do commandante para serem executadas.

« O commandante deve possuir em cima das virtudes dos inferiores—reconhecida prudencia de guerra.

« 6°. Um codigo particular descreverá as obrigações militares, e as penas maximas.

« 7°. A contribuição pecuniaria para o exercito será—directa e repartida—por ora em proporção dos haveres estimados com auterioridade á arrecadação para recebimento das reclamações e nova estimação.

« Paço da camara dos deputados, em 7 de Junho de 1833.—*Antonio Ferreira França.* »

O mesmo destino.

« Empresa de instrucção e trabalho do povo pobre :

« A assembléa geral legislativa decreta :

« 1°. Se alguem por utilidade particular, ou beneficencia emprehender instruir o povo pobre de qualquer dos sexos em letras e trabalho, ou emprehender dar trabalho aos desoccupados e pedir favor publico, se lhe dará dentro das faculdades publicas.

« 2°. As condições seguintes são desejaveis :

« 1.° A instrucção em letras abrangerá a instrucção primaria.

« 2.° A instrucção em trabalho habilitará para producção de trabalho tanto e tão perfeito quanto possa assegurar da miseria, e dependencia, e prometter crescente moralidade e commodo.

« 3.° Uma pequena parte do trabalho, ou dos lucros da empresa pertencerá aos aprendizes e se lhes dará tendo acabado, a instrucção para começarem seu estabelecimento.

« 4.° O estabelecimento terá uma pequena livraria de instrucção commum e cathecismos da arte na lingua materna e um museu dos objectos da arte.

« 5.° Haverá exercicios gymnasticos e jogo d'armas proprias para defesa do corpo.

« 3.° As seguintes condições são necessarias absoluta ou relativamente : collocação saudavel do estabelecimento, comida sã, bebida, agua, asseio do corpo e vestido, cura nas doenças, somno e vigilia cedo, cortezia, graças a Deos, apprendizes livres, os operararios e aprendizes concorrem para á empresa com seus peculios ou economias, e proporcionalmente participarem dos lucros.

« 4°. O empresario offerecerá seu plano aos

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

corpos deliberativos ou executivos, geraes ou parciaes, que procurarão unir o lucro do empresario com o maior lucro do povo.

www.libtool.com.cn

« Camara dos deputados, em 24 de Maio de 1833.—*Antonio Ferreira França.* »

E' julgado objecto de deliberação e manda-se imprimir.

Suscitando o Sr. Ernesto a questão se devião ou não ler-se em seguimento dos projectos os nomes de seus autores, depois de alguma discussão decidio-se affirmativamente por deliberação da camara.

Continua a leitura dos projectos.

Do Sr. Ferreira França:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Os que gozão empregos, ou quaesquer lucros havidos do povo a titulo de propriedade, apresentarão seus titulos á autoridade municipal do lugar, a qual enviará os traslados ao presidente da provincia, restituidos os originaes aos proprietarios.

« O presidente da provincia enviará os traslados ao conselho provincial, o qual considerando a utilidade que de taes empregos ou lucros tira o povo, proporá a conservação e mais circumstancias dos que julgar uteis em verdade e a abolição dos inuteis, e a indemnisação equidosa dos prejudicados.—*Antonio Ferreira França.* »

Não foi julgado objecto de deliberação.

Do mesmo senhor.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« 1.° Os que sabem artes mechanicas são convidados a ensinar pela paga de (o que o conselho da provincia arbitrar) por discipulo, que apresentarem sabendo a arte bastantemente para ganhar a vida, e provando-o. A apresentação será ao parocho, que tomará a prova, e achando boa, passará certidão ao mestre, para haver sua paga do cofre publico.

« 2°. Os por pobresa prohibidos de aprender receberão um subsidio mensal do parocho, que será pago do cofre publico no tempo, em que fôr de sua congrua.

« 3.° Em cada parochia se destinará um lugar para o ensino, aonde irão ensinar os mestres que quizerem fazel-o ahi.

« 4°. Os aprendizes que não souberem ler e escrever, irão aprendel-o ás escolas de primeiras letras, uns de manhã outros de tarde, assim como os aprendizes de primeiras letras deverão ir á escola d'arte uns de tarde outros de manhã.

« 5.° Em conferencia de empregos preferirão os que souberem as letras e destes os que souberem uma arte bastantemente para ganhar a vida.—*Antonio Ferreira França.* »

Julga-se objecto de deliberação e manda-se imprimir.

Do mesmo senhor.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« 1°. Todas as autoridades de nomeação do governo geral, serão nomeadas sobre lista de muitos, eleitos popularmente nas respectivas provincias. Item.

« 2°. As autoridades de nomeação do governo provincial serão nomeadas sobre lista de muitos, eleitos popularmente.—*Antonio Ferreira França.* »

O mesmo destino.

Do Sr. Castro e Silva:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. A faculdade de constituir procurador por sua propria letra, e de celebrar contractos por escriptos é extensiva a todos os cidadãos brazileiros.

« Art. 2°. Esses titulos serão válidos em juizo, ou fóra delle, uma vez que as partes os manifestem pessoalmente, ou por escripto ao escrivão do juiz de paz, em cujo districto se fizer a procuração, ou contracto, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do titulo.

« Art. 3°. Se a procuração, ou contracto, não fôr manifestado dentro do prazo comminado, ficará nullo, e de nenhum vigor, não valerá em juizo, ou fóra delle. Exceptuão-se os contractos mercantis, que pelas leis existentes têm força de escriptura publica, os quaes continuarão a valer sem o manifesto.

« Art. 4°. Haverá um livro com titulo de—manifestos,—o qual será feito á custa do escrivão do juiz de paz, e rubricado (gratis) pelo juiz de paz respectivo.

« Art. 5°. Neste livro se lançarão em resumo as forças da procuração, e dos contractos; a sua data, os nomes dos constituintes e constituidos, dos contractantes, a cousa contractada, seu valor; e sendo de terras, as suas confrontações, e mais signaes, que forem necessarios para bem se conhecer a cousa contractada, o dia, mez e anno, em que se manifestou.

« Art. 6°. Se o manifesto fôr feito pessoalmente, essa pessoa, ou pessoas, assignarão o assentamento no livro respectivo: se porém a fizerem por carta, o escrivão a transcreverá no assentamento, e guardará o original para sua resalva, caso seja arguido de alguma culpa, ou ommissão no assentamento da inscripção, o que só terá lugar dentro de 3 annos; findos os quaes não poderá a parte mais reclamar, nem o escrivão apresentar o original.

Art. 7°. Feito o manifesto o escrivão averbará o titulo apresentado, declarando as folhas do livro, em que fica registrado, e o dia, mez, e anno do manifesto, assignando essa nota com o seu nome inteiro.

« Art. 8°. Os assentos, ou registros serão numerados, e lançados seguidamente sem dei-

Digitized by Google

xar-se intervallos em branco no livro, sob pena de perda do officio, e inhabilidade perpetua.

« Art. 9°. O escrivão levará por esse assento 200 réis, sendo de contractos, e metade sendo de procurações seguindo emquanto ás pessoas ao que se acha determinado no regimento do 1° de Outubro de 1754.

« Art. 10. Se as partes pedirem certidão, o escrivão independentemente de despacho lh'a passará, ou a qualquer outra pessoa, que não seja parte, e receberá por isso o mesmo emolumento, marcado no artigo antecedente.

« Art. 11. O livro dos manifestos, ou seu traslado se franqueará todos os domingos das 9 da manhã até ás 2 horas da tarde, a qualquer cidadão, que o queira lêr, pagando 100 réis ao escrivão, que será presente, ou pessoa de sua confiança, para evitar, que se faça nelle alguma alteração.

« Art. 12. No fim de cada um mez o escrivão remetterá ex-officio ao collector das sizas e meias sizas do districto, uma relação de todos os contractos, que forão manifestados naquelle mez, e que segundo as leis existentes são sujeitos ao pagamento desse imposto, sob pena de suspensão do seu officio por um mez, o duplo pela reincidencia, e demissão e perda do emprego pela terceira falta.

« Art. 13. Ficão revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 7 de Maio de 1833.—*M. N. Castro e Silva.* »

Do mesmo senhor:

« Para consolidar a propriedade territorial, restabelecer a confiança nos contractos, e prevenir os delictos dos bulrões, apresento, senhores, o presente projecto, que retocado pela vossa sabedoria, elevará a riqueza nacional a muitos milhões. Por mais imaginario, que pareça á primeira vista um tão prodigioso, e rapido augmento de riquezas, elle não será por isso menos real e verdadeiro. Nossos concidadãos ainda não experimentarão o que é segurança de propriedade: não sómente seus bens moveis estão á mercê de salteadores, que desgraçadamente infestão as nossas estradas, mas seus bens de raiz prestão tão pouca segurança, que o lavrador, quando precisa fundos, para rotear suas terras, costear suas fabricas, não alcança sem pagar juros enormes, ainda que offereça em hypotheca predios de grande valor; ao mesmo tempo que o portador de uma letra de cambio acha logo quem lhe desconte a 1/2 %. A razão desta differença é obvia. As letras têm credito, e os predios não. Os nossos predios não têm o credito que pódem e devem ter por diversas razões. Só fallarei de uma. Consiste ella nas bulras, como que muitos homens immorigerados usurpão aos capitalistas o seu dinheiro, illudindo-os com vãs hypothecas de predios já hypothecados á outras dividas.

« Semelhantes fraudes, que ordinariamente ficão impunes pelas delongas do fôro, e franqueza dos julgadores, afastão os capitalistas de soltar dos cofres o seu dinheiro, como cumpria, para ir animar a industria, e augmentar o valor dos predios com a concorrencia de muitos compradores. E' preciso remover este obstaculo que se oppõe á livre circulação, e emprego dos capitaes. E' preciso restabelecer a confiança nos contractos, diminuindo o risco dos compradores, e emprestadores. Persuadir aos capitalistas, que pódem com toda a segurança empregar o seu dinheiro em qualquer predio, sem perigo de que venha revindicar-lhe algum outro credor, á quem elle estivesse anteriormente hypothecado. Isto só se obtem subministrando-lhes um meio seguro, e facil de conhecerem todas as hypothecas, á que possa estar obrigado aquelle predio, sobre o qual se propõe collocar o seu dinheiro. Ora este objecto é que eu entendo se preencherá completamente por meio do projecto, que offereço á vossa deliberação, e é o seguinte:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. Haverá em cada villa do Imperio um livro, que se denominará—registro das hypothecas—, o qual será rubricado pelo presidente da camara municipal (gratis) e terá um index para cada uma das freguezias, quando comprehenda mais de uma.

« Art. 2°. Neste registro se inscreverão: 1° todas as hypothecas especiaes, convencionaes, testamentarias, de qualquer natureza, que sejão: 2° as hypothecas especiaes, legaes dos bens de raiz, ou moveis consideraveis como raiz, segundo as leis existentes: 3° as penhoras feitas em bens de raiz por execução de sentença: 4° as hypothecas geraes, legaes, e convencionaes.

« Art. 3°. Os registros serão numerados, e lançados seguidamente, sem que de permeio fique intervallo algum de papel em branco, sob pena de perda do officio, e inhabilidade perpetua; e incluirão as seguintes declarações: 1ª, o nome, sitio, confrontações do predio, estrada, ou rua, e numero, se o tiver, e os mais signaes que forem salientes para se conhecer qual elle seja, sem confundir-se com outro da mesma freguezia; 2ª, o nome, cognome, profissão, morada, e mais signaes que tornem conhecidos o dono e credor a que fica sujeito, bem como a quantia da divida; 3ª o livro, ou cartorio onde está o titulo da hypotheca, o dia, mez, e anno em que foi lavrado; 4ª, finalmente, a data do registro.

« Art. 4°. Estas declarações levará o credor lançadas em dois bilhetes identicos por elle assignados, que apresentará ao official do registro, o qual fará logo o assento, e restituindo um dos bilhetes ao portador com a verba, de que fica feita a inscripção, e que assignará de nome inteiro, guardará o outro para sua descarga, caso seja arguido de ter commettido alguma culpa,

Digitized by Google

ou ommissão no assento da inscripção, o que só terá lugar dentro de tres annos, findos os quaes não poderá a parte mais reclamar, nem o official apresentar o bilhete original.

« Art. 5°. Serão nullas as hypothecas contrahidas depois da publicação desta lei, emquanto não forem inscriptas no competente registro ; e o direito de preferencia, que ellas conferem, será regulado pela data de sua inscripção.

« Art. 6°. Na mesma nullidade incorreráõ as hypothecas anteriores, que no espaço de um anno se não registrarem no dito livro, e neste caso os credores conservaráõ todo o seu direito á hypotheca e preferencia, regulada pelas datas das escripturas. Aquelles, porém, que as não fizerem registrar dentro do prazo concedido, perderáõ o direito hyppthecario que possão ter, ficando as obrigações dos seus devedores reduzidas ás ordinarias.

« Art. 7°. As pessoas que estiverem debaixo de administração e forem prejudicadas por falta destes registors, haverão o prejuizo, e mais o triplo de seu valor pelos bens de seus administradores, e fiadores executivamente.

« Art. 8°. Os escrivães deste registro levaráõ 480 réis por cada um dos assentos que fizerem, e outro tanto por cada certidão que passarem das hypothecas com que estiver onerado cada predio, ou da isenção dellas, o que farão promptamente, sem dependencia de despacho de alguma autoridade, sob pena de suspensão do officio, e responsabilidade pelos damnos occasionados com a demora, com alguma falta que tenhão commettido nos assentos, ou certidões.

« Art. 9°. O livro do registro das hypothecas, ou seu traslado authentico, será franqueado em todos os domingos desde ás 9 horas da manhã até ás 2 da tarde a qualquer cidadão, que o queira lêr, pagando 120 réis ao escrivão, que deverá estar presente, ou pessoa de sua confiança, para evitar que nelle se faça alguma fraude.

« Art. 10. Os secretarios das camaras municipaes serão os escrivães do registro das hypothecas, quando seja compativel, e na sua falta qualquer outro esvrivão, que a camara municipal designar, e se regularáõ em tudo pelas leis, que regem os tabelliães no que lhes forem applicaveis, e que não forem de encontro á presente lei.

« Art. 11. Logo que qualquer livro do registro das hypothecas estiver de todo escripturado, será recolhido ao archivo da camara municipal respectiva, donde o secretario da mesma extrahirá as certidões, que forem pedidas, e de que levarão o mesmo emolumento arbitrado no art. 8°, sob as mesmas penas de responsabilidade.

« Art. 12. Ficão revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de Maio de 1833.—*M. N. Castro e Silva.* »

O mesmo destino.

Do Sr. Fernandes de Vasconcellos.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Artigo unico. Ficão em perpetuo silencio todos os crimes perpetrados na provincia do Grão Pará por causa de opiniões politicas desde 7 de Agosto de 1831 até 31 de Dezembro de 1832.

« Paço da camara dos deputados, 25 de Maio de 1833.—*Fernandes de Vasconcellos.* »

O mesmo destino.

Do Sr. Pereira Ribeiro.

« Ficando suspenso pela lei do orçamento de 1830 o pagamento devido aos colonos allemães, que por contracto com o governo se estabelecerão no Rio Grande do Sul, e não dando a este respeito providencia alguma a lei do orçamento dos dous annos subsequentes :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« O governo mandará pagar o que se deve aos colonos allemães de S. Pedro do Sul, e quando o não permittão as circumstancias da fazenda publica, uma consignação annual até o complemento da divida.

« Paço da camara dos deputados, 11 de Outubro.—*Pereira Ribeiro.* »

O mesmo destino.

Do Sr. Carneiro Leão.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Artigo unico. Ficão revogados os §§ 1°, 3°, 4° e 6° do art. 19 da lei de 14 de Junho de 1831, e a regencia fica autorisada a exercer na fórma da constituição, e das leis todas as attribuições, que por elles se inhibia.

« Paço da camara dos deputados, em 31 de Maio de 1833.—*H. H. Carneiro Leão.* »

O mesmo destino.

Do Sr. Maciel :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. Na villa de Campos se crearáõ as cadeiras seguintes : de rhetorica, de philosophia, de francez ; e outra de arithmetica, geometria e algebra, com o ordenado de 600$ cada uma.

« Paço da camara dos deputados, em 8 de Junho de 1833.—*Salvador José Maciel.*—*Baptista Pereira.* »

O mesmo destino.

Do mesmo senhor :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. O governo fica autorisado a despender mensalmente a quantia de 2:000$ com o desecamento, e esgoto dos lugares baixos, e alagadiços da villa de Campos e naquellas obras, que mais proprias forem para conservar

Digitized by Google

a salubridade, e impedir a inundação da mesma villa.

« Paço da camara dos deputados, em 8 de Junho de 1833.—*Salvador José Maciel.*—*Baptista Pereira.* »

Julgado objecto de deliberação, e dispensada a impressão, pede-se urgencia para entrar em discussão, e sendo apoiada, não passa.

O Sr. Fernandes de Vasconcellos como tenha occorrido duvidas nos limites das provincias do Ceará e Piauhy, sendo a linha divisoria, que divide estas duas provincias a serra da Ibiapaba até sahir á costa, e não sendo conveniente, que dure por mais tempo questões entre provincias irmãs, que possão para o futuro causar males sem conta : offereço á consideração da camara a seguinte resolução :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Servirá de linha divisoria entre a provincia do Piauhy e Ceará, a serra da Ibiapaba até a costa do mar ; e pela parte do norte com a provincia do Maranhão, o Rio Parnahyba pelo braço, que fórma a barra da Tutoia.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1832. Salva a redacção.—*Fernandes de Vasconcellos.* »

Julgado objecto de deliberação, é remettido á commissão de estatistica, a pedido de seu autor.

Do Sr. Sá Palacio :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. A provincia do Piauhy dará d'ora em diante dous deputados á assembléa geral legislativa do Imperio do Brazil.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1832.—O deputado *Sá Palacio.* »

Não é julgado objecto de deliberação.

Do Sr. Paula Araujo :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1°. Fica creada na cidade da Bahia uma academia de sciencias juridicas e sociaes, que será mantida com os meios, que voluntariamente prestarem os habitantes daquella provincia ; não soffrendo a fazenda publica outro onus mais, do que dar para este estabelecimento um dos edificios nacionaes, que tenha a necessaria capacidade.

« Art. 2°. Os alumnos desta academia poderão pretender os mesmos empregos, que os alumnos dos cursos juridicos de S. Paulo e Olinda.

« Art. 3°. A academia será organisada segundo o plano de estatutos dos mencionados cursos juridicos, e regida pelos mesmos estatutos, que o regerem, excepto na parte relativa aos ordenados dos seus empregados, e á paga das matriculas, que serão regulados pelos fundadores da mesma academia.

« Art. 4°. A primeira nomeação dos lentes e substitutos, será feita por concurso, cuja fórma será estabelecida pelos fundadores da academia, e sujeita á approvação do presidente da provincia em conselho.

« Art. 5°. Os lugares de lentes e substitutos, que para o futuro vierem a vagar, serão providos como determinão os estatutos dos cursos juridicos de S. Paulo e Olinda.

« Art. 6°. O director da academia será um dos professores escolhido pelo governo em uma lista triplice, apresentada pela congregação dos lentes de tres em tres annos. A nomeação de todos os mais empregados será feita pelo director, com approvação desta.

« Art. 7°. Ficão revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Agosto de 1832.—*F. Paula Araujo.* »

O mesmo destino.

Do Sr. Maciel :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo unico. Os pagamentos nas estações publicas far-se-hão — nas provincias, em que ha papel do governo, metade nesta especie, e metade em moedas (nacionaes ou estrangeiras) de metaes preciosos, na razão de 2$500 por oitava de ouro de 22 quilates. E nas outras provincias metade em cobre, e metade em moeda de metaes preciosos. Esta fórma de pagamentos principiará na provincia do Rio de Janeiro, do 1° do anno de 1833, e nas outras provincias 3 mezes depois que alli se publique a lei.

« Paço da camara dos deputados, em 17 de Outubro de 1832.—*S. J. Maciel.* »

O mesmo destino.

Primeiras leituras das seguintes proposições :

Do Sr. Françá :

« A qualidade de liberto não inhabilita o cidadão para o gozo de algum direito politico. —*A. Ferreira França.* »

« A diversidade de religião não inhabilita o cidadão para o gozo de algum direito politico.—*Antonio Ferreira França.* »

Leitura de indicações

« Requeiro, que se contem no numero das vezes, que são permittidas fallar sobre os objectos em discussão, todas aquellas, que forem cedidas ; ou que não tiverem effeito, por se não achar na casa o deputado.—*Montezuma.* »

« Proponho, que na lei do Orçamento se destinem 12:000$, para o ministro do imperio mandar ensaiar nas 3 provincias da Parahyba, Rio Grande do Norte, e Ceará as fontes artesianas.

« Paço da camara dos deputados, em 8 de Junho de 1832.—O deputado *Moura.* »

A' commissão de orçamento.

Digitized by Google

« Diga-se ao governo, que ponha em pratica o regulamento das alfandegas de 25 de Abril, e 23 de Agosto do corrente, e na seguinte sessão informe dos inconvenientes, que achou na pratica, e das alterações feitas.

« Paço da camara dos deputados, em 7 de Outubro de 1832.—*Castro e Silva.*»

A' commissão, á que está affecto o decreto respectivo do governo.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão, e é approvada a proposta do conselho geral da provincia de Goyaz, vinda do senado não impressa, erigindo em villa o arraial do Bom-fim.

Tambem é approvada a do mesmo conselho geral, impressa sob o n. 6, elevando á freguezia de natureza collativa a capella curada do Sr. do Bom-fim, com a mesma invocação.

Entra separadamente em discussão, e assim são rejeitadas as do conselho geral da provincia do Espirito-Santo, impressas sob o n. 22.

1ª. Estabelecendo a illuminação das ruas da cidade da Victoria.

2ª. Concedendo meia legua de terras em quadro sem despeza alguma nas margens da estrada, que communica esta provincia com a de Minas Geraes, á toda e qualquer pessoa, que queira estabelecer-se, e que tenha meios para a cultivar.

3ª. Creando na cidade da Victoria capital da provincia do Espirito-Santo o lugar de medico de partido com o ordenado de 800$, pago pela fazenda publica.

4ª. Fazendo extensiva á todas ás villas da provincia a execução do decreto de 23 de Outubro de 1816.

São approvadas as do conselho geral da provincia do Ceará, impressas sob o n. 34.

1ª. Autorisando o presidente em conselho a nomear 12 moços, que saibão bem lêr, escrever, e contar, com os principios de geometria, para aprenderem e praticarem na navegação de cabotagem, o conhecimento da costa e sondar desde Pernambuco até o Pará, etc.

2ª. Creando uma cadeira de primeiras letras na povoação do Trahiry com 300$, de ordenado.

3ª. Creando na villa do Aracaty o lugar de pratico da barra do Rio Jaguaribe.

São rejeitadas as do conselho geral da provincia das Alagoas, impressas sob n. 7.

1ª. Creando uma cadeira de primeiras letras na povoação de Cururipe.

2ª. Vedando nos lugares navegaveis das costas do litoral da provincia das Alagoas as armadilhas fixas para pescaria, denominadas—curraes—ou quaesquer outras.

3ª. Creando nas barras dos rios de S. Francisco e S. Miguel, praticos, que conduzão para dentro e para fóra as embarcações nacionaes e estrangeiras.

E' approvada a 4ª, creando em villa a povoação de Palmeiras dos Indios, com a denominação de—Villa Nova da Palmeira dos Indios;—e rejeitadas a 5ª e 6ª; aquella estabelecendo na cidade capital da provincia um collegio com as aulas de primeiras letras, e preparatorias já creadas, etc.; e esta fazendo desde já proprio nacional o hospicio Carmelitano desta cidade.

São approvadas as do conselho geral da provincia de Santa catharina, impressas sob n. 13.

1ª. Creando na villa da Laguna da provincia de Santa Catharina uma escola para meninas.

2ª. Declarando fazer parte da legislação peculiar da provincia de Santa Catharina a resolução do conselho geral da provincia de S. Paulo, sanccionada pelo decreto de 10 de Julho de 1832, sobre a abertura de estradas, e melhoramento das existentes.

3ª. Elevando á 260$, os ordenados dos professores de primeiras letras das freguezias de S. José e de S. Miguel, da provincia de Santa Catharina, que se habilitarem para o magisterio, na fórma do art. 6 da lei de 15 de Outubro de 1827.

E' rejeitada a 4ª, declarando que o hospital da camara da cidade do Desterro na provincia de Santa Catharina se denominará d'ora em diante—Hospital de Misericordia.

Lê-se um officio do ministro do imperio, encarregado interinamente dos negocios da justiça, pedindo dia, e hora para apresentar algumas propostas; designou-se-lhe o dia 10 ao meio dia.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 10:

Discussão da resolução deste anno, impressa sob o n. 55, com outra de n. 56, sobre o mesmo objecto.

2ª. Discussão do projecto de lei de monte-pio.

Discussão da resolução não impressa sobre Francisco Rodrigues de Souza e Mello.

Discussão da resolução não impressa, sobre varios empregados do commissariado.

Discussão da resolução do anno passado impressa sob n. 108.

Discussão da resolução impressa sob n. 105.

Discussão da resolução não impressa sobre E. Maria da Costa.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Digitized by Google

Sessão em 10 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO. — Expediente. — *Crime de notas falsas.* — *Discursos dos Srs. Henriques de Rezende, Araujo Lima, Costa Ferreira e Perdigão.*—Ordem do dia—*Interpretação do art.* 111 *do codigo criminal.*—*Creação do monte-pio.*— *Pensão a Francisco Rodrigues da Silva Mello.* — *Propostas apresentadas pelo ministro da justiça sobre a nomeação do commandante e mais officiaes da guarda nacional*; 2ª *sobre o recrutamento para preencher o corpo municipal permanente*; 3ª *sobre o abuso da liberdade da imprensa*; 4ª *sobre pena de morte aos escravos.*— *Praso para apresentação dos processos das revistas.* —*Reforma dos cirurgiões militares.*—*Admissão de Estacio Maria da Costa e Abreu á official da secretaria da justiça.*— *Parecer sobre o requerimento de Francisco José Wildt.*

Depois das dez horas feita a chamada, comparecem 84 Srs. deputados.

Faltão com causa motivada os Srs. Junqueira, Pinto Peixoto, Duarte Silva e Lédo; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, sconcellos, Simões e Clemente Pereira.

Aberta a sessão é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. SECRETARIO MELLO MATTOS lê os seguintes officios:

Do ministro da guerra pedindo se lhe designe dia e hora para apresentar propostas sobre objectos da repartição a seu cargo.—Designa-se o dia 11 ao meio dia.

Do ministro da fazenda, acompanhando o officio da junta do Banco do Brazil, de 15 de Maio de 1824, com a copia da acta da sessão sobre a denuncia das notas falsas do banco, dada contra o francez João Marolle.—A' commissão encarregada da denuncia contra o ex-ministro da fazenda Marianno José Pereira da Fonseca, ora marquez de Maricá.

Do ministro do imperio, remettendo a correspondencia official havida entre o presidente da provincia de Pernambuco, e a repartição a seu cargo, a respeito dos acontecimentos de Panellas de Miranda; e pedindo a restituição da mesma correspondencia, logo que não seja precisa.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

Do secretario do senado participando, que o senado adoptou, e remetteu á sancção imperial duas resoluções, uma declarando isentos de pagar dizimos, e mais tributos por tempo de 20 annos os cidadãos, e os indios Apiacás, que se estabelecerem nas margens do rio Arinos; e a outra approvando a gratificação do lente substituto, que servir de secretario da academia das bellas artes desta côrte.—Fica a camara inteirada.

Do mesmo secretario do senado, acompanhando duas proposições do senado amnistiando, e pondo em perpetuo esquecimento as perturbações politicas, que tiverão lugar nesta capital nos dias 3 e 17 de Abril do anno passado na provincia de Minas Geraes em 22 de Março deste anno, no Maranhão em 13 de Setembro e 20 de Novembro de 1831, e no Pará em 7 de Agosto do mesmo anno.—A' imprimirem as proposições.

Do mesmo, acompanhando as emendas approvadas pelo senado, á resolução desta camara, declarando não estar sujeita ao direito de 1 % determinado no § 2º do artigo 51 da lei de 15 de Novembro de 1831 a moeda estrangeira de ouro e de prata, etc.—A' imprirem as emendas.

Vão á commissão de instrucção publica o requerimento de Caetano Manoel de Faria e Albuquerque; e á de justiça civil o de Antonio Justino de Brito e Lima.

Approva-se o seguinte requerimento do Sr. Henriques de Rezende.

« Requeiro, que se peça ao governo pelos differentes ministerios, quaes os empregados brazileiros ecclesiasticos, civis e militares, que se achão fóra do Brazil com licença, com declaração do tempo da licença e do ordenado, que estão vencendo.—*Henriques de Rezende.* »

Entra em discussão o parecer adiado da commissão de justiça criminal sobre a indicação do Sr. Henriques de Rezende para que se recommende ao governo faça effectiva a responsabilidade do corregedor do crime, a quem havia sido imcumbida a diligencia sobre notas falsas.

O Sr. Henriques de Rezende apresenta mais papeis relativos a este objecto.

O Sr. Araujo Lima declara o que consta do officio do banco.

O Sr. Costa Ferreira falla contra o adiamento deste negocio, diz, que se sabe que existe o roubo, e que este negocio fôra remettido ao desembargador do crime; que existe um officio do ministro, e que nada disto se nega; que se sabe igualmente que o ministro é responsavel; logo qual é o motivo para que se adia este negocio? Porque não se recommenda isto ao governo!... Continua o illustre deputado dizendo: quando se toca em arrancar dinheiro a quem o roubou, vê-se sempre um certo pendor de compaixão; e conclue, portanto, votando contra o adiamento.

Digitized by Google

O Sr. Araujo Lima torna a sustentar a sua opinião, votando contra o adiamento, para depois votar contra a doutrina do requerimento, pois que se deve esperar pelas informações do ministro dos negocios estrangeiros a tal respeito.

O Sr. Perdigão, falla nesta materia, diz, que ha papel, e notas estampadas, e dando uma perfeita explicação deste negocio, diz, que manda á mesa um requerimento, para que se peça ao governo a denuncia dada pela policia de França.

Este objecto ainda fica adiado pela hora.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão da resolução n. 55 com a de n. 56, deste anno, com a emenda do Sr. Rebouças, apoiada na sessão de 7 do corrente; e julgada discutida a materia, é tudo regeitado.

Passa á segunda discussão do projecto de lei n. 113, do anno passado, sobre monte-pio. e pedindo-se o adiamento para voltar á commissão de guerra, é apoiado e approvado.

Entra em discussão a resolução approvando a pensão de 400$ annuaes, concedida a Francisco Rodrigues da Silva Mello, estudante do curso juridico de Olinda; e julgada finda a discussão é approvada a resolução, e remettida á commissão de redacção.

Passa-se á discutir a resolução sobre alguns empregados do extincto commissariado para que continuem a receber os seus ordenados.

O Sr. Carneiro da Cunha manda á mesa a seguinte emenda, que é apoiada.

« Os empregados do extincto commissariado ficarão percebendo metade do ordenado, emquanto não forem novamente empregados. Salva a redacção.—*Carneiro da Cunha.* »

Ao meio dia, nomeada a deputação de seis membros, é introduzido o ministro do imperio, encarregado interinamente da repartição da justiça, e tomando assento lê as seguintes propostas:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação brazileira.

« A regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, desejando que o governo seja competentemente habilitado para manter a segurança interna, e externa do estado, salvar a nação da ignominia e opprobio de uma restauração, no caso, de que a demencia humana chegue ao ponto della ser tentada, segundo parece projectar-se, como de ordem da mesma regencia vos foi communicado pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros; e finalmente, firme nos seus principios de consolidar o throno do Senhor D. Pedro II, e com elle a monarchia representativa, conservando a integridade do imperio, que podem ser fortemente abaladas com uma guerra civil, que ameaçaria o total aniquilamento da nação, se por ventura uma restauração chegasse a effectuar-se no Brazil; me ordena vos apresente pela repartição dos negocios da justiça, interinamente á meu cargo, algumas propostas de leis, tendentes áquelle fim; bem certa de que em vossas luzes, acrisolado patriotismo, e previdencia não deixareis de coadjuvar o governo imperial na gloriosa tarefa, que lhe incumbe a constituição, o seu dever, e a honra nacional, de affastar da nação males incalculaveis, que arrastaria comsigo a execução de projectos temerarios sim, mas presumiveis.

« A primeira, que tenho a honra de vos apresentar, com o fim de dar mais acção ao governo sobre a força nacional, ao menos em quanto durarem as bem fundadas suspeitas de taes projectos, é a seguinte proposta.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. Fica por agora competindo ao governo na côrte, e aos presidentes nas provincias, a nomeação dos commandantes, majores, e ajudantes dos batalhões das guardas nacionaes, podendo ser nomeados os mesmos ora existentes, ou d'entre os officiaes actuaes, quer da guarda nacional, quer da primeira linha do exercito, ou reformado, na fórma que já lhe compete pelo art. 132 da lei de 18 de Agosto de 1831, na organisação dos corpos destacados.

« Art. 2°. O governo na côrte, e os presidentes nas provincias, poderão suspender os officiaes da guarda nacional, quando assim exigir a tranquillidade publica, e a segurança interna e externa do estado, nomeando quem os substitua interinamente.

« Art. 3°. Todos os officiaes nomeados d'ora em diante para a guarda nacional, ficarão dependentes de confirmação do governo na côrte, e dos presidentes nas provincias, podendo não approvar os nomeados, e mandar proceder á nova eleição, sempre que assim o julgarem conveniente á manutenção da segurança interna e externa, e da tranquillidade publica.

« Art. 4°. Todos os sargentos, furrieis, e cabos da guarda nacional, serão nomeados pelos commandantes dos corpos, sob propostas dos commandantes de companhias avulsas ou secções de companhias, podendo os ditos commandantes dos corpos suspendel-os, e nomear outros pela mesma fórma, quando assim o julgarem conveniente.

« Art. 5°. Os que forem suspensos, ou não confirmados pelo governo e presidentes, não poderão ser novamente eleitos, senão nas eleições geraes.

Art. 6°. Quando a guarda nacional entrar em serviço ordinario, os commandantes dos corpos poderão impôr a pena de prisão até 8 dias, e os conselhos de disciplina até 2 mezes,

Digitized by Google

nos casos do art. 58 da lei de 18 de Agosto de 1831.

« Art. 7° O governo fica autorisado para mandar alistar na guarda nacional, como addidos aos respectivos batalhões, todos os cidadãos em estado de pegarem em armas.

« 8°. No caso de invasão externa todo o guarda nacional, que não pegar em armas para repellir o inimigo, e defender a constituição e o throno do Senhor D. Pedro II, será punido com a pena do art. 107 do codigo criminal.

« Art. 9°. O ministro da justiça na côrte, e os presidentes nas provincias, são os unicos competentes para concederem dispensa de serviço aos guardas nacionaes, de que trata o art. 25 da resolução de 25 de Outubro do anno passado.

« Art. 10. Esta lei só terá effeito por um anno, salvo se a assembléa geral prorogar este prazo.

« Art. 11. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Moutinho.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Com o fim de preencher o corpo de guardas municipaes permanentes, mandado crear pela lei de 10 de Outubro de 1831, para manter a tranquilidade publica, e auxiliar a justiça, e para que este corpo, creado á principio de voluntarios, tenha uma disciplina analoga com a maneira de engajamento, porque hoje se preenchem as praças, e finalmente, para que elle possa assim tanto satisfazer melhor ao fim de sua creação, como alliviar mais do serviço ordinario os guardas nacionaes, sobre quem elle peza excessivamente, com grave detrimento de suas occupações diarias, e meios de subsistencia ; a regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, me ordena vos apresente a seguinte proposta :

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1°. O governo fica autorizado a recrutar para preencher o corpo da guarda municipal permanente, ficando os recrutados obrigados a servir por espaço de trez annos.

« Art. 2°. Além das praças deste corpo, o governo poderá conservar mais duas companhias de addidos, cujo soldo não excederá a 500 réis diarios.

« Art. 3°. Cada companhia poderá ter, quando se julgar conveniente, mais um 3° commandante de graduação de alferes, com o soldo de 45$ mensaes, e uma cavalgadura, que só diminuirá ao 2° podendo o referido 3° commandante ser tirado dos inferiores de melhor conducta do corpo.

« Art 4°. Aos voluntarios, que se engajarem por dous annos, o governo fica autorizado a dar a quantia de 40$ para fardamento, ao assentarem praça, a qual será novamente dada no anno seguinte para o mesmo fim áquelles, que tiverem servido sem nota.

« Art. 5°. Os voluntarios actuaes, que se engajarem por mais um anno, e que tiverem mostrado boa conducta, gozarão do beneficio do artigo antecedente.

« Art. 6°. O governo fica autorizado a reformar as instrucções e regulamentos que até agora têm sido dados á este corpo, naquillo que a experiencia tiver demonstrado a necessidade de reforma, para conservação da disciplina e melhor desempenho do serviço, apresentando-o depois á assembléa geral para final approvação.

« Art. 7°. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« A imprensa livre é seguramente uma das mais bellas garantias dos povos representados, e um manancial perene de luzes e prosperidade para a nação, que tem a fortuna de a possuir ; mas para que uma e outra cousa sejão reaes, é mister que os abusos da imprensa sejão reprimidos e que o modo pratico de tornar effectiva a responsabilidade dos que incorrem neste crime não seja illudido.

« Sem duvida ainda algum tempo decorrerá entre nós, primeiro que tenhamos uma perfeita lei de liberdade de imprensa ; porém no momento a regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, julga de necessidade que se adopte a seguinte proposta que me ordena offereça á vossa consideração :

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1°. Nenhum impressor poderá encarregar-se da impressão de qualquer diario ou periodico, sem dar uma caução de 400$ ou prestar fiador idoneo a esta quantia, a qual será perdida para a parte accusadora ou para a camara municipal do lugar, se a accusação fôr official, no caso que o responsavel se evada, ou não seja conhecido, ou habil para responsabilisar-se conforme a legislação existente o que tudo será julgado pelo jury de accusação.

« Art. 2°. Esta fiança será prestada perante o juiz de paz do districto em que estiver a officina, e havendo caução será a quantia depositada no deposito publico, e o conhecimento autuado no cartorio do escrivão do mesmo juiz, fazendo-se em ambos os casos intimação ao promotor.

« Art. 3.° Tanto que o impresso fôr pronunciado não poderá continuar a sua publicação sem que se preste nova caução ou fiança.

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

« Art, 4°. Não tendo havido caução ou fiança não se admittirá responsabilidade senão do impressor, e não tendo o fiador com que satisfazer, ficará o impressor sujeito ao pagamento e contra elle se dirigirá a execução.

« Art. 5°. O que se responsabilisar por qualquer papel avulso, não poderá isentar-se da responsabilidade com a apresentação de outro, que se diga autor, e a responsabilidade deverá conter o nome e cognome do responsavel, rua de sua residencia, numero da casa, emprego ou industria de que vive, e deverá ter a renda necessaria para ser eleitor. O impressor ficará responsavel na falta destes quesitos.

« Art. 6°. Nenhum *diario, periodico* ou papel avulso será impresso sem que na frente venha declarado o nome do responsavel, sob pena de pagar o impressor uma multa de 100$ para o cofre do respectivo municipio.

« Art. 7°. Os que por meio de escriptos impressos, lithographados ou gravados, provocarem directa ou indirectamente, ou insinuarem como necessario, ou util a restauração de D. Pedro Duque de Bragança ao throno do Brazil, serão punidos com as penas do art. 87 do codigo criminal.

« Art. 8°. Os que por meio dos mesmos escriptos provocarem directa ou indirectamente a que se tentem os crimes especificados nos arts. 89, 107, 110, 111 e 116 do mesmo codigo, serão punidos com as penas estabelecidas nestes artigos.

« Art. 9°. Quando estes crimes forem commettidos por meio de escriptos não impressos, affixados em lugares publicos, ou que correrem por mais de 15 pessoas, ou por discursos em publicas reuniões, serão punidos com metade daquellas penas,

« Art. 10. Os que por escriptos impressos louvarem qualquer crime especificado nas leis, ou elogiarem os seus autores, ou cumplices, em razão de o haverem commettido, serão punidos com a terça parte das penas, que estiverem decretadas para aquelle crime. No caso da pena ser de morte, se guardará na devida proporção a regra estabelecida no art. 34 do codigo criminal.

« Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario da presente lei.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1833.— *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* »

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

« As circumstancias do imperio do Brazil, em relação aos escravos africanos merecem do corpo legislativo a mais seria attenção. Alguns attentados recentemente commettidos, e de que o governo vos dará informação, convencem desta verdade.

« Se a legislação até agora existente era fraca, e inefficaz para cohibir tão grande mal, a que ora existe mais importante é, e menos garantidora da vida de tantos proprietarios fazendeiros, que vivendo mui distantes uns dos outros, não poderão contar com a existencia, se a punição de taes attentados não fôr rapida, e exemplar, nos mesmos lugares, em que elles tiverem sido commettidos. A' vossa penetração e sabedoria escusa quaesquer reflexões mais a tal respeito. E' por isso que a regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, desejando afastar males tão graves, e garantir a vida e propriedade dos cidadãos, me ordena, que vos apresente, com urgencia a seguinte proposta:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, ferirem ou fizerem outra grave offensa physica a seu senhor, administrador, feitor ou a suas mulheres e filhos. Se o ferimento ou offensa fôrem leves, a pena será de açoutes e galés perpetuas ou temporarias, segundo as circumstancias mais ou menos attenuantes.

« Art. 2°. Nos delictos acima mencionados, e no de insurreição, serão os delinquentes escravos ou escravas, julgados dentro do municipio do lugar onde commetterão o delicto por uma junta composta de seis juizes de paz, presidida pelo juiz de direito da comarca, servindo de escrivão aquelle que o fôr do mesmo juiz de direito.

« Art. 3°. Os juizes de paz terão jurisdicção cumulativa em todo o municipio, para processarem taes delictos, até a pronuncia, com as diligencias legaes posteriores e prisão dos delinquentes, e remetterão o processo, concluido que seja ao juiz de paz da cabeça do mesmo municipio, para serem todos entregues ao juiz de direito, fazendo de tudo immediatamente participação ao governo, na provincia do Rio de Janeiro e aos presidentes nas mais provincias.

« Art. 4°. Recebendo o governo e os presidentes a participação acima mencionada, determinarão ao juiz de direito da comarca respectiva, que vá immediatamente ao municipio, onde se commetteu o delicto, nomeando logo, e ao mesmo tempo os seis juizes de paz dentre os mais visinhos do lugar, para serem vogaes, os quaes concorrerão promptamente ao aviso do juiz de direito, que poderá, no caso de impossibilidade provada de algum, chamar outro ou o supplente, dando disso logo parte ao governo.

« Art. 5°. O juiz de direito, reunida a junta, dará principio ao processo, mandando autoar todos os que tiver recebido sobre o mesmo delicto, em um só, e juntará elle a nomeação dos vogaes. Não havendo mais diligencia alguma a fazer, se mandará em junta á parte accusadora, e na falta della ao promotor publico, ou ao es-

www.lpiooi.com.cn

Digitized by Google

crivão, na falta do promotor, que apresente em 24 horas o libello accusatorio, com menção dos autos e termos do processo das testemunhas e documentos, que fazem culpa; depois se mandará ao réu ou réus por seus curadores ou defensores, que lhes serão nomeados, que apresentem dentro de tres dias a sua defeza em contestação articulada, que será recebida contendo materia, que provada releve; e por ultimo se assignarão cinco dias para a producção das provas. Estes termos serão improrogaveis.

« Art. 6°. Satisfeitos estes actos judiciaes, ou lançadas as partes, se preferirá a sentença final, vencendo-se a decisão por quatro votos, e decidindo no caso de empate, o juiz de direito, e a sentença sendo condemnatoria será executada no mesmo lugar do delicto, sem recurso algum na fórma do art. 38 e seguintes do codigo criminal, presidindo á execução o mesmo juiz de direito, que deverá assistir ao acto uma força, de guardas nacionaes, e os escravos mais visinhos em numero correspondente á força.

« Art. 7°. Ficão revogadas todas as leis, decretos e mais disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1833.— *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* »

O Sr. Presidente, finda a leitura, diz ao Sr. ministro, que a camara dos deputados tomará na devida consideração as propostas do governo, e retirando-se com as formalidades com que entrára, vão a 1ª e 2ª propostas ás commissões de justiça criminal e a 3ª e 4ª á commissão de justiça criminal e de guerra, não se vencendo, que fossem á commissão de constituição.

Volta-se á discussão interrompida, e julgada finda, é regeitada a resolução e emenda do Sr. Carneiro da Cunha.

Entra em discussão o art. 1° da resolução do anno passado, n. 108, sobre os prazos marcados para a apresentação dos processos de revista, e é approvado, assim como é o art. 2°, e adoptada a resolução é remettida á commissão de redacção.

Tem depois lugar a discussão da resolução do anno passado, n. 105, sobre a reforma dos cirurgiões militares.

Vêm á mesa, e são apoiadas as seguintes emendas:

« Se passar a resolução, seja extensiva aos capellães.— *Rezende.* »

« Substitua-se a palavra — militares — estas outras — cirurgiões-móres, cirurgiões ajudantes dos corpos do exercito e cirurgiões da armada. Salva a redacção.— *Vieira Souto.* »

Finda a discussão, é regeitada a resolução, ficando prejudicadas as emendas.

Passa-se á ultima parte da ordem do dia, e entra em discussão a resolução vinda do senado, autorisando o governo para admittir á official da secretaria da justiça Estacio Maria da Costa e Abreu.

O Sr. Paula e Souza oppõe-se á resolução, assim como o Sr. Carneiro Leão.

O Sr. May tambem opina no mesmo sentido e manda á mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

« O governo fica autorisado a abonar ordenado e vencimento a mais um official de secretaria de estado na repartição da justiça. Salva a redacção.— *May.* »

Julgada discutida a materia, é regeitada a resolução e a emenda.

Entra em discussão o parecer adiado da commissão de guerra, sobre o requerimento de Francisco José Wildt, que pretende ser contemplado na resolução de 9 de Agosto de 1831.

O Sr. Rebouças manda á mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

« Que se defira, julgando-se-lhe comprehensiva a disposição legal.— *Rebouças.* »

Dada a hora, fica a discussão adiada, e o Sr. presidente dá para ordem do dia 11 de Junho:

2ª discussão da proposta do governo sobre a reforma do arsenal de marinha.

Resolução não impressa, revogando o art. 5° da lei de 9 de Dezembro de 1830.

Resolução deste anno impressa sob o n. 59.

Resolução do anno passado sob o n. 35.

Resolução de 1829 sob o n. 44.

Segunda discussão do projecto de lei de 1830 sob o n. 25.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas.

Sessão em 11 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— *Discursos dos Srs. Carneiro da Cunha, Montezuma, Araujo Vianna* (ministro da fazenda), *Rodrigues Torres* (ministro da marinha).— Ordem do dia.— *Organisação do arsenal de marinha.— Discursos dos Srs. Maciel, Rodrigues Torres* (ministro da marinha).— *Montezuma e Lobo de Souza.— Propostas do ministro da guerra*: 1ª, *dando o regulamento ao corpo de engenheiros*; 2ª, *elevando a força do exercito.*

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem 81 Srs. deputados.

Faltão com causa partipada os Srs. Pinto Peixoto, Junqueira e Duarte Silva; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho,

Digitized by Google

Chichorro da Gama, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Clemente Pereira, Luiz Cavalcanti, Moura, Lacerda e Fernandes Vasconcellos.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario dá conta do seguinte :

1°. Um officio do ministro do imperio, remettendo uma representação da camara municipal da villa Diamantina, sobre um imposto na aguardente.—A' 3ª commissão de fazenda.

2°. Um dito do ministro dos negocios estrangeiros, remettendo a correspondencia do conselho geral do Pará, sobre a occupação de terras daquella provincia por hollandezes.—Fica a camara inteirada.

3°. Um officio do secretario do senado, remettendo tres propostas, uma sobre certidões de baptismos, obitos, etc. ; outras sobre ordenados de diversos professores de Goyaz ; a ultima dando 400$ de ordenado ao administrador do correio de S. José do Norte, na provincia do Rio Grande do Sul.—Vão a imprimir-se.

4°. Outro do mesmo secretario, remettendo quatro propostas do senado, tomadas sobre resoluções do conselho geral de Goyaz, uma ácerca da capella curada do Senhor do Bomfim ; outra erigindo em villa o arraial do Jaraguá ; outra creando uma escola de primeiras letras em Rio Claro ; a quarta erigindo em freguezia a capella curada do Rozario.—Vão imprimir-se, no caso de não estarem impressas, e em tudo conformes ás resoluções originaes, o que será examinado pelo secretario.

5°. Uma representação da camara municipal da Campanha ácerca de uma casa de caridade. —A' commissão do orçamento.

6°. Uma felicitação da camara municipal de S. José, em Minas Geraes.—E' recebida com especial agrado.

7°. Uma representação de Borba, na comarca do Rio Negro, pedindo a separação da mesma comarca da provincia do Pará.—Vai á commissão de estatistica.

8°. Uma felicitação da camara municipal de Trahiras, em Goyaz.—E' recebida com especial agrado.

9°. Um officio da camara respectiva, agradecendo o haver a assembléa legislativa elevado o arraial de Meia Ponte a villa.—Fica a camara inteirada.

10. Um officio do presidente de Goyaz, apresentando a divisão da provincia em comarcas, termos, etc.—A' commissão de estatistica.

11. Dous requerimentos : um do tenente-general Bento Corrêa da Camara e outro de Francisco Antunes de Lima.—Vão á commissão de petições.

12. Uma resolução sobre exames para gráo de doutor, etc., já vinda da commissão de redacção.—E' approvada.

O Sr. Carneiro da Cunha pede a palavra, e diz, que o presidente de Pernambuco não póde governar aquella provincia emquanto lá estiverem dous desembargadores contra os quaes se ha queixado ; que o governo deve mandar processar aquelles dous magistrados, e mandar outros de confiança para a relação de Pernambuco, e que o presidente, segundo as suas attribuições, podia-os ter suspendido : o illustre deputado pede, que a commissão dos conselhos geraes dê o seu parecer sobre a permissão do commercio de cabotagem aos estrangeiros, afim de valer ás necessidades que soffrem os povos da provincia, e manda á mesa o seguinte requerimento concebido nestes termos :

« Requeiro que o governo informe á camara se já mandou processar os magistrados, de quem se queixou o presidente de Pernambuco, dizendo, que não podia governar a provincia com taes magistrados.—*Carneiro da Cunha.* »

O Sr. Montezuma pede a palavra, para exigir que o Sr. presidente convide o Sr. ministro da fazenda, que se acha na casa, para dar informações sobre as medidas que se têm adoptado a respeito das notas falsas ; que se sabe, que existe um preso por este crime, e que este mesmo preso, ainda está falsificando as notas ; e pede que o Sr. ministro o informe sobre este objecto, aliás fará um requerimento para se pedir informações ao governo, e manda o seguinte requerimento, que é adiado pela hora.

« Requeiro, que se peça informações ao governo sobre as medidas que tem tomado para evitar a falsificação de notas, que continuão a apparecer em um gráo extraordinario, constando que um preso, que actualmente existe nas cadeias desta cidade, cumprindo sentença por crime desta natureza, é o maior falsificador. —*Montezuma.* »

O Sr. Araujo Vianna (*ministro da fazenda*) diz que o conhecimento do crime sobre falsificação de notas não pertence á sua repartição, e que este objecto está entregue ao poder judiciario.

A discussão fica adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a proposta do governo sobre a organisação do arsenal de marinha.

Digitized by Google

O Sr. ministro da marinha é introduzido com as formalidades do estylo.

O Sr. Maciel pede ao Sr. ministro informações sobre que lei se tem regulado os ordenados mencionados neste artigo.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*) dá a explicação pedida pelo illustre deputado.

O Sr. Montezuma depois de ter fallado neste objecto, offerece uma emenda que é apoiada:

« Proponho que o art. 1° seja emendado da seguinte maneira:

« O intendente do arsenal de marinha do Rio de Janeiro perceberá, além do soldo de sua patente, a gratificação annual de 1:200$000.— *Montezuma.* »

E' apoiada.

Depois de algum debate, o Sr. ministro retira-se á uma sala immediata, para dar lugar a receber-se, na fórma do regimento, o Sr. ministro da guerra; o qual, por parte do governo, faz as seguintes propostas:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« O corpo de engenheiros actual é composto de officiaes de diversas condições, e a maior parte delles, ou pelo menos, um grande numero sem ter as qualidades exigidas por lei para serem officiaes deste corpo.

« As causas desta anomalia, vêm, tanto da má organisação, que já tinha em Portugal o corpo de engenheiros, como da necessidade urgente, que houve aqui, de formar o corpo, em virtude da qual se procurou mais depressa encher o numero, que proceder com boa escolha.

« O corpo de engenheiros em Portugal esteve muito tempo sem chefe, e muito tempo o serviço dos engenheiros foi irregularmente repartido, e muito mais irregularmente gratificado, dependendo tudo da affeição particular dos ministros aos officiaes empregados. Depois da guerra de 1801 forão reguladas as gratificações concedidas á estes officiaes, mas tão singelamente, que mal nos podemos guiar por aquella lei, e não se deu organisação regular ao corpo.

« Estava o corpo de engenheiros neste estado, quando a côrte de Portugal passou ao Brazil; e vindo muito poucos officiaes engenheiros naquella occasião, forçoso foi tirar das outras armas, alguns que tinhão os estudos completos, e com todos formar, por assim dizer, o casco do corpo, que depois augmentou á um numero crescido, mas inferior ao necessario, e mais inferior ainda em qualidade, pois que muitos forão admittidos pelo simples prestimo de saberem desenho, e outros por outras qualidades, mas quasi todas honrando pouco á este util e indispensavel corpo.

« Sendo o corpo de engenheiros de sua natureza parte do grande estado maior do exercito, e devendo ser sempre commandado por um official general de alta graduação, pela grande importancia de suas attribuições, erro seria pôl-o debaixo das ordens do commandante das armas da côrte, que não é, por emquanto, mais que um simples commandante de armas de provincia; e só deixaria de ser erro, se tal exercicio fosse dado ao general mais antigo; se houvesse um general em chefe para todo o exercito do Brazil, ou se emfim houvesse um chefe de estado maior, ás ordens immediatas da secretaria de estado dos negocios da guerra, e que este chefe do estado maior fosse o commandante de todos os generaes existentes na côrte, e de todas as grandes repartições do exercito, e por conseguinte do corpo de engenheiros. Nenhuma destas cousas sendo assim, porei o corpo de engenheiros ás ordens immediatas do governo pela secretaria de estado competente.

« Não farei distincção de engenheiros militares propriamente ditos á engenheiros geographos, e de pontes e calçadas, por me parecer que o Brazil ainda não está em circumstancias de precisar, ou pelo menos, de sustentar tantos officiaes engenheiros, que possa delles formar tres corpos distinctos, e tambem porque ficariamos sem ter em que empregar os engenheiros militares, que por agora raras vezes têm em que se empregar, como taes, e no emtanto é preciso tel-os e conserval-os; além de que sendo facto, que os mesmos officiaes, que aprenderão para engenheiros militares, é que são hoje os lentes dos dous cursos diversos, de engenheiros geographos e engenheiros de pontes e calçadas; segue-se que a instrucção dada antes do decreto de 9 de Março de 1832, que estabeleceu aquellas classes, era muito sufficiente para que os engenheiros militares tambem o pudessem ser dos outros dous ramos.

« Debaixo do systema de uma só classe, é que o projecto de lei de uma nova academia militar, tem disposto um curso completo de engenheiros para todos os tres ramos, em um só individuo.

« Suppondo pois o corpo de engenheiros destinado á todos os tres ramos indicados, elevarei o seu numero, e farei a sua distribuição de modo que possa o governo a um mesmo tempo cuidar de todas as grandes emprezas, que urgem o vasto e nascente imperio do Brazil.

« Assim na divisão em departamento, de que trato, terei em vista, não só as considerações militares nas provincias fronteiras, como as precisões civis a bem da navegação, agricultura e commercio, e poderemos então mais facilmente principiar um esboço da carta geral

Digitized by Google

do Brazil, que tanto se precisa ; poderemos ter conhecimento mais prompto, e mais detalhado de todos os nossos portos, com o projecto de seus melhoramentos, e por commissões mixtas o roteiro de sua navegação ; teremos mais a proposito quem possa determinar os baixos e collocar as boias, especialmente em todos os portos da costa, desde o cabo de S. Roque até o Amazonas, facilitando d'este modo aquella ardua e perigosa navegação ; poderemos ter projectos de mais bem entendidas estradas concebidas por homens, que ajuntem ao desinteresse de localidades ,os conhecimentos necessarios para bem dirigirem a empresa, o que nunca se obtem, quando são os moradores dos lugares, que as propõe ; porque esses com poucas excepções só tratão, ou de fazer bem exclusivo a si, ou mal aos seus visinhos, e a nenhum lhe importa o bem geral ; poderemos emfim ter por todas as partes juizes de facto em materia de medição de terra, que até agora tem andado entregue a mãos tão leigas, que só tem produzido uma contenda interminavel pela ignorancia visivel de juizes e pilotos, além de muitos objectos de publico interesse, que igualmente se alcançarão, ou poderão melhorar com o bom emprego d'este corpo scientifico, uma vez que seja de boa escolha, e em numero sufficiente.

« Para chegarmos á estes fins é mister, que preparemos igualmente os meios, e como, em todas as cousas d'este mundo o premio e o castigo, distribuidos com equidade e justiça, são d'entre os agentes conhecidos, os que produzem melhores effeitos, seguirei tambem esta regra,

« Sendo a rigorosa antiguidade, a guia mais facil e a menos injusta para servir de regra á promoção dos officiaes de qualquer arma, estabelecerei o accesso no corpo de engenheiros por esta mesma lei, mas para que seguindo-a sem excepção, não venha o militar mais ignorante a ser o general mais antigo, estabelecerei tambem os meios de retardar o accesso dos que máo serviço fizerem, ou má conducta desenvolverem.

« Pela mesma razão proponho que sejão tirados do corpo de engenheiros todos os officiaes que não forem capazes de desempenhar, como taes, os seus deveres ; tambem proponho o destino que devem ter, e a lei ou regra que deve seguir-se no accesso dos que ficarem, de modo que por motivo de uma vaga extraordinaria, que ha de haver em todos os postos, não venhão os officiaes restantes a ter um accesso não merecido, e a elevarem-se rapidamente aos postos superiores, sem terem tempo de conhecer os seus deveres como officiaes commandados, o que pela maior parte das vezes tem perdido officiaes, em vez de os ganhar.

« Finalmente, estando muito mal regulados os vencimentos dos officiaes engenheiros, segundo as diversas commissões em que podem ser empregados, porque ainda hoje se regem por uma tarifa feita ha mais de 30 annos, em um paiz muito mais barato e diversamente constituido, tambem proponho uma tarifa, que me parece muito mais analoga, tanto aos diversos serviços como ás verdadeiras precisões dos officiaes em cada um delles.

« E', pois, o meu fim dar ao corpo de engenheiros uma fórma regular, e um numero fixo, distribuil-o systematicamente pelas provincias ; regular o serviço que deve fazer e habilitar a todos os officiaes empregados a servir sem vexame, e sem desgosto, para tirar deste corpo a maxima vantagem ; portanto, na esperança de chegarmos a ter um corpo de engenheiros escolhidos e em numero sufficiente para as precisões do governo, é que de ordem da regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, apresento á esta augusta camara, o seguinte projecto de organização para o referido corpo de engenheiros :

Regulamento do imperial corpo de engenheiros do imperio do Brazil

TITULO I

Organisação do imperial corpo de engenheiros

« Art. 1° O corpo de engenheiros do imperio do Brazil terá por excellencia o titulo de —Imperial—como está em uso nas monarchias mais cultas.

« Art. 2°. Será o imperial corpo de engenheiros de uma só classe e de um determinado numero de officiaes proporcionado ao Brazil, e ás precisões do governo.

« Art. 3°. Segundo o estado presente será composto o imperial corpo de engenheiros de 104 officiaes, pela maneira seguinte :

Estado maior	
Marechal de campo on tenente-general commandante em chefe.....	1
Capitães ajudantes de ordens do commandante em chefe.....	2
2° tenente secretario do corpo.....	1
Officiaes	
Brigadeiros.....	4
Coroneis.....	4
Tenentes-ceroneis.....	6
Majores.....	10
Capitães.....	20
Primeiros-tenentes.....	24
Segundos-tenentes.....	32
Somma.....	104

« Art. 4°. Os ajudantes de ordens serão tirados da classe dos capitães, o o secretario da classe dos segundos-tenentes, e uns e outros deixarão o exercicio, logo que tenhão accesso.

Digitized by Google

« Art. 5°. A classe dos segundos-tenentes sendo fixa em 32, não exclue os discipulos, que acabarem os seus estudos, de serem promovidos á segundos-tenentes, como dispõe a lei da academia militar do imperio do Brazil; porém todos os que excederem ao n. 32, serão addidos com a denominação de extranumerarios, até que por sua antiguidade possão entrar no numero dos effectivos.

TITULO II

DA DISCIPLINA

« Art. 6°. O imperial corpo de engenheiros ficará ás ordens immediatas do governo por meio da secretaria de estado dos negocios da guerra.

« Art. 7°. Será regido em tudo, que diz respeito á disciplina em geral, pelas leis militares e ordens geraes do exercito, ou approvadas como taes, ainda que sejão do commando das armas da côrte, não se oppondo ao presente regulamento.

« Art. 8°. Todos os officiaes do imperial corpo de engenheiros estarão sujeitos ás ordens do commandante em chefe do corpo, ainda que estejão em outras provincias, e a elle darão conta das suas commissões, ou directamente, ou por via dos commandantes dos departamentos a que pertencerem, segundo as ordens, que tiverem e as circunstancias, em que se acharem. Esta conta sempre se entende posterior á que os officiaes são obrigados á dar pelas repartições em que são empregados.

« Art. 9°. Acontecendo, que a povoação ou lugar, em que se achar algum official engenheiro empregado, se torne o theatro de algumas operações de guerra, ou acantonamento de tropas em campanha, ficará este desde logo á disposição do official commandante do porto, ou do general commandante da divisão acantonada, ainda com detrimento do serviço, de que se achar encarregado, se assim o exigir o official commandante, não obstante a representação, que tenha feito dos prejuizos, que possão resultar de abandonar a sua commissão.

« Art. 10. Independente dos casos geraes, em que os officiaes do imperial corpo de engenheiros devem ser julgados pelas leis militares, ou civis, terão particularmente um julgamento sobre as suas boas, ou más qualidades, e bom, ou máo desempenho dos seus deveres, para obstar a um accesso não merecido, apesar das suas antiguidades.

« Art. 11. Os casos sujeitos á este julgamento serão de duas especies: uma pelos erros de conducta de um official, quando forem taes, que não haja materia bastante para o fazer responder á conselho de guerra, sem com tudo deixarem de offender o brio, e o decôro, com que deve portar-se todo, e gualquer official; e a outra pelo bom, ou máo desempenho das commissões, de que forem encarregados, ou quando tenhão recusado aceitar alguma.

« Art. 12. No primeiro caso o commandante em chefe do corpo nomeará um conselho de investigação, composto de 3 officiaes, e 1 presidente, todos mais antigos, que o official em questão, e mandará ao conselho, ou uma exposição sua de todos os factos praticados pelo official, nomeando as pessoas, que o tenhão presenciado, ou mandará qualquer accusação, que do mesmo official lhe tenhão feito, nomeando igualmente as testemunhas.

« O conselho de investigação, á vista dos documentos, do dito das testemunhas, e ouvido o official, e testemunhas, por elle dadas, quando as apparencias lhe sejão desfavoraveis, ou não o ouvindo, quando a accusação seja destituida de fundamento, dará o seu parecer, e remetterá tudo fechado, e lacrado ao commandante em chefe.

« Art. 13. O commandante em chefe, estando presentes o secretario do corpo, e o presidente do conselho de investigação, abrirá o processo, e fará lançar nos assentos do official, o parecer do conselho, e depois, se a decisão fôr favoravel ao official, mandará archivar o processo, e dar certidão ex-officio da decisão ao official, e se lhe fôr contrária, remetterá tudo á um juiz formado, como adiante se dirá, e da sua decisão não se poderá appellar.

« Art. 14. Os conselhos de investigação serviráõ nos casos puramente militares, como os actuaes corpos de delicto nos casos civis; sua decisão terá a força de pronuncia, e sobre ella se procederá a conselho de guerra, quando tenha lugar.

« Art. 15. A disposição do artigo antecedente não inplicará com o poder, que tem, e que devem sempre ter todos os officiaes commandantes, de prender os seus subditos, quando bem o entenderem, sem preceder culpa formada; pois que os pódem, e poderáõ prender por correcção segundo os regulamentos militares.

« Art. 16. No segundo caso, isto é, quando houver de se julgar o motivo que algum official tiver allegado para se escusar á qualquer serviço, ou julgar do bem ou mal que tenha desempenhado alguma commissão, este juizo será commettido immediatamente a um jury, que decidirá sem appellação.

« Art. 17. Tanto no primeiro como no segundo caso, se acontecer que a decisão do jury seja que o official tem commettido culpa grave que deva ser julgado em conselho de guerra, o commandante em chefe do corpo o mandará formar, nomeando officiaes segundo as leis geraes do exercito, e enviando ao conselho todos os documentos relativos a este facto. Neste caso a decisão do jury servirá de corpo de delicto.

« Art. 18. As decisões do jury quaesquer que ellas sejão, serão lançadas nos assentos do official pelo secretario do corpo, em presença do

Digitized by Google

commandante em chefe, e do official mais antigo do jury, e ambos rubricarão o assento.

TITULO III

www.hotool.com.cn

DO JURY

« Art. 19. O jury será sempre de 6 officiaes todos mais antigos que o official que tiver de ser julgado, e tirados á sorte d'entre os 12 mais proximos, em antiguidade ao mesmo official.

« Art. 20. Fica livre ao official julgado, recusar 1 ou mais officiaes dos 6 do jury, sem dar o motivo, ou mesmo trocar os 6 em quem cahir a sorte, pelos 6 em quem ella não cahir.

« Art. 21. Quando o official recusar menos de 6, tirar-se-hão os que faltarem dos outros 6, e á sorte, e quando tenha motivos para recusar todos os 12 nomeados, chamar-se-hão os outros 12, e d'elles tirados 6 por sorte, ainda poderá o official recusar 2, tirando outros 2 á sorte e esses formarão infallivelmente o jury.

« Art. 22. Se faltarem officiaes no imperial corpo de engenheiros, para preencherem o numero preciso á organisação do jury, o commandante em chefe do corpo os poderá requisitar officialmente ao commandante das armas da côrte.

« Art. 23. Se o official julgado estiver em alguma provincia, o commandante em chefe poderá mandal-o vir á côrte, ou dar commissão ao official mais antigo de engenheiros que estiver mais proximo para organisar o jury debaixo destes mesmos principios. Este official remetterá ao commandante em chefe um ou mais traslados do processo original, até que tenha certesa de ter chegado um delles e então se remetterá o original.

« Art. 24. Fica livre ao official julgado, entregar-se á probidade dos seus camaradas e não se embaraçar com o sorteamento do jury, nem allegar ou mandar allegar cousa alguma perante elle, bem como pedir dispensa da commissão em que se achar, e vir advogar a sua causa perante o mesmo jury, e póde emfim recusar os jurys que forem formados na côrte, mas antes de se fazer a convocação.

« Art. 25. Formado o jury, o commandante em chefe mandará entregar ao mais antigo dos 6 officiaes, que formarem o jury, todos os documentos sobre que deverem julgar, ajuntando uma exposição escripta de quaesquer circumstancias, que convenha saber-se. Tudo isto será lido então, e em voz alta pelo official que apresentar os documentos ao jury, e neste acto poderá o official processado por si, ou por seu procurador, allegar verbalmente tudo quanto lhe parecer adequado a bem da sua justiça, e logo que todos os membros do jury declarem que são inteirados, se retiraráõ a uma sala, donde não sahiráõ mais, emquanto se não accordarem em uma só, simples, clara e terminante decisão.

« Art. 26. Todo este processo da nomeação do jury, recusas do official processado até o ultimo sorteamento, e escolha definitiva do jury, bem como a sua decisão. será feito em um acto não interrompido, de modo que no mesmo dia se conclua tudo, salvo o caso de serem precisos officiaes fóra do corpo, e que não tenhão concorrido em numero sufficiente.

« Art. 27. Ao jury, depois de formado, não será licito requerer dilação alguma, debaixo de qualquer pretexto, que isto possa ser, e dará a sua decisão naquelle acto, sem outros esclarecimentos, que os documentos apresentados, as allegações do official e a consciencia propria.

« Art. 28. Quando a decisão do jury versar sobre a conducta do official, dará o seu parecer pelo modo mais claro, e no menor numero de palavras, que lhe fôr possivel; e quando fôr sobre o bom, ou máo desempenho de qualquer commissão, limitar-se-ha a uma das quatro expressões seguintes :

« Cumprio optimamente.

« Cumprio bem.

« Podia cumprir melhor.

« Não cumprio como devia.

« Art. 29. Concordando o jury em uma unica decisão, sahirá da sala, e o mais antigo d'entre elles se apresentará em frente do commandante em chefe, e lhe dirá em voz alta a simples expressão do verdadeiro juizo do jury. O commandante em chefe, recebendo o processo, e conferindo a identidade da resposta escripta, e assignada por todo o jury, com a declarada em voz alta, e achando-a conforme, a mandará escrever pelo secretario nos assentos do official ; rubricará o assento depois de assignado pelo secretario, e o fará rubricar logo pelo official mais antigo, ou relator do jury.

« Art. 30. Este assento deve ser de tal modo concebido, que se saiba claramente qual foi o objecto sobre que se convocou o jury, qual a sua decisão e o lugar em que ficão depositados os documentos, ou processo, que lhe servio de base.

« Art. 31. Assim como os officiaes do imperial corpo de engenheiros serão julgados por um jury de ordem de seus superiores, tambem qualquer delles poderá requerer a convocação de um jury, para se justificar, quando entender, que isto lhe convenha. Neste caso o commandante em chefe do corpo poderá recusar 2 officiaes, dos que constituirem o jury, depois de feitas todas as apurações por parte do official justificante, e estes 2 officiaes serão suppridos pela sorte, e definitivamente. A convocação de um jury por esta causa só terá logar na côrte.

« Art. 32. As sessões do jury deveráõ ser em uma das salas da secretaria do imperial corpo de engenheiros, e tudo será publico, excepto a discussão entre si dos membros do jury, até sua uniforme decisão, que será feita á portas fe-

Digitized by Google

chadas. Os officiaes do corpo que estiverem desimpedidos, serão chamados para assistirem á todo este processo.

www.libtool.com.cn

TITULO IV

DOS OFFICIAES DO IMPERIAL CORPO DE ENGENHEIROS

« Art. 33. Só poderáõ ser officiaes do imperial corpo de engenheiros os militares, que tiverem os estudos completos da academia militar do imperio do Brazil, ou de qualquer das duas academias, que lhe precedêrão, tanto em Portugal, como nesta côrte do Rio de Janeiro.

« Art. 34. Todos os officiaes, que hoje se acharem com praça no imperial corpo de engenheiros, e que não estiverem no caso exigido no artigo antecedente, serão excluidos do estado effectivo do mesmo corpo.

« Art. 35. O actual chefe do imperial corpo de engenheiros, com mais quatro officiaes generaes da escolha do governo, examinando attentamente as circumstancias particulares de cada um dos officiaes excluidos, proporáõ o destino, que se lhes deve dar, podendo ficar addidos ao corpo na qualidade de extranumerarios, aquelles, que ainda puderem fazer algum serviço, como officiaes engenheiros, e ficando inteiramente excluidos, e passando á officiaes avulsos do exercito, os outros, de quem nenhum serviço se possa esperar, como officiaes desta arma.

« Art. 36. Os officiaes, que actualmente estiverem estudando, ou aquelles, á quem faltarem os estudos, e se forem matricular, não serão comprehendidos nas disposições dos arts. 33 e 34, emquanto frequentarem com aproveitamento, mas se acontecer, que algum seja excluido da frequencia da academia, tambem será passado immediatamente a official avulso do exercito.

« Art. 37. De hoje em diante não será admittido ao imperial corpo de engenheiros, individuo algum sem que tenha o curso completo de engenheiros, com todas as condições exigidas na lei da academia militar do Imperio do Brazil.

« Art. 38. Serão excluidos do estado effectivo do imperial corpo de engenheiros, todos os officiaes do mesmo corpo, que forem chamados a diversos serviços, podendo comtudo appellidarem-se officiaes do imperial corpo de engenheiros, e conservarem-se addidos ao mesmo corpo, como officiaes extranumerarios, mas sem direito a accesso.

« Art. 39. Os diversos serviços, que excluem os officiaes nelles empregados, da effectividade nas classes, ou da effectividade no corpo, são:

« 1°. Os officiaes ás ordens do commandante em chefe, e o secretario do corpo, que ficão excluidos do estado completo das classes; mas não do estado completo do corpo; e por conseguinte conservando o seu direito á accesso.

« 2°. Os lentes, ou substitutos d'academia militar, e em geral todo o official, que tiver vencimento de tempo para jubilação, ou aposentação por qualquer modo que seja; e em quanto este tempo se lhes contar por estarem naquelles exercicios, ficarão excluidos do estado effectivo do corpo, e sem direito á accesso.

« 3° Todos os empregos civis, em que os officiaes vierem a perder os seus soldos, para vencerem ordenados especiaes, e devidos aos ditos empregos, ficaráõ os officiaes, que taes empregos tiverem, excluidos da effectividade do corpo, e do direito á accesso, durante os empregos.

« Art. 40. Igualmente ficaráõ extranumerarios os officiaes, que pretenderem entrar no imperial corpo de engenheiros, por terem concluido os seus estudos, se não houverem vagas, em que elles entrem; e tambem quando os que vierem a entrar em primeiros tenentes, ou em capitães, prejudicarem a antiguidade de officiaes já existentes no corpo, e que fossem mais antigos, que os novamente entrados no dia da promoção destes em recompensa dos estudos, porque estes taes se conservaráõ em extranumerarios, sem entrarem em proposta, até que a sua entrada nas classes não prejudique áquelles.

« Art. 41. Do mesmo modo ficaráõ extranumerarios os officiaes, que por qualquer motivo fôrem promovidos especialmente por algum serviço extraordinario, que tenhão feito, uma vez, que taes despachos venhão a prejudicar os officiaes effectivos do corpo; isto em quanto os mais antigos não ficarem na mesma relação de antiguidade que antes tinhão.

« Art. 42. Exceptuão-se desta regra os accessos adquiridos em campanha effectiva, ou por acções distinctas na guerra, ou equivalentes a ellas, que neste caso os officiaes assim promovidos, só se conservaráõ extranumerarios, em quanto não couberem, como effectivos na classe, a que pertencerem pelos seus ultimos postos, sem que seja licito a official algum representar contra taes despachos, como se fossem preterições porque o serviço na guerra é o primeiro de todos os serviços.

« Art. 43. Os officiaes estrangeiros não naturalisados, serão igualmente excluidos do estado effectivo do imperial corpo de engenheiros, e se conservaráõ na qualidade de extranumerarios, e assim poderáõ ter os seus accessos segundo as condições de seus engajamentos.

TITULO V

DAS PROMOÇÕES

« Art. 44. Emquanto o imperial corpo de engenheiros não chegar por classes ao seu estado completo, não haverá promoções geraes para se preencherem todas as vagas de todas as classes, e se seguirá a regra de não promover

Digitized by Google

um official, sem que tenha passado ao menos quatro annos no ultimo posto.

« Art. 45. Logo que uma classe chegar a estar completa, d'ahi por diante se preencherão as suas vagas, sem attenção mais que a maior antiguidade entre os officiaes habilitados para accesso.

« Art. 46. O commandante em chefe do imperial corpo de engenheiros, fará todos os annos a sua proposta, no primeiro dia do mez de Janeiro, pelo estado sabido do corpo, propondo para preencherem as vagas das classes, que já uma vez chegassem a estar completas, os officiaes, á quem tocar, segundo suas antiguidades e mais condições deste regulamento, sem ter em conta o tempo decorrido no ultimo posto, e proporá para as vagas das outras classes, que ainda não tiverem chegado ao seu estado completo, os officiaes que estiverem habilitados para accesso, e que não tiverem menos de quatro annos de serviço nos ultimos postos.

« Art. 47. Logo que os officiaes do imperial corpo de engenheiros chegarem ao posto de coroneis, entrarão na proposta geral do exercito, e o commandante em chefe do corpo enviará as suas fés de officio ao chefe de estado-maior, ou á secretaria de estado dos negocios da guerra, ou, emfim, á autoridade ou repartição por onde se fizerem as propostas geraes do exercito, para serem promovidos a brigadeiros, quando lhes tocar, segundo as regras de taes promoções.

« Art. 48. Sendo os quatro brigadeiros designados para o serviço do imperial corpo de engenheiros, um dos empregos constantes dos officiaes generaes desta classe, a autoridade a quem tocar, terá o cuidado de preencher sempre este numero em serviço neste corpo, e o commandante em chefe o cuidado de os requisitar, quando venhão a faltar-lhe. Estes brigadeiros serão sempre escolhidos d'entre aquelles que tiverem os estudos completos de engenheiros, e que mais tenhão servido neste corpo, e quando os não haja tambem não serão nomeados.

« Art. 49. Os officiaes que nesta nova organisação passarem a extranumerarios, e tiverem direito á accessos, poderão ser promovidos separadamente, segundo os seus serviços, mas nunca de modo que venhão a ter mais accesso que os officiaes effectivos. As propostas destes officiaes tocão ao commandante em chefe do imperial corpo de engenheiros.

« Art. 50. Os officiaes que passarem de extranumerarios a effectivos, por terem sido lentes, ou por terem tido empregos, pelos quaes os seus accessos lhes fossem suspendidos, contarão unicamente, como antiguidade, para accesso, aquella que tivessem no dia em que sahirão para taes empregos.

« Art. 51. Se algum dos officiaes comprehendidos na disposição dos arts. 38 e 39, segundo os seus serviços, tiver adquirido direito expresso para contar algum tempo mais em antiguidade, como (por exemplo) se determina no art. 47 da lei da academia militar do imperio do Brazil, ou mesmo se algum dos sobreditos officiaes perder nos exercicios, em que se achar, o direito de contar tempo por taes exercicios, como no caso do art. 45 da mesma lei, nestes casos ao primeiro se lhe contará mais esse tempo, sobre o que já tinha quando sahira para tal exercicio ; e ao segundo se lhe continuará a contar a sua antiguidade, emquanto taes circumstancias existirem, e serão promovidos, quando lhes tocar, ainda mesmo estando e continuando a conservarem-se extranumerarios.

« Art. 52. Os ajudantes de ordens do commandante em chefe, e o secretario do corpo deverão passar aos postos immediatos, quando lhes tocar, entrando na effectividade delles, e sahindo outros das suas antecedentes classes para os exercicios, que elles deixarem, e sempre por escolha do commandante em chefe.

« Art. 53. Quando tocar accesso á algum dos officiaes empregados em serviço fóra do corpo, não sendo dos extranumerarios, serão promovidos, como se estivessem em serviço effectivo no mesmo corpo.

TITULO VI

DOS CASOS, EM QUE OS OFFICIAES DO IMPERIAL CORPO DE ENGENHEIROS DEVEM SER EXCLUIDOS DAS PROPOSTAS

« Art. 54. Todo o official, que estiver em processo crime, seja militar, ou civil, não entrará em proposta alguma, que se faça, emquanto durar este impedimento ; mas se fôr julgado sem culpa, entrará logo no posto, que lhe pertencia, ficando extranumerario o official mais moderno dos promovidos na sua classe, até ter cabimento para effectivo. Os sentenciados não têm este direito, ainda que tenhão cumprido as sentenças.

« Art. 55. Todo o official, que se tiver negado a qualquer serviço, e que o juiz não tiver justificado as causas de sua escusa, ainda que por esta falta não tenha sido julgado criminoso, e ainda mesmo que tenha depois sido empregado em outra commissão, não entrará na primeira proposta, em que lhe tocar accesso, segundo a sua antiguidade.

« Art. 56. Todo o official, que sendo encarregado de qualquer commissão, e dando conta della, tiver decidido o jury, que—podia cumprir melhor,—ou que—não cumprio como devia,—não entrará na primeira proposta, em que lhe tocar entrar, segundo a sua antiguidade.

« Art. 57. Todo o official, que fôr por duas, ou mais vezes julgado em falta pelo jury, será privado por outras tantas vezes successivas de entrar nas propostas, em que lhe tocar accesso pela sua antiguidade.

« Art. 58. Todo o official, que fôr julgado

Digitized by Google

pelo jury de conducta irregular, qualquer que seja o modo, não entrará em proposta, em quanto um jury o não julgar corrigido, e que a sua emenda não tiver durado por mais de um anno.

« Art. 59. Nenhum official terá direito á queixar-se, ou a pedir reparo das preterições, que soffrer pela disposição dos quatro artigos antecedentes; e aquelle que o fizer, será considerado em mais uma falta, como desobediente á lei, e corrigido como tal, precedendo sempre a decisão do jury.

TITULO VII

DOS DIREITOS, QUE COMPETEM AOS OFFICIAES DO IMPERIAL CORPO DE ENGENHEIROS

« Art. 60. Os officiaes do imperial corpo de engenheiros têm os mesmos direitos, que os officiaes da arma mais contemplada do exercito, tanto para as reformas, como para as recompensas de serviço, de qualquer modo, que sejão, como em fim nos fóros, e garantias outorgadas por lei.

TITULO VIII

DO SERVIÇO QUE COMPETE AO IMPERIAL CORPO DE ENGENHEIROS

« Art. 61. Os officiaes engenheiros de qualquer graduação que sejão, são obrigados, como officiaes do exercito, a fazerem todo o serviço do estado-maior, para que forem nomeados.

« Art. 62. Compete-lhes igualmente todo o serviço em grande detalhe, de attribuição dos officiaes generaes e repartições generaes do exercito, como reconhecimento de provincias, planos de operações, estabelecimento de linhas de defesa, acampamentos, fortificações passageiras, escolha e fortificações de cidades ou villas, que devão servir de depositos, ou bases de operações; e finalmente a direcção immediata dos trabalhos de um exercito em campanha, sejão de ataque ou de defesa.

« Art. 63. São igualmente obrigados os officiaes engenheiros ao projecto e direcção effectiva de todos os trabalhos geographicos, hydraulicos de construcção militar ou civil e estatisticos, em que fôr preciso empregal-os.

« Art. 64. Todos os diversos serviços, que pódem comprehender-se na letra e espirito dos 3 artigos antecedentes, serão divididos em 4 classes distinctas de diligencias, á saber:

« Diligencias especiaes extraordinarias.
« Diligencias passivas.
« Diligencias do campo.
« Diligencias activas.

« Art. 65. São diligencias especiaes ou extraordinarias:

« 1°. O commando em chefe do imperial corpo de engenheiros, ou o da academia militar do imperio do Brazil.

« 2°. Todas aquellas, em que o governo quizer empregar qualquer official, segundo a confiança que nelle tiver, sem que seja preciso declaral-as.

« 3°. O desenho nos archivos militares, ou o emprego em trabalhos de lithographia ou gravura, ou direcção de alguma officina destas artes.

« 4°. Todo o serviço feito no exercito sem ser na qualidade de engenheiros, como em alguma das repartições generaes de um exercito de operações (excepto na de quartel-mestre-general, que lhe pertence), nos quarteis-generaes, nos commandos d'armas, etc., ou emfim na inspecção de fabricas, arsenaes, e outros estabelecimentos militares de semelhante natureza.

« Art. 66. São diligencias passivas:

« 1°. Estacionar em qualquer parte do imperio, não sendo nos chefes lugares dos departamentos, sem um fim determinado ou esperando ulteriores ordens.

« 2°. Estacionar nas mesmas circumstancias para occorrer com providencias em qualquer caso fortuito, ou respondendo pela conservação de qualquer praça, grande edificio militar ou civil.

« 3°. Dirigir trabalhos de qualquer obra militar ou civil dentro das povoações, em que residir o mesmo official, ainda que seja por destacamento.

« 4°. Tirar as plantas ou nivelamentos exigidos pelas mesmas obras.

« 5°. O serviço de ajudante do director do archivo militar da côrte.

« 6°. A direcção dos archivos de deposito, quando o official não tiver outra commissão, porque tendo-a, poderá contar esta como segunda.

« 7°. A inspecção de qualquer linha telegraphica em uma provincia.

« 8°. O serviço de secretario do imperial corpo de engenheiros, independentemente das despezas do expediente, para que, terá 20$ mensaes.

« Art. 67. São diligencias de campo:

« 1°. Levantar as plantas de quaesquer terrenos ou tirar quaesquer nivelamentos.

« 2°. Estabelecer quasquer linhas telegraphicas em uma ou mais provincias.

« 3°. Dirigir a abertura de estradas ou a construcção de pontes e fazer os reconhecimentos para a abertura das estradas, em distancias menores de 30 mil braças. Todos os trabalhos de uma mesma estrada dentro destes limites são uma só commissão.

« 4°. Dirigir quaesquer obras hydraulicas, ainda que sejão dentro das povoações em que residir o mesmo official.

Digitized by Google

« 5°. Dirigir a abertura de quaesquer canaes, e fazer reconhecimentos e planos respectivos, não excedendo o canal a 10 mil braças de extensão.

www.lfbtool.com.cn

« 6°. Fazer os exames, planos e orçamentos para reparo de fortificações ou quaesquer outras obras, fóra da residencia do official.

« 7°. A direcção dos trabalhos de construcção ou reparo de obras de fortificação de um mesmo porto, ou de uma mesma linha de fortificações.

« 8°. Todos os trabalhos de estatistica feitos dentro de uma villa, cidade ou municipio, que seja residencia do official, mesmo por destacamento.

« 9°. O commando dos grandes departamentos de engenheiros.

« 10. A direcção de qualquer dos archivos militares, seja o central, ou seja o dos grandes departamentos.

« 11. O exercicio de ajudante de ordens do commandante em chefe do imperial corpo de engenheiros.

« Art. 68. São diligencias activas:

« 1°. O serviço na qualidade de engenheiro em um exercito de operações, comprehendida toda a repartição do quartel mestre general.

« 2°. O reconhecimento militar de qualquer provincia ou fronteira.

« 3°. Todos os trabalhos para a construcção de cartas geographicas, que dependão de triangulados em grande,

« 4°. O levantamento de quaesquer cartas, ou plantas na costa do mar, portos, barras, embocaduras dos rios, e outros semelhantes lugares, em sendo destinados á navegação, e comprehendendo as ondas.

« 5°. Todos os trabalhos sobre o mar, como a determinação de baixos, collocação de boias ou balisas, e mesmo o estabelecimento de pharóes, se fôr em lugares distantes de terra firme de 3 leguas para mais.

« 6°. O reconhecimento de terrenos para estabelecimento de linhas de fortificações, bem como para a abertura de estradas, em sendo estas maiores de 30 mil braças.

« 7°. O reconhecimento, ou nivelamento de algum rio ou terreno, para a abertura de canaes de navegação, uma vez, que sejão maiores de 10 mil braças.

« 8°. A estatistica de uma provincia, ou de mais de um municipio.

« 9°. A mudança de uma para outra provincia, e sómente durante a viagem provavel, á saber: das viagens, que só se possão fazer por terra, contando um dia por cada 3 leguas de distancia pelas estradas, e das viagens, que se possão fazer por mar; e suppondo o ponto da partida o Rio de Janeiro, será um mez para as viagens de todos os portos até á Bahia, ou até Santa Catharina: dous mezes para as viagens de todos os portos entre a Bahia e cabo de S. Roque, e entre Santa Catharina e o Rio da Prata; e tres mezes para as vigens de todos os portos, desde o cabo de S. Roque até ao Amazonas. As torna voltas na costa de sótavento devem treplicar, sendo 1 mez até o Maranhão, 2 até o Ceará e 3 até dobrar o cabo de S. Roque. Todas as outras serão iguaes ás idas.

TITULO IX

DOS SOLDOS

« Art. 69. Os officiaes do imperial corpo de engenheiros terão o mesmo soldo, e vencimentos, que tiver o exercito em geral, em casos identicos, ou a arma mais graduada do exercito, se algum dia vier a estabelecer-se differença de soldos para alguma das armas.

« Art. 70. Os officiaes que d'ora em diante completarem o curso de engenheiros com todos os requisitos exigidos pela lei da academia militar do imperio do Brazil, terão uma addição de meio soldo do primeiro posto, que será sempre a mesma até que cheguem á effectividade do posto de major.

« Art. 71. Esta addição será um augmento de massa constante, e inherente ao soldo do official em qualquer dos 3 postos, e sempre igual á metade do soldo, que tiverem os segundos tenentes de engenheiros no dia, em que o official tiver de passar o seu recibo.

« Art. 72. Não implicará este augmento nem pró nem contra, com quaesquer gratificações, ou pensões, que toquem ao official, nem lhe será tirada, ou coarctada em quanto não chegar ao posto de major, debaixo de qualquer pretexto, que seja.

« Art. 73. Os officiaes do imperial corpo de engenheiros terão rações de pão, ou etape, em todos os casos, em que os officiaes do exercito as tiverem.

TITULO X

DAS GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES A CADA DILIGENCIA NAS DILIGENCIAS ESPECIAES

« Art. 74. O commandante em chefe do imperial corpo de engenheiros terá as mesmas gratificações e vencimentos, que tiver o commandante das armas da côrte do Imperio.

« Art. 75. Se algum official fôr empregado pelo governo em commissão particular, que não convenha declarar-se, terá a gratificação da classe de diligencia, que o governo designar, e quando nem isso convenha declarar-se entender-se-ha sempre que é diligencia activa, e assim lh'a fará abonar o commandante em chefe do corpo, sem dependencia de nova ordem.

« Art. 76. Os officiaes empregados como desenhadores nos archivos militares, terão 30$, de gratificação mensal além dos seus soldos, quaesquer que sejão suas graduações.

« Art. 77. Os officiaes empregados em trabalhos de lithographia, ou gravura, ou na di-

Digitized by Google

recção de alguma officina destas artes, terão igualmente 30$, de gratificação mensal, como no artigo antecedente.

« Art. 78. Os officiaes engenheiros empregados no serviço do exercito, terão as mesmas gratificações, e mais vantagens, que tiverem os officiaes do exercito da mesma graduação, em identicas circumstancias, estando taes vencimentos já determinados, segundo os exercicios; mas todas as vezes que não estiverem os vencimentos determinados, ou que fôrem gratificações devidas aos postos, então os officiaes engenheiros receberáõ aquella gratificação, que lhe tocar pelo seu regulamento.

DAS DILIGENCIAS ORDINARIAS EM GERAL

« Art. 79. Todo o official engenheiro empregado em qualquer das 3 diligencias passivas, de campo, ou activas, terá pelo simples facto de ser empregado, uma gratificação igual á metade do soldo, que vencer pela sua patente. Esta gratificação será chamada—gratificação de commissão—e será mensal.

« Art. 80. Além da gratificação de commissão, terão todos os officiaes segundo a naturesa das diligencias em que fôrem empregados e segundo os seus postos, os soccorros indispensaveis para as suas despezas em marcha, e á estes vencimentos se dará o titulo de —gratificação de transporte— e lhes será abonada desde que fôrem nomeados para as diligencias, até que sejão despedidos dellas.

« Art. 81. Nas diligencias passivas a gratificação mensal de transporte será:

Para os 2os tenentes.....	10$000
» 1os »	15$000
» capitães.....	20$000
» majores	25$000
» tenentes coroneis.....	30$000
» coroneis.....	35$000
» brigadeiros.....	40$000

« Art. 82. Nas diligencias de campo a gratificação de transporte será:

Para os 2os tenentes.....	20$000
» 1os »	30$000
» capitães.....	40$000
» majores	50$000
» tenentes coroneis.....	60$000
» coroneis.....	70$000
» brigadeiros	80$000

« Art. 83. Nas diligencias activas a gratificação de transporte será:

Para os 2os tenentes	30$000
» 1os tenentes	45$000
» capitães	60$000
» majores.....	75$000
» tenentes coroneis.....	90$000
» coroneis.....	105$000
» brigadeiros.....	120$000

« Art. 84. Aos officiaes que forem empregados em diligencia activa, será abonado o dinheiro para compra de cavallos e bestas de bagagem que lhes competirem, segundo os seus postos e com o mesmo vencimento em tempo de consumo que estiver estipulado para o exercito. O vencimento das forragens está comprehendido na gratificação de transporte.

« Art. 85. Os officiaes que forem encarregados de desempenharem ao mesmo tempo duas ou mais commissões, venceráõ a gratificação inteira de transporte correspondente á classe da maior commissão que tiverem, e mais metade da gratificação de transporte correspondente á uma das outras commissões, segundo a classe ou qualidade de diligencia que fôr, mas isto por uma só ainda que as commissões sejão muitas.

« Art. 86. O governo fica autorizado para conceder aos officiaes chefes de commissão, quando ellas forem, ou muito trabalhosas, ou muito dispendiosas, gratificação dobrada de transporte, e da classe a que pertencer a commissão. Para isto é condição necessaria que o official não tenha outros vencimentos nem outra commissão pela qual perceba vantagens.

« Art. 87. Todo o official em diligencia fará á sua custa todas as despesas que lhe fôrem pessoaes, tenha de se transportar por mar ou por terra, bem como a despeza de papel, tinta, estojos e todas as outras desta natureza que occorrerem.

« Art. 88. Pelos archivos militares e arsenaes de guerra se forneceráõ aos officiaes engenheiros, em diligencia todos os instrumentos e machinas necessarias para o bom desempenho de suas commissões, ficando elles responsaveis a entregar tudo, ou a apresentarem documentos legaes do seu consumo, quando tenhão sido perdidos por qualquer sinistro.

« Art. 89. Toda a despeza feita com embarcações miudas precisas, quando o trabalho fôr sobre o mar, em transporte de instrumentos, e nos jornaes dos homens indispensaveis para ajudarem, e facilitarem os trabalhos de campo; bem como a que se fizer com o seu sustento e transporte, se assim o exigirem as circumstancias, será por conta do governo, e o official chefe da commissão irá habilitado para occorrer á estas despezas, pelo modo mais facil, que as circumstancias permittirem, dando as suas contas com a legalidade, que lhe fôr exigida pelo ministro de estado da repartição, á que pertencer a diligencia.

« Art. 90. Logo que um official fôr nomeado para qualquer commissão principiará a vencer as gratificações correspondentes, como se disse, e pela repartição a que pertencer a commissão; e o commandante em chefe do corpo fica no obrigação de participar ao ministro de estada

Digitized by Google

respectivo, se o official percebe outra gratificação, qual, e por que repartição, para que se possa cumprir á risca a disposição do art. 85, e não se abuse por falta de esclarecimentos.

www.fubook.com.cn

TITULO XI

DISTRIBUIÇÃO DO IMPERIAL CORPO DE ENGENHEIROS

« Art. 91. Para se distribuirem á proposito, os officiaes do imperial corpo de engenheiros, fica dividido o imperio do Brazil em quatro grandes departamentos geographicos militares, a saber:

« 1°. Departamento central, ou do Rio de Janeiro.

« 2°. Departamento do Pará.

« 3°. Departamento de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

« 4°. Departamento de Matto-Crosso.

« Art. 92. O departamento central, abrangendo um espaço de 70 mil leguas quadradas, comprehenderá as provincias de

« Rio de Janeiro.
« S. Paulo.
« Minas Geraes.
« Espirito Santo.
« Bahia.
« Sergipe.
« Pernambuco.
« Parahyba.
« Rio Grande do Norte.

« Art. 93. O departamento do Pará, abrangendo um espaço de 126 mil leguas quadradas, comprehenderá as provincias do

« Pará.
« Maranhão.
« Piauhy.
« Ceará.

« E uma parte sómente da costa do Rio Grande do Norte desde o Ceará até o cabo de S. Roque.

« Art. 94. O departamento de S. Pedro do Rio Grande do Sul, abrangendo um espaço de nove mil legoas quadradas, comprehenderá as provincias de

« S. Pedro do Rio Grande do Sul.
« Santa Catharina.

« Art. 95. O departamento de Matto Grosso, abrangendo um espaço de 85 legoas quadradas, comprehenderá as provincias de:

« Matto-Grosso.
« Goyaz.

« Art. 96. Ao departamento central ficão pertencendo os officiaes seguintes:

« Tenente general, ou marechal de campo commandante em chefe	1
« Capitães ajudantes de ordens	2
« 2° Tenente secretario	1
« Brigadeiros	2
« Coroneis	2
« Officiaes superiores	8
« Capitães	12
« Subalternos	30

« Art. 97. Ao departamento do Pará ficão pertencendo os officiaes seguintes:

« Brigadeiro	1
« Coronel	1
« Officiaes superiores	4
« Capitães	4
« Subalternos	12

« Art. 98. Ao departamento de S. Pedro do Rio Grande do Sul ficão pertencendo os officiaes seguintes:

« Brigadeiro	1
« Officiaes superiores	2
« Capitães	2
« Subalternos	8

« Art. 99. Ao departamento de Matto-Grosso ficão pertencendo os officiaes seguintes:

« Coronel	1
« Officiaes superiores	2
« Capitães	2
« Subalternos	6

« Art. 100. Apezar da distribuição do imperial corpo de engenheiros pelas provincias, nenhum official ficará pertencendo fixamente aos departamentos, em que se acharem, e o commandante em chefe terá todo o cuidado em os trocar constantemente, sem consentir, que estejão mais de tres annos seguidos em cada departamento, exceptuando os casos de alguns estarem encarregados de commissões, que ainda não estejão concluidas; porque então convirá mais conservar os mesmos officiaes, emquanto não commetterem falta, ou o bem do serviço os não chamar á commissões de maior importancia, ou emfim os officiaes não pedirem dispensa dellas, á que terão jús logo que a sua residencia em um mesmo departamento tenha excedido á seis annos.

« Art. 101. Os commandantes dos departamentos farão a distribuição dos officiaes debaixo das suas ordens, segundo as commissões, que occorrerem, ou segundo as determinações do commandante em chefe.

« Art. 102. Mappa da distribuição do imperial corpo de engenheiros, pelos seus departamentos do Brazil.

Digitized by Google

NOMES DOS DEPARTAMENTOS	Estado-maior commandante.			Brigadeiros.	Coronels.	Officiaes superiores.	Capitães.	Subalterns	Summa.
	Tenente-General, ou marechal commandante em chefe.	Capitães ajudantes de ordens do commandante em chefe.	2º tenente secretario do corpo.						
Departamento central, ou do Rio de Janeiro	1	2	1	2	2	8	12	30	58
Departamento do Pará.....	....	....	....	1	1	4	4	12	22
Departamento de S. Pedro do Rio Grande do Sul	....	....	....	1	....	2	2	8	13
Departamento de Matto-Grosso.....	....	....	....	....	1	2	2	6	11
Somma.....	1	2	1	4	4	16	20	56	104

www.libtool.com.cn

TITULO XII

DOS ARCHIVOS MILITARES

« Art. 103. Haverá na côrte do imperio um archivo militar central, para deposito de todos os planos, memorias, cartas e plantas de qualquer modo relativas ao Brazil, e para se copiarem e reduzirem a um só padrão todas as cartas, que merecerem conceito, bem como para se publicar pela gravura ou lithographia tudo o que poder ser util ao publico.

« Art. 104. Haverá um director do archivo militar da côrte, que será brigadeiro e na sua falta um coronel, debaixo das ordens do commandante em chefe do imperial corpo de engenheiros.

« Art. 105. Terá um ajudante, que será official-superior, com a denominação de ajudante do director, encarregado debaixo das suas ordens, de distribuir, regular, dirigir e fiscalisar o trabalho de cada um dos officiaes desenhadores e dos gravadores ou lithographos que trabalhassem no archivo.

« Art. 106. Haverá um secretario archivista, paizano, com o ordenado annual de 800$, o qual será obrigado a escrever a correspondencia do director do archivo, e a conservar na ordem que se lhe determinar, todos os objectos archivados, a ter tudo relacionado em livros proprios, em fórma de inventario, com os seus valores á margem, por ser por tudo responsavel.

« Art. 107. Haverá um porteiro com o ordenado annual de 400$, que será obrigado a estar presente durante o tempo de trabalho, e responsavel, debaixo das ordens do secretario, pelo aceio interior do edificio.

Art. 108. Haverão dous guardas, com o ordenado annual cada um de 200$; e serão obrigados a ajudarem o porteiro em todas as suas obrigações, e aos trabalhos braçaes do expediente do archivo, e officinas annexas, e ás missões exteriores, que occorrerem.

« Art. 109. Se a secretaria do commando em chefe do imperial corpo de engenheiros estiver no mesmo edificio do archivo militar, o porteiro e guardas serviráõ em uma e outra parte.

Art. 110. O secretario archivista, o porteiro e guardas do archivo militar, terão os mesmos direitos, que são concedidos pela lei da academia militar do imperio do Brazil aos empregados alli da mesma denominação; o porteiro e guardas serão da proposta do commandante em chefe do corpo, e sujeitos ás mesmas condições, que os outros.

Art. 111. Haverão constantemente 4 officiaes desenhadores empregados no archivo militar, e nos casos de urgencia serão admittidos tantos mais, quantos forem necessarios.

Art. 112. Para se admittirem mais desenhadores será indispensavel a approvação do governo pela secretaria de estado dos negocios da guerra, e feita a acquisição motivada por via do commandante em chefe do corpo.

Art. 113. Será inherente ao archivo militar da côrte uma officina de lithographia, e gravura para se multiplicarem, quanto convenha, os trabalhos mais uteis, e para preparar com os traços de meridianos e parallelos, segundo as projecções, que se quizerem, e nos pontos, ou escalas determinadas, o papel para construcção, copia, ou redacção de todas as cartas de qualquer parte do territorio do Brazil.

Art. 114. O director do archivo poderá publicar, e mandar pôr á venda todos os trabalhos da officina de gravura, precedendo sempre participação ao governo, que poderá sustar a venda das cousas, que não quizer publicar.

Art. 115. Os officiaes engenheiros só poderáõ ser empregados em trabalhos de litho-

Digitized by Google

graphia, ou gravura por extrema necessidade, e mais para ensinarem, e corrigirem os paizanos empregados nestes trabalhos, do que para os fazerem effectivamente, que não é para casos tão simples, que se exigem delles tantos conhecimentos, e boas qualidades.

« Art. 116. Tanto para desenhadores do archivo, como mais particularmente, para a officina de lithographia e gravura, se poderão admittir os paizanos nacionaes, ou estrangeiros, que fôrem conhecidamente habeis nestas artes, pagando-se-lhes um ordenado mensal, segundo o seu prestimo e agilidade. Estes ordenados serão justos pelo director do archivo, depois de ter visto trabalhar os pretendentes; não excederão, em caso algum, á somma dos vencimentos de um segundo tenente empregado em desenhador, e ficarão sujeitos á approvação do governo pela secretaria de estado competente.

« Art. 117. A officina de lithographia e gravura ficará por emquanto entregue ao zelo do director do archivo, mas este ficará obrigado a apresentar no termo de quatro annos, depois que principiar a dirigil-a, um projecto de regulamento para este estabelecimento, que póde ter ensaiado antes, e que depois de correcto e approvado venha a servir-lhe de regra perpetua, tendo em vista da sua organização: 1°, o melhor desempenho dos trabalhos; 2° a maior economia possivel; 3°, as maiores vantagens para o estabelecimento pela venda de seus trabalhos.

« Art. 118. O serviço do archivo será em todos os dias uteis, salvos os feriados geraes, e desde as oito horas da manhã até ás duas horas da tarde.

« Art. 119. O trabalho da officina de lithographia e gravura será em todos dias de trabalho, e tambem desde as oito horas até as duas da tarde.

« Art. 120. Os paisanos empregados na officina, ou em desenhadores, perderão os dias em que não trabalharem, ou entrarem tarde, na razão de seus ordenados; no primeiro caso perda inteira, e no segundo metade.

« Art. 121. Os officiaes empregados em desenhadores, e mesmo de qualquer modo na officina de lithographia, não ficão sujeitos a multas, porque um jury julgará dos seus serviços.

« Art. 122. Todas as faltas, tanto no archivo como na officina (comprehendidos os officiaes desenhadores) serão apontadas pelo porteiro, e lançadas em livro competente pelo secretario, na presença do director, ou do seu ajudante, que rubricarão o assento.

« Art. 123. O director do archivo militar quando entender que algum dos officiaes empregados debaixo das suas ordens não cumpre com os seus deveres, o participará ao commandante em chefe, por escripto, e com a permissão deste dispensará o official do serviço de que estiver encarregado, e requisitará outro em seu lugar, que lhe será concedido, precedendo ordem da secretaria de estado respectiva.

« Art. 124. Quanto aos desenhadores lithographos, ou gravadores paisanos, uma vez approvado o numero dos que devem conservar-se, ficará autorizado o director do archivo para despedir os que mal servirem, e para engajar logo outros, dependendo da approvação do governo, unicamente sobre o preço do engajamento.

« Art. 125. Haverá no archivo um terceiro escripturario, com o ordenado annual de 300$, e direito á accesso nas repartições militares de fazenda, para ser empregado na copia das memorias, e de todos os mais papeis que se precisem multiplicar.

« Art. 126. Sendo precisos mais escripturarios, ou copistas, o director do archivo poderá empregar quem lhe parecer capaz para este serviço, seguindo a mesma regra, que fica dada para os desenhadores paisanos, e não ajustando pessoa alguma por maior ordenado do que vencer o escripturario.

« Art. 127. As gratificações dos desenhadores, e os salarios dos lithographos, gravadores e escripturarios avulsos; bem como os ordenados do porteiro e guardas, serão pagos pela folha mensal das despezas do archivo, feita e assignada pelo secretario archivista, e rubricada pelo director.

« Art. 128. Esta folha assim prompta ficará registrada em um livro proprio, e será depois remettida pelo commandante em chefe á secretaria de estado dos negocios da guerra para ser paga pela estação competente.

« Art. 129. E' da competencia do secretario archivista receber o importe desta folha, e fazer o pagamento della, pelo modo, que lhe ordenar o director do archivo.

« Art. 130. As quantias correspondentes ás multas não irão abonadas nas folhas, mas sómente a parte restante, que tenha de ser recebida pelo individuo multado.

« Art. 131. As gratificações e mais vencimentos, que competirem ao director do archivo militar, seu ajudante, secretario archivista e escripturario effectivo, serão pagas pela mesma repartição por que se pagarem os soldos, precedendo as restricções, que estiverem em uso no pagamento das gratificações em geral dos officiaes em diligencia.

« Art. 132. O director do archivo estará immediatamente sujeito ao commandante em chefe do corpo, em todos os casos de serviço.

« Art. 133. Em cada uma das cidades capitaes das provincias do Pará, S. Pedro do Rio Grande do Sul, Matto-Grosso, como chefes lugares dos departamentos de engenheiros, haverá um archivo, que se chamará — archivo departamental.

« Art. 134. Nas cidades capitaes das provincias da Bahia, Pernambuco, Ceará e Santa

Digitized by Google

Catharina, haverão archivos de deposito sujeitos, e fazendo parte dos archivos central, e departamentaes respectivos.

« Art. 135. Nas secretarias da presidencia de todas as outras provincias haverá uma sala destinada unicamente ao deposito das cartas pertencentes á provincia, entregues por inventario ao secretario della. Estes depositos farão parte dos archivos departamentaes respectivos.

« Art. 136. Os archivos departamentaes terão um director, ou mandado pelo commandante em chefe do corpo, ou nomeado pelo official commandante do departamento, e em todos os casos subordinado á este.

« Art. 137. Os archivos departamentaes não poderão ter mais que 2 desenhadores effectivos, dos quaes o mais antigo fará as funcções de secretario archivista, independente do seu trabalho como desenhador.

« Art. 138. Quando se precisarem mais desenhadores, ou algum escripturario, o commandante do departamento os poderá pedir ao commandante em chefe do corpo, que por intermedio da secretaria de estado respectiva pedirá ao governo a permissão de os empregar, ou admittir.

« Art. 139. Nos archivos departamentaes haverá um guarda, com o ordenado annual de 200$, responsavel pelo asseio do archivo, e obrigado a todos os trabalhos braçaes delle.

« Art. 140. O governo mandará dar casas com as salas precisas para o arranjo dos archivos departamentaes, e dos archivos de deposito, em algum edificio da nação, de modo, que não fiquem sujeitos á mudanças, e remoções de capricho.

« Art. 141. Os quatro archivos de deposito poderão ser annexos ás secretarias das presidencias respectivas, mas entregues por inventario na presença do presidente da provincia, á um dos officiaes engenheiros, que se achar na capital della, o qual será da escolha do commandante em chefe, ou da nomeação do commandante do departamento. Taes archivos estarão em salas separadas, de que terá a chave o official encarregado.

« Art. 142. Estes archivos não terão desenhadores effectivos; mas poderão os presidentes das provincias empregar, quando fôr de urgencia, debaixo das ordens e direcção do official archivista, um ou mais desenhadores, em copiarem as plantas, que precisar; isto porém, sendo autorisado para uma tal despeza, que aliás não entra na da creação destes archivos.

« Art. 143. Nos archivos departamentaes existirá sempre um inventario exacto de tudo quanto houver nos archivos de deposito; bem assim do que houver nos depositos annexos ás secretarias das presidencias das outras provincias.

« Estes inventarios serão iguaes aos que ficarem nos pequenos archivos, ou nos depositos, terão á margem o valor verdadeiro, ou estimado de cada objecto, segundo a disposição dos arts. 106 e 160 deste regulamento; e serão reformados no primeiro dia de Janeiro de todos os annos.

« Art. 144. O commandante em chefe do imperial corpo de engenheiros será inspector do archivo militar da côrte, e de todos os outros archivos departamentaes, ou de deposito do imperio.

« Art. 145. Semelhantemente os commandantes dos departamentos serão sub-inspectores dos archivos militares do seu departamento, que todos estarão sujeitos ás suas ordens.

« Art. 146. Ninguem é autorizado a pedir, dar, ou tirar de um archivo militar papel algum, de que não fique o original archivado.

« Exceptua-se o caso unico das remessas dos archivos de deposito aos archivos departamentaes, para nelles se multiplicarem as copias; mas neste mesmo caso serão os directores dos archivos departamentaes obrigados a restituir os originaes, ou a substituir-lhes uma copia fiel.

« Art. 147. Os officiaes encarregados dos archivos de deposito, e os directores dos archivos departamentaes, que contravierem á disposição do artigo antecedente, serão reputados em falta, e lhes será notada em seus assentos.

« Art. 148. O archivo central estará em communicação directa com os archivos departamentaes, e estes com os de deposito, em tudo quanto fôr relativo á propagação reciproca dos objectos geographicos, militares, e estatisticos, depositados em cada um.

« O director do archivo central terá a seu cuidado a remessa para todos os outros, dos trabalhos, que se tiverem passado á impressão, para que os haja em todos os archivos.

« Art. 149. Do mesmo modo serão remettidos ao archivo central aos departamentaes os instrumentos de todas as qualidades, utensis, etc.; bem como os papeis que forem necessarios para a construcção das cartas de cada departamento, já promptas da graduação nas diversas escalas adoptadas pelo archivo, e com as linhas dos meridianos e parallelos traçados segundo as projecções das cartas e latitude dos lugares, para que devão servir os papeis.

« Art. 150. Os directores dos archivos departamentaes e os officiaes encarregados dos archivos de deposito, facilitarão aos presidentes das provincias, commandantes das armas e officiaes generaes em commissão as cartas, planos ou memorias de que precisarem, sem quebra do art. 146, sendo-lhes requisitados por um officio e entregues á vista de um recibo assignado do proprio punho da autoridade que taes objectos pedir. Este recibo ficará archivado para por elle se exigir a restituição.

Digitized by Google

« Art. 151. O commandante em chefe do imperial corpo de engenheiros e os commandantes dos departamentos poderão mandar officiaes de sua escolha ás provincias em que estiverem simples depositos de plantas annexos ás secretarias das presidencias, para qualquer objecto do serviço dos archivos, e neste caso os presidentes das provincias lhes mandarão franquear completamente os ditos depositos.

« Art. 152. A compra dos instrumentos e de todos os outros objectos indispensaveis aos archivos, será feita pelo archivo central da côrte e por grandes receitas apresentadas ao governo pela secretaria de estado dos negocios da guerra, e logo que seja approvada a compra, será enviado um official habil e de confiança do commandante em chefe, para ir aos paizes estrangeiros escolher e ajustar os instrumentos e mais objectos de cuja compra fôr encarregado, segundo as instrucções por escripto que receber do governo.

« Art. 153. O official encarregado desta missão irá em diligencia activa e não poderá tirar commissão mercantil da sua agencia.

« Art. 154. O director do archivo militar da côrte quando fizer qualquer pedido de instrumentos, etc., será obrigado a apresentar uma relação de todas as cousas que anteriormente tinha o archivo, com os seus preços e a declaração da sua existencia, e aonde, ou do seu consumo e se forão pagos os objectos perdidos, por quem, em que estação ou emfim se forão perdidos por sinistro inevitavel.

« Art. 155. Pelos archivos militares se facilitarão aos officiaes engenheiros, estojos, caixas de tintas, papel de todas as qualidades, pennas, lapis, etc., pelo verdadeiro custo e todas as vezes que elles o quizerem, pelas pagadorias respectivas será embolsado o governo da importancia de tudo dentro de 3 mezes.

« Art. 156. Para bem se cumprir o artigo antecedente, terão os directores dos archivos o cuidado de communicarem estas dividas ás estações competentes, e de regularem as entregas pelo desconto mensal em que concordarem os officiaes de modo que tudo fique pago dentro dos 3 mezes, ou antes. Pela mesma repartição se tirará certidão á custa do official de que o pagamento ficou concluido, e esta certidão acompanhará como documento a relação dos objectos consumidos de que se trata no art. 154.

« Art. 157. O papel gravado para a construcção das cartas, preparado na officina de gravura, será igualmente vendido aos officiaes; mas sómente pelo seu verdadeiro custo, ainda que se venda ao publico por preço maior. O papel consumido nos trabalhos dentro dos archivos, bem como tudo o mais que fôr necessario, será por conta do governo.

« Art. 158. Todos os instrumentos, machinas, utensis de qualquer modo que sejão, que os officiaes receberem para o desempenho das commissões de que forem encarregados, lhes serão dadas com uma relação dos seus verdadeiros valores, e o recibo que passarem será em outra identica relação.

« Art. 159. O official que não entregar, ou que entregar deteriorada alguma das cousas recebidas dos archivos, será obrigado a pagar o concerto, ou o valor do objecto desencaminhado em descontos feitos pela terça parte de todos os seus vencimentos, o que deve cumprir-se do modo determinado no art. 156.

« Art. 160. Se a perda fôr de alguma carta original, que não possa supprir-se, será paga por cem vezes o valor que ella teria, sendo gravada: arbitrio sufficiente para castigo da ommissão do official, ainda que não seja uma verdadeira indemnisação da perda. Por esta regra estarão guardados todos os originaes dos archivos, e assim será julgada a responsabilidade dos archivistas.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

« Art. 161. Em todas as questões de medição de terras, concordando as partes litigantes em se louvarem nas decisões dos officiaes do imperial corpo de engenheiros, ou requerendo os juizes de direito o auxilio de suas luzes, os commandantes dos departamentos poderão nomear tres officiaes da sua escolha, ou aquelles que as partes interessadas de accôrdo escolherem, e a decisão dada pelos tres officiaes terá a força das decisões de um verdadeiro jury.

« Art. 162. Permitte-se aos officiaes do imperial corpo de engenheiros, que formem sobre si um cofre de monte-pio, com as condições que lhes parecer, e será obrigatorio para todo o corpo, em concordando nelle a maior parte dos officiaes.

« Art. 163. Os pagadores das tropas nos lugares em que se acharem os officiaes, ficão obrigados a receber-lhes os descontos, que se estabelecerem para esse fim, do mesmo modo que hoje se faz o desconto para o monte-pio aos officiaes que o pagão.

« Art. 164. O governo, ficando por este modo depositario de taes quantias, as mandará entregar regularmente nesta côrte ao thesoureiro do cofre deste estabelecimento, que fôr autorisado para isso, segundo os estatutos.

« Art. 165. Esta convenção particular dos officiaes do imperial corpo de engenheiros, quando venha a realizar-se, não os privará do direito, que possão ter as contemplações, que se tiverem em geral com todos os officiaes do exercito.

« Art. 166. Formado o plano de um tal monte-pio, e sendo assignado por mais de metade dos officiaes do corpo, e merecendo a approvação do governo, ficará valendo, como

Digitized by Google

lei organica do corpo, e o governo obrigado a fazel-a cumprir.

« Art. 167. Sendo provavel, que uma suspirada organização do exercito brazileiro faça abolir os postos de marechal do exercito, tenente general, marechal de campo, e brigadeiro, e estabeleça uma só classe de generaes ácima dos coroneis, deve-se alterar o art. 3° do tit. 1°, empregando um só official general, como commandante ; fixando os mais postos de maneira que não excedão o numero proposto.

« Paço, em 4 de Junho de 1833.— *Antero José Ferreira de Brito.* »

A' commissão de guerra.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« Tendo já o governo de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, feito chegar ao vosso conhecimento, por intermedio do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, as noticias officiaes sobre a projectada restauração, dirigida e sustentada por estrangeiros aventureiros ; e com quanto o governo esteja bem persuadido, que cada cidadão brazileiro será um baluarte inexpugnavel para sustentar o throno do Senhor D. Pedro II, a constituição do imperio, e sua perpetua independencia, não deve todavia deixar de tomar as medidas necessarias, e as mais energicas, para repellir uma tal aggressão. E porque o governo necessita da vossa cooperação ; sou autorizado a apresentar-vos a seguinte proposição :

« Art. 1°. O governo fica autorizado a elevar a força do exercito a 12 mil bayonetas, caso assim o exijão circumstancias extraordinarias.

« Art. 2°. Para fazer effectivo o numero de praças designado do artigo antecedente, poderá o governo encarregar do necessario recrutamento á officiaes do exercito idoneos, que procedão a elle de accordo com os respectivos juizes de paz.

« Art. 3°. O governo fica autorizado a chamar para o serviço designado no tit. 5° da lei de 13 de Agosto de 1831, os corpos de guardas nacionaes que julgar necessarios.

« Art. 4°. O governo poderá desde já despender a somma de 300:000$ com as fortalezas, orçamentos, e munições de guerra.

« Paço, em 11 de Junho de 1833.— *Antero José Ferreira de Brito.* »

Forão ambas as propostas á commissão de guerra, sem embargo de requerer o Sr. Ferreira França, que uma dellas fosse além da de guerra, ás commissões de orçamento, constituição e estatistica ; o que não é adoptado.

Apparece de novo na sala o ministro da marinha, e continua a discussão do art. 1° da proposta sobre a organização do arsenal de marinha.

O Sr. Castro e Silva apresenta esta emenda :

« Cada um dos escrivães da intendencia terá o ordenado de 1:200$000.— *Castro e Silva.* »

Não é apoiada.

O Sr. Montezuma fallando mui largamente nesta materia, sustenta a doutrina da sua emenda, e responde aos argumentos de um Sr. deputado.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*) responde ás objecções, argumentos do illustre deputado, e entre muitas razões que expende em favor da doutrina do artigo, lembra que o governo póde achar homens no corpo de marinha com toda a capacidade precisa para serem bons officiaes da armada, e não para servirem o lugar de intendente.

O Sr. Lobo de Souza falla a favor da doutrina do artigo, e contesta os argumentos do Sr. Montezuma.

Adia-se a questão pela hora ; e o Sr. ministro retira-se com as formalidades do costume

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma da sessão antecedente.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Sessão em 12 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.— Ordem do dia.— *Organisação do arsenal de marinha.— Discursos dos Srs. May, Costa Ferreira, Rodrigues Torres* (ministro da marinha), *Montezuma e Lobo de Souza.— Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas feita a chamada, comparecem 80 Srs. deputados.

Faltão com participação os Srs. Lemos, Junqueira, Pinto Peixoto, Baptista Pereira e Duarte Silva : e sem ella os Srs. Moura, Paula Albuquerque, Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Clemente Pereira e Lédo.

Aberta a sessão, é lida a acta da antecedente, e approvada.

O Sr. 1° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministro dos negocios estrangeiros, satisfazendo á requisição, que em officio de 10 do corrente se lhe fizera, enviando as copias das participações officiaes, á que elle alludio na sua mensagem, e forão expedidas á secretaria de estado por diversas legações imperiaes. — A's commissões de constituição e de diplomacia.

Do ministro do imperio, cobrindo o requerimento, e mais documentos de Antonio Marianno

Digitized by Google

de Azevedo Marques, professor publico de rhetorica e poetica da cidade de S. Paulo, acompanhado do officio do presidente da provincia de S. Paulo, em data de 10 de Setembro do anno passado, que servio de informação á pretenção do supplicante, de ser jubilado com o ordenado por inteiro, em attenção de ter exercido o magisterio por espaço de 20 annos, e achar-se impossibilitado de continuar nelle por motivo das molestias que padece. — A' commissão de pensões e ordenados.

São remettidas á commissão de estatistica as representações das camaras municipaes das villas de Silves e de Egas, pedindo a ratificação da separação da comarca do Rio Negro, e sua elevação á provincia.

A' commissão de constituição, a do juiz de paz da barra do Rio Negro, João da Silva e Cunha, acompanhada da acta original do conselho extraordinario installado no mesmo districto, e da copia do protesto dirigido ao presidente do Pará.

A' mesma commissão de constituição o requerimento de Antonio de Castro Delgado, pedindo ser declarado cidadão brazileiro.

A' 3ª commissão de fazenda, o de diversos proprietarios desta côrte, pedindo isenção da decima de suas casas que occupão.

A' commissão de petições os do marechal de campo José Corrêa Picanço, e Joaquim Ribeiro de Brito.

Approva-se a redacção do projecto de lei, que separa da fazenda nacional do Cubatão de Santos o terreno de meia legua em quadra, e o applica para a pastagem dos animaes, que transitão pela estrada de Santos, e para fundação de uma povoação.

Vai remettida á commissão de justiça criminal a indicação do Sr. Costa Ferreira, concebida nestes termos:

« Requeiro que se diga ao governo que a duvida dos desembargadores da relação do Maranhão, concernente ao artigo do codigo criminal, não procede. — *Costa Ferreira.* »

Continuando a discussão do requerimento do Sr. Montezuma, adiado na sessão antecedente, pedindo informações ao governo sobre as medidas, que tem tomado para evitar a falsificação das notas, vem á mesa, e é apoiada a seguinte emenda do Sr. Rezende:

« Accrescente-se—assim como as providencias, que se tem dado para que nas estações publicas se não receba o cobre falso, conhecido como tal. — *Rezende.* »

Posto á votação o requerimento é approvado com a emenda.

Continua tambem a discussão do adiamento (interrompida pela hora) do parecer da commissão de justiça criminal, sobre o requerimento do Sr. Rezende para se recommendar ao governo, que faça effectiva a responsabilidade do corregedor do crime da côrte e casa, etc., não passou; e é approvado o mesmo parecer.

« A commissão de marinha e guerra examinou o requerimento dirigido á esta camara pelo tenente coronel do estado maior João Antonio Pereira da Cunha, o qual representa, que havendo sido demittido do exercicio de encarregado de negocios junto á côrte de Berlim no anno de 1830, e não podendo regressar ao Brazil, senão no fim do anno proximo passado, em razão de graves enfermidades, comprovadas por certidão do professor que tratou, requerêra pela repartição competente o pagamento dos soldos vencidos desde o dia em que deixou o exercicio do emprego diplomatico, até aquelle, em que se apresentou no quartel general desta côrte, e que lhe fôra indeferida tal pretenção: á vista do que pede á esta camara, que haja de providenciar a tal respeito. A commissão, attendendo de uma parte ás razões ponderosas, que assistem á pretenção do supplicante, e por outra parte considerando, que o ministro da guerra procedeu em regra neste caso, é de parecer que se adopte a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« O governo fica autorizado para pagar ao tenente coronel do estado maior João Antonio Pereira da Cunha, a importancia dos seus soldos, desde o dia em que deixou o exercicio de encarregado de negocios junto á côrte de Berlim, até áquelle, em que se apresentou no quartel general desta côrte.

« Paço da camara dos deputados, 11 de Junho de 1833. — *Vieira Souto.* — *F. do Rego.* »

E' approvado o parecer, e a resolução á imprimir-se

« Foi visto pela commissão de constituição o requerimento e mais papeis do padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza, religioso egresso, e uma resolução do senado, que o declara no gozo dos direitos de cidadão brazileiro. A commissão observa, que o supplicante é natural de Portugal, que residio como frade em Pernambuco, que como tal foi para Portugal, antes de declarada a independencia do Brazil; que alli se secularisou, e fez seu patrimonio na cidade do Porto em 1822, que voltou ao Brazil depois de já proclamada a independencia em 1824. A' vista do que é evidente, que elle se não acha nas circumstancias, que exige a constituição, e que só lhe compete o direito de naturalisar-se, querendo. Portanto julga a commissão, que assim lhe deve deferir.

« Paço da camara dos deputados, em 10 de Junho de 1833. — *João Candido de Deos e Silva.* — *A. P. da Costa Ferreira.* — *M. Alves Branco.* »

Assignou-se vencido um dos membros da commissão.

Fica adiado por pedir-se a palavra.

Digitized by Google

Da commissão de marinha e guerra:

« José Jacome Doria, escrivão da pagadoria da marinha da provincia da Bahia e Manoel Pereira Heitor de Macedo, escrivão da matricula da gente de mar da mesma provincia, reclamão contra a injustiça, que com elles se praticára, excluindo-se do augmento de ordenado, que por decreto de 2 de Abril de 1825 lhes fôra concedido, mandando-se igualar os ordenados dos empregados civis da intendencia da marinha daquella provincia, aos do arsenal de marinha desta côrte, de classes semelhantes; injustiça, que se lhes fez sob pretexto de serem alli chamados escrivães da pagadoria e da matricula da gente de mar, os empregados, que, exercitando iguaes funcções no arsenal da côrte, são ahi denominados—escrivães da mesa grande; entendendo talvez a autoridade, que deu execução áquelle decreto, que a expressão—classes semelhantes— era sinonymo de classes de identicas denominações. Nem as representações da junta da fazenda, nem os requerimentos dos supplicantes puderão até agora obter deferimento favoravel e conforme a letra do decreto de 2 de Abril de 1825, resultando que desde aquelle tempo têm os supplicantes soffrido privações, continuando todavia no onus, e multiplicado trabalho de seus empregos, cujas funcções, á vista dos documentos cumpre declarar, que elles têm sabido desempenhar com zelo, honra e assiduidade. Convencido da justiça, que assiste aos supplicantes nesta pretenção, e attendendo ao crescimento do desfalque, que têm experimentado com a perda dos emolumentos da matricula, que forão abolidos pela lei de 10 de Setembro de 1830. O conselho geral da provincia deferindo a supplica, que foi dirigida, elevou o ordenado a 1:000$; mas o presidente em conselho, não se julgando autorizado, para lhes mandar abonar este ordenado assim augmentado, trouxe ao conhecimento do poder executivo, e este submetteu á consideração desta augusta camara as justas reclamações dos supplicantes. Depois de examinar o grande numero de documentos, com que os supplicantes instruírão seus requerimentos e tendo attenção com os officios dos presidentes daquella provincia, e com a opinião do conselho geral que unanimes concordão em declarar verdadeira e justa a reclamação dos supplicantes. A commissão de marinha e guerra, é de parecer, que se lhes defira com a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. Manoel Pereira Heitor de Macedo, escrivão da matricula da gente de mar, e José Jacome Doria, escrivão da pagadoria da marinha da provincia da Bahia, estão comprehendidos no decreto de 2 de Abril de 1825, que mandou igualar os ordenados dos empregados civis da intendencia da marinha da provincia da Bahia, aos do arsenal de marinha da côrte, de classes semelhantes e como taes devem ter o ordenado de 800$ cada um.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1833.—*Vieira Souto.*—*Baptista de Oliveira.*—*F. do Rego.* »

Fica adiado por pedir-se a palavra, mas propondo-se a urgencia é apoiada e approvada, e a discussão do parecer adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

A's 11 horas annunciando-se estar o Sr. ministro da marinha no salão, é introduzido com as formalidades do estylo, e continua a discussão do artigo 1° da proposta do governo sobre as reformas dos arsenaes, com a emenda apoiada na sessão anterior.

O Sr. Montezuma manda á mesa, e é apoiada a seguinte emenda:

« Caso não passe a minha emenda—para ser official de marinha o intendente do arsenal.—« Que o art. 1° seja redigido de maneira, que se determine, que o intendente da marinha seja tirado da classe dos officiaes de fazenda.—*Montezuma.* »

O Sr. May falla mui largamente sobre esta materia, e diz que para a 3ª discussão, reservará as emendas, que tem a fazer.

O Sr. Montezuma manda á mesa uma subemenda, para que no caso de não passar a sua primeira emenda, que seja intendente official de marinha, seja então official de fazenda: esta emenda é apoiada e entra em discussão.

O Sr. Costa Ferreira, pede que o Sr. ministro dê esclarecimentos sobre a quanto deitará o excesso da despeza no augmento dos ordenados marcados na proposta.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*) satisfaz ao illustre deputado, e responde a varios argumentos, que se tinha expendido, e diz que o intendente da marinha é responsavel por muitos contos de réis, e que o individuo para exercer este emprego é preciso, que tenha uma honra e probidade a toda a prova, e que por consequencia não acha excessivo o ordenado marcado na proposta; e elogia a conducta do actual intendente de marinha, declarando que não é com vistas em grande ordenado, que elle serve aquelle emprego, e sim na certeza de, com o seu serviço, ser util á sua patria.

O Sr. Montezuma falla mui largamente sobre este objecto, e sustenta a sua opinião, respondendo aos diversos argumentos com que o tinhão contestado; diz mais, que tinha lido no *Jornal do Commercio*, que Mr. Taylor se dizia, estava nomeado commandante em chefe das forças navaes do Imperio; mas que suppunha, que isto era demasiada credulidade de Mr. Plancher,

Digitized by Google

porém, elle, que assim o tinha posto no *Jornal*, algum fundamento teria para isso, e conclue pedindo á camara, que tome em consideração as suas emendas.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*) torna a contestar os argumentos do Sr. Montezuma, e dá uma explicação ao que tem dito.

O Sr. Lobo de Souza sustenta a sua opinião a favor da doutrina do artigo, mostra que de toda a legislação, que tem apontado, se collige, que os intendentes de marinha, pódem ser tirados das duas classes.

O Sr. May propõe o adiamento desta questão, a qual sendo apoiada, não é afinal approvada.

Encerrada a discussão, depois de longo debate, retira-se o Sr. ministro, e pondo-se o artigo á votação, é approvado, ficando prejudicadas as emendas.

Entra em discussão o 2° artigo, vem á mesa e é apoiada a seguinte emenda do Sr. Montezuma:

« Supprima-se a parte do artigo, onde se trata da creação de um escrivão da pagadoria, devendo este emprego ser desempenhado por um dos escrivães da intendencia, vencendo uma gratificação de 200$000.—*Montezuma.* »

O Mesmo Sr. Montezuma oppõe-se ao § 2° e manda á mesa o seguinte requerimento:

« Proponho, que volte a lei á commissão respectiva, afim de a harmonisar com o disposto na lei de 23 de Outubro de 1832 sobre o arsenal de guerra.—*Montezuma.* »

Sendo apoiada não passa.

Dando 2 horas, fica adiada a discussão, e o Sr. ministro retira-se com as mesmas formalidades, com que entrára.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 15:

Resolução de 1832 impressa sob n. 138; resolução não impressa, revogando o art. 5° da lei de 9 de Dezembro de 1830; resolução não impressa, approvando a pensão do padre Francisco de Paula e Oliveira, leituras de projectos e indicações, e pareceres adiados; ao meio dia as seguintes propostas dos conselhos geraes; do Piauhy no impresso n. 5 de 1832 a 2ª; resoluções vindas do senado, approvando as do conselho geral de Goyaz no impresso n. 6 deste anno a 2ª, 3ª e 5ª; de Santa Catharina no impresso n. 13 deste anno a 5ª; do Maranhão a de n. 32 dito de S. Paulo no impresso n. 24 dito a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª; de S. Pedro do Sul no impresso n. 20 dito a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª; resolução n. 126 do anno passado.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sessão em 15 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—Ordem do dia.—*Pensões a Manoel Rodrigues de Souza e outros.—Jubilação do padre Francisco de Paula e Oliveira.—Resoluções dos conselhos geraes de diversas provincias.*

Feita a chamada ás 10 horas e 1/4 comparecem 76 Srs. deputados.

Faltão com causa motivada os Srs. Junqueira, Pinto Peixoto, Lédo, Baptista Pereira, Duarte Silva, Araujo Vianna, Odorico e Custodio Dias; e sem ella os Srs. Lino Coutinho, Corrêa de Albuquerque, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões, Clemente Pereira, Bello, Jardim, Lessa e João Fernandes.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão; é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario Mello Mattos lê os seguintes officios:

Do ministro da fazenda, acompanhando o balanço geral da caixa de amortisação da divida publica, relativo ao anno passado e mezes deste anno até o fim de Maio ultimo.—A' 2ª commissão de fazenda.

Do ministro do imperio, acompanhando a representação do conselho geral da provincia de Matto Grosso sobre o fornecimento annual de moeda, que a thesouraria da dita provincia deve fazer á provedoria da cidade de Matto Grosso.—A' commissão de orçamento.

Do mesmo ministro, acompanhando o officio da camara municipal da villa de Serpa, comarca do Rio Negro, com uma representação, para que aquella comarca seja considerada independente do governo da provincia do Pará.—A' commissão de estatistica.

Do mesmo ministro, remettendo as actas dos collegios eleitoraes da cidade do Recife, e da villa Iguarassú, relativas á reeleição dos Srs. Hollanda Cavalcanti e Araujo Lima; e ás do collegio eleitoral de S. Domingos, na provincia de Minas Geraes, e da apuração geral dos votos sobre a reeleição do Sr. Carneiro Leão.—A' commissão de constituição.

Do mesmo ministro, acompanhando a tabella da organisação da secretaria do governo da provincia de Goyaz, á que se precedeu em cumprimento da carta de lei de 24 de Outubro do anno passado.—A' commissão de orçamento.

São remettidos á commissão de pensões e ordenados o requerimento de D. Francisca Tarrio Baptista; e á de instrucção publica a representação de M. Picot.

Digitized by Google

Entrando em discussão o parecer adiado da commissão de marinha sobre José Jacome Doria e Manoel Pereira Heitor de Macedo, é approvado, e manda-se imprimir a resolução offerecida.

São lidos os seguintes pareceres:

1°. « Representa á esta augusta camara o conselho geral da provincia da Bahia, a necessidade que tem a provincia de reformar a sua alfandega de importação, e a de exportação, ou mesa de diversas rendas; fazendo pela reforma desapparecer os empregos inuteis, creando os necessarios, e augmentando os ordenados dos empregados em geral de ambas as repartições.

« A commissão de fazenda entende, que entrando em discussão o regulamento dado pelo governo em 25 de Abril e 23 de Agosto do anno passado, ás alfandegas do Imperio, póde ficar satisfeita a primeira parte da representação do conselho sobre a alfandega de importação; e que pelo que toca á de exportação, havendo sido ella regulada ultimamente, não póde ter lugar o augmento de empregados, e o dos ordenados propostos pelo conselho geral.

« Paço do camara dos deputados, em 12 de Junho de 1833.—*Luiz Cavalcanti.—Lobo de Souza.—Manoel Amaral.* »

Approvado.

2°. « A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente o requerimento de Manoel de Araujo Porto Alegre, em que pede uma pensão de 600$ pelo espaço de 3 annos para manter-se em França, onde vae aperfeiçoar-se em bellas artes, é de parecer que seja indeferida a sua pretenção, attento o estado das finanças do imperio.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1833.—*J. F. de Toledo.—J. M. Carneiro da Cunha.—H. J. B. Paim.* »

Adiado por se pedir a palavra.

3°. « A commissão de estatistica para poder dar o seu parecer sobre a representação da camara e mais habitantes da villa de S. José d'El-Rei, necessita que se peça ao governo a mencionada representação, que lhe foi remettida em officio de 11 do mez passado.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1833.—*Gabriel Getulio M. de Mendonça.—A. J. da Veiga.—Luiz Augusto May.* »

Approvado.

4°. « A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado o requerimento de Maria Angelica Ferreira de Andrade, em que se queixa de ter a junta da fazenda da provincia da Bahia mandado suspender o pagamento da pensão de 20$ mensaes, que percebia, observa que da informação do governo, e documentos apresentados pela supplicante, consta que aquella pensão sendo concedida por decreto de 31 de Outubro de 1821, fôra até certo tempo paga pela folha das despezas da secretaria de estado dos negocios da marinha; e depois pelo thesouro publico, o qual em 2 de Julho de 1829, determinou, que ficasse á cargo da junta de fazenda da Bahia, onde a mesma supplicante reside, o que teve lugar, até que tendo a referida junta de executar a lei do orçamento de 15 de Dezembro de 1830, e vendo que pelo § 26 do art. 2° fôra supprimida uma pensão, que não tinha sido approvada pela assembléa geral, sem todavia declarar-se a pessoa a quem pertencia, assentou que deveria ser a supplicante, visto que o seu titulo era o mais moderno, tomando como tal a provisão do thesouro publico de 2 de Julho de 1829; e como o titulo primordial é o decreto de 31 de Outubro de 1821, que sendo anterior á constituição, está na razão de outros identicos, que não dependem de approvação, e que forão mandados observar pelo § 11 do mesmo art. 2°, no qual só forão supprimidas as pensões que tendo sido concedidas depois da resolução de 28 de Julho de 1822, não tivesse ainda obtido approvação, a commissão é de parecer, que se devolvão ao governo todos os papeis a respeito, para que fazendo observar o supramencionado § 11 da lei, seja reparada a injustiça que se fez á supplicante.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1833.—*J. F. de Tolledo.—Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.* »

Approvado.

5°. « Francisco José de Paula, queixa-se, que tendo servido o emprego de escrivão do trem de guerra 38 annos, e o de almoxarife do arsenal respectivo 5 annos, com honra, e inteireza, fôra passado para a classe dos empregados avulsos com a diminuição de 200$ no seu ordenado, quando se fez a reforma dos empregados daquelle estabelecimento, não obstante ter declarado que queria continuar a servir o seu emprego, que não foi extincto, mas sim dado a outro individuo, gravando desta sorte á fazenda publica com um augmento de despeza desnecessaria. A commissão de pensões e ordenados, á vista das razões expendidas, é de parecer, que se peça esclarecimento ao governo.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1833. — *J. F. de Toledo. — J. M. Carneiro da Cunha.—H. J. de Barros Paim.* »

Approvado.

6°. « A carta de lei de 25 de Agosto de 1832, que fixou as forças de terra para o anno financeiro de 1833 a 1834, ordenou no § 1° que fosse extincta a legião de primeira linha da provincia de Matto Grosso, mandando no art. que o 4° corpo de ligeiros que lhe substituio, se elevasse a 8 companhias, a saber: 5 de caçadores; 1 de marinheiros artilheiros con-

Digitized by Google

forme a organização dada a este corpo por decreto de 22 de Novembro de 1831 ; e mais 2 companhias de artilheria com a organização das da extincta legião, ficando este corpo commandado por um capitão ; e devendo ter no seu estado completo 1056 homens.

« O poder executivo ponderando sobre a necessidade de dar uma organização a este corpo, que fosse mais consentanea com a força a que se elevou, julgou conveniente mandar á esta augusta camara uma proposição que foi apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, organisando o estado maior e menor do corpo, e dando-lhe por commandante um official superior.

« A commissão de marinha e guerra, reconhecendo a irregularidade com que este corpo se organizou, e quanto convém que elle adquira aquella consistencia que não tem, e que a posição da provincia de Matto Grosso reclama que se lhe dê, attentas todas as considerações que facilmente occorrem a este respeito : é de parecer que a proposição do poder executivo seja adoptada e convertida em projecto de lei ; offerecendo-o á consideração desta augusta camara com a seguinte redacção : excluindo do commando os coroneis, que a proposição admitte :

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Artigo unico. O corpo de ligeiros da provincia de Matto Grosso será organizado pela maneira seguinte :

ESTADO MAIOR

« Coronel, ou tenente coronel commandante	1
« Major	1
« Ajudante	1
« Quartel mestre	1
« Secretario	1
« Capellão	1
« Cirurgião-mór	1
« Cirurgiões-ajudantes	2
« Sargento ajudante	1
« Sargento quartel-mestre	1
« Corneta-mór	1
Somma	12

UMA COMPANHIA DE CAÇADORES

« Capitão	1
« Tenente	1
« Alferes	1
« Primeiro sargento	1
« Segundos sargentos	2
« Furriel	1
« Cabos de esquadra	6
« Anspeçadas	6
« Corneta	1
« Soldados	120
	140

UMA COMPANHIA DE ARTILHEIROS MARINHEIROS

« Capitão	1
« Primeiro tenente	1
« Segundo tenente	1
« Primeiro sargento	1
« Segundos sargentos	2
« Furriel	1
« Cabos	8
« Corneta	1
« Soldados	58
	74

UMA COMPANHIA DE ARTILHEIROS DE POSIÇÃO, EM TUDO IGUAL Á DE MARINHEIROS.

Recapitulação

« Estado maior	12
« 6 Companhias de caçadores a 140 praças cada companhia	840
« 1 companhia de artilheiros marinheiros	74
« 1 Companhia de artilheiros de posição	74
« 8 companhias, somma praças	1:000

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1833.— *Vieira Souto.—Baptista de Oliveira.—F. do Rego.* »

Approvado e a imprimir a proposta do governo.

Entra em discussão o requerimento adiado em 4 deste mez, da commissão dos conselhos geraes ácerca da pretenção da camara municipal de Villa Flôr na provincia do Rio Grande do Norte, é regeitado.

O Sr. Montezuma deseja saber se está sobre a mesa o parecer das commissões sobre a mensagem do ministro dos negocios estrangeiros, e se não estiver, que as commissões o dêm com a brevidade que o objecto demanda.

O Sr. Secretario responde que semelhante parecer ainda não está sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é approvada e remettida á commissão de redacção a resolução n. 138 do anno passado, approvando as pensões concedidas á Manoel Rodrigues de Souza, Manoel José de Abreu e á mãe de Florentino José Lopes soldado dos guardas municipaes permanentes.

Passa-se a discutir a resolução revogando o art. 5° da lei de 9 de Dezembro de 1830, e sendo approvados os 1° e 2° é adoptada e remettida á commissão de redacção.

E' tambem approvada e enviada á commissão de redacção a resolução, approvando a jubilação

Digitized by Google

concedida ao padre Francisco de Paula e Oliveira na cadeira de philosophia racional e moral da cidade de S. Paulo.

www.hbooi.com.cn

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Lê-se e julga-se objecto de deliberação e vai á imprimir a seguinte resolução offerecida pelo Sr. Carneiro da Cunha:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. O termo da villa d'Alhandra da provincia da Parahyba comprehendendo entre as duas barras dos rios Abiaes e Goyana, freguezia de N. Senhora da Penha da Tacoára da provincia de Pernambuco, fica d'ora em diante pertencendo á provincia da Parahyba.

« Art. 2°. A villa d'Alhandra fica transferida para a povoação de Tacoára com a denominação de Villa Nova de 7 de Abril.

« Art. 3°. Ficão revogadas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados.—*Carneiro da Cunha.* »

Entrando em discussão conjunctamente 2 pareceres adiados da commissão de guerra: 1 sobre Francisco José Wildt e outro sobre Augusto de Frécha, Sebastião Carlos Abelé e Carlos Seidler que pretendem ser contemplados na disposição da resolução de 9 de Agosto de 1831, são approvados.

Passa-se a discutir o parecer adiado da commissão de justiça civil sobre o requerimento do marquez do Recife, acerca da posse em que se achava da administração do hospital de N. Senhora do Paraiso e S. João de Deos, fundados por seus antepassados na cidade do Recife.

Vêm á mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

Do Sr. Rezende:

« Peça-se informações ao governo, ouvindo o presidente em conselho da provincia de Pernambuco.—*Rezende.* »

Do Sr. Carneiro da Cunha:

« Que se peção informações ao presidente de Pernambuco, ouvindo ao conselho geral da mesma provincia.—*Carneiro da Cunha.* »

Julgada discutida a materia é regeitado o parecer, assim como a emenda do Sr. Carneiro da Cunha, approvando-se a do Sr. Rezende.

Entra em discussão o parecer adiado da commissão de fazenda sobre o requerimento dos empregados da contadoria da junta da administração de Diamantina de Minas Geraes com a emenda apoiada na sessão de 23 de Março passado, e julgada discutida a materia é approvado o parecer ficando prejudicada a emenda.

O Sr. Castro e Silva manda á mesa o projecto de lei do orçamento para o anno financeiro de 1834 a 1835, que vai a imprimir com urgencia.

Passa-se á ultima parte da ordem do dia, e entrão separadamente em discussão as seguintes propostas dos conselhos geraes.

Do conselho geral do Piauhy a 2ª sob n. 5 do anno passado, marcando os ordenados ás cadeiras de francez e de geometria creadas na capital da mesma provincia.— Approvada.

Resolução vinda do senado, erigindo em villa o arraial de Jaraguá.

O Sr. Getulio manda á mesa o seguinte requerimento de adiamento:

« Proponho o adiamento da resolução até que appareça o parecer da respectiva commissão sobre a divisão das novas comarcas na provincia de Goyaz.—*Getulio.* »

Sendo apoiado é regeitado, approvando-se a resolução que é remettida á commissão de redacção.

Tem igual destino a resolução vinda do senado, creando no arraial do Rio Claro uma escola de primeiras letras; assim como a que erige em freguezia a capella curada de N. Senhora do Rozario.

E' tambem approvada a resolução do conselho geral da provincia de Santa Catharina impressa sob n. 13, a 5ª erigindo em freguezia a capella do Santissimo Sacramento edificada á margem do sul do rio Itajahy.

Igual destino tem a do conselho geral da provincia do Maranhão, sobre a collocação de boias nos pontos em que uma commissão de maritimos achar mais acertado entre a ilha de Sant'Anna e barra do Maranhão.

A do conselho geral da provincia de S. Paulo, para que ao presidente da provincia compita fazer annualmente os orçamentos e balanços das rendas publicas, é regeitado depois de apoiado e não approvado o seguinte requerimento offerecido pelo Sr. Carneiro Leão:

« Proponho o adiamento para se pedirem informações ao ministro da fazenda sobre a conveniencia da proposta em discussão.—*Carneiro Leão.* »

Fallão contra a doutrina da proposta os Srs.: Martim Francisco, Henriques de Rezende, Carneiro da Cunha e outros senhores.

A do mesmo conselho geral, sobre as notas da caixa filial do extincto banco.— E' approvada.

A do mesmo conselho geral, sobre a arrecadação dos velhos e novos direitos, e annullando os titulos, cartas e alvarás, que os não tiverem pago, é regeitada; assim como a do mesmo conselho geral reduzindo o ordenado do bibliothecario da capital da mesma provincia.

A do conselho geral da provincia de S. Pedro do Rio Grande Sul, sobre a construcção de cadêas na cidade de Porto Alegre e mais villas da

Digitized by Google

provincia, approximando-se quanto fôr possivel aos melhores modelos que neste genero offerecem os Estados Unidos da America.

Fica a discussão adiada por dar a hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 17 de Junho:

2ª discussão da proposta do governo sobre a reforma do arsenal de marinha.

2ª discussão do projecto de lei de 1830, sob o n. 219.

Emenda do senado á resolução sobre Jacintho Vieira do Couto Soares.

Resolução deste anno sob o n. 65.

Resolução deste anno sob o n. 59.

Resolução deste anno sob o n. 35.

2ª discussão do projecto de lei de 1830 sob o n. 25.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas.

Sessão em 17 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— Ordem do dia.— *Organisação do arsenal de marinha.— Discursos dos Srs. Lobo de Souza, Montezuma e ministro da marinha.— Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas, feita a chamada, achão-se presentes 81 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Moura, Junqueira, Baptista Pereira, Duarte Silva; e sem ella, os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Chichorro da Gama, Hollanda, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Paula Souza, Clemente Pereira e May.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1º. Um officio do minstro dos negocios estrangeiros, remettendo informações sobre os empregados da secretaria que fóra do imperio têm alcançado licença do governo.— Vai á secretaria, para ser presente á quem fez a requisição.

2º. Um officio do ministro do imperio, remettendo algumas actas de collegios eleitoraes de Minas Geraes, relativas á eleição do ministro da fazenda.— Vai á commissão de poderes.

3º. Uma felicitação da camara municipal de Arêas.— E' recebida com especial agrado.

4º. Um officio do Sr. deputado Cunha Mattos, participando que vem para o Rio de Janeiro com escala pela Bahia.— Fica a camara inteirada.

O Sr. Montezuma manda á mesa e é approvado o seguinte:

« O art. 20 da lei de 23 de Setembro de 1829 determina que as commissões do governo e banco submetterão ao corpo legislativo, logo que se ache reunido em sessão ordinaria, ou extraordinaria, o estado de seus respectivos trabalhos. E manda, outrosim, que a camara dos deputados institua, no principio de cada sessão, uma commissão de exame, tirada de seu seio, para verificar estes relatorios. Ora, não havendo aquellas commissões cumprido este importantissimo artigo da lei, proponho que se officie ao governo para fazer executar a lei.— *Montezuma.* »

O Sr. Henriques de Rezende pede a palavra e fallando sobre os individuos que commettem crimes na ilha de Fernando, declara que não havendo lá autoridade sufficiente para os julgar, pede com urgencia a decisão sobre este negocio, e que se dê para ordem do dia um projecto que já existe da commissão.

O Sr. Presidente responde que o dará para ordem do dia.

O Sr. Calmon offerece o seu voto em separado, como membro da commissão do orçamento, e quatro projectos de lei sobre materias de fazenda.— Vão imprimir-se e são do theor seguinte:

« Convencido como estou de que a lei das despezas publicas deve ser de tão clara e precisa intelligencia quanto de prompta e facil execução, fui obrigado a separar-me de meus illustres collegas da commissão de orçamento, e dar o presente voto. Divergi da opinião de continuar a enxertar-se no projecto que deviamos organizar, muitos artigos da legislação permanente, e outros assumptos manifestamente estranhos á natureza de uma lei annual. Na lei de despezas de 1831 a camara foi obrigada a inserir ou approvar 10 artigos da lei de 1830; na de 1832 inserio, ou approvou 20 artigos das duas precedentes; e na de 1833, a seguir-se o methodo, teria de inserir ou approvar 87 artigos das tres antecedentes, dos quaes artigos, 53 nada têm, absolutamente fallando, com a fixação da receita e despeza publica. Se tal pratica continuára, e com ella a facilidade de tudo alterar-se, em breve teriamos, em vez de lei de orçamento, um novo digesto romano. Nem me demorarei em provar quanto isso embaraçaria a discussão da mesma lei dentro desta casa; quanto fóra della, difficultaria a sua execução; e quanto mais em alguns annos, tornaria complicada a administração da fazenda, e quasi impossivel a verificação das contas publicas. As

Digitized by Google

razões de conveniencias allegadas, são, quanto a mim, de nenhum peso. O receio da sancção, ou antes o meio (usado algumas vezes pelos *communs*, e sempre contestado pelos *lords* inglezes) de forçar o throno a consentir em certos artigos de companhia com outro de grande interesse publico ; esse meio, digo, é inutil agora se é que util fôra em tempo algum. E se ha quem delle queira usar contra a outra camara, eu, ao contrario, certo de que o medo de abuso, ou erro alheio não me dá direito para errar, ou abusar, limitar-me-hei a querer que faça cada um o seu dever.

« Tenho pois a honra de apresentar á camara um projecto de lei de despezas para o anno financeiro de 1834 a 1835, despido de artigos heterogeneos, e de disposições permanentes. As referencias, que nelle faço ás leis antecedentes versão sobre impostos, e sua arrecadação e contabilidade provisoria, e por isso no caso de entrarem na lei annua. Trabalhei quanto pude para satisfazer o desejo da camara, que presumo ser—o de reduzir as despezas, e evitar novos tributos.—E como, ao redigir do projecto, apurasse alguns factos, que por ventura podem esclarecer a discussão, que vamos encetar, não duvidarei consignal-os aqui. São os seguintes :

« 1°. Que a despeza publica tem crescido quasi na mesma razão, que a receita parece ter diminuido. A despeza para 1831, deduzidos (a fim de equiparal-a á dos annos seguintes) 900:000$ da dotação imperial, foi de 11.936:000$; para 1832 de 12.641:000$, para 1833 de 12.979:000$; e a que está orçada para 1834 excede muito de 13.870:000$; pois, como logo mostrarei, o thesouro devia tel-a orçado em mais de 15.000:000$. A receita, porém, segundo a lei de 1830, e os orçamentos do thesouro, foi calculada para 1831 em 15.000:000$; para 1832 em 11.533;000$; para 1833 em 12.687:000$; e para 1834 em 12.344;000$; sendo portanto notavel a inversão dos termos da receita e despeza nos annos de 1831 e 1834 ; pois naquelle a receita é de 15.000:000$ e a despeza de 12.000;000$; e neste, a receita é de 12.000;000$ e a despeza de 15.000:000$. Isto basta, senhores, para que nos abstenhamos de reduzir mais os impostos actuaes, e sejamos nimiamente cautelosos em votar pelo augmento de despezas. Conheço, e tenho declarado nesta casa, quanto é anti-economica, e mesmo anti-constitucional a mór parte de nossas contribuições ; mas forçoso é adiar por algum tempo ainda a sua reforma, a qual, em verdade, para evitar-se o erro, sempre fatal em finanças, depende de exames, combinações, e ensaios difficeis, e prolongados. Mas quando este facto não seja bastante, estou que os seguintes o serão de sobejo

« 2° Que a despeza provincial (tabella A) tem augmentado consideravelmente nos ultimos 3 annos ; sendo fixada pela lei de 1831 de 1.934;000$; a orçada pela lei de 1832 de 2.191;000$: e a pedida pelo orçamento actual de 3.009;000$. Sem duvida o prurido de augmentar ordenados, crear lugares, e riscar obras tem presidido ás resoluções de alguns conselhos geraes. O unico efficaz correctivo para isso, talvez seria determinar, que nenhum propuzesse nova despeza, sem indicar á margem do projecto o novo imposto com que a provincia respectiva devesse satisfazel-a. Tal remedio, porém, seria fatal áquellas provincias, que, não podendo com a propria administração, têm comtudo necessidades reaes, e direito ao auxilio das outras. O meio pois mais razoado, tenho para mim, que é o de cortarmos aqui quantos pedidos nos parecerem exagerados.

« 3°. Que é assustador o rapido augmento de depeza em alguns ramos do serviço nacional.

« §. Para a instrucção publica (tabella B) votou-se na lei de 1830 a somma de 220:000$ e no orçamento actual pedem-se 425:000$. Eu não reparo, senhores, em que, por exemplo, o orçamento de Goyaz, cuja receita é calculada em 24:000$ e cuja despeza é extentida á mais de 48:000$ queira e peça mais de 14:000$ para professores, mestres, ou pela mór parte sem discipulos, e para aulas, ou cadeiras pela mór parte sem mestres.

« Devo porém não só reparar, mas até escandalisar-me de que se tenha abusado tanto da louvavel sollicitude da assembléa geral, em promover o ensino da nossa mocidade, e do grande interesse social de armar a população contra as illusões, embustes, e enganos, do prejuizo, da ignorancia, e da ambição. Póde dizer-se, que a creação de aulas e cadeiras tem sido excessiva, e negatoria em quasi todas as provincias. Mestres ha, como é constante, que estão gozando do ordenado de 600$ (outr'ora o honorario de um respeitavel, e valioso desembargador), sem ter o trabalho de leccionar um discipulo ! Com quanto me exponha á ser tido como inimigo das letras por algum Carlos-Magno, que as pretenda restaurar, e promover, erigindo e pagando aulas onde não ha discipulos ; atrevo-me a dizer á camara que lhe cumpre atalhar quanto antes, um abuso já notorio, e que será em poucos annos de mui difficil remedio, por causa do grande numero dos interessados, do respeito á direitos adquiridos, etc., etc. ; direi mais, que conviria decretar desde já—que ficasse de nenhum effeito qualquer aula creada, que não fosse frequentada por certo numero de discipulos.—A constituição afiança a instrucção primaria util, e necessaria ; mas longe está de querer tanta superfluidade e luxo na instrucção publica.

« §. Para as justiças territoriaes (tabella C) votou a lei de 1832 a quantia de 47:770$ em todo o imperio ; e no orçamento deste anno só para as provincias do Rio, Minas,

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

e S. Paulo, exige-se 69:448$, e guardada a possivel proporção, talvez mais de 214:000$ para todo o imperio. Sei que a magistratura é actualmente mal paga, e merece entrar no favor geral do augmento de ordenados. Reconheço mesmo quanto revolta, que em uma provincia se veja o magistrado criminal carregado de responsabilidade e trabalho, e rodeado dos punhaes dos malfeitores, vencendo ordenado de 200$, quando um official da secretaria do presidente, mansa e quietamente gosa do honorario de 800$, para copiar officios. Mas senhores, ha um excellente meio termo entre dar de menos e dar de mais. Se a generosidade com que temos estabelecido ordenados continuar por mais tempo, a folha delles será para o Brazil o mesmo, que a *Poor-rate* é hoje para a Inglaterra; isto é, um pezado fardo tão insuportavel ao carregal-o, quanto perigoso ao arrancal-o dos hombros do estado.

« §. A despeza com a administração, e arrecadação da fazenda é já prodigiosa; tem crescido, e vai crescendo na razão composta dos que entrão, e dos que sahem das repartições fiscaes.

« O §, a guarda nacional (tabella D.), que hontem era gratuita, apparece hoje despendendo com clarins, etc., sómente em 6 provincias, a quantia de 112:000$. A quanto não montaria essa despeza, se, na mesma proporção, fosse estendida ás 18 provincias do imperio?

« Para obras publicas (tabella E) votou a lei de 1831 a somma de 402:000$, pelo actual orçamento exige-se para obras e casas de prisão com trabalho a quantia de 802:450$. Convenho, senhores, na necessidade de construir taes casas, porque sem ellas muito soffre a administração da justiça; mas tendo-se applicado para esse fim importantes sommas na passada sessão, entendo, que alguma reducção póde fazer-se no pedido actual.

« Quanto, porém, ás obras em geral, julgo mui imprudente fazel-as com tanto desembaraço em presença de um *deficit*.

« 4°. Que tem havido constantemente, em todos os annos financeiros (embora o orçamento para o de 1833 ostentasse o contrario) um *deficit* mais ou menos consideravel; e que se tem occorrido á esse *deficit* constante pelo meio: 1° de não amortisar o emprestimo brazileiro, nem pagar os juros do portuguez, aliás decretados pelas ultimas leis do orçamento; e 2° de não satisfazer á algumas despezas da administração, como se collige dos balanços apresentados. Não pagar uma divida, equivale á contrahir outra, e até mesmo é igual a um emprestimo forçado. Mas se por um lado tem-se evitado a impopularidade de apresentar, ou reconhecer um *deficit*, e saltado, como nos ultimos 3 annos, pela diffiuldade de suppril-o; por outro lado a divida externa tem crescido, o credito publico soffrido, e o serviço nacional padecido.

« 5°. Que ao *deficit* de 1,526:050$705, apresentado pelo orçamento, deve-se ajuntar: 1° 379:047$779, de differença de cambio para o pagamento da divida externa.

« Applica-se no orçamento para a despeza com os emprestimos brazileiros e portuguez (importando £ 354,838) a somma de 1,261:646$221; quando é certo, que tal somma, feita ao cambio par, nem mesmo basta para a dos brazileiros sómente; pois importando esta £ 273,449, exige para sua satisfação, ao cambio medio de 40, a quantia de 1,640:694$. E daqui vem a differença indicada; 2° mais 1,875:534$, para a amortisação e caução dos juros dos emprestimos brazileiros sómente, na importancia de £ 312,589, ao dito cambio medio; 3° mais 123:000$ para a despeza das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão, (não comprehendidas no orçamento), calculada conforme a arbitrada para a relação desta côrte; 4° mais 145:000$ para as justiças territoriaes de 15 provincias, não contempladas tambem no orçamento, calculados sobre a extensão, e população de cada uma dellas; e 5° mais 22:086$600 para a despeza da guarda nacional nas provincias não comprehendidas no mesmo orçamento. E assim temos, que o verdadeiro *deficit* do orçamento actual (não entrando em conta nem juros, nem amortisação, nem o atrazado do emprestimo portuguez) parece ser de 4,070:719$084; e que a despeza orçada, accrescentada consequentemente de mais de 2,500:000$ parece elevar-se á mais de 15,000:000$ como acima affirmei. E se á este *deficit* quizessemos ajuntar agora a quantia de £ 608.898, que, por conta do emprestimo portuguez, será devida no fim do anno financeiro de que tratamos, tel-o-hiamos elevado á bem perto de 8,000:000$.

« Tratarei agora em particular do projecto de lei de despeza, que offereço debaixo do n. 1°. Ommittindo aqui as razões porque fiz algumas alterações nas quantias pedidas, ou orçadas, visto ter de produzil-as na discussão, se necessario fôr; e deixando á cada um Sr. deputado o exame das differenças, que occorrem entre o orçamento e o projecto, limitar-me-hei á fallar do *deficit*.

« A despeza geral, fixada no projecto é de. . . .	11,205:796$230
» A dita provincial é de . .	2,866:517$400
Total	14,072:313$630
« Sendo a receita orçada pelo thesouro de.	12,344:407$000
« Póde haver o *deficit* de. .	1,727:906$630

« Ponho-o em duvida não só pelas razões, que allegou o Sr. ministro da fazenda no seu rela-

Digitized by Google

torio; não sendo com effeito possivel o calcular-se, no momento actual nem mesmo approxidamente, qual será o *deficit*, daqui a anno e meio; mas tambem porque; 1°. Muitas das sommas votadas para obras, aulas, justiças, guardas, etc., não serão consumidas, ou gastas no seu todo. 2°. O esperado melhoramento do meio circulante, mórmente se fôr conservado o antigo padrão monetario, trazendo a alta progressiva do cambio, diminuirá a despeza com a divida externa. E 3°. A renda publica, melhor administrada e fiscalisada, graças á reforma, deve crescer, mesmo a despeito de algumas calamidades. Estou pois, em que tal qual o apresento, não temos *deficit*, que nos assuste. E assim, longe de suppril-o, á exemplo da lei de 1830, fixando a receita em 14 ou 15:000$ tenho por melhor seguir, como segui no projecto, o aresto da lei de 1831, que não fixou receita alguma.

« Mas porque declarei um *deficit*, talvez nominalmente maior do apresentado pelo orçamento, não se conclua dahi, que eu deixei de cortar por algumas despezas, que me parecerão exageradas. Ao contrario.

« A despeza total do orçamento é de.	13,870:457$705
« Ajuntando-se as cinco quantias omittidas, de que ha pouco fallei, isto é. . .	2,544:668$379
« Temos a despeza de . .	16,415:126$684
« A despeza total do projecto é de.	14,072:313$630
« Logo ha a favor deste a differença de	2,342:812$454

« Tal é pois a somma das reducções, que ousei fazer, assim na despeza geral, como na provincial.

« A' camara compete agora ajuizar deste meu trabalho, e emendal-o como póde, e deve, e eu espero.

« Resta-me fallar das duas alterações que proponho nas rendas publicas. Creio ser obvio, que se as casas de leilão e modas devem contribuir, tambem o devem, e talvez com mais razão, as de venda de escravos, de bilhar, de cambio, e da fabrica de charutos. O imposto sobre as lojas, etc., é tão desigual, que em muitas hypotheses passa por tyrannico; tem destruido em outras, mais de uma industria nascente, licita, e proveitosa. O meio unico de proporcional-o (como quer a constituição) ás faculdades dos contribuintes, ou aos objectos tributados, parece-me ser o que me aventurei a propôr. Ao governo compete dar as intrucções necessarias (que não julgo impossiveis) para o arrecadamento que indico.

« Até aqui o projecto de lei de despezas, ou do orçamento; passemos aos outros.

« Fiel aos meus principios de não enxertar, como disse, no orçamento da receita e despeza publica, materia que lhe fosse estranha, e pudesse complicar a sua discussão, dei-me ao trabalho de redigir em separado os projectos. que offereço debaixo dos ns, 2, 3 e 4.

« No projecto n. 2 achão-se compilados todos os artigos das leis annuaes de 1830, 31 e 32, que devem passar para a legislação permanente; tendo, como têm, por objecto a extincção de algumas repartições, a abolição de empregos, e ordenados, e outras disposições importantes. Para encarecer a relevancia da sua materia bastará dizer á camara que da approvação destes artigos depende absolutamente a execução do projecto n. 1, ou a lei do orçamento, que redigi; visto que a fixação de certas despezas, repousa sobre a vigencia dos mesmos artigos. As outras disposições, que de mais se contêm neste projecto, ou são exigidas por conselhos geraes, ou lembradas como de manifesta utilidade.

« No projecto n. 3 achão-se algumas medidas vantajosas ao credito nacional, e pagamento da divida publica. Parte dellas forão indicadas no relatorio do thesouro, e outras me parecerão de grande conveniencia. Entre estas classifico a da remoção do cofre do deposito publico, da caixa da amortisação para o thesouro. Aquelle cofre, senhores, figura nesta caixa como uma excrescencia fungosa, que seria nociva quando mesmo não servisse de aresto para ir-se desnaturando pouco á pouco um estabelecimento, cujas operações nunca poderáõ, sem risco do credito, sahir da esphera da divida publica. Devendo, como deputado, sustentar em toda sua pureza a caixa da amortisação, e tendo mesmo certa ufania de haver organizado esse util estabelecimento, que continua á merecer a estima, e bom conceito publico, não deixarei de insistir pela remoção que proponho.

« No projecto n. 4 estão redigidas algumas declarações á lei de 24 de Outubro de 1831, que reorganisou o thesouro, e á lei que regulou a arrecadação da decima, sendo quasi todas requeridas pelo relatorio do mesmo thesouro. Forçoso é, em verdade, encher algumas lacunas, e remover alguns embaraços, que de muitos artigos da referida lei tem resultado á administração da fazenda. E posto que o art. 117 da citada lei de 4 de Outubro de 1831 determinasse, que na lei do orçamento se fizessem as alterações, de que ella necessitasse para o futuro; julguei todavia, que era melhor derogar semelhante artigo, do que abrir o exemplo de tão saliente anomalia. Eis o que pude fazer.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1833. — *Calmon.* »

Digitized by Google

TABELLA A

AUGMENTO PROGRESSIVO DA DESPEZA PROVINCIAL

www.libtool.com.cn

Provincias	*Lei de* 1831	*Lei de* 1832	*Orç. actual*	*Projecto*
Rio de Janeiro	480:500$	568:165$	679:035$	671:801$
Espirito-Santo	35:157$	39:088$	56:290$	42:940$
Bahia	272:000$	304:870$	597:337$	458:500$
Sergipe	28:870$	33:649$	42:555$	50:870$
Alagôas	38:200$	46:927$	102:827$	81:930$
Pernambuco	238:600$	270:617$	360:558$	377:802$
Parahyba	63:027$	59:306$	50:587$	62:394$
Rio Grande do Norte	26:890$	29:876$	43:111$	44:451$
Ceará	47:050$	54:852$	43:597$	66:979$
Piauhy	26:980$	36:058$	70:105$	59:125$
Maranhão	148:342$	146:482$	125:653$	161:040$
Pará	90:160$	78:768$	74:358$	100:557$
Matto Grosso	50:452$	33:352$	41:496$	45:550$
Goyaz	54:440$	43:809$	48:461$	56:335$
Minas	149:236$	196:937$	266:787$	238:187$
S. Paulo	100:500$	119:506$	138:500$	137:800$
Santa Catharina	24:767$	29:779$	47:700$	39:572$
Rio Grande do Sul	59:300$	99:844$	220:569$	170:682$
	1,934:541$	2,191:885$	3,009:526$	2,866:517$

TABELLA B

AUGMENTO PROGRESSIVO DA DESPEZA COM A INSTRUCÇÃO PUBLICA

Provincias	*Lei de* 1830	*Lei de* 1831	*Lei de* 1832	*Orç. actual*
Rio de Janeiro	28:880$	37:000$	31:000$	60:000$
Espirito-Santo	6:140$	6:140$	6:140$	5:810$
Bahia	39:326$	33:000$	33:000$	92:270$
Sergipe	7:171$	7:200$	9:200$	12:700$
Alagôas	6:710$	6:800$	6:800$	6:800$
Pernambuco	21.972$	22:000$	22:000$	42:262$
Parahyba	6:000$	6:000$	10:000$	13:300$
Rio Grande do Norte	5:550$	5:550$	5:550$	10:090$
Ceará	11:021$	13:800$	13:800$	14:300$
Piauhy	4:680$	4:680$	7:100$	6:680$
Maranhão	12:040$	13:390$	13:390$	12:590$
Pará	5:310$	6:300$	6:300$	9:350$
Matto Grosso	2:800$	4:360$	4:360$	6:510$
Goyaz	8:968$	25:280$	9:494$	14:586$
Minas	25:281$	25:280$	40:000$	42:000$
S. Paulo	20:220$	20:220$	22:220$	25:000$
Santa Catharina	2:790$	2:790$	3:200$	4:240$
Rio Grande do Sul	5:600$	12:000$	12:000$	45:940$
	220:459$	251:790$	265:554$	425:428$

DESPEZA COM A INSTRUCÇÃO GERAL

	Lei de 1831	*Lei de* 1832	*Orçamento actual*
Cursos juridicos	. . . . .	. . . . .	61:080$
Escolas medicas	. . . . .	. . . . .	48:800$
Musêo	56:190$	101:430$	2:824$
Academia das bellas artes	. . . . .	. . . . .	8:910$
Estudos mineralogicos	. . . . .	. . . . .	12:000$
	56:190$	101:430$	133:614$

Digitized by Google

TABELLA C

www.libtool.com.cn

JUSTIÇAS TERRITORIAES

Provincias	*Lei de* 1832	*Orçamento*	*Projecto*
Rio de Janeiro	9:923$	31:848$	31:848$
Espirito Santo	933$	$	3:000$
Bahia	3:500$	$	30:000$
Sergipe.	400$	$	5:000$
Alagoas.	600$	$	6:400$
Pernambuco	1:836$	$	30:000$
Parahyba	820$	$	5:000$
Rio Grande do Norte	540$	$	4:000$
Ceará	1:673$	$	8:000$
Piauhy.	1:333$	$	5:000$
Maranhão.	1:200$	$	12:000$
Pará.	3:218$	$	12:000$
Matto Grosso.	2:000$	$	6:000$
Goyaz	1:680$	$	6:000$
Minas	9:900$	25:600$	25:600$
S. Paulo	4:484$	12:000$	12:000$
S. Catharina.	1:140$	$	3:000$
Rio Grande do Sul.	2:590$	$	10:000$
	47:770$	69:448$	214:248$

DESPEZA COM A JUSTIÇA GERAL

Supremo tribunal	68:900$	
Relação do Rio	77:000$	
Relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão	123:000$	
		268:900$
Total da despeza com a repartição da justiça.		483:148$

TABELA D

DERPEZA ARBITRADA COM A GUARDA NACIONAL

Provincias	*Orçamento*	*Projecto*
Rio de Janeiro	47:000$	40:000$
Espirito Santo	$	2:000$
Bahia	8:000$	8:000$
Sergipe.	$	2:000$
Alagôas	$	3:000$
Pernambuco	31:223$	20:000$
Parahyba	$	2:400$
Rio Grande do Norte.	$	2:000$
Ceará	$	3:000$
Piauhy.	$	2:400$
Maranhão.	$	8:000$
Pará	$	8:000$
Matto Grosso.	$	3:000$
Goyaz	$	3:000$
Minas	12:000$	12:000$
S. Paulo	5:000$	5:000$
Santa Catharina.	9:490$	3:000$
Rio Grande do Sul.	$	8:000$
	112:713$	134:800$

Digitized by Google

TABELLA E

OBRAS PUBLICAS

www.libtool.com.cn

Provincias	Lei de 1831	Orçamento actual	
	Para tudo	Para obras	Para casas de prisão
Rio de Janeiro	100:000$	100:000$	75:500$
Espirito Santo	8:000$	6:150$	2:900$
Bahia	60:000$	160:000$	49:300$
Sergipe	8:000$	8:000$	8:509$
Alagoas	8:000$	8:000$	8:700$
Pernambuco	60:000$	40:000$	49:300$
Parahyba	20:000$	$	8:700$
Rio Grande do Norte	8:000$	8:000$	2:900$
Ceará	8:000$	8:000$	2:700$
Piauhy	8:000$	8:000$	7:000$
Maranhão	20:000$	24:400$	23:000$
Pará	8:000$	8:000$	6:000$
Matto Grosso	8:000$	6:600$	2:900$
Goyaz	8:000$	4:000$	2:900$
Minas	22:000$	40:000$	30:000$
S. Paulo	20:000$	20:000$	$
S. Catharina	8:000$	8:000$	3:000$
Rio Grande do Sul	20:000$	8:800$	86:000$
	402:000$	465:950$	336:500$
			802:450$

« A assembléa geral legislativa decreta:

TITULO I

Despeza geral

CAPITULO I

« Art. 1°. Fica em vigor o art. 2° e paragraphos da lei de 24 de Outubro de 1832.

« Art. 2°. Fica orçada a despeza geral do imperio, no anno financeiro do 1° de Julho de 1834 ao ultimo de Junho de 1835, pelos differentes ministerios, na quantia de:

CAPITULO II

Ministerio dos negocios do imperio

« Art. 3°. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorizado a despender em todo o imperio, no anno financeiro desta lei.

§ 1°. Com a dotação de S. M. o Imperador . . . . . 200:000$000

§ 2°. Com os alimentos das serenissimas princezas. . . . 9:600$000

§ 3°. Com o ordenado do tutor, mestres e despezas do ensino de S. M. Imperial e SS. Altezas. . . . . 10:304$000

§ 4°. Com a regencia e conselho de estado. . . . . 57:600$000

§ 5°. Com a secretaria de estado seu expediente e correios . 23:800$000

§ 6°. Com o subsidio dos deputados, secretaria e despezas da respectiva camara . . . 264:407$000

§ 7°. Com o subsidio dos senadores, secretaria e despeza da respectiva camara . . . 200:000$000

§ 8°. Com o museu e academia de bellas artes. . . . . 11:730$000

§ 9°. Com a escola de medicina do Rio de Janeiro, inclusive 3:600$ para a compra desde já, de instrumentos de anatomia, chimica e physica. . . . . 28:000$000

§ 10. Na provincia da Bahia, com a escola de medicina, nos termos do paragrapho antecedente . . . . . 28:000$000

§ 11. Na de Pernambuco, com o curso juridico; premios, aulas de preparatorios, inclusive 3:000$ para a impressão de compendios, compra de livros e despezas da bibliotheca do mesmo curso. 28:000$000

§ 12. Em S. Paulo, com o curso juridico, nos termos do paragrapho antecedente . . . 28:000$000

§ 13. Em Minas, com o curso de estudos mineralogicos . 12:000$000

§ 14. Com os correios . . . . . 140:000$000

§ 15. Com ensaios para o estabelecimento de fontes artesianas no interior das provincias de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará . . . . . 12:000$000

§ 16. Com despezas eventuaes . 30:000$000

1,083:441$000

Digitized by Google

CAPITULO III

Ministerio dos negocios da justiça

« Art. 4°. O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado a despender em todo o imperio, no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a secretaria de estado, seu expediente e correios	21:640$000
§ 2°. Com o tribunal supremo de justiça.	68:900$000
§ 3°. Com as relações, ...	200:000$000
§ 4°. Com a capella imperial e cathedral do Rio de Janeiro.	48:395$900
§ 5°. Com as demais cathedraes e relações ecclesiasticas . .	66:459$000
§ 6°. Com ensaios para o estabelecimento de colonias de degradados e vagabundos .	12:000$000
§ 7°. Com despezas eventuaes. .	8:000$000
	425:394$960

CAPITULO IV

Ministerio dos negocios estrangeiros

« Art. 5°. O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorizado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a secretaria de estado, seu expediente e correio .	25:000$000
§ 2°. Com as legações, consulados, commissões mixtas e despezas eventuaes; não contando com a differença do cambio, que resultar dos pagamentos que se fizerem no estrangeiro . . .	80:000$000
	105:000$000

CAPITULO V

Ministerio dos negocios da marinha

« Art. 6°. O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorizado á despender, em todo o imperio, no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a secretaria de estado, seu expediente e correios	25:826$280
§ 2°. Com o corpo da armada, guardas marinha, aspirantes e reformados. . . .	158:929$560
§ 3°. Com o corpo de artilheria da marinha, reformados, e avulsos.	100:263$000
§ 4°. Com as companhias de aspirantes marinheiros. . . .	53:700$000
§ 5°. Com a auditoria e executoria.	1:190$000
§ 6°. Com a capellania.	2:400$000
§ 7°. Com a repartição da saude	6:792$000
§ 8°. Com a intendencia, contadoria, almoxarifado e officiaes de fazenda de embarque..	24:028$000
§ 9°. Com a inspecção do arsenal, escravos da fazenda publica, e material da marinha	263:879$500
§ 10. Com gratificações.	4:336$000
§ 11. Com os navios armados em estado de paz.	539:076$000
§ 12. Com os paquetes, devendo ter a divisão do norte 4 embarcações.	72:009$000
§ 13. Com os navios desarmados	92:214$000
§ 14. Com premios para ajuste de marinheiros.	20:000$000
§ 15. Com o custeio dos pharoes, barcas de soccorro, e despezas da lotação.	8:037$000
§ 16. Com gratificações aos pilotos que servem de escrivães, e aos officiaes que ajustão contas, e outras despezas.	10:000$000
§ 17. Com o mestre de escola dos aprendizes do arsenal.	360$000
§ 18. Com o hospital de marinha, desde já.	3:000$000
§ 19. Com a compra de embarcações para obstarem á importaçao de escravos, desde já	100:000$000
§ 20. Com o estabelecimento de officinas no arsenal do Rio de Janeiro.	48:000$000
§ 21. Com o quartel da Ilha das Cobras	17:000$000
§ 22. Com a obra do dique além do producto da venda da pedra que alli se tira. .	20:000$000
§ 23. Com o estabelecimento de boias desde a barra da fortaleza até á foz do Amazonas.	15:000$000
§ 24. Com a abertura do canal ao longo da lagôa Araróama desde já	6:000$000
§ 25. Com o balisamento dos canaes das lagôas Mirim, e dos Patos; e da barra do Rio Grande do Sul, por meio de boias, desde já. .	12:000$000
§ 26. Com as obras dos pharóes para as provincias do Rio de Janeiro, Bahia e Rio	

Digitized by Google

Grande do Sul, e compra das respectivas machinas.	50:000$000
§ 27. Com os estabelecimentos de marinha nas provincias, descontando-se na do Maranhão o soldo do fallecido chefe de esquadra Vasconcellos.	237:143$000
	1,891:174$340

www.ibiool.com.cn

CAPITULO VI

Ministerio dos negocios da guerra.

« Art. 7°. O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorisado a despender em todo o imperio, no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a secretaria de estado, seu expediente e correios.	28:078$000
§ 2°. Com o conselho supremo militar, deduzidas as gratificações do conselheiro, e vogaes que as pecebem pela repartição de marinha, e do vogal que goza de outra pelo archivo militar.	12:075$000
§ 3°. Com o commando de armas.	14:724$000
§ 4°. Com o estado maior do exercito, officiaes de corpos, e officiaes avulsos, comprehendidos os da extincta 2ª linha que vencem soldo e com os reformados.	1,120:000$000
§ 5°. Com o corpo de engenheiros, deduzidos os vencimentos dos que são membros do corpo legislativo e de um reformado.	18:741$580
§ 6°. Com os corpos do exercito; ligeiros de Matto-Grosso e artifices.	1.083:079$600
§ 7°. Com as divisões do Rio Doce, ligeiros do Maranhão e pedestres do Espirito Santo	54:991$540
§ 8°. Com a academia militar e de marinha.	9:795$000
§ 9°. Com o archivo militar e officina Lythographica.	3:475$000
§ 10. Com arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos.	237:139$000
§ 11. Com as pagadorias das tropas.	9:510$000
§ 12. Com os hospitaes regimentaes e despezas de botica.	33:016$000
§ 13. Com a fabrica de ferro de Ypanema.	3:336$000
§ 14. Com as pensões aos 11 alumnos da academia medico-cirurgica.	1:267$000
§ 15. Com diversas outras despezas.	150:000$000
§ 16. Com os soldos atrasados.	150:000$000
§ 17. Com a divida militar da provincia de Matto-Grosso desde já.	50:000$000
	2,979:227$720

CAPITULO VII

Ministerio dos negocios da fazenda

« Art. 8°. O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a despender em todo o imperio, no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com os juros, e amortisação dos emprestimos brazileiros de 1825 e 1829 : importando em £ 273,449, ao cambio medio de 40	1,640:694$000
§ 2°. Com a divida interna fundada, incluindo 3:000$ para os juros do legado de M. F. Guimarães á misericordia de Matto-Grosso, quando isto se verifique.	1,529:324$670
§ 3°. Com a caixa de amortisação e filial da Bahia.	19:380$400
§ 4°. Com o tribunal do thesouro.	49:700$000
§ 5°. Com as thesourarias provinciaes.	216:300$000
§ 6°. Com as alfandegas.	76:468$000
§ 7°. Com as mesas de diversas rendas.	66:128$000
§ 8°. Com as recebedorias e collectorias.	89:873$000
§ 9°. Com o expediente das repartições fiscaes.	180:000$000
§ 10. Com a administração e expediente das casas da moeda.	37:111$000
§ 11. Com os empregados de repartições extinctas.	98:873$110
§ 12. Com os aposentados, cujas mercês tenhão sido approvadas.	133:151$230
§ 13. Com as pensões, nos termos do paragrapho antecedente.	200:259$345
§ 14. Com as tenças.	19:393$120
§ 15. Com o monte-pio.	31:393$395
§ 16. Com a junta do commercio e seu expediente.	14:801$000
§ 17. Com a caixa de depositos publicos.	1:400$000

Digitized by Google

§ 18. Com a typographia nacional.	7:200$000
§ 19. Com despezas eventuaes pagamento de ausentes, e depositos ; rebates, conducções e obras.	300:000$000
	4,721:558$270

TITULO II

Despeza provincial

CAPITULO I

« Art. 9°. Fica em vigor o art. 36 e paragraphos da lei de 24 de Outubro de 1832.

« Art. 10°. Fica orçada a despeza provincial em todo o imperio, no anno financeiro desta lei, e pela maneira que abaixo se declara, na quantia de :

CAPITULO II

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

« Art. 11. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorizado a despender na provincia do Rio de Janeiro, no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a instrucção publica.	60:000$000
§ 2°. Com a bibliotheca publica.	5:830$400
§ 3°. Com o Jardim Botanico, inclusive o ordenado de 1:600$ ao director.	12:600$000
§ 4°. Com o passeio publico. . .	1:100$000
§ 5°. Com a vaccina.	6:450$000
§ 6°. Com a provedoria da saude, inclusive o ordenado de 400$ ao guarda bandeira.	3:926$200
§ 7°. Com a illuminação da cidade, inclusive mais 100 lampeões.	68:757$200
§ 8°. Com as obras publicas, inclusive 20:000$, desde já, para o dessecamento de pantanos.	100:000$000
§ 9°. Com o canal da Pavuna. .	30:000$000
§ 10. Com a cathechese. . . .	$
§ 11. Com as despezas eventuaes.	8:000$000
	298:663$800

« Art. 12. O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado a despender na provincia do Rio de Janeiro, no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com as justiças territoriaes, policia, seu expediente e calabouço.	31:848$720
§ 2°. Com as guardas policiaes.	180:000$000
§ 3°. Com as guardas nacionaes.	40:000$000
§ 4°. Com os parochos, coadjuctores, guisamentos, pastores protestantes e ordinarias.	19:789$340
§ 5°. Com a mesada de 500$, ao hospital dos Lazaros. .	6:000$000
§ 6°. Com os reparos de cadêa, e construcção da casa de prisão com trabalho. . .	72:500$000
§ 7°. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes	15:000$000
§ 8°. Com despezas eventuaes.	8:000$000
	671:801$860

CAPITULO III

Provincia do Espirito Santo

« Art. 13. O presidente da provincia do Espirito-Santo em conselho é autorizado a despender no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo	6:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	800$000
§ 3°. Com a instrucção publica	6:000$000
§ 4°. Com a catechese dos indigenas	4:900$000
§ 5°. Com a vaccina.	200$000
§ 6°. Com obras publicas inclusive 4:000$ para o reparo de estradas.	5:000$000
§ 7°. Com as justiças territoriaes	3:000$000
§ 8°. Com as guardas policiaes.	8:000$000
§ 9.° Com as guardas nacionaes.	2:000$000
§ 10. Com os parochos, coadjuctores, guisamentos e ordinarias.	2:740$000
§ 11. Com os reparos de cadêas e construcção da casa de prisão com trabalho. .	2:400$000
§ 12. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes	900$000
§ 13. Com despezas eventuaes.	1:000$000
	42:940$000

CAPITULO IV

Provincia da Bahia

« Art. 14. O presidente da provincia da Bahia em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho dogoverno.	170:00$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	1:500$000
§ 3°. Com a instrucção publica, incluida a ordinaria de	

Digitized by Google

1:000$, ao seminario archiepiscopal.	92:000$000
§ 4°. Com a bibliotheca publica.	3:000$000
§ 5°. Com a illuminação da cidade.	30:000$000
§ 6°. Com o passeio publico. . .	2:400$000
§ 7°. Com a vaccina.	1:000$000
§ 8°. Com as ordinarias de 2:400$ para o collegio dos orphãos ; de 1:000$ para cada uma das misericordias da Cachoeira, Santo Amaro e Nazareth, e de 200$, para a da cidade.	5:600$000
§ 9°. Com obras publicas. . . .	60:000$000
§ 10. Com as justiças territoriaes	30:000$000
§ 11. Com as guardas policiaes.	120:000$000
§ 12. Com as guardas nacionaes.	8:000$000
§ 13. Com os parochos, e missionarios que exercem funcções parochiaes. coadjuctores, guisamentos e fabricas.	30:000$000
§ 14. Com os reparos de cadeias, e construcção da casa de prisão com trabalho. . . .	40:000$000
§ 15. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes.	14:000$000
§ 16. Com despezas eventuaes.	4:000$000
	458:500$000

CAPITULO V

Provincia de Sergipe

« Art. 15. O presidente da provincia de Sergipe, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	7:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	500$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	12:000$000
§ 4°. Com a vaccina.	600$000
§ 5°. Com as obras publicas. .	6:000$000
§ 6°. Com as justiças territoriaes.	5:000$000
§ 7°. Com as guardas policiaes.	8:000$000
§ 8°. Com as guardas nacionaes.	2:000$000
§ 9°. Com os parochos, coadjuctores, guisamentos e ordinarias.	3:970$000
§ 10. Com os reparos de cadêas e construcção de casa de prisão com trabalho. . . .	4:000$000
§ 11. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes.	800$000
§ 12. Com despezas eventuaes. .	1:000$000
	50:870$000

CAPITULO VI

Provincia das Alagôas

« Art. 16. O presidente da provincia das Alagôas, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	8:700$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	800$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	10:700$000
§ 4°. Com o ordenado do cirurgião-mór da provincia e com a vaccina.	270$000
§ 5°. Com a provedoria da saude.	600$000
§ 6°. Com obras publicas. . .	7:000$000
§ 7°. Com as justiças territoriaes.	6:400$000
§ 8°. Com as guardas policiaes.	30:000$000
§ 9°. Com as guardas nacionaes.	3:000$000
§ 10. Com os parochos, coadjuctores, guisamentos e ordinarias.	5:660$000
§ 11. Com o hospital da villa do Penedo.	800$000
§ 12. Com os reparos das cadêas e construcção de casa de prisão com trabalho. .	5:000$000
§ 13. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes.	1:600$000
§ 14. Com despezas eventuaes.	1:400$000
	81:930$000

CAPITULO VII

Provincia de Pernambuco

« Art. 17. O presidente da provincia de Pernambuco, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	12:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	1:500$000
§ 3°. Com a instrucção publica, inclusive o lyceu, e as cadeiras do seminario episcopal.	43:262$000
§ 4°. Com o Jardim Botanico.	2:000$000
§ 5°. Com a vaccina.	380$000
§ 6°. Com a saude publica. .	1:493$000
§ 7°. Com a illuminação da cidade	14:550$000
§ 8°. Com as obras publicas. .	60:000$000
§ 9°. Com as justiças territoriaes.	30:000$000

Digitized by Google

§ 10. Com as guardas policiaes	120:000$000
§ 11. Com as guardas nacionaes	20:000$000
§ 12. Com os parochos, coadjuctores, guisamentos, ordinaria de 180$ ao recolhimento da Conceição, e de 100$ ao missionario da Baixa Verde	12:617$000
§ 13. Com o hospital dos Lazaros	2:000$000
§ 14. Com os reparos das cadêas e construcção da casa de prisão com trabalho.	40:000$000
§ 15. Com a conducção sustento e vestuario dos presos indigentes	14:000$000
§ 16. Com despezas eventuaes.	4:000$000
	377:802$000

CAPITULO VIII

Provincia da Parahyba

« Art. 18. O presidente da provincia da Parahyba, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo	8:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	800$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	13:300$000
§ 4°. Com o ordenado do cirurgião-mór da provincia e vaccina	600$000
§ 5°. Com as ordinarias a diversas camaras.	1:708$780
§ 6°. Com a illuminação da cidade	2:000$000
§ 7°. Com as obras publicas.	7:000$000
§ 8°. Com as justiças territoriaes	5:000$000
§ 9°. Com as guardas policiaes.	8:000$000
§ 10. Com as guardas nacionaes	2:400$000
§ 11. Com os parochos, coadjuctores, guisamentos e ordenado do capellão dos presos.	4:786$000
§ 12. Com o hospital da Misericordia.	1:000$000
§ 13. Com os reparos das cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho.	4:000$000
§ 14. Com a conducção, sustento e vestuario dos presos indigentes,	1:800$000
§ 15. Com despezas eventuaes.	2:000$000
	62:394$780

CAPITULO IX

Provincia do Rio Grande do Norte

« Art. 19. O presidente da provincia do Rio Grande do Norte, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	7:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral	500$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	10:000$000
§ 4°. Com a vaccina.	200$000
§ 5°. Com as obras publicas.	4:000$000
§ 6°. Com as justiças territoriaes	4:000$000
§ 7°. Com as guardas policiaes.	8:995$000
§ 8°. Com as guardas nacionaes.	2:000$000
§ 9°. Com os parochos, coadjuctores e guisamentos.	3:959$000
§ 10. Com os reparos das cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho.	2:000$000
§ 11. Com a conducção, sustento, vestuario de presos indigentes e remedios para pessoas pobres.	800$000
§ 12. Com despezas eventuaes.	1:000$000
	44:451$000

CAPITULO X

Provincia do Ceará

« Art. 20. O presidente da provincia do Ceará em conselho, é autorizado a despender no, anno financeiro desta lei :

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	9:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	800$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	14:300$000
§ 4°. Com o ordenado do cirurgião-mór da provincia e vaccina	1:000$000
§ 5°. Com as obras publicas	7:000$000
§ 6°. Com as justiças territoriaes.	8:000$000
§ 7°. Com as guardas policiaes.	8:000$000
§ 8°. Com as guardas nacionaes.	3:000$000
§ 9°. Com os parochos, coadjuctores e guisamentos	7:279$000
§ 10. Com a creação dos expostos	800$000
§ 11. Com os reparos de cadeias, e construcção da casa de prisão com trabalho	4:000$000
§ 12. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes	1:800$000
§ 13. Com despezas eventuaes	2:000$000
	66:979$000

Digitized by Google

CAPITULO XI

Provincia do Piauhy

www.nobook.com.br

Art. 21. O presidente da provincia do Piauhy, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	7:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	500$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	7:100$000
§ 4°. Com a vaccina.	400$000
§ 5°. Com as obras publicas . .	4:000$000
§ 6°. Com as justiças territoriaes	5:000$000
§ 7°. Com as guardas policiaes .	24:000$000
§ 8°. Com as guardas nacionaes	2:400$000
§ 9°. Com os parochos, coadjuctores e guisamentos. . .	2:525$000
§ 10. Com os reparos de cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho. . . .	4:000$000
§ 11. Com a conducção, sustento, vestuario de presos indigentes, e com remedios para os pobres que se curão no hospital. . . .	1:200$000
§ 12. Com despezas eventuaes	1:000$000
	59:125$000

CAPITULO XII

Provincia do Maranhão

Art. 22. O presidente da provincia do Maranhão, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo	10:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	1:500$000
§ 3°. Com a instrucção publica, inclusive 1:000$ para o seminario episcopal	13:590$000
§ 4°. Com a bibliotheca publica	2:000$000
§ 5°. Com o Jardim Botanico.	2:000$000
§ 6°. Com a vaccina.	470$000
§ 7°. Com a catechese dos indigenas	1:300$000
§ 8°. Com a illuminação da cidade	8:300$000
§ 9°. Com as obras publicas e canal	24:000$000
§ 10. Com as justiças territoriaes	12:000$000
§ 11. Com as guardas policiaes	52:000$000
§ 12. Com as guardas nacionaes	8:000$000
§ 13. Com os parochos, coadjuctores e guisamentos, inclusive 1:000$ para o recolhimento de Nossa Senhora da Annunciação. . . .	7:250$000
§ 14. Com os Lazaros. . . .	2:000$000
§ 15. Com os reparos das cadêas e construcção da casa de prisão com trabalho. .	12:000$000
§ 16. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes	1:600$000
§ 17. Com despezas eventuaes.	3:000$000
	161:040$000

CAPITULO XIII

Provincia do Pará

« Art. 23. O presidente da provincia do Pará, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo	9:000$000
§ 2.° Com o expediente do conselho geral.	800$000
§ 3°. Com a instrucção publica, inclusive o seminario e o collegio de educandas . .	12:000$000
§ 4°. Com o Jardim Botanico e horta	1:100$000
§ 5°. Com a vaccina.	400$000
§ 6°. Com a catechese dos indigenas	3:200$000
§ 7°. Com o passeio publico. .	400$000
§ 8°. Com as obras publicas. . .	8:000$000
§ 9°. Com as justiças territoriaes.	12:000$000
§ 10. Com as guardas policiaes.	15:657$000
§ 11. Com as guardas nacionaes.	8:000$000
§ 12. Com os parochos, coadjuctores, e guisamentos. . .	20:000$000
§ 13. Com os reparos de cadêas e construcção da casa de prisão com trabalho. .	6:000$000
§ 14. Com a conducção, sustento, vestuario de presos indigentes e remedios para os pobres do hospital. . .	2:000$000
§ 15. Com despezas eventuaes.	2:000$000
	100:557$000

CAPITULO XIV

Provincia de Matto-Grosso

« Art. 24. O presidente da provincia de Matto-Grosso, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei;

Digitized by Google

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	9:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	500$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	6:510$000
§ 4°. Com a cathechese dos indigenas.	1:200$000
§ 5°. Com a vaccina.	300$000
§ 6°. Com as obras publicas. .	4:000$000
§ 7°. Com as justiças territoriaes..	6:000$000
§ 8°. Com as guardas policiaes.	9:000$000
§ 9°. Com as guardas nacionaes.	3:000$000
§ 10. Com os parochos, coadjuctores e guisamentos . . .	1:440$000
§ 11. Com os reparos de cadêas e construcção da casa de prisão com trabalho. . .	2:000$000
§ 12. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes.	600$000
§ 13. Com despezas eventuaes.	2:000$000
	45:550$000

CAPITULO XV

Provincia de Goyaz

« Art. 25. O presidente da provincia de Goyaz, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo .	9:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	500$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	10:000$000
§ 4°. Com a cathechese dos indigenas.	3:000$000
§ 5°. Com o ordenado do boticario do hospital de S. Pedro, e ordinaria ao mesmo hospital.	1:600$000
§ 6°. Com a vaccina.	200$000
§ 7°. Com as obras publicas, e illuminação da cidade. . .	4:000$000
§ 8°. Com as justiças territoriaes	6:000$000
§ 9°. Com as guardas policiaes.	8:000$000
§ 10. Com as guardas nacionaes.	3:000$000
§ 11. Com os parochos, coadjuctores,guisamentos e missionarios.	6:435$000
§ 12. Com os reparos de cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho. .	2:000$000
§ 13. Com a conducção, sustento, e vestuario de presos indigentes.	600$000
§ 14. Com despezas eventuaes.	2:000$000
	56:335$000

CAPITULO XVI

Provincia de Minas Geraes

« Art. 26. O presidente da provincia de Minas Geraes, em conselho, é autorisado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	13:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	1:500$000
§ 3°. Com a instrucção publica.	42:000$000
§ 4°. Com o Jardim Botanico.	1:200$000
§ 5°. Com o guarda-mór das minas.	800$000
§ 6°. Com a cathechese dos indigenas e collegio para sua educação.	6:400$000
§ 7°. Com a vaccina e saude publica.	2:000$000
§ 8°. Com gratificações á dous engenheiros.	1:600$000
§ 9°. Com as obras publicas.	22:000$000
§ 10. Com as justiças territoriaes.	25:600$000
§ 11. Com as guardas policiaes.	50:000$000
§ 12. Com as guardas nacionaes.	12:000$000
§ 13. Com os parochos, coadjuctores, e guisamentos, inclusive a ordinaria de 200$ á cada um dos seminarios de Marianna, Caraça e Congonhas do Campo.	24:787$460
§ 14. Com os reparos de cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho.	20:000$000
§ 15. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes.	8:000$000
§ 16. Com a illuminação da capella da provincia. . .	2:400$000
§ 17. Com ajudas de custo aos congregados do Caraça e Congonhas para missões.	300$000
§ 18. Com o subsidio de 200$ a cada uma das livrarias publicas de Ouro Preto, Marianna e S. João d'El-Rei.	600$000
§ 19. Com a caudellaria da Cachoeira do Campo. . . .	2:000$000
§ 20. Com despezas eventuaes .	2:000$000
	238:187$460

CAPITULO XVII

Provincia de S. Paulo

« Art. 27. O presidente da provincia de S. Paulo, em conselho é autorizado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo.	10:000$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	1:000$000

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

§ 3°. Com a instrucção publica, comprehendidos os seminarios	25:000$000
§ 4°. Com o Jardim Botanico.	1:200$000
§ 5°. Com a vaccina e cirurgião de Paranaguá	1:200$000
§ 6°. Com obras publicas, reparo de cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho.	200:000$000
§ 7°. Com a cathechese dos indigenas.	3:400$000
§ 8°. Com o director das minas e matas.	1:000$000
§ 9°. Com as justiças territoriaes.	12:000$000
§ 10. Com as guardas policiaes.	26:000$000
§ 11. Com as guardas nacionaes.	5:000$000
§ 12. Com os parochos, coadjuctores, guisamentos, sacristão do collegio e festividades do mesmo, fundadas em contractos.	27:000$000
§ 13. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes.	2:000$000
§ 14. Com despezas eventuaes.	3:000$000
	137:800$000

CAPITULO XVIII

Provincia de Santa Catharina

« Art. 28. O presidente da provincia de Santa Catharina, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo	6:600$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	800$000
§ 3°. Com a instrucção publica, inclusive o lente de cirurgia pratica	4:240$000
§ 4°. Com a vaccina.	200$000
§ 5°. Com a cathechese dos indigenas	600$000
§ 6°. Com obras publicas. . .	4:000$000
§ 7°. Com a creação de expostos	500$000
§ 8°. Com o hospital.	300$000
§ 9°. Com as justiças territoriaes	3:000$000
§ 10. Com as guardas policiaes	8:712$000
§ 11. Com as guardas nacionaes	3:000$000
§ 12. Com os parochos, coadjuctores e guisamentos, inclusive os da freguezia da Laguna	3:820$000
§ 13. Com os reparos de cadêas e construcção da casa de prisão com trabalho. .	2:000$000
§ 14. Com a conducção, sustento e vestuario dos presos indigentes	800$000
§ 15. Com despezas eventuaes.	1:000$000
	39:572$000

CAPITULO XIX

Provincia do Rio Grande do Sul

« Art. 29. O presidente da provincia do Rio Grande do Sul, em conselho, é autorizado a despender no anno financeiro desta lei:

§ 1°. Com a presidencia, secretaria e conselho do governo	9:856$000
§ 2°. Com o expediente do conselho geral.	1:500$000
§ 3°. Com a instrucção publica	40:000$000
§ 4°. Com a vaccina.	1:700$000
§ 5°. Com os professores e saude publica.	1:400$000
§ 6°. Com o hospital.	400$000
§ 7°. Com a estatistica da provincia e medição de terras para os colonos	3:400$000
§ 8°. Com obras publicas, inclusive a da remoção das arêas na villa do Rio Grande e povoação do norte. . . .	20:000$000
§ 9°. Com as justiças territoriaes.	10:000$000
§ 10. Com as guardas policiaes	37:000$000
§ 11. Com as guardas nacionaes	8:000$000
§ 12. Com a illuminação da cidade.	4:000$000
§ 13. Com os parochos, menos o da Laguna, coadjuctores, pastores protestantes e guisamentos.	6:026$300
§ 14. Com os reparos de cadeias e construcção da casa de prisão com trabalho . . .	20:000$000
§ 15. Com a conducção, sustento e vestuario de presos indigentes, inclusive 400$ para o hospital	4:400$000
§ 16. Com despezas eventuaes.	3:000$000
	170:682$300

TITULO III

Da receita publica

CAPITULO I

Das rendas publicas

« Art. 3°. Continuão a cobrar-se, durante o anno financeiro desta lei, todos os impostos de que trata o titulo 3° capitulo unico da lei de 24 de Outubro de 1832, com as seguintes alterações:

« § 1°. O imposto das casas de leilão fica extensivo desde já ás casas de consignação de escravos, ás de jogos de bilhar, ás de cambio e ás de fabrica de cigarros ou charutos.

« § 2°. O imposto sobre as lojas e tabernas será desde já lançado na razão de 1/4 por cento do valor contido nellas, e sobre os botequins na razão de 5 por cento do seu producto annual.

Digitized by Google

« Art. 31. O ministro da fazenda fará proceder, desde já, ao lançamento de uma decima rural sobre todos os predios rusticos e fabricas, para que a assembléa geral decida, á vista do resultado e circumstancias occurrentes, se convirá substituir a dita decima ao dizimo, e outros impostos que ora pezão sobre os productos da nossa agricultura e industria.

CAPITULO II

Receita geral

« Art. 32. Ficão em vigor o art. 78 e §§, e os arts. 80, 81 e 82 da lei de 24 de Outubro de 1832.

CAPITULO III

Receita provincial

« Art. 33. Ficão em vigor os arts. 83, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 da lei de 24 de Outubro de 1832.

TITULO IV

Disposições geraes

CAPITULO UNICO

« Art. 34. Ficão em vigor os arts. 16, 35, 72, 73, e 89 da lei de 24 de Outubro de 1832.

« Art. 35. Ficão derogadas, etc.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1833.—*Calmon.*»

« A assembléa geral legislativa, decreta:

« Art. 1°. Ficão em vigor o § 11 do art. 20 e os arts. 32, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 42 e 45 da lei de 15 de Dezembro de 1830.

« Art. 2°. Tambem ficão em vigor os arts. 5°, 6°, 13, 16, 22, 48, 54 e 55 da lei de 15 de Novembro de 1831.

« Art. 3°. Ficão igualmente em vigor os arts. 5°, 6°, 9°, 10, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 48, 56, 61, 65, 67, 69, 70, 71, 91, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei de 24 de Outubro de 1832.

« Art. 4°. O governo fará vender, ou arrendar em hasta publica: 1° as fabricas de piassaba, e de serrar madeiras, e os pesqueiros, e cacoaes na provincia do Pará: 2° a fabrica de ferro de S. João de Ypanema na provincia de S. Paulo.

« Art. 5°. Todo o arrendamento de predios nacionaes será feito por qualquer prazo até o de 9 annos. O aforamento, porém, de chãos encravados, ou adjacentes ás povoações que sirvão para a edificação, será perpetuo.

« Art. 6°. O governo, nesta provincia, e os presidentes em conselho nas demais, ficão autorizados para contractar a illuminação das respectivas cidades por meio do gaz, comtanto que no contracto não se exceda á despeza decretada para a illuminação actual.

« Art. 7°. Ficão supprimidos os ordenados do escrivão do hospital de Santos, e do capellão do collegio, na provincia de S. Paulo, assim como abolida a despeza com o quartel do Rio Pardo na provincia do Rio Grande do Sul.

« Art. 8°. Ficão revogadas etc.—*Calmon.*»

A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. Os juros da divida interna fluctuante, inscripta no grande livro da divida publica, em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827, serão contados do dia da inscripção. E para esse effeito a divida antiga, reduzida á cedulas, será considerada como divida fluctuante.

« Art. 2°. Será inscripto no grande livro da divida publica o emprestimo de 400,000 £, contrahido na praça de Londres, em virtude da lei de 8 de Outubro e decreto de 29 de Dezembro de 1829.

« Art. 3°. O governo fará passar do cofre do deposito publico do Rio de Janeiro para a caixa da amortisação da divida publica, mais 100:000$, os quaes, bem como 200:000$ que passárão em virtude do art. 96 da lei de 24 de Outubro de 1832, serão empregados em apolices da divida; servindo estas de caução ao dito cofre de deposito, e sendo o juro dellas applicado para a amortisação da divida que existirem no referido cofre, e tambem nos de ausentes e captivos.

« Art. 4°. O cofre do deposito publico do Rio de Janeiro, no estado em que actualmente se acha na caixa da amortisação da divida publica, será removido para o thesouro nacional.

« Art. 5°. Ficão derogadas etc.—*Calmon.*»

A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. O official maior da contadoria de revisão substituirá ao inspector geral do thesouro publico, no impedimento simultaneo deste, e do contador geral; nomeando o presidente do tribunal do thesouro um 1° escripturario, para substituir ao dito official maior. O mesmo se observará nas thesourarias provinciaes, no caso de impedimento do inspector, e contador, designando aquelle anticipadamente o 1° escripturario da contadoria, que tem de substituir o official maior.

« Art. 2°. A escripturação dos livros diario, e mestre, podera ser commettida á qualquer 1° escripturario da respectiva contadoria, debaixo da direcção e responsabilidade do official maior.

« Art. 3°. Quando os primeiros escripturarios de que trata o art. 27 § 7°, e o art. 70 da lei de 4 de Outubro de 1831; e bem assim os segundos escripturarios que servem de escrivães dos thesoureiros dos ordenados, e do sello, não bastem para fazer o trabalho respectivo, os chefes das thesourarias nomearão d'entre os officiaes dellas, aquelles que de mais forem precisos para o mesmo trabalho.

Digitized by Google

« Art. 4°. Haverá um sollicitador da fazenda na provincia do Rio de Janeiro, o qual será nomeado pelo presidente do thesouro, que lhe arbitrará uma commissão rasoavel, e ficará subordinado aos procuradores fiscaes do tribunal do thesouro, e da thesouraria provincial.

« Art. 5°. Nas causas de habilitações, e justificações, que forem appelladas ex-officio, será ouvido o procurador da fazenda da respectiva relação.

« Art. 6°. Onde não houver procurador fiscal, o promotor publico do termo fará as suas vezes.

« Art. 7°. A nomeação dos collectores da decima, e de seus escrivães, será feita pelas thesourarias, independentemente de propostas das camaras municipaes. As fianças serão prestadas nas mesmas thesourarias, perante as quaes serão tambem interpostos os recursos de arbitramentos.

« Art. 8°. Fica sem effeito o art. 117 da lei de 4 de Outubro de 1831, na parte em que se oppõe ás presentes declarações fóra da lei do orçamento, e derogadas etc.—*Calmon.* »

Vai á commissão de petições o requerimento de Francisco Thomaz de Figueiredo Neves.

O Sr. Montezuma manda á mesa um requerimento relativo ás commissões do governo sobre o banco, as quaes devem apresentar no principio de cada sessão, os seus relatorios e que até agora o não têm feito ; o qual requerimento, é para que se officie ao governo, que faça executar a lei a tal respeito. Pergunta mais o illustre deputado se já tinha vindo a acta que pedio, da ultima sessão do banco.

O Sr. Secretario responde que não.

O requerimento entra em discussão, e posto a votos é approvado.

Approva-se, (e manda-se imprimir a proposta respectiva) o seguinte parecer :

« A commissão de guerra examinou a proposição do poder executivo, apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, na qual reconhecendo a necessidade urgente de um acto legislativo, que conceda perdão aos innumeraveis individuos, que tendo desertado das fileiras do exercito, vivem vagabundos, e errantes com grande detrimento da nação, a quem taes membros são nocivos, quando aliás podem vir a ser mui uteis em outras profissões, a que com segurança se dediquem, propõe um perdão para os que tiverem desertado até fins de Dezembro de 1832 ; a commissão é de parecer que se adopte a proposição, e seja convertida em projecto de lei, que tem a honra de apresentar á consideração da camara.

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Artigo unico. As praças de 1ª linha do exercito, que tiverem desertado até ao ultimo de Dezembro de 1832, (com exclusão das que tiverem sido recrutadas no dito anno) e as de 2ª linha, em qualquer tempo até á sua extincção, ficão perdoadas do crime de deserção, apresentando-se ás autoridades respectivas das provincias em que se acharem, para lhes expedirem os competentes despachos, e escusas do serviço ; do qual comtudo não ficarão dispensados os que se acharem nas circumstancias de entrar de novo na 1ª linha quando lhes couber.

« Paço da Camara dos deputados, em 17 de Junho de 1833.—*Vieira Souto.—Baptista de Oliveira.—F. do Rego Barros.* »

Approva-se (e vae a imprimir a resolução) este outro parecer ;

« A' commissão de guerra foi presente o officio do ministro, e secretario de estado dos negocios da guerra, que vem cobrindo a representação do director do arsenal de guerra desta côrte, em que pondera a duvida suscitada pela generalidade do art. 6° da resolução de 23 de Outubro de 1832, que concede aos apontadores e porteiros daquelle arsenal o mesmo ordenado dos continuos da thesouraria da provincia, o qual, segundo o art. 83 da lei de 4 de Outubro de 1831, é de 400$000.

« Nasce a duvida de haver no arsenal porteiros das repartições que vencem ordenado, e porteiros guardas dos portões exteriores que são pagos a jornal, e de não ter a resolução attendido á esta differença. Occorre tambem que igualando aquella resolução os vencimentos do primeiro e segundo apontador, que forão jornaleiros, poz ao segundo em muito melhor condição pelo augmento de 137$200 annuaes, com menor trabalho do que o primeiro apontador, que muito mais onerado, apenas teve o augmento de 20$400 annuaes, ficando todavia os continuos com o antigo ordenado de 150$, e não contemplados na resolução, não obstante serem empregados de outra cathegoria. Parecendo ao governo justa a representação do director do arsenal de guerra, o ministro da repartição o submetteu á consideração desta augusta camara, para ser attendida como fôr justo. A commissão achando dignas de attenção as duvidas postas pelo director do arsenal, e reconhecendo a necessidade de regular os vencimentos daquelles empregados do arsenal de guerra, de modo que todas essas desigualdades desappareção, é de parecer que se adopte a resolução seguinte, que tem a honra de offerecer á consideração da camara :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1°. Nas disposições do art. 6° da resolução de 23 de Outubro de 1832, que marcou os vencimentos dos empregados das repartições do arsenal de guerra da côrte, não são comprehendidos os porteiros guardas dos portões do

Digitized by Google

mesmo estabelecimento, que com os apontadores continuão a ser jornaleiros.

« Art. 2°. O ordenado dos continuos das repartições fica elevado á 300$ annuaes, podendo ser despedidos do emprego, sempre que o bem do serviço o exigir.

« Art. 3°. Ficão derogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 10 de Junho de 1833.— *Vieira Souto.— Baptista de Oliveira.— F. do Rego.* »

O Sr. Montezuma pede ao Sr. presidente, que dê para ordem do dia a amnistia vinda do senado; que se lhe tinha dito que em Minas Geraes forão suspensas as garantias, presas mais de 200 pessoas; que ha familias inteiras que se achão compromettidas; e que sabe com toda a certeza que a camara de S. João d'El-Rei, nas posturas que firmou, ha suspendido as garantias; e conclue declarando, que assim como se tinha approvado um parecer para haver um perdão para os desertores, se devia tratar deste objecto.

O Sr. Presidente declara que esse projecto vindo do senado, ainda não está impresso.

Approva-se (e vae o decreto a imprimir-se) este parecer da mesma commissão:

« A commissão de guerra examinou a proposição do poder executivo, trazida á esta augusta camara pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, e na qual pede um augmento das forças do exercito, para eleval-o ao pé de 12,000 bayonetas, a autorização para chamar ao serviço de guerra, na conformidade da lei de 18 de Agosto de 1831, corpos destacados das guardas nacionaes — um credito de 300:000$ para as fortificações, armamento e munições de guerra; e finalmente que se proceda ao recrutamento para o exercito por meio dos juizes de paz e officiaes militares commissionados para isso pelo poder executivo; e a commissão de guerra, attenta á gravidade do objecto da proposição, é de parecer, que a respeito dos 3 primeiros artigos acima enunciados, a proposição seja adoptada, e convertida em projecto de lei, que tem a honra de offerecer á consideração da camara, e quanto ao ultimo artigo a commissão breve apresentará os trabalhos, que está ultimando, e para então reserva o parecer, que deve dar a respeito.

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. O poder executivo fica autorizado, durante o anno financeiro do 1° de Julho de 1833 a 30 de Junho de 1834:

§ 1°. A elevar a força do exercito ao pé de 12,000 bayonetas, quando as circumstancias extraordinarias assim o exijão.

« § 2°. A chamar para defesa das praças, costas e fronteiras do imperio, desde já, nas provincias, onde julgar conveniente se as circumstancias extraordinarias o exigirem, até 12,000 homens tirados das guardas nacionaes, que na conformidade das disposições do tit. 5° da lei de 18 de Agosto de 1831, deverão compôr os corpos destacados para o serviço de guerra, no qual poderão permanecer, durante o mesmo anno financeiro.

« § 3°. A despender a somma de 400:000$ com vencimentos do augmento de forças decretado no § 1°.

« § 4°. A despender a somma de 1,200:000$ com os soldos, fardamentos, etapes e mais objectos, que, segundo os arts. 133 e 134 da citada lei, vencerem os guardas nacionaes destacados, em virtude do § 2°.

« § 5°. A despender desde já a somma de 300:000$ com as fortalezas, armamento e munições de guerra.

« § 2°. Ficão derogadas as leis em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1833.— *Vieira Souto.— Baptista de Oliveira.* »

E' igualmente approvado este parecer:

« A' commissão de guerra foi presente o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, de 24 de Abril do anno corrente, reenviando a esta augusta camara o requerimento de Christovão de Abreu Carvalho e Contreiras, que lhe fôra remettido com o officio da secretaria desta camara, em data de 20 de Outubro de 1832, em consequencia de se ter approvado um parecer, que considerára o supplicante incluido na resolução de 13 de Setembro de 1830, que mandou confirmar nos postos os militares, que a elles tivessem sido elevados por meio de promoções legaes, e que dellas se achassem privados, por terem tomado parte em commissões politicas; no qual officio o ministro da guerra expõe as razões, que tem para julgar não incluido naquella resolução o dito Contreiras, e porque a commissão não póde deixar de concordar com a opinião do ministro, é de parecer, que o requerimento do supplicante seja indeferido.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1833.— *Vieira Souto.— Baptista de Oliveira.— F. do Rego.* »

Approva-se o parecer que se segue:

« Foi presente ás commissões de saude publica e de pensões e ordenados, o requerimento de Antonio Americo de Urzedo, em que se queixa de ter sido illegalmente jubilado por decreto do 1° de Março do corrente anno, referendado pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, e são de parecer as ditas commissões, que o requerimento seja remettido á commissão de constituição, á quem compete tomar conhecimento deste negocio.

Digitized by Google

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1833.— *Francisco de Paula Araujo.* —*Antonio Ferreira França.*— *F. H. Pereira de Brito.*— *J. M. de Toledo*— *J. M. Carneiro da Cunha.* »

Approva-se mais este parecer:

« A' commissão das camaras municipaes foi presente o officio do presidente do Pará, acompanhando a representação da camara da villa de Soire, em a qual sollicita se lhe dispense na lei, afim de poder formar camara com 5 vereadores unicamente, podendo mesmo alguns destes servir de fiscal e procurador.

« A commissão entende, que, quanto á primeira parte daquella representação, nada ha a prover, visto que o art. 27 da lei do 1° de Outubro de 1828 bem claro, e distinctamente lhes outorga a faculdade, que ora solicitão; quanto, porém á segunda, a commissão entende, que a accumulação de taes empregos é incompativel com as attribuições peculiares á cada um delles, outrosim convencida da circumspecção, com que se devem crear villas lugares despovoados, onde taes creações se tornão ou inuteis, ou pesados onus á alguns cidadãos; e neste sentido parece á commissão se deve responder ao governo.

« Paço da camara dos deputados, em 2 de Junho de 1833.— *Baptista Pereira.*— *Moura.* — *A. J. de Lessa.* »

Approva-se (manda-se imprimir a resolução respectiva) este outro parecer:

« A' commissão das camaras municipaes foi presente a representação, que por intermedio do governo lhe dirigio a camara da cidade de Ouro Preto, expondo que na apuração das cedulas de vereadores nomeados em todas as parochias do seu municipio para servirem no futuro quatriennio de 1833 a 1836, alguns votos apparecêrão a favor de irmãos, primos e cunhados dos mesmos votantes, e que não achando na lei expressa prohibição a tal respeito, apurára essas mesmas cedulas e as fechára separadamente, esperando do corpo legislativo decisão terminante a tal respeito.

« A commissão, tendo maduramente reflectido á vista das leis, que para o caso vem, entende que comquanto as razões dos artigos 3, e 28 da lei do 1° de Outubro, e do art. 7° cap. 9° das instrucções de 26 de Março lhe pareção identicas, e bem fundadas, para serem despresados taes votos, não lhe é menos claro, que sendo uma tal interpretação só propria do corpo legislativo, só a este por interesse publico, lhe convenha dar, e para esse fim apresenta a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« A disposição do § 7° do cap. 9° das instrucções de 26 de Março de 1824 é extensiva á todas as eleições populares.

« Paço da camara dos deputados em 2 de Junho de 1833.— *Baptista Pereira.* —*Moura.* —*A. J. de Lessa.* »

Adia-se, por vir um voto separado, mais este parecer:

« A's commissões ecclesiastica, e de instrucção publica, foi presente o requerimento do reverendo vigario Manoel Dendê Bus, em que se queixa do conselho presidencial da cidade da Bahia por tel-o demittido do exercicio da cadeira de grammatica latina, que ensinava por quatro annos com exame, e approvação do mesmo eonselho, e de sua Magestade Imperial, pelo unico fundamento de ser imcompativel com o exercicio da vigararia, em que se achava collado muitos annos antes de ser provido na cadeira de ensino publico, mostrando por documentos o assiduo cumprimento dos dous empregos, e pedindo finalmente, que se declare por illegal, e injusta a deliberação do conselho, que o esbulhou da cadeira, que legalmente occupava. As commissões, attendendo mui escrupulosamente ás leis á respeito, não encontrão incompatibilidade no exercicio de parocho, e de professor, por ter aquelle horas vagas, que podem ser empregadas no ensino, e quando mesmo as não houvesse, o direito lhe faculta coadjuctor para o substituir nos seus impedimentos, e tanto isto é verdade, que entre nós o magisterio é exercido por muitos beneficiados ecclesiasticos.

« Não foi menos irregular o procedimento do mesmo conselho a respeito do reverendo supplicante no esbulho da cadeira que regia, despresando in limine os embargos por elle oppostos á nomeação do seu successor, porque sendo a materia da incompatibilidade disputada entre o conselho, e o reverendo supplicante, devião os mesmos embargos serem remettidos á relação competente para sua final decisão; e conforme ella ser então conservado, ou demittido o mesmo supplicante. A' vista do que as commmissões são de parecer que se adopte a seguinte resolução.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. E' improcedente e injusta a deliberação do conselho presidencial da cidade da Bahia, que esbulhou o reverendo vigario Manoel Dendê Bus da cadeira de grammatica latina que legalmente occupava.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de Maio de 1833.—*Antonio Maria de Moura.*— *José Ribeiro Soares da Rocha.*—*F. de Brito Guerra.* »

VOTO SEPARADO

« E' o nosso parecer, que o governo provincial da Bahia tem razão de julgar incompativel o emprego de parocho com o de professor de latim, porque o parocho deve estar prompto a toda a hora, que o chamarem ás funcções do

Digitized by Google

seu ministerio, e não está no caso daquelles beneficiados, que têm obrigação sómente limitadas á certas horas, compativeis com as horas das cadeiras de ensino. Além disso, o supplicante não obteve dispensa para poder servir ambos os empregos, como o ordenão as leis; e não obsta o ter o supplicante sido provido na cadeira, sendo já parocho, porque talvez se esperasse que então optasse entre os dous empregos; ou póde ser mesmo, que não lembrasse este embaraço nesta occasião; mas depois disso mais bem advertido o presidente em conselho, fez declarar ao supplicante que se tinha procedido nullamente, quando foi provido na cadeira sem lhe intimarem que optasse entre os dous empregos, e por isso lhe manda offerecer a opção, a qual o supplicante não acceitou. Por isso é o nosso voto que seja o supplicante indeferido.

« Paço da camara dos deputados, em 10 de Junho de 1833.—*Manoel Ignacio de Carvalho.* —*Antonio José do Amaral.* »

Adia-se, por pedir-se a palavra, o seguinte:

« A commissão de justiça civil examinou o requerimento de Joaquim Soares dos Santos, em que allega á esta augusta camara, que, havendo obtido no anno de 1803 uma data de terras por sesmaria no districto de Guaratiba, aonde já se achava estabelecido ha mais de 10 annos, e fazendo no mesmo anno medil-a e demarcal-a, se oppoz o D. abbade do mosteiro de S. Bento com embargos de ob, e subrepção á dita sesmaria, e forão taes embargos recebidos, e julgados provados na relação desta côrte, custando-lhe isso os mimos de não poucas arrobas de assucar e de um faqueiro e salva grande de prata, constantes do documento n. 1.

« Allega mais que embargou esse accordão, e que, em consequencia dos fundamentos dos seus embargos, se mandou proceder á vistoria no lugar da contenda, e depois á segunda vistoria pelo ouvidor da comarca, e que todavia, suffocando-se a sua justiça, teve sentença contra; o que tudo deu causa a que interpuzesse o recurso da revista para o supremo tribunal de justiça, aonde em vista das razões, que ponderou, foi provido; mas remettendo-se os autos á relação da Bahia, onde o D. abbade tem mosteiro rico, e poderoso, e pelo contrario, ser o supplicante pobre, e desvalido, não póde conseguir sentença favoravel, e se confirmárão as da relação desta côrte.

« Conclue o supplicante pedindo á esta augusta camara haja por bem de mandar vir os autos, afim de conhecer da injustiça, que se lhe fez, e dar o remedio, de que necessita, afim de se revogarem taes sentenças, que o espoliárão das suas terras e bemfeitorias. A commissão é de parecer, que, tendo a legislação actual estabelecido os meios, instancias e recursos que são sufficientes para garantir os direitos dos cidadãos, é ao poder judicial á quem deve o supplicante recorrer, quando o seu processo contenha as nullidades e as sentenças tenhão sido dadas por peita, como allega; e portanto que esta camara nada lhe póde deferir a respeito.

« Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1833.—*J. Corrêa Pacheco.*—*Antonio Maria de Moura.*—*José Cezario de Miranda Ribeiro.* »

ORDEM DO DIA

Entra o Sr. ministro da marinha com as formalidades do estylo, e continua a discussão do art. 2º da proposta sobre a organisação do arsenal com a emenda proposta.

Tomão parte nesta discussão os Srs. Lobo de Souza, Montezuma e ministro.

O Sr. Perdigão propõe a seguinte emenda;

« No § 2º do art. 2º supprima-se a palavara —tres—supprimão-se tambem as palavras— em seus devidos tempos,—e diga-se—semestralmente.—O deputado *Perdigão.* »

E' apoiada e reprovada.

E assim o é igualmente esta do Sr. Lobo de Souza:

« Supprima-se a parte do artigo que principia:

« Ao thesoureiro pagador compete etc., etc. Salva a redacção.—*Lobo de Souza.* »

Tambem não é approvada a do Sr. Montezuma offerecida na sessão de 12 do corrente;— passando o artigo tal qual.

Entra em discussão o art. 3º e á elle offerece o Sr. Maciel a seguinte emenda:

« Haverão dous segundos escripturarios e dous terceiros; o porteiro será tambem cartorario com o vencimento de 400$.—*Maciel.* »

E' apoiada.

O Sr. Carneiro da Cunha manda outra que é apoiada, concebida nestes termos:

« Ao art. 3º em lugar de quatro segundos ditos—diga-se dous segundos ditos— em lugar de quatro terceiros com 400$—diga-se dous terceiros com 400$—em lugar de quatro praticantes, diga-se dous praticantes.—*Carneiro da Cunha.* »

O Sr. Montezuma fallando sobre a materia manda á mesa as seguintes emendas:

« 1ª Que o contador tenha sómente 1:400$; 2ª. Que o 1º escripturario tenha sómente 800$; 3ª. Que os praticantes não possão ser admittidos sem terem o curso da aula do commercio.— *Montezuma.* »

São apoiadas.

O Sr. Presidente retira-se da sala e não estando o Sr. vice-presidente, toma a cadeira o Sr. 1º secretario.

Digitized by Google

Depois de um renhido debate, em que tomão parte os Srs. Maciel, Carneiro da Cunha, Montezuma e ministro da marinha, o Sr. Montezuma envia á mesa esta emenda:

« O emprego de cartorario será desempenhado por um dos segundos ou terceiros escripturarios, por nomeação do contador, com a gratificação de 100$000.—*Montezuma.*»

E' apoiada.

O Sr. Montezuma sustenta a doutrina das suas emendas.

O Sr. Ministro dá uma explicação ao que tinha dito, e responde aos argumentos do Sr. deputado.

Posto o artigo á votação, passa com a emenda do Sr. Carneiro da Cunha.

Com as do Sr. Montezuma, para que os praticantes não possão ser admittidos sem terem e curso de aula do commercio, com a outra do mesmo Sr. deputado, para que o emprego de cartorario seja desempenhado por um dos segundos ou terceiros escripturarios, por nomeação do contador, com a gratificação de 100$, ficando as outras emendas, ou rejeitadas, ou comprehendidas na votação.

Adia-se a materia, e retira-se o Sr. ministro com as formalidades do estylo.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia, além da primeira discussão do projecto de 1832 sob n. 78, a mesma do antecedente.

Levanta-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Sessão em 18 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—*Discursos dos Srs. Carneiro da Cunha e Montezuma.*—Ordem do dia.—*Delictos commettidos na ilha de Fernando de Noronha.—Organisação do arsenal de marinha.—Discursos dos Srs. Montezuma, Evaristo, Rodrigues Torres* (ministro da marinha) *e May.—Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem 83 Srs. deputados.

Faltão com participação os Srs. Junqueira, Araujo Vianna e Baptista Pereira; e sem ella, os Srs. Moura, Hollanda, Corrêa e Albuquerque, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Baptista Caetano, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Gomes da Fonseca, Vasconcellos, Paula Simões e Clemente Pereira.

Aberta a sessão, é lida a acta da antecedente, e approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario lê os seguintes officios:

Do ministro interino da justiça, respondendo ao officio de 12 do corrente que o officio do presidente da provincia de Pernambuco, relativamente aos magistrados da relação della, foi remettido com o avizo de 4 do mez antecedente ao conselheiro procurador da corôa, para na qualidade de promotor da relação desta cidade apresentar no supremo tribunal de justiça a competente petição de denuncia, afim de proceder-se contra os mesmos na conformidade das leis.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

Do ministro do imperio, cobrindo o requerimento e documentos de Felippe Lopes Netto Junior, queixando-se de haver sido suspenso do exercicio do seu magisterio na cadeira de francez do licêu de Pernambuco, em que fôra provido com o ordenado de 600$ depois de haver soffrido a reducção daquelle vencimento para o de 500$, em virtude do decreto de 7 de Agosto de 1832, pondo-se por fim a concurso áquella cadeira para ser provida conjunctamente com a de inglez em um só individuo, foi o supplicante mandado ficar na dita cadeira, vencendo porém o ordenado de 500$, visto que, o primeiro de 600$, que se lhe arbitrára, ainda não estava approvado pela assembléa geral, quando se publicou o referido decreto. —A' commissão de instrucção publica.

Da camara municipal da imperial cidade do Ouro-Preto, participando que acha-se restabelecida a ordem na capital da provincia de Minas, a autoridade do legitimo presidente reconhecida, e o delegado do Senhor D. Pedro II no posto, que a regencia, em nome do mesmo augusto Senhor lhe confiou.—Fica a camara inteirada.

E' remettido á commissão de estatistica o requerimento de diversos moradores da freguezia de S. José desta cidade, pedindo a divisão da freguezia. A' commissão de guerra e marinha o do marechal de campo João Chrysostomo Callado, pedindo a decisão de um negocio seu, que se acha affecto á esta casa. A' commissão de petições os dos desembargadores Caetano Ferraz Pinto e Francisco Xavier Furtado de Mendonça.

O Sr. Carneiro da Cunha pede que se dê para ordem do dia a sua resolução sobre a permissão do commercio de cabotagem aos estrangeiros na provincia de Pernambuco, Alagôas e Parahyba.

O Sr. Montezuma, depois de ter exigido esclarecimentos sobre a acta da eleição para deputado do Sr. ministro da fazenda, e o Sr. presidente ter respondido que o satisfará mandando ler o parecer que já tinha havido a tal respeito, diz que as fontes da capital vão ficando

Digitized by Google

sem agua em consequencia dos córtes das aguas dos lugares de onde ellas vêm para a capital; que tinha ido á lagôa e que tinha ouvido grandes queixas a este respeito; que cumpre tomar-se alguma medida sobre este negocio e sobre os titulos e arrendamentos, etc.; exige o illustre deputado que o governo informe á camara sobre este objecto, e que lhe parece que ha um official encarregado dos arrendamentos, e que este está nas circumstancias de informar á camara.

Lê-se e approva-se o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peção ao governo os titulos de aforamento, e de arrendamento das terras adjacentes ao Jardim Botanico da lagôa de Rodrigo de Freitas; declarando-se igualmente quaes os edificios que ficárão encravados, e o seu estado; para o que deve o governo informar ouvindo o administrador dos aforamentos, e bem assim o director do Jardim Botanico sobre a necessidade, ou não necessidade de alguns daquelles terrenos para os usos do mesmo jardim.—*Montezuma.* »

PARECERES

Da commissão de conselhos geraes:

« O conselho geral da provincia das Alagôas representa á esta augusta camara a necessidade de uma nova e melhor divisão daquella provincia com a de Pernambuco; a commissão dos conselhos geraes entende que tal representação seja remettida á commissão de estatistica.

« Paço da camara dos deputados, em 18 de Junho de 1833.—*M. S. M. Valasques.*—*Henriques de Rezende.* »

E' approvado:

Da commissão de justiça civil:

« Foi presente á commissão de justiça civil a indicação, onde o honrado membro o Sr. Rebouças, tendo exposto que havendo o governo creado no regulamento de 17 de Fevereiro de 1829 uma commissão de saude, composta do vereador mais moço, servindo de provedor, um medico, e um secretario, esta commissão, (não obstante ser ommisso a tal respeito aquelle regulamento) se tem arrogado a attribuição de passar as cartas de saude, repartindo-se os emolumentos respectivos entre o provedor e o secretario das visitas; propõe, como mais ajustado:—1°, que as referidas cartas sejão passadas pelos secretarios das camaras municipaes; a cujo cargo está a inspecção respectiva á saude publica, como lhes competia anteriormente á creação da provedoria mór, que foi extincta pela lei de 20 de Agosto de 1828;—2°, que a parte dos emolumentos, que percebe o vereador, na qualidade de provedor, seja recolhida ao cofre, como renda do municipio; e, em terceiro lugar, finalmente, que se recommendem ao governo ambas estas medidas, para as fazer constar aos presidentes das provincias maritimas, como addição ao supracitado regulamento.—A commissão acha digna da consideração desta camara as medidas propostas pelo honrado membro, e é de parecer que ellas sejão lembradas ao governo.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de Agosto de 1832.—*Miranda Ribeiro.*—*Antonio Pereira Rebouças.* »

Adiado por se pedir a palavra.

Da mesma commissão:

« O ministro da justiça não se julgando autorizado para dissolver a duvida que lhe foi proposta pelo presidente da provincia de Minas Geraes:—si os escrivães dos juizes de paz se devem considerar como officiaes de justiça,—submetteu tal decisão á deliberação da assembléa geral.

« A commissão de justiça civil não podendo deixar de considerar como taes os escrivães dos juizes de paz, entende que nesta conformidade se deve responder ao governo.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1832.—*Muniz Barreto.*—*Antonio Pereira Rebouças.* »

Tambem fica adiado por se pedir a palavra; e propondo-se a urgencia, é apoiada e não passa.

« A' commissão de justiça civil foi presente o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, sobre a representação do chanceller interino da casa da supplicação, em que pede a alteração do alvará de 24 de Janeiro de 1809, e das provisões de 13 de Abril de 1820, e 5 de Janeiro de 1822, reduzindo o numero dos inquiridores dos diversos juizos, a 3 do civel, e outros tantos no crime; e 2 distribuidores sómente no civel; remettido á esta augusta camara por depender de medida legislativa.—A commissão entende que, ainda que fundada fosse semelhante alteração, de fórma alguma podia ter agora lugar, visto que, tratando-se de simplificar e ordenar a fórma do processo, e fazer outras reformas em materias de justiça, nestas infallivelmente deve entrar a que propõe o chanceller interino, como parecer conveniente e uniforme com as reformas que se houverem de fazer, e por isso escusado é agora medida alguma legislativa a tal respeito.

« Paço da camara dos deputados, em 16 de Agosto de 1831.—*M. S. de Mello e Mattos.*—*José Cesario de Miranda Ribeiro.*—*A. P. Chichorro da Gama.* »

« A' commissão de justiça civil foi presente uma petição de 60 cidadãos, moradores na villa de S. João d'El-Rei, na qual, accusando de illegaes e tumultuarias as eleições, que alli

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

tiverão lugar no mez proximo findo, para o cargo de juiz de paz, seu supplente e vereadores do municipio, se queixão do Sr. deputado Baptista Caetano de Almeida, a quem dão como autor de semelhantes illegalidades ; e pedem á esta augusta camara, que, tomando sua queixa em a merecida consideração sobre as consequencias que poderáõ resultar da nullidade da eleição, se empreguem as medidas necessarias para se tornar effectiva a responsabilidade do infractor.

« Pela queixa indicada e documentos que acompanhão, consta que, competindo presidir o collegio eleitoral ao juiz supplente, que se achava effectivamente em exercicio ; e devendo effectuar-se no dia 7 do mencionado mez de Setembro, na vespera desse dia á noite chegára inopinadamente aquelle Sr. deputado, tendo-se retirado desta augusta camara, que continuava em seus trabalhos, sem prévia licença ; e depois de percorrer as ruas da mesma villa como simples particular, acompanhado de um côro de musica, se apoderára da jurisdicção dita, de juiz de paz, officiando ao supplente das 10 para as 11 horas da noite, com o fundamento de ter sido o mais votado para o mesmo cargo ; proclamou-se juiz em edital, que teve lugar no proprio dia nacional 7 de Setembro ; e consecutivamente se apresentou nas casas da camara municipal, revestido das insignias de juiz de paz para presidir á assembléa parochial, que alli se havia reunido.

« Consta mais que, sendo representado que lhe não competia presidir semelhante assembléa, sem manifesta e notoria violação dos arts. 32 e 33 da constituição do imperio, e da lei de 20 de Outubro de 1823, que expressamente prohibem o exercicio de qualquer emprego emquanto durarem as funcções de deputado, muito mais achando-se prorogada a sessão da assembléa legislativa, cujos trabalhos não podia desamparar sem autorisação desta augusta camara ; respondia a tudo o Sr. deputado Baptista Caetano de Almeida, que não admittia questões nem discussão alguma á semelhante respeito, e que só era responsavel á sua camara, ainda depois de se lhe instar que da illegalidade da sua presidencia poderião resultar nullidade da eleição, e outras consequencias ; negando até que se escrevessem os protestos que no entanto se fizerão e se lhe requereu fossem encorporados na acta ; promettendo, apenas que os faria lavrar separadamente, depois da apuração dos votos ; o que ainda assim não cumprio, apezar de lhe ser de novo solicitado sobre sua promessa.

« Consta mais que se não guardou o art. 11 das instrucções do 1° de Dezembro de 1828, pois que, em lugar de se receberem as cedulas, mediante a necessaria verificação da idoneidade das pessoas, que as entregavão ; pelo contrario, se receberão confusa e tumultuariamente, sem distincção de idade, e de identidade ; faltando-se até com as annotações determinadas no mesmo citado artigo ; entretanto que passou, apezar da lei, a publicar com o mais notorio escandalo, os nomes dos votantes.

« Consta mais que, durante a apuração das listas, intentando requerer alguns dos assistentes, o que, segundo a lei, lhes parecia indispensavel para o desempenho da mesma lei e das instrucções respectivas, lhes negava o Sr. deputado Baptista Caetano de Almeida, que para se fazer valido em todas as suas informações, permanecia apoiado em uma força de 20 soldados pouco mais ou menos, postados á frente da sala eleitoral, e armados de espingardas e bayonetas calladas, como para incutir terror á assembléa e seus assistentes.

« Consta, finalmente, que o Sr. deputado Baptista Caetano de Almeida, tendo tomado posse de juiz de paz em 14 de Março de 1829, deixou de continuar a servir o mesmo cargo, sem constar determinadamente a época respectiva, se não que têm sido juramentados diversos supplentes nos seus impedimentos e ausencia ; constando, porém, que era considerado vereador da camara, e que fóra deste emprego só foi julgado em sessão de 10 de Setembro corrente, por haver optado o cargo de conselheiro geral da provincia, na conformidade da resolução de 12 de Agosto de 1831.

« A commissão, á vista do expendido, não póde deixar de se condoer de que taes queixas apparecessem contra um representante da nação, que deve ser o primeiro a dar efficaz exemplo de religioso respeito para com a lei e direitos dos povos ; e sem reflectir mais sobre semelhante negocio, é de parecer que se remetta tudo ao governo, para que proceda competentemente, e dê as providencias necessarias, afim de se evitar quaesquer nullidades nas referidas eleições.

« Paço da camara dos deputados, em 16 de Outubro de 1832.—*Antonio Pereira Rebouças.* —*Cavalcanti de Lacerda.* »

Adiado por se pedir a palavra.

O Sr. Montezuma pede a urgencia deste negocio que, sendo apoiada, não é approvada.

ORDEM DO DIA

Entrando em 1ª discussão o projecto de lei n. 78, sobre o modo de se processarem os delictos commettidos na ilha de Fernando de Noronha, fica adiado por annunciar-se a chegada do Sr. ministro, o qual entrando com as formalidades do estylo toma assento.

Entra em discussão o 4° artigo da proposta do governo sobre as reformas dos arsenaes de marinha, e vão á mesa e são apoiadas as seguintes emendas ;

Digitized by Google

« Ao art. 4° em lugar de quatro secções, diga-se em tres secções. —*Carneiro da Cunha.* »

O Sr. Evaristo sustenta a doutrina do artigo e combate a emenda do Sr. Carneiro da Cunha.

São lidas e apoiadas mais as seguintes emendas :

« Emenda ao art. 4°. Supprima-se o escrivão encarregado da escripturação das officinas. O comprador terá o vencimento de 600$000. — *Maciel.* »

« Proponho as seguintes :

« 1°. Em vez de secções—diga-se—classes.

« 2°. Supprimão-se as palavras—um almoxarife—devendo ser—um só para todas as classes.

« 3.° Os escravos terão 800$000.

« 4.° Supprimão-se as palavras—haverá dous ajudantes, etc., até 500$000.

« 5°. Haverá um fiel para cada classe com 400$, e um moço como no arsenal de guerra.

« 6°. Supprimão-se as palavras—haverá de mais um escrivão encarregado, etc., até 800$, cada anno : substituindo-se-lhes as seguintes. — Um escrivão encarregado da escripturação das officinas, percebendo de gratificação 200$000.

« 7°. Supprimão-se as palavras—o comprador dos arsenaes, etc., e substitua-se-lhes—o comprador dos arsenaes vencerá 400$, como no arsenal de guerra.—O deputado *Montezuma.* »

O Sr. Montezuma combate o artigo, e sustenta a doutrina de varias emendas.

O Sr. Evaristo em um longo discurso responde aos argumentos do illustre orador que acaba de fallar.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*) combate uma por uma todas as emendas que se têm apresentado e é de opinião que o artigo deve passar tal e qual está na proposta.

O Sr. May não concorda nem com o que está no artigo a respeito do almoxarifado, nem com as emendas que se têm apresentado ; e diz que dividirá o almoxarifado em duas classes de munições de bocca e munições navaes, havendo só dous almoxarifes, um para cada repartição com um fiel e dous ajudantes cada um ; diz mais, que quando se tratou do primeiro artigo tinha pedido o adiamento por que entende que esta materia precisa de estudo, que será bom deixar-se dessas cousas de restauradores moderados o que é certo é que o Brazil tem sido mal governado, e que é preciso que seja bem.

Dando duas horas, fica adiada a discussão, e o Sr. ministro retira-se com as mesmas formalidades com que entrára.

O Sr. Presidente declara que a ordem do dia 19 principiará por sessão secreta ; depois della a mesma de hoje, menos a proposta do governo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sessão secreta em 19 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

(Restituição do duque de Bragança, ex-Imperador, ao throno do Brazil.)

Feita a chamada, ás 10 horas, examinadas as galerias e tomadas as precauções do estylo, o Sr. presidente declara aberta a sessão, tendo comparecido 86 Srs. deputados.

O Sr. Secretario lê o seguinte requerimento, que deu lugar á sessão secreta :

« As commissões de constituição e diplomacia, devendo occupar a attenção da camara com a materia de alguns officios reservados, que forão remettidos á camara o anno passado, requerem, para esse fim, uma sessão secreta.

« Paço da camara dos deputados, em 18 de Junho de 1833.—*Calmon.—Araujo Lima.—M. Alves Branco.—Deus e Silva.—E. França.* »

Depois do que, á pedido de um Sr. deputado, é lido o parecer das mesmas commissões sobre a mensagem do ministro dos negocios estrangeiros, ácerca de projectos de restauração do ex-Imperador ; assim como se lê o parecer da commissão de diplomacia de 28 de Maio do anno passado, a respeito dos 12 officios dos ministros brazileiros em Londres e Paris, que acompanharão o do ministro dos negocios estrangeiros de 18 do corrente mez e anno.

O Sr. Montezuma faz o seguinte requerimento que entra em discussão :

« Que a sessão secreta termine e se faça publico, não só o objecto da sessão secreta de hoje, como que se mande imprimir o parecer do anno passado, dado sobre os officios remettidos então pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.—*Montezuma.* »

O Sr. Paula e Souza offerece o seguinte como emenda ao requerimento :

« Que haja uma discussão preparatoria sobre o parecer da commissão relativo á mensagem, e nella se tomem bases sobre o que se tratar em publico e para isto se continue a sessão secreta.

« Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1833.—*Paula e Souza.* »

Levantando-se a sessão depois de approvada a acta, fica adiada a discussão pela hora, vencendo-se a prorogação até ás 3 horas, e julgando-se discutida a materia, é approvada a 1ª parte do requerimento até á palavra — termine —regeitando-se o mais e ficando prejudicada a emenda do Sr. Paula e Souza. (*)

(*) Em virtude desta resolução, o parecer e discutido em sessão publica nos dias 25, 26 e 28 de Junho, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de Julho, sendo do theor seguinte a mensagem, o parecer e o voto em separado offerecido na sessão de 26 de Junho :

www.libraio.com.br

Digitized by Google

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

« A regencia, em nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, me ordenou, que vos fizesse a seguinte communicação, que pela sua gravidade e transcendencia vos ha de merecer a mais séria attenção:

« O governo imperial, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, procedendo com aquella lealdade, que deve á nação brazileira, julga de sua rigorosa obrigação levar ao vosso conhecimento as participações, que tem recebido dos seus ministros diplomaticos na Europa, das quaes se deduz que se projecta a restauração de Sua Magestade o Sr. duque de Bragança no throno deste Imperio.

« Na vossa sessão passada, augustos e dignissimos senhores respresentantes da nação, o meu predecessor, o senador Francisco Carneiro de Campos, vos apresentou os officios de alguns dos referidos agentes diplomaticos, e delles se deprehendia quaes erão os planos que desde então se traçavão para se caminhar á restauração; mas nesse tempo não se lhes deu toda a consideração, pois que ninguem devia presumir que, depois de ter o Sr. duque de Bragança abdicado voluntariamente a corôa deste Imperio em seu augusto filho o Senhor D. Pedro II, e depois de terem todas as potencias da Europa e da America felicitado ao joven monarcha brazileiro pela sua axaltação ao throno, enviando seus agentes diplomaticos junto da regencia, em nome do mesmo augusto senhor, ninguem devia presumir, digo, que houvessem pessoas que tratassem de pôr em pratica uma empreza tanto mais louca e temeraria, quanto ella não póde encontrar apoio algum da parte das referidas potencias da Europa e da America, que conhecem bem os seus interesses para protegerem tão insensato projecto.

« Infelizmente, porém, os successos, que têm tido lugar no Brazil com as sedições, que têm arrebentado em varias provincias, ousando mesmo insurgir nesta côrte um partido que, com toda audacia e sem disfarce, prega a restauração, por meio de periodicos, que advogão despejadamente essa doutrina, e se esforção com o maior afinco em desacreditar a regencia, em nome do Imperador, e o ministerio, attribuindo-se-lhes, para melhor deslumbrar o povo brazileiro, o sinistro designio de querer mudar a fórma monarchico-constitucional deste imperio; tudo isso combinado com as participações recebidas dos nossos ministros diplomaticos, fez acreditar que se trata effectivamente da restauração.

« E, como não acredital-o, quando se sabe, que uma das condições impostas aos individuos, que se têm engajado para o exercito do Sr. duque de Bragança, é de servirem por 3 annos, podendo ser empregados *fóra de Portugal*, si antes de finalisado o tempo houver sido o reino libertado; e que aos inglezes se promette envial-os outra vez para a sua patria; sendo muito de notar, que entre os recrutas vindos de França, não se encontrava um só polaco, pela razão clara, de que elles com os seus officiaes exigião não ser empregados em caso algum *fóra do reino de Portugal*?

« Como não acredital-o, quando se sabe tambem, que tendo havido alterações neste engajamento, comtudo era elle feito, em nome de uma sociedade, que se dizia colonial, e commerciante, a qual pretendia receber homens activos e intelligentes, *como colonos para o Brazil*, ou para qualquer outra parte, dando-se, preferencia a officiaes desempregados no exercito, brigada de marinha e milicias, exigindo-se, que fossem empregados *onde as circumstancias tornassem necessario o seu serviço*, sendo os prazos do engajamento 12, 18 e 24 mezes?

« Como não acredital-o, quando se conhece que as pessoas, que sahirão deste imperio, e que muito contribuirão para que o Sr. duque de Bragança perdesse a popularidade, e o amor, que sinceramente lhe tributavão os brazileiros, são as mesmas que ainda continuão a dominar o animo daquelle principe, as quaes, vagando hoje pela Europa com o despreso, que justamente inspirão, e achando-se já destituidas de meios pecuniarios, têm unicamente os olhos fitos no Brazil, onde pretendem empolgar os altos empregos que, para ludibrio nosso, outr'ora occupárão?

« Como não acredital-o, finalmente, si esses individuos, contando já com largas recompensas dos seus serviços, blasonão que nesta côrte, e em todo o Brazil existe um partido forte a favor da restauração, e que já no Rio de Janeiro havião requerimentos cheios de assignaturas, segundo lhes communicavão os seus correspondentes, pedindo a immediata volta do Sr. duque de Bragança, chegando até loucamente a declararem que o Brazil não se tranquilisaria senão quando as camaras legislativas solicitassem a vinda daquelle principe para este imperio?

« O governo imperial, intimamente convencido de que a prosperidade e grandeza deste imperio, só se conseguirão conservando-se a fórma monarchico-constitucional, que felizmente nos rege com Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, digno objecto do amor e veneração de todos os bons brazileiros, deve declarar com toda a franqueza que, si se effectuasse a restauração em algum ponto do Brazil, seria esse dia o signal da guerra civil, cujo resultado seria a perda da monarchia constitucional, além de outros males, que ninguem póde prever.

« E' pois para afastar taes males, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, que o governo imperial, contando com a cooperação de todos os brazileiros, que se prezão deste nome, e que seguramente não consentirão

Digitized by Google

que a sua nacionalidade, brio e patriotismo, sejão menoscabados; vêm de antemão procurar, no seio dos escolhidos da nação, os meios extraordinarios que serão necessarios empregar para vingarmos os nossos direitos, quando elles sejão offendidos. Os ministros e secretarios de estado das outras repartições vos farão as competentes propostas a este respeito.

« Na qualidade de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, cumpria-me fazer-vos, augustos e dignissimos senhores representantes da nação, esta franca exposição, para que em tempo algum se me imputasse um criminoso silencio, sobre negocios, que tocão tão profundamente o bem da nossa cara patria.

« Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1833.— *Bento da Silva Lisbôa.* »

COPIA DO OFFICIO QUE UMA DAS LEGAÇÕES IMPERIAES, DIRIGIU Á SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, EM 12 DE AGOSTO DE 1832.

« Qualquer que seja o credito que mereção certas noticias, e quaesquer que sejão as informações que a respeito dellas o governo brazileiro tenha recebido dos seus agentes, residentes em logares mais apropriados para sondar a verdade; não é menos do meu dever communicar a V, Ex. o que sobre o mesmo assumpto tem chegado ao meu conhecimento, persuadidos de que tudo deve ser previsto, pesado e reflectido com prudencia.

« Eu já tinha sido informado de que a volta de D. Pedro de Alcantara ao Brazil, depois da intentada restauração de Portugal, era objecto de discussão na camarilha portugueza. Estas informações porém erão, até então, tão vagas, que apenas merecião que dellas se tomasse nota, para seguir-se o seu curso, e descobrir-se a verdade; hoje já se achão apoiados de algumas probabilidades, e são mais positivas. Resulta de posteriores informações que tenho tido, que para obter as boas graças de D. Pedro, os portuguezes ambiciosos, de boa ou má fé, se alistão no partido chamado da restauração do Brazil, á testa do qual figura N.....e hoje muito influente nas deliberações do Duque de Bragança. O odio e desprezo de D. Pedro para com os homens da revolução de 1820, contrasta com a escolha de N. para o logar de N.; e ainda mais com a particular estima de D. Pedro. Esta circumstancia é de todo o pezo, quando se reflecte que D. Pedro sempre affagou as pessoas, que lisongeavão as suas pretenções, qualquer que fosse a communhão d'onde ellas sahissem.

« Demais, ja sei sufficientemente para affirmar, que a desavença entre N. e N. antes da partida da expedição portugueza, proveio da differença de opinião ácerca do Brazil; este, querendo que se deixasse o Brazil como elle está, e que se procurasse fazer um tratado de commercio vantajoso a Portugal, e o outro que as forças portuguezas fossem restabelecer D. Pedro no throno do Brazil. De sua parte, D. Pedro é capaz do tudo; o Brazil deve sondar com tacto as intenções proximas ou remotas do seu *natural inimigo*, para saber mallograr com destreza seus projectos ambiciosos. Consta-me igualmente que a volta de N. ao Rio de Janeiro não é alheia do serviço de D. Pedro e da sua camarilha.

« Além destas, temos muitas outras razões para desconfiar, nas circumstancias actuaes, das intenções de D. Pedro. A ultima carta que elle escreveu á seu filho, e que antes de a remetter mandou publicar nos jornaes de varios paizes da Europa, é um documento que revela a sua *hypocrisia*, si delle precisassemos ainda, para conhecermos a dobrez do seu caracter.

« D. Pedro já se acha em Portugal; o seu desembarque foi operado com felicidade, e os primeiros successos das suas armas agourão feliz resultado á sua tentativa. Senhor daquelle reino, tendo á sua disposição dous exercitos, *um victorioso e outro submettido*, rivaes em opiniões, mas concordes em tudo que fôr contra o Brazil, e uma marinha bem organizada, D. Pedro renunciará por ventura os sentimentos de vingança e ambição, assaz dominantes em todas as suas acções? Embora proteste o contrario, elle nunca fez o que disse nem o que jurou. Além disto, o partido contra o Brazil engrossará ainda de todos os liberaes portuguezes, que virem em uma expedição contra o Brazil, o meio mais seguro de se desfazerem de um principe, que elles aborrecem; e facil é pôr em movimento a *natural turbulencia* de D. Pedro.

« Si de outro lado não puder conseguir em Portugal, e fôr repulsado pelas forças de D. Miguel, não irá elle com o resto das suas tropas, os seus aventureiros *procurar fortuna* no Brazil?

« A opinião de que D. Pedro nada tentará contra o Brazil, para não arriscar a sorte de seu filho, nosso actual Imperador, é pouco razoavel. D. Pedro crê, e esta crença é vigorada pelos nossos inimigos e seus conselheiros, que o reinado do Senhor D. Pedro II não chegará á sua maioridade; não póde, pois, receiar comprometter o que elle suppõe não poder durar. Este erro de opinião póde ser fertil em funestos resultados.

« Sejão pois quaes forem os acontecimentos futuros que se preparem, não é menos verdade que ao governo imperial cumpre prever com antecipação e evitar com sabedoria aquelles que fôrem contrarios ao bem do Brazil; e aos seus agentes informal-o de tudo que souberem, e que possa conduzir á esse fim.

« Neste supposto é que eu tenho a honra de communicar estas noticias.

Deus guarde a V. Ex., etc.

Digitized by Google

EXTRACTO DE UM OFFICIO DE UMA DAS LEGAÇÕES IMPERIAES, DIRIGIDO Á REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS EM 2 DE NOVEMBRO DE 1832

www.ibtool.com.cn

« O Duque de Bragança, apezar da inferioridade de suas forças numericas e de faltarem os recursos que têm os sitiadores, tem podido conservar-se no Porto. D. Miguel partiu para o seu exercito, e espera-se á cada momento noticia do resultado de uma acção projectada para o dia 26 do mez passado.

« A este respeito, direi a V. Ex. que pude saber que os agentes do Duque nesta côrte, encarregados de engajar gente para reforçar o seu exercito, impoem, entre outras condições, a de servir esta ao Duque por espaço de 3 annos em Portugal, ou *em outra qualquer parte* que se lhe destinar ; e *isto prova muito claramente suas vistas ulteriores* sobre o Brazil, si as circumstancias lhe forem favoraveis. »

COPIA DE UM OFFICIO DE UMA DAS LEGAÇÕES IMPERIAES, DIRIGIDO Á REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, EM DATA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1832.

« Em Inglaterra e na França recruta-se com muita força para o serviço do Duque de Bragança. (1) De Boulogne-sur-mer chegarão á Dover 300 desses novos recrutas, ás ordens de um coronel Freire, a quem devem acampanhar d'aqui para o Porto, donde elle veio, não ha muito tempo, com orden de levar o maior numero possivel de soldados estrangeiros.

« O chefe do recrutamento aqui é o major inglez N... destinado para commandante em chefe da tropa estrangeira, e, segundo ouço, official distincto. Ha 3 dias chegou tambem do Porto o coronel N... que vai recrutar na N...

« *Não constando que* houvesse dinheiro para semelhantes despezas, *é claro* que o Duque o fornece do seu, ou que fez alguma transação secreta debaixo da sua garantia. Verificou-se que uma das condições impostas aos recrutados é servirem por 3 annos, podendo ser empregados fóra de Portugal, si antes de findo o seu tempo aquelle reino houver sido restaurado. Aos inglezes prommettem demais pôl-os outra vez em sua patria, uma vez preenchido o contracto. Entre os recrutas *vindos de França* não se conta um só polaco, pela *razão clara*, que estes ás ordens de officiaes seus exigiam não ser em caso algum empregados fóra do Reino, e *que no fim se lhes désse* terras para cultivar mesmo em Portugal.

« Os liberaes portuguezes attribuem a reunião de tanta tropa estrangeira, e com taes condições a projectos liberticidas contra o seu paiz, e eu *encaro-a do mesmo modo a respeito do meu.*

« Tudo em verdade induz que existe um plano para a reconquista do imperio, e que se trabalha devéras nesse sentido. Alguns factos que tenho de pessoa segura, parecem confirmal-o, e são dignos da mais séria consideração do governo imperial.

« Ha em N... como em toda N... muitos portuguezes brazileiros quasi todos pobres e famintos, esperando a decisão da contenda entre os dous principes de Bragança para se lançarem sobre o cadaver de Portugal, e no partido contra o Brazil. Os que se achaim em N... formão a nata dessa emigração, e assim mesmo dividem-se em classes. A' melhor destas pertence N... em cuja casa reunem-se de vez em quando os do seu credo.

« N'uma dessas reuniões, a 30 do mez passado, versou a conversa sobre o que elles chamam *o nosso Brazil* e N... disse que no Rio andava em progresso um nós abaixo assignados para pedir-se a volta do ex-Imperador, que por N... *se sabia haver* já nesse documento *numerosas assignaturas, que mais ainda se conseguiria* e que sua opinião delle N... era que *o Brazil seria facilmente subjugado*, este é tambem o sentir de N... N... e N... e *dos mais da pandilha.* O segundo diz que o Brazil não socega em quanto as camaras não pedirem o ex-Imperador, que isso ha de acontecer mais dia menos dia, porém não antes de se decidir a sorte de Portugal.

« Outros, porém, da mesma roda, repetindo igualmente que o Brazil perder-se-ha si não fôr soccorrido pelo ex-Imperador, accressentão que feito isto ficariamos ainda melhor si nos unissemos de qualquer maneira a Portugal.

« Voltando agora ao tal nós abaixo assignados, accrescentarei que os seus promotores ahi consta-me serem um fulano N... e N... N... os quaes mantêm correspondencia muito activa com N... e N... por via do fallido negociante desta praça N..,

« *Si o governo imperial quizer, póde conseguir muitos esclarecimentos sobre este negocio, mandando observar de perto todos os passos daquelles dous individuos.* Entretanto eu farei seguir aqui a transacção e o que fôr sabendo de mais, será objecto da seguinte correspondencia.

« O N... de N... acha-se ainda em N... e não o perco de vista.

« Deus guarde a V. Ex., etc. »

COPIA DE UM OFFICIO DE UMA DAS LEGAÇÕES IMPERIAES, DIRIGIDO Á REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, EM DATA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1832.

« Illm. e Exm. Sr.— No meu officio reservado n. 15, disse que N. era então a pessoa encarregada de recrutar em N., para o serviço do Duque de Bragança. Depois fui informado de que algmas alterações havião tido logar nos termos de semelhante recrutamento, por isso que a muitos individuos desagradavam tanto os

(1) No exemplar dos—Impressos—da camara do anno de 1832, de onde forão copiados estes documentos, lê-se — duque de França.

Digitized by Google

3 annos de serviço, como a condição isolada de poderem ser empregados fóra de Portugal. Tratei por tanto de obter uma copia das novas condições, e inclusa tenho a honra de passal-a ás mãos de V. Ex.

« Deus guarde a V. Ex., etc.

SEGUEM-SE AS CONDIÇÕES

« Precisão-se para uma companhia commercial e colonial alguns homens activos e intelligentes, na qualidade de colonos *para o Brazil*, ou outra qualquer parte. Dar-se-ha preferencia aos pensionistas reformados, ou aos officiaes desempregados do exercito, artilheria de marinha ou tropa regular, que tenhão boa conducta e saibão lêr e escrever, e não sejão invalidos ou impossibilitados de trabalhar.

Tarifa do salario para homens incorporados por mez..... £ 2

Para rapazes activos..... 1—10

« Devem estar preparados para obrar de qualquer maneira que as circumstancias possão exigir, fornecer-se-lhes-ha mantimentos e vestuario, sem desconto algum. Receberão dois mezes de salario na occasião do embarque, findo o qual comprarão, á sua custa, camisas, meias e outros artigos precisos para a limpeza, como escovas, navalhas, etc. O seu engajamento será por tempo de 12, 18 ou 24 mezes.

« Findo o ultimo prazo, caso desejem regressar para a Inglaterra, receberão 6 mezes do salario acima estipulado, a titulo de recompensa dos seus serviços, com a opção de ficar no paiz.

« Logo que sejão alistados, receberão diariamente um shilling para seu sustento até o embarque. »

COPIA DE UM OFFICIO DE UMA DAS LEGAÇÕES IMPERIAES, DIRIGIDO Á REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, EM DATA DE 2 DE JANEIRO DE 1833.

« Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso artigo do N.... hoje papel do governo, onde vai marcado um importante artigo extrahido de certa folha de N. sobre o futuro destino da tropa estrangeira que tem entrado e ainda se recruta para o serviço do duque de Bragança. Semelhante artigo fôra indigno de noticia a não combinar com o que se trata em N. nos ajuntamentos inspirados por N... N... N... Ao que sobre isso hei escripto em meus precedentes officios, só me cabe ajuntar desta feita que no Porto individuos dos mais chegados ao paço, blasonão publicamente das recompensas que hão de receber no Brazil por seus actuaes serviços. Mas espero que se enganem, não tanto pela indifferença que taes planos merecem, por agora, aos principaes governos da Europa, como pela confiança que tenho nas sábias medidas do governo imperial.

« Deus guarde a V. Ex., etc. »

REGIMENTO IRLANDEZ DE D. MARIA

« Consta-nos que um batalhão composto de 8 companhias de granadeiros, que se chamará — batalhão de D. Maria — deve brevemente partir de... para o Porto, sob o commando de um mui distincto official.

« Sabemos de boa parte que o final destino das tropas estrangeiras deve ser a reconquista do Brazil. »

EXTRACTO DO OFFICIO QUE UMA DAS LEGAÇÕES IMPERIAES DIRIGIU Á REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, EM 16 DE JANEIRO DE 1833.

« A missão de sir Stratfort Canning, em Madrid, tambem está merecendo a reflexão das pessoas que se occupão de politica. Geralmente se suppõe que o embaixador britannico é encarregado de fazer proposições tendentes a pôr termo ao actual estado de cousas em Portugal; e, neste sentido, já se tem feito varias conjecturas e todas desfavoraveis ao infante D. Miguel. Nada sabendo de positivo a semelhante respeito, não deixarei porém de referir uma hypothese, que ouvi figurar, por importar ao Brazil, e é a seguinte: « A Inglaterra e a França, de accôrdo com a Hespanha, empregarão os seus esforços para que o infante D. Miguel deixe Portugal, e vá habitar um paiz estrangeiro; consguido isto, logo se installará em nome da rainha D. Maria II uma regencia, que será confiada ao principe, que houver de esposar aquella augusta soberana, e na sua falta, ou em caso de minoridade, á subditos portuguezes; mas nunca ao duque de Bragança, que igualmente fóra de Portugal, deverá esperar occasião opportuna para regressar ao Brazil. » Sem garantir a exactidão desta conjectura, acho todavia que ella tem alguma probabilidade, porque concilia o interesse das potencias que pretendem intervir no arranjo dos negocios daquelle desgraçado paiz.

« Assim, a Hespanha, ao mesmo tempo que verá terminada uma contenda que tanto a incommoda, terá longe das suas fronteiras o duque de Bragança, cuja presença em Portugal parece inquietal-a.

« A França, ainda quando não tenha a apreciavel vantagem de possuir um filho de Luiz Felippe no throno portuguez, ganhará muito si naquella parte da peninsula se consolidar o systema representativo; e finalmente a Grã-Bretanha poderá recuperar a sua antiga influencia em Portugal, e esperar obter outro tanto no Brazil. »

COPIA DE UM OFFICIO DE UMA DAS LEGAÇÕES IMPERIAES DIRIGIDO Á REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, EM DATA DE 9 DE MARÇO DE 1833.

« Os negocios da rainha fidelissima são considerados cada dia em peior estado. Falhou

www.hbtool.com.cn

Digitized by Google

completamente a missão de sir Stratfort Canning á Madrid. O duque de Bragança perdeu de todo, aquelle prestigio com que se apresentou na Europa, e hoje, quando menos, é olhado com indifferença pelos mesmos governos, que outr'ora tanto o protegerão. Em prova disto citaria eu o que tenho aqui ouvido a varios membros do corpo diplomatico, si não valesse muito mais do que semelhantes asserções o facto recente de haver o governo francez prohibido que partissem para as fileiras do duque de Bragança uns 1,500 homens recrutados na França.

« A instancias porém do N..., ajudado da influencia do N... de N... acaba de ser levantado o interdicto e os recrutados vão seguir para o Porto por via de... de... e de... E tenho de boa autoridade que a opinião do N... de N... era acabar quanto antes com as cousas de Portugal, deixando aquelle principe reduzido aos seus proprios recursos, já que lhe faltava tino para saber aproveitar dos muitos que se lhe havia facilitado.

« Sobre as vistas do duque de Bragança sobre o Brazil, não póde já existir a menor duvida. Mas seja qual fôr o lado para que se incline a balança, no desfecho da presente luta, parece claro que Sua Magestade Imperial em um caso não póde esperar soccorro estrangeiro, para levar ao cabo seus planos; e no outro encontrará tamanha opposição entre os proprios portuguezes, e terá de esperar tantas difficuldades, que por muito tempo ver-se-ha inhibido de tentar novas emprezas. Esta ultima parte resulta do actual estado da opinião publica no Porto. Seja porém como fôr, convem-nos ainda por muito tempo tomar nossas medidas como si o perigo fosse imminente.

« Deus guarde a V. Ex., etc. »

COPIA DO OFFICIO, QUE UMA DAS LEGAÇÕES IMPERIAES, DIRIGIU Á REPARTÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, EM 3 DE ABRIL DE 1833.

« Illm. e Exm. Sr.— Communicão-me a partida de N... para essa côrte, e disserão-me outrosim que havia mais do que fortissimas presumpções de que elle ia encarregado de commissão importante por N... e N... com quem vivia mui bem todo o tempo de sua estada em N. No N... devia aquelle individuo esperar despachos do duque de Bragança.

« Ao menos assim me explicão a sua demora no referido porto.

« Por esta occasião, e afim de que o governo imperial possa ter alguns dados para escrutar a verdade, fazendo seguir os passos de N...; é meu dever ajuntar que N... um fulano N. e N... passão por ser alli os agentes, ou quando menos, os correspondentes de N. e N.

« Deus guarde a V. Ex., etc. »

« As commissões reunidas de constituição e diplomacia, tendo examinado a mensagem do governo e os documentos, em que se ella fundára, sobre projectos de restauração do ex-imperador, têm a honra de submetter á camara o resultado do seu exame.

« Quanto á mensagem, as commissões julgárão dever observar o seguinte: — 1°. Que não foi pelas razões allegadas na mensagem, que a camara não deu toda a consideração aos officios, que na sessão passada lhe forão apresentados pelo senador Carneiro de Campos; e sim porque de taes officios, ou antes dos boatos e noticias contradictadas, que nelles se continhão, não se podia deprehender quaes erão os planos, que desde então se traçavão para a restauração. Admittir as razões allegadas, que quando muito inspirão uma segurança negativa, seria o mesmo que attribuir á camara bastante leveza, se não indifferença pelos negocios da nação; — 2°. Que na mensagem se confunde o ministerio com a regencia; quando aliás é certo, que a irresponsabilidade desta, commanda todo o respeito, e que os actos daquelle estão sujeitos á censura; — 3°. Que onde se diz na mensagem, que a effectuar-se a restauração em algum ponto do Brazil, o resultado seria a perda da monarchia constitucional, parece, que o governo quiz sómente declarar, que faria, pela sua parte, todos os esforços para repellir a mesma restauração.

« Quanto aos documentos (remettidos com omissões de nomes, o que por consequencia diminue a força dos juizos) em que se funda a mensagem, as commissões, pondo de parte o plano, que em um delles se attribue á certas potencias, e que em outro se acha desmentido; passão á recapitular os factos, ou asserções, que, por ordem chronologica se contêm nos mesmos documentos, e são: — procedimento de emigrados portuguezes, existentes na Europa, que para obterem as boas graças do ex-Imperador se alistam no partido da restauração. — Noticias que já sahião de certa casa (na Europa) de um *nós abaixo assignados* nesta capital, de que o Brazil seria facilmente subjugado; e de que este paiz não socegaria, sem que as camaras pedissem o ex-Imperador.— Condição no recrutamento, que se fazia, de servirem os recrutados em Portugal, ou fóra deste reino.— Ajuste de colonos para o Brazil, preferindo-se individuos militares.— Artigo de uma *Gazeta* sobre o futuro destino de certas tropas estrangeiras.— Procedimento de certos individuos, qne blasonão publicamente, no Porto, das recompensas, que hão de ter no Brazil pelos seus serviços.— Promessa feita aos recrutados, ou alistados inglezes de se lhes dar passagem de volta para o seu paiz, e repugnancia dos polacos de servirem fóra de Portugal.— Finalmente, juizo que formão os liberaes portuguezes do recrutamento estrangeiro,

Digitized by Google

attribuindo-o ao lado liberticida contra o seu paiz; e opinião do nosso agente, que o attribue á projectos contra o Brazil.

« As commissões, pesando o valor especial de cada um destes documentos, achão asserções, que mal podem dar cuidado algum; entretanto que reconhecem á vista de outras, especialmente da condição do recrutamento, e do ajuste dos colonos, que é crivel o não ser alheio das intenções dos agentes, e creaturas do ex-Imperador, o seu regresso ao Brazil; e mesmo que não é improvavel, que projectos nesse sentido occupem as attenções de individuos; apezar de se dever julgar, que os gabinetes da Europa são contrarios á semelhantes projectos. E como, no estado actual de cousas, se deva presumir que quaesquer desejos, ou projectos de restauração repousem principalmente na esperada continuação de desordens entre nós, as commissões não podem dissimular quanto é urgente a necessidade de procurar-se, por todos os meios possiveis, unir os povos, neutralisar os partidos, acalmar as paixões, e conciliar os animos; evitando-se, consequentemente, tudo quanto possa exacerbar a inquietação dos espiritos. E concluindo, á vista do que têm exposto as commissões são de

PARECER

« Que se responda ao ministro, que a camara, julgando de seu dever, e da sua dignidade acautellar, e reprimir qualquer attentado contra o systema constitucional, e o throno do Senhor D. Pedro II, que só podem fazer a felicidade do Brazil; coadjuvará o governo em tudo quanto fôr justo, e constitucional, e a honra nacional exigir; e tomará em consideração as propostas do mesmo governo.

« Paço da camara dos deputados, em 18 de Junho de 1833. — *M. Calmon.—J. C. de Deus e Silva.—Pedro de Araujo Lima.—M. Alves Branco.—Ernesto Ferreira França.—A. P. da Costa Ferreira*, vencido. »

VOTO EM SEPARADO

« Como membro da commissão de constituição, ante a qual foi trazida a mensagem do governo, não tendo podido annuir ao relatorio, e parecer das commissões de diplomacia e de constituição, que assignei vencido, cumpre-me expôr á esta augusta camara as razões, que a isso me moverão, bem como a minha opinião ácerca da materia sujeita.

« Entendo serem desnecessarias, e mesmo infundadas as tres observações offerecidas pelas commissões, ao começarem o seu relatorio: em primeiro lugar porque a mensagem do governo não faz offensa á augusta camara, no que toca á maneira por que forão consideradas as commissões secretas do anno passado, pois o mesmo ministro dos negocios estrangeiros concorda em que ninguem naquelle tempo devia presumir, que se tramasse para a restauração, embora não aponte para esta asserção os mesmos canaes que as commissões apontão: em segundo lugar porque não é justa a censura feita ao ministro de haver confundido a regencia com o ministerio; pois o reparo da falsa arguição de sinistros designios, com que se imputa ao ministerio e á regencia, o plano de quererem mudar a fórma do governo, parece inserido na mensagem, não no intuito de apresentar estas duas entidades na mesma linha de irresponsabilidade, mas sim para fazer notar as tramas urdidas no interior do paiz, tendo por grande meio o descredito do chefe do poder executivo, e de seus agentes, confirmão as noticias recebidas do exterior. Nem são as observações supraditas mais justificadas no que pertence á terceira especie; pois a opinião do ministro que julga compromettida a monarchia constitucional no Brazil, caso a restauração se effectue, póde basear-se em argumentos fortissimos, e, quanto a mim, de uma verdade assustadora.

« Entrando na substancia do relatorio e parecer das commissões de diplomacia e constituição, sobre os ducumentos ultimamente pedidos ao governo, e á ellas apresentados por copia, é tambem o meu modo de pensar divergente daquelle que dirigiu no seu trabalho as duas commissões, e direi francamente qual seja, e em que se funda. Como principaes bases do meu juizo tenho duas informações enviadas pelos diplomatas brazileiros na Europa, aonde é impossivel não encontrar todos os caracteres de verdade.

« São estas: primeiro, as condições impostas aos estrangeiros engajados por conta do duque de Bragança, condições que, modificadas ao depois, e accommodadas ao intuito especioso de effectuar uma colonisação para o Brazil, se tornarão mais ameaçadoras, como farei ver; segundo a linguagem e os gabos dos homens que sempre influiram no espirito do ex-Imperador, e cujas esperanças de restauração se estribam sobre hypotheses de que no Brazil havia anterior conhecimento.

« Começando pelas condições impostas aos estrangeiros engajados, são estas:—*de servirem ao duque de Bragança por espaço de tres annos em Portugal, ou fóra delle ainda mesmo depois de restaurado o Reino* — seria pueril acreditar que fóra de Portugal premeditasse D. Pedro empregar força, a não ter em vista o Brazil. Este juizo se reforça não só com a noticia dada em uma folha ministerial ingleza, onde se diz—*sabe-se de boa parte que o final destino das tropas estrangeiras ao serviço do duque de Bragança, é a reconquista do Brazil.*—E com o facto da rejeição dos polacos, só porque a essas condições se não quizerão sujeitar; (o que indica bem os designios escondidos com que se engajam taes forasteiros) mas

Digitized by Google

ainda, e muito e principalmente com os detalhes da projectada colonisação para o Brazil.

« Em Inglaterra, uma sociedade, relacionada com os agentes de D. Pedro, procura, segundo se demonstra por documento authentico, angariar homens na qualidade de colonos para o Brazil, ou outra qualquer parte, os quaes sejam activos e intelligentes.—*Dá-se para esse projecto preferencia aos officiaes desempregados do exercito, artilheria de marinha, ou tropa regular, e devem taes colonos estar preparados para obrar de qualquer maneira que as circumstancias possão exigir ; o seu engajamento é feito pelo tempo de* 12, 18 *e* 24 *mezes*. Claro fica, a só leitura de semelhantes clausulas do contracto, o fim a que esta supposta colonisação se destina, e d'ahi tambem se póde deduzir aonde serão empregados *fóra de Portugal* os forasteiros armados que o duque de Bragança tem tomado á seu soldo. Não posso deixar de encontrar relação em tantas circumstancias que entre si guardão proxima analogia, e que na sua serie dão todo o aspecto de um plano premeditado contra as liberdades da nação brazileira.

« Pelo que cabe á linguagem de gabos de homens que sempre influiram no espirito do ex-Imperador, eu lhes daria menos importancia, attenta a possibilidade de serem a expressão natural de fantasias, e calculos exagerados communs a todos os emigrados, e satellites de uma potencia decahida si não observasse que perfeitamente concordão com o que temos diante dos olhos. Affirmão esses homens que no Rio de Janeiro se trata de um *nós abaixo* que tem grande numero de assignaturas, pedindo o regresso do ex-Imperador, e blasonão da facilidade com que o Brazil será subjugado, das recompensas com que hão de á nossa custa ser coroados seus esforços e serviços. Quanto aos raciocinios notados, são elles identicos ao que todos os dias aqui se ensina ao publico, em jornaes, que se reproduzem, e que uma facção ousada popularisa e applaude : quanto á representação coberta com grande numero de assignaturas, desde muito tempo os restauradores vozeão a sua exigencia. O mutuo esteio que se prestão os discursos mencionados dos validos do ex-Imperador na Europa, e os que são a cada hora repetidos por seus partidistas entre nós, dá um accrescimo de força as probabilidades que já tenho indicado, e as eleva ao gráu sufficiente para produzir em juizo circumspecto uma racional convicção. Eu poderia accrescentar a tudo isto os argumentos que resultam da audacia sempre crescente dos asseclas da restauração no Rio de Janeiro, não desalentados com a catastrophe que experimentarão em 17 de Abril de 1832, e das confissões que a miudo lhes escapão ; eu poderia deter-me ácerca do progresso que se nota na marcha dos planos que da Europa nos são revelados e que obrigou a um dos nossos diplomaticos a empregar ultimamente as seguintes notaveis palavras : *sobre as vistas do duque de Bragança e sobre o Brazil, não póde já existir a menor duvida* ; — e fazer reflexões adequadas ao silencio mysterioso que o duque de Bragança tem guardado neste negocio, sem embargo de haver já sido uma vez ameaçado á semelhante titulo, e com abominavel tentativa, o throno do seu augusto filho o Sr. D. Pedro II ; talvez, segundo as informações officiaes, o duque de Bragança se acha com effeito persuadido da impossibilidade de manter-se no Brazil a autoridade do Senhor D. Pedro II, formando assim errado conceito do caracter brazileiro.

« Não querendo porém abusar da paciencia da camara e insistir sobre circumstancias, probabilidades e analogias que ao juizo e perspicacia de cada um dos representantes do Brazil não podem ter escapado, limito-me ao que expendi, terminando com o parecer que é necessario resultado do meu modo de encarar a mensagem do governo e do peso que dou aos documentos em que esta repousa.

PARECER

« Responda-se ao ministro dos negocios estrangeiros, que a camara dos deputados, firme em sustentar a honra brazileira, o systema monarchico constitucional, o throno do Senhor D. Pedro II, e a revolução de 7 de Abril, coadjuvará efficazmente o governo, em tudo que fôr constitucional e justo, para se evitar o opprobrio de uma restauração e que tomará em consideração as suas propostas.

« Paço da camara dos deputados, 26 de Junho de 1833.—*A. P. da Costa Pereira.* »

Sessão publica

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Depois das tres horas torna-se publica a sessão, tendo comparecido 86 Srs. deputados.

Faltão com causa participada os Srs. Moura, e Junqueira, e sem participarem os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões e Clemente Pereira.

Como tivesse dado a hora, o Sr. presidente designa para ordem do dia 20 de Junho :

1ª discussão do projecto de lei de 1832 sob n. 78.

2ª discussão da proposta do governo sobre a reforma do arsenal de marinha.

2ª discussão do projecto de lei de 1830 sob o n. 219.

Emendas do senado sobre academia militar

Digitized by Google

Idem idem, sobre Jacintho Vieira do Couto Soares.

Resolução deste anno sob n. 65.—Resolução deste anno sob n. 59.—Resolução do anno passado sob n. 35.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e um quarto.

Sessão em 20 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

SUMMARIO.—Expediente.— *Parecer das commissões reunidas de constituição e diplomacia sobre a mensagem.—Discursos dos Srs. Evaristo, Luiz Cavalcanti, Castro e Silva, Montezuma, Carneiro da Cunha, Castro Alvares, Perdigão e Rebouças.*—Ordem do dia.—*Organisação do arsenal de marinha.—Discurso do Sr. Montezuma.—Adiamento da discussão pela hora.*

A's dez horas feita a chamada, achão-se presentes 83 Srs. deputados ; faltando com causa participada os Srs : Moura, Junqueira, Paes de Barros, Sá Palacio ; e sem ella os Srs : Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Gomes da Fonseca, Baptista Caetano, Chichorro da Gama, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Paula Simões, Clemente Pereira e Manoel Ignacio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, é approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 1°. SECRETARIO dá conta dos seguintes officios :

1°. Um do ministro da fazenda, remettendo as tabellas da receita e despeza das Alagoas. —Vae á commissão de orçamento.

2°. Outro do mesmo ministro, remettendo um officio do presidente do Rio Grande do Sul de 19 de Abril ultimo, sob n. 27.—Vae á mesma commissão.

3°. Um do ministro do imperio, enviando um officio do director interino do curso juridico de Olinda, datado de 2 de Dezembro do anno passado.—Vae á commissão de justiça civil.

4°. Outro do mesmo ministro, remettendo os officios de 1°. e 24 de Maio proximo passado, e 5 do mez de Junho corrente, dos presidentes do Rio Grande do Norte, Parahyba e Minas-Geraes.—Vae á commissão de pensões e ordenados.

5°. Um do ministro da fazenda, remettendo alguns papeis recebidos da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, e da commissão liquidadora por parte do banco sobre as notas falsas, que o francez João Marolle, pretendeu fazer nesta côrte.—Vae á commissão encarregada de examinar a denuncia dada a tal respeito.

6°. Uma representação da camara municipal da Parahyba contra o presidente da provincia.—Vae á commissão das camaras municipaes.

7°. Uma queixa do juiz de paz da Parahyba, José Luiz Lopes Bastos, contra a nomeação de Antonio Borges da Fonseca, para o lugar de thesoureiro, e sobre outros objectos.—Vae á commissão das camaras municipaes, e juizes de paz.

8°. Uma felicitação da camara municipal de Minas Novas.—E' recebida com especial agrado.

9°. Outra felicitação da sociedade Promotora da união, e defensora do centro, estabelecida no arraial de Nossa Senhora do Amparo do Brejo do Salgado, em Paracatú.—E' recebida com agrado.

10. Uma representação da camara do Ouro Preto, pedindo, que se negue amnistia aos sediciosos daquella cidade.—Fica sobre a mesa para ser attendida em tempo competente.

11. Um requerimento de Lourenço Antonio do Rego, datado de 19 do corrente.—Vae á commissão de justiça civil.

O SR. CASTRO ALVARES, pede que se lêa esse requerimento que é sobre um pagamento.

O SR. SECRETARIO diz que o requerimento é muito grande, e que se gastará muito tempo com a sua leitura ; e diz mais o que em resumo nelle se contém, que vem a ser, que o supplicante não se conforma com o parecer que a commissão de justiça civil deu sobre a sua pretenção.

12. O requerimento de Antonio José Henriques, José de Lemos e João Dias, correios do gabinete imperial ; o de Bernardo Manoel Salgado, sargento de artilheria da marinha ; o de varios negociantes ácerca de casas de leilão etc., o de José Bonifacio de Oliveira Fontoura, sobre o officio de escrivão da provedoria da comarca e termo de S. João d'El-Rei ; o de Felippe Santiago de Sant'Anna e Antonio Bernardes, que forão cabos do extincto 2° corpo de artilheria de posição ; o de Francisco Pereira do Nascimento, soldado da 1ª linha da legião de Matto Grosso ; o do padre Pedro Antonio Pereira Pinto do Lago e o de José Madeira Salinas.—Todos elles vão á commissão de petições.

E' approvado o seguinte parecer :

« Forão presentes á commissão de estatistica as representações das camaras municipaes da villa de Borba, da villa de Ega, da villa de Silves, comarca do Rio Negro, provincia do Pará, em que pedem a creação daquella co-

Digitized by Google

marca em provincia. A commissão para pode dar o seu parecer, necessita que se peção ao governo pelos ministerios do imperio e fazenda as seguintes informações:

« 1°. Quanto montão os rendimentos publicos daquella comarca.

« 2°. A população da mesma comarca e o numero de fogos, tudo com individuação.

« Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1833.—*G. Getulio M. de Mendonça.—A. J. da Veiga.—Luiz Augusto May.* »

Vai imprimir-se com urgencia este outro:

« As commissões reunidas de constituição e diplomacia, tendo examinado a mensagem do governo, e os documentos, em que se ella fundara, sobre projecto de restauração do ex-Imperador, tem a honra de submetter á camara o resultado do seu exame.

« Quanto á mensagem; as commissões julgárão dever observar o seguinte:

« 1°. Que não foi pelas razões allegadas na mensagem, que a camara não deu toda consideração aos officios, que na sessão passada lhe forão apresentados pelo senador Carneiro de Campos; e sim, porque de taes officios, ou antes dos boatos, e noticias contraditadas, que nelles se continhão não se podia deprehender quaes erão os planos, que desde então se traçavão para a restauração. Admittir as razões allegadas, que quando muito inspirão uma segurança negativa, seria o mesmo que attribuir á camara bastante leveza, se não indifferença pelos negocios da nação.

« 2°. Que na mensagem se confunde o ministerio com a regencia; quando aliás é certo, que a irresponsabilidade desta, commanda todo o respeito, e que os actos daquelle estão sujeitos á censura.

« 3°. Que onde se diz na mensagem, que á effectuar-se a restauração em algum ponto do Brazil, o resultado seria a perda da monarchia constitucional; parece, que o governo quiz sómente declarar, que faria pela sua parte todos os esforços para repellir a mesma restauração.

« Quanto aos documentos (remettidos com omissões de nomes, o que por consequencia diminue a força dos juizos) em que se funda a mensagem: as commissões, pondo de parte o plano, em que um delles se attribue á certas potencias, e que em outro se acha desmentido; passão a recapitular os factos, ou asserções, que por ordem chronologica se contém nos mesmos documentos, e são:

« Procedimento de emigrados portuguezes, existentes na Europa, que para obterem as boas graças do ex-Imperador se alistão no partido da restauração.

« Noticias, que sahião de certa casa (na Europa) de um *nós abaixo assignados*, nesta capital, de que o Brazil seria facilmente subjugado, e de que este paiz não socegaria, sem que as camaras pedissem o ex-Imperador.

« Condição no recrutamento, que se fazia, de servirem os recrutados em Portugal, ou fóra deste reino.

« Ajuste de colonos para o Brazil, preferindo-se individuos militares.

« Artigo de uma *Gazeta* sobre o futuro destino de certas tropas estrangeiras.

« Procedimento de certos individuos, que blasonão publicamente, no Porto, das recompensas que hão de ter no Brazil pelos seus serviços.

« Promessa feita aos recrutados, ou alistados inglezes de se lhes dar passagem de volta para o seu paiz; e repugnancia dos polacos de servirem fóra de Portugal.

« Finalmente, juizo que formão os liberaes portuguezes do recrutamento estrangeiro, attribuindo-o á plano liberticida contra o seu paiz, e opinião do nosso agente, que o attribue á projectos contra o Brazil.

« As commissões, pesando o valor especial de cada um destes documentos, achão asserções que mal pódem dar cuidado algum; entretanto que reconhecem, á vista de outras e especialmente da condição do recrutamento e do ajuste dos colonos, que é crivel o não ser alheio das intenções dos agentes e creaturas do ex-Imperador o seu regresso ao Brazil; e mesmo que não é improvavel, que projectos nesse sentido occupem as attenções de individuos; apesar de se dever julgar, que os gabinetes da Europa são contrarios á semelhantes projectos.

« E como, no estado actual de cousas, se deva presumir, que quaesquer desejos, ou projectos de restauração repousem principalmente na esperada continuação de desordens entre nós, as commissões não podem dissimular quanto é urgente a necessidade de procurar-se, por todos os meios possiveis, unir os povos, neutralisar os partidos, acalmar as paixões e conciliar os animos; evitando-se, consequentemente, tudo quanto possa exacerbar a inquietação dos espritos.

« E, concluindo, á vista do que tem exposto, as commissões são de parecer:

« Que se responda ao ministro, que a camara julgando do seu dever, e da sua dignidade acautelar e reprimir qualqner attentado contra o systema constitucional e o throno do Senhor D. Pedro II, que sós podem fazer a felicidade do Brazil; coadjuvará o governo em tudo quanto fôr justo e constitucional, e a honra nacional exigir; e tomará em consideração as propostas do mesmo governo.

« Paço da camara dos deputados, em 18 de Junho de 1833.—*M. Calmon.—J. C. de Deos e Silva.—Pedro de Araujo Lima.—M. Alves Branco.—Ernesto Ferreira França.—A. P. da Costa Ferreira*, vencido. »

Digitized by Google

O Sr. Montezuma envia á mesa o seguinte requerimento.

« Que se convide o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros para assistir á discussão do parecer sobre a sua mensagem.

O Sr. Evaristo oppõe-se a este requerimento, visto que o ministro já tinha dado á camara todas as informações sobre o negocio; e diz que não ha proposta do governo a que o ministro seja obrigado a assistir.

O Sr. Luiz Cavalcanti diz que ninguem obrigava o ministro a vir, que se elle não quizesse que não viesse, mas que era necessario que a camara o convidasse, e que elle estivesse presente á discussão, e emfim se elle não quizer vir não será por isso que a camara deixará de votar.

O Sr. Castro e Silva fallando nesta materia, diz que tanto na sessão passada como nas outras, ainda não fôra convidado ministro algum para assistir á taes discussões, pois que a constituição não o marca, e é de opinião que se deve observar a constituição.

O Sr. Montezuma diz que tambem na constituição se não vê que os ministros façáo mensagens, porém que o ministro a fizera, e fôra recebido na camara com toda a formalidade, lendo a mensagem, sentado, etc.; e que se isto é assim para que se ha de estar fazendo differença entre proposta e mensagem? Que a camara deve provar ao governo que deseja informar-se sobre uma materia de tanta magnitude, que é preciso que o ministro venha para alli para dar todas as informações, e que elles deputados devem desempenhar um dever que a nação á todos impõe; que se elle, deputado, fosse o ministro havia mesmo de pedir para assistir e ser ouvido, e que se elle não fosse chamado havia de lastimar a sua sorte; que ao ministro fica livre o vir ou deixar de vir; que elle, deputado, não tinha medo da discussão, nem de ser ouvido pelos seus illustres collegas sobre a materia para assentar o seu voto; que queria ouvir o Sr. ministro, que não tem motivos para temer a discussão, e que ella ha de fazer bem ao brazil e salval-o dos golpes de estado que já por ahi se apregoão.

O Sr. Carneiro da Cunha é de opinião que não venha o ministro, pois que a mensagem não é uma proposta, e que se levará muito tempo com a discussão sem nada se remediar.

O Sr. Henriques de Rezende tambem se oppõe ao requerimento.

O Sr. Castro Alvares sustenta o requerimento e vota para que se convide o ministro para vir assistir á discussão.

O Sr. Luiz Cavalcanti diz que o marquez de Aracaty quando fôra ministro, tinha sido convidado para assistir á uma discussão sobre mensagem, e viera; que o marquez de Queluz tambem o fôra, porém não viera, e que é portanto este o estylo da casa, e vota pelo requerimento.

O Sr. Perdigão diz que está bem certo na constituição, e que alli não vê que o ministro possa fazer uma mensagem, logo o que elle fez foi uma proposta, e que deve por consequencia vir assistir á ella; que não quer que se illuda a nação brazileira, que quer que ella saiba de tudo, e que quem se ha de oppôr á restauração, não ha de ser Paulo ou Pedro, ha de ser a nação brazileira. (*Apoiado.*)

O Sr. Rebouças falla a favor do requerimento.

O Sr. Costa Ferreira pede a urgencia deste negocio, a qual sendo apoiada é posta á votos e approvada.

O Sr. Presidente declara que a materia fica adiada em consequencia de estar na sala immediata o Sr. ministro da marinha.

ORDEM DO DIA

A's 11 horas é introduzido na camara o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios da marinha com as formalidades do estylo e toma assento.

Continua a discussão do art. 4° da proposta do governo ácerca da organisação do arsenal de marinha com as emendas offerecidas.

O Sr. Montezuma em um longo discurso sustenta a doutrina das suas emendas e combate a do artigo, respondendo ao que na outra sessão havia dito sobre a materia o Sr. ministro da marinha.

Depois de um renhido debate, entre o Sr. Montezuma e o Sr. ministro, é julgada sufficientemente discutida a materia.

O Sr. Carneiro da Cunha requer, e concede-se-lhe, retirar a sua emenda ao art. 4°, o qual é approvado, rejeitando-se as emendas todas.

Fica adiada a materia pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma do antecedente.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Digitized by Google

Sessão em 21 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO. — Expediente. — *Parecer sobre a mensagem.—Discurso do Sr. Paula Souza.*— Ordem do dia.—*Delictos commettidos na ilha de Fernando de Noronha.—Organisação do arsenal de marinha.—Discursos dos Srs. Lobo de Araujo, Rodrigues Torres* (ministro da marinha), *Rebouças, Carneiro da Cunha e May.—Adiamento da discussão pela hora.*

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem 83 Srs. deputados.

Faltão com participação os Srs. Moura, Pontes, Junqueira e Araujo Vianna; e sem ella os Srs. Luiz Cavalcanti, Corrêa de Albuquerque, Lino, Chichorro, Baptista Caetano, Vasconcellos, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Paula Simões e Clemente Pereira.

Aberta a sessão é lida a acta da antecedente e approvada.

EXPEDIENTE

O SR. 1° SECRETARIO lê os seguintes officios:

Do ministro dos negocios da fazenda, respondendo ao officio desta casa de 11 do corrente, que Gustavo Cancio de Paula, escrivão da receita dos novos e velhos direitos, é o unico empregado da repartição á seu cargo, que se acha fóra do imperio com licença, que obtivera pela portaria de 8 do corrente.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição,

Do secretario do senado, remettendo a proposição do mesmo senado, declarando que Eduardo de Ewald, natural de Hamburgo, e cidadão brazileiro está no goso do posto de tenente-coronel graduado, que lhe foi concedido por decreto de 28 de Janeiro de 1829, e patente de 24 de Abril do mesmo anno.—Manda-se imprimir, e requerendo-se dispensa de impressão, assim se decide.

Do mesmo secretario, remettendo a proposição do senado, creando guardas policiaes. —A' imprimir-se.

Do mesmo secretario, communicando que o senado não póde dar a sua approvação á resolução do conselho geral da provincia de Minas Geraes, que concede o premio de medalha de ouro aos lavradores, que fizerem uso do arado debaixo de certas condições.—Fica a camara inteirada.

Approva-se a redacção da resolução, concedendo a pensão de 400$ á Francisco Rodrigues da Silva Mello, estudante do curso de sciencias juridicas e sociaes da cidade de Olinda.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Montezuma, adiado na sessão antecedente, afim de convidar-se o ministro dos negocios estrangeiros a assistir á discussão do parecer, sobre a sua mensagem.

O Sr. Paula e Souza pede a palavra, e diz que pouco tem a dizer sobre a questão; que não acha necessario que o ministro assista á esta discussão; que elle o que tinha feito fóra uma mensagem, sobre um objecto, que de sua natureza é secreto; que a camara não manda publicar esses documentos e officios, porque o não julga conveniente, e que por consequencia o ministro não póde referir-se á esses officios, que não estão publicos; que convinha que ella não fizesse publicar cousas que não pódem ser publicadas: que o Sr. ministro não póde apresentar, senão dados, que da sua natureza não podem ser publicos; e logo o que vem fazer o Sr. ministro em vir á camara?... Que emfim entende que a vinda do ministro só males vem fazer á causa publica, pois que fará publicar o que não convém que seja publicado; e que por conseguinte não convém que o ministro seja convidado.

Julgada a materia sufficientemente discutida, é posto o requerimento á votação, e não se approva.

Ficão adiados, por se pedir a palavra, os seguintes pareceres:

« A mesa examinou a indicação do Sr. deputado Montezuma, em que propõe que se contem no numero das vezes, em que é permittido fallar sobre os objectos em discussão todas aquellas, que forem cedidas, ou que não tiverem effeito, por se não achar o deputado na casa; e é de parecer, que semelhante indicação seja approvada.

« Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1833.—*A. P. Limpo de Abreu.—C. S. Mello Mattos.— B. B. Soares de Souza.— V. Ferreira de Castro e Silva.—Manoel Odorico Mendes.*»

Da commissão de pensões e ordenados:

« Manoel de Souza Caldas Caninana, praticante da extincta junta da fazenda da provincia das Alagôas, queixa-se de não ter sido attendido pelo governo, quando requereu o pagamento de uma gratificação pelo accrescimo de trabalho, que teve, na qualidade de escrivão interino do almoxarifado, com o recebimento, pezo e entrega do páo-brazil, que alli se mandou cortar, e enviar á Pernambuco, não obstante haver aquella junta mandado por este mesmo motivo augmentar, á titulo de gratificação, o ordenado do almoxarife e do escrivão proprietario, cuja despeza o thesouro publico determinou, que não se levasse em conta, verificando-se a sua reposição nos cofres da fazenda, o que não tendo sido executado, e havendo-se pago e approvado, a que se fez com o sustento e conducção de uma onça que o ex-presidente D.

Digitized by Google

Nuno Eugenio mandou de presente á esta côrte, elle se julga com direito á exigir novamente o pagamento da referida gratificação. A commissão de pensões e ordenados é de parecer que não tem lugar semelhante pretenção, e que se deve remetter o requerimento do supplicante ao governo, para que ficando no conhecimento de não se ter verificado a reposição daquellas despezas illegaes, possa fazer o seu dever, mandando proceder aos exames necessarios e verificar a responsabilidade dos empregados omissos, que tiverem incorrido nesta falta.

« Paço da camara dos deputados, em 17 de Junho de 1833.—*J. F. de Toledo.—J. M. Carneiro da Cunha.—H. J. B. Paim.*»

O Sr. Lobo de Souza manda á mesa o requerimento de varios officiaes presos pela sedição de 3 de Abril de 1832, solicitando do corpo legislativo, justiça e providencias adequadas ás suas circumstancias : e pedindo o mesmo Sr. deputado, que fosse lido o mencionado requerimento, assim decidio a camara, e é remettido á commissão de justiça criminal.

O Sr. Costa Ferreira pede a palavra, e diz que não ha tyrannia mais cruel, do que aquella que se pratica encapotada com a capa legal ; que muitos dos seus patricios têm soffrido, e ainda soffrem os males de uma prisão ; que os Srs. desembargadores do Maranhão oppuzerão uma duvida, que não é duvida não é nada ; não é senão o meio de entrancar o andamento do processo ; e conclue, pedindo ao Sr. presidente, até pelo amor de Deus, que faça ler o parecer da commissão de justiça criminal, no caso de estar sobre a mesa, e se não, que recommende áquella commissão que emitta o seu parecer quanto antes, pois que é necessario que aquelles homens acabem o seu soffrimento.

O Sr. Presidente convida á illustre commissão de justiça criminal para dar o seu parecer.

São approvados os seguintes pareceres :

« Foi visto pela commissão de estatistica a representação dos povos da freguezia de S. José desta côrte, em que requerem á esta augusta camara a creação de uma nova freguezia, e isto pelo grande territorio que decorre desde a praia de D. Manoel até ao Botafogo e fim do Cosme Velho, e conter a freguezia existente para mais de 25,000 almas de communhão, o que por si só prova a impossibilidade de se administrar opportunamente os sacramentos, e de se fornecer o pasto espiritual, não obstante todo o desvelo do reverendo parocho.

« A commissão, á vista das razões expostas, julga attendivel a mencionada representação e por isso offerece o seguinte projecto de lei :

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1°. Fica creada uma freguezia nesta cidade, com a denominação de freguezia de N. S. da Gloria, desmembrada da de S. José, que terá por limites o 2° e 3° districtos marcados pela camara municipal para a nova creação dos juizes de paz.

« Art. 2°. A competente autoridade ecclesiastica designará a igreja que deverá servir de matriz.

« Art. 3°. O parocho vencerá a mesma congrua e mais emolumentos, que percebem os outros parochos deste bispado.

« Art. 4°. Ficão revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.

« Paço de camara dos deputados, em 20 de Junho de 1833.—*Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.—A. J. da Veiga.—Luiz Augusto May.*»

Manda-se imprimir o projecto de lei :

Da commissão de pensões e ordenados :

« João Evangelista de Alvarenga, professor de grammatica latina da villa da Campanha, tendo sido privado de exercer o seu magisterio por incapacidade mental, pede uma pensão, para sua subsistencia : igual graça tambem pede D. Fortunata Maria de Jesus Portugal, viuva do escrivão da intendencia da marinha da provincia do Maranhão ; e D. Escolastica Angelica Vareiro requer, que seja elevada á 600$, a que lhe foi concedida.

« A commissão de pensões e ordenados, tendo em vista o que dispõe a constituição do imperio no § 11 do art. 102, entende, que não tem lugar, por esta augusta camara a concessão das mercês pecuniarias, que se pedem.

« Paço da camara dos deputados, em 17 de Junho de 1833.—*J. F. de Toledo.—J. M. Carneiro da Cunha.—H. J. B. Paim.* »

Da mesma commissão :

« A' commissão de pensões e ordenados forão presentes os seguintes requerimentos sobre os quaes passa a dar o seu parecer :

« 1°. De Antonio Maria de Almeida, sineiro do curso juridico de S. Paulo, queixando-se de ser diminuto o ordenado que percebe de 51$200 annuaes, e pede seja elevado á 300$, attenta a carestia dos viveres, e não poder subsistir com tão diminuto ordenado, e nem poder tratar de outros meios por lhe absorver todo o tempo do dia e parte da noite aquelle emprego. A commissão observa que o governo se acha autorisado a dar gratificações aos empregados necessarios para o serviço dos dous cursos juridicos, emquanto por uma lei não forem regulados seus empregados e ordenados como é expresso na resolução de 27 de Setembro de 1828. Portanto parece á commissão que o supplicante requeira ao governo, á quem compete por ora deferir-lhe.

« 2°. Dos continuos do supremo tribunal de justiça, pedindo augmento de ordenado pelo accrescimo de trabalho que se lhes deu com a resolução de 31 de Agosto de 1829, de serem

Digitized by Google

elles os que fizessem as citações de ordem do tribunal quando fossem dentro da cidade, e as remessas e entregas do expediente do mesmo tribunal. A commissão observa que, pelo art. 44 da lei de 18 de Setembro de 1828, percebem os supplicantes 400$ de ordenado annual cada um, e o unico trabalho que tinhão era de estar cada um de semana para ajudar ao porteiro, do que é evidente, que o ordenado que percebem paga e bem o trabalho dos supplicantes, portanto é de parecer que se lhes indefira.

« 3°. De João Antonio da Silva Leitão, 1° cunhador da casa da moeda desta côrte, representando que serve ha 46 annos, sendo 11 destes sem percepção de emolumento algum, e achando-se hoje com 65 annos de idade, cheio de molestias, onerado de familia e um filho mudo e surdo, e elle proximo á sepultura sem ter nada a deixar á sua pobre familia por viver de seu triste ordenado de 1$ por dia, vem supplicar á esta augusta camara, que em remuneração dos seus serviços e de seu pai José Alberto da Silva Leitão, que servio por muitos annos na mesma casa da moeda, se lhes faça a graça de continuar sua mulher e o seu filho mudo a receberem depois de sua morte o mesmo ordenado que ora percebe. A commissão observa que pelo art. 102 § 11 da constituição, é ao governo á quem compete semelhantes graças, portanto deve o supplicante requerer ao mesmo governo.

« 4°. De Miguel Gonçalves Matta, que seu pai Manoel Gonçalves Matta prestou relevantes serviços, já com a sua pessoa como militar, que era, e já com a sua fazenda, a bem do estado, de que resultou ficar pobre pela sua muita generosidade, chegando seu patriotismo a ponto de offerecer para o serviço militar oito filhos que teve, os quaes não deixárão de imitar a seu pai, sacrificando toda a sua fortuna no serviço do estado, e achando-se hoje o supplicante em crescida idade e pobre, vinha supplicar á esta augusta camara uma pensão, afim de que um decrepito e honrado brazileiro e sua honesta familia, não sejão victimas da fome, e da miseria. A commissão observa, que pelo art. 10 § 11 da constituição é ao governo á quem compete semelhantes graças: portanto deve o supplicante requerer ao mesmo governo.

« 5°. De Renato Pedro Boiret, que havendo sido extincto o emprego de capellão-mór do exercito, que elle servia com diploma imperial, e não se tendo declarado, que o supplicante continue a receber o seu soldo, vem supplicar á esta augusta camara, para que se digne conceder-lhe aquella parte do soldo que, em sua justiça, achar que lhe deve ficar competindo, á exemplo do que se praticou com o physico-mór e cirurgião-mór da marinha, e em attenção a sete annos que serve, e a acquiescencia desta augusta camara nas anteriores leis do orçamento, nas quaes sempre se contemplou o seu soldo de coronel. A commissão, tendo reconhecido a illegalidade da creação deste emprego por decreto de 7 de Julho de 1825, e por consequencia a nenhuma paridade com o physico-mór e cirurgião-mór da marinha legalmente creados, animada, porém, dos principios de equidade, pede informações ao governo, se o supplicante não percebia algum outro ordenado, para no caso affirmativo chamar a clemencia desta augusta camara sobre a sorte do supplicante; satisfazendo o governo pelo ministerio da fazenda em officio de 6 do corrente, informa que o supplicante, além do soldo de sua patente, vencia pelo thesouro o ordenado de 400$, como mestre jubilado da lingua franceza e mais outros 400$, na qualidade de mestre de SS. AA. Imperiaes, e parecendo á commissão bastantes, para a subsistencia de um ecclesiastico 800$; é de parecer, que não tem lugar a pretenção do supplicante.

« Paço da camara dos deputados, em 19 de Setembro de 1831.—*M. N. Castro e Silva.*—*Luiz Augusto May.* »

Da mesma commissão:

« D. Maria Henriqueta, filha do major Luiz Antonio de Moraes, requereu á assembléa legislativa a approvação da mercê que lhe fizera o governo, concedendo-lhe a transferencia da pensão de 80$, que seu pai teve em remuneração dos serviços, que prestou ao estado; no que se conformou o governo com a consulta do conselho supremo militar, junta ao requerimento da supplicante.—Sobre este requerimento, a commissão de pensões o ordenados deu o seu parecer em 30 de Setembro de 1831, o qual consistindo em que se approve a tença e a transferencia, uma vez que a supplicante apresentasse a fé de officio dos serviços de seu pai, por estarem em tudo o mais correntes os documentos, foi assim decidido por esta augusta camara, em consequencia do que apresenta agora a supplicante a exigida fé de officio, da qual consta, que o dito seu pai servio mais de 24 annos, desde a sua primeira praça até ao posto de major. Portanto a commissão de pensões e ordenados achando que a referida mercê está no caso de ser approvada, é de parecer que se adopte a seguinte resolução:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Fica approvada a transferencia da pensão de 80$, concedida á D. Maria Henriqueta, em remuneração dos serviços de seu pai o major Luiz Antonio de Moraes, como determina o decreto de 14 de Julho de 1828. »

« Paço da camara dos deputados, em 11 de Outubro de 1832.—*C. M. Lopes Gama.*—*B. Lobo de Souza.*—*A. de Souza e Oliveira Coutinho.* »

A resolução á imprimir-se.

Digitized by Google

Da mesma commissão:

« O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, em officio de 16 do corrente mez e anno, remetteu á esta augusta camara o exame da inspecção de saude sobre as pessoas de empregados de sua repartição, que, já estando aposentados, ainda não forão approvadas as suas aposentadorias, pela assembléa geral; e como nessa relação apparecerão nomes de empregados aposentados, cujos titulos não existem na commissão de pensões e ordenados, e são os seguintes: Joaquim Rodrigues dos Santos, cunhador da casa da moeda desta côrte; Joaquim José de Brito, ajudante da fundição da mesma casa da moeda; Joaquim José Louzada, ajudante do cunho da mesma, e o conselheiro Simeão Estelita Gomes da Fonseca.—E' de parecer a mesma commissão, que se peção ao governo os titulos de aposentadoria destes empregados; e assim tambem o de Manoel Muniz de Noronha, escrivão do almoxarifado do arsenal de marinha.

« Paço da camara dos deputados, em 21 de Setembro de 1831.—*M. N. Castro e Silva.*—*Luiz Augusto May.* »

Da mesma commissão:

« Francisco Pereira Guimarães Coutinho, cirurgião-mór do hospital militar da provincia do Pará, requereu á esta augusta camara o augmento de ordenado, elevando-se de 250$, que ora percebe, á 500$, em attenção á maioria de trabalho, que recahia sobre elle pela falta do 2º cirurgião, que segundo a lei da creação deve haver.—A commissão de pensões e ordenados pede informações ao governo a tal respeito, e satisfazendo este pelo ministerio da guerra, em officio de 19 do corrente, assevera não haver motivos para tal augmento; á vista do que, é a commissão de parecer, que se indefira o requerimento do supplicante.

« Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1831.—*Luiz Augusto May.*—*M. N. Castro e Silva.* »

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão e passa a 2ª o projecto de lei n. 78, que marca o modo de processar os delictos commettidos na ilha de Fernando de Noronha.

Annunciando-se achar-se no salão o Sr. ministro, é este introduzido com as formalidades do estylo, e, tomando assento, declara o Sr. presidente em discussão o artigo da proposta do governo sobre as reformas dos arsenaes.

O Sr. Montezuma oppõe-se a este artigo.

O Sr. Henriques de Rezende o defende.

O Sr. Montezuma manda á mesa e é apoiada a seguinte emenda:

« Supprima-se o art. 5º.—*Montezuma.* »

O Sr. Lobo de Souza é de opinião que se supprima o artigo, não pelas razões que ouvira expender, mas porque já ha legislação a este respeito.

O Sr. Rodrigues Torres (*ministro da marinha*), falla largamente sobre a materia, respondendo aos argumentos dos Srs. deputados e passa a ler o alvará de 1793, em que se havia fallado, e mostra que em Portugal aonde o governo é despotico, se diz, que uma das cousas principaes dos abusos dos empregados, é os empregos serem de propriedade, e que se isto se admittir no Brazil deve produzir os mesmos ou peiores effeitos.

O Sr. Rebouças falla largamente sobre a questão e oppõe-se á doutrina do artigo; e entre muitas razões, que expende, diz que suppôr que todos os ministros são integros, é suppôr, que a lei fundamental errou, quando estabeleceu a responsabilidade dos ministros; que se tem dito, que nos Estados Unidos da America os empregados publicos são destituidos dos seus empregos, uma vez, que o presidente é de differente crença; mas que isto não é exacto, pois que a maior parte dos empregados são admittidos aos empregos, com a condição, de emquanto servir bem; que quando o empregado deixa de servir, é quando se chama a processo; que quanto á Portugal, para a destituição dos empregados publicos, é necessario um processo, e que quando alguma vez se faz essa destituição, e não ha esse processo, um dos executores é notado de despotico; que já existe uma lei, como notarão dous nobres oradores contrarios á sua opinião; mas que esta lei não tem sido executada; que o dizer-se que o governo transacto em algumas vezes tem capitulado com as circumstancias, é o mesmo que dizer, que este governo tem sido assaz generoso, pois que se faz carga de dar exemplos de virtude.

O illustre deputado conclue votando contra o artigo.

O Sr. Carneiro da Cunha diz que não se embaraça com os ultimos arrancos dos membros da opposição, e continua sustentando a doutrina do artigo e vota por ella.

O Sr. May falla contra o artigo.

O Sr. Lobo de Souza torna a sustentar a sua opinião a favor da suppressão do artigo, só pela razão de já existir legislação a este respeito; e mostra que os empregos publicos não são instituidos para utilidade e propriedade de ninguem, e sim para utilidade e propriedade da nação.

O Sr. Rebouças toma a palavra, e responde aos argumentos de alguns Srs. deputados.

Dada a hora, fica adiada a discussão, e o

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

ministro retira-se com as mesmas formalidades com que entrára.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia 22 : emendas do senado á resolução da camara sobre o direito de 1 %, determinado pelo § 2º do art. 51 da lei de 15 de Novembro de 1831.

Resolução deste anno, impressa sob o n. 59. —Dita dito sob o n. 65.— Dita de 1829 sob o n. 44.— Dita não impressa de 1831, sobre Manoel do Carmo Inojosa.— Emendas do senado sobre Jacintho Vieira do Couto Soares.— Pareceres adiados.— Ao meio dia resolução do anno passado, impressa debaixo do n. 126.— E seguintes propostas dos conselhos geraes : De S. Pedro do Sul a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, impressas debaixo do n. 20 deste anno.— Das Alagôas a 2ª, impressa debaixo do n. 24 do anno pasado.— Do Piauhy a do n. 48 deste anno.— Do Espirito Santo a de n. 47 dito.— De Santa Catharína a 1ª e 2ª, sob o n. 94 dito. —Idem a de n. 26 dito.— De Minas Geraes a 1ª, 2ª e 3ª, sob o n. 23 dito.— De S. Paulo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, sob o n. 43 dito.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sessão em 22 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— *Discussão de pareceres.— Discursos dos Srs. Montezuma, Carneiro da Cunha, Luiz Cavalcanti e Henriques de Rezende.*

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem 82 Srs. deputados.

Faltão com causa motivada os Srs. Moura, Junqueira, Getulio e Toledo; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Vasconcellos, Simões, Clemente Pereira, Hollanda Cavalcanti e Alvarenga.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Secretario Mello Mattos lê os seguintes officios :

Do ministro do imperio, remettendo as actas dos collegios eleitoraes das villas de Pitanguy, Rizonha de S. Romão, e do Julgado do Salgado ácerca da reeleição do Sr. Araujo Vianna.— A' commissão de poderes.

Do ministro da fazenda, participando ter expedido as necessarias ordens para que as commissões liquidadoras do banco apresentem com brevidade ao corpo legislativo os trabalhos de que trata o aviso de 18 do corrente.— Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, acompanhando o officio da commissão liquidadora, por parte do banco, em que se fornecem esclarecimentos sobre as notas falsas que o francez João Marolle pretendia fazer circular nesta côrte.— A' commissão encarregada de examinar a denuncia contra o ex-ministro da fazenda, hoje marquez de Maricá.

Do ministro interino da justiça, acompanhando o officio da camara municipal da imperial cidade do Ouro Preto, em que expõe os males, que sobriviráõ á provincia, se os sediciosos da noite de 22 de Março forem amnistiados.— Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, remettendo o officio do juiz de fóra da villa de Campos, em que pede providencias para se melhorar a administração dos bens dos orphãos.— A' commissão de justiça civil.

Do secretario do senado, participando que, por officio do ministro da fazenda, que se communicára ao senado que forão sanccionadas as resoluções da assembléa geral, approvando a aposentadoria de Francisco de Souza Paraizo, thesoureiro da alfandega da Bahia ; a pensão de 320$ annuaes concedida a D. Maria Quiteria Bricio; e as tenças de 133$333 concedidas á D. Maria Henriqueta Basto, á D. Maria da Gloria Basto e á D. Maria da Luz Basto.—Fica a camara inteirada.

E' remettido á commissão de pensões e ordenados o requerimento de Antonio Ferreira da Silva, e á de guerra o de Joaquim de Sant'Anna de Souza Campos.

Approva-se a redacção das seguintes resoluções, que têm de ser enviadas ao senado :

1ª. Sobre o prazo para a apresentação das revistas das sentenças do conselho supremo militar.

2ª. Approvando a jubilação concedida ao padre Francisco de Paula e Oliveira na cadeira de philosophia racional e moral, da cidade de S. Paulo.

3ª. Revogando o art. 5º da lei de 9 de Dezembro de 1830, na parte sómente em que manda vender, em hasta publica, os moveis da extincta congregação dos padres de S. Felippe Nery, em Pernambuco.

Entra em discussão a redacção das emendas approvadas nesta camara ao decreto vindo do senado sobre as fabricas de mineração e de assucar e lavouras de canas.

O Sr. Rebouças manda á mesa a seguinte emenda que é apoiada.

« Os escravos maiores de 14 e as escravas maiores de 12.—*Rebouças.* »

Depois do que é approvada redacção, e a emenda.

E' tambem approvado o seguinte requerimento do Sr. Vieira Souto.

Digitized by Google

« Requeiro que o projecto de lei sobre o conselho supremo militar, seja tambem enviado á commissão de justiça criminal, para junta á de marinha e guerra organizar, o que deve ser apresentado á camara.—*Vieira Souto.* »

Antes da approvação dos referidos projectos de resolução, o Sr. Costa Ferreira pede a palavra para rogar ao illustre deputado, para que não offereça o seu projecto, porque já está sobre a mesa o parecer da commissão de justiça criminal ácerca dos presos do Maranhão; e que elle ha de pedir a urgencia deste negocio para que hoje se trate de objecto de tanta ponderação para a sua provincia; que era necessario tomar este negocio em consideração, e que a camara não ha de consentir que aquelles moços estejão presos, estando innocentes, e que por consequencia ha de determinar a urgencia deste negocio.

Remette-se á commissão de constituição a indicação offerecida pelos Srs. Antonio e Ernesto Ferreira França.

« Mude-se a capital do imperio para o lugar do interior do Brazil, que se julgar a todos os respeitos o mais conveniente.

« Convide-se ao senado para nomear uma commissão, que de accordo com outra desta camara, organize para aquelle fim o necessario projecto.

« Paço da camara dos deputados, em 21 de Junho de 1833. — *Antonio Ferreira França.* — *Ernesto Ferreira França.* »

O Sr. Rebouças manda á mesa duas resoluções, que julgadas objecto de deliberação, forão dispensadas da impressão para entrarem na ordem dos trabalhos.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. Os cabeças, de que tratão os arts. 110, 111 e 113 do codigo penal, são os que dirigem o crime, ou exercerem com mando. Os mais serão puniveis, sómente pelos delictos especiaes, que commetterem.

« Art. 2°. Ficão sem effeito todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de Junho de 1833.—*Rebouças.* »

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1°. A disposição do art. 3° da resolução de 9 de Novembro de 1830, a respeito dos empates nas causas crimes e civeis é comprehensiva de todos os tribunaes de justiça.

« Art. 2°. Ficão sem effeito todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 22 de Junho de 1333.—*Rebouças.* »

Approva-se o seguinte requerimento do Sr. Montezuma.

« Que se peça ao governo a conta de toda a lona comprada no arsenal, durante estes ultimos 2 annos, distinguindo-se as épocas, em que forão as compras realizadas.—*Montezuma.* »

Lê-se o seguinte parecer:

« A commissão de justiça criminal, examinando o requerimento junto do Sr. deputado Costa Ferreira, ácerca da interpretação pedida pela relação do Maranhão sobre o art. 111 do codigo criminal, é de parecer que se approve o requerimento do mesmo Sr. deputado, respondendo-se ao governo que é improcedente a mencionada duvida, e que os juizes devem deferir aos réos como entenderem ser a disposição do codigo.

« Paço da camara dos deputados, em 21 de Junho de 1833.—*Paraiso.*—*Paim.*—*P. Albuquerque*, vencido. »

O Sr. Montezuma é de opinião que se trate agora mesmo da amnistia, para o fim de satisfaser aos votos geraes de toda a nação brazileira, e alliviar a miseria dos povos, e conclue pedindo que se discutão os projectos que têm vindo do senado sobre este obejecto.

O Sr. Carneiro da Cunha diz que approva o parecer da commissão e que não se faz mal algum em se approvar já e que depois se tratará da amnistia.

Tendo fallado sobre o objecto em questão os Srs. Costa Ferreira, Rebouças, Odorico Mendes, Paraiso, Mendes dos Santos e Carneiro Leão, o Sr. Luiz Cavalcanti offerece uma emenda ao parecer.

Devendo ficar adiado por se assignar vencido um dos membros da commissão, o Sr. Costa Ferreira pede urgencia, que é apoiada e approvada, para entrar em discussão o mesmo parecer, o que teve lugar.

O Sr. Rebouças offerece, como emenda, que é apoiada, a 1ª das resoluções acima mencionadas, interpretando os arts. 106, 111 e 113 do codigo penal.

O Sr. Luiz Cavalcanti offerece tambem a seguinte emenda, que é apoiada.

« E que qualquer interpretação legislativa não deveria retroagir sobre um delicto anterior. *Luiz Cavalcanti.* »

E' igualmente apoiada a seguinte emenda do Sr. Carneiro da Cunha.

« Que o governo mande responsabilisar aos desembargadores, que com especiosos pretextos demorárão as sentenças dos réus, de que trata o parecer. — Salva a redacção. — *Carneiro da Cunha.* »

O Sr. Luiz Cavalcanti falla sobre este objecto, e lê o assentamento dos desembargadores da relação do Maranhão, e mostra que a duvida daquelles desembargadores consistia na decla-

www.tinpool.com.cn

Digitized by Google

ração que fazião de que aquelles homens não são cabeças, mas sim autores, e que na lei não achavão pena por onde fossem punidos os autores, e que por consequencia não lhes achavão crime.

O Sr. Miranda Ribeiro dá uma explicação á materia em questão.

O Sr. Henriques de Rezende é de opinião que se imprima o assentamento da relação do Maranhão, e pede o adiamento da questão, mandando á mesa o seguinte requerimento, concebido nestes termos:

« Adie-se a questão, emquanto se imprime o assentamento da relação do Maranhão, para se discutir com conhecimento de causa. — *Rezende.* »

Regeitado o adiamento, continua a discussão do parecer com as emendas, e julgando-se discutida a materia, é approvado o parecer, e regeitadas as emendas dos Srs. Luiz Cavalcanti e Carneiro da Cunha, ficando prejudicada a do Sr. Rebouças.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 25 de Junho:

Discussão do parecer deste anno impresso sob n. 101. — Emenda do senado á resolução sobre o direito de 1 % estabelecido pelo § 2° do art. 51 da lei de 15 de Novembro de 1831.—2ª discussão do projecto de lei de 1830 sob n. 219.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Sessão em 25 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—*Discussão de pareceres.*—Ordem do dia.—*Discussão do parecer das duas commissões de constituição e de diplomacia sobre a mensagem do governo.—Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Alves Branco e Carneiro da Cunha.—Adiamento da discussão pela hora.*

A's dez horas feita a chamada, achão-se presentes 87 Srs. deputados.

Faltão com participação os Srs. Junqueira, Paes de Barros; e sem ella os Srs. Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Chichorro da Gama, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Paula Simões e Clemente Pereira.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão e lida a acta da antecedente, é approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario, lê os seguintes officios:

1°. Um officio do ministro do imperio com dous memoriaes de João Henriques e Bento José Lopes, moradores em Campos.—A' commissão das camaras municipaes.

2°. Outro do mesmo ministro, remettendo um officio de 24 de Maio ultimo do presidente da Parahyba.—A' commissão de orçamento.

3°. Um officio do ministro interino da justiça, remettendo por copia outro, em que o conselheiro procurador da corôa e fazenda participa ter requerido, que se processe o desembargador ouvidor geral do crime da relação de Pernambuco.—A' secretaria, para ser presente á quem fez a requisição.

4°. Uma representação da camara municipal de S. Francisco Xavier de Itaguahy, propondo medidas sobre o commercio e lavoura.—A' commissão de orçamento.

5°. O requerimento de Bernardo José da Silva e Veiga.—A' commissão de estatistica.

6°. O de Francisco José Wildt.—A' de guerra.

7°. O de Ricardo José dos Santos, ex-juiz de sesmarias do Rio Grande.—A' commissão de petições.

8°. A redacção de quatro resoluções: uma approvando as pensões dadas á Manoel Rodrigues Gomes de Souza, á Manoel José de Abreu, e ao pai e mãe de Florentino José Lopes; outra erigindo em freguezia a capella curada de N. S. do Rosario no arraial do Rio Claro; a 3ª creando no mesmo arraial uma escola de primeiras letras pelo methodo individual; a 4ª erigindo em villa o arraial de Jaraguá.—São todas approvadas.

O Sr. Montezuma envia á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peção ao governo as seguintes peças officiaes: 1° Toda a correspondencia official dos agentes commerciaes do Brazil, residentes na cidade de Lisboa e do Porto, depois que chegou á Portugal o exercito libertador e o ex-Imperador; 2° As cartas de gabinete, que a regencia do imperio tem dirigido ao governo da rainha de Portugal; 3° A carta de gabinete de S. M. Imperial o Duque de Bragança, dando parte de haver tomado a regencia de Portugal, em nome da rainha; 4° O officio do secretario, Candido José Xavier, dirigindo, por ordem de S. M. Imperial o Duque de Bragança, ao ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do imperio um exemplar do manifesto do ex-Imperador.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Junho de 1833.—*Montezuma.* »

E' approvado.

E' adiado, por se pedir a palavra (e tendo-se pedido a urgencia, não passa) este parecer:

« A' commissão ecclesiastica forão presentes dous requerimentos, o 1° do conego da imperial

Digitized by Google

capella Antonio Pedro Monteiro Drumond, em que allega que, sendo um dos sacerdotes mais antigos da cathedral, na qual começou a servir desde o dia 5 de Dezembro de 1794, como prova pelo documento n. 2, que junta, foi ao depois beneficiado com a cadeira de conego da imperial capella, em Maio de 1814, quando aquella capella ainda estava debaixo da direcção do principe regente o Sr. D. João VI, e que tendo sempre servido com zelo e actividade, e sendo o mais antigo dos conegos, aconteceu, que o ex-Imperador nomeasse para bispo de Pernambuco ao monsenhor D. João da Purificação Perdigão, e que acceitando este a eleição, e até sendo depois nomeado governador daquelle bispado, fosse o supplicante provido no lugar delle por carta imperial de 16 de Maio de 1830, cuja execução, sendo por elle requerida, foi-lhe dito, que o monsenhor nomeado bispo tinha obtido, ainda que *in voce*, a conservação de sua congrua, até que viessem suas bullas de confirmação, e que por isso, não querendo o supplicante litigar á semelhante respeito, apezar de ter feito grandes despezas com as vestes prelaticias e mais cousas necessarias para a dignidade, a que fôra elevado; conservou-se silencioso, até que se effectuasse, como de facto se effectuou a sagração daquelle bispo; porém temendo agora que a sua collação na cadeira de monsenhor encontre duvidas á vista da lei de 14 de Junho de 1831, que prohibio o provimento dos canonicatos, que vagassem, por isso recorre á esta augusta camara, para que haja por bem declarar, que a sua graça obtida antes daquella lei não póde ser impedida, por não ter a mesma lei effeito retroactivo, visto que a nomeação foi legalmente feita por quem naquelle tempo tinha todo o direito de o fazer, accrescendo-se, que segundo a disposição de direito canonico no cap. cum in cunctis paragrapho cum vero de electione, et electi potestate, se diz que o beneficio vaga pleno jure pela nomeação ao episcopado ou cardinalato, e que por isso estando vago naquella época o beneficio, em que o supplicante foi provido, não póde haver duvida em que no mesmo seja collado. A commissão examinando attentamente esta representação, e os documentos, que a acompanhárão, julga que ella é fundada em justiça, pois que a nomeação do supplicante não se póde considerar como uma mera espectativa; porquanto diz a carta imperial:

« Nomeio para monsenhor da minha imperial capella ao conego Antonio Pedro, pelas virtudes que nelle occorrem — e não diz — Nomeio para o primeiro lugar de monsenhor que vagar, porque de facto o imperador julgou vago aquelle beneficio, fundado talvez na doutrina do citado cap., que supposto seja controverso todavia na Hespanha desde tempos remotissimos, como refere Barboza allegat 57 n. 76 foi esta sempre a pratica, e della temos exemplo entre nós no tempo da monarchia; e por isso é de parecer que o seu requerimento seja remettido ao governo para fazer dar execução áquella carta imperial.

« O 2º requerimento é do padre Fidelis Ferreira Paradella, em que expõe, que tendo o ex-Imperador nomeado ao conego Antonio Pedro, monsenhor da sua imperial capella, nomeou ao supplicante para conego em lugar delle, mas que não póde tomar posse de sua cadeira pelo impedimento que teve o dito conego Antonio Pedro, em se encartar no lugar de monsenhor; e como esta supplica é fundada nas mesmas razões do antecedente; é a commissão de parecer que se lhe dê igual deferimento.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de Junho de 1833.—*Antonio Maria de Moura.*—*Francisco de Brito Guerra.* »

E' approvado o que segue:

« A commissão de fazenda, para dar o seu parecer sobre o requerimento de Telles de Abreu e Mello, precisa que se peção ao governo os documentos, sobre os quaes se firma a consulta do conselho da fazenda resolvida em 18 de Novembro de 1830.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Junho de 1833.— *Lobo de Souza.*— *Manoel Amaral.* »

E' approvado este outro:

« A commissão de pensões, e ordenados, tendo examinado todos os decretos, portarias e requerimentos, relativos á gratificações e augmento de ordenados dos empregados do thesouro publico e das juntas de fazenda das provincias, achou que todos os que constão da relação junta, se achão uns comprehendidos na lei da organização do mesmo thesouro, já sanccionada e outros approvados e supprimidos na lei de 15 de Dezembro de 1830; e por consequencia parece á commissão, que não precisão mais de medidas algumas legislativas, e unicamente é a commissão de parecer que se remettão ao governo todos esses documentos enviados pelo mesmo á esta augusta camara, com a recommendação de que elle proceda a um prompto exame, se todas essas gratificações ou parte d'ellas, apezar de não terem approvação da assembléa geral, forão mettidas em folha, e pagas aos agraciados; e quando assim se verifique, procure a indemnisação da fazenda publica dos ministros, e mais autoridades que autorizárão semelhantes pagamentos, promovendo sua responsabilidade na fórma das leis.

« Paço da camara dos deputados, em 20 de Setembro de 1831.—*Luiz Augusto May.*—*M. N. de Castro e Silva.* »

Digitized by Google

RELAÇÃO DOS DECRETOS E REQUERIMENTOS SOBRE ORDENADOS E EMPREGOS DO THESOURO PUBLICO, E JUNTAS DE FAZENDA DAS PROVINCIAS, QUE NÃO DEVEM TER ANDAMENTO, POR ESTAREM COMPREHENDIDOS NA LEI DA ORGANIZAÇÃO DO THESOURO PUBLICO E NAS DO ORÇAMENTO.

Rio de Janeiro

« 1°. Decreto de 2 de Março de 1825, concedendo 100$ á titulo de gratificação a João da Matta, continuo e ajudante do porteiro. Já foi supprimida na lei de 15 de Dezembro de 1830, e todavia vem no orçamento do corrente anno de 1831.

« 2°. Decretos de 20 de Maio de 1825, concedendo 200$ de gratificação aos 4 primeiros escripturarios do thesouro, Manoel Joaquim de Oliveira Leão, Marianno Pinto Lobato, Joao Carlos Corrêa Lemos e Antonio Caetano da Silva. Supprimidos na lei de 15 de Dezembro de 1830, e todavia vem no orçamento do corrente anno de 1831.

« 3°. Decreto de 28 de Junho de 1825, concedendo á Diogo Barbosa Rego, 3° escripturario do thesouro 100$ de gratificação. Supprimido na lei supra. Não apparece no orçamento do corrente anno de 1831.

« 4° Portaria de 9 de Novembro de 1825, concedendo 60$ de gratificação á Manoel José da Luz Braga, continuo do thesouro. Supprimido na lei supra. Não apparece no orçamento do corrente anno.

« 5°. Decreto de 20 de Julho de 1826, concedendo a João Carlos Corrêa Lemos, contador geral graduado o ordenado de 1:200$, cessando todos os mais vencimentos. Este ordenado é da lei, e não precisa de approvação da assembléa geral.

« 6°. Despacho de 15 de Janeiro de 1828, concedendo 10$ mensaes á Carlos José Alvares e Silva, thesoureiro interino da recebedoria do papel. Todos os votos da mesa forão contra a pretenção do supplicante, e todavia o ministro lhe concedeu a gratificação, a qual já foi supprimida na lei de 15 de Dezembro de 1830.

« 7°. Portaria de 24 de Janeiro de 1828, concedendo a gratificação de 16$ mensaes á Antonio Pereira de Carvalho, fiel da thesouraria mór. Supprimida na lei supra.

« 8°. Decretos de 4 de Fevereiro de 1828, nomeando primeiros escripturarios do thesouro com o ordenado e gratificação, que percebião seus antecessores, á Francisco Caetano da Silva, Felisberto Ignacio Januario Cordeiro e Candido Caldeira de Souza. Quanto ao ordenado é de lei, e não assim as gratificações que são as mesmas do n. 2° que forão supprimidas pela lei supra.

« 9°. Portaria de 28 de Março de 1828, concedendo a gratificação de 10$ mensaes á Vicente Ferreira da Silva, fiel do thesoureiro geral dos ordenados, juros e pensões. Supprimida na lei supra.

Espirito-Santo

« 10. Decreto de 16 de Junho de 1829, concedendo a gratificação annual de 200$ á Manoel de Salles Paiva e Pacheco, escrivão deputado da junta da fazenda da mesma provincia. Pela lei da nova organisação do thesouro já foi augmentado o ordenado do supplicante e de todos os escrivães de fazenda, e por consequencia não tem mais lugar a sua approvação.

Bahia

« 11. Requerimento dos empregados nas diversas repartições da junta da fazenda da mesma provincia, pedindo augmento de ordenado. Estão comprehendidos na lei da organização do thesouro.

Sergipe

« 12. Portaria de 20 de Setembro de 1825, approvando a nomeação de Marcellino Pereira de Vasconcellos para escrivão do sello e das heranças, com o vencimento mensal de 16$800. Foi approvado o ordenado na lei de 15 de Dezembro de 1830, e este emprego comprehendido na lei da organização do thesouro.

Alagôas

« 13. Decreto de 16 de Fevereiro de 1830, concedendo a gratificação de 400$ á Antonio de Castro Vianna, escrivão deputado da junta da fazenda da mesma provincia. No mesmo caso do n. 19.

« 14. Requerimento de Manoel do Nascimento Pontes, almoxarife dos armazens nacionaes da mesma provincia, queixando-se da suspensão da gratificação de 100$, que lhe foi concedida pela junta da fazenda, pelo accrescimo do trabalho de receber e entregar o páo-brazil. O governo o indeferio por despacho de 5 de Outubro de 1827, e sobre isso reclamou de novo o supplicante. Está comprehendido na lei da organização do thezouro que autoriza aos presidentes em conselho a nomearem os empregados precisos e os seus ordenados, e se este fôr preciso será creado e dar-se-lhe-ha ordenado.

Rio Grande do Norte

« 15. Provisão de 24 de Abril de 1826, approvando a nomeação de 2 praticantes, feita pela junta da fazenda. Em todas as leis do orçamento têm sido approvados estes ordenados.

Ceará

« 16. Provisão de 10 de Maio de 1825, approvando o augmento do ordenado feito pela

Digitized by Google

junta da fazenda da mesma provincia, ao almoxarife dos armazens, elevando-o de 150$ que percebia á 300$. Esta despeza tem sido approvada em todas as leis do orçamento.

Maranhão

« 17. Decreto de 8 de Fevereiro de 1830, concedendo a gratificação de 500$ a Joaquim Clemente Duarte, thesoureiro geral da junta da fazenda da mesma provincia além do seu ordenado de 300$ comprehendido na lei da organização do thesouro, que augmentou o ordenado de todos os thesoureiros das juntas de azenda, em cujo caso está o supplicante, e conseguintemente não precisa mais de approvação.

Rio Grande do Sul

« 18. Decreto de 6 de Agosto de 1825, concedendo aos empregados nos armazens de deposito de munições de guerra, na povoação de S. Gabriel, da mesma provincia, ao almoxarife o augmento de 100$, além dos 400$ que percebia; ao escrivão 50$ além dos 298$ que percebia e ao fiel 60$ além dos 90$ que percebia. No mesmo caso do n. 14.

« 19. Decreto de 11 de Agosto de 1829, concedendo a gratificação de 200$ á Joaquim Manoel de Azevedo, contador da junta da fazenda da mesma provincia. Está comprehendido na lei da organização do thesouro, e por isso não precisa mais de approvação.

« 20. Requerimento de Pedro de Azevedo Souza, fiel da thesouraria geral da junta da fazenda da mesma provincia e José da Costa Vianna, escrivão da mesma thesouraria, pedindo ambos uma gratificação, attento o diminuto ordenado de 200$ que percebem. Achão-se comprehendidos na lei da organisação do thesouro, quando sua conservação seja necessaria, pois que sua creação foi illegal.

« 21. Requerimento de Pedro de Azevedo e Souza, pedindo a confirmação do lugar que servia de fiel da thesouraria, e uma gratificação por ser diminuto o ordenado de 200$. Este lugar já está preenchido por outro e consta do n. 20, e sobre isso tambem existe uma representação de José Antonio dos Santos Lara, pedindo preferir a Pedro de Azevedo e Souza, pelos seus serviços e capacidade, quando tenha de ser confirmado o dito lugar, creado pelo governo. Nada mais ha a accrescentar á observação n. 20.

Santa Catharina

« 22. Officio da junta da fazenda da mesma provincia de 8 de Abril de 1825, remettendo o requerimento de seus empregados, pedindo augmento de seus ordenados. Comprehendido na ei da organização do thesouro.

S. Paulo

« 23. Requerimento de Antonio Maria Quartim, almoxarife e thesoureiro das despezas miudas da fazenda nacional da mesma provincia, pedindo augmento de ordenado por ser diminuto o que percebe de 300$ comprehendido na lei supra.

Minas Geraes

« 24. Officio da junta da fazenda da mesma provincia de 28 de Setembro de 1826, remettendo o requerimento de seus empregados, em que pedem augmento de seus ordenados. Comprehendidos na lei da organisação do thesouro. —*Luiz Augusto May.*—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*»

E' adiado, por se pedir a palavra, mais este parecer:

« A commissão de pensões, e ordenados, tendo reconhecido o grande embaraço, em que esta augusta camara se tem constantemente achado, cada vez que se trata de fixar idéas exactas sobre aposentadorias dos empregados publicos, e pensões concedidas ás viuvas e filhos de empregados publicos civis e de fazenda, sendo notoria a difficuldade que se tem encontrado, confundindo-se a equidade com a rigorosa justiça, por serem innumeraveis os precedentes, em que o governo tem por muitas vezes obrado arbitrariamente, e quasi sempre contradictoriamente, concedendo aposentadorias e pensões á uns com evidente menoscabo dos seus respectivos annos de serviços, e a outros com manifesto patronato: apezar de seus poucos annos e ainda menor valor de serviços; julga a commissão ser do seu dever indicar um meio para fazer cessar não sómente os miseraveis contrastes, que resultão da desigualdade, e predilecções constantes em quasi todas estas concessões (e muitas dellas extemporaneas) aos empregados civis e de fazenda; mas até a desigualdade constitucional, que existe entre a sorte dos militares, já nesta parte fixada por leis, ou disposições novas, e a sorte dos empregados civis, suas viuvas e filhas, que ainda estão entregues á influencia, ou ao arbitrio das interpretações ministeriaes, ou ás gratuitas informações subalternas.

« Para corroborar ainda mais a conveniencia e a justiça de uma regra geral, a commissão lembra respeitosamente á augusta camara a confusão, que evidentemente se apresentou nesta sessão á vista dos diversos decretos cégos, ou pouco motivados em leis; em que uns forão aposentados com ordenados por inteiro, com menos de 25 annos de serviço, outros com pouco mais de 12; outros aposentados em uns lugares, conservando elles exercicio em outros empregos, debaixo de uma irrisoria hypothese de capacidade physica para continuar

Digitized by Google

a servir n'uns, e incapacidade para servir em outros: assim como forão concedidas pensões á uns fóra da orbita das mesmas leis velhas, em quanto o governo as negava á outros dentro da orbita d'aquellas mesmas leis.

« E por quanto seja bem notorio que a mesma fazenda nacional pouco, ou nada terá de experimentar alterações com a adopção de uma regra geral, que reparta devidamente as contemplações, á vista dos prazos mais, ou menos longos de serviço, fechando-se ao mesmo tempo a porta á contemplações de capricho ministerial, nas quaes nem sempre o corpo legislativo poderá exercer a rasoura da rigorosa justiça, approvando, ou reprovando com aquella perfeita igualdade constitucional do art. 179 § 13, passa a commissão a offerecer o seguinte projecto de lei:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1°. As aposentadorias dos empregados civis e de fazenda serão reguladas, de ora em diante e concedidas nos casos, e pela maneira com que são determinadas as reformas militares no alvará de 16 de Dezembro de 1790.

« Art. 2°. Fica sendo extensiva ás viuvas e mais herdeiras dos empregados civis e de fazenda a carta de lei de 6 de Novembro de 1827, que concede o meio soldo ás viuvas dos militares, no que lhes fôr applicavel.

« Art. 3°. Jámais se poderáõ conciliar em uma mesma pessoa o vencimento de aposentado, em um lugar com outro vencimento effectivo ou de aposentado em outro lugar civil, ou de fazenda; tão pouco será permittido accumular 2 pensões.

« Art. 4°. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 23 de Agosto de 1831.—*Luiz Augusto May.—M. N. Castro e Silva.* »

E' approvado outro da mesma commissão, concebido nestes termos:

« A commissão de pensões e ordenados, examinando os diversos decretos, provisões e portarias, que servirão de titulos á varias concessões de augmentos de ordenados, soldos e gratificações, e a creação de outros ordenados, soldos, gratificações, diarias, etc., entre o juramento da constituição, em 25 de Março de 1824, e a installação da primeira legislatura em 6 de Maio de 1826, tem a honra de manifestar perante a augusta camara o embaraço, em que o mesma commissão se vê de emittir um parecer efficazmente financeiro, e politico ao mesmo tempo sobre a approvação, ou reprovação de taes actos do governo, que parecião destinados a zombar da mesma constituição, que acabava de ser jurada.

« Com effeito, o augmento de ordenado concedido aos desembargadores em 17 de Fevereiro, e os decretos cegos de 28 de Março seguinte, que elevárão os soldos na marinha e guerra, e o decreto de 18 de Agosto, que dava o ordenado aos conselheiros de estado, e tudo seguidamente no anno de 1825, e no meio do terrorismo, que então reinava, parecião trazer comsigo o cunho da mofa, e da irrisão a mais decidida pela mesma constituição, cujas theses e doutrinas reprovão altamente, não só uma tal profusão dos dinheiros nacionaes, como a cruel distincção de espirito de classes, que caracterisavão taes actos feitos á favor da gente de guerra e dos julgadores, que assim se constituirão cegos, e ainda mais cegos executores das consultas, ou conselhos de um conselho de estado, que tambem se soube encorporar ou incluir nestas arbitrarias concessões de ordenados.

« A commissão julga que todos estes augmentos anti-constitucionaes na despeza nacional são assumptos, mui dignos da investigação da commissão de constitnição, não só pela natureza dos mesmos actos, como tambem pelos tristes effeitos, que elles produzirão em toda a administração. Se a taciturnidade da primeira legislatura sobre todos estes decretos tem de ser julgada, como approvação nacional; como é que deveráõ ser recebidas pela nação as mais decididas opiniões que na presente legislatura se têm manifestado contra os numerosos, e alguns excessivos ordenados, que sustentão uma immensidade de cidadãos, sem attenção alguma á eterna proporção, que deve sempre reinar entre as classes trabalhadoras e industriosas, e a massa dos empregados publicos entre nós tão enorme? Ninguem poderá duvidar, que taes actos arbitrarios do governo firmárão ainda mais a grande difficuldade, que havia já em 1824 de formar o calendario geral de empregados, e das despezas pessoaes do Brazil.

« Multiplicarão os precedentes; e as diversas commissões de fazenda das duas legislaturas tiverão de se ver em braços, ora com a justiça e equidade das pretenções de commiseração, e com respeitos humanos, todos derivados da falta de uma boa e certa regra geral, que estivesse em harmonia com a constituição, que se jurára. Nesta mesma legislatura se tem conhecido bem esta verdade, durante as discussões sobre a approvação e reprovação de diversas concessões feitas pelo governo debaixo dos miseraveis principios dos precedentes.

« Por outro lado, tendo-se passado 7 annos, sem que o corpo legislativo tenha podido abrenunciar solemnemente, e legislativamente os principios do governo passado, adoptadas entre Março de 1824 e Maio de 1825; e tendo as differentes corporações e individuos geral ou avulsamente comprehendidos nestas concessões, continuado a receber, em virtude dos orçamentos, que têm passado, acontece que seria summamente difficil conciliar já a destruição de taes actos, com a tranquilidade publica. Mas

Digitized by Google

deverá a assembléa geral passar em silencio a anti-constitucionaldade de taes actos? Como se poderá violar os effeitos de taes precedentes, e impedir os brazileiros de requerer, á vista delles, sem reprovar taes precedentes, e formar o calendario geral dos empregados publicos, e despezas pessoaes do imperio? E' pois a commissão de parecer que ouvida, separadamente a commissão de constituição sobre todos os taes actos de concessões de dinheiros nacionaes entre Março de 1824 e Maio de 1826, haja a mesma illustre commissão de dar o seu parecer, para poder a augusta camara, á vista delle resolver o que convirá fazer, tanto pelo que toca á responsabilidade dos respectivos ministros, como a bem da organisação do citado calendario geral dos empregados publicos, e despezas pessoaes no imperio do Brazil.

« Paço da camara dos deputados, em 13 de de Agosto de 1831.—*Luiz Augusto May.—M. N. Castro e Silva.* »

E' tambem approvado este :

« A commissão de pensões e ordenados examinou a representação da camara da villa de Itú, datada de 21 de Abril de 1829, em que pede se arbitre para o seu fiscal uma gratificação, á vista do seu trabalho e responsabilidade, que em nada diminue dos fiscaes das camaras das capitaes.

« A commissão, á vista da lei do 1° Outubro de 1828, art. 87, que não comprehendeu os fiscaes das villas, sem duvida pelo seu diminuto trabalho e pouco rendimento das mesmas camaras, é de parecer, que não tem lugar o pedido da camara, unica que tem reclamado essa gratificação.

« Paço da camara dos deputados, em 12 de de Agosto de 1831.— *Luiz Augusto May.— M. N. Castro e Silva.* »

E' adiado, por se pedir a palavra o seguinte parecer :

« A commissão de pensões e ordenados examinou o officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio de data de 16 do corrente, pedindo esclarecimentos a respeito de serem, ou não conservados os vencimentos, que percebem estrangeiros já aposentados por serviços feitos em seus antigos empregos ou officios.

« Parece á commissão, que não podendo-se adquirir direitos, se não por titulos legaes é evidente, que da violação da constituição, que só admitte a cidadãos brazileiros no exercicio de empregos publicos, não póde vir direito á esses estrangeiros para lhes serem conservados vencimentos por officios e empregos, que elles illegalmente, e com manifesta offensa da constituição servirão, salvo aquelles, que antes do juramento da constituição forão aposentados ou gratificados, aos quaes ella garante direitos adquiridos, e que neste sentido se responda ao ministro.

« Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1831.— *Luiz Augusto May.— M. N. Castro e Silva.* »

E' adiado, por haver voto separado, este ultimo :

« Sendo presente á commissão das camaras municipaes a representação da camara da villa da Praia Grande, na qual pede a faculdade de crear um administrador, encarregado de manter a ordem no embarque e desembarque do porto da mesma villa, com seu razoavel ordenado, esta acha plausiveis motivos de louvar aquella camara pelo desvelo, que mostra a bem da ordem. Quando, porém, resenha em complexo todos os objectos, que nos municipios pódem demandar uma tal administração com seu ordenado, parece-lhe que não será bom abrir este exemplo.

« De mais a commissão, considera as camaras, como um corpo legislativo na sua especie marcada na lei, tendo por executivo fiscal, o qual por si ou pelos seus delegados vigia na execução das posturas. A estes tem já o poder legislativo abertos alguns exemplos de ordenados, e nem convém confundir nomes nem jurisdicções.—E' portanto o parecer da commissão que a sobredita camara informe primeiro, apresentando um orçamento da sua receita e despeza, do ordenado que convenha marcar ao seu fiscal, como o julgue indispensavel, e quando não cheguem as suas rendas, submetta á esta assembléa um quadro dos objectos susceptiveis de imposição municipal, afim de occorrer ás suas precisões sem sobre-carregar o thesouro geral da nação.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de Julho de 1832.—*M. S. M. Valasques—Antonio João de Lessa*, com voto separado de outro membro da commissão. »

« O membro da commissão das camaras municipaes, abaixo assignado, vio o requerimento da camara da villa da Praia Grande, datado de 21 do mez proximo preterito, em que, fazendo ver a necessidade de crear um administrador, ou fiscal, que mantenha a ordem do embarque e desembarque no porto da dita villa, mostra igualmente a precisão de lhe marcar um ordenado, o que não estando na orbita de suas attribuições, submette á consideração do corpo legislativo para providenciar, como fôr conveniente. O referido membro da commissão é de parecer que a camara espere medida geral á tal respeito, a qual já a commissão tem incluido na lei, sobre que está trabalhando.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de Julho de 1832.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* »

Digitized by Google

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer das duas commissões de constituição e de diplomacia sobre a mensagem do governo.

Chegada a hora, declara o Sr. presidente em discussão o parecer das commissões de constituição e diplomacia sobre a mensagem da regencia.

O Sr. Costa Ferreira: — Legisladores, desde que tenho a honra de assentar-me neste augusto recinto, e de tomar parte nos trabalhos legislativos, ainda não temos ventilado uma questão tão ponderosa como a presente; o seu desfecho póde firmar a paz, ou accender os brandões da guerra civil no nosso abençoado solo.

Hoje, pois, mais do que nunca, cumpre conculcar interesses particulares, enfrear fogozas paixões e seguir os dictames da razão fria, para não medirmos o bem publico do Brazil, que é o essencial interesse do povo, por vistas acanhadas e mesquinhas de partidos, que por desgraça nossa lavrão em todo o Brazil, e quiçá neste augusto recinto.

Senhores, sendo eu membro das commissões reunidas, que forão encarregadas de dar o seu parecer sobre a mensagem do poder executivo e documentos, em que se ella estriba, ácerca da restauração do ex-Imperador, e tendo assignado vencido, entendo que em mim corre estreita obrigação de dar á esta augusta camara e ao Brazil inteiro os motivos de meu proceder; obrigação esta que se torna tanto mais rigorosa, quanto mais subido é o credito dos illustres deputados que assignarão o parecer.

Vou, pois, senhores, cifrar em poucas palavras os principaes motivos que me compellirão a assignar vencido, prevenindo de antemão aos meus honrados collegas, que ninguem mais do que eu sabe avaliar a candura e pureza de suas intenções; e as boas qualidades intellectuaes e moraes, de que são arreados; eu só procuro debater opiniões; e nesta lide tomára ter desteridade para pleiteiar cortezias com os meus polidos contendores, sem quebra da exposição, de verdade nua, senhores, eu assignei vencido, porque entendi que o parecer é enigmatico; eu não quero enigmas, Sr. presidente, e desejára que o parecer fosse muito explicito; que abandonassemos tergiversações; em materia de tanta monta no meu sentir, toda a clareza é pouca; o segundo motivo foi por que as commissões menosprezarão um topico muito essencial, que expendeu o ministro; e nem se quer se dignarão dar uma só palavra sobre elle: « que nesta capital se insurgira um partido, que com toda a audacia e sem disfarce pregavão a restauração; » em terceiro lugar recusei conformar-me ao parecer, porque quando as camaras recapitularão as asserções, ou factos que, segundo a ordem chronologica nos documentos, expuzerão uns de tal arte que pouco provão, e omittirão outros, que, em minha opinião, manifestão com quasi evidencia moral humana o projecto de restauração.

Ultimamente assignei vencido, porque entendi que a conclusão do parecer ou importava uma rejeição das propostas do governo, ou não era uma illação necessaria dos principios estabelecidos.

Antes de comprovar as minhas asserções lançarei uma vista d'olhos sobre alguns reparos que fizerão as commissões na primeira parte do resultado do seu exame; quanto á mensagem, diz o ministro:

« Na vossa sessão passada, augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, o meu predecessor, o senador Francisco Carneiro de Campos, vos apresentou os officios de alguns dos referidos agentes diplomaticos, e delles se deprehendia quaes erão os planos, qne desde então se traçavão para se caminhar á restauração; mas nesse tempo não se lhes deu toda a consideração, pois que ninguem podia presumir que depois de ter o Sr. duque de Bragança abdicado voluntariamente a corôa deste imperio em seu augusto filho o Senhor D. Pedro II; e depois de terem todas as potencias da Europa e da America felicitado ao joven monarcha brazileiro pela sua exaltação ao throno, enviando seus agentes diplomaticos junto da regencia, em nome do mesmo augusto senhor, ninguem (oução senhores) devia presumir, digo, que houvesse pessoas que tratassem de pôr em pratica uma empreza tanto mais louca e temeraria, quanto ella não póde encontrar apoio algum da parte das referidas potencias da Europa e da America, que conhecem bem os seus interesses para protegerem tão insensato projecto. Sobre este topico dizem as commissões:

« Que não foi pelas razões allegadas na mensagem que a camara não deu toda a consideração aos officios, que na sessão passada lhe forão apresentados pelo senador Carneiro de Campos; e sim, porque de taes officios, ou antes dos boatos e noticias contradictadas, que nelles se continhão, não se podia deprehender quaes erão os planos, que desde então se traçavão para a restauração. Admittir as razões allegadas, que quando muito inspirão uma segurança negativa, seria o mesmo que attribuir á camara bastante leveza, se não indifferença pelos negocios da nação. »

Se as commissões entenderão que devião manifestar á nação, que a camara não tomou em consideração os officios pelas razões que allega o ministro, mas pelas que apresentão as commissões, convenho nisto, porque outras mais razões houverão, pelas quaes a camara não tomou em consideração taes officios; mas se as commissões entendem que o ministro assacou á camara o defeito de leveza, ou indifferença,

Digitized by Google

eu creio que nisto as commissões não tiverão razão, porque o ministro diz claramente — *ninguem*—isto é, nem o ministerio nem a camara, deu aos officios consideração.

Todos nós sabemos como taes officios vierão á esta casa. O ministro então não pedio medida alguma legislativa, o que era signal de que o proprio ministro não dava importancia alguma a taes officios, e nós igualmente lh'a não demos, e não ignoramos o motivo; eu não devo agora dizel-o, por ter sido objecto de sessão secreta.

Os officios vierão á camara porque um Sr. deputado os pedio, e o ministro dos negocios estrangeiros indiscretamente os remetteu, não sei para que, pois se este exemplo continua a grassar no Brazil, não posso prever o que será de nossa diplomacia, nem quem quererá mais servir lugares de diplomaticos.

Vamos ao 2° reparo.

Diz a mensagem: « Infelizmente, porém, os successos que têm tido lugar no Brazil com as sedições, que têm arrebentado em varias provincias, ousando mesmo insurgir nesta côrte um partido que, com toda a audacia e sem disfarce, pregão a restauração por meio de periodicos, que advogão despejadamente essa doutrina e se esforção com o maior afinco em desacreditar a regencia, em nome do Imperador, e o ministerio, attribuindo-se-lhes, para melhor deslumbrar o povo brazileiro, o sinistro designio de querer mudar a fórma monarchico-constitucional neste imperio; tudo isto combinado com as participações recebidas dos nossos ministros diplomaticos, fez acreditar que se trata effectivamente da restauração. »

Vejão quaes forão os reparos das commissões, a respeito deste paragrapho tão pingue de reflexões.

A commissão nada mais diz, senão, que na « mensagem se confunde o ministerio com a regencia! ! Quando aliás é certo que a irresponsabilidade desta commanda todo o respeito etc. » Mesquinho foi o reparo das commissões sobre um objecto que dava tanta materia para reflexões.

Eu creio mesmo, Sr. presidente, que o ministro não quiz pôr na mesma linha o ministerio e a regencia. Pois eu não posso dizer, sem pôr na mesma linha, que periodicos dirigem blasphemias politicas contra a regencia, contra o ministerio, contra a camara dos deputados, contra as autoridades constitucionaes e finalmente contra os particulares. Será isto pôr todas essas entidades da mesma linha? Não o creio. Se as commissões assim obrárão, estimuladas por nimio zelo a que se não confundão estes dous objectos, estou por isso, não creio que não havia razão para este reparo.

Ninguem mais do que eu quer que haja distincção entre regencia e ministerio, porque aquella é inviolavel, emquanto eu quero que este seja censurado, e creio que o deve ser, até com acrimonia, todas as vezes que se deslisar da carreira que deve seguir, sem desejar comtudo que algum de seus membros seja diffamado, porque isto desejo para o homem mais abjecto.

Vamos ao 3° reparo.

Diz a mensagem: « O governo imperial intimamente convencido de que a prosperidade e grandeza deste imperio, só se conseguirão, conservando-se a fórma monarchica constitucional, que felizmente nos rege, com Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, digno objecto do amor e veneração de todos os bons brazileiros; deve declarar, com toda a franqueza, que se se effectuasse a restauração em algum ponto do Brazil, seria esse dia o signal da guerra civil, cujo resultado seria a perda da monarchia constitucional, além de outros males que ninguem póde prever. »

Este paragrapho é igualmente pingue em reflexões; vamos a ver o que diz a commissão:

Que onde se diz na mensagem « que á effectuar-se a restauração em algum ponto do Brazil, o resultado seria a perda da monarchia constitucional » parece que o governo quiz sómente declarar que faria pela sua parte todos os esforços para repellir a mesma restauração.

Dizendo o governo que está persuadido de que a prosperidade e grandeza do imperio dependem da conservação da monarchia constitucional, e do Senhor D. Pedro II, claro está que o governo manifesta o animo em que está de lutar, quanto lhe fôr possivel, para a conservação destes sagrados objectos.

Tal reparo é portanto inutil, porque o governo claramente se pronuncia, quando diz: — deve declarar etc., — o governo se pronuncia com toda a franqueza, que se se effectuasse a restauração em algum ponto do Brazil seria esse dia o signal da guerra civil; eu sou do mesmo parecer.

Ai do Brazil, se o duque de Bragança chega a pôr os pés em alguns dos pontos do nosso solo. Em alguns lugares ouvir-se-ha tocar a degolla, repetir-se-hão, Sr. presidente, as horrorosas scenas, de que os sertões da Bahia e do Pará forão testemunhas por fatalidade. Ai dos nossos irmãos adoptivos, que terião de soffrer muito!

Mas diz o governo: « cujo resultado seria a perda da monarchia constitucional. » O governo claramente diz que está persuadido que o resultado da guerra civil seria a perda da monarchia constitucional — será esta opinião valiosa?

Eu temo muito que assim aconteça, e o que mais me faz temer, é ver que certos homens que não ha muito tempo lançarão blasphemias contra o innocente jovem o Senhor D. Pedro II, estão hoje nas fileiras dos restauradores, e chamão e suspirão a prol do duque de Bra-

Digitized by Google

gança, havendo até quem diga que deve vir o duque, porque devendo haver necessariamente reacção depois da restauração, isto muito concorrerá para se mudar o systema monarchico e constitucional. (*Apoiados.*)

Vejamos agora, Sr. presidente, se eu avancei asserções aereas quando cifrei os motivos, que me impellirão á não assignar o parecer, ou se com effeito estas asserções são fundadas.

Eu disse primeiramente que não tinha assignado o parecer da commissão, porque entendi que elle era enigmatico, e que eu gostava pouco de enigmas. Esta minha asserção se prova, lendo-se o parecer; pois delle o que se conclue? Que não ha projecto de restauração? Talvez dependa da mesquinhez de conhecimento da minha parte, mas eu não posso da sua leitura tirar illação alguma, e entendo que aquelles, que se persuadem que ha plano de restauração e aquelles que se persuadem do contrario, pódem todos assignar o parecer sem escrupulo; e tanto mais isto se confirma, quanto um dos membros da commissão, que entendeu que não havia plano de restauração, assignou o parecer; e outro que entendeu que existia este plano, e até escreveu e mostrou o seu voto particular, em que provava com evidencia a existencia deste plano, assignou o parecer igualmente.

Perguntarei eu, pois, aos meus illustres collegas, como é que neste parecer se encerrão duas opiniões diametralmente oppostas? Por isso digo, que o parecer não dá um resultado claro e manifesto; é enigmatico e a nossa obrigação é fallar ao povo, com toda a clareza; se ha plano de restauração, devemos dizel-o claramente ao povo para que se nos não deite o labéo de trahidores, quando por fatalidade o duque de Bragança torne a pisar no throno do Brazil; e se não ha plano de resturação, devemos dizel-o igualmente, e acabar com estes ministerios stolidos e embahidores; e igualmente com os nossos diplomaticos que nos estão embalando com patranhas. Deixemo-nos de tergiversações, senhores. O brulote está lançado, quaes serão as consequencias, não sei; cada um os póde avaliar.

Eu disse mais que tambem não assignára o parecer, porque entendêra que as commissões postergárão um dos principaes topicos expendidos pelo ministro. Diz elle: Infelizmente etc. Pergunto eu, não está aqui um dos principaes topicos da mensagem?

Entendo que sim, porque a mensagem estriba-se em dous, á saber, noticias vindas dos diplomaticos, e no que se observa no nosso paiz; estes são os dous argumentos da mensagem, parece, por tanto, que era do dever das commissões tocar em ambos. Pergunto eu, por que guardárão as commissões o silencio! E' objecto por ventura de tão pouca monta? Dar-se-ha acaso que os membros das commissões temão desmentir o ministro? Não, estou bem persuadido que elles são livres e independentes, e não pactuão suas opiniões pelos acenos dos ministros.

Então porque seria? Temerião acaso os membros das commissões offender esse partido, que com denodo e sem o menor disfarce procura a restauração? Tambem entendo que não, Sr. presidente, porque os membros das commissões são dotados de patriotismo acrysolado. Será acaso por que não existe este partido? Tambem entendo que não, porque para negar a sua existencia, seria necessario que os membros das commissões estivessem paraliticos e privados dos orgãos sensorios. Acaso não lêm elles todos os dias esses escriptos, que dizem que o ex-Imperador deve vir para o Brazil como regente para livrar a nação de uma camara vendida e de uma administração trahidora? Acaso não lêm elles continuadamente outros que dizem que a abdicação é nulla e que o duque de Bragança deve vir enthronizar-se no Brazil? Acaso não sabem elles que esses homens, que escrevem esses papeis são protegidos, e descaradamente protegidos? Onde está aquelle que escreveu dizendo, que o ex-Imperador devia vir para livrar o Brazil de uma camara vendida e de uma administração trahidora? Onde está elle?

Ah! Sr. presidente, eu não quero manchar meus labios com o nome de homens, que apadrinhão taes individuos. Digão senhores, existe ou não partido restaurador no Brazil? Se não existe, digamol-o ao povo francamente. Cumpre que fallemos claramente; é tempo, e mais tempo de fallar uma linguagem nua e crua; se eu entendesse que D. Pedro duque de Bragança devia vir, eu o diria nesta casa, porque de outro modo só receberemos a maldição que cahio sobre o primeiro filho de Adão; de outro modo é dar occasião á que se vá atear no Brazil uma guerra civil, que não sabemos onde irá. Se, porém, estamos convencidos de que ha partido de restauração, tempo é de o rebater. Se o pártido que existe é de uns poucos de homens que chorão pelas cebolas do Egypto, digamol-o tambem.

Não se proclamou dando-se vivas á D. Pedro I, nesta capital, nem se diga que dar vivas á D. Pedro I é o mesmo que dal-os á qualquer cortejando, v. g. viva senhor fulano (*apoiados*) como já aqui desgraçadamente se disse; não sou deste parecer, mórmente quando tal proclamação se faz com as armas na mão, e quando um estrangeiro aventureiro ousa apresentar-se á testa desse partido e insultar-nos; e quando se affirma aqui que esse mesmo estrangeiro passeia de noite publicamente pelas ruas desta cidade.

Eu disse tambem que assignára vencido o parecer porque as commissões na recapitulação das asserções e factos, expuzerão uns de tal arte, que pouco provão e emittirão outros que

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

provão, no meu sentir, a existencia do plano de restauração.

Dizem as commissões: « Condição no recrutamento de servirem os recrutados em Portugal, ou fóra daquelle reino » bom seria que as commissões tivessem accrescentado o que se acha nos officios dos nossos diplomatas, e vem a ser « podendo ser empregados fóra de Portugal, ainda depois do reino libertado » porque, esta condição tem algum peso na minha opinião, pois mostra que as tropas forão engajadas para servirem ainda depois do reino libertado. Este argumento não se devia omittir, por que, para que queria o duque de Bragança exercito em Portugal depois do reino libertado? Terá elle dinheiro para o sustentar? O estado mesquinho de Portugal poderá favorecer para isso? Quererá elle conservar no seio da nação portugueza homens com quem os militares portuguezes hão de antipathizar por força? Não sabemos nós que uma das causas da revolução de 1820, foi por que os militares portuguezes não podião soffrer os estrangeiros nos portos? Então de que serviráõ essas tropas depois do reino libertado?

Diz mais a commissão: « repugnancia dos polacos de servirem fóra de Portugal » isto assim nada prova, e daqui nada se colhe; entretanto que nos officios se encontra este argumento em sua verdadeira luz, por que diz: « sendo muito de notar que entre os recrutas vindos de França não se encontrava um só polaco pela razão clara de que elles com os seus officiaes exigião não serem empregados em caso algum fóra do reino de Portugal. »

Todos sabem o empenho com que o duque de Bragança está recrutando; todos sabem quão valorosos são os polacos, homens experimentados na guerra, e que desgraçadamente estão soffrendo a sorte mesquinha, que sem duvida o Brazil ha de soffrer, se voltar o duque de Bragança. Elles são proscriptos, suas mulheres e filhos desterrados; é a sorte que nos espera se nós entregarmos os pulsos aos ferros; mas se por infelicidade nossa isto acontecer, estou persuadido que mais hoje mais amanhã os brazileiros hão de converter estes instrumentos de exterminio e morte em instrumentos de vingança e justiça. (*Apoiados.*)

Ora, estes polacos não forão recrutados, por que recusárão servir fóra de Portugal depois da libertação do reino; eis o argumento de que se servem os diplomaticos, e do qual se tira uma illação obvia, e vem a ser que os polacos querem concorrer para dar a liberdade ao povo portuguez, mas não querem escravisar o povo brazileiro, (*apoiados*) tenho fallado ácerca de certas expressões expendidas com tal arte que pouco provão.

Vamos agora aos factos omittidos, que no meu sentir são muito ponderosos.

Dizem os officios dos nossos diplomaticos que D. Pedro duque de Bragança crê, persuadido pelos seus conselheiros, que o reinado de seu filho o Senhor D. Pedro II não chegará á maioridade. E' isto indifferente para ser omittido? Creio que esta asserção não é das vagas, mas antes bem affirmativa, e de grande peso para a presente questão. Devião as commissões omittir o que dizem os diplomatas sobre a volta de D. Pedro? Dos seus officios não colhemos nós com que madureza e sinceridade procederão nesse exame? « As informações (dizem os nossos diplomatas nos seus officios) que no principio forão vagas, já se achão apoiadas em algumas probabilidades, e são mais positivas. Em Março de 1833, accrescentão elles: « sobre as vistas do duque de Bragança a respeito do Brazil não póde já existir a menor duvida. Devemos tomar medidas como se o perigo fosse eminente. »

Estas e outras informações que temos, não vos levão talvez a crer com evidencia moral humana, que ha um plano de restauração? Quem são os diplomaticos que nos transmittem taes cousas? Serão acaso homens leves e embahidores, ou homens dextros e probos? Eu não os conheço, porém tenho abonos, seguros de que elles são habilissimos diplomatas; assim nos informou nesta casa um coripheu da opposição, (*apoiados*) prodigalisando-lhes grandes elogios, e bem assim um dos membros das commissões reunidas; e eu creio que esses diplomaticos estão bem conceituados na opinião dos illustres deputados da opposição, que forão membros do ministerio passado; aliás os terião demittido. Senhores, devemos prevenir os males que estão a cahir sobre o Brazil. Vejamos como homens philantropos querem povoar a nossa patria que é o paraiso do mundo; porém paraiso inculto.

« Precisão-se para uma companhia commerciante e colonial alguns homens activos e intelligentes, na qualidade de colonos para o Brazil, etc. Dar-se-ha preferencia a officiaes desempregados do exercito e artilheria de marinha ou de tropa regular, etc., que devem estar preparados para obrarem de qualquer maneira que as circumstancias exigirem » taes são as condições, com que são engajados colonos, que devem augmentar a nossa população « por tempo de 12, 18 ou 24 mezes! « Que homens tão aptos e tão robustos, e já calejados nos trabalhos para amansarem terras incultas e mattos virgens.

Em verdade muito gratos devemos ser aos engajadores de taes colonos!

Um dos nossos diplomatas faz uma reflexão mui judiciosa, e que se deve ter em toda a consideração: « Quando vencido onde irá D. Pedro com as suas tropas e navios de aventureiros? Não virá para o Brazil? » A causa de Portugal está para decidir-se, senhores, não sabemos nós presentemente em que estado está esta causa em que D. Pedro está empenhado? Creio que todos sabem.

www.brasil.com.cn

Digitized by Google

Eu sinto, sinceramente o digo, que o Brazil não tivesse a gloria de pôr no throno portuguez uma brazileira; eu desejaria que o Brazil désse a Portugal uma constituição, para que Portugal recebesse o penhor de sua liberdade daquelle mesmo Brazil que os portuguezes dizião que não entendia o que era constituição, e a cujos habitantes tratavão de orangotangos; ficando os portuguezes assim livres dos horrores que hoje estão soffrendo; eu creio que o negocio está breve a desfechar-se, e Deos permitta que eu me engane, mas desfechando, para onde irá a esquadra e a esses estrangeiros engajados quem lhes dará dinheiro? Talvez se diga que D. Pedro tem mostrado muita volubilidade, e que as nações não confião nelle; concedo, mas no Brazil não terá elle um partido; e estes homens especie de suissos, que estão a seu soldo, não poderáõ vir arriscar suas vidas para se tornarem felizes se vencerem, ou morrerem no seu officio se forem infelizes? Se D. Pedro está mal com Sartorius, elle achará muitos Sartorius na Europa.

Depois de mostrar que, segundo as premissas, a conclusão do parecer devia ser a desapprovação das propostas do governo para prevenir a restauração, e que, portanto, a conclusão se não continha nos principios; depois de tornar a fallar a favor do emprego de cautellas para prevenir a restauração por que no diccionario dos politicos, nunca anda separado abdicação e arrependimento como bem o provarão Carlos V, Napoleão, Victor Amadeu, etc., etc.; voto contra o parecer das commissões, não se propondo porém á apresentar voto separado com receio de seus conhecimentos que diz serem acanhados.

Sr. presidente, quando o actual ministro dos negocios estrangeiros veio apresentar a mensagem, elle era olhado por todos como homem probo, até o acto de apresentar a mensagem, por que hoje em dia sabe-se bem que, por um nada; se trata fulano de Caramurú; fulano. de exaltado republicano, etc., é o estado em que estamos; mas entretanto todos os periodicos da opposição deitavão os bofes pela bocca para fazerem elogios a este ministro, e outros periodicos dizião que elle era Caramurú; não é por este modo que eu fórmo juizo de um homem porque muitos tenho eu ouvido chamar Caramurús, que por factos têm provado que são brazileiros amantes de sua patria, e têm as melhores intenções do mundo; mas é este o ministro que nos apresentou a mensagem.

Eu estou persuadido que, nas cousas physicas, como nas moraes, as mudanças são gradualmente feitas e que nada se faz repentinamente ou de salto; entretanto, apenas, este ministro nos apresenta esta mensagem os periodicos da opposição lhe fizerão crua guerra, como se descobrissem nelle credo politico, que antes não tinha.

Conclue manifestando quanto sente que S. Ex. não tivesse sido convidado para assistir á discussão, e não para revelar segredos de gabinete, para melhor convencer aos que se oppunhão á probabilidade da existencia do plano de restauração.

Accrescenta que era digno de reparo que em tal ensejo as commissões nenhuma medida houvessem proposto, para prevenir tão grande mal, qual a restauração, de que somos ameaçados.

O Sr. Paula Araujo pede a leitura dos officios, de que trata a mensagem.

O Sr. Alves Branco falla nesta materia e responde aos argumentos do Sr. Costa Ferreira, defende o parecer das commissões, e traz á recordação da camara a abdicação de Carlos IV, e o decreto em que manifestava o seu arrependimento.

O Sr. 1° Secretario lê o officio do ministro dos negocios estrangeiros, que acompanha a remessa dos officios de que se trata, em que se declara não virem os nomes dos individuos, para não serem compromettidos.

O Sr. Presidente estando a ponto de propôr a votação se acaso devem-se lêr os officios, o Sr. Montezuma oppõe-se á votação, declarando que o Sr. presidente não tem necessidade de consultar á camara, pois que, em casos identicos, isto é, de se lêr officios, que estão sobre a mesa, o Sr. presidente tem decidido sobre a sua leitura sem votação, e por isso a julga desnecessaria.

O Sr. Presidente manda fazer a leitura dos referidos officios pelo Sr. 1° secretario, sem votação da camara.

O Sr. Souza Lobo pede a impressão dos officios, para serem remettidos a todas as camaras do Brazil, por ser este objecto da maior importancia.

O Sr. Carneiro da Cunha falla na questão, e mostra que ha com toda a certeza um partido restaurador; e que ainda ha muitos portuguezes, iguaes aos sebastianistas, que ainda têm esperanças na recolonisação do Brazil, e que em materia tão importante, como a presente, não quer o meio termo; quer sim declarar-se com toda a franqueza, e por este motivo não lhe parece justa a conclusão do parecer das commissões.

O Sr. May falla nesta materia, lembra que ha um voto separado de um membro da commissão, ao que o Sr. Costa Ferreira responde que apresentará.

Continua o illustre orador a discorrer sobre a questão.

Chegada a hora, fica a discussão adiada, e dada a ordem do dia, que é mesma de hoje, levanta-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Digitized by Google

Sessão em 26 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

www.libtool.com.cn

SUMMARIO.—Expediente.—*Publicação dos documentos relativos á mensagem.—Discursos dos Srs. Henriques de Rezende, Odorico Mendes, Custodio Dias, Carneiro Leão, Lobo de Souza, Carneiro da Cunha, Montezuma, Hollanda Cavalcanti e Evaristo.*—Ordem do dia.— *Discussão da mensagem.— Discursos dos Srs. Montezuma, Costa Ferreira, Araujo Lima, Paula e Souza e Perdigão.— Adiamento da discussão para voltar a uma commissão.*

A's 10 horas feita a chamada, comparecem 85 Srs. deputados, faltão com participação os Srs. Junqueira e Paes de Barros; e sem ella os Srs. Luiz Cavalcanti, Corrêa Albuquerque, Lino Coutinho, Pinto Chichorro, Caetano de Almeida, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Paula Simões, Clemente Pereira e Ledo.

Abre-se a sessão, é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETARIO apresenta os requerimentos do coronel Ignacio Viegas Tourinho Rangel, de João Manoel de Almeida e outros cidadãos da villa de S. Carlos da provincia de S. Paulo, e de Antonio Francisco de Andrade e outros cidadãos da mesma villa de S. Carlos.—A' commissão de petições.

Approva-se o seguinte requerimento:

« Requeiro que por esta vez se destine o dia de sexta-feira para entrarem em discussão as propostas dos conselhos geraes.—*Sá Palacio.*»

O SR. LOBO DE SOUZA manda á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se imprimão os documentos officiaes, enviados á esta camara pelo governo, relativamente aos planos de restauração do ex-Imperador D. Pedro; e que depois de impresso se remetta aos presidentes das provincias numeros sufficientes para serem distribuidos pelas camaras municipaes de cada uma das mesmas provincias.—*Lobo de Souza.*»

O Sr. Henriques de Rezende diz, que não convém que semelhantes documentos se imprimão.

O Sr. Odorico Mendes é de opinião contraria á do illustre deputado, e diz, que uma vez que os espectadores das gallerias tinhão ouvido o conteúdo daquelles officios, não deve ser segredo para os outros cidadãos.

O Sr. Custodio Dias é de voto que se imprimão os documentos.

O Sr. Carneiro Leão é de opinião contraria, declarando que o conhecimento, que vão ter as municipalidades é nenhum.

O Sr. Lobo de Souza diz, que uma vez que os documentos tinhão sido lidos naquella casa, convém que se lhes dê a maior publicidade possivel, para que a nação, que tem parte neste negocio tome os meios seguros para se oppôr ao plano da restauração; que ha quem diga, fulano ahi vai; fulano volta para o Rio de Janeiro, etc.; e que disto não sabem as municipalidades; e que, portanto, convém que todo o Brazil o saiba, e que se envie aos presidentes das provincias bastantes exemplares; diz mais o illustre deputado, que o inimigo está á porta; (*apoiado*) mas de qualquer maneira, que venha D. Pedro, será esse um dia fatal para todo o Brazil, e mesmo para os restauradores. (*Apoiados*).

O Sr. Carneiro da Cunha, diz, que se a camara tivesse sido mais circumspecta, taes papeis não deverião ter sido lidos; mas uma vez que o forão é de voto que se lhes dê essa publicidade; que o que se tratou na camara em sessão secreta talvez fosse sobre isso.

O Sr. Montezuma diz, que vota pelo requerimento do Sr. Lobo de Souza, porque a verdade não receia outra cousa, senão a escuridão; que se fôr possivel que todos os cidadãos leião esses documentos, será bom; que não é daquella casa, mas sim dos clubs, que sahirão as desordens; que uns escrevem e que outros tambem escrevem; e que neste caso será bom, que cada um dos cidadãos seja juiz; e pede ainda mais o illustre deputado que imprimão tambem os officios, que tinhão sido apresentados o anno passado naquella augusta camara pelo ministro dos negocios estrangeiros.

Vem á mesa, e é apoiada a emenda do Sr. Montezuma:

« Que se publique tambem os officios enviados á camara o anno passado pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, sobre o mesmo assumpto.—*Montezuma.*»

O Sr. Carneiro Leão, pede ao Sr. presidente, que se observe o regimento sobre este objecto; e que se acaso se deverá decidir este negocio, em sessão secreta.

O Sr. Montezuma pede a palavra pela ordem para que se lhe aponte algum artigo do regimento, que prohiba á elle deputado o pedir que em sessão publica, se declare o que foi tratado em sessão secreta; que emfim todos querem a publicidade deste negocio.

O Sr. Hollanda Cavalcanti diz que não sabe qual é a razão porque se embaraça a impressão de uma cousa, em que hontem não houve duvida que se publicasse; que não vê nada para se tratar em sessão secreta; que tudo isto é

Digitized by Google

objecto para ser tratado em publico, mas que se admira muito, que haja quem tenha denunciado naquella casa, o que se passou em sessão secreta, e que depois peça segredo; que emfim Deus o livre de taes segredos, e de taes homens para guardar segredos; e conclue o illustre orador dizendo, que a questão está na ordem do dia, e que deverá ser tratada em publico.

O Sr. Carneiro da Cunha dá uma explicação ao que tinha dito.

O Sr. Evaristo pedindo a palavra para bem da ordem, requer ao Sr. presidente, que não deixe continuar a discussão sobre a 2ª parte do requerimento; e que quanto, á 1ª parte póde continuar e vota por ella.

Fica a discussão adiada pela hora, propõe-se a urgencia, a qual sendo apoiada, não passa.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do parecer das duas commissões reunidas de constituição e diplomacia sobre a mensagem do governo, lê-se e apoia-se a emenda do Sr. May, apresentada na sessão anterior.

« Senhor.—A camara dos deputados pezando com a maior sollicitude a mensagem enviada a V. M. Imperial por via do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros em 7 de Junho do presente anno, e examinando miudadamente os documentos que por tal occasião lhe forão remettidos: julga do seu dever manifestar a V. M. Imperial que se acha convencida da grande necessidade que ha de informar á nação inteira, por meio da publicação de todas as respectivas peças, que os ameaços de restauração, e todos os males que dellas podem resultar no imperio, são e terão de ser as consequencias da omissão que houve em não submetter ao julgamento nacional, na fórma do art. 12 da constituição os actos dos diversos politicos do imperio em 7 de Abril de 1831, logo depois dos acontecimentos daquelle notavel dia: bem como tambem derivão, e terão de derivar da justa expectação, e inauferivel direito que têm todos os povos de esperar, das mudanças politicas extraordinarias, os melhoramentos de condição que são as unicas justificações de mudanças politicas.

« A camara dos deputados. por tanto Senhor, limitando-se ao que fica expendido, quanto ao nosso direito constitucional e na parte relativa ao direito natural e geral, a repeito das ameaças de restauração, passa a sympathizar com V. M. Imperial por motivo da inquietação em que se acha o imperial animo de V. Magestade á vista das informações havidas a respeito de tentativas de restauração desde o anno passado até hoje. Julgou todavia a camara ser de seu dever recordar aqui, perante V. M. Imperial que gazetas, cartas e boatos, já em 1831, tinhão tambem ameaçado o Brazil com dous grandes males, que o primeiro destes males, mais perigoso e mais anti-constitucional que o segundo, era a divisão do Brazil sem remissão; que o segundo destes males, infinitamente desairoso para o Brazil, e quasi tão anti-constitucional como o primeiro, era a restauração; e que ambos terião de proceder do infeliz esquecimento que houve do art. 12 da constituição; que no emtanto, senhor, os ministros de V. M. Imperial atinárão logo com a possibilidade da existencia do mal da restauração; e folgarão sempre em suppôr que o primeiro destes males jámais poderia ter lugar, apezar de estar preconisado nos mais importantes periodicos inglezes e francezes, que tem milhares de subscriptores, e milhões de leitores por todo o mundo.

« Considerando, porém, senhor, a camara dos deputados, que talvez os nossos diplomatas fóra do imperio tenhão confundido innocentemente (posto que infelizmente) a protecção e attenciosa sympathia, prestadas á pessoa do Senhor D. Pedro ex-Imperador, por alguns gabinetes (denominadas nos documentos a que se refere a mensagem de V. M. Imperial certas potencias); a camara nos impoz especialmente a tarefa de testemunhar á V. M. Imperial a sua admiração, causada pela apressurada crença dos ministros de V. M. Imperial nas cartas estangeiras, em assumptos de tanta delicadeza; ao mesmo tempo que os ministros de V. M. Imperial aqui, não se fazem carga de reconhecer, que o equilibrio politico das outras nações, que não entrão no numero das mencinadas certas potencias, seria melhor garantia contra a restauração do que todos os alarmes, quer verdadeiros, quer exagerados que a tal respeito se pudessem aqui apinhoar; e não assim, Senhor, no caso em que, em vez de certas potencias, fossem grandes ou muitas as potencias que tivessem de favonear a restauração; o que certamente não é politico esperar da justiça e do respeito internacional que os gabinetes estrangeiros prestão ao imperio do Brazil, e á interessante posição de V. M. Imperial.

« Igualmente, Senhor, nos encarregou a camara dos deputados de patentear á V. M. Imperial a sua intima persuasão da conveniencia que haveria em fazer ver, ao corpo legistativo, tudo quanto o governo de V. M. Imperial possa julgar necessario e justo para definir a sorte da ex-imperatriz do Brazil, a Senhora princeza de Leuchtemberg, e fixar a cathegoria da innocente princeza sua filha, por isso que, nenhum brazileiro generoso e cordato, poderá confundir a situação destas duas augustas senhoras com a fatalidade que talvez ainda por algum tempo, tenha de consignar a pessoa do Senhor D. Pedro, ex-Imperador, mais ao susto do que á generosa piedade do Brazil sua segunda mãi; e tudo isto, Senhor, com o risco de se tornar a confundir daqui a mais algum tempo

Digitized by Google

as razoaveis pretenções daquellas duas senhoras princezas com novos projectos de restauração; o que viria a ser o mesmo que conservar o imperio em um continuado abalo e manter os ministros de V. M. Imperial no desagradavel prejudicamento de precisarem incommodar-se a si e á nação com novos boatos de restauração e ulteriores propostas de medidas fortes, em prejuizo das garantias constitucionaes, a titulo de obstar-se á restauração; e tudo isto com evidente risco de quebrantamento da integridade do imperio, cujas provincias remotas, ouvindo só fallar em boatos de um mal e sentindo os defeitos de outros males, não menos sensiveis, não poderião ver, de bom grado as repetidas equivocações dos ministros de V. M. Imperial.

« E como seja notorio, que a digna mocidade brazileira, ciosa pela verificação dos bens que o dia 7 de Abril lhes devêra ter segurado, se magôa sensivelmente com as idéas e boatos de restauração, se muito mais assim, portanto, á vista do serio alarme que a mensagem de V. M. Imperial, produzio em nobres peitos brazileiros; a camara dos deputados nos enviou notadamente com o intento de significar á V. M. Imperial os seus sentimentos ácerca da urgente precisão de medidas conciliatorias da parte do governo de V. M. Imperial, para com os fieis e honrados servidores daquelle dia, que vio passar o sceptro para as mãos augustas de Vossa Magestade Imperial: os quaes, por desgraça incalculavel, ou forão precipitados machiavelicamente em masmorras, em prisões e em esquecimento, ou passando desta para melhor vida, deixárão filhos e parentes, dos quaes muitos na verdade zelosamente se transportão contra todas as idéas de restauração, emquanto outros, consignados á miseria, só chorão sobre a memoria de seus parentes e amigos, praguejando o barulho que desnaturalisou os effeitos que havia direito de esperar daquelle memoravel dia.

« E por ter a experiencia mostrado, depois da queda da assembléa constituinte, que os boatos e noticias de diplomatas, de gazetas e de cartas, podem servir com muita facilidade, bem como servirão em 1823 e 1824, para se organizarem exercitos e armadas, debaixo do pretexto de invasões, que depois da assembléa constituinte se dissolver, nunca, nem levemente, se verificárão, e que só sim servirão para reduzir o imperio a uma quasi insolvencia, e ameaçar as liberdades publicas, a camara dos deputados nos enviou finalmente, senhor, com a obrigação de declarar perante V. M. Imperial, que ella se prestará constitucionalmente a habilitar o governo de V. M. Imperial a fazer face contra a verificação da restauração, na certeza de que V. M. Imperial pezará na sua alta sabedoria a infeliz impressão que no Brazil ficou dos abuzos em 1823, 1824 e depois até o dia 7 de Abril de 1831, do apinhoamento de dinheiros e de forças; emquanto que o despreso da força moral fez sempre inutilizar os mais sensiveis sacrificios de sangue e dinheiro brazileiro.

« Paço da camara dos deputados, em 25 de Junho de 1833.—O deputado *L. A. May.* »

O Sr. Costa Ferreira manda á mesa como emenda o seguinte

VOTO SEPARADO

« Como membro da commissão de constituição ante a qual foi trazida a mensagem do governo, não tendo podido annuir ao relatorio e parecer das commissões de diplomacia e de constituição, que assignei vencido; cumpre-me expôr á esta augusta camara as razões, que a isso me movêrão, bem como a minha opinião ácerca da materia sujeita.

« Entendo serem desnecessarias, e mesmo infundadas, as trez observações, offerecidas pelas commissões, ao começarem o seu relatorio: em primeiro lugar porque a mensagem do governo não faz offensa á esta augusta camara, no que toca á maneira por que forão consideradas as communicações secretas do anno passado, pois o mesmo ministro dos negocios estrangeiros concorda em que ninguem, naquelle tempo, devia presumir que se tramasse para a restauração, embora não aponte para esta asserção as mesmas causas que as commissões apontão; em segundo lugar, porque não é justa a censura feita ao ministro de haver confundido a regencia com o ministerio; pois o reparo da falsa arguição de sinistros designios, com que se imputa ao ministerio e á regencia o plano de quererem mudar a forma do governo, parece inserido na mensagem, não no intuito de apresentar estas duas entidades na mesma linha de irresponsabilidade; mas sim para fazer notar as tramas urdidas no interior do paiz, tendo por grande meio o descredito do chefe do poder executivo e de seus agentes, confirmão as noticias recebidas do exterior. Nem são as observações supraditas mais justificadas, no que pertence á terceira especie, pois a opinião do ministro que julga compremettida a monarchia constitucional no Brazil, caso a restauração se effectue, póde basear-se em argumentos fortissimos e quanto á mim, de uma verdade assustadora.

« Entrando na substancia do relatorio e parecer da commissão de diplomacia e de constituição, sobre os documentos ultimamente pedidos ao governo, e á ellas apresentados por copia, é tambem o meu modo de pensar divergente daquelle que dirigio no seu trabalho as duas commissões, e direi francamente qual seja e em que se funda. Como principaes bases do meu juizo tenho duas informações enviadas pelos diplomatas brazileiros na Europa, aonde é impossivel não encontrar todos os caracteres de verdade. São estas: primeiro, as condições

www.obrabol.com.br

Digitized by Google

impostas aos estrangeiros engajados por conta do duque de Bragança, condições que modificadas ao depois e accommodadas ao intuito especioso de effectuar uma colonisação para o Brazil, se tornarão mais ameaçadoras, como farei vêr; segundo, a linguagem e os gabos dos homens que sempre influirão no espirito do ex-Imperador e cujas esperanças de restauração se estribão sobre hypotheses de que no Brazil havia anterior conhecimento.

« Começando pelas condições impostas aos estrangeiros engajados, são estas :—de servirem ao Duque de Bragança por espaço de 3 annos em Portugal, ou fóra delle, ainda mesmo depois de restaurado o reino—seria pueril acreditar que fóra de Portugal premeditasse D. Pedro empregar força, a não ter em vista o Brazil. Este juizo se reforça não só com a noticia dada em uma folha ministerial ingleza, aonde se diz —saber-se de boa parte que o final destino das tropas estrangeiras ao serviço do duque de Bragança, é a reconquista do Brazil,—e com o facto da rejeição dos polacos, só porque a essas condições se não quizerão sujeitar ; (o que indica bem os designios escondidos com que se engajão taes forasteiros) mas ainda e muito especialmente com os detalhes da projectada colonisação para o Brazil.

« Em Inglaterra, uma sociedade, relacionada com os agentes de D. Pedro, procura, segundo se demonstra por documento authentico, angariar homens na qualidade de colonos para o Brazil, ou outra qualquer parte, os quaes sejão activos e intelligentes. Dá-se para esse projecto preferencia aos officiaes desempregados do exercito, artilheria de marinha ou tropa regular e devem taes colonos estar preparados para obrar de qualquer maneira que as circumstancias possão exigir ; o seu engajamento é feito pelo tempo de 12, 18 e 24, mezes. Claro fica, a só leitura de semelhantes clausulas do contracto, o fim a que esta supposta colonisação se destina, e dahi tambem se póde deduzir aonde serão empregados fóra de Portugal, os forasteiros armados que o duque de Bragança tem tomado a seu soldo.

« Não posso deixar de encontrar relação em tantas circumstancias, que entre si guardão proxima analogia, e que na sua serie dão todo o aspecto de um plano premeditado contra as liberdades da nação brazileira.

« Pelo que cabe á linguagem e gabos de homens que sempre influirão no espirito do ex-Imperador, eu lhes daria menos importancia, attenta a possibilidade de serem a expressão natural de fantazias e calculos exagerados communs á todos os emigrados, e satellites de uma potencia decahida, se não observasse que perfeitamente concordão com o que temos diante dos olhos. Affirmão esses homens que no Rio de Janeiro se trata de um nós abaixo assignado, que tem grande numero de assignaturas, pedindo o regresso do ex-Imperador ; e blasonão a facilidade com que o Brazil será subjugado, das recompensas com que hão de, á nossa custa, ser corôados seus esforços e serviços.

« Quanto aos raciocinios notados são elles identicos ao que todos os dias aqui se ensina ao publico, em jornaes que se reproduzem, e que uma facção ousada popularisa e applaude ; quanto á representação coberta com grande numero de assignaturas, desde muito tempo os restauradores vozeão a sua existencia. O mutuo esteio que se prestão os discursos mencionados dos vallidos do ex-Imperador, que na Europa, e os são a cada hora repetidos por seus partidistas entre nós, dá um acrescimo de forças ás probabilidades que já tenho indicado, e as eleva ao grão sufficiente para produzir em juizo circumspecto uma racional convicção.

« Eu poderia accrescentar a tudo isto os argumentos que resultão da audacia sempre crescente dos asseclas da restauração no Rio de Janeiro, não desalentados com a catastrophe que experimentárão em 17 de Abril ds 1832, e das confissões que a miudo lhes escapão, eu poderia deter-me ácerca do progresso que se nota na marcha dos planos que da Europa nos são revelados e que obrigou a um dos nossos diplomaticos a empregar ultimamente as seguintes notaveis palavras :— sobre as vistas do duque de Bragança sobre o Brazil, não póde já existir a menor duvida :— e fazer reflexões adequadas ao silencio misterioso que o duque de Bragança tem guardado neste negocio, sem embargo de haver já sido uma vez ameaçado á semelhante titulo, e com abominavel tentativa, o throno do seu augusto filho o Senhor D. Pedro II. ; talvez, segundo as informações officiaes, o duque de Bragança se ache com effeito persuadido da impossibilidade de manter-se no Brazil a autoridade do Senhor D. Pedro II., formando assim errado conceito do caracter brazileiro.

« Não querendo, porém, abusar da paciencia da camara e insistir sobre circumstancias, probabilidades e analogias que ao juizo e perspicacia de cada um dos representantes do Brazil, não podem ter escapado, limito-me ao que expendi, terminando com o parecer que é necessario resultado do meu modo de encarar a mensagem do govegno, e do pezo que dou aos documentos em que esta repousa.

PARECER

« Responda-se ao ministro dos negocios estrangeiros que a camara dos deputados, firme em sustentar a honra brazileira, o systema monarchico constitucional, o throno do Senhor D. Pedro II, e a revolução de 7 de Abril ; coadjuvará efficazmente o governo, em tudo que fôr constitucional e justo, para se evitar o opprobrio de uma restauração, e que tomará em consideração as suas propostas.

Digitized by Google

« Paço da camara dos deputados, em 26 de Junho de 1833.— *A. C. da Costa Ferreira.* »

O Sr. Montezuma diz que a emenda do Sr. May lhe parece peça interessantissima; e que para se tomar conhecimento desta digna peça, convém que se imprima; que o voto separado é diametralmente opposto ao parecer das commissões, e que por consequencia, tambem se deve imprimir; que não é possivel, que a camara tome o perfeito conhecimento dessas peças, achando-se ellas sobre a mesa, e por conseguinte vota pela impressão de ambos os objectos.

O Sr. Costa Ferreira é de opinião que se imprimão.

O Sr. Carneiro da Cunha vota pela impressão do voto separado, e não da emenda.

Tendo fallado nesta materia, isto é, votado pela impressão, os Srs. Calmon, Alves Branco, Odorico Mendes e Perdigão.

O Sr. Montezuma torna a sustentar a doutrina do seu requerimento, e diz, que se fôr necessario proporá o adiamento da questão; diz mais que a emenda do Sr. May não é um charope de dormideiras, como um Sr. deputado havia dito; que é uma peça filha da reflexão, tinha sido bem meditada e que cumpre não fique no pó do esquecimento; que proporá o adiamento da questão até amanhã, ou até a impressão da emenda, e do voto separado.

O adiamento é apoiado e entra em discussão.

O Sr. Costa Ferreira começando a dar uma explicação dos passos que os membros das commissões tinhão dado, quando formarão o parecer de que se trata.

O Sr. Araujo Lima pede a palavra, e exige que se não renovem as mesmas scenas, que já em outra sessão da legislatura se tinhão observado, quando se tratou de fazer o mesmo que o illustre deputado o Sr. Costa Ferreira fizéra, declarando o que as commissões tinhão praticado em particular.

O Sr. Paula e Souza, vota pela impressão; mas é contra o adiamento, declarando, que este objecto levará muitos dias de discussão, e que nesse intervallo haverá tempo para se imprimir esses papeis.

Julgada a materia discutida, é posto á votação, fica adiada a questão até se imprimir o voto separado, e a emenda do Sr. May; e a camara assim resolve, declarando-se a urgencia do negocio.

Entra em discussão uma emenda do senado á uma resolução da camara ácerca do pagamento de 1 °/₀ sobre o ouro e a prata e outros generos, etc.

Depois de um curto debate, em que fallão os Srs. Montezuma, Castro e Silva, Duarte e Silva Castro Alvares e Hollanda Cavalcanti, é julgada a materia discutida; e sendo posta á votação a emenda do senado, não passa.

Entra em discussão um projecto de lei sobre sesmarias.

O Sr. Perdigão propõe o adiamento desta questão, dando por motivo não virem os Srs. deputados preparados para discutirem um projecto de tanta importancia para toda a nação.

O adiamento é apoiado, e entra em discussão.

Alguns Srs. deputados fallão a favor do adiamento.

O Sr. Calmon sustenta o adiamento, para que volte o projecto á commissão, para o organisar de novo, segundo o que se pratica na America do Norte.

Julgada a materia do adiamento discutida, é posta á votação e approvado.

E' approvada a idéa do Sr. Calmon, para que o projecto volte á uma commissão.

Entrando-se em duvida á qual das commissões deve ir, resolve a camara por proposta do Sr. Paula de Araujo, que vá a uma commissão especial nomeada pelo Sr. presidente.

Ordem do dia para 27:

Resolução n. 154 do anno passado.

Dita deste anno n. 59.

Dita, dita não impressa fazendo extensiva a disposição do art. 3° da resolução de 2 de Novembro de 1830.

Dita deste anno n. 65.

Emenda do senado á resolução sobre a academia militar e de marinha.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sessão em 27 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.— Expediente.— Ordem do dia.— *Regulamento para as alfandegas do imperio.* —*Adiamento da discussão pela hora.*

Depois das 10 horas feita a chamada, comparecem 82 Srs. deputados, faltando com causa participada os Srs. Calmon, Junqueira, Paes de Barros, May e Sá Palacio; e sem ella os Srs. Corrêa d'Albuquerque, Lino Coutinho, Chichorro, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Simões, Hollanda, Pereira Ribeiro e Clemente Pereira.

O Sr. Presidente abre a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

Digitized by Google

EXPEDIENTE

O Sr. 1° Secretario Mello Mattos dá conta do seguinte expediente:

Officio do ministro interino da justiça, dando os esclarecimentos exigidos ácerca da falsificação das notas do extincto Banco do Brazil e das providencias, que se tem dado, para se não receber nas estações publicas moeda de cobre conhecidamente falsa.—A' secretaria para ser presente á quem fez a requisição.

Do ministro da guerra, acompanhando uma relação dos empregados publicos das repartições militares, que se achão com licença fóra do imperio.— Teve o mesmo destino.

« Do ministro dos negocios estrangeiros, transmittindo copias de toda a correspondencia havida entre o governo imperial e o de S. M. Britannica ácerca da abolição do lugar de juiz conservador da nação ingleza.—A' commissão de diplomacia.

Representação da camara municipal da villa de Larangeiras da provincia de Sergipe d'El-Rei, em que felicita á esta augusta camara, e queixa-se do conselho do governo da mesma provincia; quanto á primeira parte é recebida com especial agrado; quanto á segunda parte, á commissão das camaras municipaes.

Officio do Sr. Calmon, participando não poder comparecer ás sessões, por acabar de receber a noticia da morte de uma sua irmã. —Fica a camara inteirada.

Remette-se á commissão de petições os requerimentos de Francisco das Chagas Silva do Amaral, como procurador dos negociantes estabelecidos no municipio da villa de Paraty; de Domingos Manoel Ribeiro Gomes, sollicitador dos residuos da villa de Campos, e de Eugenio Martins da Cunha.

O Sr. Perdigão manda á mesa os dous seguintes requerimentos:

« 1°. Requeiro que se officie ao governo, pedindo-se todos os esclarecimentos á respeito do estado da gerra, feita pelos revoltosos em Porto-Calvo, provincia das Alagôas; quaes as providencias dadas, e as que o governo julga proficuas a pôr termo á tão grandes males, para serem tomadas em consideração pelo poder legislativo.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1833.—O deputado *Perdigão*.»

Approva-se a 1ª parte, é rejeitada a 2ª.

« 2°. Requeiro que se officie ao governo, pedindo-se as representações dos povos, ou camaras municipaes das villas da Assembléa, e Imperatriz, e outras mais da provincia das Alagôas tendentes a eleições.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1833.— O deputado *Perdigão*.»

Adiada a discussão pela hora.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a resolução do anno passado n. 154, approvando o regulamento dado pelo governo ás alfandegas do imperio.

O Sr. Getulio offerece a seguinte emenda, que é apoiada:

« Acrescente-se:—Ficando o governo autorisado a substituir por outra disposição aquellas do presente regulamento, que a experiencia e pratica mostrarem não serem convenientes ou vantajosas á arrecadação, as quaes todavia serão posteriormente submettidas á approvação da assembléa geral. Salva a redacção.— O deputado *Getulio*. »

O Sr. Castro Alves pede o adiamento por alguns dias, que é apoiado, assim como o são os seguintes requerimentos tambem de adiamento.

« Requeiro que o regulamento, que faz parte da resolução em discussão, vá á uma commissão para dar o seu parecer.—O deputado *Perdigão*. »

Proponho o adiamento por oito dias.—*Lobo de Souza*. »

Fallão sobre o adiamento os Srs. Carneiro da Cunha, Paula e Souza, Castro Alvares, Carneiro Leão, Montezuma, Evaristo, Amaral, Baptista de Oliveira, Rebouças, Luiz Cavalcanti, Henriques de Rezende e Martim Francisco.

Julgada discutida a materia, são rejeitados os dous requerimentos, assim como o adiamento até segunda-feira, proposto pelo Sr. Castro Alvares.

Voltando-se á discussão da resolução, vêm á mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

« Depois da palavra Agosto accrescente-se— e o mesmo governo autorizado para fazer qualquer alteração no dito regulamento, que fôr indispensavel, dando annualmente o ministro da fazenda conta de tudo á assembléa geral legislativa.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1833.—*Lobo de Souza*.»

« O governo fica autorizado a pôr em execução o regulamento das alfandegas de 25 de Abril de 1832, com o additamento feito ao mesmo, em 23 de Agosto do dito anno, e a fazer nelles as alterações, que a experiencia mostrar necessarias, e convenientes á boa arrecadação, até que o referido regulamento seja definitivamente approvado pela assembléa geral.—*Carneiro Leão*.»

A' 1 hora menos 5 minutos retira-se o Sr. presidente e o Sr. vice-presidente occupa a cadeira.

Vêm mais á mesa, e são apoiadas as seguintes emendas:

Digitized by Google

« A assembléa geral legislativa etc. O governo é autorizado para dar execução ao regulamento das alfandegas do Imperio em data de 25 de Abril de 1832, e bem assim o additamento feito ao mesmo em data de 23 de Agosto dito, como por ensaio, a fazer nelles as alterações, que julgar convenientes, podendo despender o que fôr mister para esse fim, submettendo depois tudo ao conhecimento da assembléa geral para sua definitiva approvação. S. R.— *Castro Silva.*»

« Accrescente-se :—Em tudo que não altera as imposições estabelecidas pelas leis.— *Maciel.*»

Depois de terem fallado nesta materia os Srs. Castro e Silva, Maciel, Custodio Dias, Lobo de Souza, Paula e Souza e Baptista de Oliveira, o Sr. Montezuma pede a palavra pela ordem, porque entra em duvida se é o regulamento que está em discussão, ou se é só a resolução, e que deseja que a camara delibere sobre este objecto, que julga essencial, e que isto se lance na acta.

O Sr. Castro Alvares, diz que vota de todo o seu coração perante o céo e a terra contra a resolução.

O Sr. Montezuma pede a palavra, e as emendas para as ler, e tendo discorrido sobre a materia, deu a hora e a discussão fica adiada.

O Sr. vice-presidente dá para ordem do dia 28 de Junho, depois de vencida a prorogação e apoiada, e vencida a urgencia, e de votar-se contra a decisão tomada hontem sobre o requerimento do Sr. Sá Palacio :—Parecer da commissão de constituição e diplomacia sobre a mensagem do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros ácerca da restauração do ex-Imperador.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Sessão em 28 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. LIMPO DE ABREU

Summario.—Expediente.—*Requerimento ácerca do nascimento da augusta princeza filha do ex-Imperador em Pariz.—Discursos dos Srs. Evaristo, Carneiro da Cunha, Castro Alvares, Alves Branco, Montezuma, Paula e Souza, Costa Ferreira e Ferreira França.*—Ordem do dia.—*Discussão da mensagem.—Discursos dos Srs. Henriques de Rezende, Carneiro da Cunha, May e Rebouças.—Adiamento da discussão pela hora.*

A's dez horas feita a chamada, achão-se presentes 83 Srs. deputados ; faltando com causa participada os Srs. Calmon, Junqueira, Paes de Barros e Toledo ; e sem ella os Srs. Moura, Corrêa de Albuquerque, Lino Coutinho, Chichorro da Gama, Baptista Caetano, Gomes da Fonseca, Ferreira de Mello, Pinto Coelho, Paula Simões, Clemente Pereira e Baptista Pereira.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão ; e lida a acta da antecedente, é approvada.

O Sr. 1º. Secretario dá conta do seguinte expediente :

1º. Um officio do ministro do imperio, remettendo o autographo da resolução (já sanccionada) de data de 12 do corrente, erigindo em villa o arraial do Bom Fim em Goyaz.—Vae o autographo para o archivo.

2º. Outro do mesmo ministro, remettendo a relação dos empregados civis, que se achão fóra com licença.—Vai á secretaria, para ser presente á quem fez a requisição.

3º. Um officio do ministro da fazenda, remettendo o officio de 21 do corrente das commissões liquidadoras do banco.—Vae á commissão do banco.

4º. Um officio do ministro dos negocios estrangeiros, remettendo por copia as cartas de gabinete, que a regencia do imperio tem dirigido ao governo da rainha de Portugal etc.—Vae á secretaria, para ser presente á quem fez a requisição,

5º. Uma representação da camara municipal de Belem do Grão-Pará, sobre aforamento das marinhas d'aquella cidade.—Vae á commissão das camaras municipaes.

6º. Um requerimento do official-maior, e officiaes da secretaria do governo da Bahia, ácerca da execução do decreto de 7 de Agosto de 1832.—Vae á commissão de justiça civil.

7º. Um requerimento de Manoel Paulo Quintella, official-maior da secretaria da Bahia.—Vae á commissão de petições.

8º. Um requerimento de Joaquim José Tei-

Digitized by Google

xeira Feio, pedindo que se lhe entreguem certos documentos.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Perdigão, adiado na sessão de hontem, e é approvado.

O Sr. Montezuma envia á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça ao governo:

« 1°. A correspondencia official do ministro brazileiro, residente em Paris, ácerca do nascimento da augusta princeza, filha do ex-imperador, nascida naquella capital; e a resposta, ou respostas dadas pelo nosso ministerio ao mesmo ministro, sobre o assumpto.

« 2°. O officio daquelle ministro brazileiro ao ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, Francisco Carneiro de Campos, onde diz que os restauradores promovião a federação, para com ella dividirem e anarchisarem o paiz, e por esse meio conseguirem seus fins.— *Montezuma.* »

Este requerimento, depois de ser apoiado, entra em discussão.

O Sr. Evaristo diz, que acha muito fóra dos estylos desta casa, e dos governos representativos, que se officie ao ministro dos negocios estrangeiros, que taes e taes officios da sua repartição venhão á camara; que póde acontecer, que essas peças contenhão materia secreta, e que não possão apparecer; e que disto se segue um choque entre a commissão e o poder executivo; que o governo já tinha enviado aquelles papeis, que havia julgado conveniente enviar, e que portanto elle deputado vota contra o requerimento.

O Sr. Carneiro da Cunha vota pelo requerimento, em razão da camara já ter votado por materia identica a esta, e porque se persuade que o governo mandará aquelles papeis, que julgar dever mandar.

Um Sr. Deputado oppõe-se ao requerimento, dando por motivo, que a camara ainda não tinha reconhecido a filha do ex-Imperador, como princeza brazileira.

O Sr. Castro Alvares diz que não se trata agora de estabelecer direitos, e sim de pedir uns officios, e por isso vota pelo requerimento.

O Sr. Alves Branco vota contra ambas as partes do requerimento, declarando que já não ha mais officios, que pedir ao ministro.

O Sr. Montezuma diz que lhe parece extraordinario que haja quem queira nesta casa negar ao ex-Imperador a qualidade de principe; que no seu requerimento não disse princeza brazileira, e só augusta princeza, porque seu pai era um principe; que o Sr. deputado não tinha entendido o requerimento, e que não soube o que disse; quanto á primeira parte do seu requerimento, é de opinião, que deve passar; que quanto a dizer-se que todas essas correspondencias se achão na casa, responde que lhe consta que existe uma parte dessas correspondencias e não todas; que quer saber a maneira por que o governo brazileiro tinha reconhecido o negocio relativo ao nascimento da augusta princeza, de que se trata; e que deve apparecer e ser lido nesta casa, esse importantissimo papel official; que, quanto á 2ª parte do seu requerimento, deseja que o officio venha á camara, para se conhecer com exactidão o que elle diz.

O illustre deputado, depois de ter feito outras observações conclue, dizendo que á maioria pertence a responsabilidade do assumpto.

O Sr. Paula e Souza, falla da 1ª parte do requerimento observa que, quanto á princeza, se deve redigir o requerimento de modo que dê a entender, que a camara não reconhece já, como princeza brazileira, a filha do ex-Imperador; que quanto á materia de se pedirem esses officios, como a camara tinha votado para se exigirem todos esses documentos, vota tanto por uma e outra parte dos requerimentos; falla o illustre orador do partido da opposição, diz que reconhece muitos homens de merito na opposição (*apoiado*); que erão sinceramente patriotas (*apoiado*) que o Brazil inteiro suspeita de muita gente, e que estas suspeitas se hão de terminar com a marcha dos negocios; e que para se conhecer quaes são os verdadeiros amigos do Brazil é que quer, que tudo seja publico, e por isso vota pelo requerimento, fazendo-lhe a seguinte emenda:

« Que na redacção se redija de modo o officio, que não pareça que a camara reconhece como princeza do Brazil a filha do ex-Imperador D. Pedro.— *Paula Souza.* »

O Sr. Costa Ferreira declara que lhe parece que os officios que se pedem, existem na commissão, e que o Sr. deputado autor do requerimento póde vel-os.

O Sr. Ferreira França, apoiando-se na constituição diz, que quando a filha do ex-Imperador venha estabelecer domicilio no Brazil, então se tratará deste objecto; e que antes disso, a cousa é extemporanea; e, depois de fazer algumas observações sobre a boa intelligencia que se deve dar á federação, conclue votando contra o requerimento em questão

Chegada a hora, fica a discussão adiada.

ORDEM DO DIA

Parecer das commissões de diplomacia e de constituição sobre a mensagem do ministro dos negocios estrangeiros; emenda do Sr. Augusto May e voto separado do Sr. Costa Ferreira; entrão em discussão.

Digitized by Google

O Sr. Henriques de Rezende pede a palavra e combate a doutrina da emenda do Sr. May, dizendo que esta emenda é um perfeito caramurismo; que para se oppôr á restauração, está persuadido que a nação se ha de unir em massa, e que o Brazil será salvo. (*Apoiado.*)

O illustre deputado falla largamente sobre a materia e sobre o parecer das commissões e manda á mesa a seguinte emenda:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« O ex-Imperador do Brazil, D. Pedro, fica para sempre inhibido de entrar no territorio do Brazil, e de residir em qualquer parte delle, ainda que seja como estrangeiro e individuo particular; e se o contrario fizer, de qualquer fórma que seja, será tido e tratado como inimigo e aggressor da nação brazileira.

« Paço da camara dos deputados, em 28 de Junho de 1833.—*Henriques de Rezende.* »

Esta emenda é apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Carneiro da Cunha discorrendo sobre a questão, combate igualmente a doutrina da emenda do Sr. May, e fallando sobre o parecer da commissão, inclina-se a votar antes pelo voto separado do Sr. Costa Ferreira e manda á mesa a seguinte emenda:

« Depois da palavra—justo—accrescente-se—sendo de urgente necessidade, que o mesmo governo, de hoje em diante, não empregue nos lugares da publica administração individuos, que sejão clara e distinctamente desaffectos á nova ordem de cousas. »

O Sr. May, em um longo discurso, sustenta a sua emenda e responde aos argumentos, que em contrario se tinhão expendido.

O Sr. Rebouças falla mui largamente sobre esta materia, oppondo-se á emenda do Sr. Henriques de Rezende, e fazendo uma longa dissertação sobre abdicações.

O Sr. Henriques de Rezende pede a palavra para responder ao illustre deputado, que tinha acabado de fallar; e diz entre outras cousas, que quando se trata da salvação de uma nação, devem desapparecer essas pequenas considerações; que segue a maxima de um sabio: primeiro que eu, está a minha familia; e primeiro que a minha familia, está a minha patria. (*Apoiado.*)

O illustre deputado diz mais, que não é o filho do imperador, que ha de salvar o Brazil, é a nação inteira (*apoiado*); e continua a sustentar a sua opinião, e a responder a todos os argumentos do Sr. Rebouças.

Chegada a hora, fica a discussão adiada.

Nomeão-se para a commissão especial, que tem de apresentar uma lei sobre sesmarias, os Srs. Calmon, L. Cavalcanti e C. Leão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma do antecedente, com a continuação da discussão da resolução n. 154 do anno passado.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

www.lib1001.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

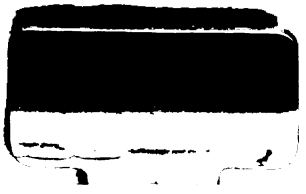
www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn

Digitized by Google

www.libtool.com.cn



Digitized by Google

UNIVERSITY OF TEXAS AT AUSTIN - UNIV LIBS
3023898504
0 5917 3023898504
www.libtool.com.cn
Digitized by Google